

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
ESTADO, DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS

CHRISTIANE CRUVINEL QUEIROZ

**BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS COMO DIREITO DO CIDADÃO:
CONQUISTAS E DESAFIOS EM TEMPOS DE AJUSTES FISCAIS**

PONTA GROSSA
2018

CHRISTIANE CRUVINEL QUEIROZ

**BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS COMO DIREITO DO CIDADÃO:
CONQUISTAS E DESAFIOS EM TEMPOS DE AJUSTES FISCAIS**

Dissertação apresentada para obtenção do grau de Mestre em Ciências Sociais Aplicadas, do Programa de Ciências Sociais Aplicadas, na linha Estado, Direito e Políticas Públicas, da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientadora: Profa. Dra. Lúcia Cortes da Costa.

PONTA GROSSA

2018

Ficha Catalográfica
Elaborada pelo Setor de Tratamento da Informação BICEN/UEPG

Q3 Queiroz, Christiane Cruvinel
 Benefícios socioassistenciais como
 direito do cidadão: conquistas e desafios
 em tempos de ajustes fiscais/ Christiane
 Cruvinel Queiroz. Ponta Grossa, 2018.
 820f.

 Dissertação (Mestrado em Ciências
 Sociais Aplicadas - Área de Concentração:
 Cidadania e Políticas Públicas),
 Universidade Estadual de Ponta Grossa.
 Orientadora: Prof^a Dr^a Lúcia Cortes da
 Costa.

 1.Benefícios socioassistenciais.
 2.Direitos fundamentais. 3.Cidadania.
 I.Costa, Lúcia Cortes da. II.
 Universidade Estadual de Ponta Grossa.
 Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas.
 III. T.

CDD: 361.61

TERMO DE APROVAÇÃO

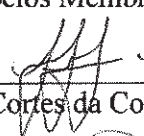
Christiane Cruvinel Queiroz

BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS COMO DIREITO DO CIDADÃO: CONQUISTAS E DESAFIOS EM TEMPOS DE AJUSTES FISCAIS

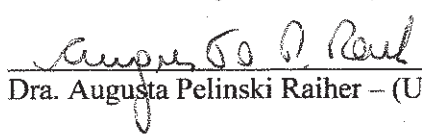
Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:

Ponta Grossa, 23 de março de 2018.

Assinatura pelos Membros da Banca:


Dra. Lucia Cortes da Costa - (UEPG) – Presidente


Dra. Berenice Rojas Couto – (PUC -RS)


Dra. Augusta Pelinski Raiher – (UEPG)

Dra. Jucimeri Silveira – (PUC -PR) – Suplente Externo

Dra. Dirceia Moreira – (UEPG) – Suplente Interno

À minha filha Joana, minha joia rara,
o melhor presente da vida, meu amor
incondicional!

AGRADECIMENTOS

A *Deus*, aos anjos e santos pelo dom da vida, do discernimento, pelas graças recebidas em toda a minha existência, em especial naqueles momentos mais difíceis e desafiadores.

À minha *família* que soube compreender os momentos que estive ausente, envolvida pelo estudo, e apoiar-me naqueles mais difíceis...

À Professora *Solange Barbosa de Moraes Barros* (em memória) por ter jogado luzes no meu desejo de trilhar o caminho da pós-graduação!! Esteja em paz!

Ao corpo *Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da UEPG* pela excelência nos ensinamentos ministrados, pelas ricas experiências de vida acadêmica e prática compartilhadas que me instigaram a todo momento a mergulhar no mundo da pesquisa acadêmica.

Aos *colegas da turma de mestrando 2017* pelo companheirismo, pela troca de experiência, pelas ricas e profundas discussões.

À instituição do *Ministério Público Federal*, em especial aos meus colegas de trabalho,
pelo incentivo e apoio para trilhar o caminho da pesquisa acadêmica.

À equipe de *profissionais da UEPG*, em especial aos funcionários do Programa em Ciências Sociais Aplicadas, da Secretaria de Pós-Graduação e Biblioteca Central pela disponibilidade em informar e colaborar no percurso do mestrado.

À minha orientadora, *Professora Doutora Lucia Cortes da Costa*, a quem desde as primeiras aulas como aluna especial eu aspirava em ter como “mestre”, exemplo de determinação, de competência, de humildade em compartilhar seus conhecimentos e paciência no meu processo de aprendizado. Honrada em poder conhecê-la; gratidão eterna!

Enfim, a todos os que fizeram parte, de uma forma ou de outra, deste rico, fantástico e desafiador caminho da pesquisa: **obrigada!**

RESUMO

A presente dissertação de mestrado tem como objeto de estudo os benefícios socioassistenciais previstos nos artigos 20 a 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, contextualizado no período pós Constituição Federal de 1988, com enfoque na década de 1990 e após o ano de 2015. A pesquisa tem natureza qualitativa e quantitativa, tendo como procedimentos metodológicos a pesquisa bibliográfica e documental. O campo empírico da pesquisa compreende os dezoito Municípios que integram o Escritório Regional em Ponta Grossa da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Paraná, quais sejam: Arapoti, Carambeí, Castro, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania. A dissertação foi organizada em quatro capítulos. No Capítulo I discorremos sobre o processo histórico de desenvolvimento da cidadania e os direitos correspondentes; os direitos fundamentais enquanto direitos atribuídos com base no *status* de pessoa e as possibilidades de suas garantias com enfoque na participação ativa dos cidadãos conscientes de que são portadores de direitos. No Capítulo II abordamos a construção histórica da cidadania brasileira frente a um Estado ligado aos interesses de uma elite conservadora e marcado pela cultura política de natureza clientelista, bem como a edificação dos direitos sociais na Constituição Federal de 1988, com ênfase na Assistência Social. No Capítulo III discorremos sobre o processo de construção da Política Nacional de Assistência Social e a sua gestão pelo Sistema Único da Assistência Social, abordando o modelo do federalismo brasileiro. No Capítulo IV apreendemos a forma como se concretizam os benefícios socioassistenciais, diante da dissonância entre o Benefício de Prestação Continuada e os Benefícios Eventuais, no que diz respeito à regulamentação, financiamento, gestão e controle social, bem como os efeitos dos ajustes fiscais neste campo da política de assistência social, além da persistência de práticas com viés clientelistas na concessão dos benefícios eventuais que impedem a sua consolidação no campo do direito dos cidadãos. Nas considerações finais pontuamos que os direitos sociais são conquistas históricas que quando concretizadas possibilitam o exercício e ampliação do status de cidadania. Como resultado das possibilidades fáticas de cada contexto sócio-político e econômico, os direitos sociais, em especial os benefícios socioassistenciais encontram-se seriamente ameaçados pelo recrudescimento do ideário neoliberal.

Palavras-chave: Benefícios Socioassistenciais. Direitos Fundamentais. Cidadania.

ABSTRACT

The purpose for this dissertation aims the provided benefits of social welfare in Article 20 and 22, Social Welfare Organic Law framed during the post Federal Constitution in 1988. It focuses on the 90's and after 2015. The origin of this qualitative and quantitative research views a methodological procedure, bibliographic and documental research. The empirical research grasps eighteen cities integrated the Family Secretariat Regional Office in Ponta Grossa and Paraná's Social Development, whom: Arapoti, Carambeí, Castro, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania. This article was organized in four chapters. Chapter I presents historical process of citizenship development and corresponding rights, the fundamental rights as assigned for personal's background status and the possibilities of their guarantees focus on conscious citizens active participation as right holders. Chapter II approaches historical development of Brazilian citizenship in front of a State associated to a conservative elite and set by a political culture of patronage system as social rights construction during the Federal Constitution in 1988 with emphasis on Social Welfare. Chapter III is about the Nation Policy of Social and its management by the Unique Systems of Social Welfare process approaching the Brazilian Federalism. Chapter IV assimilates how the Social Welfare benefits are realized due to dissonance between Continuous Cash Benefit and Eventual Benefit with respect to the law, financing, management and social control as fiscal adjustments in this political sphere of Welfare Social, in addition to the continuing practice with clientelistic concession of Eventual Benefits which prevent their consolidation in the citizens' rights. On final considerations, it's pointed out that social rights are historical achievements that, when materialized, make it possible to exercise and expand the citizenship status. As a result of the factual possibilities of each socio-political and economic context, the social rights, among them social welfare benefits, are seriously threatened by the recrudescence of neoliberal ideology.

Key words: Social welfare benefits. Fundamental rights. Citizenship.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1	-Dimensões ou classes dos direitos fundamentais	34
FIGURA 2	-Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família. Brasil	131
FIGURA 3	- Modelo de Avaliação Social e Médico-Pericial Detalhada. Pessoa com Deficiência. Espécie 87. BPC LOAS	169
FIGURA 4	- Auxílio Funeral. Ponta Grossa. 2016	248
MAPA 1	- Apresentação dos Municípios Pesquisados. Paraná. 2017.....	101
MAPA 2	- Delimitação dos municípios pesquisados. Proporção de Idosos. Paraná. 2010.....	103
MAPA 3	- Delimitação dos municípios Porte Pequeno I. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal. Paraná. 2010	105
MAPA 4	- Delimitação dos municípios Porte Pequeno II. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal. Paraná. 2010	109
MAPA 5	- Delimitação dos municípios Portes Médio e Grande. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal. Paraná. 2010	112

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1	- Evolução do investimento social na Assistência Social em percentual do PIB nacional. União. 2004 a 2016	123
GRÁFICO 2	- Percentual de investimento social da União por categoria. Período de 2002 a 2015	124
GRÁFICO 3	- Cofinanciamento da União. Pisos Federais. Municípios pesquisados. Porte Pequeno I. 2013 a 2016.....	128
GRÁFICO 4	- Cofinanciamento da União. Pisos Federais. Municípios pesquisados. Porte Pequeno II. 2013 a 2016	129
GRÁFICO 5	- Cofinanciamento da União. Pisos Federais. Municípios pesquisados. Portes Médio e Grande. 2013 a 2016	130
GRÁFICO 6	- ÍNDICE IGD – Bolsa Família. Municípios. 2016	132
GRÁFICO 7	- ÍNDICE IGDSUAS-M. Municípios. 2016	134
GRÁFICO 8	- Recursos repassados a título de IGD-BP e IGD-SUAS. Municípios pesquisados. 2016	135
GRÁFICO 9	- Cofinanciamento do estado do Paraná na Assistência Social. Pisos estaduais. Municípios de Porte Pequeno I. 2013 a 2016	138
GRÁFICO 10	- Cofinanciamento do estado do Paraná na Assistência Social. Pisos estaduais. Municípios de Porte Pequeno II. 2013 a 2016	139
GRÁFICO 11	- Cofinanciamento do estado do Paraná na Assistência Social. Pisos estaduais. Municípios de Médio e Grande Porte. 2013 a 2016	140
GRÁFICO 12	- Valores per capita investidos na rubrica da Assistência Social. Municípios pesquisados. 2014 a 2017	141
GRÁFICO 13	- Percentual de recursos próprios investidos na rubrica Assistência Social. Municípios Pesquisados. 2014 a 2017	142
GRÁFICO 14	- Percentual de participação dos entes federados. Assistência Social. Municípios Porte Pequeno I. Ano 2016.	144
GRÁFICO 15	- Percentual de participação dos entes federados. Assistência Social. Municípios Porte Pequeno II. Ano 2016.	145

GRÁFICO 16	-Percentual de participação dos entes federados. Assistência Social. Municípios Médio e Grande Porte. Ano 2016.....	146
GRÁFICO 17	- Evolução quantitativa de benefícios de prestação continuada – Idosos. Brasil. 2002/Ag. 2017	158
GRÁFICO 18	- Evolução quantitativa de benefícios de prestação continuada. Pessoas com Deficiência. Brasil. 1996/Jun.-2017.....	170
GRÁFICO 19	- Número de benefícios do BPC concedidos judicialmente. Paraná. 2004 a 2015.....	183
GRÁFICO 20	- Adesão ao Programa BPC-Escola. Brasil. 2016	191
GRÁFICO 21	- Concessão e regulamentação do Auxílio-Natalidade. Brasil. 2016	211
GRÁFICO 22	- Concessão e regulamentação do Auxílio-Funeral. Brasil. 2016	213
GRÁFICO 23	- Concessão e regulamentação do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária. Brasil. 2016	216
GRÁFICO 24	- Concessão e regulamentação do Auxílio em situação de calamidade pública. Brasil. 2016	218

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1	- Modalidades de proteção social da PNAS	92
QUADRO 2	- Porte dos municípios pesquisados no sistema SUAS	99
QUADRO 3	- Pacto de Aprimoramento do SUAS. Meta 20. Municípios Pesquisados. 2016	117
QUADRO 4	- Pisos de cofinanciamento da União. SUAS. 2016	126
QUADRO 5	- Pisos de cofinanciamento do estado do Paraná. SUAS	136
QUADRO 6	- Pacto de Aprimoramento dos municípios no SUAS. Municípios pesquisados. Quadriênio 2014-2017	188
QUADRO 7	- Legislação que trata dos benefícios eventuais nos municípios de Porte Pequeno I.....	227
QUADRO 8	- Benefícios eventuais. Censo SUAS 2016. Municípios pesquisados Porte Pequeno I	238
QUADRO 9	- Legislação que trata dos benefícios eventuais nos municípios de Porte Pequeno II	238
QUADRO 10	- Benefícios eventuais. Concessão e Regulamentação. Censo SUAS 2016. Municípios Pesquisados Porte Pequeno II	244
QUADRO 11	- Legislação que trata dos benefícios eventuais nos municípios de Porte Médio e Grande	244

LISTA DE TABELAS

TABELA 1	- Indicadores populacional, econômico e social dos municípios de Porte Pequeno I. Paraná. 2010 e 2014	106
TABELA 2	- Indicadores populacional, econômico e social dos municípios de Porte Pequeno II. Paraná. 2010 e 2014	110
TABELA 3	- Indicadores populacional, econômico e social dos municípios de Porte Médio e Grande. Paraná. 2010 e 2014	113
TABELA 4	- Volume (em bilhões) de recursos investidos na Assistência Social pelos entes da federação. 2004 a 2013.....	126
TABELA 5	- Perdas estimadas para a Assistência Social com o Novo Regime Fiscal. 2017 a 2036	150
TABELA 6	- Benefícios ativos BPC – Idoso. Municípios pesquisados. 2016	159
TABELA 7	- Benefícios Ativos BPC – Pessoa com Deficiência. Municípios Pesquisados. 2016	171
TABELA 8	Evolução do número de benefícios de prestação continuada – BPC concedidos. Brasil. 1996 a Jun./2017	172
TABELA 9	- Percentual de benefícios de prestação continuada a pessoas com deficiência indeferidos. Brasil. 2008 a 2015	173
TABELA 10	- Benefícios do BPC concedidos judicialmente. Brasil. 2004 a 2015.....	182
TABELA 11	- Número de processos judiciais distribuídos e julgados. Assunto benefício assistencial. Subseção Judiciária de Ponta Grossa. 2013 a 2016.....	184
TABELA 12	- Benefícios de prestação continuada. Idosos e pessoas com deficiência. Percentual da população. Paraná e Municípios pesquisados. 2016	186
TABELA 13	- Percentual dos municípios que concedem benefícios eventuais. Brasil. 2016	208

LISTA DE SIGLAS

ADIn	Ação Direta de Inconstitucionalidade
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CadÚnico	Cadastro Único para Programas Sociais
CEAS	Conselho Estadual de Assistência Social no Paraná
CIF	Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e
CIT	Saúde
CNAS	Comissão Intergestores Tripartite
CMAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CRAS	Conselho Municipal de Assistência Social
DATAPREV	Centro de Referência de Assistência Social
DRU	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
IDHM	Desvinculação de Receitas da União
IFGF	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IGD	Índice FIRJAN de Gestão Fiscal
IGDSUAS-M	Índice de Gestão Descentralizada
	Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência
INSS	Social - Município
IPARDES	Instituto Nacional do Seguro Social
IPEA	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
IBGE	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
FUNRURAL	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
FMAS	Contribuição Social Rural
LOAS	Fundo Municipal de Assistência Social
LOPS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDS	Lei Orgânica da Previdência Social
ONU	Ministério do Desenvolvimento Social
PAIF	Organização das Nações Unidas
PBF	Programa de Atenção Integral à Família
PEC	Programa Bolsa Família
PIB	Proposta de Emenda à Constituição
PNAD	Produto Interno Bruto

PNAS	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PPAS	Política Nacional de Assistência Social
NOB-SUAS	Piso Paranaense de Assistência Social
PETI	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
RCL	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
RE	Ação reclamationária
REL.	Recurso Extraordinário
RMV	Relator
SAGI	Renda Mensal Vitalícia
SUAS	Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação
SUS	Sistema Único de Assistência Social
	Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14

CAPÍTULO 1 – A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA E OS SEUS DIREITOS

1.1	TEORIA DA CIDADANIA E OS SEUS DIREITOS	23
1.2	OS DIREITOS FUNDAMENTAIS: UMA ABORDAGEM PELA TEORIA DO DIREITO	31
1.3	A DISTINÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	39
1.4	DIREITOS SOCIAIS SOB A ÓTICA GARANTISTA	43
1.5	AS CONTRADIÇÕES NA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA CIDADANIA BRASILEIRA	48

CAPÍTULO 2 – O DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL À ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

2.1	A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: A PROPOSTA DE UNIVERSALIZAÇÃO DA CIDADANIA	62
2.2	OS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	65
2.3	O FEDERALISMO COOPERATIVO BRASILEIRO NO CAMPO DAS POLÍTICAS SOCIAIS	70
2.4	A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL	74
2.5	A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	86

CAPÍTULO 3 – O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO ÂMBITO DOS DEZOITO MUNICÍPIOS PESQUISADOS

3.1	O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS	94
3.2	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS	97
3.3	OS DEZOITO MUNICÍPIOS DO CAMPO EMPÍRICO. PRINCIPAIS INDICADORES E A GESTÃO LOCAL DO SUAS.....	100
3.3.1	Os municípios pesquisados de porte Pequeno I na gestão do SUAS	104

3.3.2	Os municípios pesquisados de porte Pequeno II na gestão do SUAS	108
3.3.3	Os municípios pesquisados de portes Médio e Grande na gestão do SUAS	112
3.4	O PACTO DE APRIMORAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	115
3.5	A SISTEMÁTICA DE FINANCIAMENTO DO SUAS	120
3.5.1	O cofinanciamento da Assistência Social pela União	126
3.5.2	O cofinanciamento da Assistência Social pelos Estados.....	135
3.5.3	O financiamento da Assistência Social pelos municípios	140

CAPÍTULO 4 – OS BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

4.1.	O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC	154
4.1.1	O critério etário para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada – BPC	157
4.1.2	O conceito de deficiência para fins de concessão do BPC	161
4.1.3	Critério legal de renda per capita familiar para fins de concessão do BPC	174
4.1.3.1	Do conceito de grupo familiar para fins de concessão do BPC.....	174
4.1.3.2	Do limite objetivo de ¼ do salário mínimo para aferição da renda per capita familiar	177
4.1.4.	A gestão local do Benefício de Prestação Continuada e os atuais ataques de viés neoliberal	185
4.2	OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
4.2.1	Evolução histórica e marco normativo dos benefícios eventuais	194
4.2.2	Modalidades dos benefícios eventuais	210
4.2.3	Os benefícios eventuais no âmbito do estado do Paraná e dos municípios do campo de pesquisa	221

CONSIDERAÇÕES FINAIS	251

REFERÊNCIAS	257

ANEXO A – Informações prestadas pela Justiça Federal de Ponta Grossa

ANEXO B – Legislação que regulamenta os Benefícios Eventuais nos municípios pesquisados

ANEXO C – Planos Municipais de Assistência Social

INTRODUÇÃO

A essência dos Direitos Humanos é o direito a ter direitos.

(Hanna Arendt, 2013)

Este trabalho de dissertação de mestrado tem como objeto de estudo os benefícios socioassistenciais previstos nos artigos 20 a 22 da Lei Orgânica da Assistência Social (n. 8.742/93), contextualizado no período posterior à Constituição Federal de 1988. O enfoque é dado na década de 1990 e após o ano de 2015, no âmbito dos dezoito municípios que integram o Núcleo Regional em Ponta Grossa, da Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social do Paraná, sendo eles: Arapoti, Carambeí, Castro, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania.

Justifica-se a temática em razão da elevação da Assistência Social à categoria de política pública de proteção social¹, integrante do sistema de seguridade social no Brasil, concebido sob o tripé da Previdência, da Assistência Social e da Saúde, com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Contudo, a concretização do direito fundamental à Assistência Social tem-se mostrado permeada por contradições e entraves, especialmente nos períodos históricos acima demarcados, posto que de caráter nitidamente neoliberal que buscam o desmonte dos direitos sociais conquistados, dentre eles, os socioassistenciais.

Esta dissertação pretende responder à pergunta de partida da pesquisa (QUIVY; CAPENHOUDT, 1992), enquanto objetivo geral: como são garantidos os benefícios socioassistenciais previstos nos artigos 20 a 22 da Lei Orgânica da Assistência Social (n. 8.742/93), denominados de Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Benefícios Eventuais, na ótica de direitos do cidadão, sob duas perspectivas – frente às medidas de ajustes fiscais²

¹ Compreendida, com fundamento na definição de política social formulada por Jorge Abrahão de Castro (2012, p. 1014) como sendo “[...] composta por um conjunto de programas e ações do Estado que se concretizam na garantia da oferta de bens e serviços, nas transferências de renda e regulação de elementos do mercado.”

² Tais ajustes fiscais são compreendidos como justificativas apresentadas pelos governos como necessários para reequilibrar as contas públicas e materializados, principalmente, por meio de cortes nos gastos sociais.

adotadas pelos governos neoliberais³, no período posterior à promulgação da Constituição Federal de 1988, com foco na década de 1990 e a partir de 2015; bem como em razão da cultura política do país, de viés clientelista, ainda presente nas práticas assistenciais nos entes municipais.

Para responder a tais indagações elencamos como objetivos específicos: a) analisar o processo de construção dos direitos sociais de cidadania, enquanto direitos fundamentais, no contexto da sociedade capitalista e a configuração dos direitos de cidadania no Brasil; b) discorrer sobre o processo de edificação do direito fundamental à Assistência Social na Constituição Federal de 1988 e as inovações trazidas pela Política Nacional de Assistência Social, com destaque para os princípios e diretrizes que norteiam esta política, com vistas à superação das práticas fragmentadas e assistencialistas, num contexto de adoção de ideais neoliberais; c) abordar a forma de operacionalização do Sistema Único de Assistência Social, com enfoque nos municípios do campo empírico; d) apreender a configuração atual e a capacidade de garantia dos benefícios socioassistenciais nos municípios do campo empírico, como modalidade de provisão social da política de Assistência Social.

Com efeito, toda pesquisa científica tem a função social de gerar conhecimento sobre o fenômeno que se pretende estudar e, no caso em questão, apreender o papel que os direitos sociais exercem na redução das desigualdades sociais, inerentes ao sistema capitalista de estratificação de classes sociais e o que o seu inverso – não direito –, é capaz de determinar a manutenção de formas tradicionais de dominação do poder com as práticas de viés clientelista. Nas palavras de Bourguignon (2008, p. 53):

A produção do conhecimento via pesquisa é condição ontológica da existência humana, isto é, faz parte da natureza humana produzir conhecimento para responder as suas necessidades através da pesquisa [...], portanto, se coloca como uma das possibilidades de objetivação das intenções humanas que se processa por meio do trabalho.

No percurso do caminho da pesquisa nos propusemos a olhar nosso objeto de estudo por meio do método histórico e dialético de interpretação da realidade. Isso nos permite investigar a gênese histórica e o desenvolvimento de uma categoria empírica, no caso os

³ O neoliberalismo, segundo a lição de Laurell (1997), trata-se de uma expressão polissêmica que busca dar sentido: a) a uma política econômica com características específicas, como redução de despesas e de déficits públicos, congelamento e quedas salariais, liberação de preços, restrições creditícias, elevação da taxa de juros, desvalorização da moeda, liberalização do comércio exterior, dentre outros; b) novo padrão expansionista de acumulação nas mãos do grande capital internacional; c) substrato ideológico que prega uma visão ultra-apologética do mercado, valorizando o individualismo e a competição; d) no campo da política social uma severa crítica à desmercantilização, à solidariedade social e o coletivismo.

benefícios socioassistenciais, no campo da política da Assistência Social, na qualidade de direito do cidadão. Além disso, possibilita reconstruir, no plano do pensamento, todo o processo de construção desse direito social, com as múltiplas determinações que constituem a realidade do nosso objeto de estudo.

O método dialético de abordagem do fenômeno nos impele à sua abstração, de forma a superar aquilo que se coloca como de imediato e aparente, uma vez que tal método “[...] é o caminho pelo qual se pode desvendar a constituição do todo através de aproximações sucessivas, sem a pretensão de esgotar a complexidade e dinamicidade do real” (BOURGUIGNON, 2008, p. 20). E, de tal maneira, desvelar a essência, ou seja, a estrutura e a dinâmica do nosso objeto de estudo.

O método dialético nos possibilita investigar o fenômeno de estudo a partir das categorias centrais da totalidade, da historicidade e da mediação. Segundo a concepção de totalidade para Lukács (2007, p. 59):

A verdadeira totalidade, a totalidade do materialismo dialético, [...] é uma unidade concreta de forças opostas em uma luta recíproca; isto significa que, sem causalidade, nenhuma totalidade viva é possível e que, ademais, cada totalidade é relativa [...] e mutável, mesmo historicamente: ela pode esgotar-se e destruir-se – seu caráter de totalidade subsiste apenas no marco de circunstâncias históricas determinadas e concretas.

Em relação à categoria da historicidade, segundo nos traz a lição de Netto (2011, p. 31) consiste na ideia fundamental de Marx e Engels “de que não se pode conceber o mundo como um conjunto de coisas acabadas, mas como um conjunto de processos” (Marx-Engels, 1963, v. 3, p.195), capazes de promover transformações de forma dinâmica. E, por fim, a categoria da mediação pode ser apreendida “[...] como categoria central do método dialético marxiano, responsável pela complexidade da totalidade e pela dinâmica parte-todo no interior do ser social, a mediação o compõe ontologicamente.” (PONTES, 2007, p. 187).

Para se alcançar o objetivo proposto nesta pesquisa utilizou-se a categoria da contradição que, segundo a lição de Chauí (2000, p. 203), possui duas características essenciais na medida em que “os termos contraditórios não são dois positivos contrários ou opostos, mas dois predicados contraditórios do mesmo sujeito, que só existe negando um ao outro. O negativo não é um positivo contrário a outro positivo, mas é verdadeiramente negativo.”

Com efeito, na contradição evidencia-se um movimento de negação do qual surge uma síntese ou o “verdadeiramente negativo” (CHAUÍ, 2000). Assim, ao evidenciarmos a

manutenção das práticas clientelistas no campo da assistência social temos a negação do acesso aos benefícios socioassistenciais na ótica do direito do cidadão e vice-versa, resultando, desta maneira, no assistencialismo ou no não direito.

De igual maneira, o binômio norma/realidade fática; formal/eficaz; universal/seletivo; direito/clientelismo; vivenciado por conta das medidas de ajuste fiscal adotadas pelo governo, em dados momentos históricos, com repercussão direta no campo das políticas públicas sociais, caracteriza um movimento dialético, pautado pela correlação de forças e “[...] confronto ético-político de discursos contraditórios e conflitivos” (CORRÊA, 1999, p. 222) no campo da construção da política de Assistência Social que se revela na disputa pelo fundo público enquanto possibilidade de partilha da riqueza socialmente produzida.

Em razão disso, o estudo demandou a realização de pesquisa qualitativa e quantitativa, de cunho exploratório e conduzida de forma articulada, para que nos possibilitasse uma forma de abordagem mais próxima à realidade (OLIVEIRA JR., SGARBIERO e BOURGUIGNON, 2012), dos benefícios socioassistenciais no campo dos dezoito municípios pesquisados.

No intento de nos aproximarmos ao máximo possível da realidade, sabedores de que o pesquisador jamais conhecerá a totalidade do fenômeno estudado, elegemos procedimentos metodológicos que pudessem cercar o nosso objeto de estudo. De modo que, inicialmente, delimitamos como universo de pesquisa o estado do Paraná e em razão da divisão administrativa da Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social, a quem compete a gestão e a coordenação estadual da política de Assistência Social (Lei Estadual n. 18.778/2016 - PARANÁ, 2016), elegemos como nosso campo empírico os dezoito municípios que integram o Escritório Regional em Ponta Grossa da Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social do Paraná: Arapoti, Carambeí, Castro, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania. Tais municípios, além de integrarem a região dos Campos Gerais⁴ e, portanto, constituírem uma realidade fática próxima de nossa vivência, também revelam diferenças entre si, seja de porte populacional,

⁴ Segundo o Dicionário Histórico e Geográfico dos Campos Gerais, a expressão Campos Gerais do Paraná” é a denominação dada à região localizada na região Centro-Occidental do estado do Paraná, a oeste da Escarpa Devoniana, caracterizada por suas paisagens naturais de campos limpos permeados de matas de galeria e capões esparsos de floresta ombrófila mista, com ocorrência da árvore símbolo do Paraná: a Araucária. Integram a região 24 municípios. Disponível em: <http://www.uepg.br/dicion/campos_gerais.htm>. Acesso em 7 dez. 2017.

condições socioeconômicas e níveis de porte e gestão no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, que nos permitirá a análise de distintas realidades locais e suas possibilidades de materialização da garantia aos benefícios socioassistenciais.

Como procedimentos metodológicos adotamos a **pesquisa bibliográfica**, a qual “[...] implica em um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atendo ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório” (LIMA E MIOTO, 2007, p. 2), conduzida numa perspectiva histórico-crítica, partindo do desenvolvimento dos elementos da cidadania pelo teórico Marshall (1967). Estes nortearam a constitucionalização dos direitos fundamentais; as possibilidades de garantia dos direitos sociais frente ao Estado; o processo de construção dos direitos sociais no marco da Constituição Federal de 1988 e os subsequentes ataques neoliberais; a Política Nacional de Assistência Social e a trajetória dos benefícios socioassistenciais.

Na sequência, também foi utilizada a **pesquisa documental**, tendo como base a legislação nacional, que disciplina a Política Nacional de Assistência Social: Lei Orgânica da Assistência Social com suas alterações, a Política Nacional da Assistência Social – PNAS/2004 (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2004), as Norma Operacional Básica do SUAS - NOB-SUAS/2005 e 2012 (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2005, 2012), além das leis federais e portarias do Ministério do Desenvolvimento Social, que tratam do Benefício de Prestação Continuada – BPC e das leis federais, decretos e resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, bem como das leis estadual e municipais, que disciplinaram sobre os benefícios eventuais, assim como os anais das Conferências Nacionais da Assistência Social e Planos Estadual e Municipais da Assistência Social. A adoção deste procedimento nos permitiu compreender o processo de construção e consolidação ou não dos benefícios socioassistenciais e a consonância dos mesmos com os princípios e diretrizes da Política Nacional da Assistência Social.

Para a consecução da pesquisa documental foram acessados os sites dos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais para a coleta dos atos normativos e demais dados utilizados no estudo. Também foram necessários vários contatos por telefone e e-mail junto às Secretarias Municipais de Assistência Social dos dezoito municípios pesquisados para a obtenção das legislações municipais que disciplinavam os benefícios eventuais, além das próprias leis orçamentárias anuais – uma vez que muitas delas não estavam disponíveis para consulta no Portal de Transparência dos Municípios. Em muitos casos, percebeu-se que os

servidores lotados nas próprias secretarias municipais vinculadas à política de Assistência Social desconheciam a existência ou não da legislação municipal referente aos benefícios eventuais e direcionavam a demanda para assistentes sociais lotadas nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS.

Neste ponto, cumpre observar que tencionávamos analisar, comparativamente, as legislações dos demais municípios do Paraná ou pelo menos de parte deles, em relação aos dezoito municípios que compõem nosso campo empírico. Para tanto, estabelecemos contato telefônico com a Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social com o intento de conseguir cópia de todas as legislações municipais de regulamentação dos benefícios eventuais, no âmbito do estado do Paraná. Contudo, fomos informados de que a Secretaria Estadual não dispõe de banco de dados com as legislações municipais e que tal demanda deveria ser solicitada diretamente a cada ente municipal, o que se mostrou inviável diante das dificuldades enfrentadas perante os que foram pesquisados, com a relutância em prestar as informações solicitadas, ainda que se tratasse de mera cópia de ato legislativo.

Obstáculos também foram enfrentados para a obtenção dos Planos Municipais de Assistência Social - PMAS. Após contatos por e-mail e telefone, apenas os municípios de Ivaí, Palmeira, Reserva, Telêmaco Borba e Ventania encaminharam os respectivos Planos Municipais. O município de Porto Amazonas informou que dependia da anuência do Conselho Municipal de Assistência Social para encaminhar tal documento, o que não foi feito. Em relação a Ponta Grossa, a busca pela legislação foi realizada de forma presencial e obtida junto ao Conselho Municipal de Assistência Social. Em relação aos demais municípios, depois de tentativas infrutíferas (por telefone e e-mail), as cópias digitais dos respectivos PMAS foram obtidas junto ao Escritório Regional de Ponta Grossa da Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social.

Também coletamos informações sobre a movimentação processual, consistente no número de ações distribuídas e julgadas, na Subseção Judiciária de Ponta Grossa, relacionadas às demandas propostas pelos cidadãos contra o INSS com pedido de concessão de benefício de prestação continuada – BPC.

Esse percurso normativo histórico foi realizado sem se deslocar dos dados quantitativos, uma vez que “[...] a relação entre pesquisa quantitativa e qualitativa não é de oposição, mas de complementaridade e de articulação” (MARTINELLI, 1999, p. 27). De forma que procedemos à coleta de dados no portal da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação – SAGI do governo federal, no Censo SUAS, no portal da Secretaria Estadual da

Família e Desenvolvimento Social do Paraná, além dos sites do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para verificar o perfil socioeconômico dos municípios, o volume dos recursos transferidos pelo governo federal aos municípios na rubrica da Assistência Social; o nível de cofinanciamento do estado do Paraná na implementação dos benefícios eventuais, bem como o porte dos municípios no SUAS e o financiamento próprio da política de Assistência Social.

Desta maneira, a presente dissertação está assim estruturada: no *Capítulo I* volta-se à análise do processo histórico de desenvolvimento dos elementos da cidadania e os direitos correspondentes, no bojo do estado moderno capitalista, segundo as teses desenvolvidas por Marshall (1967). Na sequência, examinamos a teoria dos direitos fundamentais de Ferrajoli (2009), enquanto direitos atribuídos com base no *status* de pessoa e, portanto, fora da lógica do mercado. Também as possibilidades de suas garantias, em especial dos direitos sociais, segundo a proposta de Pizarro (2007) que enfoca a participação ativa dos cidadãos. Estes, como titulares de direitos, capazes de contraporem-se ao processo de mercantilização dos mesmos, tratados pelo capital como valor de troca e não valor de uso (HARVEY, 2016), com a consequente restrição de acesso aos direitos, em especial à parcela da população que não está inserida no campo de trabalho. Na sequência, abordamos a construção histórica da cidadania brasileira, frente a um Estado ligado aos interesses de uma elite conservadora e marcado por uma cultura política de natureza clientelista, bem como a edificação dos direitos sociais na Constituição Federal de 1988, com ênfase na Assistência Social, enquanto política pública integrante do sistema de Seguridade Social.

No *Capítulo II* discorremos sobre o processo de construção da Política Nacional de Assistência Social, os princípios e diretrizes que norteiam esta política com vistas à superação das práticas fragmentadas e assistencialistas, num contexto de adoção de ideais neoliberais.

No *Capítulo III* abordaremos a forma de gestão pelo Sistema Único da Assistência Social, com supedâneo no modelo do federalismo brasileiro adotado pela Constituição Federal de 1988, no campo das políticas públicas sociais, de caráter concorrente e operado por meio de sistema de cooperação e pactos de compromissos entre os entes federativos, no contexto dos dezoito municípios que compõem nosso campo empírico.

No *Capítulo IV* buscaremos apreender a forma como se concretizam os benefícios socioassistenciais; a disparidade, enquanto direito do cidadão, entre o Benefício de Prestação Continuada e os Benefícios Eventuais, ambos da política de Assistência Social, no que diz

respeito à regulamentação, financiamento, gestão e controle social. Também pontuamos as críticas que têm sido postas, no debate acadêmico, às medidas de ajustes fiscais implementadas pelos governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-2003) e Michel Temer (2016-2018) que repercutem restritivamente nos direitos sociais, em especial no campo da política de assistência social, além da persistência de práticas com vieses clientelistas na concessão dos benefícios eventuais.

Nas *Considerações Finais* pontuamos que os direitos sociais são conquistas históricas que quando concretizadas possibilitam o exercício e ampliação do *status* de cidadania. Como resultado das possibilidades fáticas de cada contexto sócio-político e econômico, os direitos sociais, em especial os benefícios socioassistenciais, encontram-se seriamente ameaçados pelo recrudescimento do ideário neoliberal que por meio das medidas de ajuste fiscal busca restringir tanto a regulamentação quanto a concessão e o financiamento dos benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO 1

A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA E OS SEUS DIREITOS

- Un derecho por definición implica un deber - sino, simplemente, porque ese deber continua existiendo aunque perdure su incumplimiento.

(Miguel Bovero, 2009)

O objetivo deste capítulo é compreender o processo histórico de desenvolvimento dos elementos da cidadania e os direitos correspondentes, no bojo do estado moderno capitalista, segundo as teses desenvolvidas por Marshall (1967). Na sequência, examinaremos a teoria dos direitos fundamentais de Ferrajoli (2009), enquanto direitos atribuídos com base no *status* de pessoa e, portanto, universais e fora da lógica do mercado. Abordaremos os direitos fundamentais, em especial os direitos sociais, e as possibilidades de suas garantias, mesmo quando ausentes as previsões para tanto nos ordenamentos locais, segundo a proposta de Pisarello (2007). Daremos enfoque à necessidade de consciência e ativa participação dos sujeitos titulares dos direitos, em especial os de caráter social, como forma de contraposição ao processo de mercantilização destes direitos, tratados pelo capital como valor de troca e não valor de uso (HARVEY, 2016), que busca a restrição do acesso aos direitos, particularmente para a parcela da população que não está inserida no campo de trabalho. Adentraremos, então, no processo histórico de construção da cidadania no Brasil e nos seus direitos correspondentes.

Compreendemos que para a apreensão da forma com que os direitos sociais foram conquistados – num contexto de lutas contra-hegemônicas, que buscaram avançar no projeto de estado social como forma de enfrentar as expressões da questão social⁵, gestadas pela contradição do desenvolvimento do sistema capitalista – precisamos percorrer um caminho histórico, na medida em que, conforme nos adverte Bobbio (2004, p. 5), os direitos dos

⁵Para Castel (1998, p. 57/60) a “questão social” está diretamente relacionada com a condição precarizada do trabalho no sistema de produção capitalista. Para autores da tradição marxista como Behring e Boschetti (2011); Behring e Santos (2009) e Yamamoto (2008), a “questão social” coloca-se intrinsecamente relacionada com a lei geral da acumulação capitalista e a sua solução/superação somente ocorrerá nos marcos de uma nova sociabilidade não capitalista, “[...] onde o trabalho não seja mercadoria, onde a força de trabalho não seja fonte de mais valor e onde os bens e serviços sociais não sejam decorrência desse processo de exploração do trabalho.” (BOSCHETTI, 2016, p. 106).

homens são resultado de um processo histórico “nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não de todos de uma vez e nem de uma vez para todos”.

1.1 TEORIA DA CIDADANIA E OS SEUS DIREITOS

O recuo histórico para buscar compreender o processo de construção dos direitos do homem finca raízes no estado moderno, na era do estado de direito – quando se passa da “prioridade dos deveres dos súditos à prioridade dos Direitos do cidadão” (BOBBIO, 2004, p. 3) ou, dito de outra maneira, do campo da legitimidade para o da legalidade; do caráter de súditos para o de cidadãos livres.

A denominada “Era dos Direitos” (BOBBIO, 2004) foi inaugurada com o advento da Revolução Francesa (1789-1799) quando o Estado passou a ser regulado por lei, contrapondo-se ao ideário do estado absolutista ou totalitário. Emerge, assim, o estado de direito, cujos poderes são limitados por lei e, desse modo, revela-se como garantia dos direitos dos cidadãos, na medida em que “se estabelece juridicamente a divisão do poder e em que o respeito pela legalidade (seja a mera legalidade formal, seja – mais tarde – a conformidade com valores materiais) se eleva a critério de acção [sic] dos governantes” (MIRANDA, 2003, p. 87).

A Declaração de Direitos do Povo da Virgínia, elaborada em 12 de junho de 1776, já continha, nos seus dezoito artigos, afirmações como “todos os homens são, por natureza, igualmente livres e independentes”; “todo poder é inerente ao povo e, conseqüentemente, dele procede;”. Mas será com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, elaborada no contexto da Revolução Francesa, quando da instauração da ordem burguesa em 1789, que se consagram a igualdade e liberdade como direitos natos e inalienáveis do homem; a igualdade de todos perante a lei, o direito à propriedade e à liberdade de consciência, de opinião e pensamento.

Sarlet (2007) destaca o papel decisivo da Declaração de 1789 no processo de constitucionalização e reconhecimento dos direitos e liberdades do homem que emergem, então, como uma garantia dos direitos dos cidadãos frente a um estado de direito que deve obediência à legalidade, num primeiro momento meramente formal, já que num contexto histórico-político de estado liberal capitalista.

A trajetória histórica do estado de direito, inicialmente denominado de estado liberal de direito, o *laissez-faire*, perdurará até a segunda metade do século XIX e início do século

XX, quando, então, emerge o estado social de direito; este transmutado, na atualidade, em estado neoliberal de direito.

A emergência do estado de direito liberal coincide com a necessidade do modo de produção capitalista de “[...] concentração do poder político e de uma clara demarcação da sua esfera de ação, de modo a preservar as condições necessárias à sua implementação e reprodução” (MARQUES NETO, 2002, p. 101). Nesse contexto de estado liberal de direito foram estabelecidos os direitos civis ou de liberdades clássicas do homem, de nítido caráter negativo, no sentido de impor limitações ao agir do Estado ou direitos de defesa do indivíduo contra o Estado. O cunho individualista, com ênfase na proteção da liberdade individual, coaduna-se com o pensamento liberal-burguês vigente no século XVIII.

Esse estado mínimo, de ideário liberal, da livre concorrência e da liberdade de contratar, considerava o trabalho como mercadoria que deveria ser regulado pela via do livre mercado. Esteve assentado nas teses do liberalismo de Smith (2003) para quem o mercado seria o responsável por assegurar o bem-estar da coletividade por meio de sua “mão invisível” que comandaria as relações econômicas e sociais. O indivíduo, cada qual agindo para conquistar o bem-estar para si e sua família, pela via do trabalho, quando atuando numa coletividade de indivíduos, alcançaria o bem-estar coletivo.

Segundo Esping-Andersen (1991) os economistas políticos liberais pregavam a via do mercado livre como a efetiva oportunidade para a igualdade, a prosperidade e a abolição das classes ou dos privilégios, num contexto de crítica ao, então, estado absolutista e ao protecionismo mercantilista.

Assim, o estado liberal ou estado mínimo assumiu as funções tidas como primordiais para assegurar o livre mercado, a propriedade privada e a liberdade dos indivíduos, quais sejam: a organização de um corpo de leis, a defesa do país contra agressores externos e a realização de obras públicas que não interessavam ao mercado. Criaram-se, pois, as condições favoráveis à consolidação do sistema capitalista.

Com a deflagração da Primeira Guerra Mundial, o estado liberal passou a ser tensionado, num contexto de surgimento dos movimentos democráticos de massa e de mobilizações sociais. O que se coloca em pauta é a “luta pela emancipação humana, na socialização da riqueza e na instituição de uma sociedade não capitalista” (BEHRING, BOSCHETTI, 2011, p. 63).

Nesse período marcado por guerras mundiais, regimes socialistas totalitários e movimentos nacionalistas, emergiram expressões embrionárias que são consideradas como

vanguardistas na previsão de direitos sociais, como a Constituição Mexicana de 1917⁶ e a Carta de Weimar em 1919⁷, na Alemanha (MOREIRA, 2003).

E foi no cenário do final da Segunda Guerra mundial que se iniciou um processo de reconstrução e universalização dos direitos humanos, quando da promulgação da Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Organização das Nações Unidas, em 1948. Nesse ínterim, países emergentes como potências mundiais com o fim da guerra, liderados pelos Estados Unidos e União Soviética, estabeleceram as bases para a universalização dos direitos humanos, ditos como mínimos, indispensáveis à própria vida humana e pautados na liberdade, igualdade e dignidade. Trata-se de norma de caráter supranacional, com a fixação de parâmetros de proteção dos direitos humanos no âmbito internacional, na confecção dos novos tratados, pactos internacionais e no âmbito do direito interno.

Na transição entre o estado liberal e o social, numa lógica social-democrata, na década de 1950, Marshall (1967), na obra “Cidadania, Classe Social e Status”, analisa o desenvolvimento da cidadania, como expressão de direito a ter direitos, nos marcos do sistema capitalista, no contexto territorial da Inglaterra, até o fim do século XIX. Em que pese a análise de Marshall (1967) referir-se ao contexto específico da Inglaterra, é fato que a teoria da cidadania por ele desenvolvida é amplamente aceita e referenciada nas pesquisas sobre políticas públicas, em especial as de caráter social.

Para a nossa pesquisa torna-se um referente teórico essencial, na medida em que a cidadania, com sua expansão para além dos campos civis e políticos, permitiu o surgimento da cidadania social e os seus direitos correspondentes, capazes de promover alterações nas sociedades estratificadas do sistema capitalista com vistas à redução da desigualdade social.

Segundo Marshall (1967, p. 76) a cidadania é um conceito ligado a dois elementos. Primeiro ao “*status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade”, ou seja, adstrito à condição de membro participante de uma determinada comunidade política. O segundo está atrelado ao fato de que quem possuir este *status* goza da mesma condição de igualdade de direitos e obrigações pertinentes ao *status*, seja rico ou pobre; governante ou governado.

Outro ponto importante na teoria da cidadania de Marshall (1967) é o papel conferido ao Estado no estabelecimento dos direitos e garantias a todos os membros

⁶ Continha previsões consideradas inaugurais de proteção aos trabalhadores, sob a ótica de que a liberdade formal de contratação não impedia a ocorrência de situações abusivas e de exploração contra os trabalhadores.

⁷ Com previsões no contexto de uma social-democracia institui a educação pública obrigatória e direitos fundamentais sociais.

participantes desta comunidade, que vão se ampliar na medida em que os elementos da cidadania evoluem, como forma de solucionar os conflitos sociais gestados no bojo do sistema capitalista e, ao mesmo tempo, às demandas dos cidadãos por igualdade no contexto da organização política.

Extraí-se da obra em questão uma preocupação do sociólogo com a questão da desigualdade social na sociedade estratificada em classes, na forma gerada pelo sistema capitalista. Isso porque de um lado temos os detentores dos meios de produção e do outro a classe trabalhadora que precisa vender sua força de trabalho no mercado para sobreviver. Essa classe trabalhadora ainda está separada entre aqueles que efetivamente participam do mercado e aqueles que vivem à margem do mercado, por condições pessoais ou pelo desemprego, que devem ser amparados pelo Estado ou pela família.

Para Marshall (1967) este sistema de desigualdades é inerente ao capitalismo e até necessário porque na sua visão: “Oferece o incentivo ao esforço e determina a distribuição de poder” (1967, p. 77). Não obstante, o próprio autor adverte que a desigualdade não pode se tornar insuportável e será na evolução dos chamados elementos da cidadania, relacionados a um conjunto de direitos, em especial os direitos sociais – cuja ideia está implícito o princípio da igualdade material –, é que se poderá atenuar, sem eliminar, as desigualdades econômicas inerentes ao sistema capitalista e às sociedades de classes.

De modo que para Marshall (1967, p. 62) a possibilidade de se alcançar a igualdade humana básica, no sentido de “direitos legais aos quais todos os homens têm direito”, ocorreria pela via da cidadania integrada pelo conjunto dos seguintes direitos: *civil* – consistente nos direitos da liberdade do indivíduo; direito de ir e vir, de liberdade de imprensa, de pensamento e fé; direito de propriedade e de justiça, no sentido de reclamar ou defender um direito; o *político* revelado no direito de participar no exercício do poder político, tanto na posição de eleitor quanto na de representante eleito, e o *social* compreendido como um “direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade.” (MARSHALL, 1967, p. 63/66).

Esses três elementos da cidadania ou os três conjuntos de direitos inerentes à cidadania, na análise de Marshall (1967), têm uma dimensão histórico-processual na medida em que percorreram caminhos distintos, segundo as peculiaridades de cada componente, numa linha evolutiva histórica que acompanha o próprio processo de expansão do sistema capitalista, podendo-se atribuir um período de desenvolvimento para cada um: o *civil* no

século XVIII, o *político* no XIX e o *social* no século XX, entrelaçados entre si o político e o social.

Isso porque no século XVIII o que prevaleciam eram os direitos civis do indivíduo, diante da ideia de que o homem poderia proteger a si mesmo e deveria estar livre para trabalhar na ocupação que mais apreciasse. Todos os homens eram livres e capazes de gozar de direitos, ao menos formalmente.

Esses direitos não entraram em choque com a desigualdade social da época, na medida em que a sociedade capitalista crescia; o liberalismo predominava e a desigualdade era tida como necessária para a manutenção da exploração da força de trabalho. A ideologia liberal dominante da lógica capitalista da acumulação do capital propagou o valor do trabalho como produtor de riqueza social e promoveu uma destruição dos modelos de trabalho regulado e forçado para a instituição do trabalho como mercadoria (fonte única de renda do trabalhador) e a sua regulação pelo livre mercado. Rompeu-se com as tímidas e ainda que repressivas medidas de proteção social e lançaram-se os homens à servidão da liberdade sem proteção (MARX, 1985).

Resultou dessa nova forma de organização do “trabalho liberado”, na expressão de Castel (2005, p. 284), com a sua subsunção pelo capital: a precarização do trabalho com a exploração extenuante do trabalhador e baixos salários; exploração do trabalho de crianças, mulheres e idosos; instabilidade dos empregos e a busca por ocupações provisórias que levam à precariedade da condição de vida da população.

Ao mesmo tempo, o Estado liberal de direito “[...] deixa ‘ao Deus dará’ a condição daqueles que não têm os meios de assegurar sua existência pela propriedade” (CASTEL, 2005, p. 31). O indivíduo devia ter sua autonomia assegurada pela via do mercado e somente às crianças, idosos e deficientes que não dispunham de condições para a venda da sua força de trabalho, seria devida assistência mínima a ser prestada por meio da caridade privada.

Com o desenvolvimento dos elementos da cidadania, muitos deles assegurados pelos Tribunais de Justiça que desempenharam papel importante na defesa dos direitos individuais, ocorreu um enriquecimento do conjunto dos direitos que os cidadãos poderiam gozar e este predomínio do elemento civil da cidadania perdurou até a Lei de Reforma, de 1832, quando o Parlamento inglês promoveu reformas no sistema eleitoral na Inglaterra e País de Gales. Segundo Marshall (1967), no início do século XIX, tivemos o período de formação dos direitos *políticos* que se distinguiu da cidadania *civil*, na medida em que não representou a criação ou o enriquecimento de novos direitos àqueles já gozados por todos.

Tal como dito por Marshall (1967, p. 70) a “sociedade capitalista do século XIX trata os direitos políticos como um produto secundário dos direitos civis” e, até aquele momento, os direitos políticos correspondiam um monopólio de um pequeno grupo representado por proprietários e produtores autônomos ou os “cidadãos ativos”, denominados na Constituição Francesa de 1791, promulgada logo após a Revolução Francesa. Em 1832, promove-se uma distribuição dos direitos políticos quando se rompe com o monopólio no direito a votar e ser votado em favor dos arrendatários e locatários com lastro econômico. Em 1918, com a adoção do sufrágio universal, culmina-se com a transferência da base dos direitos políticos do substrato econômico para o *status* pessoal.

Relativiza-se, então, o caráter de classe do estado liberal, em decorrência das reivindicações feitas pela sociedade civil por uma maior participação na vida política, nas decisões do Estado e no destino da nação. O estado capitalista deixa de ser uma ameaça potencial para o cidadão e torna-se para além do “comitê executivo da burguesia” (MARX, ENGELS, 1998) um campo estratégico onde os conflitos ocorrem e, ao mesmo tempo, um instrumento de transformação na luta pelos interesses que se colocam, de um lado em prol da acumulação do capital e de outro no interesse dos trabalhadores. Como dito por Offe (1984, p.123), ao analisar o papel do estado na modernidade, na qualidade de esfera política da sociedade que concentra as relações e os conflitos de classe: “O Estado não defende os interesses particulares de uma classe, mas sim os interesses *comuns* de todos os membros de uma *sociedade capitalista de classes*”, com destaque para a expressão de que os interesses prevaletentes estão no marco da sociedade capitalista. O Estado, então, se apresenta como elemento político necessário para conciliar os diferentes interesses da sociedade.

Assim como os Tribunais de Justiça tiveram um papel importante no avanço e enriquecimento dos direitos civis e o Parlamento no campo dos direitos políticos, o século XIX foi marcado pelas revoluções sociais – expressão da intensa luta popular – que resultaram no desenvolvimento do sindicalismo e na possibilidade de os trabalhadores serem capazes de exigir seus direitos civis de forma coletiva, nas lutas pela jornada normal de trabalho (MARX, 1985) que, gradativamente, vão provocar novas regulamentações sociais e do trabalho.

Ainda que Marshall (1967), na sua análise acerca da evolução dos direitos civis e políticos para os direitos sociais, não tenha atribuído importância ao papel das lutas de classes naquele momento histórico, é preciso ponderar que a passagem do estado liberal, predominante no século XIX, para o estado social capitalista do século XX, resultou de um

processo de crise do capitalismo liberal. Teve também como consequência a socialização democrata dos estados, num novo contexto que se colocava, de luta de classes por melhores condições socioeconômicas, com o reconhecimento de direitos (como direito ao voto, organização dos trabalhadores em sindicatos e partidos, livre expressão e manifestação), bem como a socialização da riqueza produzida pelos trabalhadores.

Na obra “O capital” (1985), Marx discute a condição estrutural do trabalho como fonte de valor para o capital e a disputa que se coloca entre os detentores dos meios de produção – a burguesia – e os trabalhadores em torno do tempo de trabalho necessário para o processo de produção de mais-valia, assim como de reprodução da força do trabalho. Na terceira década do século XIX, nos países industrializados, irrompe-se uma luta de classes na forma de greves e manifestações gerais, como expressão da reação dos trabalhadores à exploração extenuante de suas forças de trabalho – com as extensas jornadas de trabalho – e também sobre o valor da força de trabalho – os salários miseráveis pagos aos trabalhadores.

Ocorre, então, uma transição do que Marx, na obra *Miséria da Filosofia* (1976), vai denominar de “classe em si” para “classe para si”. O proletariado passa a reconhecer-se como tal em sua condição econômica, determinada pelas agruras da vida operária, e assume a necessidade de enfrentamento dessa situação por meio da adoção de estratégias que vão definindo a sua forma de protesto, como as lutas operárias, as manifestações públicas, as greves gerais e a organização dos sindicatos.

Essa evolução dos direitos políticos do século XIX para os direitos sociais do século XX ocorreu de forma entrelaçada na visão de Marshall (1967), na medida em que os direitos sociais não eram considerados como parte integrante da cidadania no século XIX. Somente no final desse mesmo século é que cresceu o interesse por assegurar a igualdade como fator de justiça social, diante do reconhecimento de que a igualdade formal de direito não era suficiente, e como resposta à questão social que se colocou com a ampliação da pobreza entre a classe trabalhadora.

Graças às condições materiais com que se realizam os elementos sociais da cidadania, primeiramente pelo sistema de educação primária pública e, após, pelos serviços essenciais na saúde, moradia, educação, no contexto da Inglaterra, é que Marshall (1967) vislumbra que a cidadania poderia tornar-se universal e, efetivamente, reduzir os patamares de desigualdade social. Segundo o autor (1967, p. 88):

O objetivo dos direitos sociais constitui ainda a redução das diferenças de classe, mas adquiriu um novo sentido. Não é mais a mera tentativa de eliminar o ônus

evidente que representa a pobreza nos níveis mais baixos da sociedade. Assumiu o aspecto de ação modificando o padrão total da desigualdade social.

Desse modo, ao relacionar a desigualdade econômica e de classes promovida pelo sistema capitalista com a crescente igualdade política, no contexto da Inglaterra, Marshall desenvolveu argumentos para a concepção universalista do estado de bem-estar social em termos de moralidade política, como garantia dos direitos sociais de cidadania, cujo conceito se assenta na noção de igualdade entre os cidadãos. Estes, que no exercício dos seus direitos civis e políticos, passam a pressionar o Estado pelo enriquecimento do conteúdo dos direitos de cidadania e, portanto, pelo adensamento da noção de justiça social.

Para Esping-Andersen (1991, p. 6) o conceito de cidadania social de Marshall deve ser apreendido na medida em que os direitos sociais têm *status* de direitos invioláveis e “(...) assegurados com base na cidadania em vez de terem base no desempenho, implicam uma “desmercadorização” do *status* dos indivíduos *vis-à-vis* o mercado.”

Isso porque com a hegemonia do mercado as pessoas passaram a depender da venda da sua força de trabalho para assegurar o bem-estar próprio e da família. Os trabalhadores tornaram, si próprios, uma mercadoria. Como dito por Marx (1985, p. 48) “Todo o sistema de produção capitalista repousa no fato de que o trabalhador vende a sua força de trabalho como mercadoria.”

E o processo de “desmercadorização” – no qual a prestação de um serviço pelo Estado é tida como um direito do cidadão ou quando o indivíduo pode buscar formas de assegurar seu bem-estar sem depender do mercado – teve início com o advento dos direitos sociais, no bojo do estado de bem-estar social, quando se tentou modificar as regras do jogo ditado pelo mercado, ao menos em três frentes: a da subsistência, da segurança e dos serviços sociais. Como dito por Esping-Andersen (1991, p. 7) “A desmercadorização fortalece o trabalhador e enfraquece a autoridade absoluta do empregador. É exatamente por esta razão que os empregadores sempre se opuseram à desmercadorização.”

Contudo, é preciso reconhecer que a categoria de cidadania embora tenha nascido como uma ideia de inclusão expansiva de todos os indivíduos “[...] de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana, abertas pela vida social em cada contexto, historicamente determinado”, tal como sintetizado por Coutinho (2000, p. 50), tem-se colocado nos dias atuais, diante de contextos político-econômicos regressivos aos direitos sociais, como um fator de limitação na igualdade jurídica entre as pessoas (entendida como a igualdade de direitos e deveres). O que somente será

passível de ser superado, na visão de Ferrajoli (2009), com a atribuição de direitos a todos os seres humanos pela via dos direitos fundamentais e não apenas à condição de cidadão. Em outras palavras, segundo advoga Pisarello (2007, p. 38), pela defesa de que todos os direitos civis, políticos e sociais, a um só tempo, “podem fundamentar-se, na realidade, na igual satisfação das necessidades básicas de todas as pessoas e, com ele, em sua igual dignidade, liberdade, seguridade e diversidade”⁸.

Com efeito, as dimensões da cidadania, desenvolvidas por Marshall dois anos após a publicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, irradiaram-se no âmbito do estado moderno sob a denominação de direitos fundamentais civis, políticos e sociais, reconhecidos e declarados em cartas constitucionais, no bojo do processo de constitucionalização que se seguiu após a Segunda Guerra Mundial. Assim, para o avanço na pesquisa precisamos refletir sobre o que são os direitos ditos fundamentais, em especial os de cunho social para, na sequência, discutirmos que o reconhecimento legal dos direitos sociais, por si só, não é capaz de torná-los efetivos, principalmente em tempos de adoção dos ideais neoliberais.

1.2 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS: UMA ABORDAGEM PELA TEORIA DO DIREITO

Pretendemos, por ora, responder ao seguinte questionamento: o que são direitos fundamentais? Para tanto, faz-se necessária a adoção da teoria do direito, entendida como um “[...] sistema de conceitos e afirmações idôneos para denotar e explicar as formas e estruturas do direito positivo.”⁹ (FERRAJOLI, 2009, p. 290).

Ferrajoli na obra “Los fundamentos de los derechos fundamentales” (2009) desenvolveu uma definição teórica (não dogmática), de caráter formal (assim entendida como acima do poder do Estado que estabelece vínculos e limites que podem ser opostos ao Estado) e estrutural (dadas as características de universalidade, inalienabilidade e indisponibilidade) do que são os direitos fundamentais. Segundo o autor, a definição formal do que são os direitos fundamentais está embasada na forma universal de sua imputação, no sentido de atribuição universal dos direitos a todos os indivíduos, por meio de um estatuto de regras

⁸ Tradução da citação do autor: “pueden fundamentarse, en realidad, en la igual satisfacción de las necesidades básicas de todas las personas y, con ello, en su igual dignidad, libertad, seguridad y diversidad.”

⁹ Tradução livre da citação do autor: “[...] sistema de conceptos y afirmaciones idôneos para denotar y explicar las formas y estructuras del derecho positivo.”

abstratas (ou normas téticas) que asseguram o caráter indisponível e inalienável dos direitos fundamentais.

Desse modo, o atributo fundamental dos direitos não está relacionado com a positivação dos mesmos em cartas constitucionais, mas sim à qualidade de universalidade da classe dos sujeitos titulares desses direitos, correspondendo universalmente a todos os seres humanos, uma vez que assentada na base da igualdade jurídica.

Essa qualidade de universalidade dos sujeitos titulares dos direitos determinará a característica estrutural que comporta os elementos de inalienabilidade, indisponibilidade e inviolabilidade dos interesses abarcados pelos direitos fundamentais, na medida em que correspondem “[...] a prerrogativas não contingentes e inalteráveis de seus titulares e a outros tantos limites e vínculos insuperáveis para todos os poderes, tanto públicos como privados”¹⁰ (FERRAJOLI, 2009, p. 21). Há nesse sentido, uma compreensão de que tais direitos estão intrinsecamente ligados ao *status* de pessoa, justamente, pelo fato de serem indisponíveis, inalienáveis e invioláveis, operam fora da lógica do mercado, e implicam, como reconhecido por Esping-Andersen (1991, p. 8) “uma ‘desmercadorização’ do *status* dos indivíduos *vis-à-vis* o mercado”. Desse modo um sujeito não pode vender ou trocar sua vida, sua liberdade, seu direito ao voto, seu bem-estar, ainda que assim o queira. Trata-se de um limite intransponível à disponibilidade política e de mercado.

Assim, Ferrajoli (2009, p. 19) nos traz a seguinte definição teórica do que são os direitos fundamentais: “[...] todos aqueles direitos subjetivos que cabem universalmente a ‘todos’ os seres humanos enquanto dotados do *status* de pessoas, ou de cidadãos ou de pessoas capazes de agir”¹¹. Desse modo, são direitos fundamentais aqueles atribuídos universalmente em igual medida a todos os sujeitos.

Embora, *a priori*, possa parecer que se trata de um conceito muito vago, uma vez que não determina quais são ou quais deveriam ser os direitos fundamentais, é justamente no aparente caráter vazio do conteúdo do conceito de direito fundamental que reside sua importância teórica, na medida em que se trata de uma teoria geral neutra ou “ideologicamente neutra” (FERRAJOLI, 2009, p. 21), cujo significado material dependerá daquilo que a sociedade deseja colocar como sendo o seu conteúdo. De modo que tal conceito

¹⁰Tradução livre da citação do autor: “[...] a prerrogativas no contingentes e inalterables de sus titulares y a otros tantos límites y vínculos insalvables para todos los poderes, tanto públicos como privados.”

¹¹Tradução própria da citação do autor: “todos aquellos derechos subjetivos que corresponden universalmente a “todos” los seres humanos en cuanto dotados del *status* de personas, de ciudadanos o personas con capacidad de obrar”.

torna-se passível de reconhecimento teórico de um direito fundamental em distintos ordenamentos locais e em determinados contextos históricos.

E, por tratar-se, então, de uma definição formal e aberta a adaptar-se à luz dos preceitos constitucionais de cada país, é que se torna necessário nos atermos aos elementos que integram o conceito dos direitos fundamentais de Ferrajoli (2009) para, mais adiante, correlacionarmos com os direitos fundamentais sociais previstos na constituição federal vigente no nosso país.

Dessa maneira, partindo do primeiro elemento integrante da definição, temos que os direitos subjetivos consistem na capacidade ou expectativa positiva – expressão usada por Ferrajoli (2009, p. 2/91) – de exigir uma determinada prestação, ou negativa, de exigir uma não lesão, atribuída ao indivíduo pela norma jurídica que, respectivamente, demanda uma obrigação positiva ou negativa correspondente deste direito, a ser cumprida pelo Estado ou pelo particular (FERRAJOLI, 2009, p. 22 e 293).

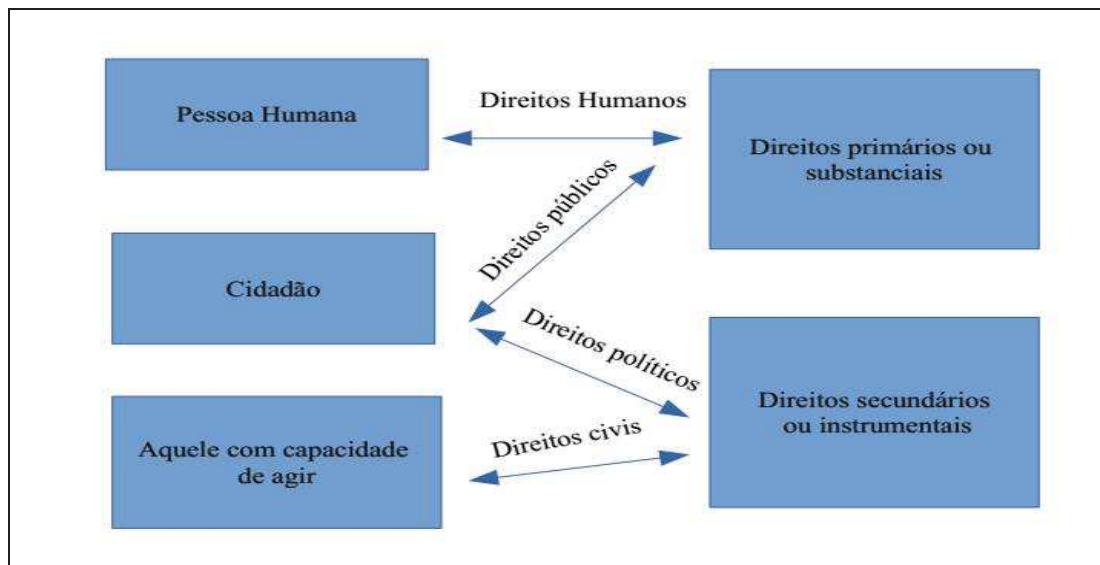
A classe dos sujeitos titulares dos direitos é identificada pelos *status* de pessoas (todos os seres humanos), cidadãos (detêm atributos de cidadania que estabelecem condições de igualdade na titularidade de direitos) ou aqueles capazes de agir (vinculados à capacidade civil). O *status* de pessoa teve equivalência ao termo ser humano com o processo de codificação das constituições modernas. Já o *status* de cidadania e a capacidade de agir não detêm a extensão universal que compreenda todos os seres humanos e se baseiam, unicamente, nos critérios definidos pela norma positivada (FERRAJOLI, 2009).

E tendo em conta esta limitação (inclusão/exclusão) na titularidade dos direitos, em relação aos *status* de cidadão e daqueles capazes de agir, quando comparado com a universalidade dos direitos atribuídos à classe das pessoas, Ferrajoli (2009) divide em duas grandes dimensões os direitos fundamentais.

De um lado, tem-se: *i*) os direitos de personalidade (porque atribuídos a todos indistintamente) e os direitos de cidadania (destinados somente aos cidadãos); e, de outro, *ii*) os direitos primários ou substanciais (aplicados a todas as pessoas ou somente aos cidadãos) e os direitos secundários/instrumentais ou de autonomia, atribuídos àqueles com capacidade de agir (relacionada à capacidade civil).

Articulando essas duas distinções, de forma cruzada, Ferrajoli (2009) classifica os direitos fundamentais em quatro dimensões ou classes, que buscamos representá-las na Figura 1, tendo de um lado os titulares dos direitos e do outro as dimensões dos direitos fundamentais.

FIGURA 1 – DIMENSÕES OU CLASSES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS



Fonte: FERRAJOLI (2009). Elaboração própria.

A primeira dimensão, denominada por Ferrajoli (2009) de *direitos humanos* constituem os *direitos primários* de *todas as pessoas humanas* como, por exemplo, o direito à vida, à integridade da pessoa, à liberdade do indivíduo, do pensamento, o direito à saúde, à educação e às garantias penais e processuais. Trata-se da categoria mais ampla de direitos, pois é atribuída a todas as pessoas indistintamente.

A segunda dimensão dos *direitos públicos* compreende *direitos primários*, reconhecidos *somente aos cidadãos*, como o direito de residência, de livre circulação no território nacional, o direito de reunir-se e de associação, direito ao trabalho e à assistência para aqueles que não possuem condição para o trabalho. São os direitos atribuídos àqueles que detêm o *status* de cidadão numa determinada comunidade política.

A terceira dimensão dos *direitos civis* abrange os *direitos secundários*, atribuídos às *pessoas com capacidade de agir ou capacidade civil* prevista no ordenamento local, como a liberdade contratual e de livre negociação, a liberdade para escolher e trocar de trabalho, liberdade de empresa, o direito de ingressar em juízo e demais direitos que se manifestam na autonomia privada e estão relacionados com o mercado.

E, por fim, a quarta classe dos direitos fundamentais contempla os *direitos políticos* que se constituem nos *direitos secundários*, reservados *aos cidadãos* de uma comunidade política determinada, como o direito ao voto, a ocupar cargos públicos e, em geral, os direitos que se manifestam pela via da autonomia política e sobre os que se fundam a representação e a democracia política.

Para a nossa pesquisa, interessam-nos os direitos *públicos* de carácter *primários*, porque reconhecidos aos cidadãos de um determinado país, em que encontra-se inserido o direito social e, dentro deste, o direito à assistência social.

Com efeito, o que distingue as classes de sujeitos, segundo os parâmetros fixados por Ferrajoli (2009), são as condições de igualdade/inclusão ou desigualdade/exclusão dos sujeitos na titularidade dos direitos fundamentais. Na análise feita por Marshall (1967), anteriormente discutida, a evolução dos direitos ou dos “elementos da cidadania” iniciou-se de uma forma restrita ou devida a uma pequena parcela da população e com o passar do tempo sofreu ampliação com os direitos políticos que, progressivamente, ampliaram-se com o adensamento dos direitos sociais.

Ferrajoli (2009) faz uma crítica ao conjunto dos direitos ou “elementos de cidadania”, nos moldes desenvolvidos por Marshall (1967), porque são concebidos como direitos, não da pessoa ou do ser humano, mas como direitos do cidadão enquanto membro de uma determinada comunidade política e, portanto, de carácter restrito. No entanto, o jurista reconhece a impossibilidade do sociólogo Marshall, nos idos de 1950, conseguir prever o distanciamento que seria determinado pelo sistema capitalista ao longo das décadas vindouras, entre os direitos dos homens e os direitos dos cidadãos.

No mesmo sentido, Pisarello (2007, p. 30) ao criticar a tese propagada na doutrina acerca da linha evolutiva linear dos direitos civis, políticos e sociais, ressalta a tendência atual de restrição, cada vez maior, à noção de cidadania, principalmente quando abordamos os direitos sociais, os quais têm se caracterizado “por seu carácter limitado e excludente tanto do ponto de vista espacial como dos sujeitos reconhecidos”¹². Isso porque para o sistema capitalista, em época de hegemonia de ideários neoliberais, a elevação das expressões da questão social à categoria de direitos sociais que se propõem universais, inalienáveis e indisponíveis, torna-se absolutamente intolerável.

Tal como sustenta Ferrajoli (2009), torna-se essencial apreendermos a categoria da cidadania vinculada à ideia de igualdade e, portanto, integrante da teoria da justiça e da democracia baseada na expansão universal dos direitos. Trata-se, na visão do jurista, de uma distinção (direitos da pessoa x direitos de cidadania) absolutamente superável, pela via da extensão da cidadania a todas as pessoas e da sua supressão como pressuposto dos direitos fundamentais quando positivados no ordenamento nacional.

¹²Tradução livre da citação do autor: “por su carácter limitado y excluyente tanto desde el punto de vista espacial como de los sujetos concernidos”.

E essa possibilidade de superação da distinção entre direitos da pessoa e direitos dos cidadãos torna-se relevante quando temos em mente os direitos fundamentais sociais – objeto mais amplo de nossa pesquisa – que não alcançaram o caráter de universalidade dos sujeitos titulares destes direitos e, nos dias atuais, têm sido alvo de severos ataques de caráter regressivo.

À medida que os direitos fundamentais sociais foram sendo propagados, no bojo do estado social de direito, também aumentaram as tentativas de supressão dos mesmos com vistas à eliminação das conquistas ao acesso igualitário da riqueza produzida coletivamente e à justiça social. Anderson (1995), na sua narrativa sobre o balanço do neoliberalismo, coloca que as primeiras reações ao estado intervencionista na economia e de bem-estar vieram logo após a segunda guerra mundial na obra “O Caminho da Servidão”, de Friedrich Hayek, publicado em 1944, no seu ataque teórico a qualquer tipo de limitação imposta aos mecanismos do mercado por parte do Estado.

A teoria que combate as medidas keynesianas e o solidarismo social que imperava nos “anos de ouro” do capitalismo (HOBBSAWM, 1995, p. 221) sempre esteve presente, preparando para o que seriam, na visão da Sociedade Mont Pèlerin¹³, “as bases de um outro tipo de capitalismo, duro e livre de regras para o futuro” (ANDERSON, 1995, p. 10)

E foi com a grande crise do capitalismo avançado, em 1973, quando as economias capitalistas caíram numa profunda recessão, externalizada pelas baixas taxas de crescimento e altas taxas de inflação, surgimento de novos riscos sociais da sociedade pós-industrial decorrentes da desindustrialização; globalização¹⁴; mudanças tecnológicas limitativas ao crescimento do emprego; tendências demográficas de envelhecimento da população é que as relações sociais, econômicas e políticas passaram a ser pautadas por um novo modelo de estado capitalista fundado no aparato teórico neoliberal.

No que diz respeito às Américas, ganhou maior influência o aparato teórico neoliberal exposto na obra de Friedman (1985), a partir da lógica de que a indesejável intervenção do Estado no enfrentamento das desigualdades sociais e econômicas, geradas no interior do sistema capitalista, resultava no aumento dos custos e diminuição dos lucros e no desestímulo dos trabalhadores, que abandonariam o sistema produtivo em troca dos benefícios

¹³ Sociedade criada por Friedrich Hayek, em 1947, na Suíça, composta por teóricos adeptos à corrente neoliberal, dentre eles, Milton Friedman, Karl Popper, Lionel Robbins, Ludwig Von Mises, Walter Eupken, Walter Lipman, Michael Polanyi (ANDERSON, 1995, p. 10).

¹⁴ Aqui entendida, com supedâneo na obra de Marques Neto (2002), como um novo ciclo do capitalismo marcado pela grande internacionalização dos mercados em que os ciclos produtivos, comerciais, financeiros e tecnológicos se interligam de forma muito rápida e se fundem numa complexa rede mundial.

concedidos pelo Estado. E a receita para esses supostos males do modelo de estado social seria a estabilidade monetária a ser alcançada com disciplina orçamentária, contenção de gastos com políticas de bem-estar, restauração da taxa “natural” de desemprego e reformas fiscais que desonerassem de impostos os altos rendimentos.

No contexto da América Latina, ganhou adensamento o aparato teórico ancorado no receituário do Consenso de Washington (termo empregado pelo economista John Williamson numa conferência organizada pelo *Institute for International Economics*, na cidade de Washington, em 1989), em ofensiva ao modelo de estado social. Para os autores Tavares e Fiori (1993, p. 18) o Consenso de Washington pode ser definido como:

[...] um conjunto, abrangente, de regras de condicionalidade aplicadas de forma cada vez mais padronizada aos diversos países e regiões do mundo, para obter o apoio político e econômico dos governos centrais e dos organismos internacionais. Trata-se também de políticas macroeconômicas de estabilização acompanhadas de reformas estruturais liberalizantes.

E esse modelo de “ajuste estrutural”, tal como proposto pelo Consenso de Washington, tinha como objetivos, segundo a narrativa de Soares (2000, p. 14/15), em curto prazo, a diminuição do déficit fiscal por meio da redução dos gastos sociais; política monetária restritiva para combater a inflação; taxa de juros “real positiva” e um câmbio “real adequado”. Em médio prazo, a retomada do crescimento por meio da liberalização do comércio exterior, além de “atenuar as regulações estatais maximizando o uso do mercado; concentrar o investimento no setor privado, comprimindo a presença do setor estatal e promover uma estrutura de preços sem distorções.” Para se alcançar tais objetivos propôs-se a adoção de um processo acelerado de privatizações; desregulamentação financeira; abertura externa, desregulamentação e flexibilização das relações trabalhistas, reestruturação das políticas sociais, dentre outros (LAURELL, 1997).

Quanto aos direitos sociais, os mesmos passaram a ser considerados como custos sociais que deveriam ser reduzidos ou eliminados em prol de assegurar a eficácia econômica e a liberdade de circulação do capital. O caráter recessivo das políticas de ajuste econômico implementadas provocou cortes do gasto social, deterioração do padrão dos serviços públicos sociais e, com isso, uma restrição ao seu caráter de cidadania (BEHRING, BOSCHETTI, 2011). Ao mesmo tempo, tem-se promovido uma crescente mercantilização dos direitos sociais, agora com o Estado pautado no mínimo para o social e máximo para o capital. O estado democrático brasileiro não escapará desse mesmo receituário, como será abordado no capítulo seguinte.

Nesse contexto, os direitos sociais que deveriam ocupar o campo do “sistema voltado para a produção e a provisão democrática de valores de uso para todos, sem qualquer mediação do mercado” (HARVEY, 2016, p. 34) passam a ser tratados como valor de troca, num processo de mercantilização dos direitos capaz de promover sérias restrições de acesso pela população que não está inserida na lógica exigente do mercado.

Ao analisar os contrassensos estruturais do capital, Harvey (2016) coloca que a primeira contradição fundamental que diz respeito ao funcionamento do capital, sem a qual este não pode se reproduzir, “em qualquer época ou lugar” (2016, p. 90), consiste justamente na orientação política com enfoque nos valores de troca em detrimento dos valores de uso, de modo que como colocado pelo autor:

[...] muitos valores de uso que antes eram distribuídos gratuitamente pelo Estado foram privatizados e mercantilizados: moradia, educação, saúde e serviços públicos seguiram nessa direção em muitos países. O Banco Mundial insiste que deve ser a regra geral. Mas tal sistema funciona apenas para os empreendedores, que costumam obter grandes lucros, e para os ricos, mas penaliza praticamente todo o resto da população [...] (HARVEY, 2016, P. 34).

Nessa mesma lógica neoliberal – na qual tudo é mercadoria, tudo tem um preço, tudo pode ser vendido e comprado na esfera do mercado – os direitos fundamentais, que estão inseridos na lógica do igual direito a todos os homens e mulheres, passam a ser vistos como passíveis de serem transformados em mercadorias e, por consequência, os cidadãos em consumidores que devem acessar esses direitos por meio da promoção do consumo.

Assim torna-se imperiosa a discussão sobre a universalização dos direitos sociais, que antes mesmo de ser conquistada pela humanidade, vem sofrendo severas restrições. O caminho para a conquista da universalização dos direitos sociais é acenado por Ferrajoli (2009) como aquele a ser trilhado pela teoria da democracia constitucional, entendida como um conjunto de regras, vínculos e equilíbrios, cuja observância estão submetidos todos os poderes do Estado – tanto no âmbito interno quanto no internacional, como forma de concebermos o indivíduo não apenas sob o enfoque das normas internas de um país, na condição de cidadão ou daquele com capacidade de agir, mas acima de tudo como um ser humano universalmente portador de direitos. É o que iremos discutir a seguir.

1.3 A DISTINÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Tal como discorrido ao longo deste capítulo, os direitos sociais têm como uma de suas expressões¹⁵ o resultado das lutas sociais em prol de uma vida mais digna e contra a opressão que se opunha à classe trabalhadora. Em síntese, “são direitos conquistados como limitações de correlativos poderes e pela defesa dos “mais fracos”, dos oprimidos, contra a lei do mais forte, que regia em sua ausência.” (CADEMARTORI e GRUBBA, 2012, p. 712).

Contudo, a normatividade de um direito social não quer dizer, em muitos casos, a sua pronta efetividade. Assim como nem todo direito tem seu conteúdo integralmente materializado através de uma política pública. E, diante da constatação do descompasso entre a norma constitucional posta e a realidade fática ou a divergência entre normatividade e efetividade e, ao mesmo tempo, a exigência de se tutelar os direitos fundamentais, é que Ferrajoli (2009) propõe a junção de ambos os aspectos, com suporte na teoria garantista, desenvolvida como sinônimo de estado constitucional de direito, que se expressa na exigência da observância dos aspectos formais e substanciais para que uma norma seja considerada válida.

Na visão de Bovero (2009), a teoria da democracia constitucional ou teoria garantista de Ferrajoli (2009) tem como ideia central a constitucionalização do “direito sobre o direito” (BOVERO, 2009, p. 216) para, além da mera observância das formas legais de produção da norma, poder alcançar-se os conteúdos substanciais das normas como “[...] contra-poder de todos, é dizer, o sistema de limites e vínculos opostos por todos, por si mesmos, na garantia de todos”¹⁶ (FERRAJOLI, 2009, p. 346).

Em relação aos direitos sociais, Ferrajoli (2009) os considera como direitos fundamentais substanciais em razão do próprio conteúdo ou essência que eles veiculam. Portanto, são capazes de tensionar a dimensão substancial da democracia na medida em que exigem, além do cumprimento das regras formais que estabelecem a vigência das normas infralegais, a aferição da dimensão de validade diante da observância dos preceitos dos direitos fundamentais e dos princípios axiológicos por eles veiculados, para se afirmar como a

¹⁵ Boschetti, na obra *Assistência Social e Trabalho no Capitalismo* (2016, p. 45), coloca que se de um lado os direitos sociais foram capazes de “perturbar a lei geral da acumulação capitalista” – no sentido usado no texto como expressão das lutas de classes – por outro também serviu de instrumento da reprodução ampliada do capital.

¹⁶ Tradução livre da citação do autor: “contrapoder de todos, es decir, el sistema de límites y vínculos opuesto por todos, a sí mismos, en garantía de todos”.

“leis dos mais fracos” (FERRAJOLI, 2009, p. 39) capaz de tutelar qualquer pessoa que seja oprimida e qualquer tipo de opressão.

Conforme já dito, com suporte na definição de Ferrajoli (2009), os direitos fundamentais e, dentre eles os de caráter social, são universais (porque destinados à universalidade de sujeitos titulares desses direitos); detêm o caráter indisponível, inviolável, intransigível e personalíssimo e, no que toca à relação jurídica com a estrutura do estado de direito constitucional apresentam-se numa relação vertical do indivíduo frente ao Estado e ao particular.

De modo que uma vez positivados em normas constitucionais, os direitos fundamentais compõem um conjunto de obrigações ou proibições que devem ser observados pelo Estado quando da elaboração das leis locais que não podem violar tais disposições. Ao mesmo tempo, veiculam uma dimensão de exigência para que o Estado pratique ações, por meio de políticas públicas, que busquem alcançar o máximo da potencialidade dos direitos fundamentais prescritos na norma constitucional.

Quando adentramos no campo dos direitos sociais uma questão que se coloca é a capacidade dos sujeitos titulares dos direitos exigirem do Estado a satisfação de sua pretensão ou expectativa – na expressão de Ferrajoli (2009) – quando inexistente as garantias correspondentes. Constata-se, frequentemente, que a previsão dos direitos em normas jurídicas, por si só, não basta para obrigar o Estado ou o particular a cumprir com a obrigação equivalente. Como dito por Bovero (2009, p. 227) “os direitos exigem garantias idôneas, que devem ser estabelecidas e afirmadas eficazmente pelo mesmo ordenamento normativo que atribui os direitos.”¹⁷ .E, diante de tal situação, poder-se-ia imaginar que os mesmos não são passíveis de exigência pelo indivíduo, enquanto direito subjetivo, frente ao Estado omissor.

Entretanto, a perspectiva teórica do sistema das garantias dos direitos fundamentais de Ferrajoli (2009) coloca-nos a distinção entre direitos e garantias. Uma vez que se colocássemos como sendo uma única categoria os direitos fundamentais e as suas garantias, estaríamos reduzindo os direitos fundamentais, em especial os direitos sociais, na falta de previsão de garantias nas normas constitucionais, a “[...] simples declarações retóricas ou, no

¹⁷Tradução livre da citação do autor: “los derechos exigen garantías idóneas, que deben ser establecidas y hechas valer eficazmente por el mismo ordenamiento normativo que atribuye los derechos.”

máximo, a vagos programas políticos jurídicamente irrelevantes.”¹⁸ (FERRAJOLI, 2009, p. 45).

Ferrajoli (2009) propõe a seguinte distinção: de um lado estão os direitos subjetivos que equivalem às expectativas positivas (ou de prestação) ou negativas (de não lesão) atribuídas ao sujeito por uma norma jurídica. De outro lado, os deveres correspondentes a tais obrigações de natureza positiva e proibições de natureza negativa, os quais configuram as garantias.

Assim, na visão de Ferrajoli (2009), a ausência das garantias no ordenamento local não é capaz de afetar o estatuto jurídico de um direito fundamental. Trata-se, do ponto de vista normativo, de uma lacuna que deve ser preenchida pelo legislador, sem que disso resulte na hipótese de não ocorrência de um pleno direito. Isso, segundo Ferrajoli (2009), ocorre justamente porque os direitos fundamentais são imediatamente dispostos por normas téticas, ou seja, normas gerais e abstratas. E, por sua vez, a previsão das correspondentes garantias encontra-se na seara das normas de direito positivo, que são distintas das normas que atribuem os direitos fundamentais. Existindo direitos subjetivos (de caráter positivo ou negativo) e inexistindo as garantias correspondentes, tal circunstância deve ser considerada como uma indevida lacuna dos poderes públicos que devem adotar providências para colmatá-la. Mas há também os casos de violações dos direitos cometidos pelos poderes públicos contra os seus cidadãos e, nesse caso, estaremos diante de uma antinomia, também indevida, a qual deve ser sancionada como ato ilícito ou invalidada, por se tratar de ato inválido.

Com efeito, mesmo sem previsão das garantias, as normas que veiculam direitos fundamentais, dentre eles os direitos sociais, têm aptidão para desencadear efeitos jurídicos, sendo possível reconhecer um direito subjetivo com substrato no preceito fundamental.

Quando tratamos dos direitos sociais, esta distinção entre os direitos e suas garantias se revela importante na medida em que temos que enfrentar os debates que se colocam acerca da possibilidade ou não desses direitos serem suscetíveis de exigência pelo indivíduo frente ao Estado. Isso porque são dependentes de ato discricionário do poder público para que sejam implementados; além da onda neoliberal hoje propagada, que busca alucinadamente a redução dos direitos sociais conquistados, ao argumento de que os mesmos representam elevados custos ao sistema capitalista.

¹⁸ Tradução livre da citação do autor: “[...] simples declamaciones retóricas o, a lo sumo, a vagos programas políticos jurídicamente irrelevantes.”

E, nesse sentido, Ferrajoli (2009, p. 51) nos coloca que há distinção entre a possibilidade de “realização técnica” e a de “realização política”. Ou seja, no que diz respeito à possibilidade de realização técnica, o discurso dos direitos sociais não terem a mesma aptidão dos demais direitos fundamentais, porque demandam para sua satisfação a prática de atos discricionários dos poderes públicos, não se sustenta, pois para o autor os direitos sociais podem “[...] realizar-se mediante prestações gratuitas, obrigatórias e inclusive automáticas: como o ensino público gratuito e obrigatório, a assistência médica também gratuita ou a renda mínima garantida.”¹⁹.

De modo que, no caso das garantias correspondentes aos direitos sociais, a questão central reside, mesmo, na sua possibilidade de “realização política”. Como nos coloca Ferrajoli (2009, p. 52): “[...] a satisfação dos direitos sociais é custosa, exige a obtenção e a distribuição de recursos, é incompatível com a lógica do mercado ou ao menos comporta limites a este.”²⁰

O que se coloca em questão, principalmente no contexto atual de adensamento do ideário neoliberal, com o predomínio dos interesses do mercado mundial, é a possibilidade de luta pela manutenção dos direitos sociais duramente conquistados e de suas garantias. Isso porque os direitos sociais formam o pressuposto material para o exercício dos demais direitos e invocam níveis mínimos de igualdade social, cuja satisfação está baseada na dignidade da pessoa humana. Princípio, este, insculpido nas cartas constitucionais, tratados e convenções internacionais que tratam do tema. Contudo, para o aparato teórico neoliberal a diminuição dos direitos sociais é fundante para o aumento da lucratividade capitalista. Em outras palavras, vivemos hoje com executores das políticas públicas sociais que são, na verdade, os seus próprios opositores.

Por fim, cumpre observar que a distinção entre direitos fundamentais e suas garantias também foi acolhida na nossa Carta Constitucional de 1988, no Título II “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, com a mesma densidade normativa constitucional. Mas, então, como buscar a plena concretude dos direitos fundamentais sociais, ainda que ausentes suas garantias?

¹⁹ Tradução livre da citação do autor: “[...] realizarse mediante prestaciones gratuitas, obligatorias e incluso automáticas: como la enseñanza pública gratuita y obligatoria, la asistencia sanitaria, asimismo gratuita o la renta mínima garantizada.”

²⁰ Tradução própria da citação original: “[...] la satisfacción de los derechos sociales es costosa, exige la obtención y la distribución de recursos, es incompatible con la lógica del mercado o al menos comporta límites a éste.”

1.4 DIREITOS SOCIAIS SOB A ÓTICA GARANTISTA

Os direitos sociais sempre se pautaram como conquistas precárias, nunca generalizadas de forma definitiva e, portanto, sempre sujeitas a avanços e retrocessos. Na atualidade, adensa-se um movimento, amparado pelo repertório neoliberal, que consagra o predomínio dos direitos patrimoniais em detrimento dos direitos sociais (PISARELLO, 2007).

O ideário do neoliberalismo propõe a restauração dos direitos liberais, em especial dos direitos de propriedade e da liberdade de mercado. Com o avanço da priorização dos direitos patrimoniais tem-se verificado o crescimento da desigualdade social e um ferrenho ataque aos direitos sociais que, ainda que reconhecidos positivamente nos ordenamentos locais, têm “[...] desmoronado frente aos robustos mecanismos de tutela dos direitos patrimoniais, as garantias jurisdicionais pouco têm contribuído para neutralizar esta tendência.”²¹ (PISARELLO, 2007, p. 12).

Com efeito, os direitos fundamentais demandam dos poderes institucionais a obrigatoriedade de impulsionar um sistema de garantias, entendido como um conjunto de técnicas e instrumentos, que possibilitem a plena concretização dos direitos. Mas, de igual maneira, é possível apreender que, sobretudo em relação aos direitos sociais, não se alcançou um sistema de garantias que assegurasse a universalização desses direitos. Ao contrário, como dito por Pisarello (2007, p. 13), eles têm se mostrado como intervenções seletivas por parte dos poderes institucionais que “mais do que igualar aos desiguais, têm tendido a operar como concessões revogáveis e discricionárias, quando não como autênticas medidas de controle dos pobres”²².

Ao propor uma reconstrução do sistema de garantias dos direitos sociais, na obra “Los derechos sociales y sus garantías. Elementos para una reconstrucción”, publicada em 2007, na cidade de Madrid, Pisarello (2007) pontua os limites das tradicionais formas de garantias institucionais estabelecidas nas cartas constitucionais, a cargo dos poderes institucionais – no caso brasileiro: o Executivo, Legislativo e Judiciário – por entender que as mesmas excluem desse tipo de sistema de garantias a atuação dos sujeitos, que são os próprios titulares destes direitos.

²¹ Tradução livre da citação do autor: “[...] desmoronarse frente a los robustos mecanismos de tutela de los derechos patrimoniales, las garantías jurisdiccionales poco han contribuido a contrarrestar esta tendencia.”

²² Tradução livre da citação do autor: “más que a igualar a los desiguales, han tendido a operar como concesiones revocables y discrecionales, cuando no como autênticas medidas de control de pobres.”

Porque os direitos sociais impõem limites ou vínculos ao exercício do poder estatal e são capazes de promover o adensamento substancial da democracia é que se apresentam como direitos que não devem ser simplesmente concedidos, mas conquistados pelos indivíduos. Assim como os elementos sociais da cidadania, no contexto da Inglaterra, também emergiram como expressão das lutas sociais por meio do movimento da classe trabalhadora²³, a proposta de reestruturação do sistema de garantias dos direitos sociais de Pisarello (2007) evoca a importância dos seus destinatários em empreender uma nova luta social para a plena efetividade dos direitos sociais.

Barbalet (1989), na obra “A Cidadania”, ao discutir a possibilidade de universalização dos direitos sociais, adverte-nos que Marshall, no seu livro “Social Policy in the Twentieth Century”, publicado em 1975, desenvolveu argumentos de que os direitos sociais demandam, dentre outras coisas, que os destinatários dos benefícios ou serviços sociais sejam capazes de conhecer quais são os seus direitos e que possam reivindicá-los. De fato a importância da participação dos destinatários ou dos próprios titulares na garantia dos direitos sociais é assim destacada por Pisarello (2007, p. 122-123):

Assim, ainda que o papel das garantias políticas e institucionais seja essencial para dotar de eficácia os direitos civis, políticos e sociais, todo programa constitucional de garantias institucionais, por mais exaustivo que fosse, resultaria incompleto, irreal e, em última instância, fútil sem a existência de múltiplos espaços de pressão popular em condições de assegurá-los socialmente através dos poderes estatais, mas também além do Estado e, diante do caso, contra.

A reconstrução do sistema de garantias dos direitos sociais, a partir da ótica dos seus destinatários, é proposta por Pisarello (2007) como medida necessária para superar o paradoxo inerente aos direitos sociais, consistente de um lado, no caráter intrínseco dos direitos sociais de imposição de limites ou vínculos ao poder estatal – dada a dimensão substancial destes direitos – e, de outro, ter a sua tutela, estar a cargo das próprias instituições públicas.

Assim, ao lado das garantias institucionais exercidas pelas obrigações e proibições veiculadas nas normas constitucionais e demais atos normativos, administrativos e regulamentares, bem como pela atuação dos órgãos do Poder Judiciário, de controle externo ou órgãos administrativos, o autor ressalta a importância de se pensar e desenvolver um

²³ Uma das expressões dos direitos sociais pode ser apreendida pelas exigências feitas pela classe trabalhadora. Contudo, como nos adverte Offe (1984) os direitos sociais resultam de um processo de mediação entre os interesses da classe trabalhadora e as exigências da produção capitalista.

sistema de garantias dos direitos sociais que ele denomina de garantias sociais extrainstitucionais.

Tal sistema de garantias sociais extrainstitucionais, na definição de Pisarello (2007), equivale às técnicas confiadas aos próprios destinatários dos direitos, ou seja, a todas as pessoas portadoras desses direitos, pela via da ação direta de defesa ou de reclamação de um direito social, exercidas nos âmbitos não institucionais e orientadas segundo os preceitos e normas da constituição vigente, bem como pelas distintas formas de participação cidadã na configuração das garantias dos direitos sociais.

Essa ênfase na construção do sistema de garantias sociais ou extrainstitucionais reside na constatação feita pelo autor acerca da impossibilidade de se pretender tornar tais direitos plenamente exigíveis frente ao Estado ou mesmo assegurar níveis de igualdade social com base numa única escala ou nível de garantia do tipo estatal. Como dito por Pisarello (2007, p. 112) “[...] por razões democráticas como de eficácia, caberia articular um sistema de proteção em diversas escalas, infra e supra-estatais, que compreenda desde os diversos âmbitos municipais, sub-estatais e estatais, até o plano regional e internacional”²⁴.

Pisarello (2007) nos aponta alguns caminhos para a construção deste novo sistema de garantias dos direitos sociais, em relação aos quais daremos destaque a dois deles porque guardam relação direta com o objeto de nossa pesquisa.

O primeiro reside na necessidade de ampliação dos atores que atuam na tutela dos direitos sociais, por meio de uma participação mais efetiva dos destinatários dos direitos sociais que passa pela possibilidade, inclusive, de fiscalização e controle. Para tanto, demanda a criação de espaços para que os sujeitos destinatários dos direitos possam, de fato e por conta própria, atuar na defesa e conquista dos próprios direitos. Como dito por Pisarello (2007, p. 112) “Não há direitos sem deveres, mas tampouco há sujeitos obrigados sem sujeitos capazes de obrigar”²⁵.

De modo que se torna necessário avançar na compreensão de que os direitos sociais não se limitam a direitos a prestações por parte do Estado (porque vinculados à noção de equidade e justiça social), mas também revelam-se como autênticos direitos de igual participação na sociedade e, em especial, na forma de concretização de uma determinada

²⁴ Tradução da citação do autor: “[...] por razones democráticas como de eficacia, cabría articular un sistema de protección en diversas escalas, infra y supra-estatales, que comprendiera desde los diversos ámbitos municipales, sub-estatales y estatales, hasta el plano regional e internacional”.

²⁵ Tradução da citação do autor: “No hay derechos sin deberes, pero tampoco hay sujetos obligados sin sujetos capaces de obligar.”

política pública, enquanto expressão da materialização dos direitos sociais. Nesse sentido, Pisarello (2007, p. 34) ressalta que “Os direitos sociais, definitivamente, não são somente direitos de igualdade senão também direitos de liberdade, é dizer, de fato ligados à preservação da autonomia individual e coletiva dos seus destinatários.”²⁶.

Sabemos que os direitos sociais se concretizam por meio de políticas públicas sociais, entendidas com suporte na definição formulada pelo pesquisador Castro (2012, p. 1014) como sendo “[...] um conjunto de programas e ações do Estado que se concretizam na garantia da oferta de bens e serviços, nas transferências de renda e regulação de elementos do mercado”. E devem ter como objetivos a “proteção social”²⁷ e a “promoção social”²⁸ para a concretização dos direitos sociais e de outras situações não incluídas nos direitos, mas que dizem respeito “às contingências, necessidades e riscos que afetam vários dos componentes das condições de vida da população, inclusive os relacionados à pobreza e à desigualdade.”

Por sua vez, as políticas públicas sociais no âmbito da Assistência Social são instrumentalizadas por meio de serviços, benefícios, programas e projetos. A concretização dos direitos sociais vinculados à Assistência Social vai depender da forma como será regulamentada essa política pública ou da omissão propositada por parte dos órgãos institucionais em assegurar via política pública um direito social, o que pode dificultar a consciência dos seus titulares de que se trata de um direito do cidadão e permanecer no campo da benesse, do favor, da ajuda emergencial.

Essa dificuldade na tomada de consciência dos direitos sociais, por parte dos seus titulares, torna-se mais evidente numa sociedade desigual de classes, na qual, segundo a observação de Barbalet (1989, p. 106) “[...] é possível que aqueles que mais precisam de serviços sociais se arrisquem a ser os que menos os recebem como direitos propriamente ditos”.

Também Marshall (1967, p.207) advertia que a condição de desigualdade social constituía a principal barreira para a concepção de acesso às prestações sociais pela via do

²⁶Tradução da citação do autor: “Los derechos sociales, en definitiva, no serían sólo derechos de igualdad sino también derechos de libertad, es decir, derechos ligados a la preservación de la autonomía individual y colectiva de sus destinatarios.”

²⁷ O pesquisador define como proteção social aquela manifestada por meio da seguridade social aos indivíduos em situação de dependência ou vulnerabilidade decorrentes: da incapacidade de autossuficiência em decorrência de fatores externos alheios a sua vontade; do ciclo de vida do indivíduo (crianças, idosos); e situações de risco como nos casos de acidentes.

²⁸ O pesquisador define como promoção social aquela manifestada na expansão da oferta de bens e serviços sociais, como a escolarização e o acesso à saúde, para a “geração de igualdades, oportunidades e resultados para indivíduos e/ou grupos sociais” (CASTRO, 2012, p. 1015).

direito, porque diz o sociólogo “pode parecer a alguns um sinal de *status* e a outros um estigma de inferioridade”.

Desse modo, o campo das políticas públicas sociais, enquanto verdadeira arena de conflitos de interesses (PEREIRA, 2008, p. 90) ou espaço de disputa pelas formas de concretização dos direitos sociais, quando ocupado pelos titulares desses direitos é que se tornará possível alcançar um “espaço de expansão da cidadania às classes subalternizadas” (SPOSATI, BONETTI, YAZBEK e CARVALHO, 2014, p. 53).

A possibilidade de “realização política”, de que nos fala Pisarello (2007), revela-se na ascensão dos titulares dos direitos sociais, na condição de efetivos participantes, no processo decisório de materialização dos direitos sociais. Ao mesmo tempo, essa tomada de consciência dos direitos sociais e participação efetiva no processo decisório possibilitarão a contraposição dos seus titulares ao processo de mercantilização dos direitos sociais, os quais têm sido tratados pelo capital como valor de troca e não valor de uso (HARVEY, 2016), com a consequente restrição de acesso aos direitos, em especial à parcela da população que não está inserida no campo de trabalho.

O segundo enfoque proposto para a construção do sistema de garantias sociais extrainstitucionais está apontado por Pisarello (2007) no processo de reconstrução democrática e participativa no nível vertical da relação jurídica dos direitos fundamentais, que ganhou destaque com o processo de descentralização do poder estatal. Tal como ocorreu com a Constituição Federal brasileira, promulgada em 1988, com a ênfase dada ao papel dos entes municipais que, dentre outras atribuições, ganharam notoriedade como garantidores e executores dos direitos sociais no âmbito local.

A descentralização das competências dos entes federados é vista de forma positiva por Pisarello (2007, p. 130), dada a proximidade do ente municipal com as necessidades diretas dos seus habitantes. Ao mesmo tempo, aos destinatários desses direitos torna-se possível uma participação mais ativa para o tensionamento na forma de gestão e regulação de determinadas prestações e serviços sociais.

Também se considera positiva no sentido de permitir a criação de um diálogo bilateral e multilateral entre as instituições envolvidas e os seus destinatários, para um adensamento dos conteúdos mínimos, até mesmo a criação de novos direitos sociais de acordo com as especificidades de cada localidade.

Este caráter descentralizado na gestão das políticas públicas sociais pelos entes municipais possibilita, ainda, que os seus destinatários atuem em espaços não institucionais e

institucionais²⁹ para tensionar a plena efetividade dos direitos sociais. Pretende-se, mais adiante, abordar a realidade posta na gestão dos benefícios socioassistenciais pelos entes da federação brasileira. Mas, para tanto, de antemão faz-se necessário apreendermos o processo histórico dos elementos da cidadania brasileira e como os direitos fundamentais sociais foram assegurados na Constituição Federal de 1988.

1.5 AS CONTRADIÇÕES NA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA CIDADANIA BRASILEIRA

Apoiando-nos no processo histórico de formação político-social brasileiro desenhado por Carvalho (2013), na obra “Cidadania no Brasil: o longo caminho”, de pronto, podemos afirmar que os elementos da cidadania no Brasil não seguiram a mesma evolução daquela percorrida na Inglaterra tendo, em verdade, se revelado de forma invertida.

Ao final da nossa história colonial tínhamos como elemento econômico: a grande propriedade rural, a monocultura e o trabalho escravo. Como substrato social: uma minoria de colonos brancos detentores das terras, assim como de todas as riquezas nacionais, e uma maioria de trabalhadores escravos e índios, além dos “desclassificados, dos inúteis e inadaptados; indivíduos de ocupações mais ou menos incertas e aleatórias ou sem ocupação alguma”³⁰ (PRADO JR, 2011, p. 299). No campo político: uma elite conservadora (formada por grandes fazendeiros e senhores de engenhos que concentravam a riqueza, poder e autoridade), que com a proclamação da Independência do Brasil, em 1822, decidiu não romper com a dependência do país frente à ordem econômica mundial, passando ao largo das transformações sociais nas condições de vida da massa da população. O quadro sociopolítico da Independência do Brasil é narrado por Fernandes (1987, p. 51) como a:

[...] perpetuação das estruturas do mundo colonial – da escravidão à extrema concentração da renda e ao monopólio do poder por reduzidas elites, com a marginalização permanente da enorme massa de homens livres que não conseguia classificar-se na sociedade civil e a erosão invisível da soberania nacional nas relações econômicas, diplomáticas ou políticas com as grandes potências.

²⁹ No contexto brasileiro ganha destaque o papel das Conferências e Conselhos das políticas públicas sociais, nos três entes federativos, enquanto espaços institucionais de participação dos titulares dos direitos e capazes de promover o tensionamento na arena das lutas políticas pela efetivação e/ou ampliação dos direitos sociais.

³⁰ Na sua análise sociológica sobre a organização social do Brasil, na época da colonização, Prado Jr (2011, p. 299) nos coloca que ao lado dos escravos e índios, a classe dos desclassificados compunha a imensa maioria da população livre da colônia, que chegava quase a metade da população, e era composta por pretos e mulatos fugidos da escravidão; índios retirados do habitat que não haviam se incorporado nas cidades; mestiços e brancos que “vegetavam miseravelmente”.

Torna-se difícil imaginar qualquer possibilidade significativa de cidadania nesse contexto histórico. A Independência do Brasil se deu sob influência dos ideais liberais - enquanto ideologia burguesa hegemônica de exploração do trabalho livre - com a instituição de uma ordem política controlada internamente, sem, contudo, romper com uma ordem econômica, produzindo para fora e consumindo de fora, num “mercado interno nuclearmente heteronômico e voltado para fora” e com as relações escravistas (FERNANDES, 1987, p. 88).

Prosseguindo na mesma sequência evolutiva de Marshall (1967), para fins de coerência de raciocínio, temos que os direitos políticos no Brasil partem na dianteira dessa viagem histórica, por conta única do processo de transição para a independência da colônia brasileira, porém com sérias restrições. Inicialmente, somente os senhores rurais tinham o direito ao voto porque eram considerados os “homens bons” (CARVALHO, 2013, p. 21), porém não o exerciam com a consciência de tratar-se de um direito de cidadania.

A Constituição de 1824, ao regular quem detinha o direito a votar e ser votado, excluiu os escravos, os índios e as mulheres, que não eram considerados cidadãos. Em 1881, com a proibição do voto para o analfabeto e o limite de renda estabelecido, cerca de 90% da população total do país ficou à margem do processo político e tal situação perdurou até a primeira República, em 1891. Tal exclusão da massiva parcela da população refletiu na posição que a sociedade assumiu em relação ao governo e à participação quase nula no desencadeamento da política nacional. Tal como dito por Carvalho (2013, p. 83):

A grande maioria do povo tinha com o governo uma relação de distância, de suspeita, quando não de aberto antagonismo. Quando o povo agia politicamente, em geral o fazia como reação ao que considerava arbítrio das autoridades. Era uma cidadania em negativo, se se pode dizer assim. O povo não tinha lugar no sistema político, seja no Império, seja na República.

E foi no período da primeira República que surgiu, ainda, uma figura marcante no sistema político brasileiro: o coronelismo. Leal (1975) na obra “Coronelismo, enxada e voto”, ao analisar o poder político municipal e sua relação com o Estado nacional, traça a figura do coronelismo enquanto sistema político complexo, de relações que vão desde a figura do poder local – expressa no Coronel – até o Presidente da República. Essas relações envolviam compromissos de ambas as partes e surgiram em razão de uma conjuntura política (com a implantação do federalismo brasileiro) e econômica (com a decadência do prestígio e riqueza dos grandes latifundiários).

Ainda, segundo a obra de Leal (1975), o sistema do coronelismo teve data certa na história da política brasileira: de 1889 até 1930. No bojo desse sistema político, ganhou papel

de destaque a figura dos coronéis que “correspondiam a um comando municipal ou regional, por sua vez dependente do prestígio econômico ou social de seu titular, que raramente deixaria de figurar entre os proprietários rurais” (LEAL, 1975, p. XIII). O sistema político do coronelismo esteve fundado num sistema de troca, de barganhas, de natureza clientelista que envolvia os interesses privados dos governadores e dos coronéis, delimitado por Carvalho (1997, p. 3) da seguinte maneira:

O governo estadual garante, para baixo, o poder do coronel sobre seus dependentes e seus rivais, sobretudo cedendo-lhe o controle dos cargos públicos, desde o delegado de polícia até a professora primária. O coronel hipoteca seu apoio ao governo, sobretudo na forma de votos. Para cima, os governadores dão seu apoio ao presidente da República em troca do reconhecimento deste de seu domínio no estado. O coronelismo é fase de processo mais longo de relacionamento entre os fazendeiros e o governo.

Essas relações clientelistas que se fundam na política do favor e marcam o sistema político do coronelismo já existiam desde a formação do Estado brasileiro. Nesse sentido, Martins (1994) narra que desde a época da Coroa real as relações mantidas entre o rei e os vassalos ocorria como troca de favor, assim como a lealdade política era recompensada com a distribuição de títulos e privilégios que expressavam poder político e, quem os detinha, também possuía poder econômico.

Como ressalta Carvalho (1997) o clientelismo se trata de um conceito mais amplo que o coronelismo. Este, na qualidade de sistema político fundado em relações de trocas e barganhas, é marcado por relações de natureza clientelista. Entretanto, o clientelismo é um fenômeno que pode se ampliar ou restringir ao longo do tempo e de acordo com as relações de cooptação, de alianças, de concessões benevolentes mantidas entre os parceiros que podem envolver outros atores, além da classe política, como a população mais pobre.

É nesse sentido mais amplo, que Martins (1994, p. 29) afirma que o clientelismo político não se resume a uma modalidade de relação entre políticos ricos e eleitores pobres, mas vai além, para abarcar “[...] uma relação de troca de **favores políticos** por **benefícios econômicos**, não importa em que escala.”. Essas relações clientelistas que marcaram o sistema político do coronelismo se renovaram com o surgimento da moderna burguesia até os dias atuais, atravessando, de forma permanente, a nossa cultura política com desdobramentos no campo das políticas sociais, que será mais adiante discutido no contexto da Assistência Social.

Constata-se, pois, a impossibilidade, nesse período histórico, dos direitos políticos expressarem-se como verdadeiros elementos de cidadania, tal como traçado por T. Marshall (1967). E prosseguindo na linha evolutiva dos direitos de cidadania no Brasil, tal como destacado por Carvalho (2013), no período demarcado entre a Independência e o fim da primeira República no Brasil, com a escravidão presente em todos os níveis da sociedade até 1888, assim como a grande propriedade regida pelos senhores rurais que personificavam a lei e a ordem, que dentro dos seus domínios era quase impossível pensar em cidadania civil.

Os direitos sociais, nesse contexto histórico, também não tiveram melhor sorte, uma vez que não conseguiram emergir, dada a persistência do regime escravista que impingiu traços profundos na formação do mercado livre de trabalho e, por consequência, no movimento da classe dos trabalhadores. Na obra “A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica”, Fernandes (1987, p. 193) discute as etapas da formação da sociedade brasileira, correlacionadas ao sistema capitalista predominante no país e constata que:

[...] em vez de fomentar a competição e o conflito, ele nasce fadado a articular-se, estrutural e dinamicamente, ao clima de mandonismo, do paternalismo e do conformismo, imposto pela sociedade existente, como se o trabalho livre fosse um desdobramento e uma prolongação do trabalho escravo.

Com a abolição do trabalho escravo e as alterações promovidas nas leis das terras, de inspiração liberal, com o ideal de Estado mínimo, o Brasil transitou, gradativamente, para o regime de economia capitalista, com o predomínio da importação de produtos industriais e a exportação de produtos primários. Segundo Pochmann (2016, p. 75) a prevalência do regime de exportação de bens primários levou o centro do dinamismo econômico do país para o Estado de São Paulo “[...] por meio do complexo cafeeiro constituído pela produção e processamento do café, do sistema de transporte (portos, estradas e ferrovias), do comércio interno, dos serviços bancários e do uso abundante de mão de obra.”

Como nos demais países capitalistas desenvolvidos, o processo de industrialização do Brasil obedeceu à lógica desse modo de produção, com a concentração dos meios de produção na mão do empresariado industrial e a exploração da mão-de-obra do trabalhador, que era obrigado a vender sua força de trabalho para subsistir (COSTA, 2006).

Ainda, segundo Pochmann (2016, p. 75-76), no ano de 1889, o Brasil detinha 630 estabelecimentos industriais e 25 mil operários; já em 1930 contava com quase 13,6 mil indústrias e 294 mil operários. Ainda, entre “[...]os anos de 1889 e 1920, o número de

indústrias foi multiplicado por 21,3 vezes, enquanto a quantidade de operários aumentou acumuladamente 442,1%. Foi nesse contexto de crescente processo de urbanização, concentrado nos centros urbanos do Rio de Janeiro e São Paulo, que surgiu a classe dos operários urbanos, formada pela mão de obra assalariada da população local e dos imigrantes de “mão de obra livre não africana”, que entre os anos de 1889-1919 representaram o desembarque de mais de 3,3 milhões de novos trabalhadores (POCHMANN, 2016, p. 79).

Esses imigrantes operários, segundo a narrativa de Carvalho (2013), apresentavam traços distintos na nova configuração da sociedade urbana e industrial brasileira. Os imigrantes que se fixaram no centro urbano do Rio de Janeiro, na sua maioria de origem portuguesa, cuja cultura e tradição era similar a nossa, dividiam os espaços de trabalho com a população negra, inclusive os antigos escravos e os operários do Estado³¹. Por sua vez, em São Paulo os imigrantes eram de origem europeia, em sua maioria italianos, que dividiam os locais de trabalho com um pequeno número de operários do Estado.

Ainda que destacados os perfis distintos da classe operária de imigrantes no país, ambas enfrentavam aspectos comuns na sociedade: viviam em péssimas condições de moradia e higiene, trabalhavam em jornadas diárias de 9 a 10 horas, todos os dias da semana, incluindo mulheres e crianças. Conforme nos relata Kerstenetzky (2012, p. 184) “Não havia, em suma, praticamente nada que protegesse o trabalhador e sua família dos riscos do mundo fabril e, de modo geral, da urbanização desenfreada, aí incluído qualquer seguro contra riscos relativos ao mero exercício da atividade profissional”.

E, nessas circunstâncias, influenciados pelo anarquismo trazido pelos imigrantes europeus (CARVALHO, 2013, p. 59), cresce a consciência de classe para si (MARX, 1976), que se expressou nos movimentos de mobilização dos trabalhadores urbanos reunidos em sindicatos, os quais deflagraram um importante ciclo de greves, nos anos de 1917 a 1920, com reivindicações de reajustes salariais, melhores condições de vida e direitos trabalhistas.

Não será por acaso que em 1923, como resposta às reivindicações da classe trabalhadora, foi instituído o primeiro seguro coletivo obrigatório, por meio do Decreto-lei n. 4.682, de autoria do deputado Eloy Chaves, com a criação da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Ferroviários, consistente num fundo com recursos provenientes de contribuição

³¹ Os operários que trabalhavam em empresas públicas de construção de estradas de ferro, marinha mercante, arsenais e que mantinham estreita relação com o governo (CARVALHO, 2013, p. 58-59).

dos empregadores, empregados e outras contribuições³² para garantir renda ao trabalhador que se afastasse do mercado de trabalho por motivo de velhice, invalidez ou por tempo de serviço, além de pensão aos dependentes em caso de morte do trabalhador e assistência médica. A lei, conhecida como Lei Eloy Chaves, é frequentemente referenciada como o marco inaugural da Previdência Social no Brasil e retrata o modelo bismarckiano³³ de seguro social.

Contudo, tal modelo compensatório de benefícios sociais possibilitava o acesso destas coberturas a uma classe restrita de empregados e, desse modo, não tinha o condão de representar um direito de cidadania social. Este modelo de caixas de aposentadorias e pensões, de fato, irá expandir-se rapidamente no país, tal como constatado pela literatura (SANTOS, 1987; CARVALHO, 2013).

E, desse modo, ingressamos no segundo período da cidadania brasileira, demarcado por Carvalho (2013, p. 86) como sendo o período de “marcha acelerada” que perdurará de 1930 a 1964. Tratou-se de um momento ímpar na história do país, na medida em que mudanças sociais e políticas³⁴ ocorreram de forma mais acentuada, num período em que os direitos sociais emergiram com mais força, porém não de maneira universal, com vistas à equidade e justiça social, mas como forma de apaziguar os ânimos da população desprovida dos direitos civis e políticos e, como isso, legitimar um regime político ditatorial.

³²O Fundo da Caixa de Aposentadoria e Pensão, além das contribuições mensais dos empregados (3% dos salários); empregadores (1% da renda bruta), havia previsão de contribuições oriundas de tarifas da estrada de ferro; joia paga pelo empregado na criação da caixa da aposentadoria, equivalente a um mês de vencimentos; multas; verbas sob rubrica de venda de papel velho e varreduras; donativos e legados feitos à Caixa e os juros dos fundos acumulados (BRASIL. Decreto-lei n. 4.682/1923).

³³O seguro social público instituído pelo chanceler Otto Von Bismarck visava à garantia de prestações a serem pagas aos trabalhadores contribuintes das caixas de aposentadoria ou caixas de seguro-saúde e aos seus familiares, em momentos de perda da capacidade laboral decorrente de doença, idade ou incapacidade para o trabalho e era financiado pelos empregados, empregadores e pelo Estado, este último de forma marginal. As autoras Behring e Boschetti (2011, p. 64) colocam que essa modalidade de intervenção estatal foi possível graças à presença da social-democracia no parlamento alemão e à tensão provocada pelas greves e lutas sociais dos trabalhadores, que haviam se organizado para constituição de fundo que possibilitasse o fomento da organização operária e da manutenção dos trabalhadores em greve, o que “[...] marcaria o reconhecimento público de que a incapacidade para trabalhar devia-se a contingências (idade avançada, enfermidades, desemprego) que deveriam ser protegidas”.

³⁴ Segundo a autora Kerstenetzky (2012) tratou-se da passagem da economia predominante agroexportadora para a urbano-industrial, com profundas mudanças sócio-políticas, como o surgimento das classes dos empresários, do operariado urbano e o enfraquecimento do poder, até então exercido pelos latifundiários. E num contexto mundial, no qual o capitalismo dos países desenvolvidos entrou em grave crise, decorrente de uma recessão econômica iniciada em 1929 e dos efeitos da II Guerra Mundial. Para a superação dessa crise, coloca-se que o Estado deve intervir no funcionamento do mercado, na política econômica, na expansão, na manutenção dos empregos e, sobretudo, na criação de um conjunto de políticas públicas sociais que abrangessem as esferas da educação, saúde, transporte, habitação, trabalho etc., as quais pudessem compensar as desigualdades promovidas pelo mercado capitalista. Assentam-se as bases das políticas sociais keynesianas.

Assim como era difícil falar em direitos civis num regime escravocrata e latifundiário, também o será no regime ditatorial com a suspensão dos direitos de liberdade de expressão do pensamento e de organização.

Na mesma rota seguiram os direitos políticos, de forma limitada e, por vezes, com retrocessos. Podemos demarcar, em síntese e cronologicamente, a convocação de assembleia constituinte e eleição para Presidente da República, em 1933, com a introdução do voto secreto e a sua extensão às mulheres e a criação da Justiça Eleitoral – como expressões da Revolução Constitucionalista de 1932 (CARVALHO, 2013).

Este movimento constitucionalista de 1932 apoiou o golpe de 1937, que instituiu o Estado Novo de regime ditatorial e autoritário. A partir de então, até o ano 1945, o país viveu sob um regime ditatorial garantido pelas forças armadas, onde “[...] as manifestações políticas eram proibidas, o governo legislava por decreto, a censura controlava a imprensa, os cárceres se enchiam de inimigos do regime” (CARVALHO, 2013, p. 109).

Em relação aos direitos sociais, ao contrário do que se verificou na trilogia de Marshall (1967), cuja emergência ocorreu após um adensamento dos direitos civis e políticos na Inglaterra, aqui eles serviram de instrumento dos governos ditatoriais como “[...] movimento antecipatório visando apaziguar os conflitos que seriam certamente gerados pelos processos de acumulação” (SANTOS, 1987, p. 15).

Segundo Faleiros (1989, p. 117/118), nesse período ditatorial, a relação entre o Estado e a massa da sociedade tinha contornos de populismo, revelado na pessoa do seu líder com a adoção de “[...] estratégias e táticas do bloco dominante para que os benefícios (allocation) apareçam como doações, e a participação (authorization) seja o mais possível controlada de cima.”

A Constituição de 1934 é considerada como o marco legal da primeira carta constitucional a introduzir no ordenamento constitucional brasileiro disposições sobre a ordem econômica e social (SANTOS, 1987), propondo novos rumos sociais ao estado brasileiro.

Sob a influência dos modelos das Constituições Mexicana (1917), de Weimar (1919) e Espanhola (1931), bem como do espírito de que as constituições modernas deveriam buscar a superação da desigualdade social, a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 1934, estabeleceu no título “Da Ordem Econômica e Social” um rol de direitos sociais, que tinham como fundamento “os princípios da Justiça e as necessidades

da vida nacional, de modo que possibilite a todos existência digna.” (artigo 115 da Constituição Federal de 1934).

Compunham o rol dos direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1934: a proibição de diferença de salário por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil; previsão de salário mínimo ao trabalhador; jornada de trabalho de oito horas diárias; proibição de trabalho a menores de 14 anos; noturno a menores de 16 anos; insalubre a menores de 18 anos e mulheres; assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante; a instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, para os casos de velhice, invalidez, maternidade, assim como nos casos de acidentes de trabalho ou de morte; ensino primário integral gratuito, inclusive nas zonas rurais; criação dos fundos de educação (formado por sobras de dotações orçamentárias da União, Estados e Municípios, porcentagem do produto de vendas de terras públicas, taxas especiais e outros recursos financeiros) destinados a obras educativas e auxílio aos alunos necessitados, mediante fornecimento gratuito de material escolar, bolsas de estudo, assistência alimentar, dentária e médica.

No campo da Assistência Social, a Constituição Federal de 1934 previa no artigo 138 a incumbência dos entes da federação em assegurar o amparo aos desvalidos, com a criação de serviços sociais especializados; amparar a maternidade e a infância; socorrer as famílias de prole numerosa e proteger a juventude contra toda exploração, do abandono físico, moral e intelectual. Dessa maneira restou desenvolvido no país, segundo a classificação de Sposati (2009), um sistema dual de proteção social: de um lado aquele voltado ao trabalhador formal e, de outro, o sistema direcionado ao cidadão totalmente excluído do mercado de trabalho e regulado pela benemerência.

Contudo, a constitucionalização dos direitos sociais teve vida curta com a instituição do golpe de 1937. O governo ditatorial que assumiu passou a dar ênfase às políticas sociais com viés corporativista, vinculando-as à política de acumulação capitalista, de modo que para o governo “[...] consistia em conciliar uma política de acumulação que não exacerbasse as iniquidades sociais a ponto de torná-las ameaçadoras, e uma política voltada para o ideal da equidade que não comprometesse, e se possível ajudasse, o esforço de acumulação” (SANTOS, 1987, p. 31)

Para o governo de Getúlio Vargas tinham importância apenas os trabalhadores urbanos e das fábricas - porque eram vinculados a sindicatos que deveriam buscar a cooperação entre os trabalhadores e os patrões para com o Estado. Portanto, como forma de

legitimar-se perante essa classe operária urbana, o governo getulino adotou uma série de medidas focadas na educação, como os cursos de profissionalização para a qualificação da mão de obra e na saúde, por significar maior capacidade produtiva do trabalhador, assim como a manutenção da sua força de trabalho.

Nesse momento histórico, cerca de 70% da população brasileira era composta por rurais, trabalhadores urbanos informais, domésticos e autônomos, o que representou uma concessão muito pequena que, na visão de Carvalho (2013, p. 114), significaram “privilégios” e não direitos dos cidadãos, concedidos pelo Estado na forma de barganhas populistas para determinadas parcelas da sociedade.

O conceito desenvolvido por Santos (1987) para classificar a cidadania social dessa época, consistente na “cidadania regulada”, converge com a análise de Carvalho (2013) acerca do caminho da cidadania percorrida no Brasil.

Isso porque a forma como os benefícios foram introduzidos pelo governo, ou seja, para favorecer aqueles que se enquadravam numa estrutura corporativa sindical, montada pelo Estado para cooperar nas questões que envolviam as classes dos trabalhadores e patrões, de um lado, e o Estado de outro, deixou à margem de qualquer tipo de proteção social uma grande parcela da população, ao mesmo tempo em que vinculou a proteção e os benefícios sociais ao processo de acumulação de riquezas.

Segundo nos relata Santos (1987) o acesso aos direitos sociais deu-se, num primeiro momento, pela via da regulamentação legal das profissões e ocupações que teriam acesso aos direitos e, num segundo momento, pela ampliação dos direitos associados a tais profissões. Assim, a “cidadania está embutida na profissão e os direitos do cidadão restringem-se aos direitos do lugar que ocupa no processo produtivo, tal como reconhecido por lei” (SANTOS, 1987, p. 68).

Nesse contexto, os direitos sociais eram apenas aqueles decorrentes dos direitos assegurados a determinadas profissões reconhecidas pelo Estado e regulamentadas em lei. O passaporte ou a “certidão do nascimento cívico”, como dito por Santos (1987, p. 69), era a Carteira de Trabalho, instituída em 1932, por meio da qual eram assegurados aos trabalhadores, das profissões regulamentadas, os direitos trabalhistas e previdenciários.

À margem dos cidadãos “regulados” colocam-se o que Santos (1987, p. 68) denomina de “pré-cidadãos”, porque eram integrantes de ocupações ainda não reconhecidas no processo produtivo ou os desempregados, os trabalhadores do mercado informal, além dos trabalhadores rurais. Estes, ainda excluídos de qualquer proteção social ou trabalhista, porque

na visão de Carvalho (2013, p. 123) “O governo não ousava interferir em seus domínios (produtores rurais) (*sic*) levando até eles a legislação protetora dos direitos dos trabalhadores”.

Dessa forma, os direitos sociais - com destaque para a legislação trabalhista e previdenciária positivada no período - não contribuíram para o “desenvolvimento de uma cidadania ativa” porque foram introduzidos “[...] num ambiente de baixa ou nula participação política e de precária vigência dos direitos civis (CARVALHO, 2013, p. 110).

Para Carvalho (2013) essa inversão na ordem dos direitos, tal como trilhada por Marshall (1967), ou seja, a emergência dos direitos sociais de forma antecedente aos direitos políticos possibilitou que aqueles fossem colocados à sociedade na forma de “favores” concedidos pela elite política, numa relação autoritária-paternalista, como moeda de troca pela lealdade e gratidão do trabalhador. Resulta, assim, uma cidadania passiva e receptora, como classificado por Carvalho (2013, p. 126), ao contrário da cidadania social ampliada de T. Marshall (1967), de postura ativa e reivindicadora de direitos frente ao Estado burguês, por melhoria nas condições de trabalho e na redução à desigualdade social na sociedade inglesa.

Os direitos sociais adensados corporativamente reencontraram os direitos políticos e civis, de forma parcial, com a Constituição de 1946, num contexto de governo democrático e republicano, que assegurava a liberdade de imprensa e a organização política; o voto direto e obrigatório foi estendido a homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo sido proibido aos analfabetos que representavam a maioria da população brasileira; também proibia o direito à greve, que somente era considerada legítima se assim fosse reconhecida pela Justiça do Trabalho.

Desde então, a participação popular na política ganha destaque com a organização de partidos políticos representativos das camadas populares; o fortalecimento de sindicatos; a criação das ligas camponesas representativas dos trabalhadores rurais, que permaneciam sujeitos aos ditames dos senhores rurais e desprovidos dos direitos civis e políticos.

Mas o que parecia ser um avanço dos direitos políticos com a maior participação política da população, resultou num novo golpe militar, deflagrado em 1964, promovido pela burguesia, que concentrou forças com a classe agromercantil, temerosos da implantação do socialismo, que deu início a um período de autoritarismo no país. Dessa maneira, ocorreu a imediata e violenta supressão dos direitos civis e políticos, por meio da cassação dos direitos políticos; extinção dos partidos políticos; fechamento de associações e intervenções nos sindicatos; vedação à liberdade de reunião; proibição do direito de greve; a censura prévia aos meios de comunicação em geral; a instituição da pena de morte por fuzilamento; práticas

de torturas nas prisões e a ausência de eleições para Presidente do país, que era escolhido, sucessivamente, pelo alto comando militar (CARVALHO, 2013).

Nesse contexto de forte repressão ditatorial os direitos sociais avançaram, num ideal de universalismo básico³⁵, com a ampliação da previdência e assistência, bem como a integração de novos segmentos sem capacidade contributiva, como os trabalhadores rurais. Os benefícios sociais continuaram vinculados à acumulação de riquezas, uma vez que a elite militar propunha acelerar a acumulação e a poupança até determinado nível para, só então, discutir o seu fruto. Nas palavras de Santos (1987, p. 78) “[...] primeiro é preciso fazer o bolo crescer (acumular) para depois pensar em dividi-lo (reduzir desequilíbrios)”. Adotou-se, então, um modelo econômico de concentração de renda e abertura da economia para o exterior, com isso, tivemos, mais a frente, o arrocho salarial e o endividamento externo.

Segundo a avaliação de Kerstenetzky (2012, p. 208), no período de 1960 a 1980, as classes média e alta foram as grandes beneficiárias das políticas econômicas e sociais implementadas pelos governos militares, com a elevação do padrão de consumo a estratos equivalentes em países desenvolvidos, com acesso a bens de consumo duráveis e serviços de qualidade, prestados pelo Estado. Com isso, o “milagre econômico” legitimava o regime militar perante a classe média e a burguesia industrial, que crescia associada ao capitalismo internacional e estava “disposta a fechar os olhos à perda dos direitos políticos” (CARVALHO, 2013, p. 191).

Ao passo que para a grande massa operária urbana, diante de um sistema sindical reprimido, impôs-se, por meio da Lei n. 4.725/1965, a delimitação do salário do trabalhador, num piso profissional que seria regulado pelo mercado. Tal como dito por Santos (1987, p. 79) essas foram as estratégias autoritárias adotadas para “[...] compatibilizar os objetivos de acumulação acelerada, modernização tecnológica da economia e baixo nível de investimento educacional”.

E o que dizer dos trabalhadores rurais? Atravessaram todo este período histórico sem qualquer possibilidade de participação na vida política, no processo de acumulação de riquezas ou mesmo como portadores de direitos a benefícios previdenciários. Deixados completamente à margem da sociedade “urbana”, fizeram ecoar seus reclamos na segunda metade da década de 1950 com os movimentos das ligas camponesas. O Estatuto do Trabalho

³⁵A autora Kerstenetzky (2012) identifica como universalismo básico o modelo de bem-estar social adotado nesse período que promoveu uma ampliação da previdência e assistência, com a integração de novos segmentos sem capacidade contributiva, assim como os trabalhadores rurais, no entanto, sem universalização efetiva, com a ampliação desigual de proteção e oportunidades entre urbanos e rurais.

Rural, de 1963, publicado no governo de João Goulart, não significou nada além de mera manipulação simbólica dos trabalhadores rurais – não se trata aqui de direitos de cidadania – na medida em que não se previu os meios materiais e financeiros necessários para implementação da norma.

Somente em 1971 com a criação do FUNRURAL - Lei Complementar n. 11/1971 (BRASIL, 1971) é que se pôde falar na ótica dos direitos de cidadania dos trabalhadores rurais. Por ser financiado com recursos provenientes de impostos, incidentes sobre a comercialização de produtos rurais e tributação sobre empresas urbanas, o programa rompeu com a lógica do vínculo do benefício social ao contrato de trabalho, o que representou um avanço na ótica da cidadania. No entanto, os benefícios e serviços ofertados estavam e estão muito aquém daqueles previstos no regime previdenciário dos trabalhadores urbanos.

Também foi criado, no ano de 1974, por intermédio da Lei 6.179 (BRASIL, 1974), o amparo previdenciário, denominado de Renda Mensal Vitalícia (RMV), destinado aos trabalhadores urbanos e rurais, desde que maiores de 70 anos de idade, e aos inválidos definitivamente para o trabalho, que não tivessem condições de se manter por seus próprios meios, bem como não fossem mantidos por outros de quem dependessem legalmente.

Esse benefício era concedido mediante comprovação de um dos três requisitos legais: filiação ao regime previdenciário de no mínimo 12 meses consecutivos; exercício de atividade remunerada, ainda que sem filiação à Previdência Social, por no mínimo 5 anos, consecutivos ou não; ou ingresso no regime previdenciário, após completar 60 anos de idade. E, uma vez que inserido no campo da previdência, era de caráter vitalício, no valor de meio salário mínimo e no caso de falecimento do beneficiário era pago aos dependentes na forma de pensão. Esse benefício migrou para o campo da Assistência Social com a promulgação da Constituição Federal de 1988, quando passou a denominar-se Benefício de Prestação Continuada (BPC), conforme será abordado em capítulo próprio.

Na sequência, os anos de 1970 a 1980 foram marcados pelo “esgotamento do modelo de desenvolvimento econômico feito com o aporte de capital externo”, que remonta à década de 1930, onde o Estado era acusado “[...] pela direita de ineficiente no controle da inflação e de dificultar o crescimento econômico” e “[...] pela esquerda de favorecer o grande capital internacional e nacional” (COSTA, 2006, p. 141).

O crescimento econômico mostrou-se profundamente seletivo e, portanto, com aumento da desigualdade social, a ponto de termos, em 1960, os 20% mais pobres da população economicamente ativa ganhando 3,9% da renda nacional, para alcançar os anos de

1980 com uma participação de apenas 2,8%. Em contrapartida, em 1960, os 10% mais ricos que ganhavam 39,6% da renda, alcançaram 1980 com elevação da participação para 50,9%, segundo dados de Carvalho (2013, p. 169), o que permitiu ao autor concluir que “se os pobres não ficaram muito mais pobres, os ricos ficaram muito mais ricos”.

O fim da década de 1980 marcou o esgotamento de um padrão de acumulação, apontado por Furtado (1983, p. 120) como um período em que:

O agravamento da crise foi se acentuando de tal forma que recessão e desemprego deixaram de ser figuras de retórica para descenderem às ruas. A crise atual não se exprime apenas através de índices desoladores do desempenho econômico, mas principalmente pelo notório desgaste das instituições de regulamentação e controle que presidiram o avanço da economia até o crepúsculo dos anos 60.

A intensificação do patamar da pobreza no país e da exploração da força de trabalho, num período de crise econômica, foi determinante para uma rearticulação de vários setores da população, rural e urbana, da classe operária, fortalecimento do sindicalismo que se alinhou com os intelectuais e a Igreja que saiu em favor dos oprimidos, numa conjuntura social, política e econômica que as autoras Sposati et al. (2014, p 43) narram como:

Instalou-se na sociedade brasileira uma conjuntura de luta, marcada por nova e ampla politização do povo, que passou a impelir o Estado a um outro discurso e prática no enfrentamento da questão social, embora a conjuntura de crise também mantivesse o Estado incapaz de atender às grandes demandas por serviços sociais.

Com efeito, o período pós 1974 assemelha-se, ainda que passadas décadas e guardadas as peculiaridades do processo histórico local, ao contexto inglês de aglutinação dos direitos políticos e sociais, tal como narrado por Marshall (1967), marcados pelas reivindicações das classes populares. No Brasil, as reivindicações dos segmentos, explorados em conjunto com distintos setores da sociedade civil, avolumaram-se a ponto de ganhar uma dimensão coletiva no movimento de 1984, denominado de “Diretas Já”, que reivindicava a realização de eleições diretas para Presidente da República.

É nesse contexto de implicações econômicas, políticas e sociais, com severo desgaste do governo ditatorial brasileiro, que advém o período de transição para a democracia, que teve como horizonte a abertura política democrática e a luta pela afirmação da igualdade material entre todos os cidadãos em busca da construção de um estado de direito social.

A convocação da Assembleia Nacional Constituinte, em 1987, trouxe à tona os anseios por igualdade civil, política e das relações sociais, necessários para o exercício pleno da cidadania, que se contrapunham aos interesses próprios da classe dominante, edificada

num sistema de concentração de renda e forte desigualdade social. Coloca-se em pauta, então, qual o “[...] projeto de sociedade a ser construído, num ambiente de dificuldades financeiras do Estado, baixo crescimento econômico e, ao mesmo tempo, com grandes expectativas frente às demandas sociais” (COSTA, 2006, p. 142).

Nesse movimento de ampliação da democracia, num contexto em que 34% da população brasileira encontrava-se em condições de pobreza³⁶; 52,8% da população economicamente ativa (PEA) auferia até dois salários mínimos e existiam milhões de trabalhadores desempregados (HOFFMANN, 1995), em razão do abalo econômico dos anos de 1980, ganha dimensão central o debate sobre a igualdade dos cidadãos brasileiros, não apenas política, mas sobretudo das relações sociais que, na visão dos pesquisadores Cardoso Jr. e Jaccoud (2005, p. 192), representou:

A reconstrução da cidadania pressupunha a afirmação da igualdade de todos os cidadãos no que se refere à participação política face a qual se ancoraria a própria legitimidade do Estado. Ao mesmo tempo, recuperam-se os ideais universalistas como norteadores da ação pública no campo da proteção do cidadão, seja no âmbito dos direitos civis, seja no dos direitos sociais. Estruturada na afirmação da igualdade, a democracia pressupõe o reconhecimento do cidadão, independentemente de sua condição socioeconômica.

A Constituição Federal de 1988 é considerada a carta constitucional mais democrática já promulgada no país e foi denominada pelo Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, o Deputado Ulysses Guimarães, por ocasião do discurso na solenidade de promulgação, como “constituição cidadã” porque “[...] primazia do homem, que foi escrita para o homem, que o homem é seu fim e sua esperança”. E também “constituição coragem” porque “andou, imaginou, inovou, ousou, ouviu, viu, destroçou tabus, [...] e só com a democracia sobrevivem para o povo a dignidade, a liberdade e a justiça”.

Sobre a Constituição de 1988 repousavam expectativas consideráveis por tratar-se de uma carta que positivou os direitos sociais para além de qualquer outra norma constitucional já outorgada ou promulgada no país. Os direitos civis, políticos e sociais “se encontraram” no país no ano de 1988. Qual a possibilidade dos direitos sociais se situarem num campo entre a economia e a política, contrapondo-se à lógica do mercado e impelindo o Estado à implementação desses direitos por meio de políticas públicas é o que veremos a seguir.

³⁶ A linha de pobreza interpolada tem valor real igual ao salário mínimo de agosto de 1980.

CAPÍTULO 2

O DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL À ASSISTÊNCIA SOCIAL

Riqueza e direito são ainda, infelizmente, parceiros exclusivos na sociedade brasileira, (...) Pobreza é uma situação antagônica ao direito.

(Aldaíza Sposati, 1997).

Neste capítulo discorreremos sobre o processo de embates travados no período da elaboração da Constituição Federal de 1988 com vistas à edificação do direito social fundamental à Assistência Social, num propósito de universalização da cidadania. Na sequência, discutiremos como o direito social à Assistência Social se materializou num contexto de adoção de ideais neoliberais, em especial com a construção da Política Nacional da Assistência Social como possibilidade de superação das práticas fragmentadas e assistencialistas, que demarcaram as ações voltadas para o atendimento das necessidades da camada mais pobre da população.

2.1 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: A PROPOSTA DE UNIVERSALIZAÇÃO DA CIDADANIA

A Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, representou o coroamento do processo de redemocratização do país e expressava, naquele momento, a prevalência dos ideais de uma “construção de uma sociedade livre, justa e solidária”, com a “erradicação da pobreza e marginalização”; a “redução das desigualdades sociais e regionais” e a “promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, tal como delineado no rol dos objetivos a serem alcançados pela nação, nos termos do artigo 3º da norma constitucional (BRASIL, 1988).

Esses objetivos que, frequentemente, parecem-nos muito distantes, por vezes, quase utópicos, constituem verdadeiro elo com um dos principais fundamentos da ordem republicana – o da dignidade da pessoa humana – e importante vetor para a concretização dos direitos postos na ordem constitucional, dentre eles, os direitos sociais.

O processo de redemocratização do país, após mais de vinte anos de ditadura militar – que teve início com a rearticulação de vários setores da sociedade, da classe operária, do

sindicalismo, dos intelectuais, de entidades de classe e da Igreja, como acima já abordado – deflagrou uma série de comícios gigantes que se alastraram pelo país, com o pleito pela realização de eleições diretas e livres para Presidente da República.

Frustrada a possibilidade de eleições presidenciais diretas com a manutenção do Colégio Eleitoral, as disputas voltaram-se para a instalação da Assembleia Nacional Constituinte, em 1987. Emerge, então, um momento sem precedentes na nossa história, consistente na participação da sociedade no projeto de reconstrução da nação, revelado nas disputas que se colocavam para o reconhecimento de inúmeros direitos econômicos, sociais e culturais.

Da análise dos cinquenta nomes que compuseram a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais é possível perceber que ali estavam representados juristas, como Afonso Arinos; empresários como Antonio Ermírio de Moraes; jornalistas como Barbosa Lima Sobrinho; sociólogos como Candido Mendes de Almeida; economistas como Celso Furtado; a Igreja com o Reverendo Guilhermino Cunha; além de políticos.

A narrativa de Tavares (1991) sobre o processo pré-constituente nos dá conta que os debates da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais eram abertos ao público e contava com ampla cobertura da imprensa nacional, o que possibilitou que a sociedade acompanhasse o processo de votação dos capítulos e tensionasse os membros da comissão por uma visão mais progressista.

O número de 122 propostas de emendas populares apresentadas à Comissão de Sistematização, considerando o requisito de subscrição por no mínimo 30.000 eleitores, demonstra uma participação popular até então nunca vista no país. Conforme nos coloca Tavares (1991, p. 84):

A admissão desse último tipo de emendas, a atuação constante e eficiente de numerosos grupos profissionais, culturais, religiosos, éticos, econômicos e sindicais que, em grandes vagas, se deslocaram dos mais longínquos rincões para pressionar os parlamentares e a ampla divulgação cotidiana dos trabalhos da Assembleia contribuiu para conferir ao processo constituinte índices de participação popular até então nunca observados no País em atividade dessa natureza.

De modo que a Assembleia Nacional Constituinte se tornou um espaço de disputas e de mobilizações sociais. Na análise sobre a redemocratização e o papel dos direitos sociais naquele momento histórico, as autoras Behring e Boschetti (2011, p. 141) colocam que:

Esse movimento operário e popular novo era um ingrediente político decisivo da história recente do país, que ultrapassou o controle das elites. Sua presença e sua

ação interferiram na agenda política ao longo dos anos 1980 e pautaram alguns eixos na Constituição, a exemplo de: reafirmação das liberdades democráticas; impugnação da desigualdade descomunal e afirmação dos direitos sociais [...].

Dessa plúrima de interesses e da inédita e expressiva participação das camadas sociais populares resultaram os termos do anteprojeto da carta constitucional, que foi capaz de gerar distintas reações no país frente àquilo que se propunha como um novo estado social e democrático brasileiro.

Para o então Presidente Sarney, em discurso ao país em 26 de janeiro de 1988, à nação restaria um ingovernável acaso, se fossem aprovados determinados dispositivos da nova norma constitucional. Já para o Presidente da Assembleia Constituinte, o Deputado Ulysses Guimarães, em resposta ao Presidente Sarney, “a governabilidade está no social. A fome, a miséria, a ignorância e a doença inassistida são ingovernáveis” (TAVARES, 1991, p. 83).

Guardadas as peculiaridades históricas e sócio-políticas de cada nação, é possível vislumbrar nesse momento do processo constituinte brasileiro uma correlação com os movimentos das classes operárias na Inglaterra, pelo tensionamento por melhores condições de vida e na tentativa de adensamento da igualdade material dos indivíduos, que resultou no processo de expansão e consolidação dos direitos sociais do modelo de estado de bem-estar social dos países desenvolvidos.

No caso brasileiro, esse movimento de tensionamento resultou numa carta constitucional considerada por muitos estudiosos do direito constitucional (SGARBOSSA, 2010; BONTEMPO, 2008; SARLET, 2007; MIRANDA, 2003) como de caráter analítico das disposições constitucionais, porque extensa no rol dos direitos colocados como fundamentais e a salvo de futuras alterações pelo poder constituinte derivado; ao lado do caráter pluralista porque “[...] optou por acolher e conciliar posições e reivindicações nem sempre afinadas entre si, resultantes das fortes pressões políticas exercidas pelas diversas tendências envolvidas no processo Constituinte.” (SARLET, 2007, p. 77)

O fato é que a Carta Constitucional de 1988 instituiu um estado democrático de direito, ancorado num sistema universal e garantidor de direitos, destinado a assegurar aos cidadãos brasileiros o pleno exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade e a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, segundo os valores firmados no preâmbulo do texto constitucional.

A igualdade formal dos cidadãos brasileiros esteve assegurada no artigo 5º. da Constituição Federal de 1988, assim prescrito: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção

de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Por sua vez, a igualdade material foi idealizada na construção dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos brasileiros, em especial os de caráter social, com a responsabilidade do Estado na sua concretização.

Contudo, é necessário ponderarmos que o estado social de direito no Brasil foi edificado na Constituição Federal de 1988 sob paradoxos, colocados por Costa (2006) e Couto (2010), diante do momento histórico mundial de avanço dos ideais neoliberais que, em ataque ao modelo de estado social fundado nos paradigmas keynesianos, propunha a diminuição do papel do Estado na intervenção da ordem econômica e social, com a adoção de política econômica baseada no receituário do Consenso de Washington.

Essa contradição que emergiu no momento da redemocratização do país, com a conjugação dos direitos civis, políticos e sociais – e proposta de universalização destes – frente ao avanço dos ideais neoliberais em escala mundial, produziu marcas no campo dos direitos fundamentais, como abordaremos a seguir.

2.2 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal de 1988 privilegia, de forma veemente, o tema dos direitos e garantias fundamentais, elencando-os no início do texto constitucional, num extenso e não exaustivo rol, além de inseri-los como cláusula pétrea e, portanto, não passíveis de alteração normativa pelo legislador ordinário. Nesse sentido, Vieira de Andrade (2001, p. 308) nos coloca que:

Parece-nos evidente que os preceitos constitucionais relativos aos direitos econômicos, sociais e culturais hão-de (sic) implicar uma certa garantia de estabilidade das situações ou posições jurídicas criadas pelo legislador ao concretizar as normas respectivas. Esta garantia abrange um mínimo, que reside na proibição de pura e simplesmente destruir essas situações ou posições, aliada à circunstância de se tornarem mais visíveis eventuais violações dos preceitos constitucionais (incluindo o princípio da igualdade), diminuindo assim a liberdade de conformação e a possibilidade de arbítrio legislativo.

Dentre os direitos fundamentais, o rol dos direitos sociais é extenso, à vista da positivação no texto constitucional, e baseia-se nos princípios do estado social de direito ao incluir os direitos relativos ao trabalhador (artigo 6º. ao 11º. da Constituição); seguridade social (artigos 194 a 195); saúde (artigos 196 a 200); previdência social (artigos 201 e 202);

assistência social (artigos 203 e 204); educação (artigos 205 a 214); cultura (artigos 215 a 216-A); desporto (artigo 217); ciência e tecnologia (artigos 218 e 219); comunicação social (artigos 220 a 224); meio ambiente (artigo 225); família, criança, adolescente e idoso (artigo 226 a 230).

Para Sarlet (2007) os direitos fundamentais sociais não se resumem aos acima relacionados, na medida em que reconhece para além daqueles expressos ou implícitos no texto constitucional, outros localizados nos tratados internacionais reconhecidos e firmados pelo país.

A Constituição Federal de 1988, segundo observações de Agra (2010, p. 524), inovou na forma e no conteúdo do disciplinamento da ordem social que, até aquele momento, esteve atrelada à ordem econômica nas constituições, “[...] no que oferecia a interpretação de que os direitos sociais não tinham autonomia em razão de que sua concretização dependeria de circunstâncias econômicas”.

O estabelecimento de um capítulo intitulado “A Ordem Social”, com a previsão do sistema da seguridade social na Constituição de 1988, possibilitou uma inédita configuração de “políticas sociais ligada a ideia de bens sociais garantidos como direitos de cidadania” (LOBATO, 2016, p. 723), capaz de reafirmar os objetivos do bem-estar e justiça social, elencados no texto da Constituição por meio das prestações materiais dos direitos sociais.

E o que são os direitos sociais no âmbito do nosso ordenamento constitucional? Na tentativa de apreendermos uma definição que se coaduna com o aporte teórico discutido no primeiro capítulo, nós nos apoiaremos na lição de Tavares (2003) para quem os direitos sociais são:

[...] um conjunto de direitos que possibilitam a participação no bem-estar social e englobam ordinariamente não só direitos a uma prestação material do Estado destinada a garantir o desenvolvimento individual, mas também as chamadas liberdades sociais, direitos que se aproximam dos direitos civis de liberdade pela prevalência do aspecto negativo de abstenção estatal, como a liberdade de sindicalização e o direito de greve.

A doutrina constitucionalista³⁷ caminha para o entendimento, nos moldes formulados por Pisarello (2007), da interdependência e indivisibilidade dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Nesse sentido, a autora Bontempo (2008, p. 64) ao discutir a eficácia e acionabilidade dos direitos sociais destaca que:

Ao conjugar direitos civis e políticos aos direitos econômicos, sociais e culturais, a Carta de 1988 endossa a concepção contemporânea de direitos humanos, demarcada pela Declaração Universal de 1948, e a reafirmada pela Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993, acolhendo, por conseguinte, o princípio de indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, pelo qual o valor da liberdade se conjuga ao valor da igualdade, não havendo como divorciar os direitos de liberdade dos direitos de igualdade.

Desse modo, no bojo do estado social de direito, os direitos sociais buscam a igualdade material e real, no sentido de igual chance de oportunidade aos indivíduos, como necessária e essencial para o efetivo exercício da liberdade de cada um e pressuposto de uma verdadeira democracia. Assim, impõe-se conceber os direitos sociais tanto na ótica de “direitos individuais à dignidade e à igualdade ou como direitos políticos essenciais à realização da democracia” (VIEIRA, 1999, p. 246).

É inegável que os direitos fundamentais sociais resultam em deveres ao Estado e aos particulares, uma vez que demandam ações materiais para sua concretização. E a medida que foram inseridos nas constituições do século XX, no bojo do estado social, passaram a sofrer ataques sobre a possibilidade ou não de serem normas auto-aplicáveis, uma vez que ao contrário dos direitos civis ou de defesa, impelem o Estado às ações positivas diretamente vinculadas à destinação, distribuição e redistribuição dos bens materiais socialmente produzidos na nação. Trata-se, como afirma Mello (1981, p. 253), de uma disputa travada por posições ideológicas distintas que se colocam da seguinte maneira:

[...] entre o jurídico e o político, entre o político e o econômico e entre o jurídico e o econômico, o confronto entre a força normativa da constituição e os fatores reais de poder, a legitimidade democrática do poder judicial, o papel do princípio majoritário na distribuição de direitos fundamentais, o caráter contra-majoritário da tutela judicial dos direitos fundamentais.

³⁷ Consoante a lição de Trindade (1997 p. 379): “A denegação ou violação dos direitos econômicos, sociais e culturais, materializada, e.g., na pobreza extrema, afeta os seres humanos em todas as esferas de suas vidas (inclusive a civil e política), revelando, assim de modo marcante a inter-relação ou indivisibilidade dos seus direitos.”. Ainda, podemos mencionar as palavras de Piovesan (2002, p. 151) para quem: “Não há mais como cogitar da liberdade divorciada da justiça social, como também infrutífero pensar na justiça social divorciada da liberdade. Em suma, todos os direitos humanos constituem um complexo integral, único e indivisível, em que os diferentes direitos estão necessariamente inter-relacionados e são interdependentes entre si”.

Entretanto, a corrente de pensamento que expressa a ideia de que as normas constitucionais que preveem direitos sociais não são dotadas de eficácia jurídica sofre severas críticas por diversos doutrinadores e, na prática, tem sido suplantada com destaque especial para o papel do Poder Judiciário na apreciação de demandas que veiculam direitos sociais fundamentais. Com veemência, Silva (1999, p. 153) critica essa corrente de pensamento, ao afirmar que:

“[...] é responsável pela caracterização como programática de toda norma constitucional incômoda. Seria fácil, assim, descartar-se de incidência de uma regra, bastando tachá-la de programática e, com isso, nos termos de tal doutrina, o princípio seria posto de lado.”

A questão da eficácia dos direitos sociais, por si só, é objeto de inúmeras obras na doutrina brasileira, muitas delas tratando exclusivamente dessa temática, porque é muito cara aos operadores do direito que perfilham a corrente de que os direitos sociais fundamentais são normas de aplicabilidade imediata e eficácia jurídica plena. A presente pesquisa não tem como objetivo a perquirição detalhada dessa questão, contudo o reconhecimento da eficácia dos direitos sociais se mostra relevante na medida em que se desdobra nas dimensões positiva e negativa dos direitos dos cidadãos. Nesse sentido, é o entendimento do Ministro Mello (1981, p. 254-255), que ao discutir a eficácia das normas constitucionais sociais afirma que:

As disposições constitucionais relativas à Justiça Social não são meras exortações ou conselhos, de simples valor moral. Todas elas são – inclusive as programáticas – comandos jurídicos e, por isso, obrigatórias, gerando para o Estado deveres de fazer ou não-fazer. Há violação das normas constitucionais pertinentes à Justiça Social – e, portanto, inconstitucionalidade – quer quando o Estado age em descompasso com tais preceitos, quer quando devendo agir para cumprir-lhes as finalidades, omite-se em fazê-lo. Todas as normas constitucionais concernentes à Justiça Social – inclusive as programáticas – geram imediatamente direitos para os cidadãos, inobstante tenham teores eficaciais distintos. Tais direitos são verdadeiros ‘direitos subjetivos’, na acepção mais comum da palavra.”

Ao mesmo tempo, os direitos fundamentais sociais além de exigirem prestações de caráter positivo, demandam direitos de caráter negativo. Nesse sentido, é precisa a lição de Sarlet (2007, p. 96) para quem:

[...] também os direitos sociais (sendo, ou não, tidos como fundamentais) abrangem tanto direitos prestacionais (positivos) quanto defensivos (negativos) partindo-se aqui do critério da natureza da posição jurídico-subjetiva reconhecida ao titular do direito, bem como da circunstância de que os direitos negativos (notadamente os direitos à não-intervenção na liberdade pessoal e nos bens fundamentais tutelados pela Constituição) apresentam uma dimensão *positiva* (já que sua efetivação reclama uma atuação positiva do Estado e da sociedade) ao passo que os direitos a prestações

(positivos) fundamentam também posições subjetivas *negativas*, notadamente quando se cuida de sua proteção contra ingerências indevidas por parte dos órgãos estatais, de entidades sociais e também particulares.

Torna-se veemente a imperatividade dos direitos sociais fundamentais e a sua vinculação aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. No entanto, por envolver recursos financeiros para a sua concretização, os direitos sociais acabam por repercutir na distribuição do montante dos recursos públicos, que ao serem canalizados, ainda que minimamente, para a consecução de políticas públicas sociais, interferem na fatia orçamentária destinada às políticas públicas concentradoras de renda, determinando, na visão de Agra (2010, p. 539) “[...] a oposição que se forma contra as tentativas de concretização dos direitos sociais, geralmente tachando-as, pejorativamente, de assistencialista, de incentivar a desocupação e a corrupção da máquina pública”.

Com efeito, os direitos fundamentais sociais postos na Constituição Federal nasceram num movimento contraditório que se gestou desde a instalação da Assembleia Nacional Constituinte. Se de um lado tínhamos a mobilização popular pela construção de uma sociedade em patamares mais igualitários, de outro lado, influenciados pelo contexto mundial com a onda neoliberal que propagava uma agenda de cortes nos gastos públicos e desmantelamento do estado de bem-estar social, a elite política conservadora do país passou a empreender esforços para promover reformas no texto constitucional.

Uma das grandes novidades e, certamente, fruto das mobilizações populares, foi o desenho do sistema de Seguridade Social brasileiro, como um sistema de proteção ao cidadão, de forma integral, financiado por toda a sociedade, e edificado sob os pilares da Previdência Social (previsão de cobertura de ações contributivas), da Assistência Social (não contributiva) e políticas universalistas de Saúde.

Em relação à Assistência Social, tema da nossa pesquisa, a Constituição Federal de 1988 disciplina que se trata de uma política pública que será prestada a quem dela necessitar, independente de prévia contribuição, voltada para o atendimento das necessidades humanas básicas da família, maternidade, infância, adolescência, velhice e pessoas com deficiência. Será organizada por meio da descentralização político-administrativa, com a participação da população na formulação e controle das ações, em todos os níveis de governo. Esta descentralização será operacionalizada segundo características próprias do federalismo também desenhado na Constituição de 1988. É preciso, antes de avançarmos na compreensão da política pública da assistência social, enquanto direito fundamental social do cidadão

brasileiro, discutir os moldes do nosso federalismo e a sua relação com a concretização desta política pública social.

2.3 O FEDERALISMO COOPERATIVO BRASILEIRO NO CAMPO DAS POLÍTICAS SOCIAIS

A forma federativa de organização política do Estado brasileiro é antiga, data de 1889, quando Dom Pedro II foi deposto por um golpe militar e se instituiu a República Federativa do Brasil. A Constituição Federal de 1891 implantou o federalismo nos moldes do sistema político norte-americano³⁸ com vistas a assegurar a unidade territorial e, desde então, o tema do federalismo sempre figurou nas cartas constitucionais do país.

Trata-se de um modelo de sistema político no qual vários estados, cada um conservando sua autonomia interna, reúnem-se para formar um Estado Federal, este soberano nacional e internacionalmente, com todos os estados devendo obediência às normas previstas na Constituição do país.

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 1º., prevê que a República Federativa do Brasil seja formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal. Inovou ao instituir o federalismo triplo com a elevação dos Municípios a entes autônomos e integrantes dos três níveis de governo: União, Estados e Municípios.

Os três entes da federação detêm autonomia que se expressa na possibilidade de auto-organização, autogoverno e autoadministração. Segundo a observação de Arretche (2004, p. 20), as “relações verticais na federação brasileira – do governo federal com Estados e municípios e dos governos estaduais com seus respectivos municípios – são caracterizadas pela independência”, justamente porque são entes autônomos.

No âmbito dessa relação vertical dos três entes federativos, a Constituição Federal estabeleceu a forma de repartição das competências entre a União, Estados e Municípios, norteadas pelo critério da predominância do interesse. À União incumbe as matérias de interesse geral; aos Estados cabem as matérias e assuntos de interesse regional e aos Municípios os assuntos relacionados ao interesse local. O Distrito Federal, nos termos do artigo 32, §1º, da Constituição Federal, acumula as competências estaduais e municipais, com

³⁸ Segundo a lição de Branco (2010) o federalismo teve origem nos Estados Unidos como resposta à necessidade de um governo eficiente em um território muito vasto, implementado nos moldes firmados na Convenção de Filadélfia, em 1787, onde os antigos Estados soberanos confederados perdiam a soberania, para manter uma autonomia, em prol de uma nova entidade, a União, esta com poderes soberanos.

exceção daquela prevista no artigo 22, inciso XVII³⁹.

A Constituição ainda prevê duas formas de competências entre os entes federados: a legislativa e a administrativa. Para o nosso estudo, interessa-nos detalhar a competência administrativa, que compreende os atos dos poderes Legislativo e Executivo, em relação aos quais a União deverá exercê-los de forma direta (artigo 21 da CF/88) ou concorrente com os demais entes federativos (artigo 23 da CF/88). No âmbito das competências concorrentes administrativas está inserida a previsão de que os três entes da federação, em comum, são responsáveis pela provisão da maioria das políticas públicas.

A relação intergovernamental dos três entes federativos, sobretudo para a provisão de políticas públicas, ocorre pela via da descentralização, que implica a transferência das competências administrativas e de poder aos entes federados (ARRETCHE, 2002).

No Brasil, segundo o relato de Egler e Mattos (2003), esse processo de dotar os entes municipais de maior autonomia fiscal e descentralização das atividades administrativas teve início com o movimento gerado pelos próprios governadores e prefeitos, no final da década de 1970, em meio à crise econômica e a luta pela redemocratização no país.

Assim, a Constituição Federal de 1988 instituiu a descentralização com a coordenação nacional do ente federal, como medida necessária para garantir a interdependência entre os governos. A União também manteve centralizado o poder normativo e, em termos de políticas públicas, a responsabilidade indutora e de financiamento para a sua concretização. Na sequência, reformas implementadas a partir de 1990, no governo de Fernando Henrique Cardoso, deram enfoque ao papel dos entes municipais nessa relação intergovernamental do federalismo, de caráter cooperativo, como principais provedores dos serviços públicos – segundo regras gerais e critérios de partilha de recursos definidos pelo ente federal, com vistas à garantia de padrões mínimos e uniformes de atendimento a todos os cidadãos, segundo a lição da autora Souza (2005).

Essa transferência de gestão da política pública para o ente municipal é vista por Rezende (2006) como a possibilidade que permite maior controle e fiscalização dos cidadãos nas ações do governo, além de incentivar a participação social no planejamento e na própria administração. A transferência de protagonismo para o ente municipal resultou numa espécie de municipalização das políticas públicas que, implementadas segundo regras federais, acabam por vincular os entes municipais à União, restando aos governos estaduais a

³⁹ Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: XVII - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como a organização administrativa destes.

competência residual⁴⁰ no trato da matéria.

Contudo, em que pese o caráter residual, tal incumbência não pode ser entendida num sentido de menor responsabilidade por parte dos entes estaduais. O estudo de Cunha; Medeiros e Aquino (2010, p. 199) sobre o sistema federativo de políticas públicas já apontava que “[...] como a maior parte destas ações vem da União, os Estados brasileiros ainda não assumiram um papel coordenador junto aos municípios, tal qual acontece em diversos países federativos, o que geraria maior equilíbrio intergovernamental”.

E essa ação do ente estadual mostra-se ainda mais importante, conforme afirma Arretche (1999), em relação aos municípios de pequeno porte que detêm baixa arrecadação, dependência elevada de transferências fiscais e reduzida capacidade técnica de gestão da política social, ainda em número elevado no país. Nesse contexto, o papel do ente estadual na adoção de políticas de capacitação municipal, transferência formal de atribuições de gestão e cofinanciamento da política são essenciais para a descentralização da política com patamares mínimos de uniformidade e qualidade dos serviços prestados.

O processo de municipalização de gestão das políticas públicas, inicialmente nas áreas da habitação, saúde e educação (ARRETCHÉ, 2002), também tem sido implementado em outros campos, como é o caso da assistência social. Dada a autonomia dos entes municipais, a União tem buscado mecanismos indutores para uma cooperação intergovernamental, que combina normas gerais federais, incentivos financeiros e parcerias na forma de pactos ou adesões celebrados pela União com os Estados e Municípios para estabelecer um padrão mínimo e uniforme, nacionalmente, na provisão das políticas públicas sociais.

O grau de adesão e efetiva participação dos governos subnacionais às políticas sociais universais disciplinadas pela União, em normas gerais, vai depender de dois aspectos apontados por Arretche (1999), que são sopesados pelos entes subnacionais quando da adesão: o resultado positivo no cálculo em que são considerados os custos, assim como os benefícios fiscais e políticos ao se assumir a gestão da política pública, além da capacidade fiscal e administrativa do ente subnacional para desempenhar a tarefa descentralizada. E, em relação ao segundo enfoque é que ganha importância o envolvimento do ente estadual, conforme acima mencionado.

Também Cunha; Medeiros e Aquino (2010, p.190) apontam como precursor desse modelo de sistema federativo de políticas sociais, a forma de gestão concebida pelo Sistema

⁴⁰Prevista no artigo 25, § 1º. da CF/1988.

Único de Saúde (SUS), como sistema hierarquizado e regionalizado de serviços de saúde. A União exerce o papel de coordenadora, indutora e financiadora da política, cuja gestão dos serviços ficou a cargo dos municípios, mas com “[...] relevante autonomia nas mãos dos governos subnacionais, tanto na implementação como na produção do consenso sobre a política.”. Outro ponto importante no modelo é a existência de arenas governamentais de participação da sociedade civil para a construção de consensos sobre a forma de execução da política nacional, como por exemplo, as Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Saúde.

Esse modelo foi assimilado pela Assistência Social quando da implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A Constituição Federal estabeleceu as diretrizes de universalização e descentralização da política. Isso foi posto em prática somente no ano de 2005, quando a NOB/Suas (Resolução do CNAS n. 130, de 15/07/2005) instituiu o Sistema Único de Assistência Social, com competências e responsabilidades estabelecidas para cada ente da federação, as quais serão abordadas no capítulo seguinte (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2005).

Por ora, é preciso destacarmos que a adesão dos estados e municípios no compromisso de concretizar as políticas públicas da Assistência Social ainda está em processo de construção. Dados consolidados nos últimos Censos SUAS apontam que as primeiras metas pactuadas pelos gestores municipais com o governo federal foram apenas parcialmente cumpridas. E quando analisamos o cumprimento delas, no âmbito dos benefícios socioassistenciais, constatamos que a adesão ocorre menos como compromisso político de concretização dos direitos socioassistenciais e mais por força de exigência legal ou como condicionante para o recebimento de recursos a título de cofinanciamento. Esses aspectos serão abordados, mais adiante, quando discutiremos os dados empíricos levantados em relação ao contexto atual dos benefícios socioassistenciais nos municípios que compõem nosso campo empírico. Contudo, de pronto, podemos afirmar que o federalismo cooperativo no âmbito da política nacional de Assistência Social tem sido construído, assim como no SUS, por meio de pactos de compromissos que ligam os entes municipais com o governo federal, com inexpressiva participação dos entes estaduais, o que acaba por induzir a construção de uma política pública social de cima para baixo.

2.4 A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL

Pensar o trajeto da construção da Assistência Social no Brasil é apreender, inicialmente, as ações do Estado para o enfrentamento da questão relacionada à população em situação de pobreza, excluída do mercado de trabalho ou de qualquer outra forma de inserção social, para as quais se aceitava o amparo com base em ações de caráter filantrópico, em geral a cargo da igreja católica e de entidades sem fins lucrativos. Tal como dito por Mestriner (2011, p. 14), ao longo de nossa história, a “Assistência, filantropia e benemerência têm sido tratadas no Brasil como irmãs siamesas, substitutas uma da outra.”.

Esses conceitos tão presentes nos trabalhos que discutem a Assistência Social, por vezes, são empregados como sinônimos. No entanto, Mestriner (2011, p. 14) assim os delimita: a filantropia se relaciona ao sentimento humanitário dos homens pelos menos favorecidos: “É a preocupação de praticar o bem. E aí se confunde com a solidariedade.” Já a benemerência ocorre por meio de práticas *ad hoc*, com a ajuda aos menos favorecidos nas formas de esmola ou auxílio material e moral e na *in hoc* praticada no interior dos asilos, orfanatos e abrigos.

Com tais práticas, a Assistência Social, ao longo dos anos, assumiu o formato da doação, dos auxílios, da tutela, ofertados de forma pontual, descontínua e fragmentada, sob a lógica do favor que ao contrário de retirar ou romper o ciclo da exclusão social e econômica de uma imensa parcela da população acabou por reproduzir a pobreza e a grave desigualdade social no país. Além disso, recriou as situações de subordinação e sujeição do segmento da população mais pobre.

As ações tradicionalmente paternalistas e clientelistas do poder público, como forma de dominação política, no campo da Assistência Social estiveram, por muitas vezes, associadas à figura das primeiras damas que se colocavam como representantes do poder público no ato de entrega da cesta básica, do enxovalzinho do bebê, dos cobertores no inverno, num tipo de relação que envolvia a entrega de bens em troca de apoio político, sobretudo na forma de voto (MESTRINER, 2011).

Essa cultura política de traços conservadores se pauta nas relações clientelistas baseadas em poder de mando e na troca de favores que beneficiam tanto a elite dominante quanto aquele ou aquela que recebe o favor. Exterioriza-se, sobretudo, pela oferta de bens materiais para a população que não tem condições de acessá-los pela via do mercado, por intermédio de serviços públicos que são operados, na prática cotidiana, pela via do favor como moeda política para manutenção no poder, o que dificulta a capacidade de compreensão

pela classe subalternizada da condição individualizada de cidadãos portadores de direitos.

Oliveira (2003) ao pontuar que as relações de poder político no país com a sua clientela são manipuladas pela concessão de favores, adverte-nos que essa prática clientelista se reveste de traços ainda mais competitivos e agressivos, na modernidade, do que aqueles expressos nos tempos coloniais, uma vez que se operam num contexto de previsão constitucional de direitos sociais. Para a autora, valendo-se da lição de Avelino Filho (1994 *apud* Oliveira, 2003, p. 25), a política clientelista moderna tem como traço marcante:

“Ela sobrevive substituindo os antigos laços de lealdade, pela oferta de benefícios materiais, de forma a evitar e dirimir conflitos. O patrono moderno, para o autor, é o *broker*, cujo poder depende de sua habilidade em operar como intermediário entre sua clientela e os recursos públicos.”

De modo que o clientelismo, na modernidade, pauta suas relações de dominação política na substituição dos antigos laços de lealdade pela oferta de bens materiais, e quanto mais vulnerável e emergencial for a necessidade da população, maior será a sua dominação. Como ressalta Oliveira (2003, p. 102) as relações clientelistas sobrevivem pautadas no favor, na cultura da dádiva, que se contrapõem à noção de direito do cidadão e, ainda com mais força, “[...] a partir de necessidades que são sempre excepcionais e urgentes. É o momento da necessidade, portanto, que ‘firma o acordo da prestação do favor’ (Seibel, 1997:11)”.

Essa forma de dominação política vai sofrer tensionamentos com a positivação dos direitos sociais – enquanto direitos de caráter universal, indisponível e inalienável – que se exteriorizam como instrumento de pressão sobre o Estado para a oferta de um conjunto de bens e serviços materializados por meio de políticas públicas, na ótica de direito do cidadão em contraposição à concessão desses mesmos bens materiais pelo viés clientelista.

Assim, a Assistência Social exige um esforço para ser apreendida no seu campo de atuação enquanto prática institucionalizada, com racionalidade própria, que tem impelido à redefinição da relação do Estado com a população demandatária, com vistas a afiançar um padrão de qualidade e efetividade na seara dos direitos de cidadania (MESTRINER, 2011).

E enquanto *status* que se diferencia da filantropia e da benemerência, esse direito social tem um marco histórico: a promulgação da Constituição Federal de 1988. No capítulo que institui o sistema de proteção social brasileiro, denominado Seguridade Social, composto pela Previdência Social, Assistência Social e Saúde, a Constituição Federal de 1988, na Seção IV, vai tratar da Assistência Social nos seguintes termos:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

A previsão constitucional do artigo 203 assegura a proteção social à família, à maternidade, a um ciclo de vida (criança, adolescente e idoso) e às pessoas com deficiência. Deve ser analisada à luz dos fundamentos, objetivos e princípios que compõem um sistema de regras gerais norteadoras da regulamentação, e à aplicação das normas dispostas na Constituição Federal de 1988, dentre elas a que prescreve o direito social à Assistência Social.

Ao mesmo tempo, é preciso observar que a Assistência Social se insere no campo das políticas sociais formuladas sob o paradigma keynesiano, predominante no século XX, que fundou os modelos de estado social dos países capitalistas avançados e serviu como instrumento para que o Estado promovesse o bem-estar social, segundo diferentes tipos e padrões de atuação⁴¹, para fazer frente às expressões da questão social⁴², gestadas pelo sistema capitalista (CASTRO, 2012).

Portanto, a concretização do direito social à Assistência Social está permeada por uma relação de interesses contraditórios colocados pela autora Pereira (1996, p. 36) como sendo de um lado os interesses do capital e do outro o do trabalho ou, ainda, da lógica da produção lucrativa x das necessidades sociais. E como nos adverte a própria autora, a Assistência Social pode “[...] tanto servir a um como a outro interesse, dependendo de quem,

⁴¹ Podemos citar a clássica tipologia de Esping-Andersen (1991) dos regimes de estado de bem-estar social, o *Welfare State*: a) o **liberal/residual** que tem como características fundantes a assistência apenas aos comprovadamente pobres, com reduzidas transferências universais ou planos modestos de previdência social; b) o **conservador/corporativista** com a concessão de direitos sociais vinculados ao emprego, sob a ótica de preservação das diferenças de *status* e de classes existentes na sociedade, ligado à estratificação social e c) **social-democrata** com políticas sociais universais, e direitos sociais estendidos às famílias de classe média e benefícios de caráter desmercadorizado, conforme critérios de equidade e não de mérito.

⁴² Para Castel (1998, p. 57/60) a “questão social” está diretamente relacionada com a condição precarizada do trabalho no sistema de produção capitalista. Para autores da tradição marxista como Behring e Boschetti (2011); Behring e Santos (2009) e Yamamoto (2008), a “questão social” se coloca intrinsecamente relacionada com a lei geral da acumulação capitalista e a sua solução/superação somente ocorrerá nos marcos de uma nova sociabilidade não capitalista, “[...] onde o trabalho não seja mercadoria, onde a força de trabalho não seja fonte de mais valor e onde os bens e serviços sociais não sejam decorrência desse processo de exploração do trabalho.” (BOSCHETTI, 2016, p. 106).

historicamente, estiver melhor situado na correlação de forças”.

Essa correlação de forças expressa pelos anseios da sociedade em embate com a classe política conservadora esteve presente desde o início do processo de construção do sistema de Seguridade Social, no bojo da Assembleia Nacional Constituinte, conforme abordamos no capítulo I ao discorrermos sobre a atuação dos diversos setores da sociedade civil pela construção de uma sociedade mais democrática, justa e igualitária materialmente. E essa mesma correlação de forças das classes sociais será determinante na regulamentação da política da Assistência Social, no contexto de adoção de políticas econômicas de viés neoliberal.

Isso porque o sistema de Seguridade Social no Brasil começou a ser edificado quando os demais países capitalistas ocidentais já davam mostras de reestruturações nos modelos dos estados de bem-estar social⁴³, em decorrência do “acirramento de suas contradições internas motores propulsores da crise na qual todo o sistema mundial encontra-se imerso desde os anos 70” (SANTOS, 2007, p. 17). A Assistência Social, como política pública integrante da Seguridade Social, assim como outros direitos sociais brasileiros nascem no mesmo momento em que os ideais neoliberais⁴⁴ ganham força ideológica, internamente fundados no trinômio: privatização, focalização e descentralização (BEHRING, BOSCHETTI, 2011).

No contexto brasileiro, a adoção do ideário neoliberal tem natureza ideológica, política e econômica e guarda relação com o processo de transição democrática. As forças conservadoras da elite brasileira rapidamente se recompuseram após o êxtase do movimento da classe trabalhadora e da sociedade civil pela construção de uma sociedade democrática e passaram a empreender esforços em prol de um movimento reformista, de caráter conservador, dos direitos sociais assegurados na Constituição Federal de 1988.

43 O último quartel do século XX foi marcado por um processo de desaceleração econômica dos países desenvolvidos; surgimento de novos riscos sociais da sociedade pós-industrial, decorrentes da desindustrialização; globalização; mudanças tecnológicas limitativas ao crescimento do emprego; tendências demográficas de envelhecimento da população (MOREIRA, 2003).

44 Com a crise do modelo econômico, no período pós-segunda guerra mundial, o mundo capitalista avançado viu-se diante de uma profunda recessão, com baixas taxas de crescimento e altas taxas de inflação, o que possibilitou a retomada da discussão das ideias neoliberais iniciadas já em 1944, na obra “O Caminho da Servidão”, de Friedrich Hayek. Nos Estados Unidos e, posteriormente, na América Latina, ganha adensamento o aparato teórico neoliberal exposto na obra de Friedman (1985), integrante da Sociedade de Mont Pèlerin, a partir da lógica de que a indesejável intervenção do Estado, no enfrentamento das desigualdades sociais e econômicas geradas no interior do sistema capitalista, resultava de um lado no aumento dos custos e diminuição dos lucros e, de outro, no desestímulo dos trabalhadores que abandonariam o sistema produtivo em troca dos benefícios concedidos pelo Estado.

Não podemos nos esquecer que a universalização dos direitos sociais representa a vitória da economia política do trabalho em detrimento da economia política do capital (MARX, 1985), que sob o contexto de adoção do aparato teórico neoliberal dá início a uma ofensiva aos direitos sociais recentemente conquistados pelos trabalhadores e positivados na norma constitucional com vistas a sua não efetivação.

Foi assim que passada a euforia da promulgação da “constituição cidadã”⁴⁵, o país se tornou signatário dos termos do Consenso de Washington (termo empregado pelo economista John Williamson, numa conferência organizada pelo *Institute for International Economics*, na cidade de Washington, em 1989), imposto aos países capitalistas periféricos e ancorado no receituário neoliberal com enfoque na necessidade do chamado “ajuste estrutural”, desencadeado por meio de políticas liberalizantes para abertura comercial e financeira do país; privatizantes do setor público para comprimir a presença estatal e de desregulamentação dos mercados (SOARES, 2000).

A adesão do Brasil aos acordos com organismos financeiros internacionais, como o Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional, inspirados na política econômica neoliberal do Consenso de Washington, com a exigência de medidas de disciplina fiscal, controle inflacionário e diminuição da presença do Estado na economia e na sociedade, traduziu numa ofensiva ao processo de construção dos direitos sociais positivados na, então, recente Constituição Federal de 1988, num movimento de “contrarreforma conservadora” (FAGNANI, 1996, p. 86), por setores governamentais que pregavam a implementação de políticas sociais somente depois de alcançado o funcionamento adequado da economia e do crescimento do país.

A Assistência Social, assim como outras políticas públicas sociais, foi reconfigurada nos governos brasileiros neoliberais da década de 1990 e a partir de 2016 até a atualidade. No primeiro governo civil, presidido por José Sarney (1985 a 1990), adotou-se uma política econômica filiada ao pensamento heterodoxo com reformas destinadas ao controle inflacionário: congelamento dos preços, substituição do cruzeiro pelo cruzado, ajustamento dos valores dos salários, que não repercutiram os efeitos inicialmente almejados, e que terminaram por reduzir o poder de compra dos trabalhadores e aumentar a desigualdade social. Em relação à Assistência Social nada se alterou, mantendo-se as tradicionais práticas assistencialistas (COUTO, 2010; MESTRINER, 2011; SPOSATI et. al, 2014).

⁴⁵Assim denominada pelo Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, o Deputado Ulysses Guimarães, por ocasião do discurso na solenidade de promulgação, porque “[...] primazia do homem, que foi escrita para o homem, que o homem é seu fim e sua esperança”.

O ideário neoliberal se aprofundou no país ao longo da década de 90, num contexto econômico de baixo crescimento, alto endividamento e hiperinflação. No governo de Fernando Collor de Mello (1990 a 1992) houve uma explícita rejeição ao padrão de seguridade social idealizado na Constituição Federal de 1988, com o veto à lei que regulamentava a assistência social; a tentativa de desvincular os benefícios previdenciários e assistenciais do salário mínimo e o represamento, por meses, de recursos orçamentários destinados à concessão de benefícios previdenciários.

Esse governo se inviabilizou por conta do processo inflacionário, bem como dos escândalos de corrupção, e com o impeachment de Collor, no final de 1992, assumiu o vice-presidente da República Itamar Franco (1993 a 1994) - num cenário de estagnação econômica e destruição do sistema de proteção social construído no país desde 1930, com o destaque de Pereira (2011, p. 164) para o desaparelhamento promovido com as reformas administrativas do governo, a fragmentação e pulverização dos recursos sociais, além dos expressivos cortes nos gastos sociais; retorno do clientelismo e do fisiologismo e o aumento da corrupção nesta área.

A Assistência Social tornou-se a última das políticas de Seguridade Social⁴⁶ a ser regulamentada no país, ou seja, somente cinco anos depois da promulgação da Constituição Federal, com a publicação da Lei n. 8.742, em 7 de dezembro de 1993, denominada de Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (BRASIL, 1993a). No contexto de correlação de forças, a regulamentação da Assistência Social representou a forte atuação e intervenção dos pesquisadores, profissionais da área, usuários e representantes de setores da sociedade civil, desde o nascimento desta política pública⁴⁷ até os dias atuais (PEREIRA, 2011), em prol da construção de uma política pública estatal provedora de mínimos sociais, capaz de impor limitações à lógica da acumulação capitalista e às desigualdades sociais inerentes ao sistema capitalista.

A norma constitucional de 1988 elevou a Assistência Social à categoria de direito social fundamental e, portanto, de caráter universal. Como dito por Sposati (2009, p. 11) “[...] nasce, antes de mais nada, do princípio da preservação da vida e, sobretudo, no terceiro fundamento da república brasileira: a dignidade da pessoa humana”. Trata-se de uma política

⁴⁶ A Lei Orgânica da Saúde foi publicada em 1990 (Lei n. 8.080) e a Lei Orgânica da Previdência Social foi publicada em 1991 (Lei n. 8.212).

⁴⁷ No governo de Itamar Franco foram intensas as negociações com gestores municipais, estaduais, organizações não governamentais, entidades ligadas à assistência social e governo federal para a edição da Lei 8.742/1993 - o primeiro marco legal regulatório da política pública assistencial (PEREIRA, 2011).

pública social destinada “a quem dela necessitar” e, desse modo, capaz de incluir grupos particularmente vulneráveis da sociedade, como as crianças, os jovens, os idosos, deficientes e famílias excluídas da lógica de produção e dominação capitalista, em consonância com a dimensão do conceito de direito fundamental formulado por Ferrajoli (2009).

Busca-se romper com a ideia do assistencialismo, da filantropia e das formas emergenciais e desarticuladas de atender uma imensa parcela da população cuja pobreza era vista como um atributo individual daqueles que não se empenharam para conseguir a superação pela via do trabalho (COUTO, 2010). Na ótica de direito social, a Assistência Social demanda a atuação do Estado para ser concretizada por meio de políticas públicas, de caráter social, que segundo o pesquisador Castro (2012, p. 1018) podem ser conceituadas como:

Conjunto de políticas, programas e ações do Estado, com objetivo de efetuar a *proteção e a promoção* social em respostas aos direitos sociais e a outras situações não incluídas nos direitos referentes às contingências, necessidades e riscos que afetam vários dos componentes das condições de vida da população. Tais programas e ações concretizam-se na garantia da oferta de bens e serviços, transferências de renda e regulação de elementos do mercado.

O sistema de Seguridade Social e, dentro dele a Assistência Social, está inserido no campo da proteção social que tem como fundamento o princípio da solidariedade em prol de todos aqueles que estejam em situações de dependência ou vulnerabilidade, as quais Castro (2012, p. 1015) exemplifica como sendo:

a) incapacidade de ganhar a vida por conta própria em decorrência de fatores externos, que independem da vontade individual; b) vulnerabilidade⁴⁸ devido ao ciclo vital do ser humano – crianças e idosos, por exemplo; c) situações de risco⁴⁹, como em caso de acidentes – invalidez por acidente etc.

O pesquisador Castro (2012) ainda segue nos ensinando que a política social brasileira se instrumentaliza por meio de ações e programas que se dividem em: a) garantia de renda; b) garantia da oferta de bens e serviços sociais; c) regulação. Com efeito, a nossa

⁴⁸ No campo da Assistência Social a noção de vulnerabilidade exprime uma gama de situações de precariedade que não se resumem à ausência de renda. Tal como afirmado por Teixeira (2010, p. 287) inclui também “[...] outras precariedades, como a fragilização de vínculos afetivos, tanto os relacionais como os de pertencimento, decorrentes também das discriminações etárias, étnicas, de gêneros ou por deficiências, dentre outras, que aumentam a probabilidade de um resultado negativo na presença do risco”.

⁴⁹ Por sua vez, Teixeira (2010, p. 288) define risco social como sendo “a probabilidade de ocorrência de um evento que cause dano, geralmente de ruptura familiar, violação de direitos, associado ao aumento da pobreza, das desigualdades e vulnerabilidades sociais”.

pesquisa vai adentrar, mais adiante, no campo das ações que visam garantir a renda e a oferta de bens e serviços sociais, quando tratarmos dos benefícios socioassistenciais.

Não há dúvidas de que a regulamentação do direito à Assistência Social simbolizou um avanço nessa área ao preconizar que o Estado é o ator principal na condução da política pública de proteção social, por meio de uma gestão descentralizada e participativa, para o enfrentamento das situações geradas pelo processo de produção e reprodução do sistema capitalista (AFONSO, 2006).

Em seu primeiro artigo, a LOAS estabelece que a Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado; que se trata de uma política não contributiva; que provê os mínimos sociais para a garantia do atendimento às necessidades básicas, além de que se concretiza por meio de um conjunto de ações de iniciativa pública e da sociedade.

Essas características, fundantes para apreendermos como se tem construído a política da Assistência Social, em especial os benefícios socioassistenciais, precisam ser delimitadas numa perspectiva crítica diante das contradições que se evidenciam com a adoção de políticas econômicas de viés neoliberal. Vejamos.

A primeira contradição que se coloca reside na questão do direito à Assistência Social tornar-se focalizado na pobreza, com critérios seletivos bastante restritos, tão logo publicada a LOAS, como expressão dos ideais neoliberais, que pregam a redução dos investimentos públicos e o desmonte dos direitos sociais, em detrimento do projeto constitucionalmente edificado que prescreve a universalização dos direitos sociais.

Nesse passo, temos hoje que são titulares do direito à Assistência Social aqueles cidadãos que aos olhos do capital não são relevantes, porque não estão inseridos no mundo do trabalho, seja pela idade ou deficiência, ou pela própria questão do desemprego estrutural do sistema capitalista. Para a autora Sposati (2012, p. 14), os destinatários da Assistência Social são os “necessitados sociais”, ou seja, todos os desamparados ou necessitados em razão de uma condição de fragilidade, natural ou acidental, associada à econômica, além dos segmentos integrados pelas crianças, adolescentes, idosos e deficientes.

A Política Nacional de Assistência Social define como seus usuários: cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo

familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência, que podem representar risco pessoal e social (PNAS/2004).

Trata-se, pois, de um público bastante heterogêneo e, ao mesmo tempo, segmentado. São, nas palavras de Carvalho (2000, p. 149) “os vulnerabilizados e precarizados no e pelo Estado e sociedade”. Contudo, devemos ter em mente que a constatação de que a Assistência Social tem como público-alvo a população em situação de vulnerabilidade e subalternidade⁵⁰ não quer e não deve significar que se trata de um direito de titularidade de um “menos-cidadão” ou de um sujeito não portador de direitos (SPOSATI, 2012, p. 18). Ao contrário, justamente porque se configura um direito fundamental social, assegurado a quem dele necessitar, em consequência de determinadas situações de dependência ou vulnerabilidade, é que esta população vulnerabilizada ou precarizada precisa ter construída, a todo momento, sua identidade social na condição de cidadãos portadores de direitos e conscientes de que têm direito a ter direitos.

É preciso negar o caráter assistencial expresso na “benevolência do Estado frente à ‘carência dos indivíduos’” (SPOSATI, BONETTI, YAZBEK e CARVALHO, 2014, p. 47), defendido pelos ideais neoliberais como expressão de não direito social, para que o direito à Assistência Social seja pensado e concretizado no campo de “[...] ‘qualificar’ as condições de cidadania, enquanto [...] campo de ação para produzir atenções especiais a *todos* os portadores de situações especiais” (SPOSATI, 2012, p. 19). Trata-se de negarmos a ideia de assistencialização da política pública para assegurarmos esta política pública no campo do direito de cidadania e, portanto, de inclusão social.

Se considerarmos o momento atual de recessão econômica, os altos índices de desemprego⁵¹, a flexibilização, assim como a precarização das relações de trabalho e a taxa crescente de envelhecimento da população, teremos que a Assistência Social passará a ser pressionada no acesso aos serviços, benefícios e programas ofertados a uma população cada vez mais numerosa que não se resume à população de pobres ou miseráveis. Como dito por Sposati (2012, p. 20) “os serviços de assistência social não têm o caráter de excepcionalidade,

⁵⁰ A expressão de subalternidade aqui utilizada com o significado dado às “*classes subalternizadas*” pelas autoras Sposati, Bonetti, Yazbek e Carvalho (2014, p. 43), no sentido de “modalidade histórica de dominação que pode ser rompida: ‘... estão subalternizados’”.

⁵¹ No primeiro trimestre de 2017 foi registrada a mais alta taxa de desempregados - 13,7% - na série histórica da pesquisa iniciada em 2012, segundo dados da PNAD Contínua do IBGE (BRASIL. IBGE, 2017. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?&t=o-que-e-> >. Acesso em 12 out. 2017

mas dizem respeito à quase maioria da população”.

Outro conceito importante no que diz respeito ao caráter não contributivo⁵² da política de Assistência Social, que rompe com a visão contratualista de proteção social (vinculada à contrapartida e ao mercado de trabalho) e expressa a absoluta impossibilidade de cobrança de qualquer espécie de pagamento ou contribuição prévia do cidadão, que necessita acessar o conjunto de serviços, benefícios, programas e projetos vinculados à política. Ao mesmo tempo, justamente porque não exige do cidadão a contrapartida financeira para o seu acesso é que obriga o Estado a destinar recursos públicos, de natureza redistributiva, para a provisão da política social.

De modo que se instaura uma modalidade de proteção social preponderantemente ligada ao conceito de cidadania social, enquanto sujeito portador de determinado direito social que deve ser garantido pelo Estado, independente da sua capacidade de contribuir para o sistema de proteção social ou do *status* de trabalhador.

Segundo a abordagem de Sposati (2009), o modelo de proteção social não contributivo deve ser compreendido sob dois enfoques. O primeiro se refere à necessidade de mudança da relação do Estado com o cidadão e “exige do gestor público assumir um novo papel baseado na noção de usuário (e não no carente ou assistido), de seus direitos e da responsabilidade do Estado” (SPOSATI, 2009, p. 16). O segundo diz respeito ao aspecto econômico do caráter de desmercantilização, conforme abordado no capítulo um, que caracteriza a política de assistência social, na medida em que o acesso ocorre fora das relações de mercado (compra/venda de mercadorias) que marcam o sistema capitalista.

Ainda, como destacado pela autora Pereira (1996, p. 71), além de gratuita e não contributiva, a Assistência Social “[...] não pode funcionar como mercadoria, no sentido de gerar lucros para quem a desenvolve, e nem condicionar o benefício à inserção do beneficiário ao mercado de trabalho.”

Também a questão da provisão dos mínimos sociais para garantia do atendimento às necessidades básicas humanas também precisa ser pontuada de forma crítica. O que são mínimos sociais? O que são necessidades humanas básicas? É preciso que estas categorias – integrantes do direito fundamental à Assistência social – também sejam analisadas à luz do

⁵² A autora Pereira (2011, p. 25) coloca como exemplos da política não contributiva, aqueles de natureza *distributiva* (distribuidora de benefícios e serviços, a partir de um fundo público constituído para esse fim) ou *redistributivas* (por meio da destinação de bens e serviços à parcela da população que não os possuem), tendo como base a condição de cidadania.

sistema de princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, em que os objetivos e fundamentos do nosso estado democrático de direito são integrantes.

Em que pese a ausência de modificações estruturais no poder político (da elite) e econômico do país, é preciso pontuar que de forma inaugural na história das constituições brasileiras, o texto da Constituição Federal de 1988 elenca os fundamentos da construção do nosso país: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (artigo 1º.). Assim como os objetivos principais a serem atingidos: uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização; redução das desigualdades sociais, regionais, e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação (artigo 3º.).

De modo que o debate sobre o conteúdo do que sejam os “mínimos sociais” ou “necessidades humanas básicas” não pode estar descolado desse conjunto de princípios fundamentais postos na Constituição, em especial os da cidadania, da dignidade da pessoa humana, da erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais, os quais tencionam na construção de um novo projeto de civilidade societária.

Ademais, o fundamento da dignidade da pessoa humana constitui-se no grande vetor dos direitos sociais fundamentais, dando-lhes conteúdo material. Conforme nos coloca o autor Ferreira dos Santos (1999, p. 79), o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana eleito como fundamento do nosso estado democrático de direito, impõe “[...] a garantia de condições mínimas de existência, em que uma existência digna se imponha como fim da ordem econômica, não tolerando, pois, profundas desigualdades entre os membros de uma mesma sociedade.”

Há diferentes enfoques sobre a discussão teórico do que sejam os mínimos sociais ou as necessidades humanas básicas. Para Sposati (1997, p. 10) a proposição dos mínimos sociais tem a ver com o “padrão societário de civilidade” que se pretende estabelecer nos marcos da sociedade brasileira. Portanto, a discussão dos mínimos sociais está vinculada com a categoria de cidadania, de forma que a adoção do conceito de mínimos sociais deve ocorrer num patamar de cobertura de riscos e garantias “[...] que uma sociedade quer garantir a todos seus cidadãos. Trata-se de definir o *padrão societário de civilidade*. Neste sentido ele é universal e incompatível com a seletividade ou focalismo” (SPOSATI, 1997, p.10).

Para a construção deste padrão societário de civilidade, a autora coloca a necessidade de assegurar a coexistência de cinco patamares de padrão de vida para a conquista dos

“mínimos sociais”: a) sobrevivência biológica (limite de subsistência no limiar da pobreza absoluta); b) condição de poder trabalhar; c) qualidade de vida (acesso a um conjunto de serviços e garantias); d) desenvolvimento humano (desenvolver as capacidades humanas por meio da educação); e) necessidades humanas (atender as necessidades gerais e as especiais, com garantia da igualdade e equidade) (SPOSATI, 1997, p. 15/16). Trata-se, então, de definir um padrão de mínimo social, abaixo do qual não se pode admitir que nenhum cidadão viva no seio de nossa sociedade.

Já para a autora Pereira (2011, p. 26), na crítica feita à noção de mínimos de provisão da Assistência Social, o conceito de mínimos está próximo ao patamar da “desproteção social” e deve ser diferenciado do conceito, também previsto na norma, de necessidades básicas humanas, estas compreendidas como “algo *fundamental, principal, primordial*, que serve de base de sustentação indispensável e fecunda ao que a ela se acrescenta”.

Portanto, a noção de necessidades humanas básicas está atrelada ao sentido de universalidade, tal como dito pela autora Pereira (2011, p. 66), que ao basear-se na definição teórica de necessidades humanas básicas, formulada por Doyal e Gough, como um fenômeno objetivo e universal⁵³, propõe-nos como sendo necessidades básicas comuns aquelas relacionadas a “todos os seres humanos, em todos os tempos, em todos os lugares e em todas as culturas”. Tratam-se de necessidades básicas, não somente fisiológicas, mas também sociais, que uma vez não atendidas são capazes de provocar “sérios prejuízos” nos seres humanos, colocando em risco a possibilidade de vida e de convivência social “[...] em condições de poder expressar a sua capacidade de participação ativa e crítica” (PEREIRA, 2011, p. 67).

Neste mesmo sentido, Lima e Miotto (2006) nos colocam que o conceito de necessidades humanas básicas nos serve como instrumento para conferir valores e mensurar os obstáculos e impedimentos que devem ser superados. E, para tanto, deve estar sedimentado nos quatro pilares construídos por Pison (1998), como sendo as necessidades humanas *básicas* – enquanto meios de vida necessários para garantia do mínimo vital a todo ser humano; *objetivas* – que podem ser verificadas no momento que sua ocorrência resultar no risco ao ser humano; *universais* – porque a satisfação deve ocorrer para que toda a humanidade possa viver em condições de igualdade e dignidade – e *históricas* – porque

⁵³ A autora esclarece que as necessidades humanas básicas objetivas podem ser compreendidas como aquelas nas quais a “especificação teórica e empírica independe de preferências individuais” e universais, porque “a concepção de sérios prejuízos, decorrentes da sua não satisfação adequada, é a mesma para todo indivíduo, em qualquer cultura” (PEREIRA, 2011, p. 68).

determinadas de acordo com as circunstâncias de tempo e lugar de cada sociedade, passível de serem alteradas de acordo com cada contexto histórico.

Assim para se alcançar o atendimento às necessidades humanas básicas – aqui compreendido como integrante de um direito social e, portanto, universal, indisponível e inalienável de todo cidadão – é preciso que a otimização dos mínimos sociais ocorra como forma de se alcançar os objetivos, bem como os fundamentos previstos na Constituição Federal de 1988.

Entretanto, é preciso reconhecer que a questão dos mínimos sociais encontra-se seriamente ameaçada com o processo em curso de recrudescimento do aparato neoliberal, pautado por uma diretriz do governo de Michel Temer (2016/2018) de restrição dos investimentos públicos sociais, da cobertura e do grau de atendimento dos programas sociais que levam ao desmonte dos direitos sociais e, por consequência, severas restrições ao caráter coletivo e universal dos direitos sociais (ANDERSON, 1995; COUTO, 2010, BEHRING e BOSCHETTI, 2011).

Esforços devem ser apreendidos, iguais ou ainda mais densos àqueles levados a efeito pelos movimentos de correlação de forças, que sempre pautaram a política da Assistência Social, para a conjugação da provisão de mínimos sociais que garantam as necessidades básicas humanas com o caráter universal do direito à Assistência Social. Trata-se, pois, de assegurar o acesso universal, na ótica de direito do cidadão, a quem necessitar da Assistência Social, em determinados momentos de sua vida, no campo das provisões particularistas previstas pela Política Nacional de Assistência Social.

2.5 A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nesta seção nos focaremos no arcabouço jurídico nacional, a seguir relacionado, para apreendermos o processo de construção da política pública de Assistência Social: a LOAS em sua redação atualizada pela Lei 12.345/2011 (BRASIL, 2011); a Política Nacional de Assistência Social, aprovada em 2004; a Norma Operacional Básica – NOB/2005 que instituiu o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a NOB/2012 (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2004, 2005 e 2012) que prevê o aprimoramento da gestão do Suas, a qualificação da oferta de serviços, sob o aspecto do planejamento e monitoramento e o aperfeiçoamento da definição das responsabilidades dos entes da federação e do controle e participação social.

A Política Nacional de Assistência Social, PNAS, aprovada pela Resolução CNAS n. 145, de 15/10/2004 (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 2004), assim como a LOAS, orienta-se por princípios que enunciam valores que se traduzem em exigências de justiça, equidade e porque previstos em norma demandam a sua realização da maneira mais completa possível, tanto no que diz respeito à possibilidade jurídica, quanto à possibilidade fática (BARROSO, 2009).

Os princípios constituem-se, pois, verdadeiros vetores para a concretização da política pública de Assistência Social e, portanto, faz-se necessário, ainda que brevemente, discorrermos sobre os valores sociais e de justiça que orientam a Política Nacional de Assistência Social, com a intenção de correlacioná-los com a provisão dos benefícios socioassistenciais no capítulo seguinte. São princípios da Assistência Social, nos termos do artigo 4º. da Política Nacional de Assistência Social:

a) *supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências da rentabilidade econômica.*

A autora Pereira (1996, p. 37) discute desde 1989 a diferenciação entre os conceitos de necessidades sociais – tal como acima abordado – e rentabilidade econômica, a partir de uma contradição fundamental da Assistência Social, consistente na “coexistência da afluência com a pobreza”, ou seja, do princípio da rentabilidade econômica que rege a lógica do sistema de acumulação com o princípio da atenção às necessidades sociais, determinado pelo senso de justiça social.

Ainda que distintos ou mesmo opostos, esses princípios se entrecruzam em laços antagônicos, que ao serem confrontados acabam estabelecendo uma unidade de contrários de modo que, conforme nos coloca Pereira (1996, p. 37/38), o princípio da rentabilidade econômica pode e deve ser limitado pela contraposição do princípio das necessidades sociais, a fim de que “atravessando a lógica da acumulação, demandas equalizantes problematizassem a sua tendência anti-social e lhe impusessem reorientações estratégicas em sentido inverso.”

b) *universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas.*

O princípio da universalidade dos direitos sociais - estes com caráter de direito fundamental, tal como conceituado por Ferrajoli (2009) - tem o condão de assegurar, no campo da Assistência Social, enquanto integrante de um sistema de proteção social, o acesso aos benefícios, serviços, programas e projetos por todos os cidadãos que deles necessitarem,

em determinados momentos do ciclo da vida. A universalização da política de Assistência Social, por meio do acesso à rede socioassistencial, por todos os cidadãos, na condição de titulares de direitos sociais, pode contribuir para a eliminação do estigma daquele que acessa a política de Assistência Social, desde que universalizados os demais acessos desta política (SPOSATI, 2009). Ao mesmo tempo em que é capaz de alcançar a desmercantilização (ESPING-ANDERSEN, 1991) ao assegurar níveis satisfatórios das necessidades humanas básicas, independentemente da participação do cidadão no mercado de trabalho.

Esta universalização deve ocorrer através da estruturação da rede socioassistencial, capaz de assegurar, com qualidade e inclusão, a oferta do rol de benefícios, serviços, programas e projetos aos cidadãos, sem se descuidar da necessidade de intersetorialidade da política de Assistência Social, de forma articulada ao conjunto das políticas sociais para a superação de ações fragmentadas e residuais. Como bem nos assevera Carvalho (2012, p. 163): “O avanço na destinação universal dos serviços de seguridade social envolve o reconhecimento e o tratamento da assistência social enquanto política pública, integrante das políticas sociais. Políticas que reclamam do Estado brasileiro maior seriedade e efetividade”.

c) respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.

Em verdade, esse princípio traz consigo distintas dimensões. Primeiro, reafirma o princípio da dignidade humana expresso no respeito ao cidadão, tanto em sua autonomia quanto na condição de portador de direitos – como forma de superação do clientelismo, da cultura tuteladora - que devem ser concretizados por meio da oferta de serviços, benefícios e programas a serem ofertados na condição de direito e com qualidade.

Também traz a concepção da matricialidade sociofamiliar como norteadora da gestão da Política Nacional de Assistência Social com vistas à superação da focalização da política em determinados segmentos da população ou situações de risco e fundamenta-se na “concepção de que a família é o núcleo protetivo integracional, presente no cotidiano e que opera tanto o circuito de relações afetivas, como de acessos materiais e sociais” (SPOSATI, 2009, p. 30).

O conceito de família, para fins da Política Nacional de Assistência Social, abrange as relações estabelecidas por laços consaguíneos, afetivos ou de solidariedade e será utilizado como critério, por exemplo, na modalidade da unidade “família referenciada” para a

instituição dos equipamentos públicos dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS nos municípios. Também consiste num dos critérios legais para a concessão do benefício socioassistencial, denominado Benefício de Prestação Continuada, porém com traços restritivos.

É preciso observar, com fundamento na lição de Miotto (2003), que o conceito de família no âmbito das políticas sociais apresenta-se sob duas perspectivas analíticas que partem da centralidade da família, contudo, são antagônicas nos seus pressupostos. De um lado temos a discussão que defende a família como núcleo próprio de cuidado e proteção; denominada de familista, que apregoa a satisfação das necessidades dos indivíduos pela via do mercado e pela família. Assim, compete à família, pela via do mercado e do trabalho, como demonstração de “família capaz”, assegurar as necessidades básicas e de proteção dos seus membros. Àquelas famílias denominadas de “famílias incapazes” como significado de famílias que não conseguiram desempenhar suas funções ou que não foram capazes de proteger e cuidar de seus membros, cabe a ajuda subsidiária, compensatória, temporária e focalizada do Estado. Conforme nos adverte Miotto (2013, p. 4) esta visão familista tem embutida um estereótipo da família como “[...] a primeira e principal responsável pelo bem-estar de seus membros, independente das condições objetivas para sua realização.”. Reafirma, estrategicamente aos ideários neoliberais, que compete à família, primordialmente, desempenhar o papel de proteção econômica e social dos seus membros, assumindo custos e obrigações que deveriam estar a cargo do Estado.

A segunda vertente analítica também tem como premissa a centralidade da família, porém com a superação da focalização, uma vez que a referência são as necessidades das famílias e, dentro destas, os cuidados com os seus membros, em especial as crianças, adolescentes, idosos e doentes. Assim, para a família desempenhar suas funções de proteção econômica e social dos seus membros é preciso que sejam asseguradas garantias de sustentabilidade para a proteção (MIOTTO, 2003). O papel de centralidade da família deve ser compreendido, tal como pontua Miotto (2013), com fundamento no princípio da universalidade que objetiva “[...] a manutenção e a extensão de direitos, em sintonia com as demandas e necessidades particulares expressas pelas famílias.”. Esta vertente analítica é a que possibilita a universalização da política de Assistência Social e a superação do caráter familista com que são tratadas as políticas sociais, o qual, historicamente, provocou uma sobrecarga nas famílias que precisam suportar a responsabilidade por tarefas cotidianas de

cuidado e proteção dos membros da família, sem a devida “sustentabilidade” a ser prestada pelo Estado.

Por fim, proíbe a comprovação vexatória para o acesso aos benefícios e serviços ofertados. Tal vedação se revela ainda longe de ser superada, na prática cotidiana, ao menos quando falamos de benefícios assistenciais, conforme será adiante abordado.

Por ora, importa destacar que a exigência dos “testes de meios” ou “means-tested” como dito por Pereira (1996, p. 23) são prevalentes nos modelos residuais de proteção social em que se exige a comprovação rigorosa da pobreza e tem promovido o esvaziamento da “assistência social da sua condição de direito de cidadania e da sua função básica de inclusão social”. Isto, porque a exigência de comprovação rigorosa da pobreza imprime ao cidadão a pecha constrangedora e humilhante de ter que comprovar o seu estado de pobreza e de sua família para acessar os benefícios e serviços, estimulando o cultivo de estigmas que acabam por desvirtuar tal acesso na condição de direito de cidadania.

d) igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

Em especial, tal princípio busca a superação secular do tratamento diferenciado entre a população urbana e rural no acesso aos direitos sociais, como forma de equidade e inclusão social dos usuários, independentemente de sua localização. O grande desafio é operacionalizar a política de Assistência Social num contexto territorial de grande desigualdade social e diferenças regionais, em que a população em situação de pobreza está dispersa em todo o território brasileiro, num modelo de sociedade dual que Carvalho (2012, p. 160) nos coloca como sendo “[...] a sofisticada sociedade, possuidora de um perfil industrial e tecnológico dos mais avançados, e outra parte se encontra no mundo rural, ainda selvagem, primitivo e excludente.”

Certamente este princípio demanda dos gestores da política de Assistência Social a adoção de estratégias diferenciadas de ações, programas e serviços que atinjam os usuários da política, em toda a “extensão universalizante” (CARVALHO, 2012) das políticas de proteção social.

e) divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Este princípio, guarda relação com o caráter de gestão democrática e participativa da Política Nacional de Assistência Social, que prevê a realização das Conferências bienais da Assistência Social nos três níveis de governo; a ampla publicização das informações referentes às ações socioassistenciais prestadas nos três níveis de governo; canais de informação com as organizações sociais de caráter privado que operam como parceiras na execução da política; mecanismos de audiências com a participação da sociedade, dos usuários, dos trabalhadores e gestores da política; conselhos paritários de monitoramento e os conselhos de gestão dos serviços.

Ademais, a valorização da ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos ofertados por meio da PNAS, possibilita, ao mesmo tempo, superar a execução da Assistência Social para fins eleitoreiros e clientelistas, além de garantir a participação ativa, assim como o controle mais próximo da população, principalmente quando levamos em conta o caráter democrático, descentralizado, previsto na norma para a gestão político-administrativa e financeira da política.

Esses princípios, pois, devem nortear a consecução da Política Nacional de Assistência Social que, na lição de Sposati (2009, p. 41) atua sob três situações ou eixos protetivos: a) *proteção às fragilidades/vulnerabilidades próprias ao ciclo da vida*, que segundo a autora “coloca a assistência social em diálogo com os direitos de crianças, adolescentes, jovens e idosos. Opera sob as matrizes dos direitos ao desenvolvimento humano e à experiência humana”; b) *proteção às fragilidades da convivência familiar*, em que “a ampliação das condições de equilíbrio e resiliência do arranjo familiar são fundamentais na reconstituição do tecido social e no reforço do núcleo afetivo de referência de cada pessoa”; c) *proteção à dignidade humana e combate às suas violações*, que operam com a garantia de provisões básicas das necessidades humanas, em especial aquelas que se referem aos direitos de alimentação, vestuário e abrigo para pessoas que em razão de idade, deficiência, situações de violência familiar ou social, abandono, alcoolismo, desemprego prolongado entre outras situações, podem demandar acolhida.

Segundo a norma da PNAS/2004, a política será operacionalizada em duas modalidades de atenção ao cidadão: a proteção social básica e a proteção social especial de alta e média complexidade, com objetivos, população-alvo e locais de ofertas distintos, preferencialmente em equipamentos públicos próprios e, secundariamente, pela rede privada sem fins lucrativos. Busca-se, com tal configuração, nos termos observados por Sposati (2009, p. 42), romper com a “noção dos cidadãos como massa abstrata e os reconstrói a partir da

realidade de suas vidas. Opera a partir de potencialidades, talentos, desejos, capacidades de cada um, dos grupos e segmentos sociais”. Podemos sintetizar as modalidades de proteção social da PNAS nos moldes do quadro 1.

QUADRO 1 - MODALIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL DA PNAS

Proteção Social Básica	Proteção Social Especial
Objetivos: caráter preventivo de situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários, além de inclusão social.	Objetivos: enfrentamento de situações de risco em famílias e indivíduos, cujos direitos foram violados ou nas situações de rompimento dos laços familiares e comunitários, que abranjam desde o provimento ao acesso a serviços de apoio e sobrevivência até a inclusão em redes sociais de atendimento e de solidariedade.
População-alvo: população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso a serviços públicos), fragilização de vínculos afetivos e de pertencimento social (por motivos etários, étnicos, de gênero ou deficiências).	População-alvo: famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua ou de trabalho infantil, dentre outras. Divide-se em: <i>Média complexidade:</i> famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas com vínculos familiares e comunitários ainda não rompidos. <i>Alta complexidade:</i> famílias e indivíduos com seus direitos violados, sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do núcleo familiar ou comunitário, que passarão a receber proteção integral (moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido).
Formas de provisão: serviços, programas e projetos locais de acolhimento, socialização de famílias e indivíduos, pessoas com deficiência, bem como o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (cuja prestação direta é de competência do governo federal) e a oferta dos Benefícios Eventuais.	Formas de provisão: <i>Média complexidade:</i> Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI; Programa de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; serviço de orientação e apoio sociofamiliar; plantão social; abordagem de rua; cuidado no domicílio; serviço de habilitação e reabilitação na comunidade de pessoas com deficiência; medidas socioeducativas em meio aberto. <i>Alta complexidade:</i> atendimento integral institucional; casa lar; república; casa de passagem; albergue; família substituta; família acolhedora; medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade; trabalho protegido.
Locais de oferta: Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, ou unidades básicas e públicas de Assistência Social (forma direta), bem como redes de entidades e organizações assistenciais (forma indireta).	Locais de oferta: Centro de Referência Especial da Assistência Social - CREAS e redes de entidades e organizações assistenciais.

Fonte: PNAS. Elaboração própria.

Desse modo, ainda nos valendo da lição de Sposati (2009), podemos destacar cinco características fundantes da política da Assistência Social: a primeira, que reside no fato de se tratar de uma política que opera além dos benefícios (objeto de nossa pesquisa), os serviços, programas e projetos; a segunda, que diz respeito ao caráter federalista que pressupõe a efetiva participação dos entes da federação e que determina a terceira característica, qual seja, o modelo de pactuação, operado pelos entes da federação, que presume a participação dos coletivos representativos dos gestores municipais e estaduais no Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS; no Fórum Nacional de Secretários de Estado da Assistência Social – FONSEAS, nas Comissões Intergestores Bipartites - CIB e nas Comissões Intergestores Tripartites - CIT. A quarta consiste no processo de gestão com um sistema de participação e controle social e, por fim, a sua operacionalização por meio de um sistema único: o SUAS, que será abordado no capítulo seguinte.

CAPÍTULO 3

O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO ÂMBITO DOS DEZOITO MUNICÍPIOS PESQUISADOS

A identificação da assistência social – prática social de ajuda científica ou empírica – com a filantropia e a benemerência é comum em nossa sociedade.

(Maria Luiza Mestriner, 2011)

O objetivo deste capítulo é analisar a forma de operacionalização do direito fundamental à Assistência Social, enquanto integrante do sistema de proteção social da Seguridade Social, que impele o Estado a uma atuação protagonista na regulação, financiamento e provisão da política; universalização do acesso aos serviços e benefícios; adoção de mínimos sociais como direito do cidadão, além do controle democrático exercido pela sociedade. Delimita-se a abordagem em relação aos dezoito municípios que compõem nosso campo empírico.

3.1 O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

Operacionalizar uma política pública materializadora do direito fundamental da Assistência Social, integrante do sistema de seguridade social brasileiro que se propõe universal, é uma tarefa árdua e complexa.

Para a gestão da Política Nacional de Assistência Social foi concebido um inédito sistema nacional, de caráter público e descentralizado, com primazia do Estado e comando unitário de gestão da política em cada esfera governamental, além da previsão da participação da sociedade civil no planejamento e controle dessa política. Trata-se do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previsto na Resolução n. 130/2005 do Conselho Nacional da Assistência Social, que aprovou a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS-2005 (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2005).

Assim como a correlação de forças se mostrou primordial para a edificação da Assistência Social como direito fundamental social, no bojo da Assembleia Nacional Constituinte, depois por ocasião de sua regulamentação com a edição da LOAS, também a

PNAS e a sua gestão pelo SUAS foram fruto de muitos debates e pactuações políticas no âmbito da IV Conferência Nacional de Assistência Social, com a presença de cerca de 1200 gestores, conselheiros, técnicos e assistentes sociais de todo o país. Como bem colocado por Silveira (2007, p. 61) essa nova lógica de gestão da PNAS ensinará “[...] pela força dos movimentos sociais e do compromisso ético-político dos sujeitos que se inscrevem no campo socioassistencial, processos democratizantes, visando a ampliação e a consolidação dos direitos”.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), igualmente de caráter público, não contributivo, descentralizado e participativo, foi concebido em similitude ao Sistema Único de Saúde – SUS. A gestão da Assistência Social, nos termos da PNAS/2004, está pautada no pacto federativo com a fixação de responsabilidades e competências de execução, articulação, planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação pelos três entes da federação, para a oferta de serviços, benefícios, programas e projetos aos cidadãos. Tal como sintetiza Couto (2009, p. 209):

O Suas está voltado à articulação, em todo o território nacional, das responsabilidades, dos vínculos e da hierarquia do sistema de serviços, benefícios e ações de assistência social, de caráter permanente ou eventual, executados e providos por pessoas jurídicas de direito público, sob o critério da universalidade e da ação em rede hierarquizada e em articulação com iniciativas da sociedade civil.

Segundo a NOB-SUAS/2005, o comando único do sistema, nas três esferas de governo, responsável pela organização e estruturação da PNAS em todo território nacional, é legitimado pelas instâncias de pactuação e negociação denominadas de Comissão Intergestores Tripartite – CIT⁵⁴ (integrada pela União - representada pela, então, Secretaria Nacional de Assistência Social; os Estados - representados pelo Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social – FONSEAS e os Municípios - representados pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS), no âmbito nacional, e Comissão Intergestores Bipartite – CIB⁵⁵, no âmbito estadual.

Nos termos do artigo 17, § 4º. da LOAS (BRASIL, 1993), os Conselhos da Assistência Social, nas três esferas de governo, figuram como espaços próprios de deliberação

⁵⁴ A CIT consiste no espaço de articulação entre os gestores federais, estaduais e municipais para viabilizar a PNAS, caracterizado como instância de negociação e pactuação dos aspectos operacionais da gestão do sistema descentralizado e participativo do SUAS.

⁵⁵ A CIB consiste na instância de pactuação de procedimentos de gestão destinados à oferta de serviços de qualidade ao usuário da PNAS.

e controle social, com representatividade inclusive dos usuários. Os conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, assim como os critérios de partilha dos recursos aplicados nas ações, programas, projetos e benefícios, além de zelar pela conformidade das diretrizes firmadas nas conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais. E, nesse ponto, ganha destaque a possibilidade concreta do cidadão, enquanto sujeito de direito e com capacidade de decidir sobre este direito, interferir na concretização, na fiscalização da política pública e até propor novas demandas, para que se insiram na agenda do Estado, tal como asseverado por Pisarello (2007) quando propõe a criação de novos espaços de garantia dos direitos sociais ocupados pelos próprios titulares destes direitos.

Certamente os Conselhos podem e devem representar um espaço de garantia e quiçá expansão dos direitos sociais, com voz e voto nas deliberações da PNAS e com poder de interferir nas decisões políticas e nas disputas pela destinação dos recursos do fundo público. Na visão de Barbosa, Jaccoud e Beghin (2005, p. 78):

Com a ampliação e institucionalização dos espaços de participação social, buscava-se promover transparência na deliberação e na gestão, a visibilidade nas ações, e a democratização do sistema decisório. Busca-se ainda, permitir maior expressão e visibilidade das demandas sociais, provocando avanço na promoção da igualdade e da equidade nas políticas públicas.

No caso dos Conselhos Municipais de Assistência Social, os mesmos devem ser compostos por representantes do poder público indicados pelo prefeito (em número de nove) e os representantes da sociedade civil eleitos pelas entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, que representam as entidades sociais prestadoras de serviços, as entidades de defesa dos usuários, e as entidades dos trabalhadores da área social (em número de nove), para um período de gestão de dois anos.

Cabe frisar que a participação do usuário, enquanto titular do direito a ser concretizado, não pode ser confundida com a representação das entidades assistenciais. Um dos desafios que se coloca à progressiva e efetiva participação do cidadão nos espaços oportunizados para a expressão das demandas sociais, para o debate democrático e deliberativo, é a persistência da sub-representação dos usuários nos conselhos municipais.

Segundo dados do Relatório de Programas e Ações do MDS/2016 (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, 2017), nos dezoito municípios de nosso campo empírico, ainda há cidades que não cumpriram a meta pactuada com a União, em 2014, de ampliar a participação dos usuários e trabalhadores nos Conselhos

Municipais de Assistência Social. São eles os municípios de Ortigueira, São João do Triunfo, Sengés, Tibagi e Ventania. O prazo para cumprimento da meta expirou em dezembro de 2017 e não restou cumprido pelos entes municipais o que configura a não observância de uma das responsabilidades institucionais dos conselhos municipais; a necessidade de nova pactuação da meta, além da constatação de que mesmo decorridos mais de dez anos da institucionalização do SUAS, ainda existem obstáculos para a participação do usuário no espaço deliberativo da política da Assistência Social.

Também mostra-se relevante a criação do Fórum Nacional dos Usuários do Sistema Único da Assistência Social, em 2015, que elegeu como prioridade a instalação dos fóruns municipais e estaduais, como espaço de construção e fortalecimento da participação dos usuários e seus representantes no debate e controle social da política de Assistência Social.

3.2 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

Inicialmente, compreendemos por gestão o processo de planejamento, organização, direção, coordenação, execução, monitoramento e avaliação de uma ou mais ações com a finalidade de racionalizar os recursos disponíveis (eficiência), os objetivos planejados (eficácia) e os impactos esperados (efetividade). Valendo-nos da lição de Pereira (2007) podemos afirmar que a gestão da PNAS, por meio do SUAS, possibilita a execução dos serviços, benefícios, programas, projetos em âmbito nacional, de forma articulada entre os entes da federação (pelos pactos federativos), em busca da unidade na forma de organização, na oferta, no local de acesso, nos critérios e padrões de atendimento, na realização de estudos e diagnósticos locais e regionais, no monitoramento e avaliações, com respeito às especificidades regionais e à diversidade dos municípios.

No sistema SUAS, os três entes da federação detêm competências e responsabilidades comuns e específicas previstas na LOAS, integrando benefícios (artigos 20 a 22), serviços (artigo 23), programas de assistência social (artigo 24) e projetos de enfrentamento da pobreza (artigos 25 e 26). Estes regulados por uma tipologia nacional, que devem ser prestados diretamente por órgãos, assim como por instituições públicas federais, estaduais e municipais, além de fundações públicas ou por meio de convênios firmados com entidades e organizações sem fins lucrativos, de natureza privada, tidas pela PNAS/2004 como parceiras estratégicas e corresponsáveis na luta pela garantia de direitos sociais.

A rede socioassistencial está articulada em torno da proteção social básica e especial, esta de alta e média complexidade, para a prestação das seguintes modalidades:

a) *benefícios socioassistenciais* divididos em: benefício de prestação continuada – BPC e os benefícios eventuais, os quais serão abordados no capítulo 4;

b) *serviços assistenciais* que são definidos legalmente como sendo atividades continuadas que buscam a melhoria de vida da população e estão voltados para o atendimento das necessidades humanas básicas. Os serviços são hierarquizados e uniformizados em todo o país, organizados territorialmente, com padronização nas provisões e nas formas de oferta dos serviços nas modalidades de proteção social básica e especial, nos termos da Resolução CNAS n. 109/2009 (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2009). Os serviços tipificados como “Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF” (proteção social básica) e “Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias” (proteção social especial de média complexidade); “Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências” (proteção social especial de alta complexidade) estão relacionados com a oferta dos benefícios socioassistenciais e serão mais adiante abordados.

c) os *programas* que compreendem atividades integradas e complementares que têm como objetivos qualificar, incentivar, potencializar e melhorar a prestação dos benefícios e serviços socioassistenciais. Com a edição do Decreto n. 5.085/2004 os programas federais de erradicação do trabalho infantil - PETI e de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes foram transformados em serviços de ação continuada e passaram a ser operados na categoria de serviços.

Podemos mencionar como um dos programas, no âmbito do SUAS, porque é diretamente relacionado com o objeto de nossa pesquisa, o denominado Inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa-Família – PBF e do Benefício de Prestação Continuada – BPC. O programa propõe a execução de ações voltadas para a qualificação profissional, a geração de trabalho e renda, formação de grupos de produção solidária e cooperativas, dentre outras modalidades, com vistas a assegurar a formação cidadã dos beneficiários e a construção de condições de autonomia dos indivíduos.

d) os *projetos* que, segundo previsão legal, estão direcionados ao enfrentamento da pobreza e são operados no nível de proteção social básica da gestão SUAS, podendo ser estendidos às famílias ou grupos de indivíduos atendidos em níveis de maior complexidade. Segundo a definição de Colin e Silveira (2007, p. 164) os projetos de enfrentamento à pobreza devem ser considerados como:

Investimentos econômicos-sociais nos grupos populacionais em situação de pobreza, buscando subsidiar técnica e financeiramente iniciativas que lhes garantam meios e capacidade produtiva e de gestão para a melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, preservação do meio ambiente e organização social, articuladamente com as demais políticas públicas.

Ainda, segundo a NOB-SUAS/2005, todos os entes da federação detêm responsabilidades próprias na gestão da política e, em relação aos Municípios, são previstos três níveis de gestão: inicial, básica e plena, com responsabilidades específicas para cada nível e incentivos respectivos, de forma gradual e relacionada ao porte populacional dos entes municipais. A PNAS classifica em cinco grupos os municípios, considerando o número de habitantes. Assim temos os grupos de:

Pequeno Porte I (município de até 20.000 habitantes/5.000 famílias);

Pequeno Porte II (município de 20.001 a 50.000 habitantes/5.000 a 10.000 famílias);

Médio Porte (município de 50.001 a 100.000 habitantes/10.000 a 25.000 famílias);

Grande Porte (município de 100.001 a 900.000 habitantes/25.000 a 250.000 famílias);

Metrópole (município de mais de 900.000 habitantes/mais de 250.000 famílias).

A configuração dos portes dos municípios permite a atribuição das responsabilidades por ações da proteção social básica a todos os municípios do país e da proteção social especial aos municípios de porte médio, grande e metrópole. No que diz respeito aos dezoito municípios pesquisados, apenas o município de Ponta Grossa, de porte grande, opera na gestão plena. Os demais municípios operam na gestão básica. O quadro 2 ilustra a divisão dos municípios pesquisados em relação aos portes no âmbito do SUAS.

QUADRO 2 – PORTE DOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS NO SISTEMA SUAS

Pequeno I	Pequeno II	Médio	Grande
Carambeí Imbaú Ipiranga Ivaí Porto Amazonas São João do Triunfo Sengés Tibagi Ventania	Arapoti Jaguariaíva Ortigueira Palmeira Piraí do Sul Reserva	Castro Telêmaco Borba	Ponta Grossa

Fonte: Censo SUAS – 2016. Elaboração própria.

A gestão do SUAS e a consolidação do sistema de proteção social da Assistência Social estão diretamente relacionados com o processo de descentralização e, em decorrência, com a capacidade institucional dos municípios para o exercício da gestão da PNAS e a participação dos usuários no processo decisório e de controle social da política.

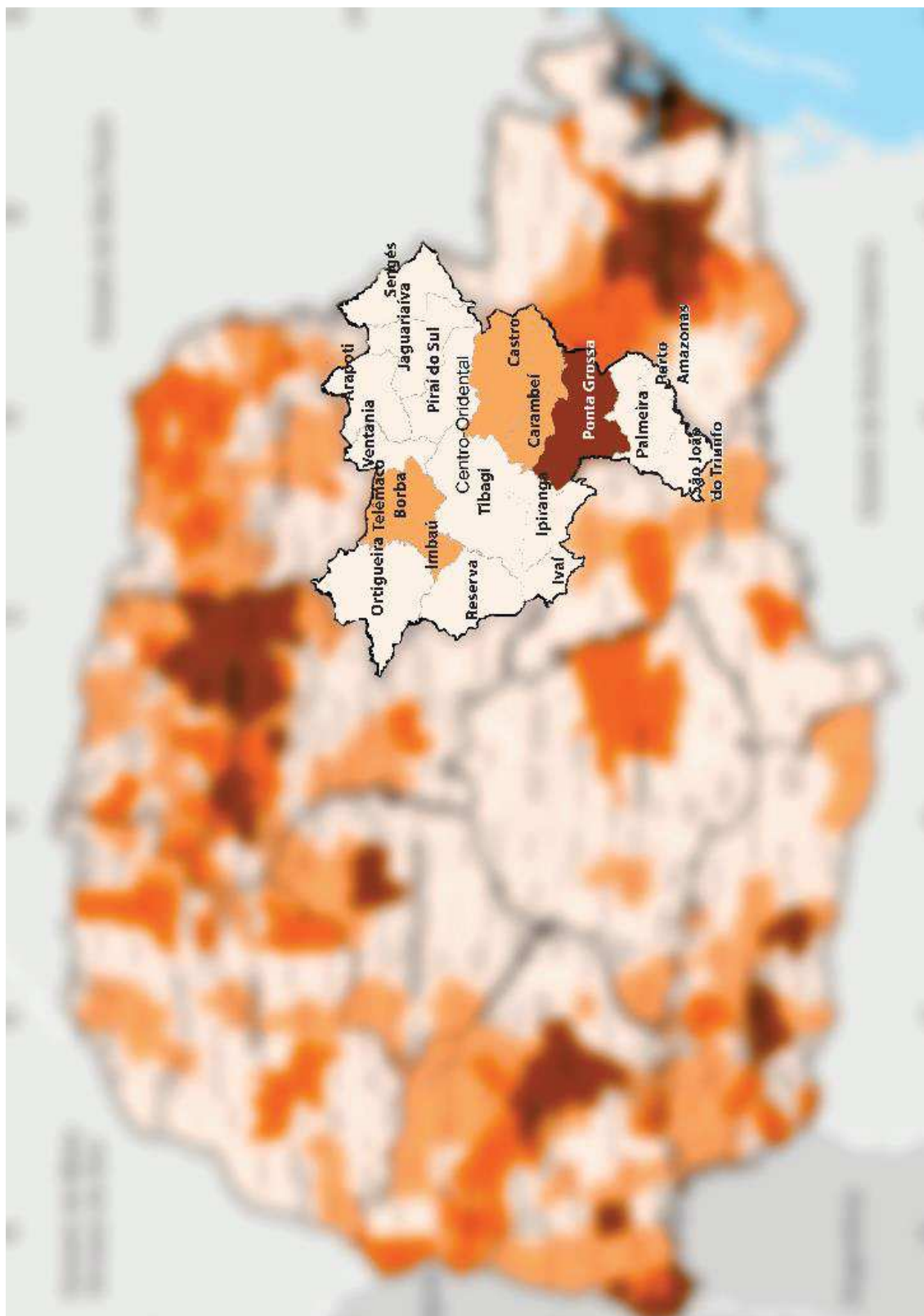
Desse modo, pensamos ser este o momento para a apresentação dos principais indicadores demográficos, sociais e econômicos dos municípios que compõem nosso campo empírico como forma de apreender a capacidade institucional desses municípios na consecução de dois importantes instrumentos de gestão do SUAS: o Pacto de Aprimoramento do SUAS e o financiamento da política pública.

Entendemos que esses instrumentos de gestão do SUAS são primordiais para o desvelamento das duas faces dos benefícios socioassistenciais que, não obstante, constituam espécies da mesma modalidade de provisão dos benefícios da PNAS, concretizam-se de forma distinta, em razão das particularidades que serão adiante abordadas quanto ao acesso do benefício na condição de direito do cidadão e à permanência de práticas com traços clientelistas, alicerçadas na base do favor e da benesse.

3.3 OS DEZOITO MUNICÍPIOS DO CAMPO EMPÍRICO. PRINCIPAIS INDICADORES E A GESTÃO LOCAL DO SUAS

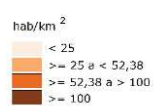
Passamos, então, à apresentação de dados demográficos, econômicos e sociais dos dezoito municípios que integram o Escritório Regional de Ponta Grossa da Secretaria da Família e do Desenvolvimento Social do Paraná, quais sejam: Arapoti, Carambeí, Castro, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania. Os municípios do nosso campo empírico estão destacados no Mapa 1 com a representação da densidade demográfica dos municípios pesquisados.

MAPA 1 - APRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS. PARANÁ. 2017



Fonte: Mapa Censo Demográfico Paraná. IPARDES. 2014.

Legenda:



A eleição de determinados indicadores demográficos, econômicos e sociais guarda relação com os critérios previstos na Política Nacional de Assistência Social para a partilha, a priorização e o escalonamento dos recursos federais e estaduais transferidos aos municípios; os requisitos para a concessão do BPC (idade, deficiência e renda) e com possíveis demandatários dos benefícios eventuais. Tais dados também serão correlacionados com a classificação dos municípios dentro do sistema SUAS: Porte Pequeno I, Porte Pequeno II, Médio e Grande.

Os dados escolhidos foram: a) contagem populacional, percentual de pessoas com deficiência e moradores da zona rural; posição dos municípios no ranking estadual da população de idosos em relação à população local, todos extraídos do Censo IBGE 2010 e IPARDES; b) classificação do porte dos municípios no Censo SUAS 2016; c) o Produto Interno Bruto - PIB per capita municipal, referente ao ano de 2014 e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M (2010), ambos no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES; d) o percentual de população pobre e extremamente pobre coletado na página do Atlas Brasil (2010). Os dados coletados referem-se ao ano de 2010, na maioria, porque extraídos da base de dados do Censo do IBGE 2010 – o último realizado.

Os dezoito municípios pesquisados se localizam na região Centro-Oriental e Sudeste do estado do Paraná, que possui 399 municípios e 10.444.526 de habitantes, segundo o Censo do IBGE de 2010 (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2010), com uma densidade demográfica de 52,25 habitantes por km².

A gestão da política de Assistência Social no âmbito estadual, no governo de Beto Richa (2011-2018) está a cargo da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social⁵⁶, descentralizada em 23 regiões administrativas, denominadas Escritórios Regionais, dentre eles o Escritório Regional de Ponta Grossa. Tem como atribuição administrativa prestar assessoria e apoio técnico aos municípios, na gestão da política de assistência social, e detém o terceiro maior volume dos recursos públicos estaduais investidos na política da Assistência Social (ficando atrás apenas dos Escritórios de Curitiba e Londrina).

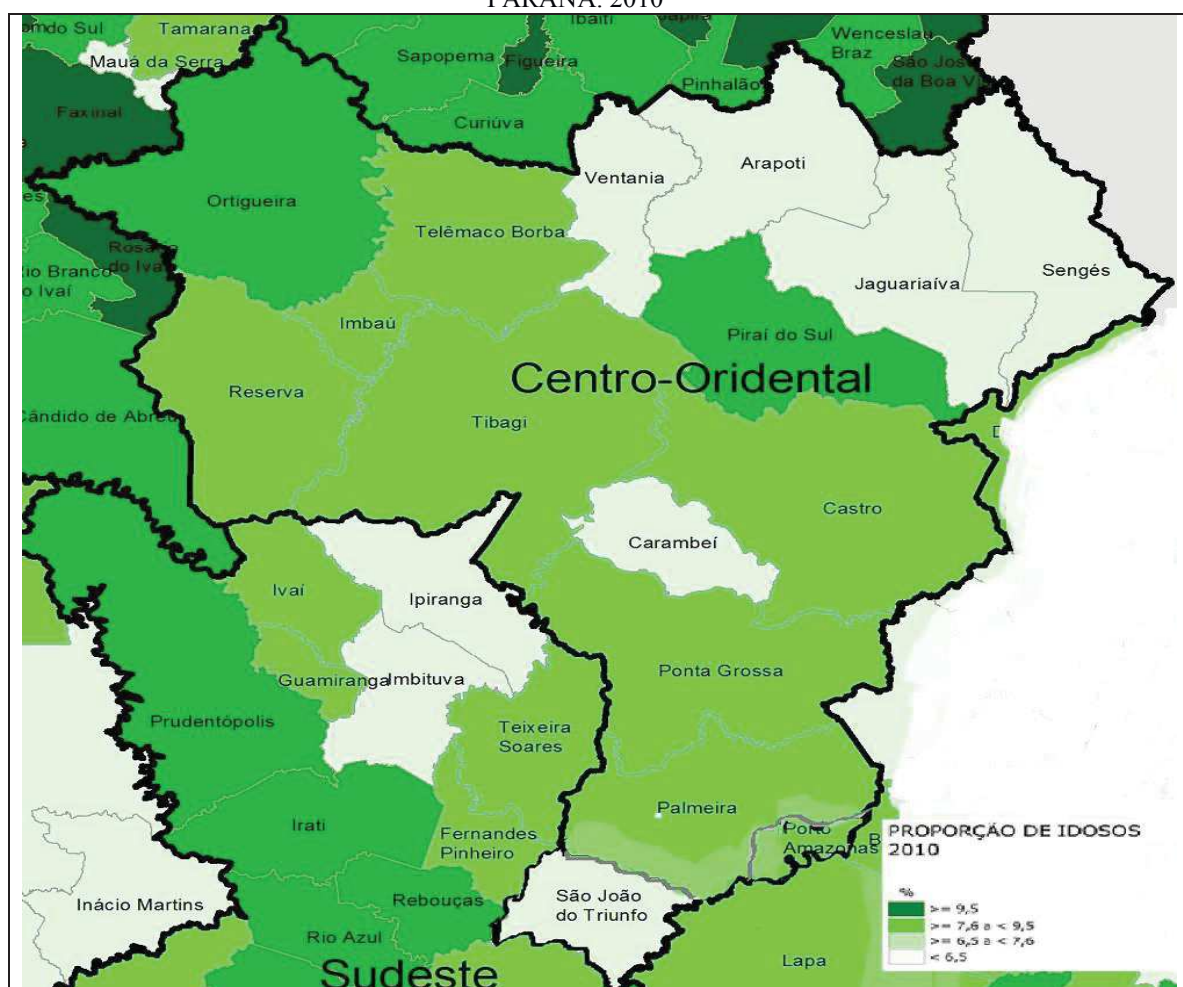
Estudos realizados pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES (2017) – revelam que o estado do Paraná apresenta uma heterogeneidade significativa entre os municípios, no que diz respeito aos indicadores socioeconômicos. Essas

⁵⁶ Segundo dados obtidos no site da Secretária da Família e Desenvolvimento Social do Estado do Paraná. Disponível em: <http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=470>. Acesso em 7 jul. 2017.

desigualdades intra e inter regionais exigem uma atuação protagonista por parte do gestor estadual para superação dos desequilíbrios decorrentes dessa heterogeneidade, em prol da redução das desigualdades econômicas e sociais entre os municípios do estado.

Em relação aos idosos do estado do Paraná podemos apreender a partir dos dados informados no Plano Estadual da Assistência Social 2012/2015 (PARANÁ. SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2012, p. 30) que a população paranaense tem sofrido forte envelhecimento, por conta da diminuição da taxa de fecundidade. O mapa 2 ilustra a proporção de idosos nos municípios pesquisados, no ano de 2010. No Brasil, enquanto o crescimento médio da população foi de 1,17% a.a., no período de 2000/2010, no estado do Paraná foi de 0,89% a.a. A proporção de idosos no Paraná, em 2012, era de 7,6% da população distribuída de forma heterogênea entre os municípios. Em relação aos municípios pesquisados, as cidades de Pirai do Sul e Ortigueira apresentam os maiores índices de proporção de idosos (31,48% e 30,45%, respectivamente).

MAPA 2 – DELIMITAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS – PROPORÇÃO DE IDOSOS. PARANÁ. 2010



FONTE: Mapa Proporção de Idosos. Paraná. 2010. IPARDES. Destaque da autora.

No que diz respeito à população com deficiência, que também tem relação direta com um dos objetos específicos de nossa pesquisa, no estado do Paraná há 2.280.548 pessoas com algum tipo de deficiência (BRASIL. IBGE 2010), o que representa 21,8% da população. No Brasil, este percentual é de 23,9% (BRASIL. IBGE 2010). Nos municípios pesquisados o maior percentual apresenta-se no município de Imbaú (29,75%) e o menor em Porto Amazonas (17,08%), conforme será detalhado nas tabelas a seguir representadas de acordo com a classificação dos municípios dentro do sistema SUAS.

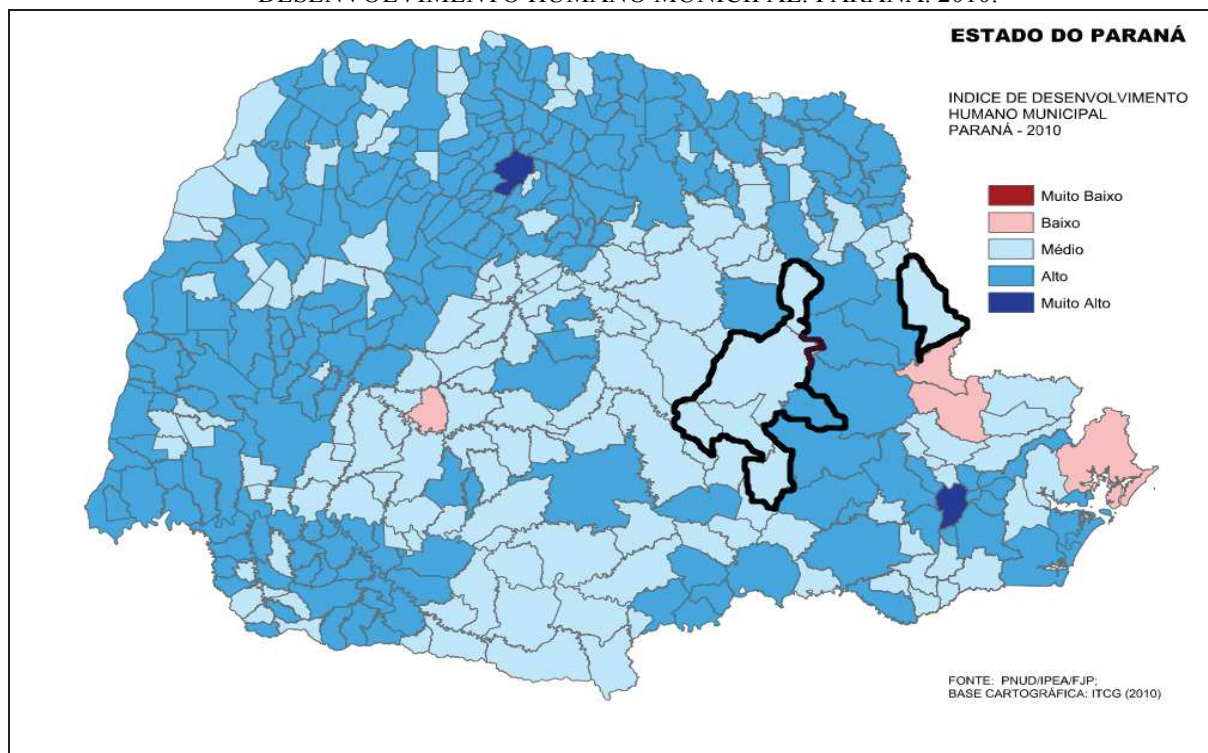
Quanto à gestão do SUAS no Paraná, é expressivo o número de municípios classificados como de Pequeno Porte I (312) ou 78,2% dos municípios. Também existem 55 municípios classificados como Porte Pequeno II ou 13,8% dos municípios; 14 municípios de médio porte ou 3,5%; 17 municípios de grande porte ou 4,2% dos municípios e 1 metrópole, o que corresponde a 0,2%.

3.3.1 Os municípios pesquisados de porte Pequeno I na gestão do SUAS

Iniciando com os municípios classificados como Porte Pequeno I, temos o maior número de municípios do grupo pesquisado: Carambeí, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Porto Amazonas, São João do Triunfo, Sengés, Tibagi e Ventania. Todos os municípios operam no nível de gestão básica no SUAS, com comando único da política de Assistência Social, exercido por intermédio das Secretarias Municipais exclusivas da área da Assistência Social. Em relação aos equipamentos da rede do SUAS, considerando que o acesso dos benefícios socioassistenciais ocorre pela via dos CRAS ou com interface nesses equipamentos públicos, temos que com exceção de Sengés, que opera com dois CRAS, os demais possuem um CRAS instalado no município.

O Mapa 3 busca delimitar os municípios do nosso campo de pesquisa, classificados como Porte Pequeno I, ao mesmo tempo em que retrata suas posições (alta e média) em relação ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – que será adiante abordado -, quando comparados, ainda que visualmente, com os demais municípios do Paraná.

MAPA 3 – DELIMITAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PORTE PEQUENO I. ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL. PARANÁ. 2010.



Fonte: Mapa Índice de Desenvolvimento Humano Municipal. Paraná. 2010. IPARDES. Destaque a autora.

Da leitura dos Planos Municipais de Assistência Social (ANEXO B), podemos extrair alguns aspectos identificados pelos próprios gestores municipais, os quais nos auxiliarão a compreender, no capítulo seguinte, os desafios que se colocam na operacionalização da Política Nacional de Assistência Social, tanto no que diz respeito à demanda pelo acesso aos benefícios socioassistenciais quanto à resistência dos gestores no processo de regulamentação dos benefícios eventuais.

De um modo geral, os referidos Planos Municipais de Assistência Social trazem o diagnóstico de municípios com grande concentração de população vivendo na área rural e economias voltadas para o setor primário. Em relação ao município de Carambeí temos que o setor agropecuário é responsável por 13,1% do PIB local. Imbaú concentra 37,38% da população na área rural e tem sua economia baseada na agricultura, silvicultura e exploração florestal. Ipiranga conta com 65,44% da população na área rural e economia predominantemente (49,67 % do PIB local) ligada à produção agrícola, em especial do cultivo de fumo, o que leva à oferta de trabalho braçal, temporário, sem renda fixa e registro em CTPS aos trabalhadores. O município de Ivaí apresenta 68% da população vivendo na área rural e economia baseada na agricultura (cultivo de soja, milho, feijão, fumo e trigo). A

participação da produção agrícola no município de Porto Amazonas é de 34% no PIB local, embora a maior parte da população concentre-se na área urbana (65%). Em São João do Triunfo a agricultura representa 36,9% do PIB local ao lado de 52% de serviços e 7,3% da indústria, com um percentual de 70,46% da população vivendo na área rural. O município de Sengés tem sua economia voltada para o setor madeireiro e 14,4% da população residindo na área rural. Tibagi é o segundo maior município em extensão territorial do estado; com mais da metade da população vivendo na área rural; economia com predomínio no setor primário (cultivo de soja, milho, trigo, feijão e melancia); patrimônio cultural e arqueológico propício para a exploração do turismo e alta concentração de renda proveniente da agricultura de alta tecnologia e pecuária de altíssimo nível ao lado de boa parte da população rural vivendo em bolsões de pobreza. Por fim, Ventania registra 35% da população na área rural e sua economia registra o percentual de 38,23% do PIB na agricultura, ao lado de 41,83% de serviços e 15,04% da indústria.

Na Tabela 1, trazemos outros indicadores populacional (IBGE 2010); percentual de população pobre e extremamente pobre (ATLAS BRASIL 2010), posição no ranking estadual da população idosa e percentual de população com deficiência (IPARDES 2010); PIB per capita (IPARDES 2014); posição no ranking estadual do IDHM (IPARDES 2010); IFGF e posição estadual do IFGF (FIRJAN 2014).

TABELA 1 - INDICADORES POPULACIONAL, ECONÔMICO E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DE PORTE PEQUENO I. PARANÁ. 2010 E 2014.

Municípios	População IBGE – 2010	% População pobre 2010 (1)	% População extremamente pobre 2010 (2)	Posição ranking % população de idosos 2010 (3)	% pessoas com deficiência 2010	PIB per capita 2014 R\$ 1,00	Posição ranking IDH-M 2010 (3)	IFDM 2013 (4)	Posição estadual IFDM 2013
Carambeí	19.163	8,90	2,07	16,79	19,72	59.105	89	0,7442	141
Imbaú	11.274	15,50	4,91	25,35	29,75	10.824	386	0,5740	394
Ipiranga	14.150	15,05	6,27	23,76	19,68	25.660	356	0,6427	355
Ivaí	12.815	21,64	7,66	27,18	26,46	16.293	359	0,6026	383
Porto Amazonas	4.514	6,38	2,14	28,04	17,08	18.354	232	0,7388	151
São João do Triunfo	13.704	18,76	7,08	23,53	20,62	27.177	383	0,5931	387
Sengés	18.414	17,32	5,54	21,17	20,02	23.712	341	0,7301	174
Tibagi	19.344	16,14	4,69	24,27	23,96	33.293	338	0,6598	328
Ventania	9.957	13,81	3,95	22,73	22,43	15.618	361	0,6482	344

Fonte: IBGE; IPARDES; Atlas Brasil. Elaboração própria.

Legenda:

(1) proporção de indivíduos com renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 140,00 mensais,

- em agosto de 2010, limitado àqueles que vivem em domicílios particulares permanentes.
- (2) proporção de indivíduos com renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 70,00 mensais, em agosto de 2010, limitado às pessoas que vivem em domicílios particulares permanentes.
- (3) ranking estadual.
- (4) Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal - IFDM

Segundo os dados do Censo demográfico do IBGE (2010), a quase totalidade dos municípios do Pequeno Porte I, com exceção de Carambeí e Imbaú, apresenta baixa densidade demográfica (inferior a 25 habitantes/km²). Quando confrontamos os indicadores sociais e econômicos podemos observar que o município de Carambeí apresenta os melhores índices dentre os demais, ocupando o segundo grupo estadual dos municípios com alto índice de renda per capita municipal (na faixa de superior ou igual a 38.000 e inferior a 60.000).

No entanto, no mesmo grupo do Porte Pequeno I, podemos observar segundo indicadores do IPARDES (2014), municípios que ocupam a última posição com renda per capita municipal inferior a 20.000: Ventania, Imbaú, Ivaí e Porto Amazonas. Os municípios de Ipiranga, São João do Triunfo, Sengés e Tibagi ocupam a penúltima posição no grupo estadual com renda per capita municipal superior ou igual a 20.000 e inferior a 38.000.

Constatamos uma variação significativa entre o PIB per capita de cada município do porte Pequeno I: o município de Carambeí apresenta um PIB per capita quase 5,5 vezes maior que o PIB do município de Imbaú (menor PIB entre os municípios do porte Pequeno I). E em relação aos demais municípios do grupo, apenas Tibagi apresenta PIB per capita pouco superior ao PIB per capita do estado do Paraná (31.411). Se somarmos os percentuais de população pobre e extremamente pobres teremos os patamares de 29,3% da população de Ivaí; 25,84% da população de São João do Triunfo; 22,88% de Sengés e 20,41% da população de Imbaú, para mencionar alguns dos municípios. É preciso observar que, segundo dados divulgados pelo IPEA (2017) o percentual de pessoas que viviam em domicílios com renda domiciliar per capita inferior a meio salário mínimo era de 29,6%, em 2011. No estado do Paraná, segundo indicadores do IPARDES (2010), o percentual de pessoas residentes em domicílios particulares, sem rendimento familiar e com faixa de rendimento familiar per capita de até R\$ 140,00, alcança o patamar de 8,9% da população do estado, ou seja, bem inferior aos patamares de pessoas em situação de pobreza verificados nos municípios do porte Pequeno I.

Outro indicador importante, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM⁵⁷ que mede o nível de desenvolvimento humano dos municípios brasileiros, com foco nas pessoas, assim como na ampliação do bem-estar de cada cidadão, e serve como instrumento para a formulação de políticas públicas a nível municipal. Em relação aos municípios do Porte Pequeno I, segundo o IDHM medido pelo IPARDES (2013) verifica-se a ocorrência de situações heterogêneas entre os mesmos. Com exceção de Carambeí e Porto Amazonas, os demais municípios ocupam as cinquenta últimas posições do ranking estadual do IDHM, lembrando que o IDHM do estado do Paraná é 0,749 (5ª. posição no ranking nacional).

Também o Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal – IFDM que acompanha o desenvolvimento socioeconômico dos municípios, anualmente, em três áreas de atuação: emprego/renda, educação e saúde, não apresenta bons indicadores. O IFDM consiste numa ferramenta que possibilita analisar a melhora do desempenho dos municípios em razão da adoção de políticas específicas ou em comparação com os demais entes municipais. Segundo informações do Sistema FIRJAN⁵⁸, o índice é construído a partir das estatísticas públicas oficiais divulgadas pelos Ministérios do Trabalho, Educação e Saúde e é medido de acordo com a pontuação alcançada pelos municípios: inferiores a 0,4 pontos – baixo desenvolvimento; entre 0,4 e 0,6 pontos – regular; entre 0,6 e 0,8 pontos – desenvolvimento moderado e resultados superiores a 0,8 pontos – alto desenvolvimento. A maioria dos municípios do porte Pequeno I apresentam índice regular de desenvolvimento, ocupando as últimas posições do ranking estadual, como Imbaú (posição n. 394) e Ivaí (383º. lugar).

De igual maneira os índices relacionados à população idosa e em situação de vulnerabilidade social podem nos ajudar a analisar as possíveis demandas dessa população em relação aos benefícios socioassistenciais do BPC e aos benefícios eventuais. O índice de idosos representa a medida do envelhecimento da população, a partir da relação entre o número de pessoas idosas (com 65 anos ou mais) e o número de pessoas nos grupos etários com jovens menores de 15 anos de idade. O índice de idosos no estado do Paraná é de 32,98.

⁵⁷ O IDHM é composto pelos indicadores do IDHM Longevidade, IDHM Educação e IDHM Renda, que viabilizam a comparação entre os municípios brasileiros, por intermédio de um conceito de desenvolvimento centrado nas pessoas, para além da visão de que desenvolvimento significa apenas crescimento econômico, uma vez que a renda e a riqueza não se constituem um fim em si mesmas, mas apenas os meios para que as pessoas possam viver da forma como escolherem.

⁵⁸ Sistema FIRJAN. Disponível em: < <http://www.firjan.com.br/ifgf/consulta-ao-indice/>>. Acesso em: 17 dez. 2017.

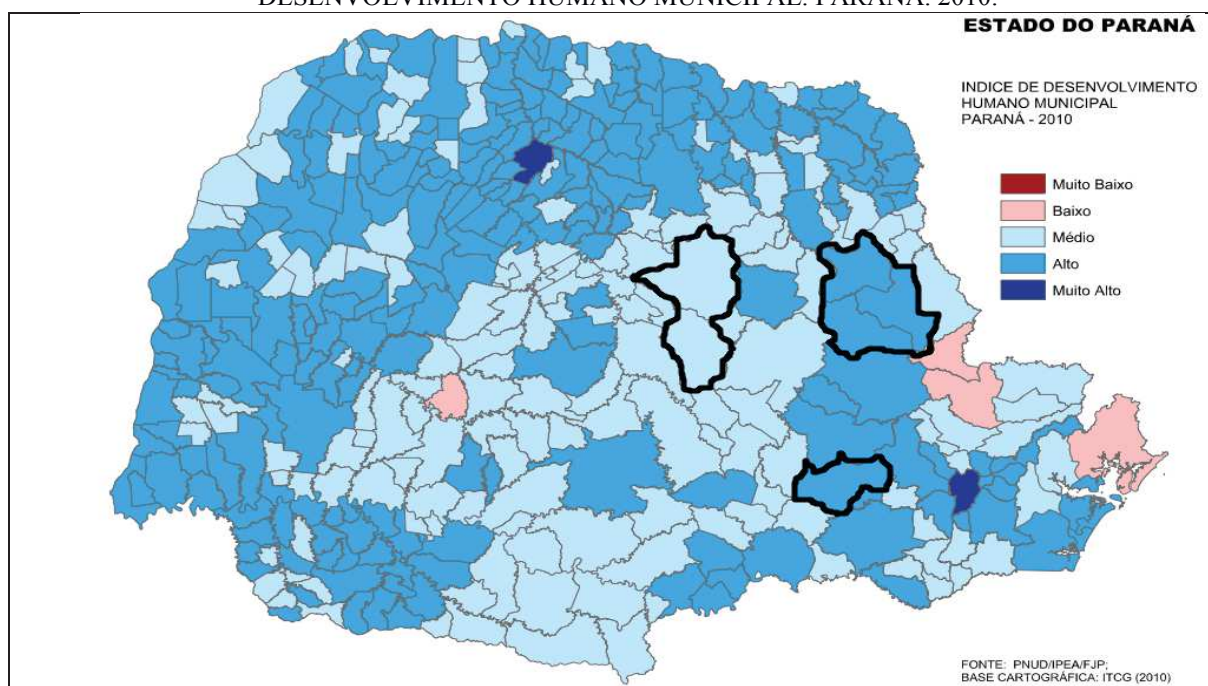
Os municípios do Porte Pequeno I apresentam índices maiores que 20% da população local, porém em percentuais menores quando comparados com os demais municípios pesquisados.

O estado do Paraná contabiliza 2.280.555 de pessoas com algum tipo de deficiência, ou seja, 20,14 % da população. Os municípios de Imbaú e Ipiranga registram, respectivamente o maior (29,75) e o menor (19,68) percentual de população com deficiência de todos os municípios pesquisados. Certamente estes indicadores de população idosa, com deficiência e em situação de pobreza e extrema pobreza refletem a demanda dos cidadãos locais por acesso aos benefícios socioassistenciais.

3.3.2 Os municípios pesquisados de porte Pequeno II na gestão do SUAS

Os municípios de Arapoti, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul e Reserva são classificados no sistema SUAS como sendo de Porte Pequeno II e operam no nível da gestão básica, com o comando único da política de Assistência Social exercido por intermédio das Secretarias Municipais exclusivas da área da Assistência Social, com exceção do município de Piraí do Sul, cujo comando está a cargo da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social. O Mapa 4 busca delimitar os municípios do nosso campo de pesquisa, classificados como Porte Pequeno II e destacados em vermelho, ao mesmo tempo em que retrata suas posições (alta e média) no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal em comparação com os demais municípios do Paraná, no ano de 2010.

MAPA 4 – DELIMITAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PORTE PEQUENO II. ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL. PARANÁ. 2010.



Fonte: Mapa Índice de Desenvolvimento Humano Municipal. Paraná. 2010. IPARDES. Destaque da autora.

No tocante aos equipamentos da rede de Assistência Social temos que os municípios de Arapoti, Jaguariaíva e Ortigueira têm instalados dois CRAS nos municípios, enquanto os municípios de Palmeira, Piraí do Sul e Reserva operam com um CRAS.

Quanto aos dados extraídos dos Planos Municipais de Assistência Social (ANEXO B) podemos mencionar que o município de Arapoti tem sua economia voltada para a agropecuária e setor de papel e celulose (complexo industrial da multinacional Stora Enso). Na cidade está sediada a Cooperativa Agroindustrial (Capal), atualmente integrante do grupo ABC (do complexo Batavo), o que determinou a transformação do município num polo de alta tecnologia em agricultura e pecuária com destaque para a produção de soja, milho, trigo, suínos, frangos e gado holandês leiteiro de alta linhagem.

O município de Jaguariaíva é um dos mais urbanizados do grupo do porte Pequeno II; apenas 14% da população vive na área rural; a indústria é responsável por 37,14% do PIB local enquanto a agropecuária é de 8,98%. Já Ortigueira conta com 66% da população vivendo na área rural de uma extensão territorial que é considerada a terceira maior do estado. Os municípios de Palmeira, Piraí do Sul e Reserva têm predomínio da população vivendo na área urbana e suas economias estão voltadas para o setor primário, com destaque para as culturas de soja, milho, feijão, cevada, além de laticínios e indústria de madeira.

Na Tabela 2 trazemos outros indicadores: populacional (IBGE 2010); percentual de população pobre e extremamente pobre (ATLAS BRASIL 2010), posição no ranking estadual da população idosa e percentual de população com deficiência (IPARDES 2010); PIB per capita (IPARDES 2014); posição no ranking estadual do IDHM (IPARDES 2010); IFGF e posição estadual do IFGF (FIRJAN 2014), dos municípios do porte Pequeno II.

TABELA 2 - INDICADORES POPULACIONAL, ECONÔMICO E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DE PORTE PEQUENO II. PARANÁ. 2010 E 2014.

Municípios	População IBGE – 2010	% População pobre 2010 (1)	% População extremamente pobre 2010 (2)	% população de idosos. 2010 (3)	% pessoas com deficiência 2010	PIB per capita 2014 R\$ 1,00	Posição ranking IDH-M 2010 (3)	IFDM 2013 (4)	Posição estadual IFDM 2013
Arapoti	25.855	14,17	4,58	23,86	22,23	34.348	108	0,7370	156
Jaguariaíva	32.606	11,00	2,39	22,34	23,63	36.442	48	0,6891	280
Ortigueira	23.380	23,38	6,92	30,45	25,77	26.650	391	0,6896	277
Palmeira	32.123	14,28	5,91	29,71	23,63	30.687	136	0,7149	206

Piraí do Sul	23.424	11,89	2,82	31,48	25,22	29.278	189	0,6955	257
Reserva	26.643	20,38	4,87	24,20	24,62	16.763	388	0,5992	384

Fonte: IBGE; IPARDES; Atlas Brasil. Elaboração própria.

Legenda: (1) - proporção de indivíduos com renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 140,00 mensais, em agosto de 2010, limitado àqueles que vivem em domicílios particulares permanentes.

(2) - proporção de indivíduos com renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 70,00 mensais, em agosto de 2010, limitado às pessoas que vivem em domicílios particulares permanentes.

(3) – Em relação à população do estado do Paraná e ranking estadual.

(4) - Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal - IFDM

Também segundo dados do Censo Demográfico do IBGE (2010), todos os municípios apresentam baixa densidade demográfica (inferior a 25 habitantes/km²). Em relação aos indicadores sociais e econômicos podemos observar que Reserva integra o grupo estadual dos municípios com a pior renda per capita municipal (inferior a 20.000) e taxa de população pobre e extremamente pobre no patamar de 25,25% da população.

Os demais municípios ocupam a penúltima posição no grupo estadual com renda per capita municipal superior ou igual a 20.000 e inferior a 38.000. Há uma variação significativa entre os municípios, no que diz respeito ao percentual de população pobre e extremamente pobre, uma vez que Ortigueira apresenta uma taxa de 30,3% da população; Palmeira 20,10% da população local e Jaguariaíva 13,39% da população.

Em relação ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM⁵⁹ também verificamos situações bastante heterogêneas entre os municípios. Enquanto Jaguariaíva ocupa a posição de número 48 no ranking do IDH-M do estado, o que equivale à melhor posição dentre os municípios pesquisados, observamos que Ortigueira e Reserva ocupam, respectivamente, as posições de números 391 e 388 do total de 399 municípios ranqueados no estado do Paraná.

No que diz respeito ao índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal – IFDM temos que com exceção de Reserva que apresenta bom desenvolvimento, os demais municípios registram índices de desenvolvimento moderado.

Quanto aos índices de percentual de população idosa e em situação de vulnerabilidade social observamos que os municípios apresentam percentuais de população idosa próximos à média estadual. O município de Ortigueira retrata uma situação peculiar em

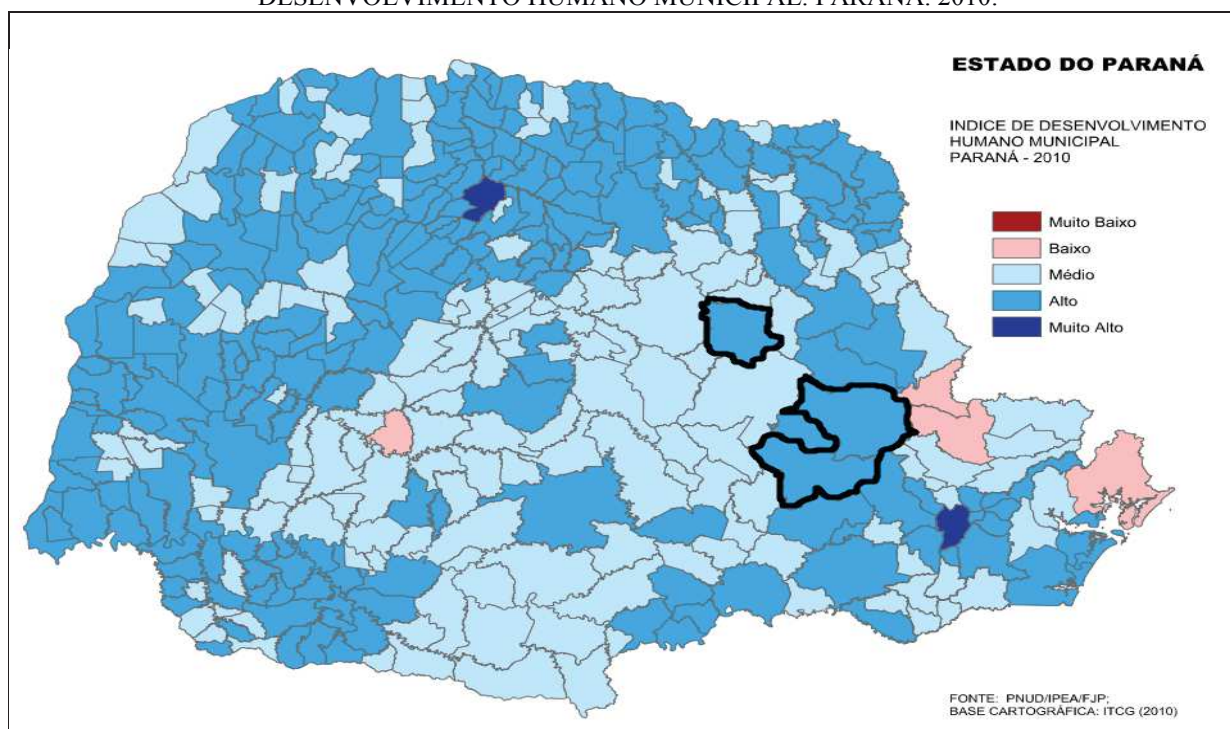
⁵⁹O IDHM é composto pelos indicadores do IDHM Longevidade, IDHM Educação e IDHM Renda, que viabilizam a comparação entre os municípios brasileiros, por intermédio de um conceito de desenvolvimento centrado nas pessoas, para além da visão de que desenvolvimento significa apenas crescimento econômico, uma vez que a renda e a riqueza não se constituem um fim em si mesmas, mas apenas os meios para que as pessoas possam viver da forma como escolherem.

relação aos demais, capaz de tensionar os serviços de proteção social do SUAS, em especial, a concessão de BPC, uma vez que apresenta taxa de população idosa de 30,45, ou seja, muito próxima à média estadual (32,98) e com o segundo maior percentual de 2,65% de pessoas vulneráveis e dependentes economicamente dos rendimentos provenientes dos idosos.

3.3.3 Os municípios pesquisados de portes Médio e Grande na gestão do SUAS

Os municípios de Castro e Telêmaco Borba são classificados como de porte médio e Ponta Grossa como porte grande; os dois primeiros operam na gestão básica e Ponta Grossa na gestão plena do SUAS. Em relação aos equipamentos da rede de Assistência Social, o município de Castro possui cinco CRAS; Telêmaco Borba conta com 3 CRAS e Ponta Grossa opera com 10 CRAS instalados no município. O Mapa 5 traz a delimitação em vermelho dos municípios de Porte Médio e Grande, ao mesmo tempo em que retrata suas posições (alta e média) no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal em comparação com os demais municípios do Paraná, no ano de 2010.

MAPA 5 – DELIMITAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PORTES MÉDIO E GRANDE. ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL. PARANÁ. 2010.



Fonte: Mapa Índice de Desenvolvimento Humano Municipal. Paraná. 2010. IPARDES.
Destaque da autora.

Em relação aos Planos Municipais de Assistência Social não podemos extrair nenhum dado relevante quanto ao perfil dos municípios, porque inexistente a informação.

Portanto, nos socorremos nos dados divulgados pelo IPARDES (2010) para traçar o breve perfil dos municípios dos portes Médio e Grande.

Assim é que o município de Castro tem apenas 26,56% da população vivendo na área rural; considerado um dos maiores produtores agrícolas do estado, com destaque para o cultivo de milho, soja, feijão, batata, trigo e aveia e detém uma das principais bacias leiteiras do Brasil, em produtividade e qualidade genética. Também recebeu o título de maior produtor de calcário agrícola da América Latina, devido a exploração e extração mineral, além de contar com significativo parque industrial de móveis, pincéis e alimentos.

O município de Ponta Grossa é altamente urbanizado, com índice de 97,79% de população urbana; importante entroncamento rododiferroviário; forte polo metal-mecânico e industrial e uma agricultura com altos índices de produtividade; tem sua economia baseada, predominantemente, em serviços (55,84%) e indústria (31,26%). Por fim, Telêmaco Borba conta com 97,95% da população na área urbana; detém o sexto maior polo industrial do estado e o quarto maior produtor de madeira do Brasil. No município está instalada a maior fábrica de papel da América Latina (Indústrias Klabin), além de outros inúmeros empreendimentos que atuam em segmentos voltados para a atividade de exploração de madeira como móveis, tubetes de papel, aproveitamento de celulose, cola para papel, pallets, substrato de casca de madeira, produtos de concreto, forros, assoalhos, vigas coladas e cabos.

Na Tabela 3 trazemos outros indicadores: populacional (IBGE 2010); percentual de população pobre e extremamente pobre (ATLAS BRASIL 2010), posição no ranking estadual da população idosa e percentual de população com deficiência (IPARDES 2010); PIB per capita (IPARDES 2014); posição no ranking estadual do IDHM (IPARDES 2010); IFGF e posição estadual do IFGF (FIRJAN 2014), dos municípios dos portes Médio e Grande.

TABELA 3 - INDICADORES POPULACIONAL, ECONÔMICO E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DE PORTE MÉDIO E GRANDE. PARANÁ. 2010 E 2014.

	População IBGE – 2010	% População pobre 2010 (1)	% População extrema- mente pobre 2010 (2)	% população de idosos 2010 (3)	% pessoas com deficiência 2010	PIB per capita 2014 R\$ 1,00	Posição ranking IDH-M 2010 (3)	IFDM 2013 (4)	Posição estadual IFDM 2013
Castro	67.084	12,09	3,91	23,13	21,05	31.932	220	0,7701	83
Telêmaco Borba	69.872	7,05	2,53	26,59	23,95	34.907	71	0,7007	240
Ponta Grossa	311.611	6,72	1,63	29,71	20,88	34.670	232	0,8033	39

Fonte: IBGE; IPARDES; Atlas Brasil. Elaboração própria.

Legenda: (1) - proporção de indivíduos com renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 140,00 mensais, em agosto de 2010, limitado àqueles que vivem em domicílios particulares permanentes.

- (2) - proporção de indivíduos com renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 70,00 mensais, em agosto de 2010, limitado às pessoas que vivem em domicílios particulares permanentes.
- (3) – População do estado do Paraná e ranking estadual.
- (4) - Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal - IFDM

Em termos de densidade demográfica, os municípios de Castro e Telêmaco Borba apresentam índice médio, representado pelo número de habitantes/km² superior a 25,00 e inferior a 52,38; já Ponta Grossa apresenta elevado índice de densidade demográfica, com número de habitantes/km² superior a 100. O percentual de população idosa está abaixo da média estadual que é de 32,98.

Em relação ao PIB per capita, os três municípios ocupam o terceiro grupo estadual dos municípios com renda per capita municipal superior ou igual a 20.000 e inferior a 38.000 e apresentam PIB superior ao PIB per capita do estado do Paraná (31.411). Não há uma variação muito grande entre os PIB's dos três municípios, porém são inferiores ao PIB do município de Carambeí (porte pequeno I). Há uma correlação desse indicador com os percentuais de população pobre e extremamente pobre dos municípios de Telêmaco Borba e Ponta Grossa, respectivamente 9,58% e 8,35% da população, representando os mais baixos dentre os municípios pesquisados. Também são baixos os índices de pessoas vulneráveis e dependentes economicamente dos rendimentos provenientes dos idosos.

Quanto ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM o município de Telêmaco Borba se destaca com a posição de número 71, bem à frente de Castro (posição n. 220), que ocupa a primeira posição do PIB per capita entre os municípios pesquisados, e de Ponta Grossa (posição de n. 232).

No que diz respeito ao índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal – IFDM os municípios de Castro e Telêmaco Borba registram níveis moderados de desenvolvimento, enquanto Ponta Grossa apresentam índice alto e ocupa a melhor posição no ranking estadual dentre os municípios pesquisados: 39º. lugar.

Em síntese, podemos observar que as disparidades são grandes entre os municípios que integram o Escritório Regional da Família e Desenvolvimento Social de Ponta Grossa, seja entre municípios do mesmo porte na gestão SUAS, seja em relação aos demais municípios de portes distintos. Há significativas diferenças retratadas nos indicadores econômicos (variação de 5 vezes entre o menor e maior PIB per capita dos municípios pesquisados) e sociais (2 pontos percentuais de diferença entre o menor e o maior percentual de vulneráveis e dependentes de idosos entre os municípios pesquisados), que podem interferir na capacidade de gestão institucional e financeira da política de Assistência Social,

pelos gestores locais. Nesse aspecto, faz-se necessário aproximarmos de dois importantes eixos de estruturação da Política Nacional de Assistência Social, que são o Pacto de Aprimoramento do SUAS e o cofinanciamento dos entes federados, para apreendermos a realidade de garantia e efetivação dos benefícios socioassistenciais.

3.4 O PACTO DE APRIMORAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Uma das diretrizes da política de Assistência Social consiste na descentralização político-administrativa dos estados, municípios e Distrito Federal, com a articulação federativa entre os mesmos. Conforme discutimos anteriormente, no processo de descentralização desenhado na Constituição Federal de 1988 os municípios ganharam papel de destaque na execução de diversas políticas públicas sociais.

Em relação à Assistência Social não poderia ser diferente: de um lado temos as circunstâncias favoráveis de maior proximidade ou interação das ações que são executadas na própria localidade, levando em conta a questão social expressa num determinado território, além da possibilidade de ampliação do controle e participação efetiva dos cidadãos usuários na tomada de decisões. De outro lado, despontam algumas dificuldades diante da heterogeneidade dos municípios que, em termos gerais, são diagnosticadas por Silveira e Battini (2003) como a baixa capacidade de gestão técnica e a precariedade em gerar receitas pelos municípios.

Também em relação aos Estados são colocados desafios nesse processo de descentralização político-administrativo, porque, tradicionalmente, são acostumados a investirem em ações direcionadas para o próprio nível de gestão ou programas de âmbito estadual, com repasses orçamentários pouco expressivos para os municípios.

Com a edição da NOB-SUAS/2012 (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2012, p. 11) buscou-se o aprimoramento do conteúdo da política pública diante do “reconhecimento de que o enfrentamento de situações de pobreza, vulnerabilidade e risco pessoal e social, exige medidas mais complexas, que integram trabalho social com oferta continuada de serviços, transferência de renda e ampliação do acesso a direitos” (BRASIL, NOB-SUAS/2012, p. 11).

Propõe-se, então, um novo arranjo institucional, que pressupõe a adesão e o efetivo compromisso dos três níveis de governo numa relação de colaboração e complementariedade

das responsabilidades dos gestores na provisão, execução, planejamento e monitoramento da política pública de Assistência Social.

O artigo 23 da NOB-SUAS/2012 (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2012) estabeleceu a celebração do Pacto de Aprimoramento do SUAS entre a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios, compreendido como um: “[...] instrumento pelo qual se materializam as metas e as prioridades nacionais no âmbito do SUAS, e se constitui em mecanismo de indução do aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais”.

Na sequência, o Pacto de Aprimoramento do SUAS-2014/2017 (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, 2014) materializou o aparato de instrumentos legais e institucionais de cooperação intergovernamental, como estratégia fundamental à implementação do sistema SUAS, levando em conta as diferentes formas de gestão dos entes federados, as desigualdades socioeconômicas regionais, a complexidade dos problemas urbanos, ambientais e de desenvolvimento econômico territorial.

O Pacto de Aprimoramento do SUAS prevê as metas de aprimoramento da gestão, dos serviços, benefícios, programas e projetos da PNAS, além do planejamento para se alcançar as metas pactuadas, os mecanismos de acompanhamento e avaliação. Além disso, é operacionalizado por meio da elaboração do Plano de Assistência Social por cada ente da federação, com prazo de vigência de quatro anos. Em relação aos municípios pesquisados, a totalidade dos Planos Municipais de Assistência Social contém previsão expressa das metas pactuadas e dos compromissos de aprimoramento do SUAS firmados pelos governos locais.

Por meio do pacto, os entes federativos, sem a perda de suas autonomias e em respeito à previsão de descentralização da gestão da proteção social, devem aprimorar a gestão do SUAS nas suas localidades e a qualificação dos serviços socioassistenciais com a cultura do planejamento e acompanhamento.

A Resolução n. 18/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2013) fixou as prioridades e metas para a gestão municipal do SUAS, no quadriênio 2014-2017, pactuadas na CIT. Em relação aos deztoitos Municípios que compõem o nosso campo empírico e considerando o objeto de nossa pesquisa, consideramos que as Metas 2, 3, 8 e 20 são importantes para demonstrar o compromisso político e a capacidade institucional de cumprimento das metas pactuadas pelos entes municipais em relação à gestão dos benefícios socioassistenciais e à participação da população usuária na PNAS.

Considerando que a Meta 2 - Acompanhar pelo PAIF as famílias com membros integrantes do BPC; Meta 3 - Inserir no CadÚnico os beneficiários do BPC e a Meta 8 – Adesão ao Programa BPC na Escola tratam especificamente do benefício socioassistencial do BPC, abordaremos o cumprimento das mesmas no momento, logo adiante, da discussão do Benefício de Prestação Continuada.

De modo que, por ora, importa apreendermos as condições atuais de cumprimento da *Meta 20 – Possuir na representação da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social representantes de usuários e trabalhadores do SUAS* - que também expressa as dificuldades e contradições no processo de concretização da PNAS. Isso porque sabemos que a participação efetiva dos usuários, enquanto sujeitos de direitos, no processo decisório e de controle social da política de assistência social, consiste num dos pilares da PNAS. Na qualidade de instância deliberativa do SUAS é assegurada a composição paritária entre governo e sociedade civil nos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS, composto por 18 membros, sendo nove conselheiros governamentais e nove não governamentais. Ao mesmo tempo, expressa de forma cristalina uma das vias de concretização do sistema de garantias extrainstitucionais, tal como sustentado por Pisarello (2007), enquanto espaços para que os sujeitos destinatários dos direitos possam, de fato e por conta própria, atuar na defesa, bem como na conquista dos próprios direitos.

O Quadro 3 retrata que 30% dos municípios do nosso campo de pesquisa ainda não cumpriram a meta que assegura a presença do usuário na instância deliberativa e de controle social do SUAS, além da configuração bem distinta adotada pelos demais entes em relação ao número de usuários x número de trabalhadores nos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social.

QUADRO 3 – PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS. META 20. MUNICÍPIOS PESQUISADOS. 2016

	Municípios	Meta 20 – Composição da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social
P O	Carambeí	3 – usuários 1 – trabalhador
R T	Imbaú	4 – usuários 1 – trabalhador
E	Ipiranga	1 – usuário 1 – trabalhador
P	Ivaí	3 – usuários 1 – trabalhador
E Q	Porto Amazonas	1 – usuário 1 – trabalhador
U E	São João do Triunfo	0 – usuário 1 – trabalhador

N O	Sengés	2 – usuários 0 – trabalhador
	Tibagi	4 – usuários 0 – trabalhador
I	Ventania	0 – usuário 0 – trabalhador
P E	Arapoti	2 – usuários 0 – trabalhador
Q U	Jaguariaíva	2 – usuários 2 – trabalhador
E N	Ortigueira	4 – usuários 0 – trabalhador
O	Palmeira	2 – usuários 2 – trabalhador
II	Piraí do Sul	2 – usuários 2 – trabalhador
	Reserva	3 – usuários 2 – trabalhador
MÉDIO	Castro	3 – usuários 1 – trabalhador
	Telêmaco Borba	4 – usuários 2 – trabalhador
GRANDE	Ponta Grossa	2 – usuários 2 – trabalhador

Fonte: Relatório de Programas e Ações do MDS. SAGI. 2016. Elaboração própria.

Com efeito, trata-se de uma importante meta, ainda não integralmente cumprida pelos gestores municipais, ao que tudo indica por falta de vontade política no que diz respeito à representação política dos usuários no espaço de deliberação e controle social do CMAS, que se torna primordial para o reconhecimento do usuário como sujeito titular de direitos; além de assegurar ao cidadão a possibilidade de expressar suas demandas a partir da sua realidade cotidiana, bem como participar efetivamente no processo de controle social da política. Tal como afirmado por Couto et al. (2012, p. 272) “[...] dadas as condições históricas brasileiras de não participação, esse é um processo lento e gradual, permeado por conflitos, avanços e recuos, mas essencial ao avanço da democracia efetiva.”

Outros espaços democráticos e de tomada de decisões coletivas também devem contar com a efetiva participação dos sujeitos titulares dos direitos socioassistenciais, como os fóruns, as conferências, as ouvidorias, enfim, espaços públicos que possibilitem a participação do usuário como sujeito titular de direitos.

No tocante ao Paraná, a partir de 1994, podemos apreender na narrativa de Arretche (2000, p. 182) o pioneirismo do estado no processo de descentralização político-administrativa, tornando-se o “precursor da municipalização no plano nacional”. A marca característica na construção do novo modelo de política pública da Assistência Social, no âmbito do estado do Paraná, foi a “[...] trajetória de lutas entre atores diversos, em defesa de

interesses por eles representados, inscritos nos espaços constitutivos da relação Estado e sociedade civil” (SILVEIRA, BATTINI, 2003, p. 41).

A partir de 2000 o redimensionamento do papel do estado do Paraná no apoio técnico-político e financeiro aos municípios ganha destaque e essa questão, segundo nos aponta Silveira e Battini (2003, p. 68/69), “passa a ser debatida nos espaços de pactuação, revelando o convívio plural de perspectivas convergentes e divergentes quanto ao pacto entre os agentes e instâncias constitutivas do sistema descentralizado e participativo.”

Na atualidade, vigora a Resolução CNAS n. 2/2017 (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2017a) que aprovou a revisão das prioridades, assim como as metas para o Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal, para o quadriênio de 2016 a 2019. Podemos destacar os seguintes compromissos firmados pelos gestores estaduais relacionados com o nosso objeto de pesquisa:

a) Meta 4 - consiste no cofinanciamento dos benefícios eventuais aos municípios, prioritariamente aqueles que possuam leis de assistência social, conforme os critérios de repasse de recursos definidos na CIB;

b) Meta 15 - estruturação de ações para ampliar o acesso ao Benefício de Prestação Continuada junto a 100% dos municípios que possuem povos e comunidades tradicionais em situação de vulnerabilidade social;

c) Meta 16 – estruturação de ações para ampliar o acesso ao CadÚnico e o aprimoramento da gestão do Programa Bolsa-Família, junto a 100% dos municípios que possuem povos e comunidades tradicionais em situação de vulnerabilidade social.

A meta 4 consistiu no item do pacto de aprimoramento do SUAS, mais debatido entre os representantes na Comissão Intergestores Tripartite⁶⁰, por ocasião da 153ª. reunião em Brasília. Os gestores estaduais buscaram consolidar uma meta significativamente baixa de cofinanciamento de recursos para os municípios, sob a justificativa de que os estados vivem problemas financeiros nos seus respectivos orçamentos. Com efeito, avançou-se pouco na pactuação do cofinanciamento dos municípios: os estados que cofinanciam menos de 10% dos municípios deverão alcançar o patamar de até 10% até 2018 e 20% até 2019; aqueles que cofinanciam entre 20% e 40% dos municípios deverão alcançar entre 40% até 2019, e os estados que cofinanciam entre 40% e 60%, a meta é atingir 60% até 2019.

⁶⁰ A CIT é integrada por membros do Fórum Nacional dos Secretários de Estado da Assistência Social (FONSEAS), Conselho Nacional de Gestores Municipais da Assistência Social (CONGEMAS) e Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS).

Também é preciso observar que houve uma tendência de focalização nas prioridades da gestão da PNAS, o que dificulta a universalização da política da assistência social. Não é demais lembrar a importância do papel dos estados no processo de descentralização da PNAS, em especial, no que diz respeito à capacitação permanente dos operadores e gestores da política; no apoio técnico continuado, unificado, de qualidade, além do cofinanciamento da política.

Para além de servir como instrumento de apoio técnico, a NOB-SUAS/2012 (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2012), no artigo 83, estabelece a adoção de medidas administrativas, dentre elas: a instauração de processo de acompanhamento quando não forem alcançadas as metas de pactuação nacional; os indicadores de gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ou não forem observadas as normativas do SUAS. Uma vez instaurado o processo de acompanhamento, o mesmo pode resultar em bloqueio temporário das transferências relativas ao cofinanciamento federal dos serviços, incentivos, programas e projetos socioassistenciais, com a possibilidade de pagamento retroativo após regularização dos motivos que deram causa; ou a suspensão do ente federativo.

No entanto, tais consequências administrativas podem ser avaliadas, se foram ou não adotadas em relação aos entes municipais, somente a partir de 2018, uma vez que o Pacto de Aprimoramento dos Municípios vigora até o final de 2017. O que se pode afirmar, ao menos em relação aos municípios do nosso campo de pesquisa, no que diz respeito aos benefícios socioassistenciais, é que a totalidade das metas e prioridades pactuadas não foi cumprida. Faz-se necessário verificar os reais motivos e dificuldades enfrentadas pelos gestores e operadores que levaram ao não cumprimento da totalidade das metas pactuadas, assim como discutir a forma de apoio técnico e financeiro, por parte dos entes federal e estadual, serão necessários para o avanço da política em relação a este eixo estruturante.

3.5 A SISTEMÁTICA DE FINANCIAMENTO DO SUAS

O artigo 195 da Constituição Federal de 1988 prescreve que a Seguridade Social será financiada por toda a sociedade de forma direta ou indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de contribuições sociais específicas. Contudo, não foi prevista nenhuma vinculação orçamentária obrigatória para o financiamento da Assistência Social.

Não há dúvida de que são os recursos públicos que dão concretude às políticas públicas afiançadoras dos direitos sociais. De igual maneira, não paira incerteza de que sobre os recursos do fundo público irrompem inúmeras disputas, com diferentes atores da sociedade, sobre a forma como estes recursos serão partilhados: se em prol do interesse coletivo ou de alguns rentistas privados. Nesse sentido, Behring (2004, p. 164) destaca o papel estrutural do fundo público no capitalismo contemporâneo:

A produção e a realização do valor vão requisitar que o Estado se aproprie de parcela bastante significativa da mais-valia socialmente produzida para assegurar as condições gerais de produção e reprodução; dentro desse processo comparece o desenvolvimento de políticas sociais como lugar relevante de alocação do fundo público, a pender, claro, da correlação de forças políticas e de elementos culturais em cada formação nacional.

A partir de 2015 com o recrudescimento das políticas neoliberais adotadas na década de 1990, com o predomínio cada vez maior dos interesses privados do sistema capitalista, voltado para o serviço da dívida externa que favorece diretamente os rentistas do capital financeiro, a disputa pela partilha dos recursos do fundo público se torna ainda mais ferrenha. O orçamento público revela a expressão mais visível do fundo público e sobre ele pautam-se as disputas dos interesses privados do capital e dos anseios da sociedade, “[...] refletindo a correlação de forças sociais e os interesses envolvidos na apropriação dos recursos públicos” (SALVADOR, 2012, p. 8).

A análise do volume dos recursos previstos na rubrica “despesa” dos orçamentos públicos de cada um dos entes da federação reflete, dentre outras consequências, as escolhas feitas por nossos governantes na priorização de quais interesses, se públicos ou privados e, portanto, quais as políticas públicas que devem ganhar prioridade, assim como o controle e a participação dos cidadãos na tomada de decisão sobre a destinação dos recursos públicos.

No que diz respeito à Assistência Social, por integrar o sistema de proteção social da Seguridade Social, os recursos públicos para custeio da política advêm do orçamento da Seguridade Social, alocados em fundo público redistributivo e organizado segundo as diretrizes de descentralização político-administrativa.

Nosso intento é a análise do instrumento de gestão do SUAS, consistente no financiamento público da PNAS, sob a ótica da gestão financeira dos recursos, por entender que a mesma reflete as decisões governamentais no campo político-administrativo, quais as prioridades eleitas, a descentralização e a possibilidade de controle democrático do orçamento (SALVADOR, 2012).

Neste momento cabe uma observação quanto ao limite temporal estabelecido para a análise dos investimentos na política da Assistência Social. Não obstante, a LOAS tenha previsto a regulamentação do Fundo Nacional de Assistência Social, no prazo de 180 dias, a contar da data da publicação da lei n. 8.742/1993 (BRASIL, 1993), tal normativa só veio com o Decreto n. 1.605, em agosto de 1995 (BRASIL, 1995). Os repasses da União para os estados e municípios ocorreram no início do ano de 1996 e somente no ano de 2000, com a edição da Portaria SOF n. 42/1999 (BRASIL. SECRETARIA NACIONAL DO TESOIRO NACIONAL, 1999), é que foi criada a função orçamentária “8 – Assistência Social” no orçamento público do país, ou seja, nos anos anteriores a 2001 os recursos eram alocados na função orçamentária “assistência e previdência”. Além dessa dificuldade quanto à transparência na destinação dos recursos públicos investidos, também levamos em conta que o sistema SUAS foi constituído pela NOB/SUAS-2005 (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2005) para dar concretude à Política Nacional de Assistência Social – PNAS (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2004), com novos parâmetros e diretrizes para o financiamento estatal da política que nos levam a iniciar a análise dos recursos públicos investidos na Assistência Social a partir do ano de 2004.

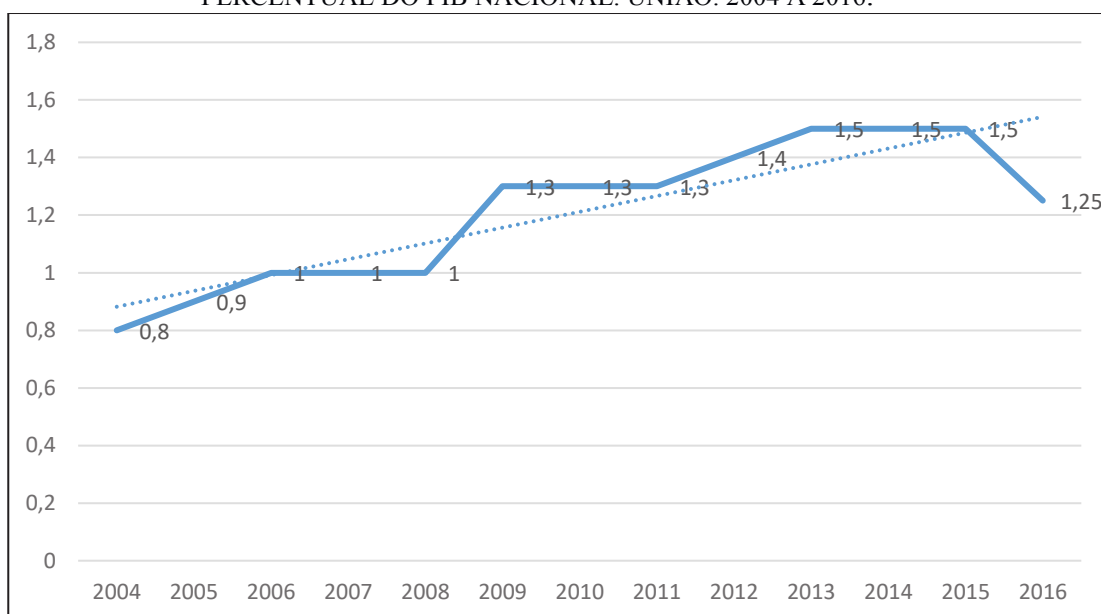
Os dados divulgados pela equipe técnica da Secretaria do Tesouro Nacional (BRASIL, 2016) evidenciam o crescimento contínuo do que eles denominam de “gasto social”⁶¹, no período de 2004 a 2015, do orçamento da União para a rubrica da Assistência Social em relação PIB nacional. Esse acréscimo contínuo dos investimentos públicos na área da Assistência Social tem relevância quando pensamos o histórico de subalternidade dessa política até a Constituição Federal de 1988 e, na sequência, os embates que se colocaram para sua regulamentação (LOAS/1993) e implementação (NOB/SUAS 2004), num contexto de adoção dos ideais neoliberais na política econômica.

Contudo, os dados apontados no Gráfico 1 nos mostram que os gastos sociais da Assistência Social nunca alcançaram patamares superiores a 1,5% do PIB nacional, em evidente contraposição à Deliberação n. 186 da I Conferência Nacional da Assistência Social: Sistema Descentralizado e Participativo – Financiamento e Relação Público/Privado na Prestação de Serviços da Assistência Social, realizada no ano de 1995, que já preconizava: “Que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios assegurem, em seus orçamentos, o percentual de

⁶¹ O estudo esclarece que a nomenclatura gasto social compreende o recurso “destinado a atender às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, bem como os dispêndios que proporcionam oportunidades de promoção social” (2016, p. 1).

5%, no mínimo, para o financiamento da Política de Assistência Social, objetivando a viabilização da LOAS”. Também é possível observar que a tendência histórica de crescimento do investimento na área da Assistência Social, iniciada em 2009 e com taxas estáveis nos anos de 2013 a 2015, foi brutalmente reduzida no ano de 2016 como resultado imediato do novo regime fiscal adotado pelo governo pós “golpe parlamentar de 2016” (SANTOS, 2017), de viés nitidamente neoliberal e com expressa rejeição ao financiamento de políticas de cunho social. Trata-se, pois, de uma verdadeira ruptura ao processo, ainda que lento e tardio, de materialização dos direitos socioassistenciais, pela adoção da via do baixo financiamento das políticas públicas de Assistência Social.

GRÁFICO 1 – EVOLUÇÃO DO INVESTIMENTO SOCIAL NA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM PERCENTUAL DO PIB NACIONAL. UNIÃO. 2004 A 2016.



Fonte: Gasto Social do Governo Central (2002 a 2015) e Nota Técnica IPEA 2016. Elaboração própria

De igual maneira, não é desconhecido que a expansão dos recursos da União na política da Assistência Social ocorreu, sobretudo, como forma de financiamento da política de garantia de renda, no período de 2004 a 2010, com a criação e expansão do programa federal Bolsa-Família⁶², além do movimento de ampliação do Benefício de Prestação Continuada, também a partir de 2004, com a redução da faixa etária para o BPC Idosos e a política de aumento real do salário mínimo, a partir de 2005. Os estudos feitos pela Secretaria do Tesouro

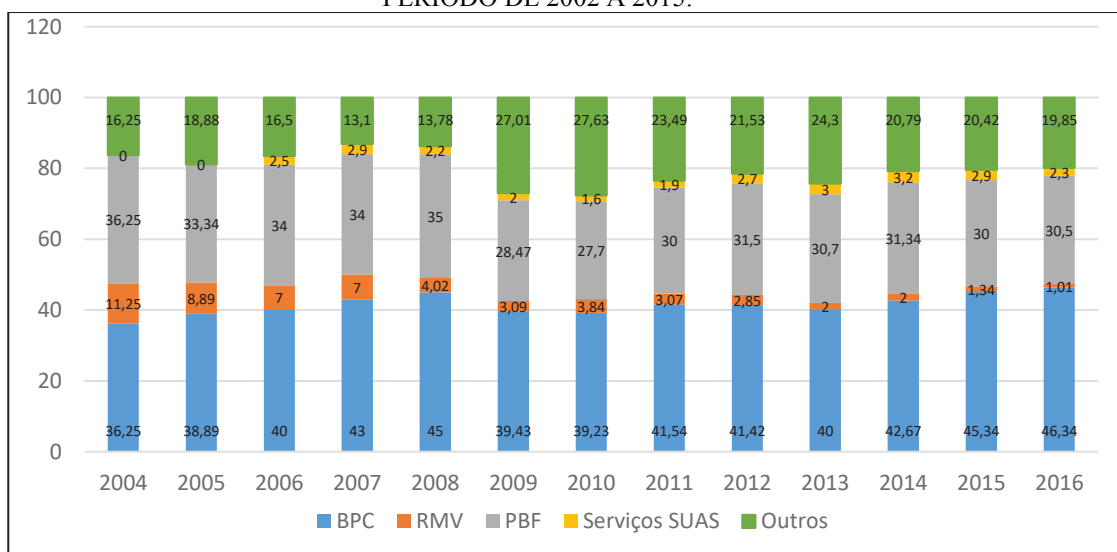
62 O programa Bolsa Família foi instituído pela Lei 10.836/2004 e tem por objetivo a transferência de renda direta a brasileiros com renda per capita inferior a R\$ 85,00 (casos de extrema pobreza) ou R\$ 85,01 a R\$ 170,00 (estado de pobreza), mediante o cumprimento de condicionalidades na área da educação, saúde e assistência social, com vistas à superação por parte dos beneficiários da situação de vulnerabilidade.

Nacional, por categoria de gasto, indicam que os benefícios do BPC Idoso/Deficiência, a RMV e o Bolsa-Família são responsáveis por quase a totalidade dos recursos investidos pela União na PNAS, em detrimento de investimentos públicos voltados para a prestação com qualidade e a ampliação dos serviços, benefícios, programas e projetos continuados, executados no âmbito dos municípios.

A seletividade do investimento público na área da Assistência Social em programas e benefícios, cujas rendas são diretamente transferidas aos cidadãos, focalizados na população extremamente pobre, revelam duas faces de uma moeda: de um lado seu papel funcional ao atual sistema de acumulação capitalista, na medida em contribuem para alavancar o poder de consumo interno; de outro torna-se instrumento regulatório para minorar ou, ao menos, controlar em determinados parâmetros o montante de recursos investidos na Assistência Social ao estabelecer critérios muito rígidos de acesso ao direito socioassistencial. A concretização da PNAS, apesar dos embates travados pelos seus operadores e usuários, ainda se encontra pautada numa universalização restrita e focalizada na pobreza extrema.

O Gráfico 2 ilustra o percentual do investimento social da União na Assistência Social, no período de 2002 a 2015, com a ressalva quanto ao item “Serviços Suas”, cujos recursos destinados se iniciam em 2006, uma vez que o SUAS foi instituído em 2005. Em relação ao benefício da RMV, a redução contínua do volume dos recursos, a partir de 1996, deve-se à circunstância de que se trata de uma modalidade de benefício em extinção, desde a implementação do BPC.

GRÁFICO 2 - PERCENTUAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DA UNIAO POR CATEGORIA. PERÍODO DE 2002 A 2015.



Fonte: Gasto Social do Governo Central (2002 a 2015); Siga Brasil; Matriz de Informações Sociais do SAGI (2016). Elaboração: a autora.

Para avançarmos em relação aos nossos objetivos específicos quanto ao contexto atual dos benefícios socioassistenciais, precisamos nos deter em dois aspectos importantes do financiamento da PNAS, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS: a forma de repasse e a definição do montante dos recursos cofinanciados.

Certamente, ocorreram avanços na estruturação do financiamento com a PNAS, com a constituição dos Fundos de Assistência Social como instrumento próprio para a materialização do gasto público, primando pelo cofinanciamento da política por todos os entes da federação, a partir do pacto federativo.

Rompeu-se com a antiga relação de caráter convenial entre os entes da federação, fixada com base na quantidade e modalidade de atendimentos a uma população setorizada. Adotou-se a sistemática de financiamento mediante a transferência automática dos recursos públicos, nos três níveis de governo, em três modalidades: transferências via fundo a fundo para o custeio de serviços, programas e gestão; convênios firmados com os fundos de assistência social dos Municípios e Estados para o custeio de programas; e transferência automática direta ao cidadão, por meio da rede bancária, para o pagamento do Benefício de Prestação Continuada – BPC; da Renda Mensal Vitalícia – RMV e do Programa Bolsa-Família.

A responsabilidade pelo financiamento da política é compartilhada pelos três níveis de governo; deve ser viabilizado por meio de transferências regulares e automáticas entre os fundos da Assistência Social, além da alocação de recursos próprios para o cumprimento das responsabilidades de cada ente federado na execução da política, nos termos do artigo 28, § 3º. da LOAS. A importância do papel dos Fundos da Assistência Social, na operacionalização da política de Assistência Social, é destacada por Mesquita, Martins e Cruz (2012) sob dois enfoques: como forma de concretizar o repasse contínuo e direto de recursos para o custeio dos serviços, além de assegurar a transparência na execução, bem como, ao mesmo tempo, o controle social das despesas executadas.

Em volume de recursos orçamentários da União, na rubrica da Assistência Social, passamos de R\$ 39,1 bilhões (2010); para R\$ 55,1 bilhões (2012); R\$ 68,6 bilhões (2014) e R\$ 78,3 bilhões (2016), segundo dados do Caderno SUAS 2014 e Lei Orçamentária Anual de 2016. Ou seja, no período de 2010 a 2012 houve uma elevação de 16 bilhões de recursos investidos na Assistência Social, assim como de 2012 a 2014 esta elevação alcançou o patamar de 13,5 bilhões. Contudo no período de 2014 a 2016 a tendência de crescimento

atenua-se com a elevação de investimentos na casa de 10 bilhões. Os dados ainda apontam a participação dos entes da federação no cofinanciamento da PNAS e um dos fatores marcantes na série histórica de 2004 (ano de criação da PNAS) até 2013, representada na Tabela 4, é a baixa participação dos Estados no cofinanciamento da política, mais precisamente 257% menor quando comparado com os valores da União (366%) e dos municípios (304%), segundo dados do Censo SUAS 2014⁶³.

TABELA 4 – VOLUME (EM BILHÕES) DE RECURSOS INVESTIDOS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL PELOS ENTES DA FEDERAÇÃO. 2004 A 2013.

	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
União	14.38	15.80	21.55	24.71	28.84	33.33	38.90	45,57	56,63	64,64
Estados	8.15	2.011	2.32	2.32	2.59	3.340	3.55	4,17	4,78	5,6
Municípios	2.96	3.29	3.82	4.62	5.77	6.06	7.14	7,92	11,26	11,91

Fonte: CENSO SUAS 2014. Elaboração própria.

3.5.1 O cofinanciamento da Assistência Social pela União

As responsabilidades de cada ente da federação quanto ao financiamento da PNAS, estão assim definidas: a União deve financiar o Benefício de Prestação Continuada – BPC; do Programa Bolsa-Família - PBF; prestar apoio técnico para os Estados, Distrito Federal e Municípios, além de cofinanciar os serviços, programas e projetos socioassistenciais, inclusive em casos emergenciais e de calamidade pública (artigo 55 da NOB-SUAS/2012).

Na esfera federal foram criados blocos de financiamento destinados a cofinanciar a proteção social básica e especial; a gestão do SUAS; a gestão do Programa Bolsa-Família, do Cadastro Único e outros a depender de regulamentação específica.

Para o cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais da proteção social básica e da proteção social especial foram fixados pisos para cada nível de proteção e em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (NOB/SUAS 2012), nos termos representados no Quadro 4.

QUADRO 4 – PISOS DE COFINANCIAMENTO DA UNIÃO – SUAS. 2016.

Proteção Social Básica	Proteção Social Especial
a) Piso Básico Fixo (PAIF) - custeia os serviços para implementação, manutenção de	a) Piso fixo de média complexidade I; b) Piso Fixo de Média Complexidade II- valores

⁶³ Ano da última publicação do Caderno Censo SUAS.

CRAS e potencialização da rede. Dividido em:	de R\$ 6.500,00 a R\$ 13.000,00 e para o Estado
Piso Básico Fixo – pequeno porte I – R\$ 6.000,00	R\$ 8.000,00 quando houver CREAS regionalizado;
Piso Básico Fixo – Pequeno porte II – R\$ 8.400,00	c) Piso Fixo de Média Complexidade III – R\$ 2.200,00 para cada grupo de 40 adolescentes;
Piso Básico Fixo – Médio e Grande porte – R\$ 12.000,00	d) Piso Fixo de Média Complexidade IV – R\$ 13.000,00 para cada unidade de CREAS de população de rua;
b) Piso Básico Variável – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) – dividido em:	e) Piso de transição de média complexidade;
Piso Básico Variável I - Pró-Jovem – R\$ 1.256,25/coletivo de 15 a 30 adolescentes	f) Piso fixo de alta complexidade I – R\$ 1.460,00 a R\$ 18.000,00 dependendo do porte do município;
Piso Básico Variável II - Serviços de Fortalecimento de Vínculos: R\$ 1,80/família;	g) Piso de Alta Complexidade II – R\$ 6.500,00 a R\$ 20.000,00;
Piso Variável de Média Complexidade – (Peti) – R\$ 50,00 fixo por usuário e outro valor proporcional ao atendimento e alcance do percentual da meta de inclusão	h) Piso variável de alta complexidade.
Piso Básico Variável III - Equipe Volante – R\$ 4.500,00	

Fonte: NOB-SUAS/2012; Portaria n. 116/13; Resolução nº 01 de 07/02/13 CIT e Portaria MDS n. 113/2015. Elaboração própria.

Para o recebimento dos pisos federais, os Estados, Distrito Federal e Municípios devem constituir o Conselho de Assistência Social; providenciar a elaboração e aprovação pelo conselho do plano de assistência social; a criação por lei e implantação do fundo de assistência social, bem como a alocação de recursos próprios no fundo de assistência social.

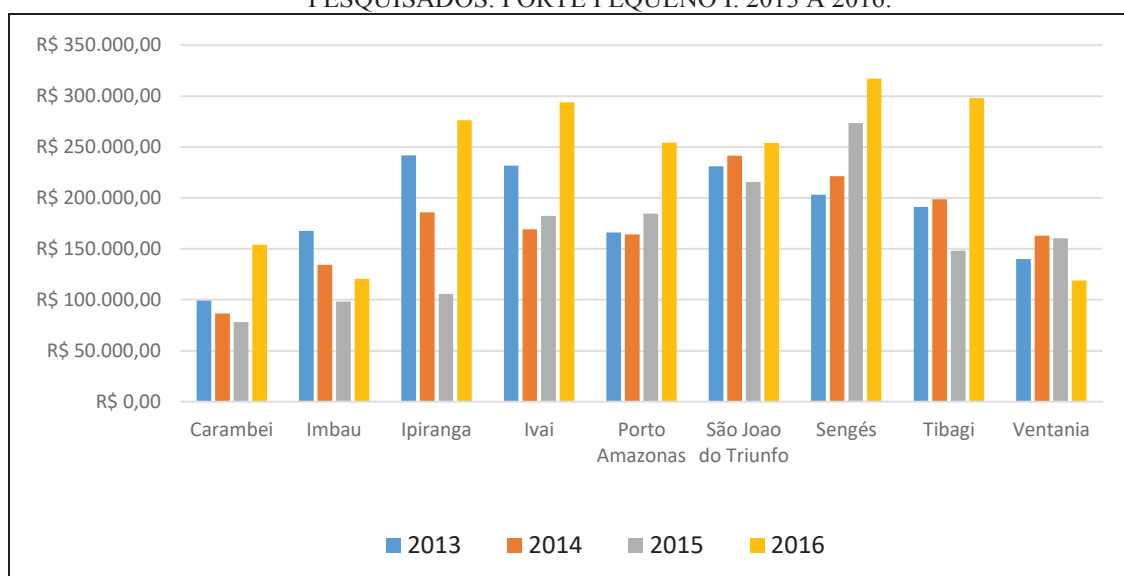
Os critérios de partilha dos recursos são pactuados no âmbito das Comissões Intergestores e deliberados nos Conselhos de Assistência Social nos três níveis de governo que, juntos, compõem “[...] instâncias fundamentais de pactuação e deliberação da política nas definições afetas ao financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o SUAS” (YAZBEK, 2008, p. 117).

Os recursos destinados pela União aos Municípios sofrem distinção em relação ao porte e ao nível de gestão. No que diz respeito aos dezoito municípios pesquisados, em razão dos distintos portes, entendemos que o volume dos recursos cofinanciados pela União deve ser analisado levando em conta os demais municípios do mesmo porte no âmbito do SUAS. Assim, por meio dos gráficos 3, 4 e 5, buscamos demonstrar o montante dos recursos destinados pela União aos municípios que compõem nosso campo de pesquisa, observando

que o montante de recursos pode decrescer de um ano em relação ao anterior por conta da adesão ou não do gestor municipal às prioridades e metas do SUAS que preveem o repasse dos recursos a título de incentivo, além dos pisos de transição que são pagos por um determinado período.

Em relação aos municípios de Porte Pequeno 1 podemos observar no Gráfico 3 que as reduções mais drásticas nos níveis de investimentos da União ocorreram nos municípios de Imbaú e Ventania.

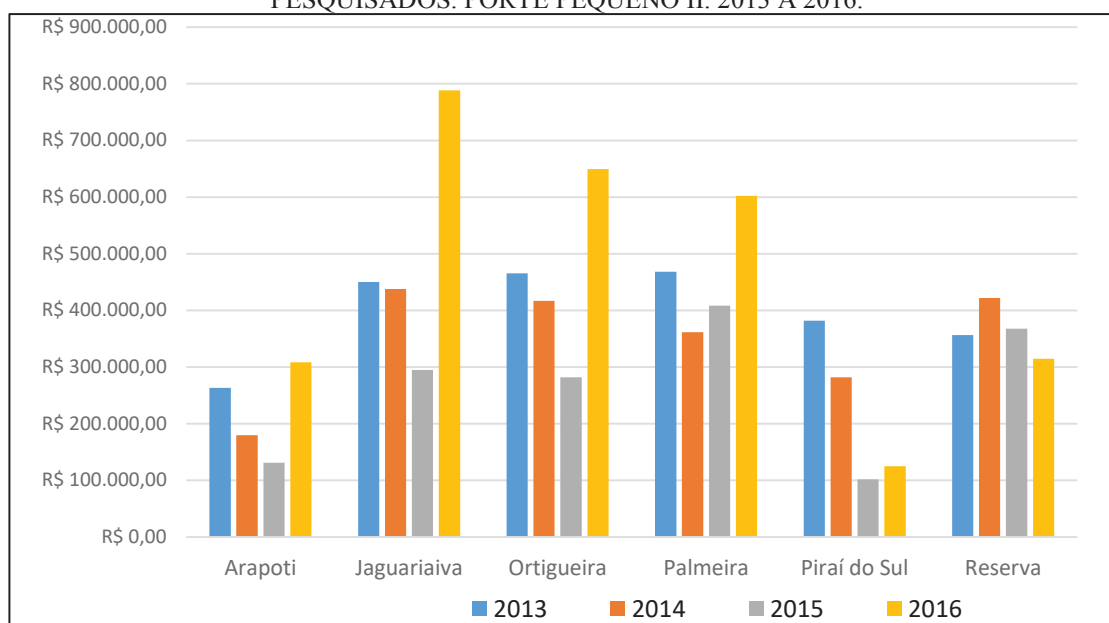
GRÁFICO 3 - COFINANCIAMENTO DA UNIÃO. PISOS FEDERAIS. MUNICIPIOS PESQUISADOS. PORTE PEQUENO I. 2013 A 2016.



Fonte: Rede SUAS. Demonstrativo de Parcelas Pagas. Elaboração própria.

Assim como se observa no montante de recursos investidos pela União nos municípios de Porte Pequeno I, também em relação àqueles classificados como de Porte Pequeno II, houve variação no montante dos recursos de um ano para outro, com decréscimo na comparação entre os anos de 2016/2017 em relação ao município de Reserva e pequena elevação no município de Piraí do Sul, nos mesmos anos. O Gráfico 4 ilustra o montante de recursos dos municípios de Porte Pequeno II.

GRÁFICO 4 - COFINANCIAMENTO DA UNIÃO. PISOS FEDERAIS. MUNICÍPIOS PESQUISADOS. PORTE PEQUENO II. 2013 A 2016.

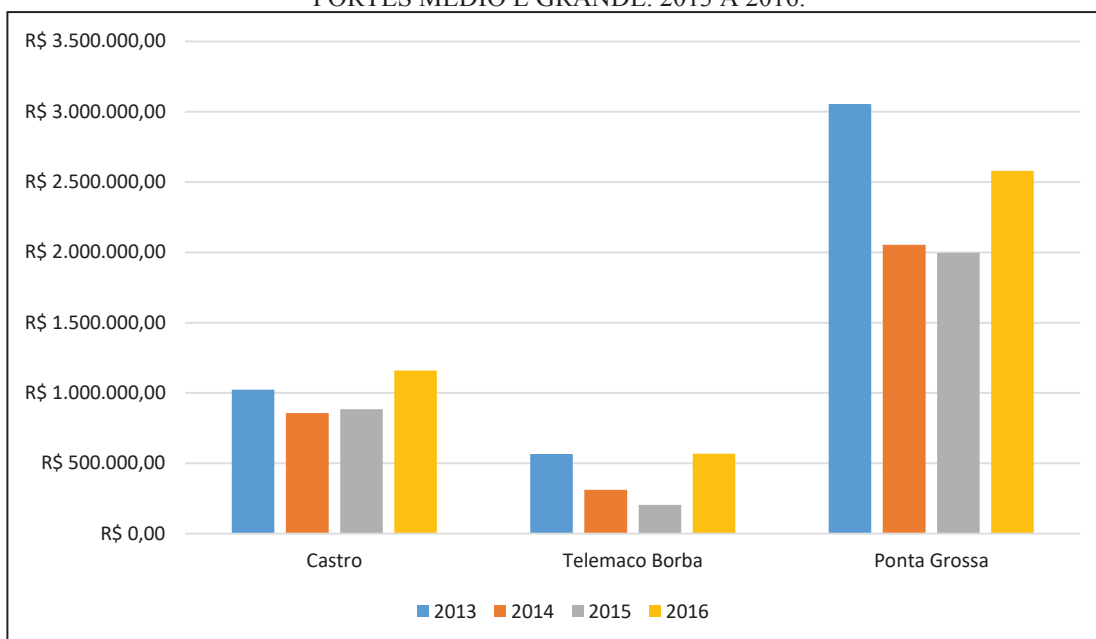


Fonte: Rede SUAS. Demonstrativo de Parcelas Pagas. Elaboração: a autora.

No que diz respeito aos três municípios de portes Médio e Grande podemos observar que o volume dos recursos destinados oscilou ao longo dos anos, segundo nos aponta o Gráfico 5. No comparativo entre os anos de 2015 e 2016, o aumento dos recursos do cofinanciamento da PNAS no município de Castro decorreu da adesão aos seguintes programas/grupos/pisos: Programa Nacional de Promoção ao Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho; BPC na Escola – Questionário a ser aplicado; ACESSUAS – Incentivo à inclusão das pessoas com deficiência –BPC.

Ao contrário, em relação ao município de Telêmaco Borba a elevação do montante dos recursos cofinanciados resultou da melhora dos índices IGD-SUAS e IGDBF e não da adesão do município a programas que permitissem novas modalidades de repasses. Em relação a Ponta Grossa também houve a adesão em 2016 do programa/grupo/piso: Programa Nacional de Promoção ao Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho; BPC na Escola – Questionário a ser aplicado; AEPETI – Ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, o que permitiu uma elevação no investimento de recursos da União quando comparado com os anos de 2014 e 2015, porém em menor montante quando confrontado com o volume de recursos destinados no ano de 2013.

GRÁFICO 5 - COFINANCIAMENTO DA UNIÃO. PISOS FEDERAIS. MUNICÍPIOS PESQUISADOS. PORTES MÉDIO E GRANDE. 2013 A 2016.

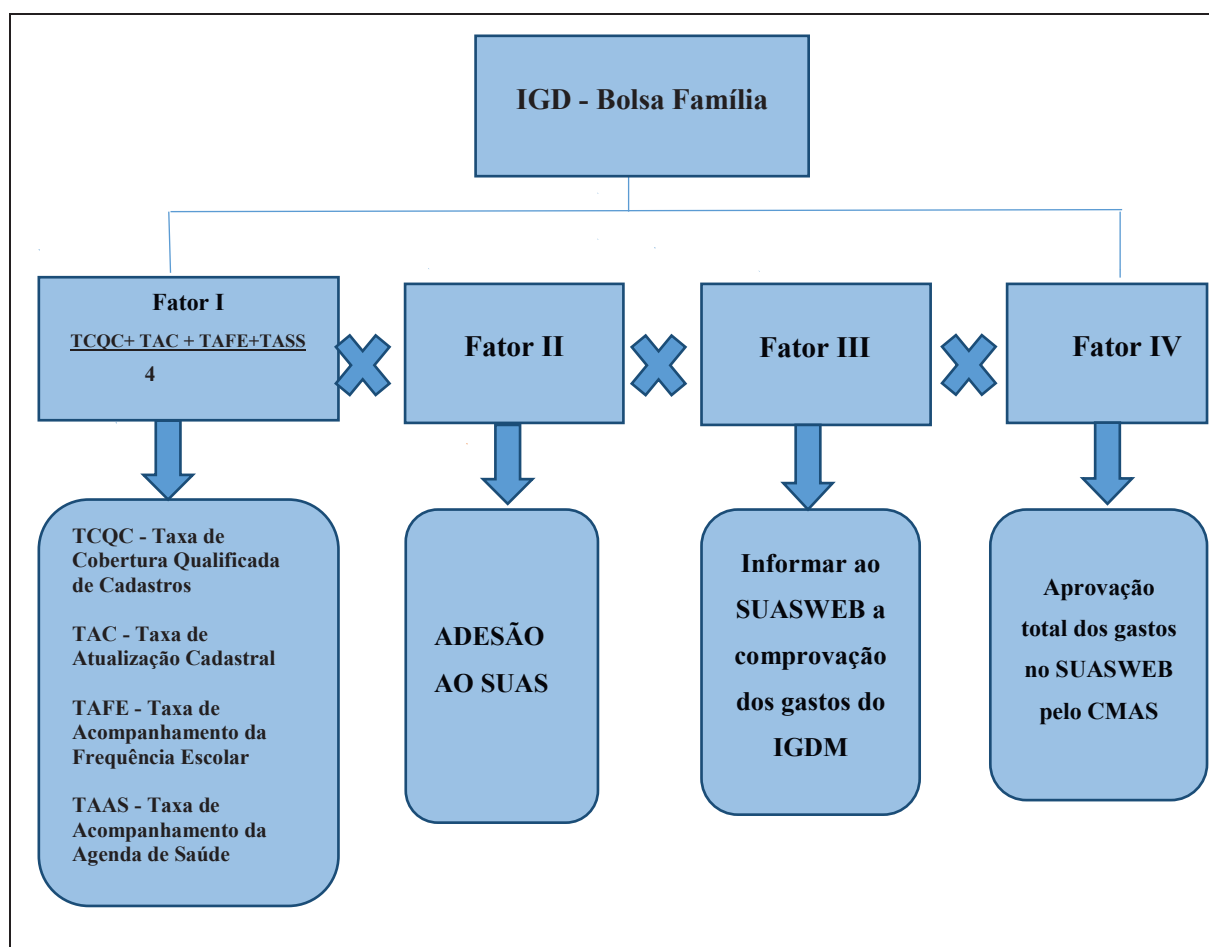


Fonte: Rede SUAS. Demonstrativo de Parcelas Pagas. Elaboração: a autora.

Além dos pisos acima referenciados, a União prevê o repasse de recursos, na modalidade de incentivos financeiros, no denominado Bloco de Gestão do Programa Bolsa-Família e do Cadastro Único para o atendimento das famílias beneficiárias do PBF, assim como o financiamento das atividades de apoio técnico e operacional do controle social.

Criado em 2006, o Índice de Gestão Descentralizada – IGD é utilizado para medir a eficiência dos municípios no gerenciamento do Programa Bolsa-Família e do CadÚnico. Para o cálculo do valor a ser repassado para cada município foi desenvolvido o indicador demonstrado na Figura 2. Leva-se em conta dois critérios: a atualização do cadastro e o acompanhamento das famílias beneficiárias, com a multiplicação dos fatores, em que as taxas têm valores de referência que variam de 0 a 1. Se um dos fatores for igual a 0, o Município não recebe o repasse do recurso. Resultado diferente de zero é multiplicado por R\$ 3,25, por cadastro válido, acrescido de valores a título de incentivos, para fins de apuração do montante de recursos que são repassados pela União.

FIGURA 2 – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA-FAMÍLIA. BRASIL.

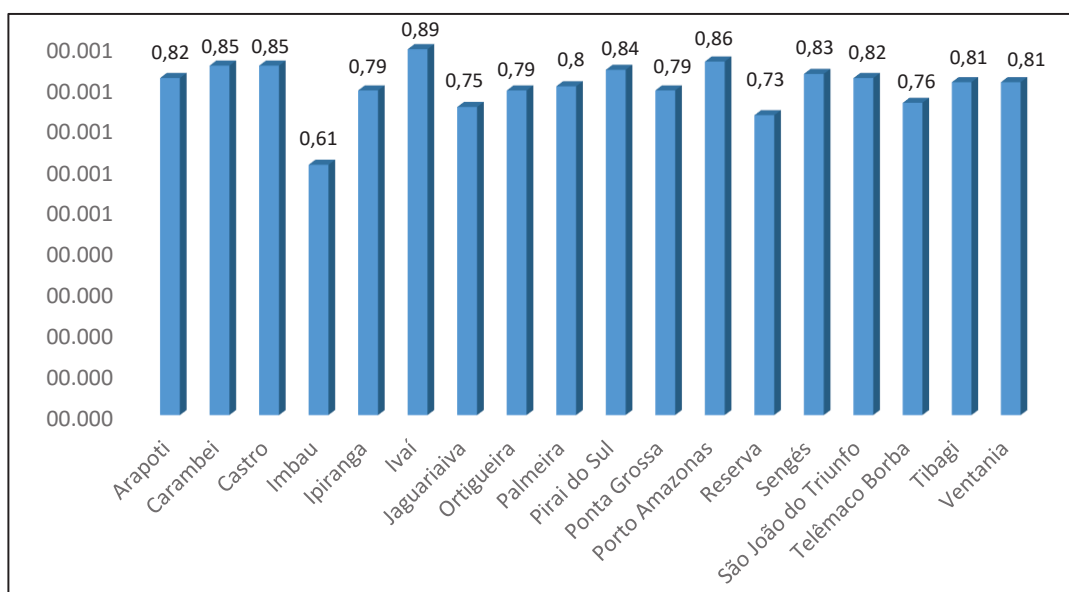


Fonte: Portaria MDS/GM n. 148, de 27 de abril de 2006. Elaboração própria.

Os incentivos correspondem ao cofinanciamento de 10% a mais de recursos; sendo 3% proporcionais ao acompanhamento das famílias beneficiárias em situação de descumprimento de condicionalidades; 3% quando ocorrer pontualidade no atendimento das demandas referentes à apuração de irregularidades; 2% quando o município tiver 100% dos dados referentes à gestão, atualizados no Sistema de Gestão do Programa Bolsa-Família há menos de um ano e 2% quando o município apresentar pelo menos 96% dos cartões do programa Bolsa-Família entregues na data de apuração do IGD do município.

No Gráfico 6 relacionamos a variação do índice IGD- Bolsa-Família em relação aos municípios pesquisados, que variou de 0,61 (Imbaú) a 0,89 (Ivaí), no ano de 2016. Ambos os municípios que apresentam o pior e o melhor índice IGD- Bolsa-Família integram o grupo dos municípios de porte pequeno I, o que representou repasses da União nos valores de R\$ 28.471,32 para Imbaú e R\$ 39.181,82 para Ivaí, segundo Relatório de Parcelas Pagas 2017 do sistema SAGI.

GRÁFICO 6 – ÍNDICE IGD – BOLSA-FAMÍLIA. MUNICÍPIOS. 2016.



Fonte: Censo SUAS 2016. Elaboração: a autora.

Com efeito, trata-se de uma modalidade de repasse diretamente relacionada com um dos principais programas de transferência de renda do governo federal, que pauta o financiamento como forma de induzir os gestores municipais ao exercício da atividade de atualização dos dados cadastrais dos usuários do programa e acompanhamento das respectivas famílias que, em verdade, pode ser utilizado como instrumento de fiscalização dos usuários, com vistas à suspensão ou cancelamento do benefício.

A outra previsão de repasse dos incentivos financeiros é denominada de Bloco da Gestão do SUAS, que tem por objetivo apoiar a gestão descentralizada do SUAS, nos Estados e Municípios, para o incremento da gestão, bem como a prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em âmbito local e regional.

O Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS, instituído pela Lei 12.435/2011 (BRASIL, 2011) e regulamentado pelo Decreto n.º 7.636/2011 (BRASIL, 2011), Portaria n.º 337/2011 e Portaria n. 07/2012, ambas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. O índice mede os resultados da gestão descentralizada do SUAS com base na atuação do gestor municipal e estadual na implementação, execução, assim como o monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS, além da articulação intersetorial. Essa modalidade de bloco de financiamento do IGDSUAS busca incentivar os demais entes da federação na obtenção de resultados qualitativos na gestão do SUAS, como forma de efetivar a diretriz da

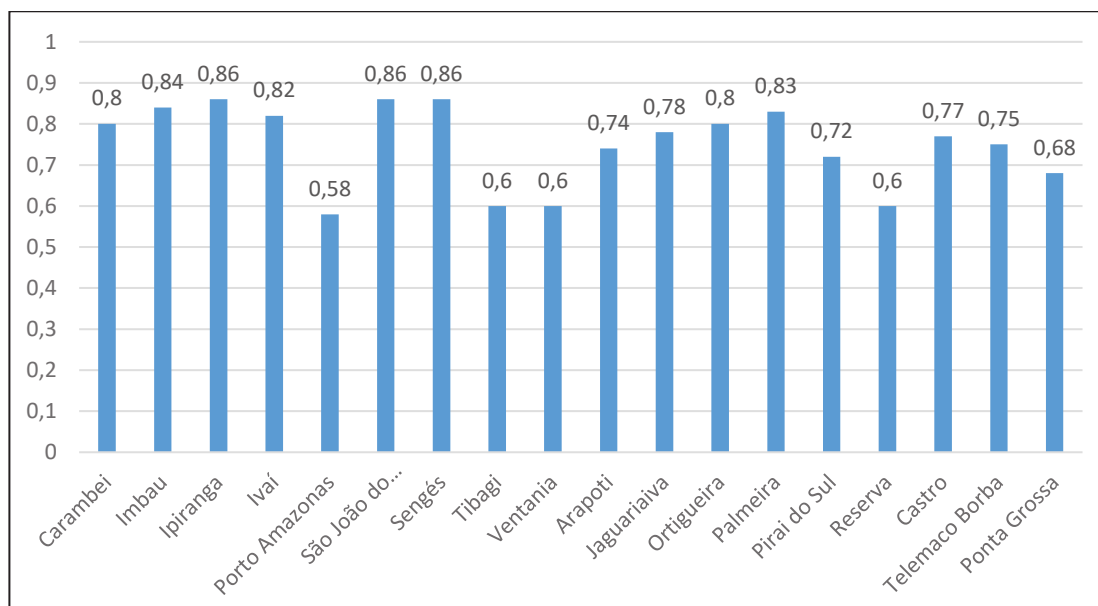
descentralização político-administrativa da PNAS, com o apoio financeiro para a prestação dos serviços na esfera da municipalidade, cabendo ao gestor local, com a participação e controle dos conselhos, a definição das prioridades para aplicação dos recursos.

Os indicadores do IGDSUAS contribuem para o estabelecimento de critérios de priorização e escalonamento da distribuição de recursos para o cofinanciamento da Proteção Social Básica, de forma a priorizar aqueles municípios com maior proporção de população vulnerável (indicado pela taxa de pobreza), menor capacidade de investimento (receita corrente líquida municipal per capita) e menor investimento do governo federal na Proteção Social Básica (recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para a Proteção Social Básica per capita).

O índice varia de 0 a 1 e quanto mais próximo de 1 maior é o valor do recurso transferido para o ente municipal. Para o recebimento do incentivo é obrigatório que os municípios e estados tenham se habilitado ou aderido ao SUAS, conforme NOBSUAS/2005, além de ter obtido o resultado do índice superior a 0,2. Os repasses mensais dos incentivos correspondem a: a) R\$ 500,00 aos municípios e Distrito Federal que atingiram índice mínimo estabelecido, ou seja, superior a 0,2; b) R\$ 1.500,00 para municípios e Distrito Federal que tenham atingido índice igual ou superior a 0,9; c) R\$ 10.000,00 para os estados que atingirem o índice mínimo estabelecido.

Esses recursos podem ser utilizados, dentre outras áreas do SUAS, na gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais. O Gráfico 7 demonstra o atual estágio dos dezoito municípios pesquisados em relação ao IGDSUAS-M, com uma variação entre o índice mais próximo de zero, qual seja 0,07 (Telêmaco Borba) e o mais próximo de um, o equivalente a 0,83 (Jaguariaíva). Trata-se de uma variação ainda mais significativa do que aquela apurada nos municípios pesquisados em relação ao IGD - Bolsa-Família, além da dissonância no porte dos municípios já que o município de Telêmaco Borba se enquadra como de médio porte, e o município de Jaguariaíva como de pequeno porte II.

GRÁFICO 7 - ÍNDICE IGDSUAS-M. MUNICÍPIOS. 2016.

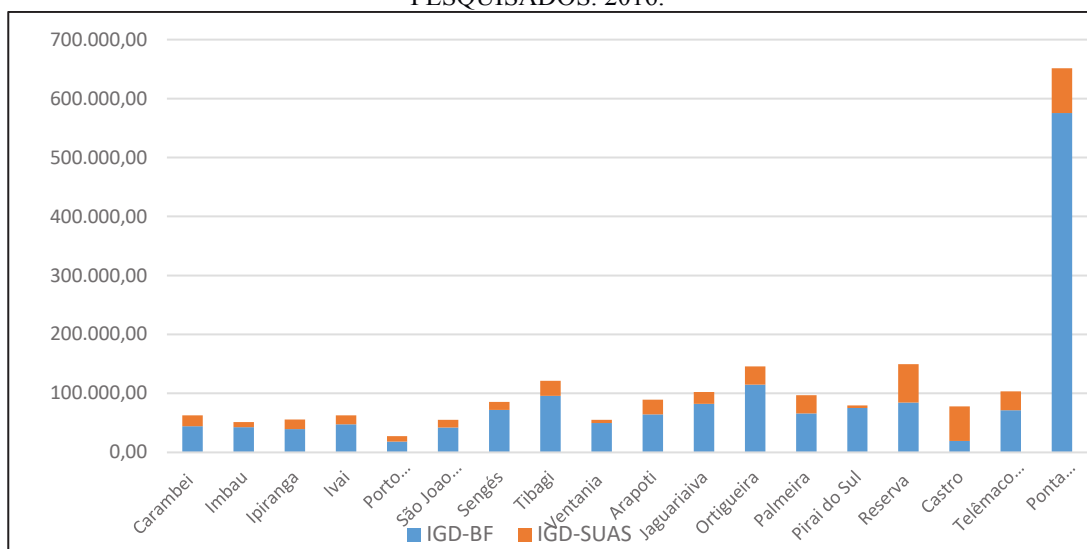


Fonte: SAGI: Relatório de Programas e Ações do MDS. 2017. Elaboração própria.

Uma questão importante que se coloca na destinação dos recursos a título do IGDSUAS consiste na obrigatoriedade, estabelecida na Portaria MDS n. 07/2012, de que pelo menos 3% (três por cento) dos recursos transferidos no exercício financeiro sejam gastos com atividades de apoio técnico e operacional aos Conselhos de Assistência Social dos Municípios, Distrito Federal e Estados, como forma de assegurar o fortalecimento do controle social da PNAS.

Quando comparamos o montante dos recursos repassados pela União aos municípios pesquisados, em relação aos dois índices acima mencionados, podemos observar que há uma prevalência no repasse dos valores direcionados à gestão do Programa Bolsa-Família e do CadÚnico. Isso pode ser explicado em razão do tempo, uma vez que o IGD - Bolsa-Família foi instituído em 2006 e o IGD-SUAS em 2011, assim como a focalização no financiamento das atividades de apoio técnico e operacional do controle social do maior programa de transferência de renda direta do governo federal. O Gráfico 8 retrata o montante dos recursos repassados em relação aos índices IGD-BF e IGD-SUAS, segundo a classificação dos portes dos municípios pesquisados no âmbito do SUAS.

GRÁFICO 8 - RECURSOS REPASSADOS A TÍTULO DE IGD-BP E IGD-SUAS. MUNICÍPIOS PESQUISADOS. 2016.



Fonte: SAGI: Relatório de Programas e Ações do MDS. 2017. Elaboração própria.

É preciso observar que segundo levantamento feito pela Confederação Nacional dos Municípios (BRASIL. CNM, 2018), nos anos de 2016 e 2017, a União deixou de repassar recursos destinados à proteção social básica (queda de 15%); à proteção social especial de média complexidade (queda de 23%) e da alta complexidade (redução de 24%). Também os recursos transferidos a título de IGD-SUAS sofreram uma redução de 35%, o que equivale a uma perda de R\$ 62,4 milhões. A conclusão da entidade é que este volume de recursos não repassados aos Municípios foi remanejamento pela União em prol do custeio da implantação do novo programa lançado pelo governo federal: Programa Primeira Infância Feliz no SUAS, mais conhecido como Criança Feliz. Tal manobra certamente compromete a capacidade de concretização da gestão descentralizada do SUAS, na medida em que os municípios seguem subfinanciados para a oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais.

3.5.2 O cofinanciamento da Assistência Social pelos Estados

Nos termos do artigo 54 da NOB-SUAS/2012 (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2012) compete aos Estados destinar recursos próprios para a participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais ofertados pelos municípios; apoio técnico e financeiro para a prestação de serviços, programas e projetos de âmbito local e regional; atendimento de situações emergenciais; prestação de serviços regionalizados de

proteção social especial de média e alta complexidade bem como o provimento de infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho Estadual de Assistência Social.

No Estado do Paraná, a Lei Orgânica de Assistência Social foi publicada em 1994 para estruturar a política de Assistência Social segundo as diretrizes da descentralização, municipalização e participação popular. O Fundo Estadual de Assistência Social foi criado em 1996, por meio da Lei n. 11.362 (PARANÁ, 1996), assim como o Conselho Estadual de Assistência Social (instituído pela Lei n. 11.362/1996). Contudo, somente com a publicação da Lei n. 17.544, no ano de 2013 (PARANÁ, 2013), ou seja, decorridos quatorze anos da criação do Fundo Estadual de Assistência Social é que restou autorizada a transferência automática dos recursos do Fundo Estadual para os Fundos Municipais de Assistência Social.

Com efeito, o caráter entendido como residual pelos gestores estaduais na consecução da política de Assistência Social, ao mesmo tempo em que foram atribuídas responsabilidades quase que exclusivas na execução das ações na área social pelos municípios, acabou por provocar uma demora excessiva do Estado do Paraná em assumir o seu papel no processo de materialização da política da Assistência Social. Os estados deixaram de atuar como instâncias coordenadoras e intermediadoras na pactuação e regulação, no planejamento, no cofinanciamento de serviços e programas, na execução de ações mais onerosas e de maior complexidade de forma regionalizada.

De maneira que somente em 2013, por meio do Decreto Estadual 8.543/2013 (PARANÁ, 2013), é que foram fixadas duas formas de repasse de recursos estaduais aos municípios: os continuados (de forma regular e automática) e os pontuais (demandas específicas e não continuadas), para o cofinanciamento de serviços, programas e projetos de assistência social. Criou-se o Piso Paranaense de Assistência Social. No quadro 5 listamos os dez pisos para o cofinanciamento dos serviços, na modalidade de repasses continuados, e os cinco pisos de cofinanciamento na modalidade de repasses pontuais, criados pelo Estado do Paraná.

QUADRO 5 – PISOS DE COFINANCIAMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – SUAS

Repases Continuados	Repases Pontuais
a) PPAS I - Piso Paranaense de Assistência Social (cofinanciamento dos serviços de proteção social básica e especial, assim como os benefícios eventuais) – R\$ 6.250,00 para municípios de pequeno porte I;	a) Casa de Passagem Indígena (atendimento da população indígena usuária da Casa de Passagem) – R\$ 20.000,00 em duas parcelas.
b) PPAS II – Centro POP (cofinanciamento do serviço especializado para pessoas em	b) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) - Municípios remanescentes da modalidade de convênio que não formalizaram o instrumento –

situação de rua, em Centro POP) – R\$ 6.500,00 (para todos os municípios, exceto Curitiba, Maringá e Londrina que recebem R\$ 11.500,00; c) PPAS III – Paefi Regionalizado (cofinanciamento do serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos – PAEFI) – R\$ 2.500,00; d) PPAS IV – Acolhimento de crianças, adolescentes, jovens até 21 anos (financiamento do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes sob a tutela do Estado) – R\$ 250,00/mês per capita; e) PPAS V – Acolhimento de Adultos e Famílias (Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias para atendimento regionalizado, na modalidade Casa de Passagem) – Valores entre R\$ 3.250,00 a R\$ 10.000,00; f) Abordagem Social (Serviço Especializado em abordagem Social); g) Acolhimento de Adultos e Famílias – POP Rua (Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua); h) Repasse Per Capita para Acolhimento i) Residência Inclusiva Municipal (Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em situação de Dependência em Residência Inclusiva) R\$ 5.000,00 mensal j) Residência Inclusiva Regionalizada Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em situação de Dependência, em Residência Inclusiva Estadual – R\$ 15.000,00 mensal	valores variáveis. c) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) - Municípios remanescentes da modalidade de convênio que não formalizaram o instrumento – valores variáveis. d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e Emergenciais; e) Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e Emergenciais.

Fonte: Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Estado do Paraná. Cofinanciamento da Assistência Social. Elaboração própria.

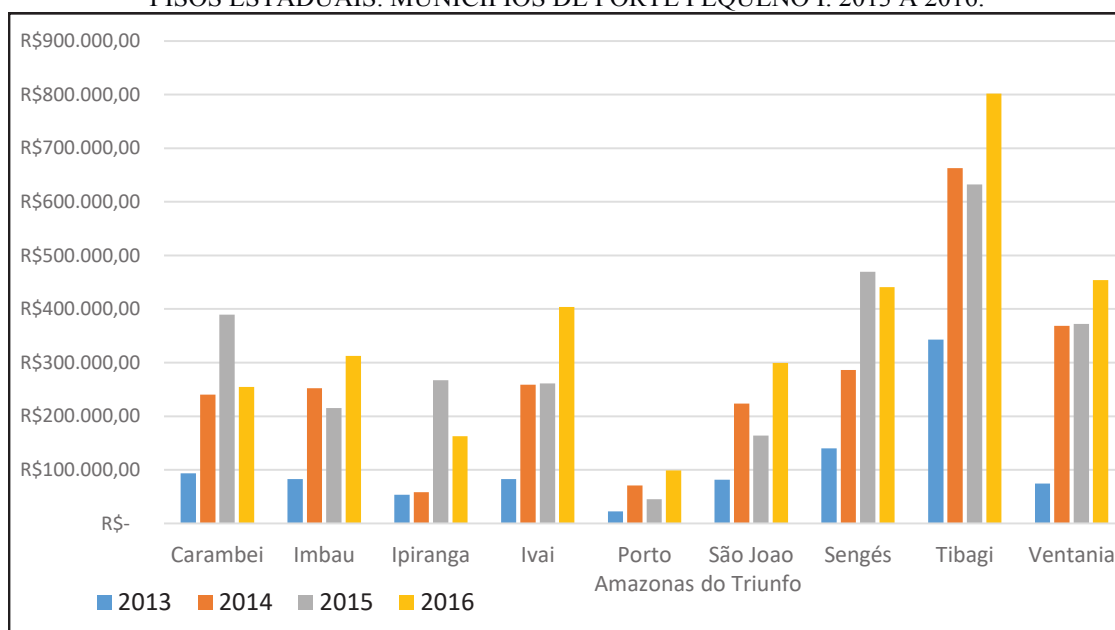
Segundo dados apontados pelo Governo do Estado⁶⁴ a evolução dos repasses estaduais aos municípios do estado, na modalidade de fundo a fundo, partiu da órbita de R\$ 6.713.750,00, no ano de 2014, para o patamar de R\$ 27.596.016,00 no ano de 2016. O montante dos recursos investidos pelo Estado do Paraná, desde a edição da Lei n.

⁶⁴ Total de repasses informado no Mapa de Investimentos da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Paraná. Disponível em: <http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/modules/consultas_externas/index.php?cod=5>. Acesso em 10 out. 2017.

17.544/2013 (PARANÁ, 2013), está demonstrado nos Gráficos 9 a 11 de acordo com os grupos dos portes de classificação dos municípios pesquisados.

Em relação aos municípios de Porte Pequeno I, segundo os registros do Gráfico 9, observamos situações díspares como significativos decréscimos de volumes repassados entre os anos de 2015 e 2016 aos municípios de Carambeí, Ipiranga e Sengés e, de outro lado, crescimentos lineares em relação aos municípios de Tibagi e Ventania.

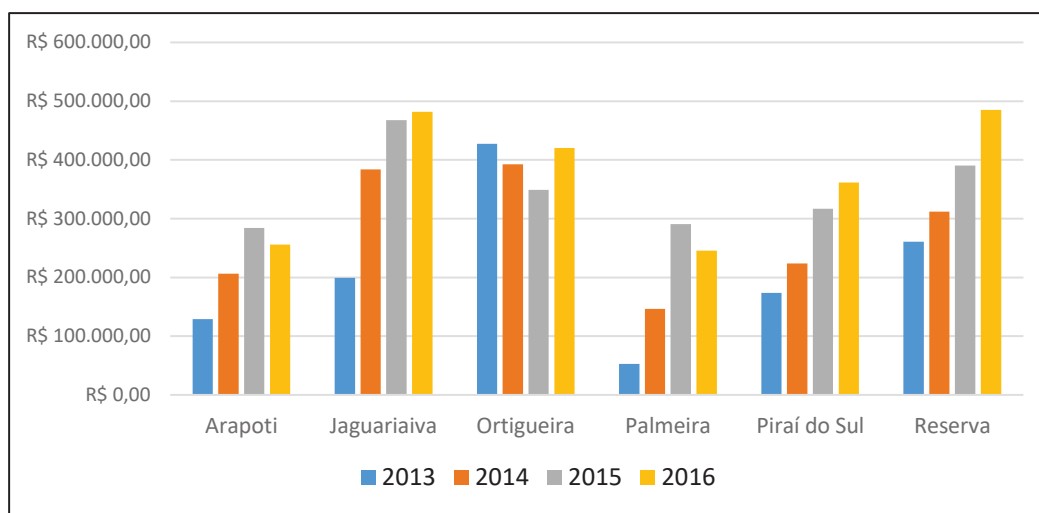
GRÁFICO 9 – COFINANCIAMENTO DO ESTADO DO PARANÁ NA ASSISTÊNCIA SOCIAL PISOS ESTADUAIS. MUNICÍPIOS DE PORTE PEQUENO I. 2013 A 2016.



Fonte: Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Paraná. SEDS NO PARANÁ.
Elaboração própria.

No tocante aos municípios de Porte Pequeno II visualizamos um crescimento no volume de repasses estaduais, na maioria dos municípios, segundo o Gráfico 10. No comparativo entre os anos de 2015 e 2016, houve uma queda no volume de recursos cofinanciados nos municípios de Arapoti e Palmeira por conta da supressão do piso “Entidades – Crianças e Adolescentes com deficiência”.

GRÁFICO 10 – COFINANCIAMENTO DO ESTADO DO PARÁNA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PISOS ESTADUAIS. MUNICÍPIOS DE PORTE PEQUENO II. 2013 A 2016.

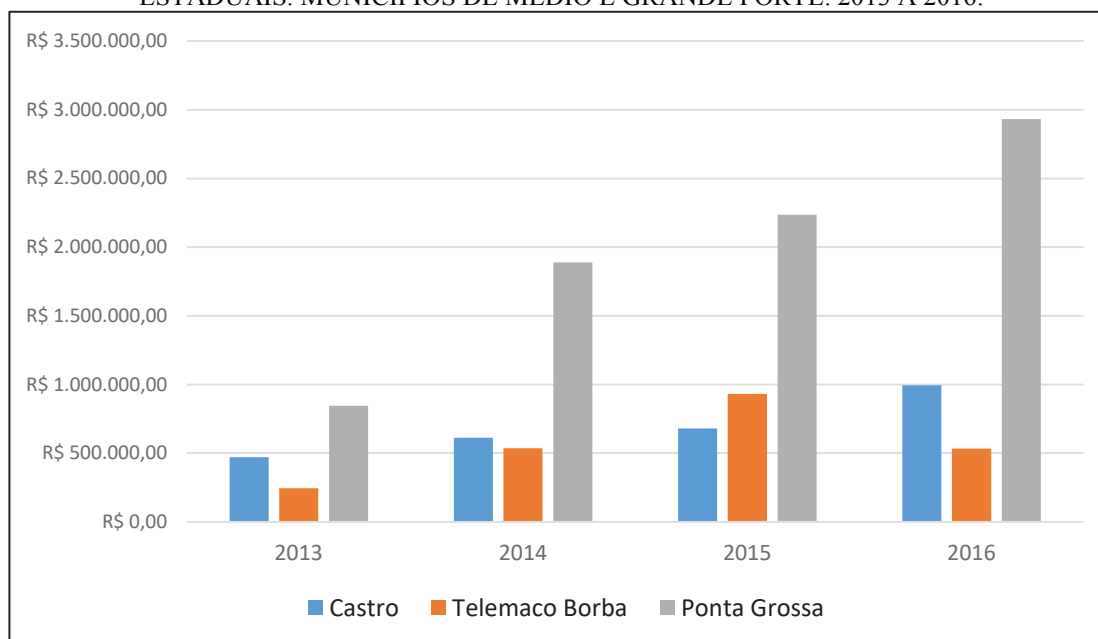


Fonte: Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Paraná. SEDS NO PARANÁ.
Elaboração própria.

Em relação aos municípios dos portes médio e grande, podemos observar nos termos registrados no Gráfico 11, uma expressiva elevação do montante dos recursos cofinanciados pelo estado do Paraná para a cidade de Ponta Grossa, decorrentes dos repasses denominados pisos PAEFI, PPAS II - Centro Pop e PPAS V – Acolhimento de adultos e famílias (no ano de 2015) e PAIF e PPAS IV – Acolhimento de crianças e adolescentes (no ano de 2016).

Já em relação ao município de Telêmaco Borba temos que a diminuição de quase 40% do volume do cofinanciamento estadual, entre os anos de 2015 e 2016, foi resultado da supressão do repasse denominado Entidades – Aprendizagem (valor de R\$ 400.000,00 no ano de 2015). Embora tenham sido repassados novos recursos em 2016, a título de Bolsa Agentes de Cidadania (R\$ 18.000,00) e PPAS IV – Acolhimento de crianças e adolescentes (R\$ 35.000,00), os mesmos detêm valores muito inferiores em comparação com o piso suprimido.

GRÁFICO 11 – COFINANCIAMENTO DO ESTADO DO PARANÁ NA ASSISTÊNCIA SOCIAL. PISOS ESTADUAIS. MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE. 2013 A 2016.



Fonte: Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Paraná. SEDS NO PARANÁ.
Elaboração própria.

Para a transferência dos recursos os Municípios devem comprovar a instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil; do fundo de Assistência Social, com orientação, bem como o controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social e elaboração do Plano de Assistência Social.

3.5.3 O financiamento da Assistência Social pelos municípios

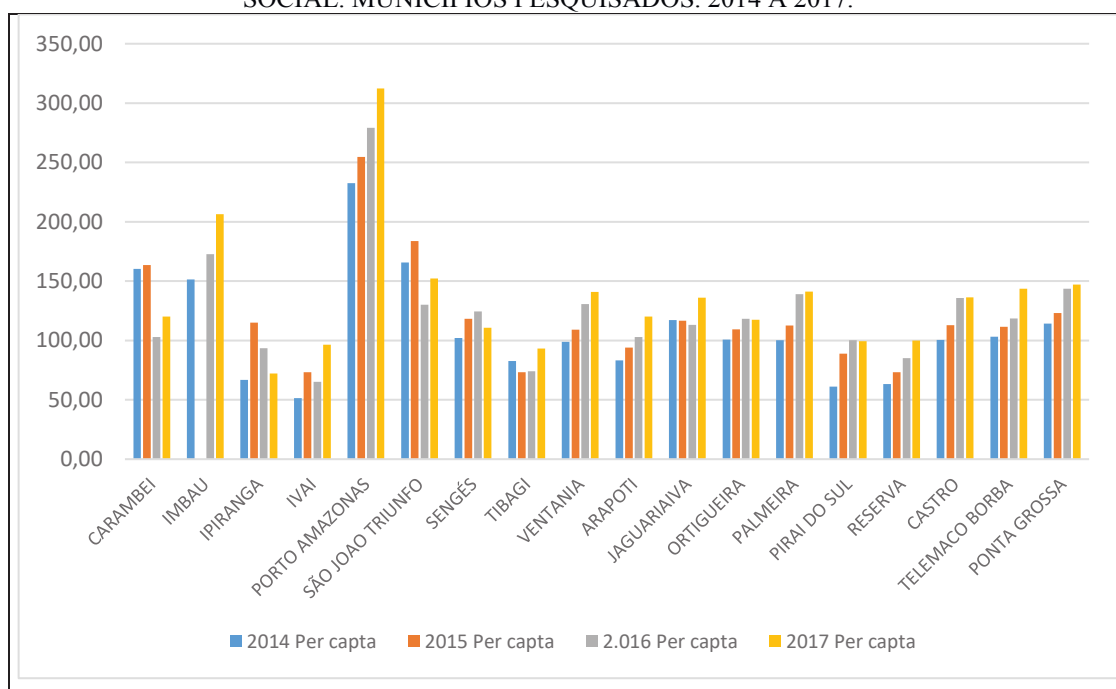
No que diz respeito ao financiamento da política a cargo dos Municípios, o artigo 53 da NOB-SUAS/2015 (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2015) prevê a obrigatoriedade de destinação de recursos próprios para o custeio dos benefícios eventuais; cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais sob sua gestão; atendimento às necessidades emergenciais; execução de projetos de enfrentamento da pobreza e provimento da infra-estrutura necessária para o funcionamento do conselho de assistência municipal ou do Distrito Federal.

Por meio da análise das leis orçamentárias anuais dos municípios pesquisados, podemos apreender o montante dos recursos destinados à concretização da política nacional de Assistência Social, em que pese sabermos que, na maioria dos casos, trata-se de um valor

de “despesa” superestimado, na medida em que a totalidade dos recursos previstos no orçamento não é efetivamente executada pelos gestores municipais.

O gráfico 12 nos aponta os valores per capita dos recursos próprios investidos pelos entes municipais no financiamento da política local de Assistência Social e, por decorrência, a heterogeneidade entre os municípios pesquisados, seja em razão do volume de recursos investidos na Assistência Social, seja por conta dos movimentos de elevação ou decréscimo dos recursos próprios ao longo da série histórica. Se levarmos em conta o valor per capita de R\$ 170,00⁶⁵, teremos que no ano de 2017 apenas os municípios de Imbaú e Porto Amazonas, investiram valores superiores a tal limite.

GRÁFICO 12 – VALORES PER CAPITA INVESTIDOS NA RUBRICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. MUNICÍPIOS PESQUISADOS. 2014 A 2017.



Fonte: Leis Orçamentárias Anuais. 2014 a 2017. IBGE. Elaboração própria.

Nota: Ausente o valor per capita de 2015 do município de Imbaú, porque o gestor não encaminhou a LOA e a mesma não consta no Portal de Transparência do município.

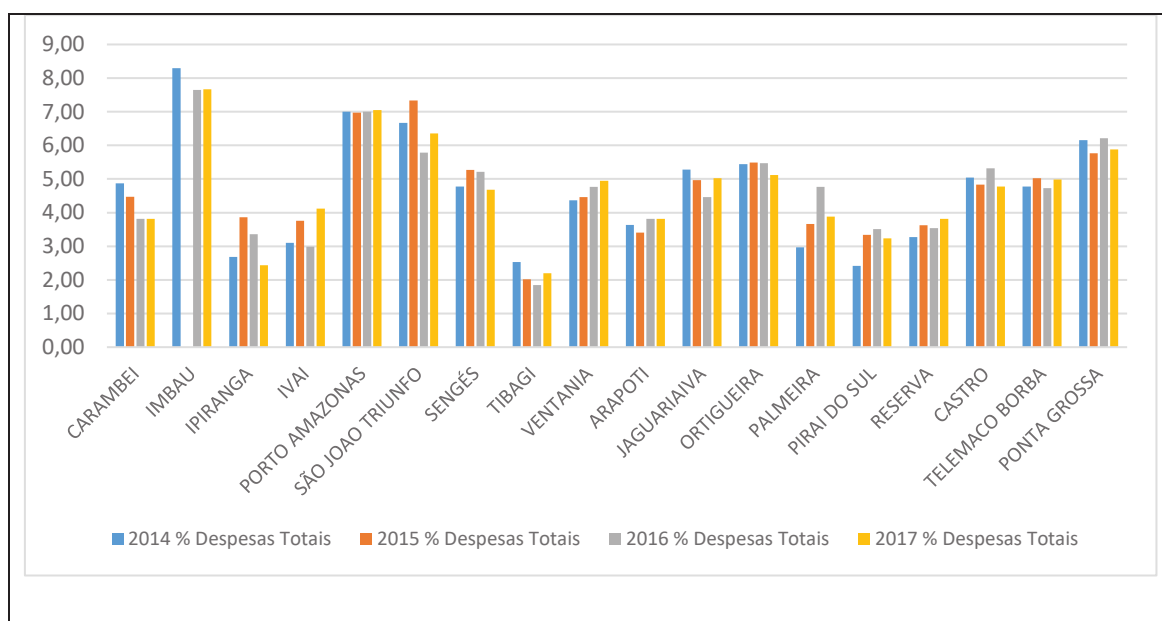
É importante observar, neste momento, que justamente os municípios de Imbaú e Porto Amazonas que apresentam maior volume de recursos investidos na Assistência Social são os municípios, segundo os dados apresentados na Tabela 1, com os menores índices de população em situação de pobreza e extrema pobreza. Ao contrário, quando confrontamos os dados coletados na Tabela 1 com os recursos investidos pelo município de Ivaí, retratados no

⁶⁵ Limite de corte de renda utilizado pelo IBGE para o cálculo de famílias que se encontram na linha da pobreza, em conformidade com critérios econômicos adotados pelo programa federal Bolsa Família.

gráfico acima, observamos um baixo nível de investimento na política de Assistência Social local – valores inferiores a R\$ 100,00 per capita em 2017 – com índices elevados de população em situação de pobreza e extrema pobreza.

A heterogeneidade dos municípios pesquisados também se revela, e não poderia ser diferente, no montante dos recursos próprios destinados à política da Assistência Social em comparação com o total das despesas orçamentárias da administração direta. Nesse ponto, é preciso ponderar que o Conselho Nacional de Assistência Social, quando da realização da I Conferência Nacional da Assistência Social, no ano de 1995, recomendou aos entes nacionais que fosse observada a destinação do percentual mínimo de 5% das receitas dos municípios para a provisão da Política Nacional da Assistência Social. O Gráfico 13 traz o percentual dos recursos municipais investidos na Assistência Social em comparação com o total das despesas orçamentárias dos municípios. Se levarmos em conta o ano de 2017, podemos observar que onze dos municípios pesquisados, ou seja, a maioria, apresentam percentuais de investimento inferiores a 5% da receita orçamentária. E quando comparamos o montante dos recursos próprios, no ano de 2017, podemos constatar que apenas os municípios de Ivaí, Tibagi, Ventania e Reserva apresentaram uma pequena elevação na previsão orçamentária - não necessariamente integralmente executada - em comparação com o ano anterior. A diminuição dos investimentos próprios na consecução da política de Assistência Social local, observado com maior intensidade nos anos de 2016 e 2017, são um reflexo direto da política de ajuste fiscal adotada pelo governo federal que tem como primado a redução dos recursos destinados às políticas sociais nacionais.

GRÁFICO 13 – PERCENTUAL DE RECURSOS PRÓPRIOS INVESTIDOS NA RUBRICA ASSISTÊNCIA SOCIAL. MUNICÍPIOS PESQUISADOS. 2014 A 2017



Fonte: Leis Orçamentárias Anuais. 2014 a 2017. Elaboração própria.

Também é importante observar que o processo de descentralização da política da Assistência Social, com a consequente municipalização na prestação dos serviços, benefícios eventuais, programas e projetos a cargo dos entes municipais, se encontra comprometida em relação à qualidade e expansão, se levarmos em conta o percentual de participação dos demais entes no cofinanciamento da política.

Sabemos que os recursos repassados pela União a título de Benefício de Prestação Continuada – BPC e do programa Bolsa Família – competência exclusiva da União -, representam somas importantes para a economia dos municípios porque superiores ao montante dos próprios recursos municipais investidos na Assistência Social. Para citarmos alguns exemplos⁶⁶ que se refletem de forma similar nos demais municípios pesquisados, podemos mencionar que somatória de BPC e Bolsa Família pagos pela União para a população beneficiária de Carambeí (porte Pequeno I), no ano de 2016, foi de R\$ 3.700.427,00, quando a previsão orçamentária municipal na rubrica da Assistência Social foi de R\$ 3.561.751,41. Para o município de Arapoti (porte Pequeno II) os valores do BPC e Bolsa Família representaram o equivalente a R\$ 7.189.588,13 e o orçamento municipal para a Assistência Social foi de R\$ 2.663.404,60. Em Castro (porte Médio), os valores do BPC e Bolsa Família, em 2016, alcançaram a soma de R\$ 20.163.965,65, enquanto a previsão orçamentária para a Assistência Social foi de R\$ 9.106.380,00. Por fim, em Ponta Grossa

⁶⁶ Dados extraídos do Portal da Transparência do Governo Federal. Transferência de Recursos por Ação do Governo e do site do MDS – Relatório de Informações Sociais.

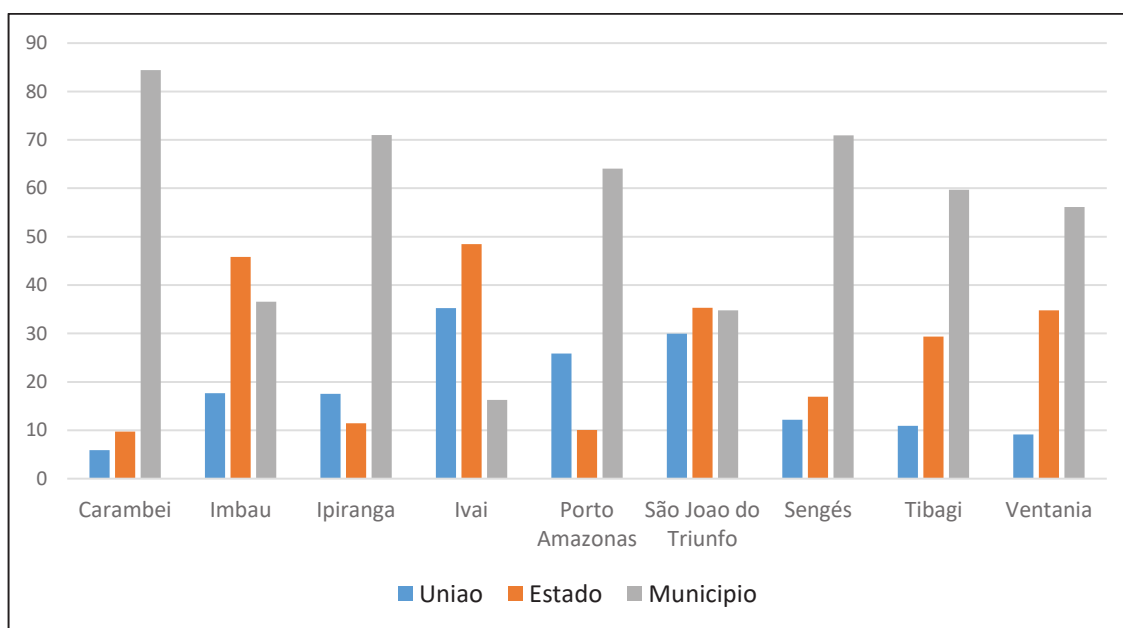
(porte Grande) os valores de BPC e Bolsa Família somaram R\$ 67.856.640,20, enquanto a previsão orçamentária municipal para a Assistência Social foi de R\$ 44.763.741,56.

Contudo, tais recursos não serão aqui considerados porque não se destinam ao cofinanciamento da gestão e operacionalização da política de Assistência Social através do SUAS, na medida em que são pagos diretamente pela União aos cidadãos, via instituições financeiras e, portanto, não integram o volume de recursos repassados pela União aos municípios na forma dos pisos federais.

Os Gráficos 14 a 16 sintetizam os dados coletados na plataforma do SUAS Web, no portal da Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social do Paraná e nas Leis Orgânicas Municipais, no tocante ao montante dos recursos cofinanciados pela União, bem como pelo estado do Paraná, além da alocação dos recursos próprios pelos entes municipais. Cabe esclarecer que o ano de 2016 foi escolhido para fins de comparação do percentual de participação de cada ente da federação no cofinanciamento da política de Assistência Social. Isso porque com a instituição do Novo Regime Fiscal, pela Emenda Constitucional 95/2016, que será abordado posteriormente, tais investimentos na Assistência Social serviram de patamar para a elaboração das respectivas leis orçamentárias de 2017 e seguirão numa espécie de congelamento dos recursos orçamentários.

Em relação ao Gráfico 14, podemos observar que 80% dos municípios classificados como de Porte Pequeno I, têm cofinanciamento estadual maior que o da União. E apenas os municípios de Imbaú e Ivaí apresentam índice de destinação dos recursos próprios em nível inferior aos demais entes da federação. Ganham destaque, nessa mesma evidência, os municípios de Carambeí, Ipiranga e Sengés, que financiam a política em montantes sete vezes maiores que aqueles cofinanciados pela União e estado do Paraná.

GRAFICO 14 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS.
ASSISTÊNCIA SOCIAL. MUNICÍPIOS PORTE PEQUENO PORTE I. ANO 2016.



Fonte: Relatório de Ações e Programas MDS.SAGI; Portal de Investimentos nos Municípios da Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social e Leis Orçamentárias Anuais. Elaboração própria.

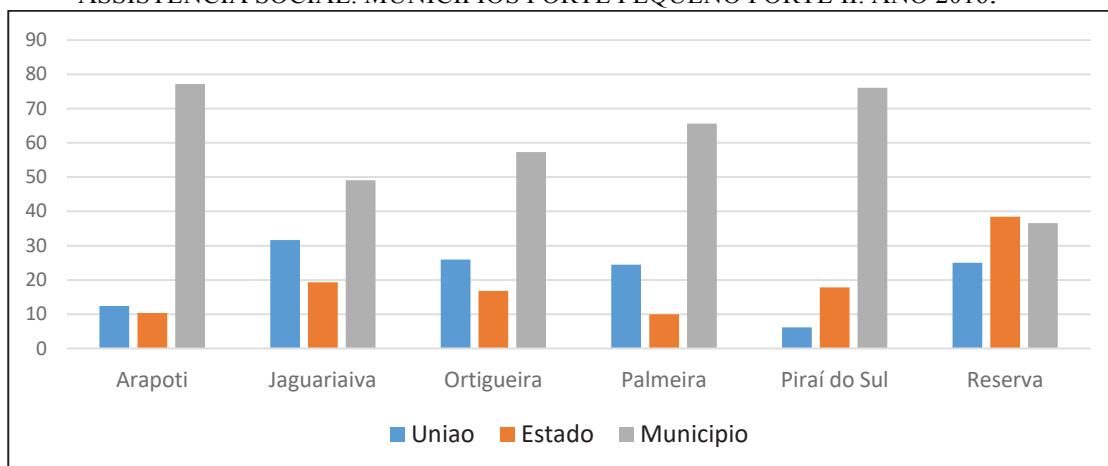
Como decorrência lógica da confrontação dos dados apresentados nos gráficos 12 e 14, podemos verificar que o município de Ivaí apresenta o menor índice de investimento per capita e a menor participação financeira dentre os entes da federação. Ao contrário, teremos o município de Porto Amazonas com o maior índice de investimento per capita na rubrica da Assistência Social e o maior nível de participação no cofinanciamento desta política.

Já em relação aos municípios de Porte Pequeno II o nível de cofinanciamento da União aumenta quando comparado com o montante dos recursos destinados pelo estado do Paraná, segundo dados representados no Gráfico 15. Entretanto, o financiamento da política de Assistência Social segue com maior participação dos entes municipais, em alguns casos em até seis vezes o volume dos recursos cofinanciados pela União e estado do Paraná - o que certamente pode comprometer a oferta de serviços, benefícios, programas e projetos com qualidade e universalidade, principalmente se levarmos em consideração que os municípios de Porte Pequeno II apresentam nível médio estadual do índice de IDH-M; taxa entre 20 a 31% da população de idosos e índice entre 11 a 23% de população pobre no município.

Também cumpre observar em relação ao município de Reserva que, não obstante o nível de financiamento do ente municipal se aproxime do nível de cofinanciamento do ente estadual e um pouco acima do governo federal, os mesmos estão em patamares baixos quando comparados com os demais entes municipais do mesmo porte. Não podemos nos esquecer que

Reserva ocupa um dos últimos lugares no ranking estadual do índice IDH-M, ou seja, a posição de número 388.

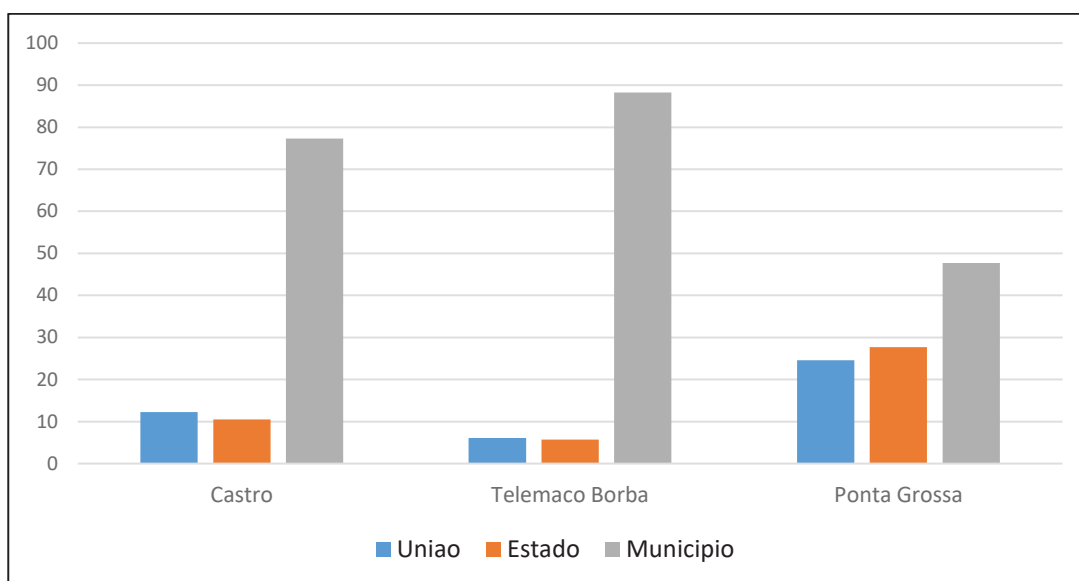
GRÁFICO 15 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS. ASSISTÊNCIA SOCIAL. MUNICÍPIOS PORTE PEQUENO PORTE II. ANO 2016.



Fonte: Relatório de Ações e Programas MDS. SAGI; Portal de Investimentos nos Municípios da Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social e Leis Orçamentárias Anuais. Elaboração própria.

Por fim, em relação ao nível de participação dos entes da federação no financiamento da política de Assistência Social nos municípios de portes Médio e Grande no SUAS, verifica-se que a tendência de maior participação dos entes municipais se mantém como nos demais grupos pesquisados, conforme os índices do Gráfico 16. O Município de Telêmaco Borba, por exemplo, apresenta nível de financiamento oito vezes maior que o cofinanciamento da União e do estado do Paraná que se equivalem.

GRÁFICO 16 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS. ASSISTÊNCIA SOCIAL. MUNICÍPIOS MÉDIO E GRANDE PORTE. ANO 2016.



Fonte: Relatório de Ações e Programas MDS. SAGI; Portal Investimentos nos Municípios da Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social e Leis Orçamentárias Anuais. Elaboração própria.

Como podemos apreender do sistema de financiamento da PNAS, o novo arranjo da Constituição Federal de 1988 com a descentralização político-administrativa da Assistência Social e a previsão da oferta e gestão dos serviços, benefícios, programas e projetos a cargo dos entes municipais, veio acompanhada da transferência de recursos da União para os Municípios e, mais tardiamente, dos Estados para os Municípios. No entanto, o nível de financiamento da União e Estado no que diz respeito aos pisos federais e estaduais, respectivamente, não se mostra adequado para eliminar ou ao menos minimizar a heterogeneidade dos municípios, que acabam por suportar a maior parte dos investimentos alocados na rubrica da Assistência Social, independentemente da capacidade fiscal, o que certamente compromete a estruturação e a qualidade dos serviços, benefícios eventuais, programas e projetos ofertados pelos gestores locais.

Ao mesmo tempo, a dependência financeira dos entes municipais face à União acaba por condicionar a gestão da política da Assistência Social no âmbito municipal aos incentivos e contrapartidas oferecidos pela União, com foco em benefícios e programas de transferência de renda de interesse federal em detrimento da redução das desigualdades entre os municípios. Isso para que eles sejam dotados de capacidade de decidir sobre como e onde devem investir os recursos destinados à PNAS. Tal como nos adverte Lavinas (2015, p. 4), os investimentos sociais focalizados em programas de transferência de renda em detrimento da provisão de serviços desmercantilizados “[...] encobre um modelo social que privilegia a solução das

falhas de mercado, negligenciando mecanismos de equalização social e redução das desigualdades, o que, por si só, é um fator que inibe a redistribuição”.

Com efeito, a existência de um marco regulatório na constituição dos Fundos da Assistência Social, da obrigatoriedade de cofinanciamento de todos os entes nacionais, assim como a previsão de participação da sociedade civil na definição das prioridades da política e na fiscalização do uso dos recursos públicos, por intermédio dos Conselhos de Assistência Social existentes em todos os níveis da federação, não têm se mostrado suficientes para impor limites aos anseios privados, num contexto de ofensiva neoliberal, pela disputa dos fundos públicos.

Um dos instrumentos usados pela política econômica que afeta a possibilidade de tomada de decisão e controle social sobre a destinação dos recursos públicos, tem sido adotado desde 1994, à época sob a denominação de Fundo Social de Emergência – FSE; em 1996, com o nome de Fundo de Estabilização Fiscal - FEF e desde 2000, com a nomenclatura de Desvinculação de Receitas da União – DRU (FAGNANI, 2017b)

Salvador (2012, p. 47) narra que a criação do Fundo Social de Emergência seguiu as recomendações feitas pelo Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, como forma de financiar “ações meramente emergenciais, temporárias, de combate à pobreza e para financiar os projetos e programas, tanto públicos como não governamentais, destinados aos pobres ‘estruturais’ e aos ‘novos pobres’ afetados pelo ajuste econômico neoliberal”.

Contudo, em pouco tempo, tal mecanismo mostrou sua verdadeira face no contexto da realidade brasileira: função estratégica de desviar recursos da área social para o interior do orçamento fiscal à disposição do Ministério da Fazenda, para o equilíbrio das contas públicas, contribuindo para a estabilidade econômica (SALVADOR, 2012).

Na prática, significa que uma considerável parcela dos recursos orçamentários da União, com destaque para as contribuições sociais que representam quase 90% do montante desvinculado, são direcionadas para outras prioridades fiscais como, por exemplo, a geração de superávit primário e transferidos para o mercado financeiro por meio do pagamento de juros da dívida pública. Inicialmente, com previsão de desvinculação de 20% das receitas arrecadadas com impostos, contribuições sociais, acréscimos legais de impostos e contribuições; com a aprovação da PEC 31/2016 este percentual foi elevado para 30% e passa a incidir sobre a receita de contribuições sociais e econômicas, fundos constitucionais e compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica

e recursos minerais. Inovou na criação do mecanismo semelhante para os estados, Distrito Federal e municípios, que também podem desvincular 30% das receitas de impostos, taxas e multas, excetuados os recursos destinados à saúde e educação.

Assim, uma grossa fatia dos recursos orçamentários é apropriada pelo capital, principalmente pela sua face financeira. Segundo dados apontados no Parecer n. 706/2016 (BRASIL, SENADO FEDERAL, 2016b) da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, apresentado por ocasião da tramitação da PEC 31/2016 (aprovada como Emenda Constitucional n. 95/2016), a desvinculação das contribuições sociais alcançaria o montante de R\$ 110,9 bilhões; das contribuições de intervenção no domínio econômico o valor de R\$ 4,6 bilhões e demais taxas de R\$ 2,2 bilhões, perfazendo o total de R\$ 117,7 bilhões no exercício financeiro de 2016.

Todo esse volume de recursos desvinculados da Seguridade Social, na qual a Assistência Social está inserida, encontra-se à margem do processo decisório sobre as prioridades na gestão da política de Assistência Social, assim como o controle social previsto na LOAS. Tal como afirma Salvador (2012, p. 48) “Além de ser instrumento de uma política econômica que não fortalece a universalização das políticas sociais, a DRU impõe limites ao controle democrático do orçamento público, pois não está vinculada a qualquer fundo.”

Ainda temos que levar em conta que, na atualidade, vivemos uma retomada da marcha neoliberal, com um projeto⁶⁷ de radicalização da reforma do Estado e execução anacrônica do receituário do Consenso de Washington. Tal como nos adverte Fagnani (2017, p. 10) as políticas de austeridade fiscal, propostas pelo atual governo, geram recessão que debilitam as receitas governamentais e colocam o ajuste fiscal como um processo infinito, que justifica, no campo ideológico, a via única do estado mínimo liberal, que não tem outra saída que não o corte dos gastos obrigatórios das políticas sociais universais construídas no texto da Constituição Federal de 1988, motivo de desestabilização do equilíbrio fiscal.

Para a concretização desse infinito ajuste fiscal foi instituído o Novo Regime Fiscal, com a promulgação da Emenda Constitucional 95/2016, com duração para os próximos vinte anos, que estabelece um teto para as despesas primárias⁶⁸ de cada um dos poderes da União, limitando o crescimento das despesas vinculado à inflação. Na prática, promoveu um

⁶⁷ Na visão de Guimarães (2017) o projeto de contrarreformas do Ministro da Economia Henrique Meirelles tem como pilares: a disciplina fiscal; redução dos gastos públicos; reforma tributária; juros de mercado; abertura comercial; eliminação das restrições ao investimento; direito estrangeiro; privatização de empresas estatais; desregulamentação e direito à propriedade intelectual.

⁶⁸ Compreendida como o conjunto de gastos para a oferta de serviços públicos à sociedade, deduzidas as despesas financeiras.

“congelamento das despesas primárias da União nos patamares de 2016, em termos reais,” (PAIVA et al. 2016, p. 7), numa modalidade de regime fiscal inédita internacionalmente.

As projeções feitas por Paiva et al. (2016) que apontaram uma redução inicial de 8% do volume de recursos destinados à política de Assistência Social, com aumento progressivo alcançando o patamar de 54% em 2036, já se concretizaram de forma ainda mais crítica. O Conselho Nacional de Assistência Social, por meio da Resolução n. 05/2017 (BRASIL. CNAS. 2017b), aprovou a proposta orçamentária da Assistência Social, para o ano de 2018, no valor de R\$ 59 bilhões, sendo 2,7 bilhões necessários para a manutenção da rede de serviços do SUAS. No entanto, o Ministério do Planejamento, de forma arbitrária, fixou o orçamento em R\$ 78 milhões para toda a PNAS e o limite de R\$ 900 milhões para o Fundo Nacional de Assistência Social.

Fagnani (2017b) nos traz a projeção do encolhimento dos investimentos do governo federal nas políticas sociais em patamares próximos aos praticados em países africanos, com a redução da despesa primária do governo de 20% para 12% do PIB, no período de 2017 e 2036. E nos coloca que muito mais do que uma proposta de ajuste fiscal, o novo regime fiscal representa o rompimento do modelo de estado social construído na Constituição Federal de 1988. Em relação à Assistência Social a projeção feita pelo IPEA (2016) é de que ao final de 2036, os gastos em relação ao PIB alcancem o patamar de 0,70% do PIB, ou seja, inferior àquele registrado no ano de 2006.

Certamente, diante de um contexto de crescimento da população idosa; do agravamento das condições de vulnerabilidade das famílias brasileiras como consequência das medidas de ajustes fiscais que repercutem, negativamente, nos postos de trabalho; o crescimento da linha da pobreza⁶⁹; o aumento da desigualdade da renda expresso na elevação do Índice de Gini⁷⁰ (que vinha caindo desde 2001); a definição sobre quais modalidades da política de Assistência Social serão afiançadas resultará numa árdua tarefa diante do futuro posto de volume progressivamente menor de recursos orçamentários.

Nesse sentido, vale reproduzir a Tabela 5 de estimativas de perdas para a Assistência Social com o Novo Regime Fiscal elaborada por Paiva et al. (2016, p. 13), para demonstrar as dificuldades que se colocam, no atual contexto de recrudescimento neoliberal e verdadeira

⁶⁹ Em 2014 eram 8,4%; em 2015 aumentou para 10% e em 2016 atingiu o patamar de 11,2% de brasileiros com renda familiar per capita inferior a R\$ 230,00 mensal, em valores referentes ao ano de 2016, segundo dados publicados pelo Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas (FGV Social).

⁷⁰ Segundo dados da PNAD o Índice de Gini era de 0,496 em 2012; 0,495 em 2013; 0,490 em 2014; 0,515 em 2015.

ofensiva à concretização dos direitos sociais postos na Constituição Federal de 1988. Os autores esclarecem que nos anos de 2017 a 2020 o novo regime fiscal promoverá um pequeno ganho real das despesas em relação ao “Cenário NRF” porque como o reajuste do teto das despesas levou em conta a inflação do ano anterior, ou seja, com defasagem de um ano e “[...] Como a taxa de inflação apresentada pelo PLDO2017 cai ao longo do tempo, estabilizando-se a partir de 2020, nos 4 primeiros anos o reajuste da despesa será superior a inflação do ano corrente”.

TABELA 5 - PERDAS ESTIMADAS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL COM O NOVO REGIME FISCAL. 2017 A 2036.

Ano	Despesa cenário base (A)	Despesa cenário novo regime fiscal (B)	Perda estimada (C – B – A) em R\$ milhões 2016 (C)	% (D – C/A)
2017	85.646,38	79.052,09	- 6.594,29	- 8%
2018	87.657,64	79.297,59	- 8.360,05	-10%
2019	90.239,05	79.462,35	- 10.776,70	- 12%
2020	93.094,06	80.088,05	- 13.006,01	- 14%
2021	96.710,01	80.088,05	- 16.621,95	- 17%
333332022	100.510,11	80.088,05	- 20.422,06	- 20%
2023	104.492,43	80.088,05	- 24.404,38	- 23%
2024	108.672,08	80.088,05	- 28.584,02	- 26%
2025	113.042,91	80.088,05	- 32.954,85	- 29%
2026	117.617,91	80.088,05	- 37.529,86	- 32%
2027	122.403,08	80.088,05	- 42.315,03	- 35%
2028	127.391,18	80.088,05	- 47.303,12	- 37%
2029	132.567,22	80.088,05	- 52.479,16	- 40%
2030	137.912,70	80.088,05	- 57.824,65	- 42%
2031	143.434,45	80.088,05	- 63.346,39	- 44%
2032	149.139,74	80.088,05	- 69.051,69	- 46%
2033	155.023,83	80.088,05	- 74.935,78	- 48%
2034	161.096,52	80.088,05	- 81.008,46	- 50%
2035	167.360,76	80.088,05	- 87.272,70	- 52%
2036	173.820,55	80.088,05	- 93.732,49	- 54%
Perdas acumuladas em 10 anos (2017 a 2026) - 199.254,17				
Perdas acumuladas em 20 anos (2017 a 2036) - 868.523,66				

Fonte: Reprodução da tabela contida na Nota Técnica n. 27. IPEA. Setembro de 2016.

Com efeito, novas disputas pela partilha do fundo público se acirrarão neste contexto de recrudescimento da política econômica de viés neoliberal. Acena-se para uma verdadeira subordinação da política social aos ditames da política econômica, com o evidente propósito de destruição dos direitos sociais construídos na Constituição Federal de 1988. Ainda que se tenha perfilhado o caminho de uma construção limitada da política afiançadora de direitos sociais, que se propunham universais, na atualidade nos deparamos com o contrassenso absoluto frente às prioridades e demandas postas no II Plano Decenal de Assistência Social - fruto de debates e compromissos assumidos pelos operadores da política. Por ora, no entanto, mostram-se subordinados aos ditames de uma política econômica construída sob a lógica do caráter e interesses privados.

O que se vislumbra é a destinação de investimentos públicos para a política de Assistência Social, em caráter ainda compensatório, focalizado e seletivo, que se compatibilizam com os interesses e necessidades de acumulação do nosso sistema capitalista, ao tempo em que conflitam com os propósitos de um sistema de seguridade social universalizante, nos moldes previstos pela Constituição Federal de 1988. Por isso, a necessidade imperiosa de que os cidadãos brasileiros, enquanto sujeitos de direitos conscientes dessa condição, estejam efetivamente inseridos nos espaços do sistema de garantias extrainstitucionais (Pisarello, 2007) para a promoção tanto da defesa quanto da concretização dos direitos sociais, tão arduamente conquistados e promulgados na Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO 4

OS BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

A cidadania de todos, enquanto conquista civilizatória, mantém-se na pauta das lutas políticas; é que as desigualdades sociais não desapareceram e continuam a ser a expressão mais concreta da permanente tensão e presença dos destituídos de direitos.

(Maria do Carmo Brant de Carvalho, 1999)

O objetivo deste capítulo é apreender as duas faces da modalidade dos benefícios socioassistenciais e os seus desdobramentos no âmbito dos dezoito municípios que compõem nosso campo empírico. Isto, porque de um lado temos o benefício socioassistencial denominado Benefício de Prestação Continuada, mais conhecido como BPC. Tal benefício está previsto na norma constitucional e assegura o direito à renda continuada e mínima ao idoso ou pessoa com deficiência, ainda que com severas restrições ao acesso; sua normatização e financiamento estão a cargo da União. De outro lado, temos a segunda modalidade dos benefícios socioassistenciais denominada de benefícios eventuais, disciplinados em norma infralegal – LOAS (BRASIL, 1993); destinados à provisão material ou financeira, em caráter temporário, a um grupo específico de indivíduos e em decorrência de evento relacionado ao nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária ou de calamidade pública e desastre; cuja regulamentação e financiamento estão a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

4.1. O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC

O artigo 203, inciso V, da Constituição Federal de 1988, estabeleceu como direito fundamental a “garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família”. Foram necessários oito anos para a concretização desse direito social, com a regulamentação por meio da Lei 8.742/1993 (LOAS) e implementação a partir de 1º de janeiro de 1996, segundo disposto no Decreto n. 1.744/1995 (BRASIL, 1995).

Do elenco do rol dos benefícios socioassistenciais (BPC e eventuais), apenas o Benefício de Prestação Continuada – BPC foi elevado à categoria de direito social fundamental, como resultado da efetiva e direta participação de vários atores sociais, ainda no processo de elaboração da Constituição Federal e, após, na sua regulamentação. Assiste razão Sposati (2004, p. 127) quando afirma que tal benefício se trata do “primeiro mínimo social”, não contributivo, garantido constitucionalmente aos idosos e às pessoas com deficiência.

Na atualidade, o BPC integra o núcleo de proteção social básica do SUAS, em conformidade com o estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS, e constitui-se numa garantia de renda mínima mensal aos idosos com 65 anos ou mais e pessoas com deficiência, ambos em situação de extrema pobreza. Esse direito socioassistencial, nos dizeres de Jaccoud, Mesquita e Paiva (2017, p. 8), figura-se como mecanismo de proteção social “[...] àqueles que estão submetidos a uma dupla condição de grave vulnerabilidade: situação de miséria e idade avançada e/ou presença de uma deficiência física ou mental.”

No contexto da Assembleia Nacional Constituinte, o tema da garantia de renda mínima não contributiva foi debatido nas subcomissões temáticas dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias; na subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, com encaminhamentos de propostas à Comissão da Ordem Social.

A narrativa de Miranda (2003) sobre as proposições feitas pelas subcomissões e as deliberações ocorridas na Comissão da Ordem Social nos revela que a previsão de garantia de renda para as pessoas com deficiência foi suprimida pela Comissão da Ordem Social, que acabou por se aproximar da proposta encaminhada pela Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, quando do envio da proposta à Comissão de Sistematização, com a previsão de garantia de proventos mensais vitalícios aos idosos, a partir dos sessenta e cinco anos de idade, independentemente de prova de contribuição. Ficaram sem previsão constitucional de segurança de renda, naquele momento, as pessoas com deficiência.

Assim, na Comissão de Sistematização a garantia de renda mínima restou estabelecida no artigo 272 com a seguinte redação:

Art. 272. A partir de sessenta e cinco anos de idade, todo cidadão, independentemente de prova de recolhimento de contribuição para a seguridade social e desde que não possua outra fonte de renda, fará jus à percepção de pensão mensal equivalente a um salário mínimo.

No entanto, a discussão sobre a garantia de renda mínima não contributiva às pessoas com deficiência retornou ao seio dos debates constitucionais por força da pressão exercida por entidades representativas e setores da sociedade civil, com a apresentação da Emenda Popular

n. 77-6, pelas entidades: Associação Canoense de Deficientes Físicos da Escola Especial de Canoas e a Liga Feminina de Combate ao Câncer, contendo 48.877 assinaturas. Pleiteavam o pagamento de um salário mínimo mensal às pessoas com deficiência que não tivessem condições financeiras de se manter. Consistiu na única emenda de iniciativa popular que foi incorporada diretamente no texto final da Constituição Federal porque, conforme nos narra Miranda (2012, p. 14), não houve espaço para rejeição ou modificação em face do “[...] grande número de assinaturas e o fato de a mesma já ter sido debatida na Constituição; a pressão popular; e, por fim, o monitoramento da mídia sobre os trabalhos não deixaram espaço [...]”. A redação final do primeiro anteprojeto de Constituição Federal estabeleceu no artigo 231:

V – garantia do benefício mensal de um salário mínimo a toda pessoa portadora de deficiência, que comprove não possuir meios de prover à sua própria manutenção;
VI – concessão de pensão mensal vitalícia, na forma da lei, a todo cidadão, a partir de sessenta e cinco anos de idade, independentemente de prova de recolhimento de contribuição para a seguridade social e desde que não possua outra fonte de renda.

Previam-se, então, a vinculação do valor do benefício ao salário mínimo como forma de garantir a sobrevivência daqueles que não conseguiriam assegurar a própria manutenção pela via do trabalho, em patamar igual àquele fixado para atender as necessidades básicas do trabalhador, ou seja, o salário mínimo nacional.

Contudo, desde os debates na Assembleia Nacional Constituinte até os dias atuais⁷¹, a vinculação do valor mensal do benefício ao salário mínimo é alvo de tentativas de supressão com vistas à diminuição do valor da renda transferida ao cidadão por meio do benefício. Os anais dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte (BRASIL, 1987) nos relatam que no âmbito da Comissão de Sistematização, por ocasião da elaboração do segundo anteprojeto da Constituição, houve a apresentação de emenda pelo constituinte Aécio Neves para a desvinculação do benefício ao salário mínimo. Ainda, segundo a narrativa de Fagnani (2017b, p. 76), o então deputado constituinte Delfin Neto, numa visão bastante conservadora, pregava que a garantia de renda mínima às pessoas com deficiência seria

71 Uma segunda tentativa foi feita no governo de Fernando Collor de Mello (1990 a 1992) com a proposta de desvinculação dos benefícios previdenciários e do BPC do valor do salário mínimo. Uma terceira tentativa de desvinculação ocorreu com a PEC 33/1995, no governo de Fernando Henrique Cardoso (1995 a 1999), que tratava da reforma previdenciária e propunha a desvinculação do benefício ao salário mínimo e a sua transformação em auxílio. Do mesmo modo, a PEC 287, atualmente em trâmite no Congresso Nacional, pela quarta vez, propõe a desvinculação do salário mínimo e a alteração de sua nomenclatura para “auxílio”, o que tende a denotar como algo provisório ou de menor valor.

[...] capaz até de estimular a autoflagelação, sobretudo entre as camadas mais pobres da população, como forma de sobreviver pelo resto da vida sem necessidade de trabalhar, em troca, por exemplo, de um dedo da mão ou do pé, o que é suficiente para caracterizar a situação de deficiente físico.

Em que pese tais tentativas conservadoras, a redação final do artigo 203, inciso V, da Seção IV - Da Assistência Social, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) restou assim prescrito:

Art. 203. V. A garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

De pronto, podemos observar que na redação final do direito socioassistencial à garantia de renda mínima restou assegurada à pessoa com deficiência, porém suprimiu-se a previsão de pensão mensal vitalícia e a faixa etária do idoso para fins de acesso à renda não contributiva.

No que diz respeito à idade do idoso para acessar o benefício, tratou-se de uma omissão que, assim como a questão relacionada à vinculação do benefício ao valor do salário mínimo, provocou embates desde a sua regulamentação até os dias atuais. Como bem pondera Miranda (2003, p. 15), tais conflitos em torno da institucionalização de políticas públicas de caráter redistributivo “[...] torna-se especialmente intenso quando essas políticas rompem, de forma mais ou menos substantiva, com o consenso vigente em torno de justiça social.”

Assim, o direito social ao Benefício de Prestação Continuada, na forma como positivado na norma constitucional, passou a depender de norma regulamentadora que permitisse a operacionalização do acesso ao benefício. E os embates para a concretização desse direito social permaneceram intensos, tal como narrado no capítulo que trata da construção do direito à Assistência Social no país. De um lado, diferentes setores da sociedade social e operadores da área na luta pelo reconhecimento e concretização dos direitos sociais, assegurados na Constituição Federal de 1988, que dependiam de regulamentação para o acesso. De outro, um governo alinhado com as orientações neoliberais⁷² e com expressa rejeição ao modelo de seguridade social, de caráter universalista, adotado na Constituição Federal de 1988.

⁷² O governo alinhou-se às indicações traçadas no acordo firmado pelo Brasil com organismos financeiros internacionais (Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional) com forte intervenção na economia por meio da adoção dos programas macroeconômicos denominados de Plano Collor I e Collor II; a abertura do mercado brasileiro para capitais estrangeiros; alavancagem do processo de privatização das empresas nacionais; além do esforço evidente de desmonte do sistema de proteção social positivado na Constituição Federal de 1988.

De fato, o projeto de lei n. 3.099/1989 (BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1989) que regulamentava a Assistência Social foi vetado integralmente pelo Presidente Fernando Collor de Mello, que também deu mostras de sua relutância em aprovar a lei que regulamentava o plano de benefícios e a forma de custeio da Previdência Social, além do represamento da concessão dos benefícios previdenciários (PEREIRA, 2011).

Ainda num ambiente hostil e conservador às medidas que concretizassem os direitos sociais afiançados na Constituição Federal de 1988, foi publicada a Lei Orgânica da Assistência Social n. 8.742/1993 (BRASIL, 1993), conhecida como LOAS. O artigo 20 da LOAS, em sua redação original⁷³, além de nominar o direito à garantia de renda mensal como sendo “benefício de prestação continuada”, estabeleceu que o mesmo era devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovassem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

Contudo, tal benefício não foi operacionalizado de forma imediata, porque foi positivado de forma pouco abrangente, o que demandava, novamente, a regulamentação de várias condições para a sua implementação por meio de decreto. Isso ocorreu, ainda de forma parcial, com a edição do Decreto n. 1.330/1994, que disciplinou a habilitação ao benefício mediante requerimento dirigido ao INSS quando idoso ou à Fundação Legião Brasileira de Assistência – LBA quando pessoa com deficiência; necessidade de avaliação por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, do INSS ou de entidade credenciada, quando deficiente e o pagamento do benefício por intermédio da rede bancária. No entanto, não fixou prazo para início da sua implementação, que continuou sem acesso aos cidadãos idosos e deficientes que faziam jus ao benefício.

Somente com a edição do Decreto 1.744/1995 (BRASIL, 1995) é que o BPC teve as formas de habilitação, indeferimento, concessão, representação e manutenção, suspensão, cancelamento, renovação, regulamentadas de maneira mais detalhada. Também foi estabelecido que o benefício deveria ser requerido junto aos postos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ao órgão autorizado ou a entidade conveniada. E fixou como data para o início da implementação do BPC, a partir de 1º. de janeiro de 1996 quando, então, a renda mensal vitalícia seria extinta. No primeiro ano de concessão, segundo dados levantados por Freitas, Souza e Martins (2013, p. 140), foram concedidos benefícios a 304.227 pessoas com deficiência e 41.992 idosos.

73 A LOAS sofreu outras modificações em seu texto, por meio das Leis n. 9.720/1998; 12.101/2009; 12.435/2011; 13.014/2014 e 13.416/2015, as quais serão mais adiante pontuadas.

Aqui cabe lembrar que a renda mensal vitalícia era concedida aos segurados urbanos e rurais da Previdência Social, desde 1974, no valor de metade do salário mínimo, maiores de setenta anos ou definitivamente incapacitados para o trabalho, que não exerciam atividade remunerada e não podiam ser mantidos por suas famílias, com exigência de contribuição aos cofres da Previdência: quando filiados por no mínimo 12 meses consecutivos ou não; quando exercendo atividade remunerada incluída no regime previdenciário, ainda que não filiada, por no mínimo 5 anos; ou quando tiver ingressado no regime após completar 60 anos. Detinha caráter vitalício e deixou de ser concedido a partir de 1º de janeiro de 1996. Nos dias atuais, ainda percebem esse benefício cerca de 4.443.605 cidadãos, segundo dados do Relatório de Programas e Ações do MDS (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, 2017)⁷⁴.

Nos termos da regulamentação inicial, o BPC consistia na garantia de renda mensal no valor de um salário mínimo, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, com setenta anos ou mais que comprovassem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Entretanto, trata-se de um direito socioassistencial que sofreu diversas alterações legislativas, algumas de caráter inclusivo, outras de viés conservador, todas frutos dos embates travados pela sociedade civil, entidades representativas e operadores da política com o governo de orientação neoliberal de Fernando Henrique Cardoso (1995-1999); com as novas possibilidades de expansão social nos governos de Luis Inácio Lula da Silva (2003-2010) e Dilma Rousseff (2011-2016) e, na atualidade, diante dos novos ataques regressivos que se despontam no governo de Michel Temer (2016-2018).

4.1.1 O critério etário para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada - BPC

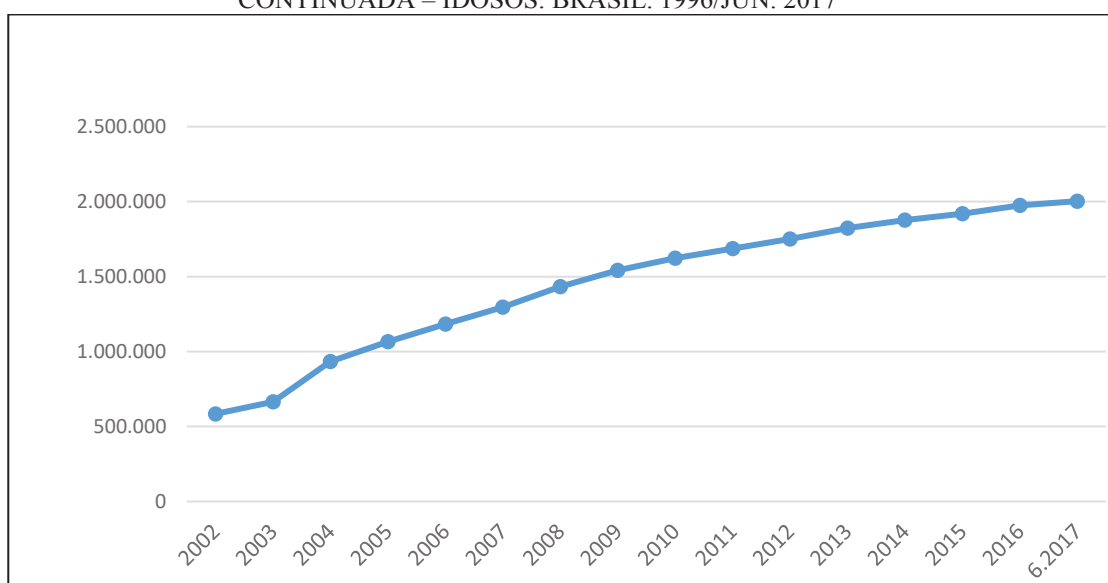
No tocante ao critério etário para acesso ao benefício é fato que a Constituição Federal de 1988 silenciou a respeito. A LOAS, na sua redação inaugural, fixou a idade de 70 anos ou mais (artigo 20). O Decreto 1.744/1995 estabeleceu que, a partir de 1º de janeiro de 1998, a idade seria reduzida para 67 anos e a partir de 1º de janeiro de 2000, para 65 anos. Porém, na sequência, num evidente propósito de frear as concessões desse direito socioassistencial, o então presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei 9.720/1998 que fixava a idade em 67 anos para acesso ao benefício do BPC e suprimia a previsão de possibilidade de redução para 65 anos. Somente com a publicação do Estatuto do Idoso é que

74 Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/mds/index.php>. Acesso em: 10 nov. 2017.

a idade do idoso para fins de concessão do BPC passou a ser de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e, na atualidade, é o que está vigorando.

Segundos dados da Série Histórica de Indicadores sobre BPC do Portal Brasileiro de Dados Abertos e do Síntese/Dataprev (BRASIL, 2014), o número de benefícios concedidos aos idosos seguiu uma linha crescente desde o início de sua concessão. Em 1996 foram implementados 41.992 benefícios aos idosos. E no intervalo de tempo em que houve a redução para 67 anos (1998) e depois para 65 anos (2004) houve um incremento significativo quando comparado com anos anteriores. O Gráfico 17 mostra esta evolução na concessão do BPC ao Idoso, quando em 1998 foram concedidos 207.031 benefícios de BPC a Idosos, ou seja, um acréscimo de 133,13% em relação ao ano de 1997. Já em 2004 foram concedidos 933.164 benefícios de BPC a idosos, ou seja, um acréscimo de 40,35% em relação ao ano anterior.

GRÁFICO 17 – EVOLUÇÃO QUANTITATIVA DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – IDOSOS. BRASIL. 1996/JUN. 2017



Fonte: Plataforma de Gestão de Indicadores – PGI do Portal Brasileiro de Dados Abertos⁷⁵ (2014). Relatório de Informações Sociais da SAGI (2016).

No Estado do Paraná, no ano de 2016, tínhamos 92.833 pessoas idosas e titulares do BPC, o equivalente a 0,88% da população estadual. Em relação aos Municípios pesquisados os dados elencados na Tabela 6 apontam a mesma heterogeneidade verificada nos indicadores econômicos e sociais retratados no Capítulo 3. Dentro do mesmo grupo de municípios

⁷⁵

Disponível em:

<<http://pgi.gov.br/indicador/dashboard/iniciar?id=11&nome=n%C3%bamer0%20de%20idosos%20benefici%C3%a1rios%20do%20bpc>>. Acesso em 7.7.2017.

classificados como de Porte Pequeno I, temos o município de São João do Triunfo com 0,26% da população local beneficiária do BPC – Idoso e a cidade de Tibagi com o maior índice de todo o grupo pesquisado: 1% da população local recebendo o benefício BPC - Idoso, superando o índice estadual.

TABELA 6 - BENEFÍCIOS ATIVOS BPC - IDOSO. MUNICÍPIOS PESQUISADOS. 2016.

	Municípios	BPC – IDOSO Ativos - 2016	% população 2016
P O R T E P E Q U E N O I	Carambeí	69	0,36
	Imbaú	98	0,86
	Ipiranga	44	0,31
	Ivaí	51	0,39
	Porto Amazonas	16	0,35
	São João do Triunfo	37	0,26
	Sengés	148	0,80
	Tibagi	194	1,00
	Ventania	79	0,79
P E Q U E N O II	Arapoti	176	0,68
	Jaguariaíva	223	0,68
	Ortigueira	193	0,82
	Palmeira	124	0,38
	Piraí do Sul	164	0,70
	Reserva	170	0,63
MÉDIO	Castro	457	0,68
	Telêmaco Borba	525	0,75
GRANDE	Ponta Grossa	1.935	0,62

Fonte: Relatório de Programas e Ações do MDS. SAGI (2017). Elaboração própria.

Por fim, não podemos deixar o registro que, por um tempo, tramitou a proposta do governo do presidente Michel Temer, na PEC n. 287/2016, de promover alterações nos benefícios previdenciários e assistenciais. Uma destas propostas residiu na elevação da idade mínima para 70 anos do BPC Idoso⁷⁶ e sua atualização de forma automática sempre que publicada nova tabela de sobrevida da população brasileira. Contudo, diante dos embates que se colocaram e como forma estratégica de avançar na reforma da Previdência Social, abriu-se mão, ao menos por ora, destas alterações.

Segundo dados publicados no Boletim BPC-2015, pelo Ministério do Desenvolvimento Social (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME, 2015), do total de benefícios concedidos a idosos em 2015 (o equivalente a 1.922.373), o percentual de 27,1% de idosos tinham entre 65 e 69 anos. O que nos leva a ponderar que acaso aprovada a PEC 287/2016, no tocante à elevação da idade mínima do idoso, de pronto tal medida de evidente caráter neoliberal, será responsável pela desproteção social de aproximadamente 520 mil idosos e suas famílias.

Segundo a análise de Jaccoud, Mesquita e de Paiva (2017) sobre o impacto dessa proposta de elevação da idade mínima, considerando apenas a dinâmica demográfica populacional, teremos que aproximadamente 28% da quantidade projetada para receber o BPC Idoso, segundo as regras vigentes, estaria fora da proteção social porque teriam idade entre 65 e 69 anos.

Outro fator agravante também relacionado com a previsão de adoção de fórmulas automáticas para adequação da idade mínima para acesso ao benefício socioassistencial, diz respeito justamente ao tempo de permanência no recebimento desse benefício diante da particularidade da situação de pobreza dos seus titulares. O Boletim Estatístico BPC-2015 aponta que, no período de 2010 a 2015, o principal motivo de cessação do BPC foi a ocorrência de óbito, alcançando patamares próximos a 80%. E, ainda nos valendo da análise de Jaccoud, Mesquita e de Paiva (2017), no ano de 2014, a duração média de recebimento do benefício foi de 7,9 anos e a idade média de concessão do BPC esteve na casa dos 66,5 anos. Esta taxa de sobrevida (7,9 anos) dos idosos em situação de pobreza é menor quando

⁷⁶ O artigo 19 da PEC 287/2016 estabelecia uma regra de transição para a idade: o incremento de um ano na idade a cada dois anos até alcançar a idade de 70 anos. De forma que a idade mínima inicia-se em 66 até alcançar 70 anos.

comparada à expectativa de sobrevida das pessoas com 66 anos que é estimada pelo IBGE⁷⁷ em 17,6 anos. Desse modo, é possível afirmar que a elevação da idade mínima para 70 anos e, na sequência, a sua evolução automática desconsidera, em absoluto, que o tempo médio estimado de vida para pessoas mais pobres é menor (na casa dos 7,9 anos), justamente em razão de sua situação socioeconômica.

Em verdade, trata-se de uma estratégia do governo atual, de nítido caráter neoliberal, para conter os recursos destinados ao financiamento desse direito social como forma de ajuste ao novo regime fiscal, que ao congelar os gastos primários por vinte anos, sem levar em conta, propositadamente, a dinâmica demográfica de aumento na taxa de envelhecimento da população, provocará impactos restritivos no acesso ao direito social de garantia de renda mínima substitutiva da renda oriunda do trabalho.

4.1.2 O conceito de deficiência para fins de concessão do BPC

No que diz respeito ao conceito de deficiência para fins de concessão do BPC é preciso reconhecer a inovação trazida pela Constituição Federal de 1988 na garantia de renda mínima à pessoa com deficiência, até então inexistente no ordenamento legal. No entanto, a forma como foi disciplinada a comprovação da deficiência na LOAS, assim como a sua regulamentação por meio do Decreto n. 1.744/95 (BRASIL, 1995), mostrou-se muito restritiva na medida em que vinculou a deficiência do cidadão à incapacidade absoluta para o trabalho e para a vida independente.

O artigo 2º. do Decreto 1.744/1995 (BRASIL, 1995), ao regulamentar o direito ao BPC, definiu pessoa portadora de deficiência como “aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho em razão de anomalias ou lesões irreversíveis de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, que impeçam o desempenho das atividades da vida diária e do trabalho”. Trouxe à tona inúmeras discussões sobre o caráter muito rígido do conceito de incapacidade para a vida independente e a irreversibilidade da deficiência, ambos não previstos na norma constitucional.

O INSS, então, passou a reconhecer como incapacidade para a vida independente apenas aquelas situações da vida cotidiana em que o requerente com deficiência comprovasse a incapacidade para desempenhar ações voltadas ao seu cuidado pessoal como vestir-se,

⁷⁷ Informações coletadas na Tábua Completa de Mortalidade 2014 do IBGE. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Tabuas_Completas_de_Mortalidade/Tabuas_Completas_de_Mortalidade_2014/notastecnicas.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2017.

comer, realizar atos de higiene pessoal de forma independente, ou seja, no patamar da sobrevivência e focalizado na análise do indivíduo, sem considerar o meio social em que vivia. Havia também um espaço muito amplo de discricionariedade dos peritos médicos do INSS, no que se enquadraria ou não no conceito de incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

Na sequência, o Decreto n. 6.214/2007 (BRASIL, 2007), ao revogar as disposições do Decreto 1.744/1995 (BRASIL, 1995), definiu pessoa com deficiência para fins de concessão do BPC:

II - pessoa com deficiência: aquela cuja deficiência a incapacita para a vida independente e para o trabalho;

(...)

III - incapacidade: fenômeno multidimensional que abrange limitação do desempenho de atividade e restrição da participação, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência à interação entre a pessoa com deficiência e seu ambiente físico e social;

Novamente, adotou-se um conceito restritivo para definir a pessoa portadora de deficiência, reafirmando a necessidade de comprovação do caráter permanente da deficiência, assim como a redução efetiva e acentuada da capacidade do requerente de inclusão social, em razão de perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerasse a incapacidade para o desempenho de atividades da vida cotidiana e do trabalho. A concepção de deficiência esteve vinculada a um modelo biomédico de deficiência, compreendida como uma disfunção ou patologia do corpo quando comparado com outro considerado normal, ou seja, no campo da saúde e focalizado no indivíduo, sem levar em conta os aspectos sociais e ambientais que envolvem a pessoa com deficiência.

Essa definição no âmbito da norma legal de “pessoa portadora de deficiência”, para fins de concessão do BPC, na visão de Fávero (2004, p. 189/190), esteve na contramão do processo mundial de inclusão da pessoa com deficiência na vida em sociedade e no trabalho, pois:

Num momento em que se procura ressaltar os potenciais e capacidades da pessoa com deficiência, por esta lei, ela deve demonstrar exatamente o contrário. *Nossa Constituição, que não foi observada pela LOAS, estabeleceu este benefício para a pessoa com deficiência, e não para a pessoa incapaz, termos que não são sinônimos e não deveriam ser associados para qualquer fim*, sob pena de se estimular a não preparação dessas pessoas para a vida em sociedade. Aliás, é o que está acontecendo na prática, em razão dessa disciplina da LOAS. Muitos pais acabam impedindo seus filhos com deficiência de estudar e de se qualificar, justamente para não perderem o direito a esse salário mínimo.

Ao vincular o acesso ao benefício do BPC à pessoa com deficiência e incapaz para o trabalho, assim como para a vida independente, a norma acabou por descumprir, de uma só vez, o direito fundamental assegurado aos cidadãos: de acesso ao trabalho e o preceito constitucional de garantia de vida digna à pessoa humana. Isso porque a pessoa com deficiência não poderia ter a perspectiva de alcançar qualquer tipo de autonomia e independência, porque correria o risco de perder a garantia de renda mínima mensal. Torna-se uma forma de acesso ao direito social, de caráter assistencial, que estigmatiza o cidadão com deficiência, na medida em que ao ter acesso ao benefício deveria permanecer em estado de letargia na miserabilidade sob pena de ter cassado o seu benefício.

Contudo, o debate sobre os direitos humanos das pessoas com deficiência se generalizou na comunidade internacional. Na Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York, em 2006, foi assinado o primeiro tratado internacional sobre direitos humanos, a denominada Convenção da ONU sobre Direitos das Pessoas com Deficiências. Esta teve como marco o reconhecimento e a promoção dos direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas com deficiência; a proibição da discriminação e a adoção de ações específicas para a reabilitação e habilitação, educação, saúde, acesso à informação, serviços públicos, a cargo de toda a sociedade.

O tratado da convenção firmado por 86 nações, dentre elas o Brasil, define no seu artigo primeiro o conceito de pessoa com deficiência nos seguintes termos:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

A Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência foi aprovada no Brasil, por meio do Decreto Legislativo n. 186/2008 (BRASIL, 2008) e promulgada com o Decreto 6.949/2009 (BRASIL, 2009). Trata-se da única convenção internacional sobre direitos humanos aprovada no país e com *status* de norma constitucional, que demandou a necessidade de alteração na definição de pessoa com deficiência para fins de concessão do BPC, para dar espaço ao modelo teórico de definição da deficiência: o social⁷⁸. Isso ocorreu

⁷⁸ Trata-se de um modelo que surgiu a partir de discussões feitas no campo das Ciências Sociais, no Reino Unido e Estados Unidos, em meados de 1960, em contraposição aos modelos tradicionais de deficiência. Segundo Santos (2010, p. 82) “modelo social da deficiência não ignora os serviços de saúde e avanços biomédicos como necessidades para algumas pessoas com impedimentos corporais, apenas anunciam o seu caráter limitado em meio aos ambientes sociais que valorizam exclusivamente corpos sem impedimentos.”

com a publicação da Lei n. 12.435/2011 (BRASIL, 2011) que promoveu diversas alterações no texto da LOAS e, em relação ao BPC, passou a disciplinar no artigo 20:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

(...)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Além da mudança na designação de pessoa portadora de deficiência para pessoa com deficiência, o conceito de deficiência passou a ser considerado como o impedimento de natureza física, intelectual ou sensorial do indivíduo que em interação com diversas barreiras possa dificultar ou impedir a sua participação plena na sociedade. Com isso, a redação do inciso I, do § 2º, do artigo 20 da LOAS, adota o conceito trazido na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e se afasta da relação da deficiência com a incapacidade para o trabalho, bem como para a vida independente.

Contudo, o inciso II do mesmo artigo ao estabelecer quais seriam os impedimentos de longo prazo, acabou por fixar a exigência de incapacidade da pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. Tal condicionante demandou a publicação da Lei n. 12.470/2011 (BRASIL, 2011) para promover as seguintes alterações: a) acrescentar como causa de impedimento a longo prazo aquele de natureza mental; b) dar nova redação do que seja impedimento de longo prazo; c) fixação da necessidade de avaliação da deficiência e do grau de impedimento, por meio de avaliação médica e social, a ser realizada por médicos peritos e assistentes sociais do INSS; d) exclusão da remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz. Assim ficou estabelecida a redação do artigo 20 da LOAS:

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”

Por fim, o conceito de pessoa com deficiência sofreu nova modificação com a publicação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência n. 13.146/2015 (BRASIL, 2015), que passou a prever:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação **com uma ou mais barreiras**, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (g.n.)

Desse modo, o estado de incapacidade da pessoa com deficiência não se resume mais à incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, mas vai além, para reconhecer, sob a ótica do modelo social da deficiência, que a incapacidade transcende o estado físico, mental, intelectual da pessoa com deficiência (abordado pelo modelo biomédico), devendo ser levado em consideração o ambiente físico e os fatores sociais que circundam a pessoa com deficiência e impedem a sua participação efetiva na sociedade.

Na visão de Ferraz e Leite (2014, p. 98), este modelo social da deficiência nos moldes concebidos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York, impele-nos a pensar que são as barreiras econômicas, culturais, arquitetônicas e atitudinais, dentre outras, que geram a opressão, assim como a exclusão das pessoas com deficiência - não apenas os fatores biomédicos.

De forma que a deficiência deve ser analisada para além do seu próprio estado ou incapacidade da pessoa em si, para considerarmos os aspectos do ambiente físico e social que a rodeiam, com as mais diferentes barreiras que dificultam ou impedem que o indivíduo com deficiência conviva em sociedade, de forma plena e em igualdade de condições com os demais cidadãos. É transpor a visão da deficiência como atributo da pessoa para considerarmos os fatores ambientais, sociais e econômicos que a circundam.

Antes de adentrarmos na questão do modelo atual de avaliação da deficiência para fins de concessão do BPC, é preciso nos ater ao critério objetivo posto na norma referente ao limite temporal para a configuração do que seja “impedimento de longo prazo”. Nesse sentido, o § 10 do artigo 20 da LOAS estabelece que “Considera-se impedimento de longo prazo, para fins do § 2º. deste artigo, aquele que produza efeitos de pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Parece-nos uma tentativa do legislador para refrear a concessão do benefício ao fixar um prazo mínimo de dois anos para a configuração de um quadro de impedimento de longo prazo, uma vez que tal limitação não está prevista na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. É importante termos em mente os casos de

transitoriedade da incapacidade que não está abrangida, ao menos na seara administrativa, para fins de configuração da incapacidade. Na esfera judicial, a Súmula 48⁷⁹ do Tribunal Nacional de Uniformização prevê que “A incapacidade não precisa ser permanente para fins de concessão do benefício assistencial de prestação continuada”.

Os autores Folmann e Soares (2011) asseveram que a limitação imposta pela Lei 12.435/2011 (BRASIL, 2011), em verdade, revela-se materialmente inconstitucional, porque o conceito de pessoa com deficiência previsto na Convenção não contempla essa limitação temporal e, tendo sido recepcionado no Brasil com *status* de emenda constitucional, o mesmo não poderia ser restringido por uma norma legal quando a norma constitucional não o faz. Folmann e Soares (2011, p. 7) afirmam, categoricamente, que:

O real intuito constitucional certamente não se resume à concessão de salário mínimo ao portador de deficiência irreversível e já consumada no tempo de 2 anos, mas à proteção do portador de deficiência que pode ter sido vitimado da mesma 1 dia antes do requerimento e encontra-se em estado de miserabilidade.

A aplicação da Lei 8.742/93, art. 20, §§1º e 2º, em sentido diverso, implica no retrocesso do direito social ao benefício assistencial ao portador de deficiência que deverá ficar à sua própria sorte por 2 anos para só então poder se valer do benefício, ou pior, deverá conseguir provar ao tempo da DER que sua deficiência será objetivamente por, no mínimo 2 anos.

Certamente, o limite temporal mínimo de dois anos se revela absolutamente drástico para aquelas pessoas com deficiência e economicamente miseráveis, que terão que aguardar por um lapso temporal, sequer previsto na norma constitucional, para ver assegurado o direito a uma existência digna, ainda que em patamar mínimo. E, certamente, representará a negativa de acesso ao benefício socioassistencial do BPC a um número significativo de pessoas com deficiência que ainda não alcançaram os dois anos ou encontram-se em transitoriedade do estado de incapacidade.

No que diz respeito à avaliação da deficiência da pessoa para acessar o benefício socioassistencial do BPC é preciso retroceder, por um momento, para contextualizar que inicialmente a comprovação se dava somente na esfera da perícia médica. A Resolução do INSS n. 435/1997 (BRASIL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, 1997) estabeleceu que a deficiência deveria ser comprovada por meio de Laudo de Avaliação emitido por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS ou dos Centros e Núcleos de Reabilitação Profissional do INSS ou de entidades ou, ainda, de organizações de

⁷⁹ A Súmula n. 48 foi publicada em 18/04/2012, ou seja, depois da alteração legal que fixa o prazo mínimo de 2 anos para fins de configuração da incapacidade.

reconhecida competência técnica. O laudo de avaliação deveria instruir o processo de habilitação do benefício e ser apreciado pela perícia médica do INSS, esta encarregada de dar enquadramento da deficiência para fins de concessão ou não do benefício.

A partir de 1998, com a publicação da Lei 9.720 (BRASIL, 1998), o exame pericial e o laudo passaram a ser realizados pelos serviços de perícia médica do INSS e, no caso de inexistência de posto de serviço no município de residência do beneficiário, o mesmo deveria ser encaminhado ao município mais próximo que contasse com tal estrutura.

Com a evolução do conceito de pessoa com deficiência, por meio da ratificação da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, também foi necessária a modificação do instrumento de avaliação da deficiência para que não se restringisse apenas à avaliação médica. Dessa forma, atualmente, o § 6º. do artigo 20 da LOAS, com a redação dada pela Lei 12.470/2011 (BRASIL, 2011) disciplina que tal avaliação será composta por avaliação médica e social realizadas, respectivamente, por médicos peritos e por assistentes sociais dos quadros funcionais do INSS.

Para fins de comprovação da existência de impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial adotou-se um modelo de abordagem multidimensional da funcionalidade, da incapacidade e da saúde. O avanço na avaliação da deficiência reside justamente na consideração dos fatores contextuais (ambientais e pessoais), de participação e acessibilidade da pessoa com deficiência na sociedade, e não apenas como um atributo do indivíduo em razão de suas limitações de funções ou estruturas do corpo. Em outras palavras, levam-se em conta fatores biopsicossociais que determinam a compreensão da deficiência sob uma perspectiva biológica, individual e social.

Nesse processo, o governo federal instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI)⁸⁰, integrado por técnicos do, então, Ministério do Desenvolvimento Social e do INSS, bem como médicos, assistentes sociais, especialistas na área de políticas públicas e pessoas com deficiência - com a finalidade de desenvolver estudos sobre a classificação de deficiências e avaliação de incapacidades, com vistas à proposição de parâmetros, procedimentos e instrumentos de avaliação das pessoas com deficiência.

Após intensos estudos e debates, o Grupo de Trabalho Interministerial concluiu pela adequação da adoção da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde

⁸⁰ Instituído pela Portaria n. 01 de 15/06/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social, Departamento de Benefícios Assistenciais, Ministério da Previdência Social e Instituto Nacional do Seguro Social.

– CIF⁸¹, aprovada pela Organização Mundial de Saúde para a classificação, em nível mundial, da funcionalidade, saúde e deficiência do ser humano, com a adoção de outros parâmetros que não aqueles tradicionalmente ligados à saúde e deficiência. E ao focalizar a avaliação no conceito de vida ao contrário de mortalidade da população, a CIF permite considerar “[...] a forma como as pessoas vivem seus problemas de saúde e possíveis formas de melhorar suas condições de vida com vista a uma existência produtiva e enriquecedora” (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, 2007, p. 31). Não se trata de uma classificação de sujeitos com deficiência, mas das características de saúde das pessoas dentro de um contexto das situações individuais de vida e dos impactos ambientais.

Considerando que a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF (2004) permite a estruturação de complexos sistemas de avaliação, foram selecionados para o fim de realização da avaliação da pessoa com deficiência, para a concessão do BPC: os itens referentes à existência de deficiências da função ou da estrutura do corpo, da limitação na execução de atividades e restrições da participação em sociedade, com a inclusão de aspectos ambientais e sociais na definição dos níveis de incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

Cumprir observar que essa avaliação, segundo os critérios da CIF, é adequada para os requerentes com deficiência menores de 16 anos, em razão das peculiaridades da faixa etária, uma vez que a incapacidade para o trabalho é presumida e para a vida independente é relativizada em função da idade.

O novo modelo de Avaliação Social e Médico-Pericial Detalhada – Pessoa com Deficiência – Espécie 87 – BPC, disciplinado pela Portaria Conjunta MDS/INSS n. 2, de 30 de março de 2015 (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, 2015), agrega as seguintes abordagens: I - Fatores Ambientais; II - Funções e Estruturas do Corpo; e III - Atividades e Participação. A figura 3 ilustra os domínios que compõem cada um desses fatores. Aos médicos peritos competem avaliar e qualificar os componentes, bem como os domínios do campo “Funções e Estruturas do Corpo”, e no campo “Atividades e Participação” os domínios de: a) Aprendizagem e

⁸¹ Participaram cerca de 65 países no processo dos estudos científicos para a elaboração da CIF, que pode ser aplicada independentemente da cultura, grupo etário ou sexo. Aprovada pela Resolução da Organização Mundial da Saúde n. 54.21, em 22 de maio de 2001. Foi incorporada pela ONU, nas Normas Uniformes sobre a Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiência e adotada por 191 países como instrumento apropriado para implementar as normas internacionais relativas aos direitos humanos e legislações nacionais (MDS, 2007).

Aplicação de Conhecimento; b) Tarefas e Demandas Gerais; c) Comunicação; d) Mobilidade; e) Cuidado Pessoal.

Por sua vez, aos Assistentes Sociais compete avaliar e qualificar os componentes e domínios da Avaliação Social, compostos por: I - Fatores Ambientais: a) Produtos e Tecnologia; b) Condições de Habitabilidade e Mudanças Ambientais; c) Apoio e Relacionamentos; d) Atitudes; e) Serviços, Sistemas e Políticas; II - Atividades e Participação: a) Vida Doméstica; b) Relações e Interações Interpessoais; c) Áreas Principais da Vida; e d) Vida Comunitária, Social e Cívica.

FIGURA 3 - MODELO DE AVALIAÇÃO SOCIAL E MÉDICO-PERICIAL DETALHADA – PESSOA COM DEFICIÊNCIA –ESPÉCIE 87 – BPC LOAS



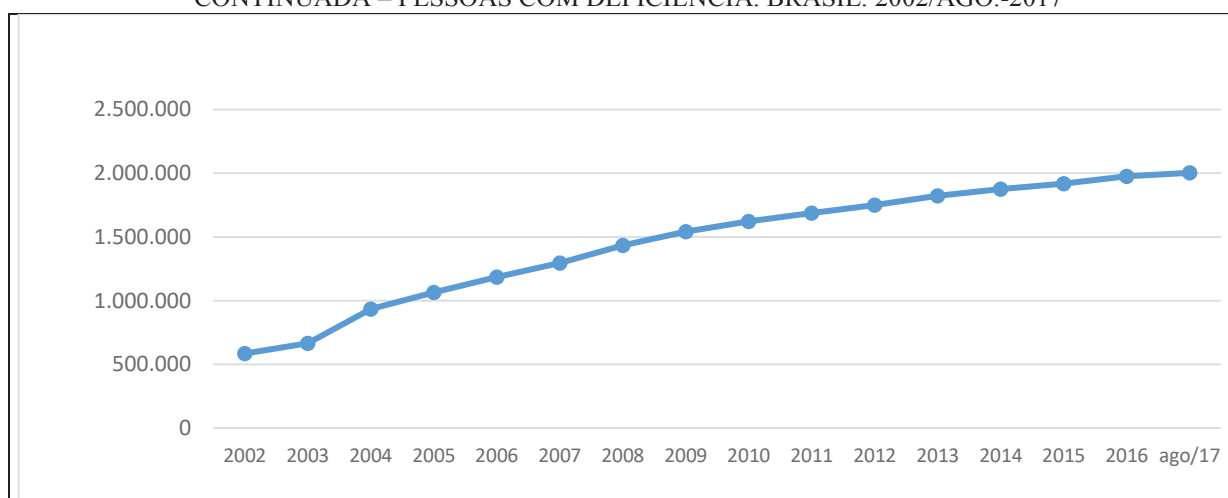
Fonte: Portaria Conjunta MDS/INSS n. 02/2015. Elaboração própria.

Inicia-se a avaliação com os componentes dos fatores ambientais, atividades e participação, a cargo do Assistente Social. Depois, são analisadas as funções do corpo, a cargo do médico perito do INSS. Ambos avaliarão a limitação do desempenho de atividades e restrição da participação social da pessoa com deficiência.

Esse modelo social de avaliação do indivíduo com deficiência está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (n. 13.146/2015) que estabelece no artigo 2º, § 1º que a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional, interdisciplinar e considerará: a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; c) a limitação no desempenho de atividades; e) a restrição de participação.

No entanto, o que se evidencia na análise da linha histórica evolutiva do número de benefícios de BPC para pessoa com deficiência, cujo conceito foi mudado pela Lei 12.435/2011 (BRASIL, 2011), é que os regulamentos normativos pouco contribuíram para ampliar o acesso ao benefício. O Gráfico 18 nos mostra uma linha crescente no número de benefícios concedidos a pessoas com deficiência. Os maiores percentuais de acréscimo, em comparação aos anos anteriores, foram registrados em 2004 (8,82%); 2008 (9,06%) e 2010 (9,39%), ou seja, anteriormente à publicação dos instrumentos normativos que buscam a inclusão e a promoção social das pessoas com deficiência. Nos demais anos, os percentuais ficaram na casa entre 5,0 e 7,0% de acréscimo de um ano para o outro.

GRÁFICO 18 – EVOLUÇÃO QUANTITATIVA DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. BRASIL. 2002/AGO.-2017



Fonte: Plataforma de Gestão de Indicadores – PGI do Portal Brasileiro de Dados Abertos⁸² (2014). Relatório de Informações Sociais da SAGI (2016).

⁸²

Disponível

em:

<http://pgi.gov.br/indicador/dashboard/iniciar?id=11&nome=n%C3%bamer0%20de%20idosos%20benefici%C3%a1rios%20do%20bpc>. Acesso em: 11 dez. 2017.

No Estado do Paraná, no ano de 2016, foram concedidos 113.232 benefícios a pessoas com deficiência, o equivalente a 1,08% da população estadual. Em relação aos municípios pesquisados os índices de pessoas com deficiência e beneficiárias do BPC representam 0,64% da população do município de Carambeí; 1,77% da população de Piraí do Sul, por exemplo, conforme registrado na Tabela 7.

TABELA 7 - BENEFÍCIOS ATIVOS BPC – PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
MUNICÍPIOS PESQUISADOS. 2016

	Municípios	BPC – PCD Ativos	% população
POR TE PE QUE NO I	Carambeí	123	0,64
	Imbaú	137	1,21
	Ipiranga	179	1,26
	Ivaí	118	0,92
	Porto Amazonas	27	0,59
	São João do Triunfo	155	1,13
	Sengés	288	1,56
	Tibagi	261	1,34
	Ventania	97	0,97
PE QUE NO II	Arapoti	319	1,23
	Jaguariaíva	439	1,34
	Ortigueira	349	1,49
	Palmeira	278	0,86
	Piraí do Sul	416	1,77
	Reserva	447	1,67
MEDIO	Castro	892	1,32
	Telêmaco Borba	864	1,28
GRANDE	Ponta Grossa	2.774	0,89

Fonte: Relatório de Programas e Ações do MDS. SAGI.2017b. Elaboração própria.

Considerando que a alteração legislativa a partir de 2011 teve como propósito de luta a ampliação do conceito de deficiência e a adoção do modelo social de avaliação da deficiência, com fundamento na inclusão e promoção da pessoa com deficiência, de forma efetiva e completa na vida em sociedade, verifica-se que a mesma não foi capaz de refletir na ampliação do número de benefícios concedidos. Podemos afirmar que vem ocorrendo justamente o contrário. A partir do ano de 2012, conforme descrito na Tabela 8, observa-se

um decréscimo no percentual de ampliação do benefício do BPC a pessoa com deficiência quando comparado com os anos que antecederam a mudança na legislação.

TABELA 8 – EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO
CONTINUADA – BPC CONCEDIDOS. BRASIL. 1996 A JUN./2017.

Ano	Número de BPC concedidos (Idoso + PCD)	Percentual de crescimento
2002	976.257	----
2003	1.036.365	6,15
2004	1.127.849	8,82
2005	1.211.761	7,44
2006	1.293.645	6,75
2007	1.385.107	7,07
2008	1.510.682	9,06
2009	1.625.625	7,60
2010	1.778.345	9,39
2011	1.907.511	7,26
2012	2.021.721	5,98
2013	2.141.846	5,94
2014	2.253.822	5,22
2015	2.323.808	3,10
2016	2.436.608	4,85
Jun./2017	2.464.590	----

Fonte: Boletim BPC 2015. Relatório de Programas e Ações do MDS. SAGI. Elaboração própria.

Ao contrário do BPC Idoso, cujo principal motivo para o indeferimento do benefício consiste na apuração de renda superior ao critério legal – com índice de 14,68% de indeferimento, segundo dados do Boletim Estatístico do BPC (2015); no caso do BPC para pessoas com deficiência, a principal causa de indeferimento consiste na não comprovação da deficiência, que segundo os critérios estabelecidos na norma e os índices de indeferimento foram de 73,1% (2013); 60,4% (2014) e 44,51% (2015).

Um dos possíveis fatores que contribuíram para este aumento no percentual de indeferimento do BPC para pessoa com deficiência pode estar atrelado à necessidade de comprovação do limite temporal de dois anos conforme acima discutido. É certo que os dados divulgados no Boletim do BPC – 2015 e nos Anuários estatísticos da Previdência Social não indicam os motivos de indeferimento das avaliações médico e social para fins de concessão do BPC. Todavia, não podemos deixar de correlacionar este dado com a exigência de tempo

mínimo de 2 anos para comprovação da incapacidade; a adoção do novo modelo de avaliação da deficiência e, ainda, a publicação da Portaria Conjunta MDS/INSS nº 2, de 30 de março de 2015 (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, 2015) que passou a disciplinar os critérios, procedimentos e instrumentos para a avaliação social e médica da pessoa com deficiência para acesso ao BPC. É importante observarmos que no ano de 2015 foi registrado o menor patamar de percentual de crescimento do número de BPC concedidos, qual seja: 3,10 e o ano de 2016 não foi muito melhor: 4,85.

Como decorrência lógica, a Tabela 9 retrata o índice superior a 50%, na série histórica, de indeferimento do total de benefícios requeridos pelos cidadãos brasileiros. Ainda que se tenha avançado no modelo de avaliação social e médico-pericial da deficiência, realizada por um conjunto de profissionais do Serviço Social, que não apenas os médicos, e baseado na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), não podemos perder de vista que se trata de um instrumento que deve servir, no contexto da Política Nacional de Assistência Social, para afiançar o direito socioassistencial ao BPC e não ser utilizado como ferramenta seletiva e de exclusão social, como os dados quantitativos têm relevado.

TABELA 9 – PERCENTUAL DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. INDEFERIDOS. BRASIL. 2008 A 2015.

ANO	NÚMERO DE BPC – PCD INDEFERIDOS	% DE INDEFERIDOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE BENEFÍCIOS REQUERIDOS
2008	318.542	63,95
2009	244.144	59,29
2010	293.422	58,49
2011	286.973	60,56
2012	280.814	61,62
2013	300.660	61,66
2014	302.219	62,11
2015	211.672	60,72

Fonte: Boletim BPC 2015. Elaboração própria.

E, por fim, não podemos deixar de mencionar que na contramão do crescimento dos índices de indeferimento do BPC para pessoa com deficiência ou justamente em decorrência destes indeferimentos é que o percentual de benefícios concedidos judicialmente, na mesma modalidade, elevou-se desde 2011, alcançando o patamar de 24,15% do total de benefícios concedidos em 2014 e 29,58% em 2015. Não é demais lembrar, neste momento, que no âmbito do Poder Judiciário, em conformidade com a Súmula n. 48 do Tribunal Nacional de

Uniformização, a incapacidade não precisa ser permanente, o que torna passível de superação o limite mínimo de dois anos para comprovação da deficiência com incapacidade permanente.

Não ignoramos que outros requisitos legais interferem, diretamente, no quantitativo dos benefícios socioassistenciais do BPC concedidos anualmente, como a renda per capita familiar e a própria composição do grupo familiar. Contudo, esses requisitos se assemelham para os idosos e pessoas com deficiência. De modo que a redução da faixa etária do idoso se mostrou muito mais efetiva, no que diz respeito à ampliação ao acesso do benefício do BPC e alicerçadora do direito socioassistencial do que o novo conceito de pessoa com deficiência e a proposta de adoção do modelo social de avaliação da pessoa com deficiência.

4.1.3 Critério legal de renda per capita familiar para fins de concessão do BPC

Desde o início da regulamentação do benefício socioassistencial do BPC, o critério econômico fixado pela norma para comprovação da hipossuficiência econômica, consiste no preenchimento de renda mensal familiar igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. Assiste razão Pereira (1998, p. 128) quando afirma, em relação ao critério econômico de elegibilidade da LOAS, que “[...] (ela) inovou em matéria de retrocesso político. Nunca, no Brasil, uma linha de pobreza foi tão achatada, a ponto de ficarem acima dessa linha cidadãos em situação de pobreza crítica”.

Para a apuração da renda mensal per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, dos membros da família do idoso ou pessoa com deficiência, faz-se necessária a análise de duas variáveis: o conceito de grupo familiar e o limite objetivo de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

4.1.3.1 Do conceito de grupo familiar para fins de concessão do BPC

No que diz respeito ao critério do grupo familiar, Sposati (2004, p. 127) já advertia, quando da primeira regulamentação do critério do grupo família na LOAS, que não bastava a situação de exclusão do idoso ou pessoa com deficiência não possuir meios de prover a sua própria subsistência, o legislador impingiu-lhes uma segunda exclusão, a de que também sua família deveria ser miserável, numa dupla vitimização destas pessoas. E, assim como outros requisitos para a concessão do BPC, o conceito de grupo familiar sofreu alterações legislativas – reflexo dos embates e tensões provocados pelos operadores da política de assistência social, usuários e entidades representativas - que afetaram a comprovação do requisito socioeconômico da renda per capita familiar.

Atualmente, integram o conceito de grupo familiar, nos termos do artigo 20 § 1º. da LOAS: “o requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados”, desde que vivam sob o mesmo teto. Trata-se de uma definição de grupo familiar baseada em laços consanguíneos e de relação jurídica civil que se aproxima do conceito utilizado no âmbito previdenciário.

No entanto, como nos adverte Medeiros, Granja e Sawaya Neto (2009, p. 9) o conceito de família, na esfera previdenciária, tem como objetivo elencar o rol dos dependentes do segurado, numa linha sucessória para os casos de concessão das pensões por morte do segurado. Já o BPC deve buscar a identificação da capacidade financeira da família para prover a manutenção dos seus membros, dentre eles idosos e pessoas com deficiência, no campo da assistência social e, portanto, de natureza não contributiva.

Esse conceito de grupo familiar para fins de concessão de BPC também destoa da diretriz da Política Nacional da Assistência Social, consistente na matricialidade sociofamiliar que busca, segundo Yazbek (2008, p. 111), o “[...] fortalecimento e autonomia destas famílias, enquanto sujeitos coletivos, pois se entende que as condições de vida dependem menos da situação específica do indivíduo que daquela que caracteriza sua família, sua comunidade e a sociedade”. Isso porque a política da Assistência Social se pautou no reordenamento da rede de provisão de ações socioassistenciais, com base na diretriz da matricialidade familiar para atender as necessidades das famílias e dos membros que a compõem, de acordo com o seu contexto sociocultural e tendo em conta a prevenção de riscos sociais e/ou pessoais “[...] visando o fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e societários, e promovendo a inclusão das famílias e dos cidadãos nas políticas públicas, na vida em comunidade e em sociedade” (YAZBEK, 2008, p. 112).

Outra prova do conceito restrito de grupo familiar para fins de concessão do BPC reside na sua divergência em relação ao conceito de grupo familiar para fins de inserção no Cadastro Único e, por consequência, no acesso à rede socioassistencial. Para o cadastro do grupo ou unidade familiar no CadÚnico é considerado grupo familiar a “unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.” (artigo 4º., inciso I, do Decreto 6.135/2007). Trata-se de um conceito de grupo familiar mais ampliado que ultrapassa a relação de

consaguinidade ou vínculo jurídico civil para integrar ao grupo familiar todos aqueles que convivam sob o mesmo teto e compartilhem renda e despesas.

Ao contrário, a nova definição legal do grupo familiar para fins de concessão do BPC, embora avance em relação à definição anterior⁸³, por trazer um rol exaustivo de membros integrantes do grupo familiar, poderá deixar à margem da proteção social outras configurações familiares, com membros distintos daqueles relacionados que, não obstante, convivam sob o mesmo teto e integrem a família do beneficiário, porém não serão considerados para fins de composição do núcleo familiar e, consequentemente, excluídos do cálculo da renda per capita familiar. Tal como observado por Sposati, Costa e Coelho (2013) em relação ao rol taxativo:

Embora seja um benefício assistencial destinado ao indivíduo (idoso ou deficiente), o cálculo econômico financeiro no momento da concessão do BPC mantém caráter familiar, pois envolve a renda familiar *per capita* e estende o conceito de família, para o cálculo da renda, até filhos que se mantenham no estado civil de solteiros, mesmo que já tenham constituído sua própria família. Neste caso, o rateio do *per capita* não considera esses novos membros, somente a renda do filho (embora cônjuge ou pai) solteiro.

Desde 2010, em razão da Portaria n. 706, editada pelo Ministério do Desenvolvimento Social (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2010), os beneficiários do BPC e suas famílias devem ser cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal⁸⁴. Tal portaria elenca como justificativa: a) possibilitar o acompanhamento familiar do beneficiário do BPC no âmbito dos programas sociais; b) delinear o perfil socioeconômico do beneficiário do BPC e sua família; c) subsidiar o processo de revisão bienal do BPC e d) ampliar o acesso dos beneficiários do BPC a programas sociais que utilizam o CadÚnico como instrumento de seleção de seu público-alvo. Previa, ainda, que o cadastramento dos beneficiários do BPC no CadÚnico não se constituía em condição para a concessão ou manutenção do benefício.

Contudo, tal circunstância foi alterada com o Decreto n. 8.805/2016 e a Portaria Conjunta n. 1/2017, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

⁸³ Nos termos do art. 4º, inciso V do Decreto 6.214/2007, grupo familiar compreendia o requerente, o cônjuge, a companheira, o companheiro, o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, os pais, e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;

⁸⁴ O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal está disciplinado pelo Decreto n. 6.135, de 26 de junho de 2007, e consiste num instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal.

(BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, 2016 e 2017), os quais trouxeram novas regras operacionais para o processamento do BPC. Dentre elas, aquela que prevê a obrigatoriedade de inscrição do requerente e de toda a sua família no Cadastro Único para fins de concessão do benefício. Trata-se de uma nova estratégia do Governo Federal, baseada no cruzamento contínuo das informações constantes em banco de dados de distintos órgãos da Administração Pública (como Programas de Transferência de Renda, DATAPREV, etc.), para fins de concessão e revisão do benefício (artigos 2º, 7º e 20), que certamente provocará insegurança no cidadão que o acessa, uma vez que qualquer alteração no contexto socioeconômico familiar poderá acarretar a cassação do benefício.

De maneira que o grupo familiar cadastrado no CadÚnico, como cumprimento da condição prévia para requerimento do BPC, deverá ser compatibilizado no âmbito do INSS quando do requerimento do benefício socioassistencial, de forma a tornar mais restrito o número de membros que integram o grupo familiar, para fins de cálculo da renda mensal per capita.

Segundo os dados do Boletim Estatístico BPC-2015 (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, 2016), em dezembro de 2015, no estado do Paraná, do total de beneficiários do BPC: 191.611, cerca de 90.332 estavam inscritos no CadÚnico, o que significa um percentual de 47,1%. Tal índice é o segundo melhor do Brasil, perdendo somente para o estado do Mato Grosso do Sul (47,7%). Os demais estados da região sul do país apresentaram índice de 43,9% (Santa Catarina) e 39,9% (Rio Grande do Sul) de beneficiários e suas famílias inscritos no CadÚnico.

4.1.3.2 Do limite objetivo de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo para aferição da renda per capita familiar

No tocante ao critério econômico de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo por membro da família, fixado pelo legislador para fins de comprovação da miserabilidade familiar do requerente ao BPC, idoso e pessoa com deficiência, o mesmo sempre foi alvo de críticas dos estudiosos do tema, como Pereira (1998), Gomes (2001), Sposati (2004), dentre outros, bem como dos operadores da política. Também foi objeto de deliberações nas Conferências Nacionais da Assistência Social nos anos de 2005 e 2007, assim como nas conferências temáticas relacionadas ao BPC: a Conferência Nacional do Idoso (2006) e Conferências Nacionais dos Direitos das Pessoas com Deficiência (2006 e 2008), com reivindicações dos participantes quanto a necessidade de aumento do limite da renda per capita familiar para meio salário mínimo e depois para um salário mínimo.

Trata-se de um critério de seletividade dos destinatários da política social que, na visão de Pereira (2002, p. 68), implicou em três nefastas consequências:

do ponto de vista da cidadania, fere de morte o princípio da equidade e da justiça social; do ponto de vista racional, aumenta a pobreza em vez de diminuí-la, porque deixa ao desamparo consideráveis parcelas da população, que cedo vão engrossar as fileiras dos pobres absolutos; e, do ponto de vista ético, submete os demandantes da assistência a constrangedores testes de meios e a avaliações suspeitosas de pobreza, geradoras de estigmas.

Não é demais lembrar que para fins de inclusão da família no Cadastro Único dos programas sociais do governo federal, o critério econômico para definição de família de baixa renda é o da renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três salários mínimos. Diante de um critério econômico tão drástico para aferição da miserabilidade da família do idoso ou pessoa com deficiência, a alternativa mais efetiva para ver assegurado o direito socioassistencial previsto no artigo 203 da Constituição Federal de 1988, ainda tem sido a via postulatória judicial.

Inicialmente, no ano de 1998, por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIn n. 1232 (BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 1998), ajuizada pelo Procurador-Geral da República que acolheu representação formulada pelo Ministério Público Federal de São Paulo, o Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou constitucional o critério de renda de 1/4 do salário mínimo estabelecido na LOAS por entender, à época, que se tratava de um critério objetivo de prestação assistencial do Estado.

Contudo, a decisão da Suprema Corte não foi capaz de inibir milhares de demandas levadas ao conhecimento do Poder Judiciário diante da realidade de pobreza das famílias de idosos e pessoas com deficiência que não preenchiam, objetivamente, o requisito legal do critério econômico, ainda que em absoluta situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Diante dos casos concretos de vulnerabilidade e pobreza das famílias com idosos ou pessoas com deficiência, o Poder Judiciário de primeira instância – porta de entrada das demandas da população – na tentativa de remediar um grave problema de injustiça social, passou a adotar critérios de renda mais amplos que aquele de 1/4 do salário mínimo e avaliar o real estado de miserabilidade da família do idoso ou deficiente. Para tanto, levou-se em consideração os atos legislativos posteriores à LOAS, que fixaram critérios mais elásticos para a comprovação do critério econômico de miserabilidade para fins de concessão de

benefícios como, por exemplo, o Programa Bolsa-Família⁸⁵ e o Programa Nacional de Acesso à Alimentação⁸⁶.

Inúmeras decisões favoráveis dos Juízos de primeiro grau do país, confirmadas em sede recursal, com adoção de parâmetros mais ampliativos para reconhecimento da miserabilidade, foram mantidas pelo próprio Supremo Tribunal Federal em julgados monocráticos⁸⁷ que não acolheram as reclamações constitucionais formuladas pelo INSS, com o objetivo de fazer valer os termos da decisão proferida na ADIn 1.232/DF (BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 1998).

Diante disso, uma vez mais, a Autarquia Previdenciária recorreu ao Supremo Tribunal Federal, por meio do Recurso Extraordinário n. 567.985 e da Reclamação n. 4.374, com a finalidade de frear as decisões judiciais de caráter ampliativo do critério legal de miserabilidade do BPC. Ambos foram julgados pelo Pleno da Corte em abril de 2013 (BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2013a, 2013b).

Entretanto, no julgamento do recurso extraordinário n. 567.985, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, a Corte reviu o pronunciamento na ADIn n. 1.232/DF (BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2001) para declarar a inconstitucionalidade do critério legal de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, por considerá-lo defasado para representar a situação de miserabilidade do cidadão requerente. Reconheceu-se a não exclusividade do critério de renda de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo para fins de aferição da condição socioeconômica, podendo ser levado em consideração, no caso concreto, outros parâmetros para comprovação da condição de hipossuficiência econômica. O Ministro Relator Marco Aurélio (BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2013b, p. 10), num trecho do seu voto, assim pronunciou:

Mostra-se patente que o artigo 20, § 3º, da Lei n. 8.742/93, embora não seja, só por si, inconstitucional, gerou situação concreta de inconstitucionalidade. A incidência da regra traduz falha no dever, criado pela Carta, de plena e efetiva proteção dos direitos fundamentais, resultante da eficácia positiva de tais direitos, cuja concretização é condição essencial à construção de uma sociedade mais justa e, portanto, civilizada. Como se sabe, os direitos fundamentais tanto possuem uma faceta negativa, que consiste na proteção do indivíduo contra as arbitrariedades provenientes dos poderes públicos, quanto cria deveres de agir. Refiro-me à denominada dimensão objetiva dos direitos fundamentais, que tem como um dos

⁸⁵ Instituído pela Lei 10.836/2004 (BRASIL, 2004).

⁸⁶ Instituído pela Lei 10.689/2003 (BRASIL, 2003).

⁸⁷ Rcl 4.374 MC/PE, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 01/02/2007, DJ 06/02/2007, p. 111; Rcl 3.805/SP, rel. Min. Cármen Lúcia, j. 09/10/2006, DJ 18/10/2006, p. 41; Rcl 4.280/RS, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 20/06/2006, DJ 30/06/2006, p. 42; Rcl 4.145/RS, rel. Min. Marco Aurélio, j. 30/04/2006, DJ 10/05/2006, p. 36)

efeitos a imposição de deveres permanentes de efetividade, sob pena de censura judicial.

Vale destacar que o julgamento do RE 567.985 ocorreu em regime de repercussão geral, atribuindo a essa decisão os efeitos *erga omnes* e vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário.

Também no campo das decisões jurisprudenciais, cabe mencionar o julgamento do Recurso Especial 1.112.557/MG, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos, com fixação do entendimento de que o limite de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo como renda familiar per capita representa apenas um parâmetro objetivo de miserabilidade, podendo ser excedido se o caso concreto assim justificar (BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2009).

Outro julgamento importante, no contexto do BPC, foi o do Recurso Extraordinário n. 580963, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes. Para melhor compreensão do pronunciamento da Suprema Corte, de antemão, é preciso mencionarmos que a questão da exclusão, para efeitos do cálculo da renda mensal familiar, dos ganhos provenientes da renda mensal vitalícia e do benefício de prestação continuada recebidos por outro integrante da família, foi alvo de intensos debates pelos operadores e usuários da Política de Assistência Social, como ocorrido na I Conferência Nacional da Assistência Social - CNAS(1995), na II CNAS (1997), IV CNAS (2003), V CNAS (2005), VI CNAS (2007) e X CNAS (2015) (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 1995, 1997, 2003, 2005, 2007, 2015).

Em 2003, com a publicação do Estatuto do Idoso, o artigo 34, parágrafo único, estabeleceu que o valor do benefício do BPC-Idoso concedido a qualquer membro da família não fosse computado para fins do cálculo da renda familiar per capita do grupo familiar. Tal previsão legal foi capaz de gerar situações conflituosas e injustas no cálculo da renda mensal per capita familiar para fins de concessão do BPC, uma vez que não há previsão legal que possibilite também a exclusão do valor do BPC de pessoa com deficiência ou, ainda, de outros benefícios previdenciários no valor de um salário mínimo dos demais membros que acaso integrem o grupo familiar.

Desse modo, em abril de 2013, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 580963, o Supremo Tribunal Federal interpretou, de forma extensiva, o parágrafo único do art. 34 da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) para fins do cálculo da renda familiar de que trata o art. 20, §3º, da Lei n. 8.742/93, por entender injustificável situação discriminatória, criada

pela norma em relação aos idosos beneficiários da assistência social e aqueles segurados da Previdência Social com benefício de até um salário mínimo, ferindo, desse modo, o princípio da isonomia. Nas palavras do Ministro relator, Gilmar Mendes, faltou coerência na sistemática dessa política pública, na medida em que todos os benefícios da Assistência Social e da Previdência devem compor um sistema coerente de Seguridade Social, a fim de “[...] evitar incongruências na concessão de benefícios, cuja consequência mais óbvia é o tratamento injusto e antiisonômico entre os diversos beneficiários das políticas governamentais de assistência social.” (BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2013c, p. 5).

Trata-se de decisão da Suprema Corte, com efeitos vinculantes em todo território nacional, que determina a não inclusão no cálculo da renda mensal per capita familiar de qualquer benefício, de natureza assistencial ou previdenciária, no valor de um salário mínimo. Contudo, estamos citando conquistas na ampliação do critério econômico para aferição da miserabilidade familiar ainda na esfera do Poder Judiciário, o que demandará que milhares de beneficiários do BPC que tiverem seus benefícios indeferidos, por conta da aplicação objetiva do critério de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, sem as ampliações aqui discutidas, tenham a necessidade de postular perante o Poder Judiciário. Ou ao menos até que sobrevenha a regulamentação da previsão do §11 no artigo 20 da LOAS, inserido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (n. 13.146/2015), que assim estabeleceu: “poderão ser utilizados outros elementos probatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade, conforme regulamento”. Caberá ao Poder Executivo regulamentar, por meio de decreto, os fatores que complementarão a análise do critério objetivo da renda familiar per capita abaixo de $\frac{1}{4}$ de salário mínimo para fins de concessão do BPC, tal como indica a decisão do STF. Enquanto isso, diuturnamente, o INSS aplica o critério de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo para fins de concessão do BPC, de forma objetiva e bastante restrita.

Por fim, cumpre observar que, nos termos do § 2º. do artigo 21-A da LOAS, a pessoa com deficiência contratada como aprendiz deve ter o seu benefício do BPC assegurado em concomitância com a renda do trabalho, pelo prazo de dois anos. Também prevê nos casos das pessoas com deficiência que passam a exercer atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, que o benefício seja suspenso e não mais cessado conforme a redação anterior. Assim, extinta a relação trabalhista ou a atividade de microempreendedor; tendo encerrado o recebimento do seguro-desemprego e não sendo caso de concessão de benefício previdenciário, o titular do BPC pode requerer a continuidade do pagamento do

benefício suspenso, sem necessidade de realização de perícia médica ou reavaliação da deficiência e do grau de incapacidade para esse fim. Trata de uma previsão legal que além de conferir segurança ao titular do benefício busca assegurar um dos objetivos da Política Nacional da Assistência Social que é o de promoção da integração ao mercado de trabalho.

Por todo o exposto, podemos afirmar que o papel do Judiciário em assegurar o direito ao benefício socioassistencial previsto no artigo 203 da Constituição Federal, numa perspectiva de cidadania social ampliada, mostrou-se significativo para a concretização deste direito. Segundo levantamentos realizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social, no Boletim Estatístico BPC-2015 (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, 2016, p. 11), em janeiro de 2015 foram implementados 4.139.834 benefícios do BPC no país. Deste total, o quantitativo de 328.274 foram resultado de decisões judiciais, o que representou 8% da totalidade dos benefícios concedidos no país, conforme retratado na Tabela 10, no período 2004 a 2014.

TABELA 10 – BENEFÍCIOS DO BPC CONCEDIDOS JUDICIALMENTE.
BRASIL. 2004 A 2015.

ANO	BPC –PCD	% em relação à concessão	BPC - IDOSO	% em relação à concessão	% do total de benefícios concedidos
2004	9.497	6,71	2.302	0,73	2,57
2005	16.069	12,08	4.122	2,23	6,35
2006	19.423	14,68	4.766	2,74	7,9
2007	25.321	17,36	5.342	2,94	9,37
2008	28.545	15,9	5.870	2,95	9,1
2009	31.340	18,69	6.650	3,4	10,46
2010	31.530	15,14	7.547	4,46	10,35
2011	33.088	17,71	8.548	5,49	12,15
2012	35.205	20,13	9.831	6,41	13,72
2013	41.060	21,97	12.382	7,31	15
2014	44.525	24,15	13.694	8,53	16,88
2015	40.498	29,58	11.552	8,13	18,66

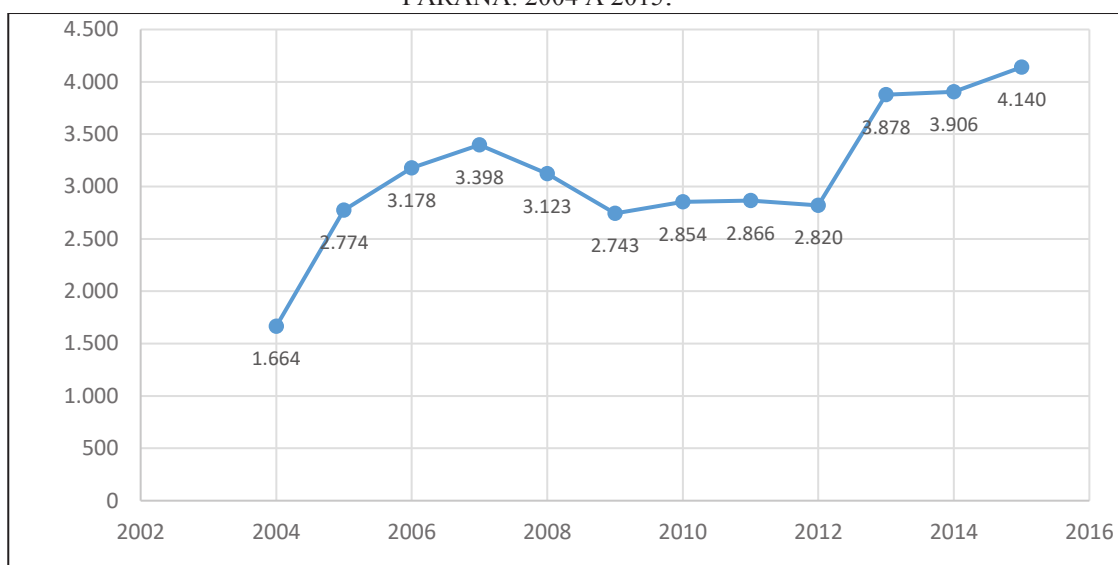
Fonte: Boletim BPC 2015. Elaboração própria.

Nota-se que houve um crescimento de 493% das concessões judiciais do BPC, passando de 11.799 concessões em 2004 para 58.219 no ano de 2014. A partir do ano de 2013, em razão das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, tanto no que diz respeito ao critério de renda per capita de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo quanto da extensão da previsão no Estatuto do Idoso de não inclusão no cálculo da renda mensal do benefício assistencial, os

índices elevaram-se para patamares superiores a 15% de benefícios concedidos judicialmente do total de benefícios ativos no país.

Em relação ao Estado do Paraná os dados são ainda mais significativos. Nos anos de 2014 e 2015 o percentual de benefícios do BPC concedidos por decisão judicial se mostrou elevado em relação ao número total de benefícios ativos: 32,07% (2014) e 38,08% (2015). Não custa lembrar, conforme registrado logo acima, que no mesmo período, em termos nacionais estes índices foram de 16,88 e 18,66%, respectivamente. O Gráfico 19 retrata a elevação nos índices de concessão judicial do benefício socioassistencial do BPC, cujo percentual inicial representou 16,70% do total de benefícios concedidos no estado do Paraná.

GRÁFICO 19 – NÚMERO DE BENEFÍCIOS DO BPC CONCEDIDOS JUDICIALMENTE. PARANÁ. 2004 A 2015.



Fonte: Nota Técnica n. 3/2016/DBA/SNAS/MDS (2016). Elaboração própria.

Já no que diz respeito aos municípios que compõem nosso campo empírico é preciso esclarecer que a divisão territorial dos Escritórios Regionais da Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social não equivale à circunscrição das Subseções Judiciárias do Tribunal Regional Federal da 4ª. Região. Desse modo, apenas a metade dos municípios pesquisados integram a Subseção Judiciária de Ponta Grossa⁸⁸, o que dificulta a identificação exata do percentual de concessões judiciais do benefício BPC, no âmbito dos municípios pesquisados.

⁸⁸São eles: Carambeí, Castro, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa e Sengés. Também integram a Subseção Judiciária de Ponta Grossa, mas que não fazem parte da nossa pesquisa: Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Irati e Teixeira Soares.

Outro fator importante é que os dados divulgados se referem à Subseção Judiciária como um todo e não em relação a cada município que a compõe.

Não obstante tais fatores limitativos, entendemos ser de valia trazer o número de decisões judiciais proferidas na Subseção Judiciária de Ponta Grossa, uma vez que integra a metade dos municípios que compõem o campo empírico. A Tabela 11 retrata o levantamento realizado junto à Subseção Judiciária de Ponta Grossa (ANEXO A), no que diz respeito ao número de ações distribuídas nos anos de 2013 a 2015, bem como o número de ações julgadas no mesmo período, que versavam sobre a concessão de benefícios do BPC. Outro fator que inviabiliza alcançar o número de benefícios concedidos judicialmente, no âmbito da Subseção Judiciária de Ponta Grossa, é o fato de que o relatório da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 4ª. Região não possibilita a visualização e separação dos processos julgados segundo a modalidade da sentença proferida: se de procedência, total ou parcial, ou improcedência.

TABELA 11 – NÚMEROS DE PROCESSOS JUDICIAIS DISTRIBUÍDOS E JULGADOS.
ASSUNTO: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA GROSSA.
2013 A 2016.

	2013	2014	2015	2016
Ações Distribuídas	235	336	278	371
Ações Julgadas	154	344	305	297

Fonte: Informação prestada pela Subseção Judiciária de Ponta Grossa. 2017. Elaboração própria.

Com efeito, a judicialização da concessão do BPC, com o reconhecimento de critérios ampliativos, no que diz respeito à comprovação da condição de deficiência e do critério econômico familiar, resultou numa preocupação para o governo federal e a luz amarela da advertência já foi acesa. A proposta de emenda constitucional n. 287/2016 (BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2016) prevê alteração no conceito de renda previsto no artigo 20 da LOAS, com o objetivo de constitucionalizar o critério de renda da família para passar a constar no corpo do texto da constituição a previsão de “renda mensal da família integral”. Com tal manobra, busca-se impedir interpretações ampliativas do conceito, seja pela via legislativa, seja pela via do Poder Judiciário e, com isso, impossibilitar a relativização do critério econômico com a exclusão, quando do compute da renda do grupo familiar, de outros benefícios e despesas familiares como tem sido promovido pelo Poder Judiciário.

4.1.4. A gestão local do Benefício de Prestação Continuada e os atuais ataques de viés neoliberal

Com a instituição da PNAS (2004) e do SUAS (2005 e 2012) as discussões em torno do Benefício de Prestação Continuada - BPC ampliaram-se para temas relacionados à gestão, formas de inserção dos beneficiários e seus familiares na rede de serviços socioassistenciais para sua promoção social - além de outras potencialidades do BPC enquanto garantia de renda mínima que dá materialidade ao direito à Assistência Social.

Na divisão político-administrativa da gestão do BPC compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social, a coordenação-geral, implementação, regulação, financiamento, monitoramento e a avaliação da prestação do benefício socioassistencial do BPC.

Por sua vez, ao Instituto Nacional do Seguro Social incumbe operacionalizar o benefício que consiste em processar o requerimento administrativo com pedido de concessão do BPC; conceder, cessar e suspender o benefício; realizar avaliação médica e social, bem como a revisão do benefício; divulgar as normas referentes à operacionalização do BPC; promover a capacitação dos operadores; atualizar o cadastro; realizar cálculo, geração de crédito e controle de pagamento.

Na esfera estadual compete aos estados prestar o apoio técnico e financeiro aos municípios na implantação e na organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, assim como na gestão do SUAS e do CadÚnico.

Porém, é na esfera dos entes municipais que os principais desafios estão postos diante das competências que restaram bastante ampliadas no contexto da PNAS, conforme discutido no capítulo anterior. Há uma interface importante na gestão local do BPC, consistente em acolher os usuários; prestar orientações necessárias para o requerimento do benefício; cadastrar ou atualizar o beneficiário e seus familiares no CadÚnico; identificar potenciais beneficiários, bem como promover a inserção das pessoas com deficiência e idosas nos serviços socioassistenciais, por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, quando for o caso.

Além dessas competências na gestão local do benefício socioassistencial do BPC, a PNAS prevê a integração entre os serviços socioassistenciais do SUAS e os benefícios de garantia de renda, como elo necessário para garantir as seguranças de renda, de convívio

familiar e comunitário, além de desenvolvimento da autonomia dos cidadãos que acessam a política da Assistência Social.

Outra premissa da Política Nacional de Assistência Social voltada ao gestor municipal consiste no atendimento prioritário das famílias que contam com beneficiários do BPC, assim como seu acompanhamento pelos serviços socioassistenciais, em especial aquelas que apresentam maior vulnerabilidade e risco social.

Segundo o Plano Decenal SUAS do Paraná 2016-2025 (PARANÁ. CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2017), o benefício socioassistencial do BPC promoveu impactos na redução dos níveis de desigualdade social no estado, sendo responsável por 7% da redução do Índice de Gini, no período de 1995 a 2004, principalmente por conta da sua focalização nas famílias cujas rendas estão abaixo da linha da pobreza. O Plano Decenal do SUAS no Paraná ainda prevê que a ausência desse direito socioassistencial resultaria no aumento de 36% no número de famílias pobres e de 17% no número de famílias indigentes. Em relação aos municípios que integram nosso campo de pesquisa, os valores repassados aos beneficiários do BPC detêm importância para a economia de alguns municípios como, por exemplo, para Imbaú (1,84%); Reserva (1,44%) e Ventania (1,09%) em relação ao Produto Interno Bruto – PIB do município, segundo representação na Tabela 12.

TABELA 12 – BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PERCENTUAL DA POPULAÇÃO. MUNICÍPIOS PESQUISADOS. 2016.

	Municípios	Total de Beneficiários Idoso + PCD 2016	Total BPC's Pagos - R\$ 2016	% BPC's pagos em relação ao PIB 2014
POR	Carambeí	192	1.959.207,91	0,15
TE	Imbaú	235	2.440.916,43	1,84
	Ipiranga	223	2.333.868,59	0,61
PE	Ivaí	169	1.876.703,82	0,85
QUE	Porto Amazonas	43	430.130,10	0,49
NO	São João do Triunfo	192	1.969.235,01	0,49
	Sengés	436	4.438.541,48	0,97
I	Tibagi	455	4.740.895,06	0,70
	Ventania	176	1.874.694,52	1,09

PE	Arapoti	495	4.881.494,13	0,51
QUE	Jaguariaíva	662	6.892.325,47	0,55
NO	Ortigueira	542	5.703.778,46	0,84
	Palmeira	402	4.127.647,21	0,40
II	Piraí do Sul	580	6.027.190,59	0,83
	Reserva	617	6.412.942,44	1,44
MEDIO	Castro	1.349	13.692.255,65	0,60
	Telêmaco Borba	1.389	14.254.281,28	0,54
GRANDE	Ponta Grossa	4.709	48.237.716,20	0,41

Fonte: Relatório de Programas e Ações do MDS. SAGI (2017). Produto Interno Bruto – PIB. IPARDES (2014). Elaboração própria.

Certamente, a heterogeneidade dos municípios, acima verificada, tem como decorrência a necessidade diferenciada de apoio técnico e financeiro dos demais entes da federação para a gestão local do benefício, uma vez que são distintas, quantitativa e qualitativamente, as dificuldades para a identificação das barreiras locais e o desenvolvimento das formas de inclusão social dos beneficiários, segundo as necessidades e potencialidades de cada família do beneficiário com deficiência ou idoso.

Para o avanço na concretização das diretrizes da política da Assistência Social que visam o fortalecimento da gestão e da operacionalização dos benefícios, bem como a integração dos serviços socioassistenciais, o governo federal firmou com os municípios, no Pacto de Aprimoramento do SUAS, as Metas 2, 3 e 8 no âmbito da proteção social básica do SUAS.

Desse modo, a *Meta 2 - Acompanhar pelo PAIF as famílias com membros integrantes do BPC*, prevê o acompanhamento das famílias com membros que recebem o Benefício de Prestação Continuada-BPC, por meio do Programa de Atenção Integral à Família –PAIF. A pactuação da meta estabelece que os municípios de Pequeno Porte I devem atingir a “taxa de acompanhamento do BPC” igual ou maior que 25%; os demais portes dos Municípios devem alcançar a “taxa de acompanhamento do BPC” igual ou maior que 10%. A forma de cálculo do indicador “taxa de acompanhamento de BPC” consiste em: $TX \text{ do BPC} = \frac{\text{total de novas famílias com membros beneficiários do BPC inseridas em acompanhamento do PAIF}}{\text{total de beneficiários do BPC}}$.

Já a *Meta 3 – Inserir no CadÚnico os beneficiários do BPC*, consiste no cadastramento de todos os membros da família que tenha beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC no CadÚnico⁸⁹. A meta pactuada pelos Municípios é de cadastrar 70% das famílias no CadÚnico com beneficiários do BPC para municípios de pequeno porte I e II; 60% para municípios de médio e grande porte; 50% para metrópoles. O indicador “Taxa de cadastramento BPC” é calculado pelo total de beneficiários do BPC cadastrados no CadÚnico / total de beneficiários do BPC.

No Quadro 6 estão listados os quantitativos referentes às metas e os totais alcançados, até o ano de 2016, pelos municípios que compõem nosso campo de pesquisa, divididos de acordo com os respectivos portes no âmbito do SUAS. Do total dos dezoito municípios, apenas o município de Piraí do Sul atingiu a meta 2 e o município de Porto Amazonas alcançou a meta 3. Também em relação à meta 2 podemos observar que a totalidade dos municípios não atingiu sequer o percentual de 50% da meta pactuada e dois dos municípios apresentaram índice zero (Arapoti e Sengés). Já em relação à meta 3 a totalidade dos municípios superaram o percentual de 50% da meta a ser alcançada. Lembrando que o prazo pactuado se encerrou em dezembro de 2017.

QUADRO 6 – PACTO DE APRIMORAMENTO DOS MUNICÍPIOS NO SUAS. MUNICÍPIOS PESQUISADOS. QUADRIÊNIO 2014-2017.

	Municípios	Meta 2 Acompanhar pelo PAIF as famílias com membros integrantes do BPC	Meta 3 Inserir no CadÚnico os beneficiários do BPC
P O R T E P E Q U	Carambeí	Total beneficiários do BPC – 186 Meta – 47 Total alcançado – 3	Total beneficiários do BPC – 186 Meta - 130 Total alcançado – 97
	Imbaú	Total beneficiários do BPC - 318 Meta – 80 Total alcançado – 12	Total de beneficiários do BPC – 318 Meta - 223 Total alcançado – 126
	Ipiranga	Total beneficiários do BPC – 237 Meta – 59 Total alcançado – 9	Total de beneficiários do BPC – 237 Meta - 166 Total alcançado – 159
	Ivaí	Total beneficiários do BPC – 159 Meta – 40 Total alcançado – 10	Total de beneficiários do BPC – 159 Meta - 111 Total alcançado – 56
	Porto Amazonas	Total beneficiários do BPC – 55 Meta – 14 Total alcançado – 5	Total de beneficiários do BPC – 55 Meta - 39 Total alcançado – 39

⁸⁹O Cadastro Único está regulamentado pelo Decreto n. 6.135, de 26 de junho de 2007, e consiste num instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, inclusive funciona como porta de entrada para as famílias acessarem diversas políticas públicas.

E N O I	São João do Triunfo	Total beneficiários do BPC – 198 Meta – 50 Total alcançado – 28	Total de beneficiários do BPC – 198 Meta - 139 Total alcançado – 92
	Sengés	Total beneficiários do BPC – 319 Meta – 80 Total alcançado – 0	Total de beneficiários do BPC – 319 Meta - 223 Total alcançado – 148
	Tibagi	Total beneficiários do BPC – 484 Meta – 121 Total alcançado – 4	Total de beneficiários do BPC – 484 Meta - 339 Total alcançado – 216
	Ventania	Total beneficiários do BPC – 212 Meta – 53 Total alcançado – 15	Total de beneficiários do BPC – 212 Meta - 148 Total alcançado – 112
P E Q U E N O II	Arapoti	Total beneficiários do BPC – 469 Meta – 47 Total alcançado – 0	Total de beneficiários do BPC – 469 Meta - 328 Total alcançado – 207
	Jaguariaíva	Total beneficiários do BPC – 650 Meta – 65 Total alcançado – 13	Total de beneficiários do BPC – 650 Meta - 455 Total alcançado – 266
	Ortigueira	Total beneficiários do BPC – 552 Meta – 22 Total alcançado – 6	Total de beneficiários do BPC – 552 Meta - 386 Total alcançado – 238
	Palmeira	Total beneficiários do BPC – 374 Meta – 37 Total alcançado – 10	Total de beneficiários do BPC – 374 Meta - 262 Total alcançado – 198
	Piraí do Sul	Total beneficiários do BPC – 551 Meta – 55 Total alcançado – 62	Total de beneficiários do BPC – 551 Meta - 386 Total alcançado – 283
	Reserva	Total beneficiários do BPC – 626 Meta – 63 Total alcançado – 7	Total de beneficiários do BPC – 626 Meta - 438 Total alcançado – 304
M E D I O	Castro	Total beneficiários do BPC – 1.241 Meta – 124 Total alcançado – 9	Total de beneficiários do BPC – 1.241 Meta - 745 Total alcançado – 647
	Telêmaco Borba	Total beneficiários do BPC – 1.223 Meta – 122 Total alcançado – 11	Total de beneficiários do BPC – 1.223 Meta - 734 Total alcançado – 689
GRAN DE	Ponta Grossa	Total beneficiários do BPC – 4.403 Meta – 440 Total alcançado – 161	Total de beneficiários do BPC – 4403 Meta - 2642 Total alcançado – 2220

Fonte: Relatório de Programas e Ações do MDS. SAGI. Elaboração própria.

Uma das explicações para o baixo desempenho dos municípios em relação à Meta 2 (Acompanhamento) quando comparada com a Meta 3 (inscrição no CadÚnico), se considerarmos que ambas estão relacionadas com o benefício socioassistencial do BPC, reside no fato de que desde 2016, com a publicação do Decreto n. 8.805, a inscrição no Cadastro

Único do requerente e seus membros familiares se tornou requisito obrigatório para a concessão do benefício socioassistencial.

Em relação aos beneficiários e suas famílias que já recebem o benefício, os municípios têm envidado esforços para que todas as famílias sejam cadastradas, uma vez que somente serão mantidos os benefícios que tenham sido atualizados até dezembro de 2017 para idosos e até dezembro de 2018 para pessoas com deficiência. Aqueles beneficiários que não tiverem sido cadastrados até a data limite, acima mencionada, terão seus benefícios suspensos.

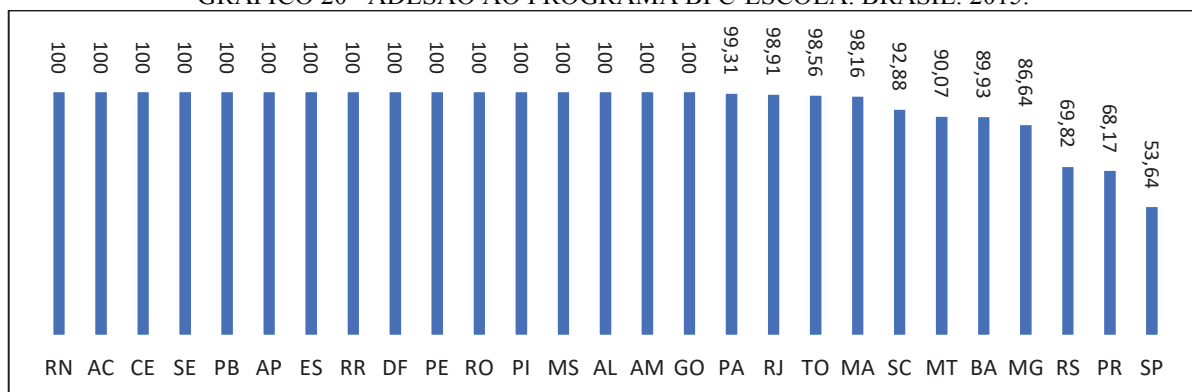
Também devemos levar em conta o modelo de gestão do benefício socioassistencial do BPC, de cunho homogeneizador pelo ente federal, com exclusão do princípio da territorialidade - uma vez que a gerência do benefício, as diretrizes operativas e o pagamento dos benefícios do BPC são realizados pelo ente federal, sem promover a descentralização, a territorialização ou a participação do usuário no controle da política. Tal lógica de gestão dos benefícios do BPC dificulta, ainda, a consolidação da gestão integrada de serviços e benefícios do SUAS, nos termos da Resolução n. 7/2009 da Comissão Intergestores Tripartite (BRASIL. COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, 2009)..

Em relação à *Meta 8 – Adesão ao Programa BPC na Escola* com a efetivação de ações que visam a superação das barreiras de acesso, bem como a permanência das crianças e adolescentes com deficiência e beneficiárias do BPC. A operacionalização do programa não é tarefa das mais fáceis, considerando a necessidade de articulação e intersectoriedade com as políticas públicas de assistência social, saúde, educação, direitos humanos e a efetiva adesão pelos gestores municipais têm se mostrado relutante.

Segundo dado veiculado no site do Ministério da Educação⁹⁰, até o mês de março de 2016, todos os estados brasileiros, o Distrito Federal e 4.806 municípios (86,28%) haviam aderido ao Programa. A Meta 8 fixa como prioridade alcançar a adesão de 100% (cem por cento) dos municípios ao Programa BPC na Escola até o final de 2017. O gráfico 20 nos mostra uma adesão total de muitos estados das regiões norte, nordeste e centro-oeste do país. O estado do Paraná ocupa o penúltimo lugar no percentual de adesão, com 272 dos 399 municípios do estado, o que totaliza um percentual de 68,17%, donde podemos concluir que há muito por se fazer para atingir a meta de 100%.

⁹⁰ Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/busca-geral/262-programas-e-aco-es-1921564125/programa-de-acompanhamento-e-monitoramento-do-acesso-dos-beneficiarios-1866580789/12291-programa-de-acompanhamento-e-monitoramento-do-acesso-dos-beneficiarios-do-beneficio-de-prestacao-continuada-da-assistencia-social-bpc-na-escola>>. Acesso em setembro de 2017.

GRÁFICO 20– ADESÃO AO PROGRAMA BPC-ESCOLA. BRASIL. 2015.



Fonte: Boletim Estatístico BPC – 2015. Elaboração própria.

Em igual medida encontra-se a situação nos dezoito municípios que compõem nosso campo empírico. Segundo dados do Relatório de Pacto de Aprimoramento dos Municípios – SUAS 2014/2017 (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, 2013), temos que apenas 30% dos municípios aderiram ao Programa BPC na Escola: Carambeí, Castro, Imbaú, Ortigueira, Palmeira e Ponta Grossa.

É importante destacar que a adesão dos municípios ao Programa BPC Escola exige vontade política, assim como o compromisso dos gestores das políticas públicas de educação, assistência social e saúde com o processo de inclusão social da pessoa com deficiência, no caso as crianças e os adolescentes. Aos municípios são atribuídas responsabilidades de aplicação dos questionários previamente formatados pelo programa, mediante visitas domiciliares, para a identificação das barreiras de acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, com vistas a subsidiar a elaboração de propostas de políticas públicas para a superação daquelas. Aos municípios incumbe, ainda, a inserção dessas informações no Sistema BPC na Escola; o acompanhamento dos beneficiários por meio da Política Nacional de Assistência Social e o desenvolvimento de ações intersetoriais para a superação das barreiras identificadas.

Em troca, os entes municipais recebem do governo federal, a título de cofinanciamento, via Fundo Nacional da Assistência Social, o valor de R\$ 40,00 por cada questionário efetivamente preenchido e inserido no sistema BPC na Escola. O que vale ressaltar que as incumbências atribuídas aos municípios, que devem, inclusive, arcar com recursos próprios, com os custos iniciais das ações e a capacitação da equipe técnica local, tem se mostrado um empecilho para que os gestores públicos municipais cumpram o papel atribuído ao Estado, pela Constituição Federal de 1988, de efetivar a promoção e inclusão social das pessoas com deficiência.

Desse modo, é possível apreender que estão postas à política da Assistência Social, tal como firmado no II Plano Decenal da Assistência Social 2016/2026 (BRASIL. SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2016), novas diretrizes e desafios no processo contínuo de fortalecimento da gestão, da operacionalização dos benefícios e da integração da rede de serviços socioassistenciais do SUAS. Não há como ignorar que se trata de diretrizes e metas que buscam avançar na concretização da política de Assistência Social em patamares civilizatórios, firmados em prol da satisfação das necessidades humanas básicas, combate à pobreza, à desigualdade e a promoção dos direitos socioassistenciais, na condição de cidadania social.

Tais metas têm demandado dos entes municipais a adoção de novas estratégias de busca ativa para a localização das famílias em situação de pobreza, vulnerabilidade ou risco social; o diagnóstico e coleta de informações sobre as demandas e necessidades sociais dessas famílias como forma de assegurar a proteção social na ótica da cidadania inclusiva.

Contudo, firmadas em momento histórico que antecede a investida neoliberal em curso, cuja face se reveste no congelamento das despesas primárias dos entes federados nos patamares do orçamento executado no ano de 2016, por meio do novo regime fiscal (BRASIL, EC 95/2016), estas novas metas e diretrizes que buscam o avanço do SUAS, ainda em construção, estão ameaçadas diante das limitações das ações e políticas públicas pautadas no teto dos gastos primários.

É fato que o BPC se trata de um direito socioassistencial assegurado na Constituição Federal, já consolidado na sua forma de acesso, com impactos comprovados na redução da pobreza e dos níveis de desigualdade social do país (JACCOUD, MESQUITA e PAIVA, 2017). Ao mesmo tempo, é responsável pela destinação da maior parte da fatia dos investimentos sociais que, a partir de agora, passarão a ser alvo de novas disputas em conjunto com os demais serviços, programas e projetos em curso. O governo já lançou mão de estratégias capazes de afetar diretamente esse direito socioassistencial, com o envio ao Congresso Nacional de proposta de reforma legislativa no BPC para a elevação da idade mínima para 70 anos; a sua desvinculação com o valor do salário mínimo para possibilitar a redução a patamares de auxílio, ou seja, de valores pouco expressivos monetariamente e a constitucionalização do critério de “renda mensal da família integral”, como forma de impedir interpretações ampliativas do requisito econômico.

Os autores Paiva et al. (2016, p. 21), ao discutirem as implicações do novo regime fiscal para a política de Assistência Social, afirmam que a vinculação do BPC ao salário

mínimo foi determinante na efetividade para o enfrentamento à pobreza dos beneficiários e de seus familiares, cuja renda, em média, “[...] compõe 79% do orçamento dessas famílias e, em 47% dos casos, ela representa a única renda da família”.

Certamente a desvinculação do BPC ao valor do salário mínimo colocará em risco a situação familiar de grupos de indivíduos precarizados pela idade ou pela deficiência e que estando fora do mercado de trabalho têm assegurado no direito socioassistencial ao BPC as condições mínimas de dignidade para a sobrevivência própria e de seus familiares. Não é demais lembrar que, segundo os dados apontados na Síntese de Indicadores Sociais (ISIS) do IBGE (BRASIL. IBGE, 2016), o número de famílias com renda per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo voltou a crescer em 2015, numa tendência anterior de queda do número de pessoas que vivem em situação de pobreza extrema no Brasil. O número saltou de 8% (2014) para 9,2% (2015). O mesmo ocorreu com as famílias de renda até meio salário mínimo (pobreza absoluta) que saltou de 25,8% (2013) para 26,7% (2014) e 27% (2015).

Por fim, a outra tentativa de refrear a concretude do direito socioassistencial ao BPC consiste na previsão do instituto da revisão bienal do benefício, nos termos do Decreto n. 8.805/2016 e da Portaria Conjunta MDSA/INSS n. 1/2017 (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, 2017). A revisão do benefício deve ocorrer por meio do cruzamento contínuo das informações constantes em banco de dados de distintos órgãos da Administração Pública (como CadÚnico; Programas de Transferência de Renda, DATAPREV, etc.), para fins de verificação da permanência ou não das condições iniciais de renda do beneficiário e de sua família que ensejaram a concessão do benefício. No caso do BPC de pessoa com deficiência, além da apuração da renda, está prevista a possibilidade de nova avaliação médica e social para verificação do grau de impedimento. Uma vez identificada a superação de condição de renda para manutenção do benefício, este será suspenso ou cessado pelo INSS, o que certamente provocará insegurança no cidadão que acessa o benefício, visto que qualquer alteração no contexto socioeconômico familiar poderá resultar na cassação do benefício.

De forma que podemos concluir esta seção que trata de uma das modalidades dos benefícios socioassistenciais, com a advertência feita por Pereira, Nasser e Campos (2002, p. 114) para quem a provisão do Benefício de Prestação Continuada, de forma isolada “[...] sem a coadjuvância dos *benefícios eventuais* e sem a relação otimizadora com os serviços, programas e projetos de Assistência, torna-se frágil e insuficiente como medida de atenção à pobreza”.

Na seção seguinte buscaremos apreender como está regulamentada a segunda modalidade de provisão de benefícios da política da Assistência Social: os benefícios eventuais previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social.

4.2 OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

No artigo 22 da LOAS está prevista a segunda espécie dos benefícios ofertados pela política da Assistência Social, ao lado das modalidades dos serviços, programas e projetos, qual seja: os benefícios eventuais.

A redação atual do artigo 22 da LOAS (com alterações promovidas pela Lei 12.435/2011 (BRASIL, 2011) traz a previsão do que considera como benefícios eventuais, nos termos seguintes: “[...] provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”.

Sobre a temática dos benefícios eventuais, Bovolenta (2017, p. 12) faz a opção pela nomenclatura no singular – benefício eventual – por entender que “[...] a natureza dessa atenção é singular, embora possa ser múltipla em suas modalidades e ocorrências, inclusive com a mesma pessoa”. Ainda para a autora, a utilização do termo no plural – benefícios eventuais – provoca “um esgarçamento do termo, [...] desconsiderando que se trata de uma atenção específica”.

Por sua vez, Gomes (2015) quando da elaboração do parecer técnico sobre a definição dos benefícios eventuais, apresentado ao Departamento de Benefícios Eventuais do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, propôs a utilização da nomenclatura “benefícios eventuais” para definir uma única modalidade de benefício, cuja provisão está relacionada a diferentes tipos de eventos. Gomes (2015, p. 36) sustenta que:

[...] todos os benefícios eventuais são da mesma espécie e natureza, qual seja: são destinados às realidades e ocorrências de vulnerabilidade e risco social, as quais constituem expressões e vivências de inseguranças sociais em matéria de proteção da assistência social.

Pensamos que a adoção da nomenclatura tal como posta na norma evita confusões, talvez desnecessárias, neste que tem se mostrado um longo e omisso processo de regulamentação de um direito social, por parte dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Ao mesmo tempo, aliada à compreensão de Gomes (2015) de que se trata de única modalidade de

benefício socioassistencial com provisões distintas, de acordo com o tipo ou natureza do evento, optamos por adotar a nomenclatura “benefícios eventuais” em nossa pesquisa.

Entendemos que não cabe aos entes municipais a escolha pela regulamentação dos benefícios eventuais, diante da ocorrência deste ou daquele tipo de evento, na medida em que se trata de única modalidade de benefício socioassistencial, cujas situações aptas a gerar a concessão dos benefícios eventuais (nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública), encontram-se previstas no *caput* do artigo 22 da LOAS.

Desse modo, passamos à análise histórica e do marco normativo dos benefícios eventuais.

4.2.1 Evolução histórica e marco normativo dos benefícios eventuais

Os benefícios eventuais, anteriormente à previsão na LOAS, eram concedidos no âmbito da Previdência Social, sob as denominações de auxílio-funeral e auxílio-natalidade, ambos na forma de prestação única e em pecúnia, devidos aos segurados e seus dependentes. Portanto, detinham caráter contributivo e estavam vinculados à lógica do contrato de trabalho.

O benefício do auxílio-funeral, no contexto previdenciário, é colocado por Santos (1987, p. 17) como um dos primeiros benefícios previstos no Brasil, logo após a extinção formal do sistema escravista, com a publicação da Lei 3.397, de 24 de novembro de 1888, que visava amparar os empregados das estradas de ferro do Estado, sob a forma tradicional de Caixa de Socorro, com a previsão de pequena ajuda durante períodos de doença e “garantindo digno e cristão auxílio-funeral”.

Ainda no âmbito dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, desde 1934, era previsto o auxílio-maternidade às gestantes associadas ou esposas dos associados. Com a publicação do Decreto n. 35.448/1954 (BRASIL, 1954), que unificou a regulamentação dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, o auxílio-maternidade e auxílio-funeral estavam previstos no artigo 20. Estabelecia-se o pagamento de auxílio-maternidade à segurada gestante ou ao segurado pelo parto de sua esposa não segurada, que tivesse recolhido pelo menos doze contribuições mensais, na forma de prestação única, no valor de um salário mínimo, na sede de trabalho do segurado. O auxílio-funeral era pago até o valor do salário mínimo a quem custeasse as despesas do funeral do segurado.

Em 1960, a Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS (BRASIL, 1960), ao unificar a forma de concessão dos benefícios a todos que estavam vinculados ao sistema, passou a denominar o auxílio-maternidade como “natalidade” e ampliou o rol dos beneficiários para

além da esposa do segurado, passando a constar a “pessoa designada” (artigo 11, § 1º. da LOPS) que poderia ser qualquer pessoa que vivesse sob dependência econômica do segurado, como, por exemplo, a filha, irmã maior solteira, viúva ou desquitada. O artigo 33 da LOPS previa o pagamento em dobro do auxílio-natalidade, ou seja, dois salários mínimos, quando não houvesse possibilidade de assistência médica à gestante. O artigo 44 da LOPS (BRASIL, 1960) também aumentou para o dobro do salário-mínimo o valor a ser pago ao dependente do segurado no caso do auxílio-funeral. Os trabalhadores rurais, domésticos e autônomos ainda não tinham assegurados tais auxílios, uma vez que somente foram incorporados ao Instituto Nacional na década de 1970, com restrições.

Tratava-se, pois, na visão de Pereira, Nasser e Campos (2002, p. 120), de um avanço na forma de proteção social para os eventos morte e nascimento, na medida em que:

[...] esse rol de medidas introduzidas na LOPS, de relativos avanços no esquema de proteção social brasileiro que, não obstante ancorado na tradição contratual do seguro social, guiava-se pelo princípio da universalidade, no âmbito do sistema, e inaugurava a extensão ou o alargamento do leque de dependentes beneficiários, assim como do valor do pagamento dos auxílios, que tinha como parâmetro básico o salário mínimo.

Na sequência, a Lei 5.890/1973 (BRASIL, 1973) proibiu a cumulação do auxílio-natalidade quando o pai e a mãe fossem segurados da Previdência Social e garantiu a concessão de auxílio-funeral independentemente de carência.

Já em 1991, com a publicação da Lei 8.213 (BRASIL, 1991) que dispôs sobre os planos e benefícios da Previdência Social, ocorreram mudanças estruturais, agora com nítido caráter seletivo, com a fixação da provisão dos auxílios-natalidade e funeral para os segurados com renda de até três salários mínimos e limite máximo de pagamento de ambos os auxílios no montante de um salário mínimo. Nesse momento, já se discutia a migração desses auxílios para o campo da Assistência Social. O auxílio-natalidade passou a ser devido apenas à segurada gestante ou à esposa/companheira do segurado, no valor equivalente a 29,42% do salário mínimo. O auxílio-funeral teve o valor reduzido para um salário mínimo. Em 1995, o valor do auxílio-funeral já correspondia a apenas 83,27% do salário mínimo.

Com a regulamentação da Assistência Social, por meio da Lei Orgânica n. 8.742/1993 (BRASIL, 1993), o auxílio-natalidade e funeral migraram da Previdência Social para a Assistência Social até serem extintos na esfera da Previdência Social, por força do artigo 39 do Decreto n. 1.744/1995 (BRASIL, 1995), porém sem solução de continuidade. Como nos adverte Pereira (2010, p. 18):

Simplemente, a política de Previdência deixou de provê-los, em 1996, tão logo o BPC foi regulamentado, e a política de Assistência – cuja atenção majoritária centrou-se neste Benefício – postergou-se de forma injustificada a sua regulamentação para a devida operacionalização. Enquanto isso, vários cidadãos antes contemplados com os auxílios-natalidade e funeral da Previdência Social foram excluídos do seu acesso; e, outros tantos, que deveriam ser contemplados com esses e outros auxílios eventuais, no contexto da Assistência Social, estão sendo, por mais de uma década, lesados em seus direitos e desassistidos em suas legítimas necessidades.

No contexto da LOAS, os auxílios-natalidade e funeral receberam nova denominação: benefícios eventuais. Também tiveram ampliadas as hipóteses de provisão para as situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública (artigo 22 da LOAS) que guardam relação com determinadas contingências sociais⁹¹ que demandam níveis de proteção social provisórios e suplementares, porque configuram-se como situações ocasionais, imprevisíveis, incertas ou acidentais na vida cotidiana das famílias e que são capazes de provocar riscos, danos ou perdas. A concessão e o valor dos benefícios eventuais ficaram a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos da Assistência Social (§ 1º. do artigo 22 da LOAS).

No § 2º. do artigo 22 da LOAS está prevista a possibilidade de instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% do salário mínimo para cada criança de até seis anos de idade, que não poderão ser cumulativos com aqueles pagos no programa Bolsa-Renda para atendimento a agricultores, familiares atingidos pela estiagem nos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência e os benefícios do auxílio emergencial financeiro do Programa de Resgate aos desastres à população atingida por desastres residentes nos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência. Na visão de Pereira (2010) a provisão do benefício subsidiário para criança de até seis anos deveria compor o campo de atenção continuada da política de Assistência Social, ao invés de figurar como provisão temporária que caracteriza a modalidade dos benefícios eventuais.

Trata-se, pois, de uma modalidade de benefício de caráter temporário, destinado a assegurar ao cidadão ou à sua família, proteção social na forma de pecúnia ou bens materiais, diante da ocorrência de situações ocasionais, imponderáveis ou não previsíveis, ligadas ao ciclo da vida humana (nascimento e morte) ou decorrentes de calamidades, desastres e emergências. Todas capazes de gerar uma situação de vulnerabilidade temporária e

⁹¹ O termo contingência é aqui empregado no sentido do conceito em latim *contingentia*, como algo cuja ocorrência é provável, pode ou não ocorrer, embora não se tenha certeza sobre a sua ocorrência. E, uma vez ocorrida, demanda a pronta atenção para restaurar ou minimizar os seus impactos.

desproteção social que acarrete riscos, perdas ou danos na situação cotidiana do cidadão ou de sua família e que, portanto, demandam respostas estatais prestadas com imediaticidade, prontidão e vinculadas aos demais direitos socioassistenciais previstos na política da Assistência Social.

Na partilha das competências político-administrativa no âmbito do SUAS, à União compete estabelecer diretrizes gerais sobre a regulamentação dos benefícios eventuais; aos Estados a destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de cofinanciamento dos benefícios eventuais, e atuação conjunta com os municípios nos casos de calamidade pública ou ações assistenciais de caráter emergencial. Por fim, aos municípios e Distrito Federal compete regulamentar, destinar recursos financeiros para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais; assegurar a provisão dos benefícios eventuais de forma integrada à rede dos serviços socioassistenciais, segundo critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

No entanto, a partir de 1993, data da publicação da LOAS, teve início um verdadeiro vácuo normativo na regulamentação dos benefícios eventuais que perdurou por mais de dez anos, num evidente retrocesso legal. Assim, se a previsão de regulamentação e concessão do benefício na esfera municipal pudesse ser considerada um avanço na política da Assistência Social, dado o caráter de eventualidade e urgência na sua prestação que poderia ser melhor suportado pelo ente municipal, em razão da proximidade com o evento, o que se verificou, na realidade, foi o percurso de um caminho na contramão da concretização de um direito socioassistencial, pela via da manutenção de relações clientelistas e, portanto, do não direito. Nesse sentido é o relato de Pereira (2002, p.20):

Em decorrência, não é casual que a prática da concessão dos benefícios eventuais venha apresentando as seguintes tendências: cada governo municipal os concebem, denominam, provêm e administram, de acordo com o seu entendimento, valendo-se quase sempre, do senso comum para, dentro de suas possibilidades financeiras gerenciais, atender contingências sociais prementes. Tem-se, assim, num espaço não desprezível de participação da Assistência Social como política pública e direito de cidadania a condenável prática do assistencialismo que, além de desafiar os recentes avanços no campo assistencial, vem se afirmando como um não direito social.

É ainda de Pereira (2010) a narrativa das iniciativas adotadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS para o diagnóstico da situação legal dos benefícios eventuais nos municípios do país. Entre os anos de 1996 a 2004 foram realizados levantamentos, estudos, reuniões técnicas e elaboração de minutas de resolução para a

regulamentação dos benefícios eventuais. Assim, é que em 2004, com a Resolução CNAS n. 145 2004 (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2004), que instituiu a Política Nacional da Assistência Social, a temática dos benefícios eventuais foi tratada na seara da proteção social básica, como provisões gratuitas implementadas em espécie ou em pecúnia “[...] em razão de contingências, relativas a situações de vulnerabilidades temporárias, em geral relacionadas ao ciclo de vida, a situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos”.

Ainda no bojo da Resolução CNAS n. 145/2004 (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2004) foi reconhecido que, até aquele momento, os gestores municipais haviam optado por permanecer ofertando provisões em determinadas ocorrências/eventos, como os auxílios-funeral e maternidade, na forma de prestação de serviços, porém sem qualquer espécie de regulamentação e, portanto, ainda distante da ótica de direito do cidadão.

Na sequência, a Resolução CNAS n. 130/2005 (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2005), conhecida como NOB-SUAS/2005 (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2005), determinou que a regulação dos benefícios eventuais pelos entes federados deveria ser considerada como prioritária para os anos subsequentes e que os mesmos fossem operacionalizados no âmbito da proteção social básica, por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS – com o objetivo de afiançar a segurança de apoio e auxílio em decorrência de riscos circunstanciais com a oferta de auxílios na forma de bens materiais ou em pecúnia, em caráter transitório.

Também estabeleceu que os municípios que operam nos níveis de gestão básica e plena devem manter uma estrutura para a recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários dos benefícios eventuais, assim como do BPC, com equipe profissional composta pelo menos por um profissional de serviço social.

O Conselho Nacional de Assistência Social, ainda em 2005, por ocasião da V Conferência Nacional da Assistência Social, deliberou por dar centralidade à temática das metas e prioridades da política de Assistência Social para os próximos anos, o que levaria à edição do I Plano Decenal SUAS (2007/2016), com o reconhecimento de que os benefícios eventuais ainda não haviam sido “[...] devidamente regulamentados e praticados com coerência e unidade de concepção pelos municípios e com a devida participação dos Estados, da União e dos Conselhos de Assistência Social” (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2007, p. 25).

Desse modo, estabeleceu-se no Plano Decenal a meta consistente em regulamentar, incrementar, bem como implantar a oferta de benefícios eventuais em norma específica, no período de 2007/2008 – com a ratificação de que a concessão dos benefícios eventuais compete aos entes municipais e a ressalva de que caberia à União, no âmbito da coordenação nacional da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), traçar os marcos gerais de caracterização dos benefícios eventuais no âmbito da Assistência Social, bem como os princípios e diretrizes de articulação orgânica entre os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Em 2006, o Conselho Nacional de Assistência Social editou a Resolução n. 212 (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2006) para propor critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos benefícios eventuais por morte e natalidade, ou seja, aqueles previstos no *caput* no artigo 22 da LOAS e tratados por Sposati (2010) como obrigatórios. O público-alvo foi definido como sendo os cidadãos e as famílias impossibilitados de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência dos seus membros.

A mencionada resolução fixou como forma de provisão do auxílio-natalidade o pagamento de prestação em pecúnia (em valor suficiente para arcar com despesas consideradas como bens de consumo) ou em bens de consumo como enxoval para recém-nascido, incluindo vestuário, utensílios de alimentação e higiene. Com prazo para requerimento de até noventa dias após o nascimento da criança.

Em relação ao auxílio-funeral a provisão deveria ocorrer sob a forma de pecúnia ou prestação de serviços, levando em consideração as despesas com urna funerária, velório, sepultamento, transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, dentre outros serviços, “[...] que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária” (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução CNAS 212/2006, artigo 9º. § 1º.)

Também fixou o prazo de 12 meses para a regulamentação pelo Distrito Federal e Municípios, assim como a sua inclusão em lei orçamentária; 24 meses para sua implementação (ou seja 2008), e cofinanciamento pelos Estados, os quais não foram observados pelos Estados e Municípios. Além disso, ratificou a focalização do acesso aos benefícios eventuais com o corte de renda mensal per capita familiar em valor igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

Na sequência, o governo federal editou o Decreto n. 6.307, de 14/12/2007 (BRASIL, 2007), numa tentativa de uniformização e indução dos entes da federação a promoverem a regulamentação dos benefícios eventuais. Avançou-se em relação à Resolução CNAS n. 212/2006 (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2006) para também disciplinar os demais tipos de eventos dos benefícios eventuais, ou seja, para aquelas situações de vulnerabilidade temporária decorrente de adventos de riscos (ameaça de sérios padecimentos); perdas (privação de bens e de segurança material) e danos (agravos sociais e ofensa) à integridade pessoal e familiar e no atendimento às vítimas de calamidade pública.

Tal decreto estabeleceu, ainda, um rol de princípios orientadores para a regulação e concessão dos benefícios eventuais, no âmbito do SUAS, a serem observados pelos entes municipais, consistentes em: a) concessão de forma integrada à rede de serviços socioassistenciais; b) constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos; c) adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a PNAS; d) garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários e de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual; e) afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania; f) ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; g) desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social, dentre outros critérios.

Uma questão importante a ser pontuada é que o Decreto 6.307/2007 (BRASIL, 2007) também determinou que as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais estejam fora das modalidades de provisão dos benefícios eventuais.

Como nos coloca Bovolenta (2011, p. 383), a Resolução CNAS n. 212/2006 (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2006) e o Decreto n. 6.307/2007 (BRASIL, 2007) buscaram ordenar e caracterizar os benefícios eventuais, de forma macro, ficando a cargo do Distrito Federal e dos Municípios a tarefa de “delimitar e conceituar, de modo a respeitar as especificidades de cada realidade, o que se daria por meio dos respectivos Conselhos de Assistência Social”.

Na sequência, a Resolução n. 7/2009 da Comissão Intergestores Tripartite (BRASIL, COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, 2009) também estabeleceu procedimentos para a gestão integrada dos serviços, benefícios socioassistenciais (BPC e eventuais) e programas de transferência de renda no âmbito do SUAS. De modo que reforçou a obrigatoriedade dos estados no apoio aos municípios quanto à divulgação dos critérios de

acesso e destinação de recursos financeiros, a título de cofinanciamento, no custeio dos benefícios eventuais (artigo 13, inciso IV). Assim como repetiu aos Municípios a conhecida obrigatoriedade em assegurar a rede de serviços socioassistenciais com estrutura adequada para a prestação dos benefícios eventuais (artigo 14, inciso VII).

Ainda, em 2010, o Conselho Nacional de Assistência Social editou a Resolução n. 39 (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2010) para reordenar o processo de regulamentação dos benefícios eventuais, como forma de enfrentar a dificuldade verificada junto aos municípios de delimitar o campo de atuação da política da Assistência Social em relação aos benefícios eventuais. Assim, estabeleceu, expressamente, que não estão compreendidos na modalidade dos benefícios eventuais, o fornecimento de órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites, dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas com necessidades de uso.

Na sequência, a Lei 12.435/2011 (BRASIL, 2011) ao promover alterações na LOAS trouxe para o *caput* do artigo 22 todas as modalidades de provisão dos benefícios eventuais: nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. E a NOB/SUAS-2012 (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, (Resolução CNAS n. 33/2012) reafirmou como responsabilidade dos Municípios a destinação de recursos financeiros para o custeio dos benefícios eventuais (artigo 17), e dos Estados o dever de cofinanciar os benefícios eventuais, além de prestar apoio técnico aos Municípios para a implantação e organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais (artigo 15).

Todas essas orientações, parâmetros e critérios fixados em resoluções e decretos serviram, tardiamente e ainda de forma não totalizante, para impulsionar os gestores municipais e estaduais a darem cabo à regulamentação dos benefícios eventuais nos seus municípios e ao cofinanciamento. Essa realidade foi evidenciada na pesquisa nacional realizada em 2009, pelo então Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e pelo CNAS, que contou com a participação de 75% dos municípios do país (4.174 municípios) e teve como propósito mapear a forma de regulamentação, gestão e financiamento dos benefícios eventuais nos municípios e Distrito Federal. No estado do Paraná participaram 381 municípios, o equivalente a 95,5% dos municípios. Os dados colhidos foram apresentados na

forma do Relatório sobre o Levantamento Nacional dos Benefícios Eventuais com a indicação de que naquele ano, ou seja, dezesseis anos após a publicação da LOAS, apenas 29% dos municípios pesquisados (ou 1.229) haviam regulamentado os benefícios eventuais segundo os parâmetros gerais fixados na Resolução CNAS n. 212/2006 (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2006) e no Decreto n. 6.307/2007 (BRASIL, 2007).

Além disso, 81% dos municípios alegaram a ausência dos Estados no cofinanciamento dos benefícios eventuais. A pesquisa apontou ainda que de forma alheia à noção de direito, 93% dos municípios ofertavam algum tipo de cobertura de auxílio-funeral; 55% concediam auxílio-natalidade; 87% em situações de vulnerabilidade temporária e 59% em situações de calamidade pública.

O Relatório indicou que a oferta dos benefícios eventuais pelos gestores municipais tinha ares de práticas clientelistas com a concessão aleatória e circunstancial, desprovida de regulamentação legal e mais próxima do senso comum dos operadores, bem como da capacidade financeira e gerencial dos municípios, com a oferta de toda sorte de bens e serviços: fotos, segunda via de documentos, agasalhos, vestuário, cobertores, móveis, pagamento de taxas, aparelhos ortopédicos, órteses e próteses, óculos, dentadura, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do domicílio, cadeiras de rodas, muletas, fraldas geriátricas, pagamentos de exames médicos, medicamentos, transporte de doentes, auxílio-alimentação, cesta básica, leite em pó, dietas especiais, auxílio construção, pagamento de aluguel, uniforme, material escolar, passagens, material esportivo, dentre outros.

Também identificou em relação ao local de oferta dos benefícios eventuais que 74,4% dos auxílios-funerais eram concedidos no próprio órgão gestor da Assistência Social e apenas 26,3% nos CRAS. De igual forma, os auxílios-natalidade eram ofertados em 67,9% dos municípios na sede do órgão gestor da política e apenas 43,8% nos CRAS.

As dificuldades alegadas pelos gestores municipais na concessão dos benefícios eventuais foram: baixa capacidade financeira para custear os benefícios (57,8%), ausência de cofinanciamento dos Estados (81,7%) e rompimento com as antigas práticas (53,9%).

Essa triste e absurda situação legal dos benefícios eventuais levou Pereira (2010) a constatar, enquanto crítica à realidade daquele momento que:

[...] não se trata mais de praticar caridade diante dos infortúnios ou calamidades sofridos [...], mas de prever e programar respostas políticas consistentes para fazer frente, como dever de cidadania, a esses acontecimentos.

Essa realidade fática alterou-se um pouco na avaliação dos dados reunidos no Censo SUAS 2012 (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, 2012), quando se apurou que o percentual dos CRAS realizando a concessão dos benefícios eventuais havia aumentado para 50,6%. Também 94,2% dos municípios afirmaram conceder benefícios eventuais, ainda que a maioria sem regulamentação, sendo que 93,4% concediam auxílio-funeral; 58,3% auxílio-natalidade; 64,3% para situações de calamidade e 86,6% para famílias em situação de vulnerabilidade temporária. Em relação aos Estados, o Censo SUAS 2012 identificou que apenas 52,6% das secretarias estaduais afirmaram realizar cofinanciamento destinado aos benefícios eventuais.

Com efeito, estamos a tratar de uma das modalidades dos benefícios socioassistenciais que guarda algumas peculiaridades que as determinam na sua concretização enquanto direito do cidadão. Primeiro, remanesceu no campo da provisão dos benefícios eventuais, a oferta financeira ou de bens que tradicionalmente eram providos pelos gestores locais, enquanto ações de benesse, de ajuda ao próximo ou ao necessitado. Consistiam na entrega de cestas básicas aos pobres e famintos pelos prefeitos benfeitores ou suas gentis e piedosas primeiras-damas; o conhecido “enxovalzinho do bebê” para as mães que frequentavam os clubes de mães; o sepultamento do ente falecido indigente, além de outras formas que assegurassem a manutenção da relação de natureza clientelar entre a autoridade local e o pobre ou desamparado que necessitava da “ajuda”. Romper a tradição da entrega de bens com traços de assistencialismo e clientelismo tornou-se um grande desafio. Programar e prover a oferta de bens ou monetária, enquanto política pública, na perspectiva de direito do cidadão ainda não é uma realidade concreta no que diz respeito aos benefícios eventuais.

Outro traço marcante na regulamentação dos benefícios eventuais consistiu no papel de destaque atribuído aos Conselhos Municipais de Assistência Social para a definição dos critérios e prazos, segundo as peculiaridades e demandas locais.

Sabemos que os Conselhos da Assistência Social, em todos os níveis de governo, representam espaços próprios e privilegiados de poder, a partir do envolvimento e da participação da sociedade civil na discussão e formulação da política de Assistência Social, assim como no exercício do controle social, nos termos do artigo 204, inciso II, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) que assegura: “a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle social das ações em todos os níveis.” Constituem-se, por excelência, numa nova institucionalidade que ganhou força com a Constituição Federal de 1988 no campo das políticas sociais, tornando-se

num daqueles espaços não institucionais⁹², tal como definido por Pisarello (2007), como a via adequada para que o cidadão tenha a oportunidade de participar na proposição, na implementação e no controle das políticas sociais que materializam os direitos de que é titular.

A participação de diferentes atores sociais nos espaços dos conselhos é vista por Barbosa da Silva, Jaccoud e Beghin (2005, p. 375) como a possibilidade de dar transparência às deliberações e tornar pública as ações implementadas, ao mesmo tempo em que permite maior visibilidade às demandas sociais e pressiona o estado na “defesa e alargamento de direitos”.

Com efeito, a composição dos conselhos municipais, assim como os estaduais e o nacional, com a presença do governo, dos trabalhadores e dos usuários faz com que o mesmo se torne um campo de disputa permeado por interesses contraditórios e pelo embate entre posições ideológicas conflitantes, capazes de influenciar ou estabelecer consensos na agenda política. Já pontuamos aqui, ao menos em relação aos municípios que compõem nosso campo de pesquisa, que a representatividade dos usuários e trabalhadores nos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social ainda não é uma realidade posta em todos os conselhos, o que subtrai, ainda que relativamente, o controle social sobre a política de Assistência Social que é para Battini (1999, p. 73) a possibilidade de “[...] trazer as questões e decisões referentes à elaboração, operação e gestão das políticas públicas para mais interlocutores, extrapolar os espaços de fiscalização e construir espaços de negociação”.

Outro fator de destaque consiste na atribuição dos Conselhos da Assistência Social de deliberar sobre as diretrizes da política, propor regulamentação, aprovar recursos, orçamentos e planos de ação, além de contribuir para a mobilidade dos diferentes atores da sociedade civil para a discussão, consolidação e ampliação dos direitos sociais, quando das convocações das conferências, dos fóruns, etc.

E foi no âmbito das Conferências Nacionais da Assistência Social, importante espaço de debates e deliberações no processo de construção da política da Assistência Social, que a temática dos benefícios eventuais foi discutida de forma mais aprofundada. Na II Conferência Nacional da Assistência Social (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 1997) foi aprovada a deliberação do item 36, no Eixo 1 – Construindo a inclusão social, para fazer constar: “Que sejam regulamentados e operacionalizados imediatamente os

⁹² No sentido de não integrar os tradicionais espaços institucionais para a defesa e garantia dos direitos sociais, que são os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

benefícios eventuais (art. 22 da LOAS) com revisão do critério de renda e fontes de financiamento.”.

Semelhante deliberação foi aprovada no item 42 do Eixo – Atuação dos Conselhos na regulamentação dos benefícios eventuais e continuados, na III Conferência Nacional da Assistência Social (2001), com a indicação para: “Regulamentar, com urgência, critérios e prazos para concessão de benefícios eventuais, conforme preceitua o parágrafo primeiro do artigo 22 da LOAS e assegurar ampla discussão com os conselhos das três esferas Responsável: CNAS”.

Na IV CNAS (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2003), no eixo relativo ao financiamento da PNAS, foram aprovadas as seguintes deliberações nos itens 7 e 10:

7. Exigir que o montante de recursos anteriormente destinados ao INSS para **benefícios eventuais** (auxílio-natalidade e funeral) sejam alocados nos Fundos de Assistência Social das três esferas de governo, de forma a garantir a efetividade das ações. Esfera: federal

10. Garantir a alocação nos fundos da Assistência Social de recursos para a operacionalização dos benefícios eventuais nos Estados e Municípios, segundo os critérios definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme art. 22 da LOAS. Esfera: federal

Diante da inércia dos Estados e Municípios na regulamentação e financiamento dos benefícios eventuais se propôs a vinculação dos recursos da Previdência Social que custeavam os auxílios-natalidade e funeral para o custeio dos atuais benefícios eventuais, na forma de alocação desses recursos nos Fundos de Assistência Social. Contudo, tal proposta não foi acatada pelo governo.

Na V CNAS (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2005), além da tratativa do processo de construção do Plano Decenal da Assistência Social, restou fixada na Meta 17 a necessidade de regulamentação, a curto prazo, dos benefícios eventuais. Já na VI CNAS (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2007) os benefícios eventuais foram alvo de discussões na Oficina 17 – Benefícios eventuais: quais estratégias para avançar na conquista de direitos? Nesta ocasião, foram debatidas as duas normas macro da regulamentação dos benefícios eventuais, à época, a Resolução CNAS n. 212/2006 e o Decreto 6.307/2007 que acabava de ser publicado. Por meio dos debates ocorridos na Oficina, restou transparecida a diversidade das ações

desenvolvidas pelos municípios do país para responder às demandas dos usuários locais em relação às espécies de benefícios eventuais.

Na VII CNAS (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2009) o tema dos benefícios eventuais compôs a Oficina 5, que tratou do Protocolo de Gestão Integrada entre Serviços e Benefícios da Assistência Social. Nessa oportunidade, foi debatida a questão da concessão dos benefícios eventuais, pelos municípios, de forma equivocada em relação à política de assistência social como, por exemplo, com a concessão de órteses e próteses, medicamentos, fraldas, entre outros. Contudo, não houve nenhum encaminhamento ou proposição mais direta em relação à temática.

De igual maneira, na VIII CNAS (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2011) não houve nenhum encaminhamento ao final da Oficina 15 que tratou dos benefícios socioassistenciais na perspectiva do direito. Nas IX e X CNAS (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2013 e 2015) o tema dos benefícios eventuais não foi tratado de forma direta nos eixos de discussões.

O que se observa, então, é que desde a publicação da LOAS (1993), a temática dos benefícios eventuais teve um tratamento marginal pelos gestores estaduais e municipais, em que pese as discussões nas instâncias de deliberações da política de Assistência Social, transformando-se no que Pereira (2010) já advertia como sendo um direito apenas declarado e impossibilitado de se concretizar por meio de política, dando margem a todo tipo de oferta improvisada, intuitiva ou mesmo oportunista e, portanto, não passível de controle social e de acesso pela via do direito do cidadão.

O retrato mais recente da ausência de regulamentação e implementação dos benefícios eventuais foi revelado no Censo SUAS-2016 (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, 2016) que ilustra a permanência do velho, do tradicional e conservador modo de fazer a Assistência Social, marcado por práticas de viés clientelistas, que ainda convivem com todo o marco regulatório da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), enquanto expressão de direitos socioassistenciais dos cidadãos.

Podemos observar na Tabela 13, segundo os dados do Censo SUAS/2016 (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, 2016), que nenhum dos estados brasileiros tem a totalidade dos municípios ofertando pelo menos uma das espécies dos benefícios eventuais devidamente regulamentada, o que nos impele a constatar que os mesmos ainda são ofertados na forma de ajudas ou doações, que podem ou não ser acessadas

pelos usuários que se encontrem em algumas das situações previstas, a depender da vontade discricionária e da disponibilidade financeira do gestor municipal. O benefício eventual do auxílio-funeral é o mais ofertado pela totalidade dos municípios por uma tradição histórica que será abordada mais adiante, porém na forma de socorro à família do falecido indigente, sem o caráter de direito do cidadão.

TABELA 13 - PERCENTUAL DOS MUNICÍPIOS QUE CONCEDEM BENEFÍCIOS EVENTUAIS. BRASIL. 2016.

	Auxílio -Funeral		Auxílio Natalidade		Situação calamidade de		Situação vulnerabilidade de	
	Concedido	Regulamentado	Concedido	Regulamentado	Concedido	Regulamentado	Concedido	Regulamentado
SIM	97,03	82,79	75,48	80,27	75,48	80,27	93,16	79,73
NÃO	17,21	2,97	24,52	19,73	24,52	19,73	20,27	6,84

Fonte: Censo SAS 2016. Elaboração própria.

E, antes de adentrarmos na apreensão da realidade nos municípios do nosso campo empírico, é preciso nos determos na questão da seletividade para o acesso aos benefícios eventuais, inaugurada com a redação original do artigo 22 da LOAS, que fixou como critério econômico a aferição da renda mensal per capita familiar igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. A Resolução CNAS 212/2006 (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2006) também recomendou aos Municípios e Distrito Federal a observação do critério de elegibilidade fixado em $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. Entendemos que tal critério, atualmente, encontra-se superado, ao menos legalmente.

Com efeito, tratou-se de um critério de elegibilidade, absolutamente na contramão do princípio da universalização da política da Assistência Social, que deve ser prestada a todos os cidadãos que estejam vivenciando determinadas situações ou necessidades compreendidas no campo desta política. Ao focalizar o acesso aos benefícios eventuais à população em situação de extrema pobreza, a legislação acabou “[...] ratificando, assim, a ideia equivocada de que a assistência social tem estrita relação com a indigência” (PEREIRA, 2010, p. 18).

No entanto, cabe lembrar que no âmbito da Previdência Social, após as mudanças estruturais com nítido propósito restritivo, o mínimo estabelecido como marco para o acesso aos auxílios-natalidade e funeral era de até dois e meio salários mínimos de renda mensal individual. Certamente, a provisão desses benefícios ao centrar-se na pobreza extrema deixa à margem da proteção social uma imensa parcela da população pobre e socialmente vulnerável,

porém não indigente, que como bem observado por Pereira (2010, p. 15) “(...) dada a sua condição precária, são os mais fortemente afetados por essas contingências e os menos aparelhados para enfrentá-las com os seus próprios meios.”.

Assim, mesmo diante de todo o histórico de lutas para a edificação dos direitos sociais na Constituição Federal de 1988, que os assegura como direitos universais a todos os cidadãos, com vistas à construção de uma democracia com justiça e equidade social, tal como abordado no capítulo 2, os benefícios eventuais nascem marcados pelo traço de um direito focalizado na população em situação de extrema pobreza - com a persistência do ranço de que o pobre não tem direito a ter direitos, basta a caridade, o favor, a prática de ações discricionárias movidas por interesses oportunistas e eleitorais dos gestores públicos diante das situações de infortúnios ou calamidades sofridas pela população.

Em que pese às nefastas consequências provocadas nas legislações municipais que regulamentaram os benefícios eventuais, conforme mais adiante se verá, o critério de seletividade para o acesso aos benefícios eventuais foi superado com a publicação da Lei 12.435/2011, que ao promover alterações na redação do artigo 22 da LOAS, além de equiparar todas as situações ou eventos previstos como benefícios eventuais no *caput* do artigo, também suprimiu o critério de acesso por cálculo de renda per capita.

Com efeito, o acesso aos benefícios eventuais deve ser pautado pela comprovação da necessidade diante da ocorrência de um dos eventos previstos na legislação para fins de concessão do benefício e não pela comprovação da ausência de renda. A esfera da necessidade decorrente das situações vivenciadas pelos cidadãos, capazes de gerar o direito aos benefícios eventuais, não pode ser aprisionada sob um reconhecimento por critério de elegibilidade de renda per capita. Tal critério tem sido utilizado pela maioria dos gestores dos municípios, tão somente com o intento de excluir o acesso aos benefícios eventuais de uma grande parcela da população que se vê diante de uma situação de insegurança social, de natureza contingencial e emergencial, identificadas no campo da proteção da assistência social.

A questão que se coloca agora é como superar na prática cotidiana dos municípios o critério seletivo posto nas normas municipais que, em verdade, ao mesmo tempo em que restringe o número de cidadãos com acesso à política, serve como instrumento de contenção do volume de recursos investidos na política da Assistência Social.

4.2.2 Modalidades dos benefícios eventuais

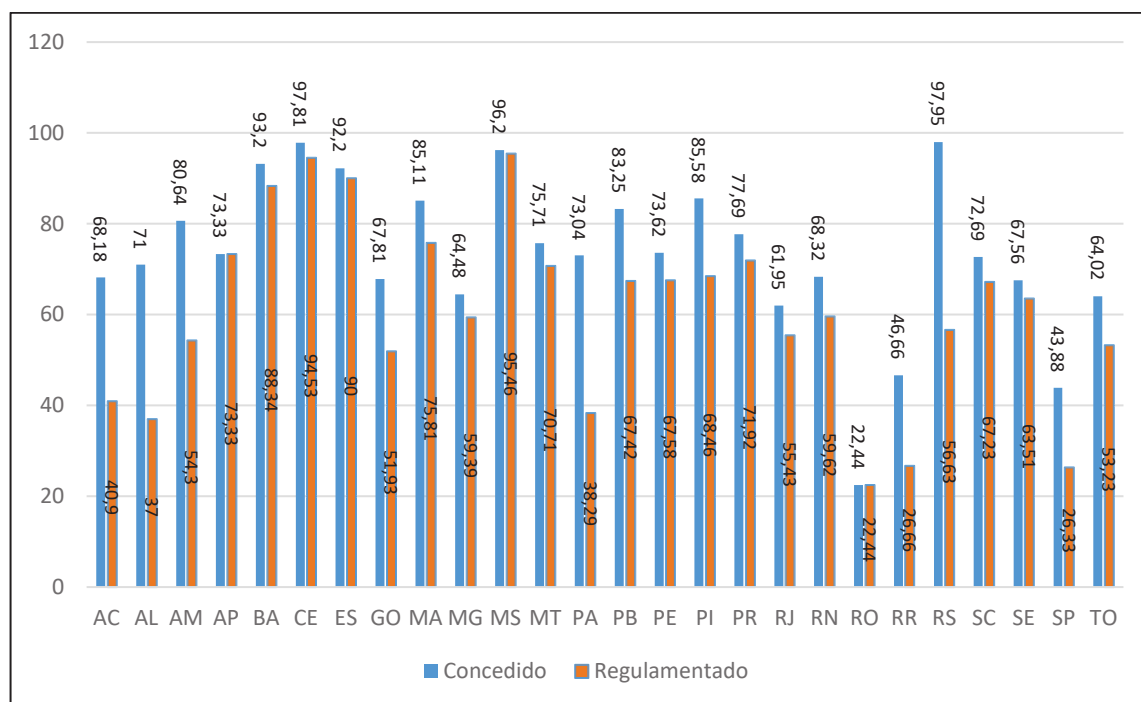
Intenta-se, por intermédio do arcabouço normativo acima exposto e do referente teórico construído por Bovolenta (2017) e Gomes (2015) uma aproximação do conteúdo das situações ou eventos aptos a gerar a provisão dos benefícios eventuais: nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

As duas primeiras situações previstas no artigo 22 da LOAS decorrem de etapas naturais do ciclo da vida humana: nascimento e morte. E porque representam o começo e o fim da vida humana se colocam como fundantes na vida de todas as pessoas e dos seus familiares.

Para o evento nascimento se manteve a denominação de auxílio-natalidade para a provisão temporária, gratuita e suplementar, na forma de pecúnia ou bens que visam assegurar, preferencialmente, as necessidades do nascituro; o apoio à mãe nos casos de natimorto ou morte do recém-nascido e o apoio à família no caso de morte da mãe (artigo 3º. do Decreto n. 6.307/2007).

Os dados reunidos no Censo SUAS 2016 (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, 2016), segundo o Gráfico 21, indicam o percentual dos municípios brasileiros que responderam afirmativamente às perguntas indicadas nos itens 39.2 (o auxílio-natalidade é concedido?) e 39.2.1 (o auxílio-natalidade é regulamentado?) do questionário. Dos estados da região sul do país, o estado do Paraná apresenta o melhor percentual de municípios que afirmaram ter regulamentado o auxílio-natalidade (71,92%). Em nível nacional, apenas no estado de Roraima a totalidade dos municípios que concedem o auxílio-natalidade, embora em percentual bastante baixo (22,44% dos municípios do estado), fazem-no de forma regulamentada.

GRÁFICO 21- CONCESSÃO E REGULAMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-NATALIDADE. BRASIL.2016.



Fonte: Censo SUAS 2016. Elaboração própria.

Com efeito, o artigo 6º. da Constituição Federal de 1988 assegura como direito social fundamental a proteção à maternidade e à infância. O que significar afirmar, em outras palavras, que incumbe ao Estado a prestação de políticas públicas que assegurem o cuidado, a proteção e o amparo à gestante e ao recém-nascido. Tal como definido por Bovolenta (2017, p. 123), o auxílio-natalidade consiste num direito social cuja essência

tem o sentido de proteger e assegurar o suporte necessário neste momento para a mulher, os pais, a família e, claro, no cuidado necessário e indispensável ao recém-nascido. Esta segurança afirma a condição de cidadania e reconhece que o nascimento, por um lado, requer cuidado e proteção, e, por outro, significa um novo dever familiar.

Sabemos que o evento nascimento demanda a atuação de várias políticas públicas intersetoriais para assegurar o início da vida humana. De maneira que a questão que se coloca, no campo dos benefícios eventuais e, por ora, do auxílio-natalidade, enquanto provisão suplementar e provisória, é compreender quais as formas de ofertas de bens que se enquadram nessa modalidade de provisão. Como observado por Gomes (2015, p. 40):

O nascimento de uma criança pode instalar uma realidade de insegurança social em razão das necessidades materiais que o novo membro da família requer, como também em relação à nutriz. Há também necessidade relacionada à segurança de

convívio que carece de ser fortalecida. Em outras palavras, o evento do nascimento em condições de vulnerabilidade social provoca repercussões nos vínculos familiares, na convivência familiar, bem como na autonomia da família considerando os cuidados que o nascituro está a requerer.

De maneira que a proteção social a ser afiançada no campo dos benefícios eventuais não pode se resumir à prática secular da oferta de “enxovalzinho do bebê” ou mesmo a entrega de kit de higiene e/ou alimentação. A distribuição dos enxovais para os recém-nascidos remonta à época da criação da Legião Brasileira de Assistência – LBA, entidade que, por quase meio século, prestou auxílios à população pobre, com especial atenção à maternidade e infância, com a finalidade de evitar a mortalidade, a morbidade e a natimortalidade infantil. Tal entidade conhecida como “[...] mãe da pobreza, lar do carente, socorro dos aflitos [...]” (SPOSATI, FALCÃO, 1989, p. 9) teve suas ações pautadas por um viés paternalista, de caráter pontual, assistencialista, restritas aos pauperizados que eram tratados de forma tutelada ou como incapazes de gerir suas próprias necessidades, em suma, como não cidadãos.

Assim, simplesmente transpor a entrega de enxoval para o recém-nascido ou mesmo o kit higiene e alimentação, por si só, para o campo do direito social, agora sob a denominação de auxílio-natalidade, resulta em perpetuar uma prática que sempre teve conotação assistencialista, sem romper com o caráter clientelista da entrega dos “kits” que em muitos municípios é realizada na própria sede do órgão gestor, conforme apontam os dados do Censo SUAS 2012.

É importante lembrar que o auxílio-natalidade quando acessado na esfera do regime geral da Previdência Social, consistia no pagamento de prestação em pecúnia, inicialmente no valor de um salário mínimo e que depois foi reduzido ao valor equivalente a 29,42% do salário mínimo, no ano de 1991, quando então já se discutia a sua migração para o campo da Assistência Social.

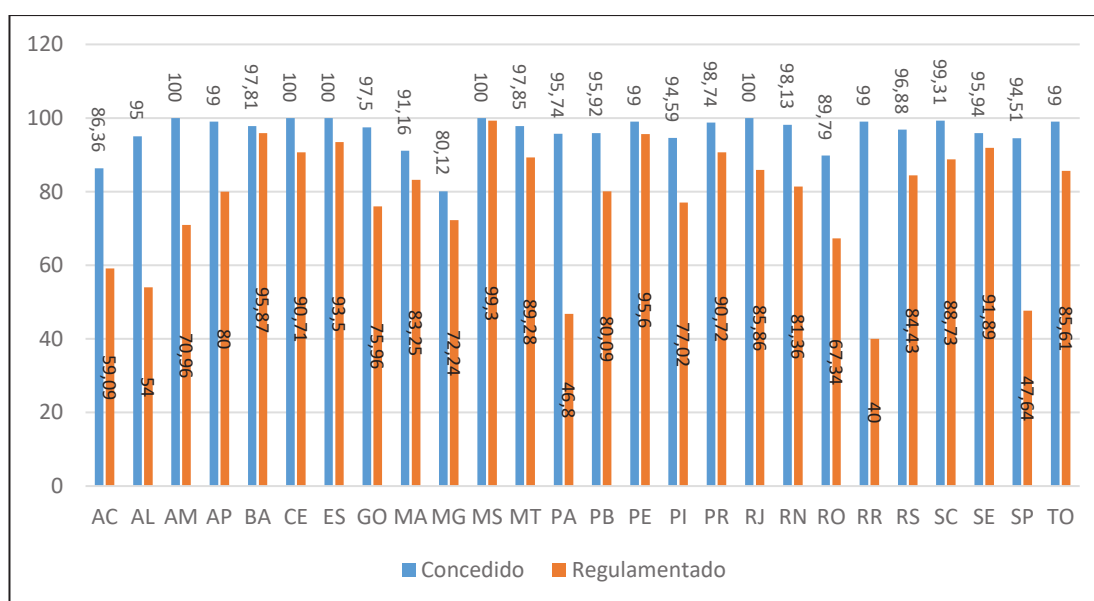
De modo que o auxílio-natalidade, no campo da política da Assistência Social, não deve se resumir à entrega do enxoval de bebê ou kit de higiene e alimentação, porque o evento nascimento demanda proteção social equivalente às necessidades de cuidado e atenção que o recém-nascido requer de sua família, assim como do Estado e que não se resumem a um kit enxoval ou de higiene.

Em relação ao auxílio-funeral, o artigo 4º. do Decreto n. 6.307/2007 (BRASIL, 2007) disciplinou que se trata de uma provisão suplementar e provisória destinada a atender, prioritariamente, as despesas de urna funerária, velório e sepultamento e as necessidades

urgentes da família para o enfrentamento dos riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um dos provedores ou membros.

Os dados reunidos no Censo SUAS 2016 (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, 2016) e sintetizados no Gráfico 22 indicam o percentual de municípios brasileiros que responderam afirmativamente às perguntas indicadas nos itens 39.1 (o auxílio-funeral é concedido?) e 39.1.1 (o auxílio-funeral é regulamentado?) do questionário. Podemos observar que se trata da modalidade dos benefícios eventuais com o maior número de municípios que concedem o benefício e que procederam à respectiva regulamentação. Em nível nacional, quatro estados apresentaram índices de 100% dos municípios concedendo auxílio-funeral, embora não de forma regulamentada. Dos estados da região sul do país, o estado do Paraná apresenta o melhor percentual de municípios que afirmaram ter regulamentado o auxílio-funeral (90,72%).

GRÁFICO 22 - CONCESSÃO E REGULAMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-FUNERAL. BRASIL. 2016



Fonte: Censo SUAS 2016. Elaboração própria.

O auxílio-funeral, assim como o auxílio-natalidade, também remonta a uma prática secular de apoio à população pauperizada quando do evento morte, ainda que sob outras denominações. Desde o período colonial brasileiro, por ocasião da instituição das Irmandades das Santas Casas de Misericórdia, quando os “homens-bons” ou homens ricos buscavam a salvação de suas almas pela prática das ações caridosas, o ato de sepultar os mortos já

integrava o rol das Quatorze Obras de Misericórdia. Tal como observa Bovolenta (2017, p. 49), o auxílio prestado pelos “homens-bons” tinha um duplo sentido:

Aliviar o sofrimento dos mais espoliados e atribuir status e privilégios políticos a quem os concedia e participava das Irmandades, além de exaltar as qualidades pessoais dos mais afortunados, principalmente em ocasiões de maior impacto, como eram, por exemplo, os funerais, as festas e procissões.

No âmbito da Previdência Social, o auxílio-funeral também era concedido na forma de pecúnia, inicialmente no valor de um salário mínimo; em 1960 era pago o valor de dois salários mínimos e, em 1995, quando já se discutia a sua migração para a Assistência Social, o valor do auxílio-funeral correspondia a apenas 83,27% do salário mínimo.

No campo da Assistência Social, o auxílio-funeral deve ser compreendido enquanto modalidade de provisão dos benefícios eventuais, com suporte na lição de Bovolenta (2017, p. 132):

Afiançar o auxílio-funeral se refere a apoiar, cuidar, proteger a família e indivíduos que perdem seus entes queridos. Não se trata apenas de isenções de taxas, pagamento dos ritos fúnebres, concessão do traslado ou do sepultamento do corpo, uma vez que esse apoio se vincula a dar uma destinação ao corpo sem vida, preservando a dignidade da pessoa e compreendendo a morte como parte dos ciclos da vida.

De igual forma, Gomes (2015) entende que a preparação do corpo, o traslado e o sepultamento estão compreendidos na modalidade de serviço público que deve ser prestado pelos gestores municipais, mesmo que sob a forma de concessão pública e, portanto, não devem integrar o campo de provisão dos benefícios eventuais.

Com efeito, a questão do sepultamento é tema diretamente relacionado com a esfera de gestão municipal, diante do interesse eminentemente local, dada a sua relação direta com questões de saúde pública e meio ambiente. Os serviços funerários foram previstos desde a Constituição de 1891, que no artigo 72, § 5º. disciplinava que: “Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a prática dos respectivos ritos em relação aos seus crentes...”.

Tradicionalmente os serviços funerários constituíram uma modalidade de serviço público⁹³, a cargo dos entes municipais, a quem compete legislar sobre o tema. Atualmente, podemos encontrar duas modalidades de exploração dos serviços funerários, segundo as legislações municipais: o regime de concessão para a prestação do serviço funerário (portanto, de serviço público) e a liberação para a exploração por parte de empresas privadas (mercado). Em ambas as modalidades, usualmente, há previsão para o sepultamento sem custos apenas dos indigentes.

Contudo o auxílio-funeral, tal como adverte Gomes (2015), enquanto modalidade dos benefícios eventuais, não deve ter a sua forma de provisão circunscrita ao ato de sepultamento do ente falecido, sem qualquer previsão de proteção social para a família do falecido, que diante desta ocorrência se insere numa situação de insegurança social, principalmente se o membro falecido for o provedor desta família.

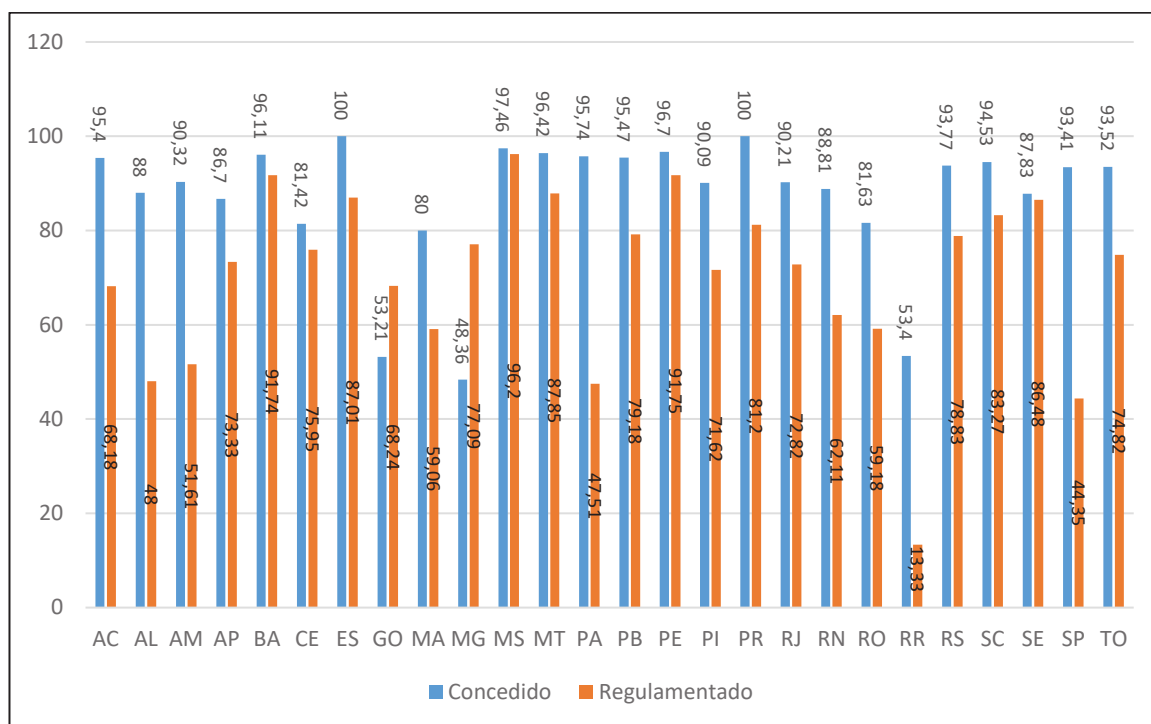
No que diz respeito à situação de vulnerabilidade temporária, o artigo 7º. do Decreto 6.307/2007 (BRASIL, 2007) disciplina a sua ocorrência em razão de determinada situação vivenciada de desproteção social, ou seja, decorrente de riscos (ameaça de sérios padecimentos), perdas (privação de bens e segurança material) e danos (agravos sociais e ofensa) por conta da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação (inciso I, alínea a, do artigo 7º.); de documentação (inciso I, alínea b, do artigo 7º.); de domicílio (inciso I, alínea c do artigo 7º.); de situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos (inciso II do artigo 7º.); da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida (inciso III); desastres e de calamidade pública (inciso IV) e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência (inciso V).

Os dados do Censo SUAS 2016 (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, 2016), representados no Gráfico 23, indicam o percentual dos municípios brasileiros que responderam afirmativamente às perguntas indicadas nos itens 39.4.0 (o benefício eventual para famílias em situação de vulnerabilidade temporária é concedido?) e 39.4.1 (é regulamentado?) do questionário. Podemos observar que se trata da segunda modalidade dos benefícios eventuais com o maior número de municípios

⁹³ O Supremo Tribunal Federal na ADIn 1221 assim pronunciou-se: "Os serviços funerários constituem, na verdade, serviços municipais, tendo em vista o disposto no art. 30, V, da Constituição: aos municípios compete 'organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial'

que concedem o benefício, porém com baixo percentual de regulamentação. Dos estados da região sul do país, o estado de Santa Catarina apresenta o melhor percentual de municípios que afirmaram ter regulamentado o benefício eventual para famílias em situação de vulnerabilidade temporária (83,27%).

GRÁFICO 23 - CONCESSÃO E REGULAMENTAÇÃO DE AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA. BRASIL.2016.



Fonte: Censo SUAS 2016. Elaboração própria.

Para fins de concessão dos benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária, o Decreto n. 6.307/2007 relacionou tal situação à ocorrência de risco social. E essa ocorrência deve referir-se a um evento ocasional e episódico na vida do cidadão. Porque se estamos a tratar de uma situação de vulnerabilidade social vivenciada continuamente pelo cidadão, a mesma não está inserida no campo dos benefícios eventuais. Conforme nos coloca Bovolenta (2017, p. 135) “[...] uma situação de vulnerabilidade social é diferente de uma situação de vulnerabilidade temporária, associando a primeira com a ideia de condição e a segunda com um evento”.

De maneira que as situações de vulnerabilidade social, em caráter permanente, demandam um conjunto de ações e medidas, na forma dos benefícios continuados ou programas de transferência de renda, serviços e projetos, articulados entre si, bem como com

outras políticas setoriais para o enfrentamento e a superação da situação de vulnerabilidade social vivenciada pelo cidadão. Não devem integrar o campo da provisão de caráter provisória e suplementar dos benefícios eventuais.

Ainda segundo a lição de Gomes (2015) é consenso na doutrina que a vulnerabilidade social se apresenta como uma situação de caráter multifacetado e uma destas dimensões inclui a das relações sociais vivenciadas pelas pessoas, pelas famílias ou comunidades, indo além dos aspectos meramente econômicos. Também para Sposati (2009, p. 35), a vulnerabilidade está relacionada: “[...] à densidade e à intensidade de condições que portam pessoas e famílias para reagir e enfrentar um risco, ou, mesmo de sofrer menos danos em face de um risco. Seria até a vivência de situações de quase risco”.

No campo dos benefícios eventuais, a situação de vulnerabilidade social, além de pontual, episódica e, portanto, atípica na vida do cidadão é capaz de provocar fragilidades ou de agravá-las, que não se resumem às situações de miséria ou pobreza ou que estejam relacionadas apenas à questão econômica. A situação de vulnerabilidade temporária precisa ser compreendida em suas várias dimensões como nas relações sociais, afetivas e familiares e que, portanto, é capaz de afetar a todos independentemente da condição financeira e a sua superação não reside apenas numa questão apenas de qualidade ou esforço pessoal. Como dito por Gomes (2015, p. 135)

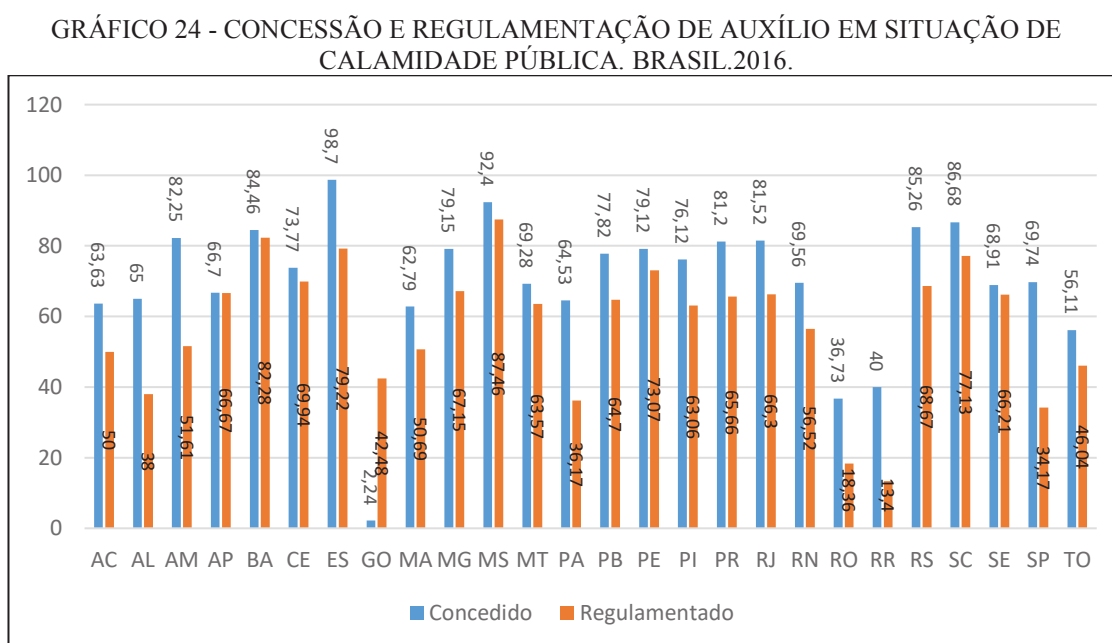
A prestação de benefícios eventuais diz respeito a um conjunto de situações de vulnerabilidades sociais que ocorrem eventualmente. Configuram eventos que encontram famílias e indivíduos em situação de reduzida capacidade para enfrentá-los. Tais eventos são vivências de riscos. Riscos que provocam algum dano, alguma consequência. Então, relacionam-se à sobrevivência de rendimentos e autonomia, acolhida e convívio.

Para fins de prestação dos benefícios eventuais se faz necessário que as ocorrências que constituem contingências sociais, porque fogem do cotidiano e afetam as seguranças de sobrevivência, do convívio e da acolhida, sejam imponderáveis ou imprevisíveis e que promovam riscos, danos, ou perdas circunstanciais e, que, portanto, configurem as situações de vulnerabilidade temporária, mencionadas na regulamentação legal.

E, dada a reconhecida complexidade para a definição e delimitação do campo de atuação dos benefícios eventuais, na modalidade de situação de vulnerabilidade temporária, Bovolenta (2017) já coloca a necessidade de se pensar as formas de provisão desta modalidade, de acordo com a realidade de cada município, a partir do levantamento, mapeamento, assim como das análises e diagnósticos de cada localidade.

Por fim, a quarta modalidade de provisão dos benefícios eventuais diz respeito à ocorrência de calamidade pública definida no artigo 8º. do Decreto 6.307/2007 (BRASIL, 2007) como sendo a situação anormal, devidamente reconhecida pelo poder público, causada por baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes. Nesse caso, o benefício eventual deve assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia das vítimas de calamidade pública.

Os dados do Censo SUAS 2016 (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, 2016), consoante o Gráfico 24, indicam o percentual dos municípios brasileiros que responderam afirmativamente às perguntas elencadas nos itens 39.3.0 (o benefício eventual para situação de calamidade é concedido?) e 39.3.1 (é regulamentado?) do questionário. Podemos observar que se trata da modalidade dos benefícios eventuais com menor percentual de oferta e regulamentação. Não há nenhum estado que ofereça e/ou regule na totalidade dos municípios. Em relação aos três estados da região sul do país, cerca de 70% dos seus municípios ofertam o benefício eventual para situação de calamidade, porém com baixo percentual de regulamentação: Paraná (65,66%), Santa Catarina (77,13%) e Rio Grande do Sul (68,67%).



Fonte: Censo SUAS 2016. Elaboração própria.

O tipo de evento acobertado pelo benefício eventual para situação de calamidade pública, da mesma maneira que o auxílio-funeral e o auxílio-natalidade, encontra-se num campo de atuação tradicional da Assistência Social na forma de “[...] proteção à população vítima de desastres, tendo em conta a concepção e a prática tradicional como única “ação social” para a pobreza e, também, em razão da ausência da política de proteção e defesa civil” (GOMES, 2015, p. 42).

Entretanto, assim como nas demais modalidades de provisão dos benefícios eventuais, a ocorrência de calamidade pública ou desastre deve ser pontual, episódica na vida do cidadão, porque acaso se trate de situações recorrentes, como as secas no nordeste, as temporadas de queimadas no cerrado da região central do país, os alagamentos, inundações e desmoronamentos nos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, para citar alguns exemplos, não estamos nos referindo às situações de abrangência no campo dos benefícios eventuais.

Como dito e repisado por Bovolenta (2017) a política de Assistência Social, no caso os benefícios eventuais, não podem dar conta ou imiscuir-se em ações que devem ser prestadas no âmbito das políticas públicas próprias, sob pena de servir de álibi para prover as omissões destas áreas públicas e ainda reproduzir condutas contrárias à noção de direito do cidadão. O desafio aqui, assim como nas situações de vulnerabilidade temporária, é delimitar o campo de atuação dos benefícios eventuais na esfera da política da Assistência Social.

A Lei 10.954/2004 (BRASIL, 2004) instituiu no âmbito do Programa de Resposta aos Desastres do Ministério da Integração Nacional, o auxílio emergencial financeiro para o socorro e assistência às famílias vítimas de calamidade pública ou em situação de emergência, reconhecido pelo governo federal, com renda de até dois salários mínimos, no valor de R\$ 400,00 por família, pago em uma ou mais parcelas, nunca inferiores a R\$ 80,00.

O Decreto n. 7.257/2010 (BRASIL, 2010) instituiu o Sistema Nacional de Defesa Civil, nos três níveis da federação, compreendendo como defesa civil o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população restabelecer a normalidade social. E estabeleceu, ainda, as seguintes ações a serem implementadas nos casos de desastre, situação de emergência, de calamidade pública ou de socorro:

VI - ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no

desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

VII - ações de restabelecimento de serviços essenciais: ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

VIII - ações de reconstrução: ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água, contenção de encostas, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional; e

IX - ações de prevenção: ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de defesa civil, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.”

Na sequência, a Lei 12.608/2012 (BRASIL, 2012) ao instituir a política nacional de proteção e defesa civil, bem como o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, fixou como competência do município, no contexto da política de defesa civil do município, dentre outras: promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situação de desastre; organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança; e, prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

De modo que é possível concluir que há uma correlação ou até mesmo uma superposição de ações entre a política pública da Defesa Civil e a da Assistência Social. Isso porque no campo da Assistência Social, a Resolução CNAS n. 109/2009 (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2009) ao tratar da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais estabelece que o serviço de proteção em situações de calamidades públicas e emergências está referenciado para prestar apoio e proteção à população atingida por tais ocorrências,, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, além de realizar as articulações e ações conjuntas de caráter intersetorial para a minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas.

A NOB-SUAS/2012 (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2012) estabeleceu que a União tem o dever de cofinanciar os serviços, programas e projetos socioassistenciais, inclusive em casos emergenciais, assim como de calamidade

pública. O cofinanciamento federal para a oferta dos serviços de proteção em situação de calamidades públicas e emergência foi regulamentado por intermédio das Resoluções CNAS 07 e 12, ambas de 2013 (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2013b), com a previsão do pagamento de adicional de 10% para os municípios que tiverem regulamentado os benefícios eventuais.

Gomes (2015, p. 52/53) ao propor o conteúdo da provisão afeta o benefício eventual em situação de calamidade pública, de pronto, faz algumas determinações próprias de cada política, de maneira que a prestação de provisões em forma de bens materiais à população afetada, na visão da autora, constitui “Atenção Coletiva Emergencial”⁹⁴, sendo esta de atribuição da Defesa Civil, dado o caráter de distribuição massiva de bens e meios para recomposição das condições de sobrevivência da população prejudicada. Ainda, a provisão na forma de auxílio-aluguel, aluguel social ou moradias temporárias para as populações atingidas por desastres são de responsabilidade da política de habitação de cada município.

Assim restaria ao campo da Assistência Social a oferta de benefícios eventuais tanto na fase emergencial de assistência à vítima quanto nas fases de reconstrução ou recuperação, conforme previsão do artigo 8º. do Decreto 6.307/2007, preferencialmente na forma de transferência monetária para atender de forma mais pronta e adequada um rol de necessidades decorrentes da situação de calamidade ou desastres, cujos danos e agravos não podem ser listados de forma exaustiva. Tal provisão ainda deve ocorrer de forma articulada com o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências do SUAS.

Torna-se imperioso, nesse momento, adentrarmos na realidade fática dos benefícios eventuais, com enfoque no estado do Paraná e nos dezoito municípios que compõem nosso campo de pesquisa.

4.2.3 Os benefícios eventuais no âmbito do estado do Paraná e dos municípios do campo de pesquisa

A realidade da oferta de bens e serviços sob a denominação de benefícios eventuais pelos gestores municipais, sem a devida regulamentação, também ocorre nos municípios do estado do Paraná e, dentre eles, na maioria dos municípios que compõem nosso campo de pesquisa, mesmo decorridos mais de vinte anos da previsão na LOAS. Certamente, essa forma

⁹⁴ Entendida, com fundamento no inciso VI do Decreto 7.257/2010 como sendo: ações de assistência às vítimas, de caráter coletivo e imediato, destinado a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, através da oferta de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal.

de prestação compromete o acesso ao benefício na condição de direito do cidadão, capaz de promover tanto a segurança jurídica ao indivíduo diante de determinadas contingências que estejam compreendidas no rol dos benefícios eventuais quanto a possibilidade de se romper com a cultura política de traços clientelistas no âmbito da Assistência Social.

Em relação ao estado do Paraná, o Censo SUAS-2016 (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, 2016) indicou que 170 municípios recebiam cofinanciamento destinado à proteção social básica – que pode ser utilizado pelo gestor municipal para o financiamento dos benefícios eventuais, ou seja, o equivalente a 44,6% dos municípios do estado.

A omissão dos entes estaduais na cogestão e cofinanciamento dos benefícios eventuais tem sido entendida, conforme indicam os dados contidos no Relatório do Levantamento Nacional (2009), assim como o parecer técnico de Gomes (2015) e na obra de Bovolenta (2017), como uma das dificuldades apontadas pelos gestores municipais para a regulamentação deste direito socioassistencial. Bovolenta (2017, p. 199) pondera que a colaboração técnica e financeira dos entes estaduais deve pautar-se em regulamentação própria para que não ocorra a prática de privilegiar determinado município governado por alianças político-partidárias, de maneira a “[...] permitir que todos os municípios tenham os mesmos direitos e recebam as mesmas atenções, preservando o direito de cidadania e as especificidades locais”.

No âmbito do Estado do Paraná, somente em 2011, foi expedida a Nota Técnica pelo Conselho Estadual da Assistência Social no Paraná – CEAS/PR (PARANÁ. CONSELHO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2011) aos gestores municipais da política de Assistência Social e Conselhos Municipais da Assistência Social para que os mesmos reordenassem os benefícios eventuais acaso concedidos em âmbito municipal, nas espécies funeral e natalidade, de acordo com os seguintes indicativos:

- a) critérios de focalização do público beneficiário (quais são as famílias e cidadãos que poderão ser beneficiados, considerando o corte de renda e as circunstâncias de natalidade e óbito);
- b) Formas de concessão: por pecúnia ou bens de consumo (no caso de natalidade: enxoval para recém-nascido que inclui itens de vestuário, utensílios para alimentação e higiene); por pecúnia ou prestação de serviços no caso de auxílio-funeral (despesas com urna funerária, velório e sepultamento, utilização de capela, incluindo transporte, isenção de taxas e colocação de placas de identificação e demais serviços);
- c) Prazos para requerimento e concessão;
- d) Fluxo e procedimento de atendimento;
- e) Documentação: prever procedimento e documentação necessários para requerimento e concessão;

- f) Divulgação dos benefícios eventuais concedidos;
- g) Acompanhamento e parecer do Ministério Público em questões divergentes da legislação vigente.

O cofinanciamento do estado foi tratado somente no ano de 2013, com a publicação da Lei 17.544, que estabeleceu a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais, condicionada à regulamentação por ato legal, pelos municípios paranaenses.

Na sequência, o Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS/PR, fazendo uso das atribuições de deliberação e fixação de critérios de repasse dos investimentos públicos intergovernamentais, editou a Deliberação n. 045/2013 (PARANÁ. CONSELHO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2013) para regulamentar o cofinanciamento estadual dos benefícios eventuais, por meio de pisos e incentivos financeiros, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social, sem prejuízo de repasses pontuais em situações de emergência e socorro devidamente reconhecidas pela Defesa Civil estadual.

A Deliberação CEAS/PR n. 65/2013 (PARANÁ. CONSELHO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2013) criou o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS, de caráter continuado, para o cofinanciamento estadual dos serviços de proteção social básica, proteção social especial, aprimoramento da gestão ou benefícios eventuais para os municípios que atendessem aos critérios de priorização pactuados na Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

Inicialmente, foram repassados recursos a título de PPAS a 86 municípios do estado, todos classificados como de Porte Pequeno I. Dentre eles, os municípios pesquisados de Carambeí, Ivaí e Ventania receberam repasses a partir de 2015. Os recursos do PPAS foram anual e gradativamente ampliados para contemplar outros municípios que atendiam os critérios de priorização estabelecidos na CIB. A partir de 2016 foram efetuados repasses para os municípios de Imbaú, Porto Amazonas e São João Triunfo, todos classificados como Porte Pequeno I.

No ano de 2017, permaneceram sem cofinanciamento do PPAS os municípios de Ipiranga, Sengés e Tibagi do grupo Porte Pequeno I; e todos os demais municípios pesquisados que compõem o Porte Pequeno II, Médio e Grande.

É preciso observar que a forma de destinação dos recursos, se na modalidade da proteção social básica ou especial, no aprimoramento da gestão ou nos benefícios eventuais, ficou a critério do gestor municipal, condicionada apenas à elaboração de Plano de Ação e

assinatura do Termo de Adesão pelos municípios. A criação do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS, por si só, não significou um instrumento indutor na regulamentação dos benefícios eventuais, no âmbito dos municípios contemplados, uma vez que dos seis municípios que receberam o cofinanciamento do PPAS apenas dois procederam à devida regulamentação dos benefícios eventuais.

No ano de 2017, observa-se das deliberações publicadas pelo Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS/PR a escolha por investir recursos financeiros nos municípios eleitos como prioritários, ainda não para a totalidade dos municípios do estado, para o cofinanciamento dos benefícios eventuais, mediante o cumprimento de determinadas condicionalidades.

Assim é que a Deliberação CEAS/PR n. 38/2017 (PARANÁ. CONSELHO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2017) aprovou o cofinanciamento na modalidade “Incentivo Família Paranaense IV”, destinado a ações no âmbito dos serviços de proteção social básica, especial, gestão do SUAS e benefícios eventuais. Inicialmente, o Incentivo Família Paranaense IV, de caráter não continuado, será repassado aos 156 municípios eleitos como prioritários do Programa Família Paranaense, por meio das Deliberações CEAS/PR n.005/2012 (Reserva e Piraí do Sul); 68/2012 (Imbaú, Ivaí, São João do Triunfo, Tibagi e Ventania) e 098/2014 (Sengés), mediante adesão ao Termo de Incentivo Família Paranaense IV (PARANÁ. CONSELHO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2012 e 2014).

O repasse desses recursos está vinculado ao desempenho dos municípios no Programa Família Paranaense⁹⁵, com valores que variam entre R\$ 20.000,00 a R\$ 80.000,00, a partir do segundo semestre de 2017. E no caso dos benefícios eventuais a sua regulamentação segundo os critérios definidos pelo CEAS/PR. De modo que, novamente, em relação aos municípios de Imbaú, Ivaí e Tibagi, ao que tudo indica, esses recursos não serão utilizados na modalidade dos benefícios eventuais, uma vez que inexistente sua regulamentação nos respectivos municípios.

Na sequência, a Deliberação CEAS/PR n. 51/2017 (PARANÁ. CONSELHO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2017) autorizou a primeira modalidade de repasse estadual diretamente vinculado ao cofinanciamento dos benefícios eventuais, de caráter não continuado, denominado “Incentivo Benefício Eventual”, para os municípios de

⁹⁵ Todos os municípios pesquisados integram o Programa Família Paranaense, como prioritários ou por adesão espontânea. O Programa Família Paranaense é coordenado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e busca a articulação de políticas de proteção social para a melhoria das condições de vida das famílias com maior grau de vulnerabilidade social, com observância das necessidades e especificidades de cada município.

Grande Porte e Metrópole do estado, dentre eles a cidade de Ponta Grossa, no valor de R\$ 25.000,00, via fundo a fundo.

O repasse do “Incentivo Benefício Eventual” foi regulamentado na Deliberação CEAS/PR n. 65/2017 (PARANÁ. CONSELHO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2017), ao dispor que o recurso se destina ao cofinanciamento de ações para provisão da segurança de sobrevivência ou de rendimento e de autonomia, por meio da oferta de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de contingências relativas às: situações de vulnerabilidade temporária, relacionadas ao ciclo de vida, situações de desvantagem pessoal ou ocorrências de incertezas que representam perdas e danos, de acordo com os objetivos e diretrizes estabelecidas pela PNAS e preconizados pela LOAS.

O repasse deverá ocorrer após a adesão dos municípios ao “Incentivo Benefício Eventual”, com o compromisso dos gestores municipais em estruturar a oferta dos benefícios de forma articulada com os serviços, com vistas à recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários dos benefícios eventuais. E atuar de forma prioritária na garantia de igualdade de condições no acesso às informações e ao benefício eventual, sem qualquer tipo de constrangimento ou estigma ao beneficiário; regulamentação dos benefícios eventuais em conformidade com as legislações federal e estadual e previsão de dotação orçamentária e financeira para os benefícios eventuais, alocada no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Além disso, deverão assumir as atribuições expressamente elencadas no Termo de Adesão, dentre elas: a) inserir o Incentivo Benefício Eventual no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Municipal de Assistência Social); b) realizar ações de busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade de risco e inseri-las nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a fim de superar as situações apresentadas; c) encaminhar as famílias atendidas para provisão do benefício eventual, para cadastramento e/ou atualização cadastral no Cadastro Único Para Programas Sociais – CadÚnico; d) primar pela integração e estruturação da oferta de serviços socioassistenciais e benefícios, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas; e) zelar pelos princípios estabelecidos no SUAS, observada a constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos; proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas; adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social PNAS; garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem

como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos; garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual; afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania; ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Para a adesão a essa modalidade de cofinanciamento, os municípios deverão comprovar a instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil; a criação do Fundo de Assistência Social, com orientação e controle do respectivo Conselho de Assistência Social; Plano de Assistência Social e o Plano de Ação para a utilização do recurso, este previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A mencionada deliberação ainda prevê que os recursos a serem repassados no segundo semestre de 2017 e no primeiro trimestre de 2018 deverão atender, prioritariamente, mulheres em situação de risco e violência e pessoas em situação de vulnerabilidade e risco que estejam em trânsito, com o custeio do transporte, por meio da provisão de passagens, além de pessoas em situação de rua, indígenas, migrantes, apátridas e refugiados.

Foram contemplados no nosso campo de pesquisa, segundo as Deliberações CEAS/PR 65/2017 e 76/2017 (PARANÁ. CONSELHO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2017): os municípios de Ipiranga e Sengés, do grupo Porte Pequeno I, com R\$ 4.000,00 cada; Arapoti (R\$ 9.000,00), Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul e Reserva, todos de Porte Pequeno II, com repasses no valor de R\$ 9.000,00 para cada. Também os municípios de Castro e Telêmaco Borba (médio porte) e Ponta Grossa (grande porte), com repasses no valor de R\$ 16.000,00 para cada gestor. Pode-se verificar, que foram contemplados os municípios do nosso campo empírico que não recebem repasses a título de “Incentivo Família Paranaense IV”.

Cumpramos observar, ainda, que se trata de um marco regulatório com previsões pormenorizadas das incumbências dos municípios quando da adesão ao “Incentivo Benefício Eventual”, dentre elas a afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania, o que demanda a regulamentação por ato legal dos benefícios eventuais, segundo os critérios norteadores estabelecidos pelas legislações federal e estadual. E tal exigência pode servir como instrumento indutor para os municípios de Jaguariaíva, Reserva, Telêmaco Borba e Ponta Grossa, que ainda persistem na concessão de auxílios relacionados aos benefícios

eventuais na ótica do favor, da ajuda, da benesse, posto que ausentes as devidas regulamentações do direito socioassistencial aos benefícios eventuais.

Em caso de não adesão do município ao Incentivo Benefício Eventual, o mesmo deverá apresentar justificativa ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que se encarregará de comunicar o Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social, por meio de ofício atestando ciência e aprovação da justificativa com os motivos que impediram a realização do aceite.

Diante deste quadro nos resta a análise das legislações municipais que regulamentaram os benefícios eventuais como forma de apreender quais as espécies foram previstas, as formas de provisão, os critérios de acesso, o fluxo dos procedimentos; critérios de publicidade, correlacionando-as com as normas macros que tratam dos benefícios eventuais, abordadas no início da seção. Faremos a análise seguindo a mesma didática concernente à divisão dos municípios segundo o porte dos mesmos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Em relação aos municípios de Porte Pequeno I, elencamos no Quadro 7 as respectivas legislações municipais que regulamentaram os benefícios eventuais, bem como as modalidades previstas (transcritas nos moldes previstos nas legislações municipais) e algumas observações específicas que serão pormenorizadas na sequência.

QUADRO 7 - LEGISLAÇÃO QUE TRATA DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NOS MUNICÍPIOS DE PORTE PEQUENO I.

Município	Benefícios Eventuais	Observações
Carambeí Lei n. 1.061/2014 (ANEXO B)	Auxílio-natalidade – prestação temporária, na forma de bens de consumo (no caso do recém-nascido o enxoval com itens de vestuário e higiene), que assegurem atenções ao nascituro, à mãe no caso de morte do recém-nascido e à família no caso de morte da mãe. Auxílio-funeral – prestação temporária, na forma de serviços ou bens de consumo em razão do falecimento de membro da família residente em Carambeí. Os bens e serviços deverão arcar com as despesas de urna funerária, ornamentação, coroa, sepultamento no cemitério municipal, transporte funerário dentro dos limites do município ou no caso de paciente atendido pelo SUS fora do Município; capela municipal, isenção de taxas e placa de identificação. Auxílio-alimentação – prestação temporária na forma de bens de consumo ou serviços com o	- critério de acesso: famílias ou indivíduos com renda de um salário mínimo ou renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo; - análise da comprovação da necessidade de uma das espécies dos benefícios eventuais por meio de profissional da equipe de referência da proteção social básica; - condicionado ao cadastro do beneficiário e família no CadÚnico; -previsão de que o beneficiário e sua família deve ser integrado a outros serviços, programas e projetos da PNAS;

	objetivo de reduzir a vulnerabilidade, visando o protagonismo e autonomia das famílias e indivíduos na escolha dos próprios alimentos para consumo. Será fornecido por meio de cartão com créditos no valor de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo nacional, válido por 20 dias, para aquisição de alimentos em rede credenciada, em até 3 vezes por família, no prazo de 12 meses. Auxílio-vulnerabilidade – prestação pecuniária, na forma de serviços ou bens de consumo para reduzir vulnerabilidades temporárias e riscos sociais. Serão fornecidos: segunda via de documentos (única vez por pessoa no prazo de 12 meses); fotografia para emissão de documentos civis; passagens intermunicipais para pessoas em situação de rua com ou sem familiares. Também integram o auxílio vulnerabilidade: O auxílio-moradia – concedido na forma de ajuda de custo para o pagamento de aluguel de imóvel nos casos de mulheres impossibilitadas de garantir moradia a seus filhos: por terem sido abandonadas pelos companheiros; situações de violência física ou sexual nas famílias que necessite abandono temporário da moradia; processo de reconstrução de vida de pessoas em situação de rua (concessão por 12 meses, podendo ser ampliado mediante parecer); O auxílio-gás – para situações emergenciais e pontuais (até 3 vezes por família no período de 24 meses). Além de bens de consumo como vestuário, cobertores, colchões, roupas, lonas, materiais de higiene e kit alimentação para as situações extremas de vulnerabilidade e de calamidade pública, resultante de incêndios, tempestades, inversões térmicas, baixas ou altas temperaturas.	- situação de calamidade pública depende de reconhecimento por ato do poder público municipal; - auxílio-funeral deverá ser requerido nos CRAS, em horário de atendimento comercial, ou por meio do plantão 24 horas.
Imbaú	Não regulamentou	
Ipiranga Lei 2385/2015 (ANEXO B)	Auxílio-alimentação – fornecimento de sacola de produtos alimentícios para famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade, por 3 meses, passível de prorrogação. Auxílio-mudança – aos munícipes que residem no município há pelo menos um ano e desejam retornar à cidade de origem ou a outra cidade de sua escolha; ou ao transporte no próprio município. Auxílio-passagem/transporte – concedido na forma de pagamento de passagem para transeuntes e andarilhos em casos de vulnerabilidade ou risco social acompanhados pelo CRAS. Auxílio-desastre e calamidade pública – fornecimento de material de construção para vítimas de calamidade pública ou desastres	- não fixa critério econômico para a concessão dos benefícios, disciplinando que os mesmos são devidos a cidadãos ou famílias impossibilitadas de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais; - comprovação da necessidade do benefício eventual, por meio de estudo social elaborado por profissional assistente social integrante de equipe do CRAS ou em atendimento familiar; - no caso do auxílio-desastre e calamidade pública – concessão mediante prévia avaliação técnica

	naturais, desde que não recebam nenhuma forma de seguro residencial ou pessoal para tal finalidade. Auxílio-funeral – prestação pecuniária no valor de até 1 salário mínimo, a ser pago diretamente para a empresa prestadora do serviço, em razão de falecimento de membro da família, desde que não receba qualquer outro valor oriundo de seguro ou benefício semelhante de entidade, órgão ou empresa. Em casos de situação de indigência ou extrema pobreza os custos poderão ser pagos na totalidade.	do Departamento de Engenharia do Município; - elege como público prioritário: criança, família, idoso, pessoa com deficiência, gestante e nutriz.
Ivaí	Não regulamentou	
Porto Amazonas	Não regulamentou	
São João do Triunfo Lei n. 1617/2015 (ANEXO B)	Auxílio-funeral – prestação temporária, em razão da morte de membro da família, na forma de prestação de serviços para custeio de despesas funerárias, velório e sepultamento. Auxílio-natalidade – prestação temporária, em razão de nascimento de membro da família, na forma de bens de consumo como itens de vestuário, fraldas, utensílios de alimentação e higiene. Buscam assegurar atenções ao nascituro, à mãe no caso de morte do recém-nascido, à família no caso de morte da mãe e a esta no caso de sequelas pós-parto. Auxílio-passagem – prestação pontual, na forma de pagamento de passagem a indivíduo ou família que em situação de retorno à cidade de origem, deslocamento, situação de doenças, mortes de familiares e situação emergenciais. Auxílio-alimentação – prestação temporária, na forma de gêneros alimentícios, por até seis vezes, no prazo de um ano, às famílias em situação de deficiência nutricional; necessidade de alimentação especial; morte ou abandono de membro que sustentava o grupo familiar ou falta de condições socioeconômicas; casos de emergência ou calamidade pública e grupos vulneráveis ou comunidades tradicionais. Auxílio-documentação – prestação pontual, na forma de pagamento de taxas e fornecimento de fotografias para documentos de registro de nascimento, carteira de identidade, CPF, CTPS e taxas cartorárias, uma única vez no prazo de cinco anos. Auxílio-moradia – ação social na forma de concessão de moradia ou reforma para famílias de baixa renda, que tenham perdidos seus imóveis em situações de calamidade pública ou estejam em situação de rua ou em moradias em situação de risco.	- critério de concessão: renda per capita mensal inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, podendo ser considerado valor igual ou superior ao $\frac{1}{4}$ mediante avaliação de profissional técnico; - local de requerimento: CRAS ou CREAS - previsão de visita domiciliar pelo assistente social para verificação da situação de vulnerabilidade do beneficiário e membros da família; - previsão de que o beneficiário e sua família deve ser integrado a outros serviços, programas e projetos da PNAS;

	Aluguel-Social – prestação temporária, na forma de pagamento de um, por período a ser determinado em avaliação de profissional responsável pelo atendimento. Auxílio a Calamidade Pública - prestação pontual, às famílias vítimas de calamidade pública, para o fornecimento de colchões, cobertores, vestuários, documentos, abrigo adequado, auxílio- moradia, auxílio-alimentação e aluguel social.	
Sengés	Não regulamentou	
Tibagi	Não regulamentou	
Ventania Lei n. 448/2009; 554/2011; 632/2013; 659/2014 (ANEXO B)	- Ajuda para transporte; medicamentos para tratamento de saúde; consultas e exames médicos e laboratoriais; materiais escolares e material de construção – destinado às famílias que preencham o critério econômico, condicionados à comprovação da necessidade. ----- - Cestas Básicas – na modalidade de “doação” a famílias inscritas no Programa Bolsa-Família, mediante comprovação de ausência de renda fixa proveniente de emprego formal, com apresentação de CTPS de todos os membros da família e comprovação de matrícula em ensino regular de todos os menores em idade escolar. ----- - Auxílio-funeral – na forma de prestação de serviços funerários que compreendem urnas mortuárias, remoção dos mortos dentro dos limites do município, preparação dos corpos, ornamentação, capelas, transporte e providências para registro do óbito. ----- Aluguel Social – prestação temporária, em pecúnia no valor de R\$ 250,00, pelo prazo de seis meses, prorrogável uma vez por igual período; em casos de destruição total ou parcial de imóvel decorrente de calamidade pública; reassentamento de famílias residentes em áreas de risco ambiental; inviabilização do uso ou acesso ou destruição total ou parcial do imóvel, em decorrência de acidentes causados por ações, atividades ou obras executadas pelo Poder Público ou empresas concessionárias de serviços públicos; total inviabilidade de pagamento de aluguel, por motivo de doença que inviabilize o trabalho e necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária.	- critério econômico – renda familiar mensal bruta igual ou inferior a dois salários mínimos; - condiciona a concessão dos benefícios à existência de dotação orçamentária; ----- - critério econômico – cidadãos e famílias com renda de um salário mínimo familiar ou renda per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo. ----- - critério econômico – renda bruta per capita mensal inferior a ¼ do salário mínimo; - considerada família – núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda; - residir há pelo menos um ano no imóvel; - limitada à concessão do aluguel social à quantidade máxima de 20 famílias, com prioridade para aquelas que tenham criança, deficientes e idosos.

Fonte: Legislações municipais. Elaboração própria.

O grupo de Porte Pequeno I é formado por nove municípios, sendo que destes apenas quatro procederam à regulamentação dos benefícios eventuais: Carambeí, Ipiranga, São João do Triunfo. A questão das legislações municipais de Ventania será abordada em separado.

Podemos constatar que as legislações que tratam dos benefícios eventuais dos municípios classificados como de Porte Pequeno I foram publicadas posteriormente à Lei Estadual n. 17.544/2013 ⁹⁶ (PARANÁ, 2013); às Deliberações CEAS/PR 45/2013 ⁹⁷ e 65/2013⁹⁸ (PARANÁ. CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2013), o que indica que os atos normativos estaduais que tratam do cofinanciamento dos benefícios eventuais serviram como instrumento referencial para a regulamentação local dos benefícios eventuais.

Se considerarmos que os benefícios eventuais tratam de quatro situações contingenciais a serem protegidas (nascimento, morte, calamidade pública e situação de vulnerabilidade temporária), tal como positivado no artigo 22 da LOAS, podemos observar que com exceção do auxílio-natalidade e auxílio-funeral, as legislações municipais previram nomenclaturas distintas para as demais situações como, por exemplo, auxílio-alimentação, auxílio-mudança, auxílio-passagem/transporte, auxílio-moradia e aluguel social. Apenas o auxílio-funeral está previsto em todas as legislações municipais dos quatro municípios pesquisados.

Em relação ao critério de seletividade para acesso, em que pese a sua exclusão na LOAS desde a alteração legislativa promovida no ano de 2011, temos que com exceção de Ipiranga, os demais municípios estabeleceram o critério econômico de renda per capita familiar igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. A legislação municipal de Ipiranga não prevê critério objetivo de renda, ao estabelecer que os benefícios eventuais são devidos a cidadãos ou famílias impossibilitadas de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, com prioridade na concessão para criança, família, idoso, pessoa com deficiência, gestante, nutriz e os casos de calamidade pública. Com efeito, a análise do aspecto formal da legislação do município de Ipiranga nos permite vislumbrar um avanço no sentido de universalização do acesso e da cobertura diante da ausência de focalização da renda e da não exigência de comprovação da situação de miserabilidade. Para o acesso ao benefício o

⁹⁶ Autoriza a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais.

⁹⁷ Regulamenta o cofinanciamento estadual dos benefícios eventuais por meio de pisos e incentivos financeiros.

⁹⁸ Criou o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS para o cofinanciamento estadual de serviços de proteção social básica, proteção social especial, aprimoramento da gestão ou benefícios eventuais.

cidadão deve comprovar a ocorrência de uma das quatro situações previstas como aptas a gerar a concessão dos benefícios eventuais.

De uma forma geral, as modalidades de auxílio-funeral, natalidade e calamidade pública, quando previstas, contemplam uma relativa uniformidade entre si, no que diz respeito às regras de acesso, prevalência da forma de prestação por meio do fornecimento de bens de consumo ou serviços por terceiros e o referenciamento dos CRAS para o requerimento dos benefícios eventuais, em conformidade com os normativos gerais.

Em relação às formas de provisão dos benefícios eventuais regulamentados podemos observar que os municípios trataram de prever aquelas relativas às situações ou eventos costumeiramente demandados pela comunidade local, porém, em alguns casos, com a oferta de bens ou serviços que não deveriam fazer parte do campo dessa política específica, conforme defende Bovolenta (2017) e Gomes (2015). Também se limitaram a estabelecer as formas mais usuais de ofertas de bens ou prestação de serviços como o sepultamento, a entrega dos enxovais de bebê e materiais da construção civil para as vítimas de calamidades ou desastres. Não se observa uma proposta ampliativa de proteção social diante das ocorrências de uma das situações contingenciais previstas no artigo 22 da LOAS.

Assim, em relação ao auxílio-natalidade observamos que o mesmo é prestado na forma de bens de consumo como o enxoval de bebê, kits de higiene e alimentação. Não há avanço na provisão dessa modalidade dos benefícios eventuais, com a oferta de bens de consumo muito aquém das reais necessidades de proteção social da mãe e do recém-nascido. Embora nenhuma legislação municipal faça menção é preciso ponderar que a depender da forma como esses bens forem fornecidos: com a exigência de comparecimento em cursos, consultas, etc., ou a entrega simbólica em sede do órgão gestor municipal, pode representar a permanência das velhas práticas clientelistas de concessão de benefício, na ótica do favor, utilizado como moeda de uso político, o que lhe retira o caráter de direito socioassistencial.

No que diz respeito ao auxílio-funeral se trata de uma proteção social afiançada bastante restritiva, ou seja, limitada ao serviço de sepultamento (preparação do corpo, ornamentação, urna, traslado, e ao de cemitério (taxas e placa de identificação), tradicionalmente prestado pelas prefeituras por tratar-se de uma questão de saúde pública, de meio ambiente e humanitária. O município de Ipiranga, novamente, avançou na regulamentação do auxílio-funeral ao estabelecer como forma de provisão o pagamento em pecúnia, ainda que bastante reduzido, no valor de um salário mínimo e nos casos de situação de indigência ou extrema pobreza os custos poderão ser pagos na totalidade. Também há

previsão de plantão 24 horas para atendimento das ocorrências familiares. Os demais municípios permaneceram na forma de prestação temporária, por meio da oferta de serviços ou bens de consumo em razão do falecimento.

Quanto à modalidade de calamidade pública dos benefícios eventuais, a mesma foi prevista em apenas duas legislações municipais na forma de oferta de material de construção (Ipiranga) e de colchões, cobertores, vestuários, documentos, abrigo adequado, auxílio moradia, auxílio alimentação e aluguel social (São João do Triunfo). Em ambas as legislações há previsão de que o estado de calamidade pública depende de reconhecimento pelo poder público local. No entanto, nenhuma das legislações faz menção à intersectorialidade com a Política Nacional da Defesa Civil o que pode resultar na duplicidade ou sobreposição de ações diante de uma situação de calamidade pública ou desastres. Também observa-se a oferta de bens que não dizem respeito à política da Assistência Social, tal como acima abordado, como o auxílio moradia e o aluguel social, os quais deveriam compor a política de habitação e da defesa civil.

Quanto ao auxílio-alimentação o mesmo é previsto na forma de oferta de gêneros alimentícios, mais conhecida como cesta básica, nas legislações de Ipiranga e São João do Triunfo. Embora saibamos que vigora a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pela Lei 11.346/2006 (BRASIL, 2006), com o reconhecimento de que o direito à alimentação se reveste de caráter fundamental e propõe a construção de um sistema nacional para a promoção, formulação e articulação de diversas ações e programas direcionados à provisão alimentar segura e nutricional da população brasileira, a realidade nos municípios do país é de que a cesta básica se constitui na oferta mais concedida pelos CRAS, ou seja, em 62% segundo dados do Censo Suas 2014 – (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, 2014) frente à realidade dramática de centenas de famílias de brasileiros que convivem, diariamente, com a fome ou sem o acesso a uma alimentação adequada.

Não obstante, é preciso observar que ao menos no que diz respeito ao auxílio-alimentação previsto na legislação de São João do Triunfo o mesmo não se resume à oferta, pura e simples, de uma cesta básica. Ele está relacionado a outros eventos como deficiência nutricional, ocorrência de doença crônica, morte ou abandono de membro da família, comunidades tradicionais, etc.

No município de Carambeí o auxílio-alimentação é pago em pecúnia, no valor de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, mediante cartão com crédito e prazo de vinte dias de validade, por até três vezes no período de doze meses.

Devemos ressaltar, no entanto, que o direito à alimentação foi elevado à categoria de direito social fundamental, por meio da Emenda Constitucional n. 64/2010 (BRASIL, 2010). Com efeito, trata-se de um direito fundamental que deve ser assegurado a todos os indivíduos, cabendo ao Estado prover, por meio de política pública, o estado de segurança alimentar e nutricional dos cidadãos. Isso consiste em assegurar a todos os cidadãos as condições de acesso a alimentos básicos, seguros e de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim para uma existência digna em um contexto de desenvolvimento integral da pessoa humana (VALENTE, 2002, p.48).

Com efeito, como forma de enfrentamento à situação de fome ou ausência de acesso a alimentos, vivenciada por milhares de cidadãos brasileiros, temos que assiste razão Bovolenta (2017, p. 160) quando afirma que o auxílio-alimentação, cuja forma de provisão consiste na entrega de cestas básicas, não integra o campo dos benefícios eventuais, porque é relacionada a uma necessidade humana “[...]permanente e contínua, haja vista considerar que todo ser humano precisa se alimentar todos os dias de sua vida, durante todo o ano, o que requer uma atenção estruturada e integrada no porte de uma política pública.”

No tocante à modalidade de situação de vulnerabilidade temporária, observamos que as formas de provisão foram previstas de maneira esparsa pelo corpo da lei e não como espécies da mesma modalidade de benefício eventual. Assim, podemos constatar uma gama variada de oferta de bens de consumo: transporte para outra cidade (auxílio-mudança); transporte para andarilhos e/ou transeuntes (auxílio-passagem); segunda via de documentos (taxas e fotografia); auxílio-gás; auxílio-moradia, colchões, cobertores, roupas, material de higiene.

Da análise dos itens de cobertura dessa espécie de benefício eventual, podemos observar o fornecimento de itens que deveriam estar contemplados em políticas próprias dos municípios, como o aluguel social e auxílio-construção (Política de Habitação). Indica uma falta de clareza técnica sobre o campo de atuação da política da Assistência Social, no tocante às situações de vulnerabilidade temporária a serem protegidas com a oferta dos benefícios eventuais, o que desdobra na ocorrência da provisão de bens como forma de suprir as deficiências ou mesmo a total ausência de políticas públicas setoriais nos municípios. A

Assistência Social, por intermédio dos benefícios eventuais, não pode ser a mediadora do acesso da população em situação de extrema pobreza aos demais direitos sociais que deveriam ser concretizados em políticas públicas setoriais (Habitação, Saúde, Segurança Alimentar, Transporte, etc.).

Na política da Assistência Social há a previsão dos serviços de acolhimento institucional, acolhimento em repúblicas, em famílias acolhedoras e serviço de proteção em situações de calamidades públicas e emergências, todos operados na proteção especial de alta complexidade. Desse modo é preciso compatibilizar, no campo dos benefícios eventuais, o que estaria a cargo de sua provisão para que o mesmo não seja o resultado da ausência de política de habitação nos municípios. A previsão de pagamento de alugueis ou transferências monetárias, enquanto forma de provisão de moradia, deve ocorrer na esfera dos benefícios eventuais para fazer frente a uma situação esporádica de desproteção social e de forma interligada com a rede de serviços socioassistenciais do SUAS.

Por fim, vale observar que a previsão do inciso VIII do artigo 20 da Lei Municipal n. 1617/2015 (ANEXO B, de São João do Triunfo, concernente a “promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais, assim como os critérios para a sua concessão”, trata-se da única disposição normativa dentre todos os municípios do grupo do Porte Pequeno I a estabelecer a garantia de publicidade da concessão dos benefícios eventuais e, por consequência, a possibilidade de controle social.

Ainda, algumas ponderações se fazem necessárias no tocante às legislações municipais encaminhadas pelo município de Ventania na condição de regulamentação dos benefícios eventuais. Primeiro que se trata de leis esparsas, longínquas no tempo, o que dificulta a própria percepção do cidadão de que tais atos normativos disciplinam os benefícios eventuais, que deveriam estar regulamentados de maneira uniforme, numa única legislação e em observância ao conjunto macro de normas que tratam dos benefícios eventuais.

Quando questionado sobre a existência de legislação municipal que regulamente os benefícios eventuais, a gestão do município de Ventania encaminhou cópia das seguintes legislações municipais: lei n. 448/2009 que “regulamenta a concessão de Assistência Social a pessoas carentes no município”; n. 554/2011 que “dispõe sobre a doação de Cestas Básicas a famílias carentes do município”; n. 659/2014 que “disciplina a prestação do serviço funerário no Município de Ventania” e n. 632/2013 que “Autoriza o Município a implantar o Programa Aluguel Social” (ANEXO B).

Embora as legislações tenham sido publicadas em anos posteriores à PNAS/2004

(BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2004), estarem vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família (com exceção da lei que trata do serviço funerário), e serem compreendidas pelo gestor municipal como legislações que regulamentam os benefícios eventuais, as mesmas não guardam consonância com os princípios e diretrizes preconizados para a política da Assistência Social. Trata-se de normas eivadas de expressões como “ajuda”, “doação”, “assistência social a pessoas carentes”; condicionadas à existência de dotação orçamentária e com previsão de um conjunto de bens de consumo ou de prestação de serviços que não se coadunam com o que tratamos como formas de provisão específicas dos benefícios eventuais.

Por exemplo, a Lei n. 448/2009 (ANEXO B) traz a previsão de oferta às “pessoas devidamente cadastradas e comprovadamente carentes” de ajuda para transporte, medicamentos, consultas, exames médicos e ambulatoriais, materiais escolares e materiais de construção. Com efeito, trata-se da oferta de bens de consumo que deveriam ser assegurados por intermédio das políticas próprias como a Saúde, a Educação, a Habitação, etc., conforme disposto no Decreto 6.307/2007 (BRASIL, 2007c) que reordenou os benefícios eventuais. A oferta de bens, que não deveriam estar contemplados na forma de benefícios eventuais, acaba por retirar recursos da política de Assistência Social para serem empregados em demandas que não dizem respeito às formas específicas de provisão da PNAS.

Em especial, mostra-se bastante questionável a oferta de material escolar, na esfera da Assistência Social, no início do ano letivo, para os alunos da rede municipal de ensino, quando sabemos que a política de educação tem recursos próprios, inclusive com previsão constitucional da exigência de gastos mínimos por parte dos entes da federação. Da mesma forma, indevida a previsão do fornecimento de medicamentos ou a realização de consultas médicas, cujas ofertas são da alçada da política de saúde.

A Lei n. 554/2011 (ANEXO B) também se encontra em dissonância quando traz a previsão de “doação de cesta básica” para famílias que “deverão obrigatoriamente estar inscritas no Programa Bolsa-Família do Governo Federal” ou “comprovar a inexistência de renda fixa provenientes de trabalhos formais mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os maiores membros da família”. Certamente, não pode ser compreendida como uma legislação que regulamenta uma espécie de provisão dos benefícios eventuais, primeiro porque a entrega, por si só, de cesta básica a famílias em situação de vulnerabilidade consiste numa forma de proteção social não condizente com as normativas que buscam dar conteúdo às modalidades dos benefícios eventuais. Segundo porque, não

obstante seja prática usual dos municípios a operacionalização de benefícios e serviços direcionados às famílias inscritas no programa federal Bolsa Família, é preciso observar que a obrigatoriedade de sua vinculação ao programa restringe o acesso a esta forma de provisão que, nos termos da legislação municipal, ainda é tida pelo gestor como “doação” de cestas básicas e não como direito do cidadão, na modalidade de benefícios eventuais. Terceiro porque desde 2011 a LOAS não prevê a necessidade de comprovação do estado de miserabilidade para o acesso aos benefícios eventuais e sim a comprovação da ocorrência do evento.

Por sua vez, a Lei n. 659/2014 (ANEXO B) trata da regulação do serviço funerário municipal e no artigo 9º. disciplina a concessão do auxílio-funeral, na forma de prestação de serviços de terceiros. Não faz menção ao local e prazo para requerimento e concessão, além do fluxo e procedimento de atendimento, inclusive limita o acesso às famílias com renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo.

Também a Lei n. 632/2013 (ANEXO B) ao disciplinar a concessão do aluguel social, com recursos do orçamento da Assistência Social, prevê a concessão de prestação em pecúnia, no valor de R\$ 250,00, a famílias vítimas de destruição do imóvel, decorrente de situação de calamidade pública ou de obras executadas pelo poder público e/ou concessionárias de serviços públicos, ocupação em áreas de risco ambiental, impossibilidade de pagamento de aluguel por motivo de doença ou inviabilidade de labor e outras situações de vulnerabilidade temporária. Elegeu-se como critério de acesso à renda mensal per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo e o limite de concessão do aluguel social ao número de 20 famílias e conforme disponibilidade orçamentária.

De modo que do conjunto das legislações municipais de Ventania, quando confrontada com as normativas gerais e referenciadas no início desta seção, não há como afirmar que se trata de modalidades de provisão dos benefícios eventuais, embora haja uma compreensão por parte do gestor municipal do contrário.

Por fim, os municípios de Imbaú, Ivaí, Porto Amazonas, Sengés e Tibagi até o término do prazo de levantamento dos atos normativos ainda não haviam procedido à regulamentação dos benefícios eventuais. E, nesse aspecto, verificou-se um aparente confronto com as informações prestadas por alguns gestores municipais ao Censo SUAS 2016 (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, 2016). Isso porque conforme podemos observar do Quadro 8, os municípios responderam afirmativamente ao questionamento se os benefícios eventuais eram concedidos (o que

certamente deve ocorrer, ainda que de forma pontual e discricionária, o que reafirma o acesso pelo não direito) e, principalmente, se eram regulamentados. Contudo, no que diz respeito à assertiva afirmativa de que o auxílio-funeral é regulamentado, em verdade, trata-se da lei que disciplina o serviço funerário municipal, como é o caso da Lei n. 693/2005, do município de Ivaí que dispõe no seu artigo 2º que: “O serviço funerário municipal, inclusive o fornecimento de caixões e demais materiais usados no cerimonial fúnebre, será disponibilizado exclusiva e gratuitamente às pessoas carentes do Município de Ivaí.”. Certamente, não se trata de legislação regulamentadora dos benefícios eventuais.

QUADRO 8 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS. CENSO SUAS 2016. MUNICÍPIOS PESQUISADOS. PORTE PEQUENO I.

Questionário do Censo SUAS/2016	Imbaú	Ivaí	Porto Amazonas	Sengés
Auxílio-Funeral é concedido?	S	S	S	S
Auxílio-Funeral é regulamentado?	S	S	S	S
Auxílio-Natalidade é concedido?	N	S	S	S
Auxílio-Natalidade é regulamentado?		N	N	S
Benefício eventual para calamidade pública é concedido?	S	N	S	S
Benefício eventual para calamidade pública é regulamentado?	N	N	S	S
Benefício eventual para famílias em situação de vulnerabilidade temporária é concedido?	S	S	S	S
Benefício eventual para famílias em situação de vulnerabilidade temporária é regulamentado?	S	N	S	S

Fonte: Censo SUAS 2016. Elaboração própria.

Continuando com a mesma sistemática de compilação das legislações municipais, no Quadro 9 elencamos as normativas que regulamentam os benefícios eventuais dos municípios que compõem o Porte Pequeno II: Arapoti, Piraí do Sul e Ortigueira, com a ressalva de que este último município regulamentou apenas o auxílio-funeral.

QUADRO 9 - LEGISLAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE PORTE PEQUENO II.

Município	Benefícios Eventuais	Observações
Arapoti Lei 1139/2009 (ANEXO B)	Auxílio-funeral – prestação temporária, na forma de pecúnia ou em bens de consumo, em razão de morte de membro da família, para custeio de despesas com urna funerária, velório e traslado de até 300 km. Auxílio-natalidade – prestação temporária, em razão de nascimento de membro da família, na	- Critério econômico: renda per capita mensal igual ou inferior a meio salário mínimo; - inclusão do beneficiário em cadastro da Assistência Social; - realização de visita domiciliar por

	forma de bens de consumo como: itens de vestuário, alimentação, berço, itens de higiene. Buscam assegurar atenções ao nascituro, à mãe no caso de morte do recém-nascido, à família no caso de morte da mãe e a esta no caso de sequelas pós-parto. Auxílio-viagem – prestação temporária, na forma de pagamento de passagem, para cidadãos e famílias que desejem retornar à cidade de origem, em situação de doença ou falecimento de pessoa da família, visita parental à penitenciária, situação de oportunidade de trabalho em outra cidade. Auxílio-suplementação alimentar – prestação temporária, na forma de cesta básica, leite tipo C, leite em pó especial e refeições, para famílias em situação de insegurança alimentar, deficiência nutricional; necessidade de alimentação especial; desemprego, morte ou abandono de membro que sustentava o grupo familiar; casos de emergência ou calamidade pública e grupos vulneráveis. Auxílio-documentação – prestação pontual, na forma de pagamento de taxas e fornecimento de fotografias, além do valor para deslocamento do beneficiário para a emissão de segunda via de certidão de nascimento, carteira identidade, CPF e CTPS. Auxílio-moradia – ação social na forma de concessão de moradia ou reforma para famílias de baixa renda que tenham perdidos seus imóveis em situações de calamidade pública ou estejam em situação de rua ou em moradias em situação de risco, por meio do fornecimento de materiais de construção, unidade habitacional ou terreno.	profissional para constatação da situação de vulnerabilidade do beneficiário; - previsão de que o beneficiário e sua família devem ser integrados a outros serviços, programas e projetos da PNAS
Jaguariaíva	Não regulamentou	
Ortigueira Lei 1275/2011 (ANEXO B)	Auxílio-funeral – prestação temporária, na forma de pecúnia, em razão de falecimento de membro residente no município, no valor de R\$ 200,00 e havendo necessidade o pagamento de R\$ 1,20 por km rodado para fins de ressarcimento de despesa com traslado de corpo.	- critério econômico: renda mensal per capita familiar igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo; - conceito família – agrupamento humano que resida no mesmo lar, formado por parentes que convivam em relação de dependência econômica; - condicionado ao requerimento no prazo de até 15 dias após o falecimento; - o requerimento será encaminhado ao Departamento de Finanças para verificar disponibilidade orçamentária, podendo ser negado em caso de falta de recurso financeiro.

Palmeira	Não regulamentou	
Piraí do Sul Lei 2096/2015 (ANEXO B)	Auxílio-natalidade – prestação temporária, na forma de bens de consumo (enxoval para recém-nascido com vestuário e itens de higiene) ou serviços de terceiros, em razão do nascimento de bebê cuja gestante comprove residir no município. Em caso de falecimento da mãe, o recém-nascido receberá leite em pó até o sexto mês de vida. Auxílio por morte – prestação temporária, na forma de bens de consumo ou serviços de terceiros, em razão de falecimento de membro da família que comprove residir no município, para o custeio de urna funerária, forro, véu, duas velas, paramentação, conforme credo religioso, e sepultamento; traslado de até 250 km mediante pagamento de R\$ 1,75 por quilometro rodado, por meio de requerimento e ordem expressa do Prefeito Municipal. Auxílio em situação de vulnerabilidade temporária – prestação suplementar provisória, na forma de bens de consumo ou serviços de terceiros, para suprir necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade temporária que envolva riscos, perdas ou danos, residentes ou em passagem pelo município, mediante o fornecimento de: cesta de alimentos e limpeza; kit higiene; utensílios domésticos e vestuários; foto para documentação; custeio de taxas; passagem; aluguel social; material e equipamentos para projetos e programas sociais; auxílio-aluguel de reassentamento de família que se encontra em área de risco. Auxílio em Situação de desastre e/ou calamidade pública – prestação suplementar e provisória, na forma de bens de consumo ou serviços de terceiros, para suprir a família vítima de situação de calamidade pública, declarada por ato do poder.	Critério econômico – renda familiar mensal per capita de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo nacional; Conceito de família - núcleo básico vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de gerações, gênero e homoafetiva que vivem sob o mesmo teto. Local de atendimento – CRAS ou serviço de plantão. - Previsão de vedação da vinculação dos benefícios eventuais a programas de governo.
Reserva	Não regulamentou	

Fonte: Legislações municipais. Elaboração própria.

Em comum temos que os três municípios regulamentaram o auxílio-funeral. As legislações de Arapoti e Piraí do Sul fixaram como forma de prestação a modalidade de bens de consumo ou serviços de terceiros (para custeio da urna funerária, forro, véu, velas, paramentação e sepultamento) e o traslado do corpo. Apenas a legislação de Piraí do Sul tem a previsão de serviço de plantão, além do CRAS, para a oferta do benefício.

Já a legislação de Ortigueira estabeleceu o pagamento em pecúnia, em razão de falecimento de membro residente no município, no valor de R\$ 200,00. Em caso de falecimento fora do município, há previsão para o pagamento de R\$ 1,20 por km rodado, pelo

município, para fins de ressarcimento de despesa com traslado de corpo. Contudo, fixou critério seletivo de renda mensal per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo; condicionado ao requerimento no prazo de até 15 dias após o falecimento e a submissão do documento ao Departamento de Finanças para verificar disponibilidade orçamentária, podendo ser negado em caso de falta de recurso financeiro. Vale ressaltar que a legislação faz menção expressa de regulamentação do auxílio-funeral como modalidade dos benefícios eventuais ofertada pela política de Assistência Social do município, com vinculação das despesas à dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social. No campo do direito socioassistencial aos benefícios eventuais, tal previsão de condicionalidade do acesso ao benefício à existência de dotação orçamentária constitui-se numa expressa violação ao direito do cidadão e uma insegurança jurídica. Isso porque ao não se saber se diante de uma eventualidade capaz de provocar sérios agravamentos na situação da família restará assegurado o acesso ao auxílio-funeral. Cabe ao gestor da política de Assistência Social a realização de levantamentos e diagnósticos capazes de estabelecer um número suficiente de provisões e sua necessária previsão na lei orçamentária anual do município.

De outro lado, os municípios de Arapoti e Piraí do Sul avançaram com legislações que regulamentaram outras espécies de benefícios eventuais em conformidade com os normativos federal e estadual, em especial a indicação dos CRAS como locais para o requerimento dos benefícios eventuais; critério econômico ou conceito de família para fins de cálculo da renda familiar mais ampliativo, bem como a previsão de fluxos e procedimentos para o requerimento e concessão dos benefícios eventuais.

A Lei Municipal de Arapoti n. 1139/2009 (ANEXO B), foi a única a assegurar, dentre os municípios do Porte Pequeno II, a publicidade quanto aos critérios e concessão dos benefícios eventuais e, por consequência, possibilitar o exercício do controle social.

Quanto às demais modalidades de provisão dos benefícios eventuais, temos que Arapoti e Piraí do Sul regulamentaram o auxílio-natalidade como modalidade de prestação temporária, na forma de bens de consumo (enxoval do recém-nascido, berço, utensílios para alimentação e higiene) e no caso de falecimento da mãe, o recém-nascido receberá leite em pó para alimentação até o sexto mês de vida (Piraí do Sul). Também não avançaram no que diz respeito à tradicional forma de oferta dos “enxovais de bebê”, sem qualquer previsão de proteção social à mãe diante das ocorrências previstas na própria legislação municipal de morte do recém-nascido e sequelas de pós-parto ou da família do caso de morte da mãe, segundo o artigo 10 da Lei n. 1139/2009 de Arapoti (ANEXO B)

No que diz respeito à modalidade dos benefícios eventuais em casos de situação de vulnerabilidade temporária, a legislação de Arapoti traz nomenclaturas distintas para situações ou eventos que poderiam ser englobados nessa modalidade de provisão, tais como: auxílio-viagem (passagem intermunicipal para retorno à cidade de origem ou visita à parente recolhido no sistema prisional, situação de oportunidade de emprego em outra cidade ou estado ou doença de ente familiar); auxílio-suplementação alimentar (cesta básica, Leite Tipo C, Leite em pó especial e refeições); auxílio-documentação (segunda via de documentos, recolhimento de taxas e fotografias) e auxílio-moradia (material de construção, unidade habitacional e terreno nos casos de perda do imóvel ou em situação de risco de vida pelo estado da moradia). De igual maneira, vê-se a oferta de bens que deveriam ser prestados pelas políticas de saúde, transporte, habitação e alimentação. É preciso observar que o fornecimento de leite especial, que consiste numa dieta alimentar prescrita para pacientes portadores de determinada doença, desde o nascimento, que os impede de ingerir determinados tipos de alimentos, integra o Programa Componente Especializado da Assistência Social do SUS, cujo fornecimento está a cargo das Secretarias Estaduais de Saúde.

No entanto, considerando o tamanho dos municípios é possível supor que tais políticas não são tratadas de forma distinta na estrutura das secretarias ou de políticas setoriais da gestão municipal, que leva a desdobrar tais previsões de ofertas para o campo da Assistência Social, reafirmando o caráter de que tudo cabe na Assistência Social.

Já o município de Piraí do Sul traz a previsão da modalidade dos benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária, cujas formas de provisão estão reunidas numa única modalidade, o que permite um grau de transparência e controle social da sua prestação. Estão previstas como formas de provisão a oferta de: cestas de alimentos e limpeza, kit pessoal de higiene, utensílios domésticos e vestuário; fotos para documentação e pagamento de taxas; passagem; moradia em forma de aluguel e construção; material e equipamentos de distribuição gratuita, conforme demanda de projetos e programas sociais em atividade no município. O acesso é restringido pela lei às circunstâncias de indicativo de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, trabalho infantil, conflito com a lei, abuso ou exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos e discriminação por questões de gênero, raça e sexo; pessoas idosas ou com deficiência em situação de isolamento e situação de extrema pobreza.

Quanto aos benefícios eventuais em situação de calamidade pública, ambos os municípios preveem a concessão na forma de bens de consumo ou prestação de serviços por

terceiros. A legislação de Piraí do Sul não disciplina as formas de prestação dos benefícios eventuais em situação de calamidade pública, o que nos faz ponderar que quando o ato normativo é vago, em verdade trata-se de uma lei que nada ou muito pouco assegura ao cidadão, uma vez que não disciplina quais as formas de prestação ou os bens de consumo a serem ofertados, de modo que cabe qualquer item ou nenhum item.

O artigo 21 da Lei n. 1139/2005 (ANEXO B), do município de Arapoti, estabelece como formas de prestação dos benefícios eventuais em casos de calamidade pública a concessão de abrigos adequados, alimentos, cobertores, colchões, vestuários e filtros. Além da previsão de que os mesmos serão ofertados em conjunto com outras políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e suas famílias, o que demonstra uma aproximação da legislação municipal com a nova sistemática implantada pela política nacional de defesa civil.

Por fim, cumpre observar que o município de Palmeira, quando gestionado a encaminhar a legislação que regulamenta os benefícios eventuais, enviou cópia da Lei n. 2474/2006 (ANEXO B) que dispõe sobre o “atendimento funeral para famílias de baixa renda” com a previsão no seu artigo 1º, de que o atendimento funeral será prestado, de forma gratuita, às pessoas com renda mensal de até um salário mínimo e meio. Contudo, a nosso ver, trata-se de uma lei que mais se aproxima da regulamentação do serviço funerário municipal, posto que é desprovida de qualquer outra vinculação com a política de Assistência Social.

Por fim, em relação aos municípios que não regulamentaram os benefícios eventuais, constata-se pela compilação das respostas ao questionário do Censo SUAS 2016 (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, 2016), no Quadro 10, que muitas das modalidades são ofertadas nos municípios pesquisados, porém na condição de não direito, uma vez que ausente o ato normativo que discipline o acesso a este direito socioassistencial pelo cidadão que dele necessitar. Já em relação ao município de Palmeira, em que pese as respostas afirmativas quanto à regulamentação dos benefícios eventuais nas modalidades de vulnerabilidade temporária e calamidade públicas, as mesmas não foram encaminhadas pelo órgão gestor quando solicitado no momento da coleta da pesquisa normativa, o que nos leva a concluir que há dissonância nas informações prestadas no Censo SUAS.

QUADRO 10 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS. CONCESSÃO E REGULAMENTAÇÃO.
CENSO SUAS 2016. MUNICÍPIOS PESQUISADOS. PORTE PEQUENO II.

Questionário do Censo SUAS/2016	Jaguariaíva	Palmeira	Reserva
Auxílio-Funeral é concedido?	S	S	S
Auxílio-Funeral é regulamentado?	N	S	N
Auxílio-Natalidade é concedido?	N	N	N
Auxílio-Natalidade é regulamentado?	-	-	-
Benefício eventual para calamidade pública é concedido?	S	S	S
Benefício eventual para calamidade pública é regulamentado?	S	S	N
Benefício eventual para famílias em situação de vulnerabilidade temporária é concedido?	S	S	S
Benefício eventual para famílias em situação de vulnerabilidade temporária é regulamentado?	N	S	N

Fonte: Censo SUAS 2016. Elaboração própria.

Dando sequência à compilação das legislações municipais, no Quadro 11 elencamos as normativas que regulamentam os benefícios eventuais no município de Castro (porte médio), considerando que os municípios de Telêmaco Borba (porte médio) e Ponta Grossa (porte grande) não procederam à regulamentação dos benefícios eventuais.

QUADRO 11 - LEGISLAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE PORTE MÉDIO E GRANDE.

Município	Benefícios Eventuais	Observações
Castro Lei 2.502/2012 (ANEXO B)	Auxílio-natalidade – prestação temporária, em pecúnia, devida em razão de nascimento de membro da família, pelo prazo de seis meses, em até 30 dias após o requerimento. O valor é definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Busca assegurar atenções ao nascituro, à mãe no caso de morte do recém-nascido, à família no caso de morte da mãe. Auxílio-funeral– prestação temporária, na forma de bens de consumo, em razão de morte de membro da família, mediante o fornecimento de urna funerária, taxa de sepultamento, transporte funerário intermunicipal e semiurbano; plantão 24 horas. Outros benefícios eventuais – ações emergenciais de caráter transitório em bem material para reposição de perdas, com finalidade de atender a vítimas de calamidades.	- critério econômico – renda mensal per capita igual ou inferior a ¼ salário mínimo; - auxílio-funeral: requerimento no CRAS ou plantão 24 horas; - previsão de que o beneficiário e sua família devem ser integrados a outros serviços, programas e projetos da PNAS;
Telêmaco Borba	Não regulamentou	
Ponta Grossa	Não regulamentou	

Fonte: Legislações municipais. Elaboração própria.

Em relação aos municípios de porte médio, apenas o município de Castro procedeu ao regulamento dos benefícios eventuais, porém com algumas ressalvas que demandam ponderações.

Primeiro, se levarmos em conta que está referenciado como município de médio porte no âmbito do SUAS é possível afirmar que a regulamentação dos benefícios eventuais ocorreu de forma bastante restrita, uma vez que foram disciplinados apenas as espécies dos auxílios-funeral e natalidade, com critério econômico focalizado na população em situação de extrema pobreza. E, ainda, a exigência dúbia de que o beneficiário e sua família devem ser integrados a outros serviços, programas e projetos da PNAS. Certamente, a integração do beneficiário e sua família aos demais serviços, programas e projetos do SUAS é uma das diretrizes da política a ser cumprida por todos os gestores. Contudo, essa exigência, seguramente, restringe o acesso ao benefício, que tem como característica essencial a eventualidade, a imprevisão, a necessidade em decorrência de uma situação emergencial ou inesperada.

No que diz respeito ao auxílio-natalidade, entende-se ser a forma mais avançada de previsão dessa modalidade dos benefícios eventuais, na medida em que estabelece o pagamento em pecúnia, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pelo prazo de seis meses, a ser pago em até trinta dias após o requerimento. Indubitavelmente, no contexto do nosso campo empírico, representa um avanço nessa modalidade de provisão e assegura um nível de proteção social um pouco mais efetivo à gestante, na medida em que poderá, por conta própria, decidir quais as despesas deve fazer frente com tal recurso.

O auxílio funeral foi previsto na modalidade de oferta de bens de consumo, em razão de morte de membro da família, mediante o fornecimento de urna funerária, taxa de sepultamento, transporte funerário intermunicipal e semi-urbano. Há previsão da oferta pelo equipamento do CRAS e serviços de plantão 24 horas.

E em relação às demais modalidades de vulnerabilidade temporária e calamidade pública a legislação também acaba por não assegurar efetivamente o acesso a tais benefícios, na medida em que os disciplina de forma muito genérica ao prever no artigo 5º. da Lei 2502/2012 como formas de benefícios eventuais: “III – outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária. E no seu artigo 16 estabelece que: “[...] ações emergenciais de caráter transitório em bem material para reposição de perdas, com a finalidade de atender a vítimas de calamidades e enfrentar contingências,

[...]”. Ou seja, a mera reprodução das orientações gerais que buscaram auxiliar os gestores municipais na regulamentação dos benefícios eventuais, porém sem a previsão das formas de prestação dessas modalidades, se em bens de consumo (quais, quantidade, fluxo de procedimento, etc.) ou prestação de serviços de terceiros ou em pecúnia. De maneira que muito pouco ou nada se tem a prover, ao menos no aspecto formal da legislação, a título de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Por fim, assim como os demais municípios que não regulamentaram os benefícios eventuais até agora analisados, o gestor municipal de Telêmaco Borba respondeu ao Censo SUAS-2016 SUAS-2016 (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, 2016) que as quatro modalidades dos benefícios eventuais são ofertadas, porém sem regulamentação.

Um caso bastante típico da resistência dos gestores municipais em proceder à regulamentação dos benefícios eventuais e, por consequência, na manutenção das formas de prestação de bens, usualmente utilizadas como moeda política de favor, está expresso na situação vivenciada no município de grande porte no SUAS, o município de Ponta Grossa. Não há regulamentação legal de nenhuma das modalidades dos benefícios eventuais e, por ocasião do preenchimento do questionário do Censo SUAS 2016 SUAS-2016 (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, 2016), o município respondeu que não ofertava e não havia regulamentado nenhuma das modalidades (funeral, nascimento, situação de vulnerabilidade temporária ou calamidade pública) dos benefícios eventuais.

No entanto, ao menos para aqueles que residem no município de Ponta Grossa e têm acesso aos meios de comunicação ou operam a política pública da Assistência Social têm conhecimento sobre a forma de provisão do auxílio-funeral no município. Certamente, uma releitura da proteção social ofertada na forma de dívida, de ajuda ao cidadão, ou seja, de um não direito.

Com efeito, por meio do Decreto n. 9.949/2015 (PARANÁ. PONTA GROSSA, 2015) que dispõe sobre tarifas do serviço funerário municipal, foi prevista a gratuidade do serviço funerário às pessoas indigentes, pobres e carentes, nos termos seguintes:

Art. 5º Os ataúdes e o transporte de indigentes e pessoas reconhecidamente pobres/carentes, requisitadas pela Administração Municipal ou pelo órgão policial competente, serão fornecidos gratuitamente pelas permissionárias, observados os procedimentos constantes do Art. 41, da Lei 11.410/2010.

Parágrafo Único - Igualmente terão direito ao fornecimento gratuito de urna popular

para sepultamento, as pessoas assistidas por entidades filantrópicas ou de assistência social, reconhecidas de utilidade pública, e que mantenham registro de seus assistidos no órgão competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, observado uma carência de 90 (noventa) dias.

(...)

Art. 7º Para o caso de funeral gratuito, previstos para pessoa carente, este consistirá em uma urna simples, resistente, sextavada, sem verniz, 06 (seis) alças duras, caixa forrada com samilon ou plástico, e 04 (quatro) chavetas. (grifo nosso)

Parágrafo Único - Para a realização de funerais para pessoas carentes, as permissionárias fornecerão obrigatoriamente os seguintes serviços gratuitos:

- I - remover o corpo do local de falecimento, desde que não seja em decorrência de morte violenta;
- II - vestir o corpo;
- III - transportar o corpo para o local determinado pela família para o velório;
- IV - realizar o transporte do corpo até o cemitério determinado, dentro dos limites do município;
- V - arranjo de flores, coroas, véu, manto, ou vestimentas será conforme tabela da Prefeitura.

A gratuidade no sepultamento e traslado do corpo de pessoa indigente ou reconhecidamente pobre/carente, tal como disposto na lei, restou divulgado pelos meios de imprensa e na página da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (2016) como modalidade de oferta do auxílio-funeral. Segundo o gestor municipal colocou à população, as famílias carentes teriam a sua disposição um ônibus para o transporte dos familiares e amigos para o velório – ônibus devidamente identificado com o logo AUXILIO FUNERAL – Prefeitura Municipal de Ponta Grossa - além de uma coroa de flores de plástico com a inscrição: “Nossos Sentimentos. Prefeitura Municipal de Ponta Grossa” e o acompanhamento psicológico por profissional dos quadros funcionais do município. Somente esqueceu-se de informar à população que para o sepultamento do ente indigente ou reconhecidamente pobre/carente (nos termos da lei), na compreensão do gestor municipal são bastantes uma urna simples, sem verniz e forrada de plástico. A Figura 4, retirada do site da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, demonstra, de forma incontestável, a condição de permanência do caráter assistencialista na oferta do que deveria ser um direito socioassistencial e não um favor, uma ajuda prestada pelo nobre e caridoso gestor municipal.

FIGURA 4 – AUXÍLIO-FUNERAL. PONTA GROSSA. 2016.



Fonte: Site da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, 13/02/2016. Disponível em:
< <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/node/30868>>.

Compreendemos, com supedâneo nos regulamentos nacionais que tratam da concessão dos benefícios eventuais, que o acesso ao auxílio-funeral das famílias carentes de Ponta Grossa ocorre pela via do não direito, de forma estigmatizante e vexatória, porque a todo instante do luto, do velório e do sepultamento expõe-se à sociedade que o indivíduo falecido está sendo enterrado graças à benesse do gestor municipal e não como um direito do cidadão. Ainda prevalece o favor, na única modalidade de provisão ofertada pelo município de grande porte no SUAS, em detrimento do direito.

Com efeito, é inconteste a relutância de muitos gestores municipais em superar a prestação dos benefícios eventuais com práticas assistencialistas e clientelistas, na condição de ajuda, de dádiva ou benesse para passar a um patamar de resposta estatal condizente com o atual estágio da política de Assistência Social que, segundo nos adverte Pereira (2010, p. 14) deve ser capaz de “[...] prever e programar respostas políticas consistentes para fazer frente, como dever de cidadania, a esses acontecimentos.”

Outro traço marcante dessa resistência se extrai da leitura dos Planos Municipais da Assistência Social dos municípios que não procederam à regulamentação. Com efeito, os Planos Municipais ao lado do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária do Município, consistem em instrumentos importantes para o planejamento, gestão e implementação da política da Assistência Social. De forma que, tal como destacado

por Gomes (2015) a provisão dos benefícios eventuais ou ao menos as metas para sua concretização devem constar em tais instrumentos.

Na totalidade, os Planos Municipais de Assistência Social não estão disponíveis para consulta nas páginas da internet das respectivas Prefeituras Municipais. Portanto, os mesmos serão inseridos na pesquisa, para consulta, no ANEXO C, no formato de mídia. Da leitura dos Planos Municipais de Assistência Social, referentes ao período de 2014/2017, observamos que os municípios de Ivaí e Jaguariaíva não elencaram nenhuma meta para a regulamentação dos benefícios eventuais. O município de Imbaú fixou como meta, até o ano 2017, proceder à regulamentação e oferta de benefícios eventuais para “atendimento emergencial em situações diversas”, com cobertura de 70% dos usuários. Como vimos tal meta não foi cumprida.

Porto Amazonas fixou como meta para 2017 a regulamentação dos benefícios eventuais nas modalidades de “atendimento emergencial” e auxílio-natalidade. Assim como Ponta Grossa, que fixou a regulamentação dos auxílios-funeral e natalidade até 2017. Ambos também não cumpriram até o momento.

O município de Sengés, no campo do diagnóstico, atesta a oferta de cesta básica, passagens, fotos, documentos, fraldas, auxílio-funeral e natalidade, material de construção e auxílio-financeiro no campo dos benefícios eventuais. Porém, não faz menção à questão da regulamentação dos mesmos.

O município de Tibagi também reconhece a oferta de segunda via de documentos, fotos, vale-gás, auxílios-funeral e natalidade, porém não faz menção à adoção de medidas para a regulamentação dos benefícios eventuais.

Também no PMAS de Telêmaco Borba consta o registro do fornecimento de cestas básicas, auxílio-funeral, documentos, fotos, passagens e auxílio-alimentação para itinerantes ou pessoas em situação de rua, com meta de regulamentação dos benefícios eventuais e protocolo de atendimento, fixada para o ano de 2017.

Por fim, Palmeira prevê investimentos com benefícios eventuais na órbita de R\$ 60.500,00 para o ano de 2017, porém sem qualquer previsão para a regulamentação.

Com efeito, podemos apreender dos dados coletados que os municípios pesquisados apresentam algumas uniformidades entre si, como os indicadores de média e alta densidade demográfica; cerca de 30% dos municípios conta com a maioria da população vivendo na área rural; a maioria tem atividade econômica voltada para a agropecuária e muitos ocupam as últimas posições no ranking estadual do IDH-M e do IFDM. Também há exceção, como o Município de Carambeí que registra o maior PIB per capita; a melhor posição do ranking

estadual do IDH-M, a segunda menor taxa de população pobre e extremamente pobre e Índice IFDM moderado. De forma que a desigualdade social que marca historicamente o país está sempre nos municípios pesquisados.

Também podemos constatar uma predominância do caráter conservador no processo de regulação dos benefícios eventuais, com um vácuo normativo que durou mais de vinte anos em relação àqueles gestores municipais que regulamentaram o benefício socioassistencial. E, quando o fizeram, ocorreu de forma seletiva, com condicionalidades que exigem do cidadão a comprovação de miséria e não a ocorrência das situações eventuais previstas legalmente como causas justificadoras para o acesso ao benefício; formas de provisão majoritariamente como bens de consumo ou prestação de serviços por terceiros; superposição de ações ou provisões que, em verdade, escondem a ausência de políticas públicas específicas e levam para o campo dos benefícios eventuais a oferta de quase toda espécie de bens que materialmente significam quase nada, porque acessadas na forma de eventuais ou esporádicos quando o que muitos cidadãos têm, permanentemente, é a ausência de alimentação adequada, moradia segura etc.

Aliado ao conservadorismo observamos formas reinventadas de clientelismo, como estratégia de manutenção do poder político, direcionadas a uma gama de cidadãos subalternizados que diante das situações de vulnerabilidade e dos riscos da vida cotidiana, não conseguem ter consciência de que são sujeitos portadores de direitos e, como tais, participar ativamente no controle e fiscalização das políticas públicas, e não apenas receber favores ou formas de tutelas fragmentadas.

Com efeito, somente a tomada de consciência dos cidadãos, de que são titulares e de quais direitos, é que se poderá buscar formas de se garantir a concretização dos direitos sociais e, dentre estes, o de acesso à política de Assistência Social diante de determinadas ocorrências de risco e vulnerabilidade social. Esta tomada de consciência torna-se ainda mais importante num contexto atual e recrudescedor de medidas de ajustes fiscais que buscam, a todo custo, a redução dos investimentos em políticas públicas sociais, a focalização do direito e a manutenção dos demandatários no patamar da clientela.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Suportando-nos na lição dos teóricos abordados no Capítulo I, chego ao final desta jornada, convicta de que os direitos sociais dos cidadãos são fruto de conquistas históricas, aglutinadas com o decorrer do tempo e de acordo com as possibilidades fáticas de cada espaço territorial que, quando concretizados, possibilitam o exercício e ampliação do *status* de cidadão. Porém, tão importante quanto edificar os direitos sociais é buscar meios de assegurar a sua proteção e garantia por seus próprios titulares.

No contexto brasileiro, a constitucionalização dos direitos sociais, em 1988, resultou, concomitantemente, na constitucionalização do estado social brasileiro. O modelo de proteção social, desenhado nos moldes do sistema da Seguridade Social (Previdência, Assistência Social e Saúde), propõe assegurar proteção universal aos cidadãos. Contudo, nasceu em meio a francos ataques conservadores e de cunho neoliberal, cujo objetivo principal consistia, e ainda se mantém, na destruição do modelo de estado social brasileiro.

O estudo de dissertação discute a materialização dos benefícios socioassistenciais integrantes do rol de modalidades asseguradas pela Política Nacional de Assistência Social, na ótica dos direitos do cidadão. Se de um lado temos uma política de Assistência Social afiançadora de direitos sociais, erigida sobre os princípios da não-contributividade; da supremacia do atendimento das necessidades sociais sobre as exigências da rentabilidade econômica; da universalização e igualdade de direitos no acesso à política; do respeito à dignidade e cidadania do cidadão demandatário e do controle social; de outro tal política vem sofrendo, desde seu nascedouro, ataques conservadores, de viés neoliberal, que buscam impedir a concretização do sistema de proteção social brasileiro e opõem-se, frontalmente, à universalidade de direitos e à igualdade social.

Se Assistência Social foi elevada à categoria de direito social fundamental, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, na sequência imediata, os governos conservadores e filiados ao aparato teórico neoliberal, que se seguiram até o final da década de 1990 e a partir de 2015 até a atualidade, envidaram esforços para desconfigurar os direitos sociais em sua dimensão universal, num verdadeiro desmonte dos direitos recém-conquistados com a redemocratização do país. O direito fundamental à Assistência Social tem sido um destes.

A possibilidade de assegurar a garantia do direito à Assistência Social, materializada por meio da oferta dos benefícios socioassistenciais, dos serviços, programas e projetos tem se mostrado um árduo e contínuo desafio para os cidadãos titulares deste direito.

Primeiro, romper com o passado da Assistência Social em sua relação com os demandatários, pautada na condição de tutela, benesse, assistencialismo, clientelismo, que fragiliza a consciência dos cidadãos que acessam a política de que são detentores de direitos e não meros devedores morais de uma benesse ou dádiva recebida, nunca foi tarefa fácil e em determinadas searas da política sequer está superada, como é o caso dos benefícios eventuais.

Segundo, a ruptura do processo secular de ausência de cidadania da população em situação de pobreza, sempre sem voz; sem oportunidades e garantias efetivas de ser reconhecida como portadora de direitos; sem exercer o seu papel de cidadã, também resta inconcluso.

Isto porque para se alcançar os objetivos da política econômica neoliberal, que reforça o primado liberal do trabalho, a presença de um Estado mínimo, a focalização e seletividade no acesso à política da Assistência Social, adotou-se medidas de ajustes fiscais que repercutem de forma restritiva e direta tanto na regulamentação quanto na concessão dos direitos socioassistenciais. Basta lembrarmos que foram necessários cinco anos para a publicação da LOAS (1993) desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e outros onze anos para a construção da Política Nacional de Assistência Social. No campo dos benefícios socioassistenciais, o BPC – direito assegurado no texto constitucional – também não foi materializado de pronto. Somente em 1996 passou a ser concedido e, desde então, sofreu diversas tentativas visando tornar mais restrito o direito de garantia de renda, ainda que mínima, aos idosos e pessoas com deficiência.

Os embates travados no processo constituinte de positivação do direito social fundamental que assegura a garantia de renda mínima aos idosos e pessoas com deficiência foram e são uma constante em relação ao BPC. Os setores mais conservadores da sociedade política e econômica do país nunca aceitaram que uma parcela da população – ainda que portadora de condições específicas em razão de idade ou deficiência - pudesse acessar a garantia de renda fora do mercado de trabalho.

De modo que foram diversas as tentativas normativas para a “reconfiguração” desse direito fundamental, seja por meio da elevação da idade mínima do idoso ou a desvinculação do salário mínimo, as quais não lograram êxito dada a correlação de forças com diferentes atores sociais na defesa da garantia desse direito socioassistencial. No entanto, algumas

alterações legislativas tiveram sucesso no intento de restringir o acesso ao benefício, tais como: modificações no conceito de grupo familiar e pessoa com deficiência; no critério econômico de apuração de renda mensal per capita familiar inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo; na previsão de revisão bienal do benefício e inscrição de todos os membros da família do beneficiário no CADÚnico - para fins de cruzamento de bases de informações com outros bancos de dados da Administração Pública Federal.

Atualmente, o BPC consiste na garantia de renda mínima a aproximadamente 4,3 milhões de idosos e pessoas com deficiência; se somado com a RMV é responsável, em média, por 46% do orçamento do FNAS (segundo demonstrado no Gráfico 2) e representa considerável parcela da circulação de renda nos municípios do país, em especial de menor porte e com baixa capacidade fiscal. Ao mesmo tempo em que consiste uma garantia de renda mínima para a sobrevivência de uma parcela da população, que em razão da idade ou da deficiência não consegue acessar o mercado de trabalho, também contribui favoravelmente para a lógica do capital na medida em que assegura o poder de consumo, ainda que mínimo, desses cidadãos.

Contudo, revelam-se alguns limites. O BPC é operacionalizado de forma apartada no sistema SUAS, com uma lógica mais voltada para o viés contributivo, uma vez que embora os recursos para o financiamento do BPC advenham do Fundo Nacional de Assistência Social, a sua concessão/manutenção/cancelamento está a cargo do Instituto Nacional de Seguro Social - autarquia de natureza previdenciária - e sem a observância dos princípios e diretrizes do SUAS que determinam a descentralização, a territorialização e a participação do cidadão no controle social. Essa forma de operacionalizar o benefício prejudica a interface local de gestão do BPC e a potencialidade do benefício de integração com os demais serviços, benefícios e programas socioassistenciais do SUAS, como elo necessário para a garantia das seguranças de provento, de convívio familiar e comunitário, além do desenvolvimento da autonomia dos cidadãos que acessam a política da Assistência Social.

Também há um permanente tensionamento pela restrição ao acesso a esse direito socioassistencial. Na atualidade, ainda mais recrudescido, dado o novo regime fiscal instituído pela EC 95/2016 (BRASIL, 2016). Ao congelar as despesas primárias da União nos patamares de 2016, pelos próximos vinte anos, o novo regime fiscal já provocou e tende a piorar a redução dos recursos orçamentários destinados à política da Assistência Social – estima-se perdas de 54% do orçamento até 2036 (conforme demonstrado na Tabela 6). Conforme mencionamos, o orçamento da União para a Assistência Social, em 2018, sofreu

um corte de 6,52%, ou seja, aproximadamente três milhões e oitocentos mil reais, de forma arbitrária e em dissonância com a Resolução CNAS n. 12/2017.

O governo instituído após o golpe político de 2016 tem envidado esforços consideráveis para golpear de morte a construção, ainda que limitada e tardia, do estado social brasileiro, tal como edificado na Constituição Federal de 1988. Acena-se para uma verdadeira subordinação da política social aos ditames da política econômica construída sob a lógica do caráter e interesses privados. Retoma-se o caráter liberal residual das políticas sociais, com o foco na meritocracia, cuja ideia se fundamenta em que ser pobre é o passaporte para acessar políticas sociais residuais e estruturadas na lógica da concessão da dádiva em contraposição à noção de direito social cidadão, de caráter universal. É preciso resistir e contrapor-se a este processo (in)civilizatório.

Situação também grave é a retratada no campo dos benefícios eventuais. Mesmo após decorridos vinte e quatro anos da publicação da LOAS, ainda nos deparamos com diversos municípios ilegalmente omissos quanto ao processo de regulamentação e concessão dos benefícios eventuais. O caminho normativo a ser trilhado para a regulamentação dos benefícios eventuais pautou-se por um princípio norteador da PNAS: a descentralização. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu o sistema de descentralização da competência político-administrativa com a previsão de que os três entes da federação, em comum, são responsáveis pela provisão da maioria das políticas públicas. Os municípios ganharam papel de destaque na execução das políticas sociais, dada a proximidade com os seus demandatários, além da possibilidade de diagnosticar as reais e específicas necessidades da população de um determinado território.

No entanto, essa descentralização que ocorreu de cima para baixo, até pouquíssimo tempo atrás não esteve acompanhada dos necessários investimentos públicos, a título de cofinanciamento da PNAS e, na atualidade, encontram-se ameaçada diante do novo regime fiscal. Os Estados assumiram o caráter da competência residual na descentralização político-administrativa, no que diz respeito à materialização do SUAS, como um aval para o não fazer. Tal omissão demandou que os municípios fossem responsáveis pela maior parte dos recursos destinados ao financiamento da PNAS. Dada a heterogeneidade dos municípios do nosso país, retratada em certa medida no nosso campo empírico, a materialização do conjunto de provisões da política de Assistência Social, com qualidade e uniformidade nacional, foi seriamente comprometida. As metas firmadas pelos municípios nos Pactos de Aprimoramento do SUAS restaram apenas parcialmente cumpridas. As novas metas pactuadas pelos gestores

estaduais são bastante tímidas em relação ao cofinanciamento da política. Contudo, não podemos nos descuidar da exigência, num contexto de política pública social a cargo do Estado, que o SUAS depende do reconhecimento dos entes subnacionais dos novos padrões técnicos, orçamentários e éticos sobre os quais tem-se edificado a PNAS na condição de direito do cidadão.

Ao mesmo tempo, há um evidente retrocesso normativo diante da omissão proposital dos gestores municipais em regulamentar os direitos sociais, como forma de manutenção das maneiras tradicionais e conservadoras de se executar a política, por meio de relações de natureza clientelistas que demarcam a cultura política do nosso país, enquanto instrumento de dominação política da classe detentora do poder no Estado. Assim é que os benefícios eventuais sofreram, longa e ainda presente, resistência dos gestores municipais na sua regulamentação, no campo do direito do cidadão e, por consequência, com a previsão de recursos orçamentários para fazer frente às formas de provisão social.

Com efeito, algumas das formas de provisão dos benefícios eventuais, em especial nas modalidades de natalidade, funeral e vulnerabilidade temporária, estão relacionadas, historicamente, às práticas clientelistas adotadas pelos detentores do poder, que consistiam em ofertar o enxovalzinho ao recém-nascido; a cesta básica para o faminto; o caixão para o defunto indigente, os quais eram entregues pelas mãos do próprio prefeito ou no seu gabinete; em outras ocasiões pela primeira dama dedicada em socorrer àqueles em situação de pobreza. Essa cultura política foi por muito tempo marca registrada da Assistência Social, legitimando-a como ação do Estado direcionada ao pobre, ao desassistido, ao mesmo tempo em que reafirmava a submissão desta parcela da população e a sua dependência em relação à ação da Assistência Social, naturalizando a desigualdade social. Como vimos na pesquisa empírica, tais práticas ainda persistem e porque ilegais não há mais tempo para ficar apenas indigno com tal omissão legislativa; é preciso fazer florescer a consciência de que todos, indistintamente, somos cidadãos portadores de direitos.

A demora em iniciar a regulamentação, em termos gerais, aliada à resistência dos gestores municipais em assumir a concessão dos benefícios eventuais na condição de direito do cidadão, materializado por meio de política pública efetivada segundo os princípios e diretrizes preconizados para a política da Assistência Social, faz com que o acesso aos benefícios eventuais, para quem deles necessitar, ainda permaneça na esfera da ajuda, da doação, do improviso e do subjetivismo em muitos municípios brasileiros, inclusive no nosso campo de pesquisa.

Esta névoa propositada acerca dos benefícios eventuais, enquanto direito do cidadão, dificulta a possibilidade de ampliação de uma participação efetiva dos titulares dos direitos, como condição para alterar a forma de interação entre os cidadãos e os gestores da PNAS e, com isso, possibilitar a reivindicação de novos padrões ou formas de prestação da política pública segundo as necessidades locais; assegurar a concretização dos direitos previstos, fiscalizar, bem como controlar a execução da política de Assistência Social.

É certo que a participação do usuário nos espaços dos conselhos municipais da Assistência Social, ao menos nos municípios do nosso campo empírico, ainda é uma realidade em construção. Um dos elementos da cidadania consiste justamente na possibilidade de participação do cidadão nas decisões políticas (elemento político), como uma “espécie de igualdade humana básica” (MARSHALL, 1967) que vinculada ao elemento social permite a construção de um rol de direitos sociais de caráter universal. Para uma população historicamente subordinada na sua relação com o Estado; tutelada ao invés de cidadã portadora de direitos; cujas demandas, muitas vezes, são externalizadas por entidades representativas ou concedidas como dádiva pelos gestores da política, sem conseguir falar por si própria, a falta de representatividade e efetiva participação nos espaços extra-institucionais (Pisarello, 2007), acaba por perpetuar a subalternidade dos demandatários da política.

De modo que podemos concluir, com a certeza de que não se trata de um ponto final, mas apenas de uma aproximação, que muitos são os desafios e os limites postos aos benefícios socioassistenciais, enquanto direitos sociais a serem assegurados a todos os cidadãos brasileiros, num contexto de governo neoliberal. Com efeito, os benefícios socioassistenciais se revelam em duas faces opostas e ambas carecedoras de luta social pelos seus adensamentos. Pois, de um lado, temos o direito social fundamental ao BPC, focalizado e seletivo, cuja necessidade premente consiste em garanti-lo, tal como nos adverte Bobbio (2004). De outro, o direito socioassistencial, pendente de regulamentação, que mantém os seus demandatários no campo da subalternidade política e do não direito, tornando-se necessária a luta pela conquista desse direito social, tal como nos adverte Pisarello (2007). Ao mesmo tempo, naqueles municípios onde foram regulamentados os benefícios eventuais, os mesmos ocorreram em termos bastante restritivos que também impedem o acesso aos benefícios socioassistenciais, na condição de direito do cidadão. Continuemos a busca pela transformação social, por meio da garantia e adensamento dos direitos sociais que representam conquistas históricas dos cidadãos brasileiros. E esta luta em defesa dos direitos à proteção social deve ser de todo cidadão!

REFERÊNCIAS

- AFONSO, L. **Trabalho com famílias – PBF/PAIF**. Brasília: [s.n.], 2006.
- AGRA, W. de M. Direitos Sociais. In: MARTINS, I. G. da S.; MENDES, G. F.; NASCIMENTO, C. V do (Coord.). **Tratado de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2010. v.1. p. 510-554.
- ANDERSON, P. Balanço do Neoliberalismo. In: SADER, E.; GENTILI, P. **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- ARENDT, H. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2013.
- ARRETCHE, M. Políticas sociais no Brasil: descentralização num estado federativo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 14, n. 40, p. 111-141, jun./1999.
- _____. **Federalismo e políticas sociais: determinantes da descentralização**. Rio de Janeiro: Revan; São Paulo: FAPESP, 2000.
- _____. Relações federativas nas políticas sociais. **Revista Educação & Sociedade**, v. 23, n. 80, p. 25-48, set./2002. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 20 nov. 2017.
- _____. Federalismo e políticas sociais no Brasil: problemas de coordenação e autonomia. **São Paulo em Perspectiva**, v. 18, n. 2, p. 17-26, 2004.
- BARBALET, J. M. **A cidadania**. Lisboa: Estampa, 1989. (Temas Ciências Sociais).
- BARBOSA DA SILVA, F.; JACCOUD, L.; BEGHIN, N. Políticas Sociais no Brasil: participação social, conselhos e parcerias. In: JACCOUD, L. (Org.). **Questão Social e Políticas Sociais no Brasil Contemporâneo**. Brasília: IPEA, 2005.
- BARROSO, L. R. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.
- BATTINI, O. **Assistência Social: Constitucionalização, representação e práticas**. 2. ed. São Paulo: Veras, 1999. (Série Temas, v. 2).
- BEHRING, E. R. Política social: notas sobre o presente e o futuro. In: BOSCHETTI, I. et al. (Org.). **Política social: alternativas ao neoliberalismo**. Brasília: UnB, 2004. p. 161-180.
- BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política social: fundamentos e história**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- BEHRING, E. R.; SANTOS, S..M. de M dos. Questão social e Direitos. In: **Serviço Social: direitos e competências profissionais**. Brasília: Abepss/CFSS/Cead/UnB, 2009. p. 267-284.
- BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 8a. impr. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONTEMPO, A. G. **Direitos Sociais: eficácia e acionabilidade à luz da Constituição de 1988**. Curitiba: Juruá, 2008.

BOURGUIGNON, J. A. **A particularidade histórica da pesquisa em Serviço Social**. São Paulo: Veras; Ponta Grossa/PR: Ed. UEPG, 2008.

BOSCHETTI, I. **Assistência social e trabalho no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2016.

BOVERO, M. Derechos fundamentales y democracia en la teoria de Ferrajoli. Un acuerdo global y uma discrepância concreta. In: FERRAJOLI, L. **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. Madrid: Editorial Trotta, 2009. p. 215/242.

BOVOLENTA, G. A. **Benefício Eventual e Assistência Social: uma emergência – uma proteção social?** Jundiaí/SP: Paco, 2017.

BRANCO, P. G. G. Organização do Estado. In: MENDES, G. F.; COELHO, I. M.; BRANCO, P. G. G. **Curso de Direito Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 3099, de 27/06/1989. Arquivado. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=209627>>. Acesso em 04 dez. 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição n. 287/2016. Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119881>>. Acesso em 4 dez. 2017.

BRASIL. Comissão Intergestores Tripartite – CIT. **Resolução n. 7, de 10/09/2009. Dispõe sobre os procedimentos para a gestão integrada dos serviços, benefícios socioassistenciais e transferências de renda para o atendimento de indivíduos e de famílias beneficiárias do PBF, PETI, PBC e benefícios eventuais, no âmbito do SUAS**. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=111982>>. Acesso em 4 dez. 2017.

BRASIL. Comissão Intergestores Tripartite – CIT. **Resolução n. 1, de 07/02/2013. Dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências**. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/gestao-do-suas/comissoes-intergestores/2013>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Confederação Nacional dos Municípios – CNM. **Levantamento**. 2018. Disponível em: <<http://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/governo-reduz-orcamento-da-assistencia-social-para-criar-programa-crianca-feliz>> . Acesso em 28 jan. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 1., 1995. **Anais eletrônicos...** Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/conferencias-nacionais/i-conferencia-nacional>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2., 1997. **Anais eletrônicos...** Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/conferencias-nacionais/ii-conferencia-nacional>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 3., 2001. **Anais eletrônicos...** Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/conferencias-nacionais/iii-conferencia-nacional>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 4., 2003. **Anais eletrônicos...** Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/conferencias-nacionais/iv-conferencia-nacional>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 5., 2005. **Anais eletrônicos...** Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/conferencias-nacionais/v-conferencia-nacional>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 6., 2007. **Anais eletrônicos...** Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/conferencias-nacionais/vi-conferencia-nacional>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 7., 2009. **Anais eletrônicos...** Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/conferencias-nacionais/vii-conferencia-nacional>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 8., 2011. **Anais eletrônicos...** Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/conferencias-nacionais/viii-conferencia-nacional>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 9., 2013. **Anais eletrônicos...** Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/conferencias-nacionais/ix-conferencia-nacional>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 10., 2015. **Anais eletrônicos...** Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/conferencias-nacionais/x-conferencia-nacional>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **I Plano Decenal SUAS**. Disponível em: <www.mds.gov.br/cnas/plano-decenal/planodecenalsuasplano10_v_cnas.../download>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução n. 145, de 15/10/2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução n. 130, de 15/07/2005. Aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS**. Disponível em: <<http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/NOB-SUAS.pdf>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução n. 212, de 19/10/2006. Propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social**. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2012/arquivos-2012/>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução n. 109, de 11/11/2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Disponível em: <http://www.portaldpge.rj.gov.br/Portal/sarova/imagem-pge/public/arq_pdf/cdedica/conanda/Resolucao_109.2009.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução n. 39, de 09/12/2010. Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde**. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/legislacao/resolucoes/arquivos-2010/resolucoes-normativas-de-2010/>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução n. 33, de 12/12/2012. Aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS-2012**. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/nob_suas.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução n. 07, de 18/04/2013. Aprova o Relatório de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), 1º trimestre de 2013**. Disponível em: <<https://conferencianacional.files.wordpress.com/2013/12/cnas-2013-007-18-04-2013.pdf>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução n. 12, de 11/06/2013. Aprova os parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências**. 2013b. Disponível em: <<https://conferencianacional.files.wordpress.com/2013/12/cnas-2013-012-11-06-2013.pdf>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução n. 18, de 15/07/2013. Dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para o quadriênio 2014-2017, pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT.** 2013c. Disponível em: <<https://conferencianacional.files.wordpress.com/2013/12/cnas-2013-018-15-07-2013.pdf>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução n. 2, de 16/03/2017. Aprova as prioridades e metas para os estados e o Distrito Federal no âmbito do Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social para o quadriênio de 2016 a 2019.** Disponível em: <<https://conferencianacional.files.wordpress.com/2017/10/cnas-2017-002-16-03-2017.pdf>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução n. 5, de 22/05/2017. Aprova os parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2018.** 2017b. Disponível em: <<http://www.bsgestaopublica.com.br/index.php/resolucaocnas5>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. 24/02/1891.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. 16/07/1934.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. 05/10/1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompila.do.htm>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. **Decreto-lei n. 4.682, de 24/01/1923. Cria nas empresas de estrada de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682.htm>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. **Decreto-legislativo n. 186, de 10/07/2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.** Disponível em: <http://planalto.gov.br/ccivil_03/Congresso/DLG/DLG-186-2008.htm>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. **Decreto n. 35.448, de 01/05/1954. Expede o Regulamento Geral dos Institutos de Aposentadoria e Pensões.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-35448-1-maio-1954-327399-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. **Decreto n. 1.330, de 08/12/1994. Dispõe sobre a concessão do benefício de prestação continuada, previsto no artigo 20 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D1330.htm>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Decreto n. 1.744, de 08/12/1995. Regulamenta o benefício de prestação continuada devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, de que trata a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D1744.htm>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Decreto n. 5.085, de 19/05/2004. Define as ações continuadas de assistência social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5085.htm>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Decreto n. 6.135, de 26/06/2007. Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6135.htm>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Decreto n. 6.214, de 26/09/2007. Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei n. 10.741, de 1 de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá providências. 2007b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6214.htm>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Decreto n. 6.307, de 14/12/2007. Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 20 da Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. 2007c. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/D6307.htm>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Decreto n. 6.949, de 25/08/2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Decreto n. 7.257, de 04/08/2010. Regulamenta a Medida Provisória nº 494 de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil- SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7257.htm>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Decreto n. 7.636, de 07/12/2011. Dispõe sobre o apoio financeiro da União a Estados, Distrito Federal e Municípios destinado ao aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social com base no Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7636.htm>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Decreto n. 8.805, de 07/07/2016. Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto n. 6.214, de 26 de setembro de 2007.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8805.htm>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. **Resolução n. 435, de 18/03/1997. Estabelece normas e procedimentos para a operacionalização do Benefício de Prestação Continuada Devido à Pessoa Portadora de Deficiência e ao Idoso e dá outras providências.** Disponível em: <<http://www.portalinclusivo.ce.gov.br/phocadownload/legislacaoidoso/resolucao%20inss%20n.%20435.pdf>>. Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL. **Lei n. 3.397, de 24/11/1888. Fixa a despesa geral do Império para o exercício de 1889 e dá outras providências.** Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1888-11-24;3397>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. **Lei n. 3.807, de 28/08/1960. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3807.htm>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. **Lei n. 4.725, de 13/07/1965. Estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4725.htm>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. **Lei n. 5.890, de 08/06/1973. Altera a legislação de previdência social e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5890.htm>. Acesso em 4/12/2017.

BRASIL. **Lei 6.179, de 11/12/1974. Institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6179.htm>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. **Lei n. 8.213, de 24/07/1991. Dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. **Lei n. 8.742, de 07/12/1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. **Lei n. 9.720, de 30/11/1998. Dá nova redação a dispositivos da Lei n. 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá providências.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9720.htm>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. **Lei n. 10.689, de 13/06/2003. Cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.689.htm>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. **Lei n. 10.741, de 01/10/2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.** 2003b. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. **Lei n. 10.836, de 09/01/2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.836.htm>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. **Lei n. 10.954, de 29/09/2004. Institui, no âmbito do Programa de Resposta aos Desastres, o Auxílio Emergencial Financeiro para atendimento à população atingida por desastres, residentes nos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, dá nova redação ao § 2 do art. 26 da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002, ao art. 2-A da Lei n. 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.** 2004b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.954.htm>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. **Lei n. 11.346, de 15/09/2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. **Lei n. 12.345, de 06/07/2011. Altera a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. **Lei n. 12.608, de 10/04/2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. **Lei n. 13.146, de 06/07/2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. **Lei Complementar n. 11, de 25/05/1971. Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp11.htm>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Boletim BPC 2015. Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social. Brasília, ab. 2016.** Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/boletim_BPC_2015.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Portaria n. 706, de 17/09/2010. Dispõe sobre o cadastramento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e de suas famílias no Cadastro Único para Programas**

Sociais do Governo Federal. Disponível em: <<http://www.portalinclusivo.ce.gov.br/phocadownload/legislacaodeficiente/portaria%20mds%20n%20706%20de%2017%20de%20setembro%202010.pdf>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Portaria n. 337, de 15/12/2011. Dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS, no exercício de 2011, e dá outras providências.** Disponível em: <<http://famem.org.br/wp-content/uploads/2014/04/PORTARIA-No-337-2011-IGDSUAS.pdf>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Portaria n. 7, de 30/01/2012. Dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS, no exercício de 2011, e dá outras providências.** Disponível em: <<http://famem.org.br/wp-content/uploads/2014/04/PORTARIA-No-337-2011-IGDSUAS.pdf>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Portaria n. 116, de 22/10/2013. Dispõe sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e o seu cofinanciamento federal, por meio do Piso Básico Fixo, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.lex.com.br/legis_24992032_PORTARIA_N_116_DE_22_DE_OUTUBRO_DE_2013.aspx>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Portaria n. 113, de 10/12/2015. Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.** Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/fnas/wp-content/uploads/2014/08/PORTARIA_MDS_113_2015_ANOTADA_02.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Portaria Conjunta INSS/MDS n. 2, de 30/03/2015. Dispõe sobre critérios, procedimentos e instrumentos para a avaliação social e médica da pessoa com deficiência para acesso ao Benefício de Prestação Continuada.** Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=282947>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Portaria Conjunta MDSA/INSS n. 1, de 03/01/2017. Regulamenta regras e procedimentos de requerimento, concessão manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada – BPC.** Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/Portariaconjunta-mdsa-inss-1-2017.htm>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Relatório de Programas e Ações do MDS. SAGI. 2017b.** Disponível em: <www.mds.gov.br/redesuas>. Acesso em: 14 nov. 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS. **II Plano Decenal da Assistência Social - 2016/2026.** Disponível

em:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/II_Plano_Decenal_AssistenciaSocial.pdf>. Acesso em 07 dez. 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS. **Relatório sobre o Levantamento Nacional dos Benefícios Eventuais. 2009.** Disponível em: <www.mds.gov.br/cnas/comissoes...de.../relatorio_beneficios-eventuais.../download>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Ministério do Orçamento e Gestão. **Portaria n. 42, de 14/04/1999. Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do artigo 2º, e § 2º, do artigo 8º, ambos da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964; estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.** Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=182092>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Portal Brasileiro de Dados Abertos e do Síntese/Dataprev. **Indicadores sobre BPC – Benefício da Prestação Continuada.** 2014. Disponível em: <<http://dados.gov.br/dataset/bpc-beneficio-da-prestacao-continuada>>. Acesso em: 27 out. 2017.

BRASIL. Secretaria Nacional do Tesouro Nacional. **Gasto Social do Governo Central 2002 a 2015.** Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/318974/Gasto+Social+Governo+Central/c4c3d5b6-8791-46fb-b5e9-57a016db24ec>>. Acesso em: 22 nov. 2017.

BRASIL. Senado Federal. **Anais da Assembleia Constituinte de 1987.** Disponível em <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp>. Acesso em: 10 out. 2017.

BRASIL. Senado Federal. **Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Senado Federal. **Parecer n. 706/2016b. Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.** Disponível em: <www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=197549&tp=1> Acesso em: 07 jul. 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.112.557/MG. Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Decisão em 20/11/2009.** Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=200900409999&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADIn n. 1232/DF. Rel.: Ministro Ilmar Galvão. Decisão DJ 01/06/2001,** p. 75. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=1609716>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação 4374. Ministro Gilmar Mendes. Ata n. 125/2013, DJE de 04/09/2013.** 2013a. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2382733>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 567.985. Ministro Marco Aurélio. Ata n. 146/2013, DJE de 03/10/2013.** 2013b. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2569060>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 580.963. Ministro Gilmar Mendes. Ata n. 174/2013, DJE de 14/11/2013.** 2013c. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2602629>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

CADEMARTORI, L. H. U. GRUBBA, L. S. O embasamento dos direitos humanos e sua relação com os direitos fundamentais a partir do diálogo garantista com a teoria da reinvenção dos direitos humanos. **Revista Direito GV**, v. 8, n. 2, p. 703/724, jul./dez. 2012.

CARDOSO JUNIOR, J. C.; JACCOUD, L. Políticas sociais no Brasil: organização, abrangência e tensões da ação estatal. In: JACCOUD, L. (Org.) **Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo**. Brasília: Ipea, 2005. p. 181-260.

CARVALHO, J. M. Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo: uma discussão conceitual. **Dados**, v. 40, n. 2, Rio de Janeiro, 1997. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttex&pid=S0011-53581997000200003>. Acesso em: 07 jul. 2017.

_____. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 17. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CARVALHO, M. do C. B. de. Gestão social: alguns apontamentos para o debate. In: RICO, E. de M.; RAICHELIS, R. (Org.). **Gestão Social: uma questão em debate**. São Paulo: EDUC, IEE, 1999.

_____. A política de Assistência Social no Brasil: dilemas na conquista de sua legitimidade. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, Ano 20, n. 62, p. 144/155. mar. 2000.

_____. A Seguridade na travessia do Estado assistencial brasileiro. In: SPOSATI, A.; CARVALHO, M. do C. B.; TEIXEIRA, S. M. F. **Os direitos (dos desassistidos) sociais**. 7ª. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Petrópolis: Vozes, 1998.

_____. **A insegurança social: o que é ser protegido?**. Tradução de Lucia M. Endlich. Petrópolis: Vozes, 2005.

CASTRO, J. A. de. Política social e desenvolvimento no Brasil. **Revista Economia & Sociedade**, v. 21, n. esp., p. 1011-1042, dez. 2012.

CHAUÍ, M. **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 2000.

COLIN, D. A.; SILVEIRA, J. I. Serviços Socioassistenciais: referências preliminares na implantação do SUAS. In: BATTINI, O. (Org.). **SUAS: Sistema Único de Assistência Social em debate**. São Paulo: Veras; Curitiba/PR: CIPEC, 2007.

COSTA, L. C. **Os impasses do estado capitalista**: uma análise sobre a reforma do Estado no Brasil. Ponta Grossa: UEPG; São Paulo: Cortez, 2006.

COUTINHO, C. N. **Contra a corrente**: ensaios sobre a democracia e socialismo. São Paulo: Cortez, 2000.

COUTO, B. R. O Sistema Único de Assistência Social: uma nova forma de gestão da Assistência Social. In: COUTO, Berenice Rojas et al. (Org.). **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil**: uma realidade em movimento. São Paulo: Cortez, 2009.

_____. O Direito Social e a Assistência Social na sociedade brasileira: uma equação possível? 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

COUTO, B. R. et al. A implantação e implementação do Suas no Paraná e no Rio Grande do Sul: um movimento em processo. In: COUTO, B. R. et al. (Org.). **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil**: uma realidade em movimento. São Paulo: Cortez, 2012.

CORRÊA, D. **A construção da cidadania**: reflexões histórico-políticas. Rio Grande do Sul: Ed. Unijuí, 1999.

CUNHA, A. dos S.; MEDEIROS, B. A de; AQUINO, L. (Org.). **Estado, Instituições e Democracia**: república. Livro 9., v. 1. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro09_estadoinstituicoes_voll.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2017.

EGLER, C.; MATTOS, M. Federalismo e gestão do território: as regiões integrantes do desenvolvimento. ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM GEOGRAFIA, 5., 2003. **Anais eletrônicos...** Florianópolis: ANPEGE, 2003. Disponível em: <http://www.egler.com.br/pdf/ANPEGE_1.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2017.

ESPING-ANDERSEN, G. **As três economias políticas do welfare state**. Lua Nova, São Paulo, CEDEC, n. 24, 1991.

FAGNANI, E. Política social e pactos conservadores no Brasil: 1964-92. **Cadernos Fundap**, n. 21, 1996.

_____. O fim do breve ciclo da cidadania social no Brasil (1988-2015). **Texto para Discussão**. Campinas, n. 308, jun. 2017a.

_____. O capital contra a cidadania. In: COSTA, L.C. da; DEL VALLE, A. H.; (Org.). **A Seguridade Social no Brasil e na Argentina**: os direitos sociais em tempos de ajustes neoliberais. Guarapuava: Unicentro, 2017b.

FALEIROS, V. de P. A questão da assistência social. **Revista Serviço Social e Sociedade**, Ano 10, n. 30, maio/ago. 1989.

FÁVERO, E. A. G. **Direitos das pessoas com deficiência: garantia de igualdade na diversidade**. Rio de Janeiro: WVA Ed., 2004.

FERNANDES, F. **A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

FERRAJOLI, L. **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. Madrid: Ed. Trotta, 2009.

FERRAZ, C. V.; LEITE, G. S. **Direito à Diversidade**. São Paulo: Atlas, 2014.

FERREIRA DOS SANTOS, F. **Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana**. São Paulo: Celso Bastos Ed., 1999.

FOLMANN, M.; SOARES, J. M. LOAS. **Alterações pelas Leis 12.435/11 e 12.470/11. Breves Considerações. Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário**. 2011. Agosto/2017. Disponível em: <<https://ibdp-direito-previdenciario.jusbrasil.com.br/noticias/2828007/loas-alteracoes-pelas-lei-12435-11-e-12470-11-breves-consideracoes>> . Acesso em: 15 nov. 2017.

FREITAS, M. J. de; SOUZA, M. V. S. de; MARTINS, R. de F. A. O Benefício de Prestação Continuada – BPC: direito socioassistencial. In: COLIN, D. R. A. et. al. **Coletânea de Artigos Comemorativos dos 20 Anos da Lei Orgânica de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Brasília: MDS, 2013.

FRIEDMAN, M. **Capitalismo e liberdade**. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

FURTADO, C. **Formação Econômica do Brasil**. 24. ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1983.

GOMES, Ana Lígia Gomes. O benefício de prestação continuada: uma trajetória de retrocessos e limites. **Revista Serviço Social e Sociedade**, Ano XXII, n. 68, nov. 2001.

_____. **Subsídios para orientações técnicas sobre a caracterização de provisões dos Benefícios Eventuais em situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, bem como quanto a sua regulamentação, gestão e prestação**. PNUD. Brasil. Maio de 2015. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/PRODUTO%204_vf.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2017.

GUIMARAES, S. P. Henrique Meirelles e o Consenso de Washington. **Revista Emancipação**, Ponta Grossa, n.1, p. 167-172, 2017.

HARVEY, D. **17 Contradições e o fim do capitalismo**. Tradução de Rogerio Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2016.

HAYEK, Friedrich A. **O caminho da servidão**. 6. ed. Porto Alegre: Globo, 2010.

HOBBSAWM, E. **Era dos extremos: o breve século XX, 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOFFMANN, R. **Desigualdade e Pobreza no Brasil no Período de 1979-1990**. RBE Editorial, Rio de Janeiro, n. 49(2), p. 277-294, abr/jun. 1995.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo do capital fetiche**. São Paulo: Cortez, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal segundo as Unidades da Federação no Brasil - 1991/2000/2010**. Paraná. 2013. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/pdf/indices/IDHM_unidades_federacao_brasil.pdf>. Acesso em: 14 out. 2017.

_____. **Radar IDHM apresenta tendências observadas no período de 2011 a 2015**. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=30713>. Acesso em: 14 out. 2017.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL. **Número de Pessoas Residentes em Domicílios Particulares Segundo Faixa de Rendimento Familiar Per Capita**. Paraná. 2010. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/pdf/indices/numero_pessoas.pdf>. Acesso em: 14 out. 2017.

_____. **Os Vários Paranás: As espacialidades socioeconômico-institucionais no período 2003-2015**. Curitiba, 2017. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/biblioteca/docs/varios_paranas_relatorio_2017.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2017.

JACCOUD, L.; MESQUITA, A. C.; PAIVA, A. B. de. O Benefício de Prestação Continuada na Reforma da Previdência: contribuições para o debate. **Texto para Discussão IPEA**, Brasília, n. 2301, Abr. 2017.

KERSTENETZKY, C. L. **O Estado do bem-estar social da idade da razão: a reinvenção do Estado Social no mundo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

LAURELL, A. C. Avançando em direção ao passado: a política social do neoliberalismo. In: LAURELL, A. C. (org.). **Estado e políticas sociais no neoliberalismo**. 2ª. ed. São Paulo: Cortez, 1997, p. 151/178.

LAVINAS, L. A financeirização da política social: o caso brasileiro. **Forthcoming at Politika**, n. 2, p. 35-51, jul. 2015. Disponível em: <<http://cebes.org.br/site/wp-content/uploads/2015/09/Lena-Lavinas-colet%C3%A2nea-Cesinha-Politika-2015.pdf>>. Acesso em: 19 nov. 2017.

LEAL, V. N. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

LIMA, T. C. S. de; MIOTO, R. C. T. Direitos, Cidadania e Necessidades Humanas Básicas: conceitos imprescindíveis no debate da proteção social. **Sociedade em Debate**, Pelotas, 12(2): 29-60, jul-dez/2006. Disponível em: <file:///C:/Users/Christiane/Downloads/425-1577-1-PB.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2017.

_____. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v.10, 2007. Disponível em <http://www.scielo.com/>. Acesso em: 04 jan. 2017.

LOBATO, L. de V. C. Políticas sociais e modelos de bem-estar social: fragilidades do caso brasileiro. **Saúde Debate (online)**. v. 40, n. esp., 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-11042016000500087&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 17 nov. 2017.

LUKÁCS.G. **O jovem Marx e outros escritos de filosofia**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2007.

MARQUES NETO, F. P. de A. **Regulação estatal e interesse público**. São Paulo: Malheiros, 2002.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINELLI, M. L. (Org.). Pesquisa qualitativa: um instigante desafio. São Paulo: Veras, 1999.

MARTINS, J. de S. **O Poder do Atraso: ensaios de sociologia da história lenta**. São Paulo: Hucitec, 1994.

MARX, K. **Miséria da Filosofia**. São Paulo: Grijalbo, 1976.

_____. **O capital: crítica da economia política**. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985. Livro I, tomo II.

MARX, K.; ENGELS, F. **O manifesto do partido comunista**. São Paulo: Cortez, 1998.

MEDEIROS, M. GRANJA, F.H., SAWAYA NETO, M. Mudança do conceito de família do benefício de prestação continuada. **Texto para Discussão IPEA**, n. 1411, 2009. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Rio de Janeiro, Julho de 2009. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4943. Acesso em: 12 mar. 2017.

MELLO, C. A. B. de. Eficácia das Normas Constitucionais sobre Justiça Social. **Revista de Direito Público**, n. 57/58, 1981.

MESQUITA, A. C. S.; MARTINS, R. de F; CRUZ, T. M. E. da. Cofinanciamento e Responsabilidade Federativa na Política de Assistência Social. **Texto para discussão IPEA**, n. 1724, Rio de Janeiro, mar. 2012. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1724.pdf Acesso em: 21 nov. 2017.

MESTRINER, M. L. **O Estado entre a filantropia e assistência social**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MIOTO, R. C. T. **A centralidade da família na política de Assistência Social: contribuições para o debate**. 2003. Disponível em: <<http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/viewFile/3756/1820>>. Acesso em 7 jul. 2017.

MIRANDA, J. **Manual de Direito Constitucional: Preliminares**. O Estado e os sistemas constitucionais. 7. ed. Coimbra: Coimbra Ed., 2003. Tomo I.

MOREIRA, V. **Auto-regulação profissional e administração pública**. Coimbra: Almedina, 2003.

NETTO, J. P. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

OFFE, C. **Problemas Estruturais do Estado Capitalista**. Tradução de Barbara Freitag, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

OLIVEIRA, H. M. J. de. **Cultura Política e Assistência Social: uma análise das orientações dos gestores estaduais**. São Paulo: Cortez, 2003.

OLIVEIRA JUNIOR., C. R.; SGARBIERO, M.; BOURGUIGNON, J. A. Pesquisa exploratória: concepção e percurso metodológico. In: BOURGUIGNON, Jussara Ayres; OLIVEIRA JUNIOR., Constantino Ribeiro de. **Pesquisa em Ciências Sociais: interfaces, debates e metodologias**. Ponta Grossa: Toda Palavra, 2012.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF**. Lisboa, 2004. Disponível em: <http://www.inr.pt/uploads/docs/cif/CIF_port_%202004.pdf>. Acesso em 14 dez. 2017.

PAIVA, A. B. de; MESQUITA, A. C. S.; JACCOUD, L.; PASSOS, L. O Novo Regime Fiscal e suas implicações para a política de Assistência Social no Brasil. **Nota Técnica IPEA**, Brasília, n. 27, set./2016.

PARANÁ. Conselho Estadual da Assistência Social no Paraná. **Deliberação n. 05, de 02/03/2012. Pela aprovação dos critérios para seleção dos municípios a serem contemplados na Fase 1 e 2 do Programa Família Paranaense**. 2012a. Disponível em: <http://www.ceas.pr.gov.br/arquivos/File/2012/deliberacao/Deliberacao_005.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2017.

PARANÁ. Conselho Estadual da Assistência Social no Paraná. **Deliberação n. 68, de 09/11/2012. Aprovação da expansão do Programa Família Paranaense**. 2012b. Disponível em: <<http://www.ceas.pr.gov.br/arquivos/File/2012/deliberacao/Deliberacao068CEAS.pdf>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

PARANÁ. Conselho Estadual da Assistência Social no Paraná. **Deliberação n. 45, de 12/07/2013. Benefício Eventuais**. Disponível em:

<http://www.ceas.pr.gov.br/arquivos/File/2013/deliberacoes/d45_2013.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2017.

PARANÁ. Conselho Estadual da Assistência Social no Paraná. **Deliberação n. 065, de 16/09/2013. Fixa o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS.** Disponível em: <http://www.ceas.pr.gov.br/arquivos/File/2013/deliberacoes/d065_2013_1.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2017.

PARANÁ. Conselho Estadual da Assistência Social no Paraná. **Deliberação n. 98, de 05/12/2014. Aprovação da expansão do Programa Família Paranaense.** Disponível em: <http://www.ceas.pr.gov.br/arquivos/File/2014/deliberacoes/d098_2014.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2017.

PARANÁ. Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná. **Deliberação n. 38, de 05/05/2017. Incentivo Família Paranaense IV.** Disponível em: <<http://www.ceas.pr.gov.br/arquivos/File/2017/Deliberacao-038-Incentivo-Familia-Paranaense-IV-novo.pdf>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

PARANÁ. Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná. **Deliberação n. 51, de 14/07/2017. Benefícios eventuais.** Disponível em: <<http://www.ceas.pr.gov.br/arquivos/File/2017/Deliberacao-051-Beneficios-Eventuais.pdf>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

PARANÁ. Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná. **Deliberação n. 65, de 27/09/2017. Regulamentação da Deliberação nº 051/2017 - Adesão ao Incentivo Benefícios Eventuais.** Disponível em: <<http://www.ceas.pr.gov.br/arquivos/File/2017/Deliberacao-065-Regulamentacao-Deliberacao-051.pdf>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

PARANÁ. Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná. **Deliberação n. 76, de 27/09/2017. Benefício Eventual. Município de Médio e Pequeno Porte I e II.** Disponível em: <<http://www.ceas.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=559>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

PARANÁ. Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná. **Nota Técnica Conjunta SAS/SPGD/SEDS, Benefícios Eventuais no SUAS. 2011.** Disponível em: <http://www.ceas.pr.gov.br/arquivos/File/notas/Nota_Tec_Conj_Beneficio_Eventual.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2017.

PARANÁ. Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná. **Plano Decenal de Assistência Social do Estado do Paraná 2016-2025.** Disponível em: <<http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/arquivos/File/divulgacao/PlanoDecenal2017.pdf>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

PARANÁ. Governo do Estado. **Decreto n. 8.543, de 17 de julho de 2013. Regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013. - SEDS.** Disponível em: <<http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/assunto/1/20?origem=3>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

PARANÁ. Governo do Estado. **Lei n. 11.362, de 12 de abril de 1996. Dispõe sobre o funcionamento do Sistema Estadual de Assistência Social, institui a Conferência Estadual de Assistência Social e o Fundo Estadual de Assistência Social e adota outras providências.** Disponível em:

<<http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/assunto/1/20?origem=3>> . Acesso em: 4 dez. 2017.

PARANÁ. Governo do Estado. **Lei n. 18.778, de 11 de maio de 2016. Dispõe sobre a transformação da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, e adoção de outras providências.** Disponível em:

<<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAto.do?action=exibir&codAto=156565&indice=1&totalRegistros=83&anoSpan=2016&anoSelecionado=2016&mesSelecionado=0&isPaginado=true>>. Acesso em 18 jan. 2018.

PARANÁ. Governo do Estado. **Lei n. 16.840, de 28/06/2011. Altera a denominação e as atribuições da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ; da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP; da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJU; e adota outras providências.** Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=60556&indice=1&totalRegistros=1>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

PARANÁ. Governo do Estado. **Lei n. 17.544, de 17 de abril de 2013. Dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências.** Disponível em: <<http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/assunto/1/20?origem=3>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

PARANÁ. Secretaria da Família e Desenvolvimento Social. **Plano Estadual Plurianual da Assistência Social 2012/2015.** Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/seds_pr/plano_estadual_assistencia_social_pr_2012.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2017.

PARANÁ. Prefeitura Municipal de Arapoti. **Lei n. 1.139, de 23/12/2009. Dispõe sobre a regulamentação e critérios para concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social em caso de circunstâncias temporárias, emergências e de calamidade pública.** Arapoti, 2009. Anexo B.

PARANÁ. Prefeitura Municipal de Carambeí. **Lei n. 1.061, de 13/11/2014. Regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da política de Assistência Social e dá outras providências.** Carambeí, 2014. Anexo B.

PARANÁ. Prefeitura Municipal de Castro. **Lei n. 2.502, de 16/05/2012. Estabelece condições para concessão dos benefícios eventuais da Política Nacional da Assistência Social.** Castro, 2012. Anexo B.

PARANÁ. Prefeitura Municipal de Ipiranga. **Lei n. 2.385, de 03/12/2015. Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais para munícipes em situação de vulnerabilidade e dá outras providências.** Ipiranga, 2015. Anexo B.

PARANÁ. Prefeitura Municipal de Ivaí. **Lei n. 693, de 12/04/2005. Cria o serviço funerário municipal e dá outras providências.** Ivaí, 2005. Anexo B.

PARANÁ. Prefeitura Municipal de Ortigueira. **Lei n. 1.275, de 26/05/2011. Estabelece condições para concessão de benefício eventual da política de Assistência Social, denominado auxílio funeral do Município de Ortigueira, Estado do Paraná e dá outras providências.** Ortigueira, 2011. Anexo B.

PARANÁ. Prefeitura Municipal de Piraí do Sul. **Lei n. 2.096, de 30/06/2015. Regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito municipal da Política de Assistência Social do Município de Piraí do Sul-PR e dá outras providências.** Piraí do Sul, 2015. Anexo B.

PARANÁ. Prefeitura Municipal de Ponta Grossa. **Decreto n. 9.9949, de 25/03/2015. Dispõe sobre a fixação das tarifas do serviço funerário municipal no âmbito do município de Ponta Grossa, e dá outras providências.** Ponta Grossa, 2015. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/p/ponta-grossa/decreto/2015/995/9949/decreto-n-9949-2015-dispoe-sobre-a-fixacao-das-tarifas-do-servico-funerario-municipal-no-ambito-do-municipio-de-ponta-grossa-e-da-outras-providencias?q=9949>. Acesso em: 04 nov. 2017.

PARANÁ. Prefeitura Municipal de São João do Triunfo. **Lei n. 1617, 01/12/2015. Institui e regulamenta no âmbito do Município de São João do Triunfo a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social.** São João do Triunfo, 2015. Anexo B.

PARANÁ. Prefeitura Municipal de Ventania. **Lei n. 448, de 27/05/2009. Regulamenta a concessão de Assistência Social a pessoas carentes do Município e dá outras providências.** Ventania, 2009. Anexo B.

PARANÁ. Prefeitura Municipal de Ventania. **Lei n. 554, de 12/08/2011. Dispõe sobre a doação de cestas básicas a famílias carentes do município e dá outras providências.** Ventania, 2011. Anexo B.

PARANÁ. Prefeitura Municipal de Ventania. **Lei n. 632, de 06/12/2013. Autoriza o município de Ventania a implantar o Programa Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências correlatas.** Ventania, 2013. Anexo B.

PARANÁ. Prefeitura Municipal de Ventania. **Lei n. 659, de 24/11/2014. Disciplina a prestação do serviço funerário no município de Ventania e dá outras providências.** Ventania, 2014. Anexo B.

PEREIRA, P. A. P. **A Assistência Social na Perspectiva dos Direitos: crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil.** Brasília: Thesaurus, 1996.

_____. Centralização e exclusão social: duplo entrave à política de Assistência Social. **Revista Ser Social**, Brasília, n.3, p. 119/133, 1998.

_____. Política de Assistência Social no Brasil: Avanços e Retrocessos. In: CONFLITOS de Interesses e a Regulamentação da Política da Assistência Social. **Cadernos do CEAM**, Brasília, Ano III, n. 11, p. 63/80, out. 2002.

_____. A Assistência Social prevista na Constituição Federal de 1988 e a operacionalização pela PNAS e pelo SUAS. **Revista Ser Social**, Brasília, n. 20, p. 63/83, jan./jun. 2007.

_____. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In: BOSCHETTI, I.; SANTOS, S. M. de M. dos; MIOTO, R. C. T. (Org.). **Política Social no Capitalismo: tendências contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. Panorama do processo de regulamentação e operacionalização dos benefícios eventuais regidos pelas LOAS. **Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate**. Brasília, n. 12, p. 11/30, 2010.

_____. **Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PEREIRA, P. A.; NASSER, I. R.; CAMPOS, S. M. A. Os percalços dos benefícios eventuais regidos pela LOAS. **Cadernos do Ceam**. Núcleo de Estudos e Pesquisa em Política Social, Brasília, ano III, n. 11, p. 113-135, 2002.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 5. ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.

PISARELLO, G. **Los derechos sociales y sus garantías: elementos para una reconstrucción**. Madrid: Editorial Trotta, 2007.

POCHMANN, M. **Brasil sem industrialização: a herança renunciada** [online]. Ponta Grossa: Ed. UEPG, 2016.

PONTES, R. N. **Mediação e Serviço Social**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

PRADO JUNIOR, C. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

QUIVY, R.; CAMPENHOUDT, L. V. **Manual de investigação em ciências sociais**. Lisboa: Gradiva, 1992.

REZENDE, F. **Equalização Fiscal**. [Rio de Janeiro]: Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros, Fundação Getúlio Vargas - FGV, 2006. (Cadernos Fórum Fiscal, v. 1)

SALVADOR, E. Fundo Público e o Financiamento das Políticas Sociais no Brasil. **Revista Serviço Social**, Londrina, v. 14, n.2, p. 4-22, jan./jun. 2012.

SANTOS, J. S. **Neoconservadorismo pós-moderno e serviço social brasileiro**. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, W. G. dos. **Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1987.

_____. **A Democracia Impedida: o Brasil no século XXI**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2017.

SARLET, I. W. Direitos fundamentais sociais, mínimo existencial e direito privado. **Revista de Direito Administrativo**, Ano 16, n. 61, p. 115/141, jan-mar/2007.

SILVA, J. A. da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 3. ed.; 3. tir. São Paulo: Malheiros, 1999.

SILVEIRA, J. I. Sistema Único de Assistência Social: institucionalidade e práticas. In: BATTINI, O. (Org.). **SUAS: Sistema Único de Assistência Social em debate**. São Paulo: Veras Ed.; Curitiba/PR: CIPEC, 2007.

SILVEIRA, J. I.; BATTINI, O. Assistência Social no Paraná: marcos e modos. In: BATTINI, O. (Org.) **O sistema descentralizado e participativo da assistência social: história, significado e instrumentação**. Curitiba: CIPEC; CPIHTS, 2003.

SMITH, A. **A riqueza das nações**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SOARES, L. T. **Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina**. São Paulo: Cortez. 2000. (Coleção Questões da Nossa Época, v. 78).

SOUZA, C. Governos locais e gestão de políticas sociais universais. **São Paulo em Perspectiva**, v.18, n.2, p. 27-41, 2004.

_____. Federalismo, Desenho Constitucional e Instituições Federativas no Brasil pós-1988. **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, n. 24, p. 105-121, jun. 2005.

SPOSATI, A. Mínimos sociais e seguridade social: uma revolução da consciência da cidadania. **Serviço Social e Sociedade**, Ano XVIII, n. 55, p. 197/225, nov. 1997.

_____. Benefício de Prestação Continuada como Mínimo Social. In: SPOSATI, A. (Org.). **Proteção social de Cidadania: inclusão de idosos e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal**. São Paulo: Cortez, 2004. p. 125/178.

_____. Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes. In: CONCEPÇÃO e gestão da proteção social não contributiva no Brasil. Brasília: MDS/Unesco, 2009. p. 13-56.

_____. A Assistência Social e a trivialização dos padrões de reprodução social. In: SPOSATI, A.; CARVALHO, M. do C. B.; TEIXEIRA, S. M. F. **Os direitos (dos desassistidos) sociais**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

SPOSATI, A. O.; BONETTI, D. A.; YAZBEK, M.C.; CARVALHO, M. do C. B. **Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras: uma questão em análise**. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

SPOSATI, A. O.; CORTES, L.; COELHO, R. P. de S.; Assistência Social, Seguridade e Cidadania. In: FONSECA, A.; FAGNANI, E. (Org.). **Políticas Sociais, Desenvolvimento e Cidadania: projetos para o Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013. v. 2.

SPOSATI, A.; FALCÃO, M do C. **LBA Identidade e efetividade das ações no enfrentamento da pobreza brasileira**. São Paulo: Educ, 1989.

TAVARES, A. R. **Curso de direito constitucional**. 8. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 1991.

TAVARES, M.C.; FIORI, J. L. (Des)**Ajuste global e modernização conservadora**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

TAVARES, M. L. **Previdência e Assistência Social**: legitimação e fundamentação constitucional brasileira. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

TEIXEIRA, S. M. Trabalho Interdisciplinar no CRAS: um novo enfoque e trato à pobreza? **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 9, n. 2, p. 286 - 297, ago./dez. 2010.

TRINDADE, A. A. C. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 1997, v. I.

VALENTE, Flávio Luiz Schieck. **Direito humano à alimentação: desafios e conquistas**. São Paulo: Cortez, 2002

VIEIRA, O. V. **A Constituição e sua reserva de Justiça**: um ensaio sobre os limites materiais ao poder de reforma. São Paulo: Malheiros, 1999.

VIEIRA DE ANDRADE. J. C. **Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. 2.ed. Coimbra: Almedina, 2001.

YAZBEK, M. C. Estado, Políticas Sociais e Implementação do SUAS. In: BRASIL. **SUAS: Configurando os Eixos de Mudança**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Brasília: MDS, 2008, p. 79-125. (Capacita SUAS, v. 1).

**ANEXO A – INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA JUSTIÇA FEDERAL DE
PONTA GROSSA**

**ANEXO A – INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA JUSTIÇA FEDERAL DE
PONTA GROSSA**



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ

Rua Theodoro Rosas, 1125 - Bairro Centro - CEP 84010-180 - Ponta Grossa - PR - www.jfpr.jus.br

DESPACHO

Trata-se de requerimento da Sra. Chistiane Cruvinel Queiroz, portadora do CPF n. 252.272.068-64, servidora do Ministério Público Federal e mestrande do Programa de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, de informações estatísticas das Varas Federais desta Subseção Judiciária para fins de análise acadêmica e publicação de artigo científico sobre a temática.

Defiro o requerimento, nos termos do arts. 10, 11 e 12, todos da Lei n. 12.527/2011.

Remetam-se os autos às Secretarias da 3ª e 4ª Varas Federais, eis que as informações demandadas versam sobre matéria da competência destas, para, no prazo de 20 dias (inteligência do no art. 11, §1º, da Lei n. 12.527/2011), responderem ao pedido de informações.

Com as respostas, encaminhe-se cópia dos autos à requerente, por meio do correio eletrônico *christiane@mpf.mp.br*, e avisem-na pelo telefone (42) 9.9919-9721.

Tudo cumprido, anatem-se a baixa dos autos, remetendo-o ao arquivo eletrônico administrativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio César Bochenek, Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Ponta Grossa**, em 22/02/2017, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **3479385** e o código CRC **5F614D8F**.



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ
Rua Theodoro Rosas, 1125 - Bairro Centro - CEP 84010-180 - Ponta Grossa - PR - www.jfpr.jus.br

INFORMAÇÃO

Em atenção ao requerimento formulado (documento 3479381) e a decisão proferida (documento 3479385) no processo SEI 001203-02.2017.4.04.8003, seguem os dados estatísticos da 4.^a Vara Federal de Ponta Grossa.

A leitura das informações prestadas deve considerar que:

1 – a 4.^a Vara Federal de Ponta Grossa foi instalada em 21/02/2013, conforme Resolução n.º 3, de 7 de janeiro de 2013, da Assessoria de Planejamento e Gestão do Tribunal Regional Federal da 4.^a Região;

2 – os dados estatísticos abrangem os processos atribuídos à 4.^a Vara Federal de Ponta Grossa que tramitam(ram) perante as Unidades Avançadas de Ibaiti (PRIBTUA11) e Wenceslau Braz (PRWBZUA5);

3 – os elementos integrantes das tabelas "Processos distribuídos x Assuntos x Anos" e "Processos julgados x Assuntos x Anos" foram extraídos de relatório estatístico disponibilizado pela Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 4.^a Região, a partir do menu "Relatório", "Estatísticas Mensais de 1º Grau", utilizando-se os critérios de busca "Mês/Ano", "Estatística" e "Assunto";

4 – a tabela "Processos julgados total ou parcialmente procedentes x Anos", por sua vez, foi confeccionada com base nas informações constantes do sistema eletrônico de processos do Tribunal Regional Federal da 4.^a Região (e-proc), a partir do menu "Relatório", "Relatório Geral", tendo como critérios de busca a "Classificação pelo Assunto" e "Processos que Contenham o evento";

5 – o sistema eletrônico de processos do Tribunal Regional Federal da 4.^a Região (e-proc) e o relatório da Corregedoria Regional classificam os benefícios assistenciais em "Benefício Assistencial", "Deficiente, Benefício Assistencial", e "Idoso, Benefício Assistencial", fato que impede discriminar os processos somente em benefícios de prestação continuada nas espécies "Idoso" e "Deficiente";

6 – a classificação por assunto é realizada no momento do ajuizamento da ação, sendo possível ao demandante incluir mais de um assunto como tema de sua pretensão, fato que impede precisão na separação dos processos nas espécies "Idoso" e "Deficiente";

7 – o relatório da Corregedoria Regional não permite visualização e separação de processos pelo "tipo" de sentença (procedência, total ou parcial, e improcedência), motivo pelo qual para a resposta a este questionamento foi utilizado sistema eletrônico de processos do Tribunal Regional Federal da 4.^a Região (e-proc);

8 – sistema eletrônico de processos do Tribunal Regional Federal da 4.^a Região (e-proc), por sua vez, embora admita a separação de processos pelo "conteúdo" da sentença, não permite a distinção por ano de prolação da sentença; e

9 – foram utilizadas as melhores ferramentas disponíveis para responder de forma transparente o requerimento.

Processos distribuídos x Assuntos x Anos

	2013	2014	2015	2016
Benefício Assistencial	235	265	196	213
Deficiente, Benefício Assistencial	0	37	48	90
Idoso, Benefício Assistencial	0	34	34	68

Processos julgados x Assuntos x Anos

	2013	2014	2015	2016
Benefício Assistencial	154	316	228	181
Deficiente, Benefício Assistencial	0	13	40	65
Idoso, Benefício Assistencial	0	15	37	51

Processos julgados total ou parcialmente procedentes x Anos

	2013 a 2016
Benefício Assistencial	18
Deficiente, Benefício Assistencial	9
Idoso, Benefício Assistencial	13

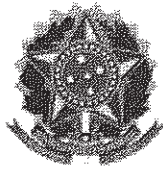
Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos,



Documento assinado eletronicamente por **Joao Rafael Pettres, Diretor de Secretaria**, em 13/03/2017, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **3504629** e o código CRC **BDFB1850**.



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ

Rua Theodoro Rosas - Bairro CENTRO - CEP 84010180 - Ponta Grossa - PR - www.jfpr.jus.br
1125

INFORMAÇÃO

Em atenção ao requerimento formulado no processo SEI n.º 001203-02.2017.4.04.8003, seguem os dados estatísticos da 3.ª Vara Federal de Ponta Grossa.

A leitura das informações prestadas deve considerar que:

1 – Os dados estatísticos abrangem os processos atribuídos à 3.ª Vara Federal de Ponta Grossa que tramitam(ram) perante as Unidades Avançadas de Ibaiti (PRIBTUA10) e Wenceslau Braz (PRWBZUA4);

2 – Os elementos integrantes das tabelas "Processos distribuídos x assuntos x anos" e "Processos julgados x assuntos x anos" foram extraídos de relatório estatístico disponibilizado pela Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, a partir do menu "Relatório", "Estatísticas Mensais de 1º Grau", utilizando-se os critérios de busca "Mês/Ano", "Estatística" e "Assunto";

3 – A tabela "Processos julgados total ou parcialmente procedentes x Anos", por sua vez, foi confeccionada com base nas informações constantes do sistema eletrônico de processos do Tribunal Regional Federal da 4.ª Região (e-proc), a partir do menu "Relatório", "Relatório Geral", tendo como critérios de busca a "Classificação pelo Assunto" e "Processos que Contendam o evento";

4 – O sistema eletrônico de processos do Tribunal Regional Federal da 4.ª Região (e-proc) e o relatório da Corregedoria Regional classificam os benefícios assistenciais em "Benefício Assistencial", "Deficiente, Benefício Assistencial", e "Idoso, Benefício Assistencial", fato que impede discriminar os processos somente em benefícios de prestação continuada nas espécies "Idoso" e "Deficiente";

5 – A classificação por assunto é realizada no momento do ajuizamento da ação, sendo possível ao demandante incluir mais de um assunto como tema de sua pretensão, fato que impede precisão na separação dos processos nas espécies "Idoso" e "Deficiente";

6 – O relatório da Corregedoria Regional não permite visualização e separação de processos pelo "tipo" de sentença (procedência, total ou parcial, e improcedência), motivo pelo qual para a resposta a este questionamento foi utilizado sistema eletrônico de processos do

Tribunal Regional Federal da 4.^a Região (e-proc);

7 – O sistema eletrônico de processos do Tribunal Regional Federal da 4.^a Região (e-proc), por sua vez, embora admita a separação de processos pelo "conteúdo" da sentença, não permite a distinção por ano de prolação da sentença; e

8 – Foram utilizadas as melhores ferramentas disponíveis para responder de forma transparente o requerimento.

Distribuídos x assuntos x anos

	2012	2013	2014	2015	2016
Benefício Assistencial	413	288	188	114	48
Deficiente, Benefício Assistencial	0	0	43	44	96
Idoso, Benefício Assistencial	0	0	32	37	58

Processos julgados x assuntos x anos

	2012	2013	2014	2015	2016
Benefício Assistencial	576	243	240	142	101
Deficiente, Benefício Assistencial	0	0	5	44	67

Idoso, Benefício Assistencial	0	0	2	39	54

Processos julgados total ou parcialmente procedentes x anos

	2012 a 2016
Benefício Assistencial	40
Deficiente, Benefício Assistencial	18
Idoso, Benefício Assistencial	19



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Mira, Diretor de Secretaria**, em 16/03/2017, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **3514739** e o código CRC **15B603E9**.

ANEXO B - LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ nº 75.658.377/0001-31

-LEI Nº. 1139-

EMENTA:-Dispõe sobre a regulamentação e critérios para concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social em caso de circunstâncias temporárias, emergências e de calamidade pública.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei, com fulcro nos artigos 23, II, 30, I e II, 203 e 204, I, da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar Federal 101 de maio de 2000, art. 15, I e II, e art. 22 da Lei Federal n.º 8.742 de 07/12/1993 e a Resolução n.º 212 de 19/10/06 regulamentam a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social.

Artigo 2º - Benefício Eventual é modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Artigo 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência pode provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO II

DO VALOR DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

Artigo 4º - O Critério para concessão do benefício eventual é o que determina a Lei n.º 8.742 de 07/12/93 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também em igual valor ou superior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, limitando-se este ao valor máximo de $\frac{1}{2}$ Salário Mínimo per capita.

DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Artigo 5º - A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão/família junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

- I – estando de acordo com os Artigos 2º e 3º desta Lei;
- II – após Cadastro elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria e pelos benefícios sócio-assistenciais;
- III – após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios sócio-assistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e/ou famílias beneficiárias;
- IV – após autorização da assistente social que acompanha os benefícios sócio-assistenciais na Secretaria.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Do auxílio-funeral

Artigo 6º - O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em prestação temporária, não contributiva da assistência social, por uma única parcela ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ único – O benefício caberá somente a quem for comprovadamente carente, comprovado pela Secretaria Municipal de Ação Social e que não tenha alguma forma de assistência, ressarcimento ou indenização.

Artigo 7º - O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito às famílias beneficiárias, tais como:

- I – Custeio das despesas de urna funerária;
- II – Custeio do Velório; e
- III – Custeio do traslado de até 300 quilômetros de Arapoti, ida e retorno.

Artigo 8º - O benefício funeral pode ocorrer na forma de prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388

ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ nº 75.658.377/0001-31

§ único - Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e traslado, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Do auxílio-natalidade

Artigo 9º - O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

§ único – O benefício caberá somente a quem for comprovadamente carente, comprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e que não tenha alguma forma de Assistência, ressarcimento ou indenização quanto a auxílio natalidade.

Artigo 10 - O alcance de benefício (auxílio-natalidade), a ser estabelecido por legislação municipal é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I – atenções necessárias ao nascituro;
- II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV – apoio à mãe vítima de seqüelas de pós-parto;
- V – o que mais a administração municipal considerar pertinente.

Artigo 11 - O benefício natalidade pode ocorrer na forma de bens de consumo tais como:

§ 1º - Os bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, alimentação, berço, e utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - O requerimento do benefício (auxílio-natalidade) pode ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.

Do auxílio-viagem

Artigo 12 - O benefício eventual em forma de auxílio-viagem, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em passagem, na forma a garantir, ao cidadão e as famílias, condições dignas de retorno à cidade de origem, em situação de doença ou falecimento em família, visita parental à penitenciária, situação de oportunidade de trabalho em outras cidades, povoados e estados.

Artigo 13 - O alcance do benefício (auxílio-viagem) estabelecido por esta legislação municipal, é destinado às famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

- I – de doença, falecimento de parentes, consanguíneo ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

II – necessidade de acompanhar crianças, idosos, e pessoas com deficiência;

Do auxílio-suplementação alimentar

Artigo 14 - O benefício eventual, na forma de auxílio-cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Artigo 15 - O alcance do benefício (auxílio-suplementação alimentar), estabelecido por esta legislação municipal, é destinado às famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I – insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
- II – deficiência nutricional causada pela falta de alimentação balanceada e nutritiva;
- III – necessidade de uma alimentação específica voltada para doenças crônicas;
- IV – desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- V – nos casos de emergência e calamidade pública;
- VI – grupos vulneráveis.

Artigo 16 - O requerimento do benefício (auxílio-suplementação alimentar) se embasa em cadastro, de acordo com os termos do Artigo 5º, disponibilizando os seguintes benefícios:

- I – Cesta Básica;
- II – Leite Tipo C;
- III – Leite em pó especial;
- IV – Refeições.

Do auxílio-documentação

Artigo 17 - O benefício eventual, na forma de auxílio-documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Este projeto será desenvolvido prioritariamente, através de eventos municipais.

Artigo 18 - O alcance do benefício (auxílio-documentação), é destinado aos cidadãos e às famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

- I – Segunda via de Registro de Nascimento;
- II – Carteira de Identidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388

ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

III – CPF;

IV – Carteira de Trabalho;

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão de que trata este artigo compreende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e o valor para deslocamento do beneficiário.

Do auxílio-moradia

Artigo 19 - O benefício eventual, na forma de auxílio-moradia, constitui-se uma ação da assistência social em parceria com a Secretaria de Infra Estrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas do imóvel devido à calamidade pública e ou se encontre em situação de risco de vida pelo estado da moradia.

PARÁGRAFO ÚNICO - São disponibilizados à população em situação de risco e vulnerabilidade social, os seguintes benefícios:

I – Materiais de Construção;

II – Unidade Habitacional;

III – Terreno.

CAPITULO IV

Das calamidades públicas

Artigo 20 - Entendem-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais e/ou epidemias.

Artigo 21 - Enquadra-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

I – abrigos adequados;

II – alimentos;

III – cobertores, colchões e vestuários;

IV – filtros.

Artigo 22 - No caso de calamidades, situações de caráter emergencial deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

CAPÍTULO V

Das competências

Artigo 23 - Competem ao município através da Secretaria Municipal de Assistência Social as seguintes diretrizes:

I – estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

- II – coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como funcionamento;
- III – manter ao menos uma Assistente Social, para atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais;
- IV – realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;
- V – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- VI – a Secretaria Municipal de Assistência Social manterá um banco de dados que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;
- VII – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

- I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;
- II – avaliar e reformular se necessário a cada ano a regulamentação de concessão e valor dos benefícios eventuais;
- III – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;
- IV – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;
- V – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais, assim como critérios para sua concessão.

Artigo 25 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL Vereador CLAUDIR DIAS
NOVOCHADLO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

-Dr. LUIZ FERNANDO DE MASI-
-Prefeito Municipal-

NSR/DPA/JLP.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais como um direito garantido, nos termos do artigo 22, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.742, 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, consolidados pela Lei nº 12.435/2011, e na Resolução nº212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 2º O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º O Benefício Eventual destina-se as famílias e indivíduos com renda de um salário mínimo familiar ou renda per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizem a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

§1º A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional técnico que integre uma das equipes de referência da Proteção Social Básica, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

§2º A família ou pessoa beneficiada deverá estar cadastrada no Programa Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO, ou referenciada no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§3º Deve ser assegurado à família/indivíduo o direito de participar dos programas, projetos e serviços ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 4º O Benefício Eventual tem a finalidade de auxiliar no enfrentamento, com presteza, de situações de força maior e/ou caso fortuito e se aplica às situações de vulnerabilidade temporária pertinente à Política de Assistência Social, devendo estar interligado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social.

Parágrafo Único - Não dão direito aos Benefícios Eventuais situações relacionadas a programas, projetos e serviços da Saúde (medicamentos, próteses, órteses, cadeira de roda, fraldas geriátricas e infantis, transporte ou outro), Educação (material escolar, transporte escolar, passe escolar ou outro), Esporte (material esportivo, uniforme, etc.) e demais políticas setoriais.

Art. 5º Nas situações de vulnerabilidade temporária será dada prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

Parágrafo Único - A calamidade pública deve ser reconhecida pelo poder público como a situação anormal resultante de tempestades, enchentes, deslizamentos, desabamentos, incêndios, inversões térmicas, baixas ou altas temperaturas e epidemias, identificando os sérios danos causados às famílias e pessoas afetadas, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes, com as medidas a serem adotadas, independente dos benefícios eventuais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do técnico da gestão deve elaborar seu Plano de Concessão de Benefícios Eventuais e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

§1º O Plano de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar e garantir a vinculação com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.

§2º Anualmente, através de monitoramento e avaliação será apresentado relatório quantitativo dos benefícios concedidos às famílias beneficiadas com avaliação de seu impacto no enfrentamento das contingências sociais temporárias e vinculação com a rede de serviços do município.

§3º Apresentar outras informações e avaliações a pedido do Conselho Municipal de Assistência Social no exercício de seu papel de controlador social.

Art. 7º São considerados Benefícios Eventuais:

- I - auxílio natalidade;
- II - auxílio funeral;
- III - auxílio alimentação;
- IV - auxílio vulnerabilidade.

CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

SEÇÃO I AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 8º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo e serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família e deverá alcançar preferencialmente:

- I - atencões necessárias ao nascituro;
- II - apoio a mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III - apoio a família no caso da morte da mãe e outras providências necessárias no âmbito da Política da Assistência Social.

Art. 9º O benefício de auxílio natalidade deve ocorrer na forma de bens de consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

§1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º O auxílio natalidade só será autorizado após requerimento do interessado e laudo social a ser feito por profissional habilitado nas unidades de atendimento, deve ser solicitado pela mãe após a 28ª (vigésima oitava) semana de gestação e mediante apresentação das consultas de pré-natal.

Art. 10 Os bens de consumo do auxílio natalidade serão requeridos e prestados preferencialmente a mãe e na impossibilidade desta a um familiar responsável.

Art. 11 O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desse evento, observado o disposto no art. 3º e seus parágrafos, desta Lei, sendo a entrega do KIT conforme estabelecido no plano de concessão de benefícios eventuais.

SEÇÃO II AUXÍLIO FUNERAL

Art. 12 O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em serviços ou em bens de consumo para reduzir a vulnerabilidade provocada por falecimento de membro da família, residentes no município de Carambeí.

§1º Os bens e serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, com ornamentação e coroa, sepultamento no cemitério municipal, incluindo transporte funerário, utilização de capela municipal, isenção de taxas e colocação de placas de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º O transporte funerário (translado) somente será concedido dentro dos limites do município de Carambeí, exceto no caso de falecimento de paciente do SUS ocorrido em Hospital de outra cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

§ 3º O benefício requerido em caso de morte deve ser prestado imediatamente em serviço, sendo de pronto atendimento, no horário das 08h00 as 17h00, o atendimento será realizado no CRAS, e das 17h00hs as 08h00 através de plantão 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 13 O auxílio funeral prestado através de serviços poderá ser requerido por integrantes da família beneficiária desde que comprovado o parentesco ou pelo Assistente Social no caso de parentesco desconhecido.

Art. 14 O benefício auxílio funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desse evento, observado o disposto no art. 3º e seus parágrafos, desta Lei.

SEÇÃO III AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 15 O benefício eventual na forma de auxílio alimentação constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo e serviços, para reduzir a vulnerabilidade visando o protagonismo e autonomia das famílias e indivíduos na escolha dos próprios alimentos para seu consumo.

§ 1º O auxílio alimentação consiste em um cartão com créditos no valor de ¼ do salário mínimo nacional vigente com validade de 20 (vinte) dias para serem utilizados na compra de alimentos na rede credenciada.

§ 2º O benefício em forma de auxílio alimentação poderá ser concedido até três vezes por família, dentro do período de 12 (doze) meses.

SEÇÃO IV AUXÍLIO VULNERABILIDADE

Art. 16 O benefício eventual na forma de auxílio vulnerabilidade constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em serviços ou em bens de consumo para reduzir as vulnerabilidades temporárias e riscos sociais garantindo os direitos à cidadania:

- a) Documentação civil, para obtenção da segunda via de documentos que exigem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

o pagamento de taxa de emissão, depois de verificada a inexistência de gratuidade para este fim. Será concedida uma única vez por pessoa, dentro de um período de 12 (doze) meses.

b) Fotografia, para emissão de documentação civil. Será concedida uma única vez por pessoa, dentro de um período de 12 (doze) meses.

c) As passagens intermunicipais (Castro e Ponta Grossa) serão concedidas para pessoas em situação de rua com ou sem familiares. As passagens municipais e interestaduais para as famílias residentes no município, visando atender outras situações imprescindíveis à superação das adversidades enfrentadas, no entanto, não podendo se configurar como concessão contínua.

d) Auxílio Moradia será concedido como ajuda de custo para pagamento de aluguel de imóvel, sendo meio facilitador dentro do Plano de Atendimento à Família/Indivíduo. Tal auxílio será destinado as seguintes situações: evitar abrigo institucional nas unidades de acolhimento de Assistência Social, bem como viabilizar o desabrigo; situações de mulheres impossibilitadas de garantir moradia a seus filhos em razão de terem sido abandonadas pelo companheiro; situações de violência física ou sexual nas famílias determinando o abandono temporário da moradia; no processo de reconstrução da vida das pessoas com longo histórico de permanência nas ruas. Após a construção do Plano Individual de Atendimento - PIA e parecer técnico emitido pelo assistente social será determinado o prazo para concessão deste auxílio, podendo ser concedido por um período de 12 (doze) meses, e ser ampliado conforme análise técnica.

e) Auxílio Gás, para atender situações emergenciais e pontuais de forma a assegurar o preparo dos alimentos para atender indivíduos e famílias com criança, idoso, gestante e nutriz. Será concedido até três vezes por família no período de 24 (vinte e quatro) meses.

f) Bens de consumo, itens básicos de vestuário, cobertores, colchões, roupas, lonas e materiais de higiene, destinado a situações extremas de vulnerabilidade para auxiliar no processo de reconstrução de suas vidas. Será concedido até quatro vezes em um período de 24 (vinte e quatro) meses.

g) Kit alimentação, para atender situações de calamidade pública resultante de tempestades incêndios, inversões térmicas, baixas ou altas temperaturas.

Art. 17 Os Benefícios Eventuais, conforme descrito no art. 7º da presente Lei, serão oferecidos em:

I - Bens de consumo: alimentação, vestuário, material de higiene, fotos, passagens entre outros adquiridos com recursos próprios do Município.

II - Na forma de pecúnia: auxílio aluguel, auxílio gás e alimentação mediante adoção de procedimentos comprobatórios de gastos na rede credenciada.

Art. 18 Os Benefícios Eventuais serão concedidos mediante parecer técnico do profissional responsável pelo acompanhamento, justificando a concessão e apontando as providências para a superação das contingências sociais que provocaram riscos e fragilizaram a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa, acompanhado do Plano de Atendimento Familiar.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19 Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

a) A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais.

b) Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

c) Manter atualizado os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, número de inscrição do CADÚNICO, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;

d) Apresentar anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades;

e) Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragiliza a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção do indivíduo;

Art. 20 Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

a) Acompanhar a concessão dos benefícios eventuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

b) Acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos da Assistência Social para este fim;

c) Apreciar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria Municipal de Assistência Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.

EM 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

OSMAR JOSE BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

LEI Nº 813/2010

SÚMULA: Estabelece critérios para a provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social no Município de Carambeí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I DOS BENEFÍCIOS E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelece orientações para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social no município de Carambeí.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO II



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

2

DA DENOMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS

Art. 4º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da assistência social, em única parcela, em bens materiais, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 5º- O alcance do benefício natalidade municipal é destinado à família para:

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 6º- O acesso ao benefício eventual , na forma de auxílio natalidade será para famílias cuja renda per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo e ocorrerá na forma de entrega de bens de consumo.

§ 1º- O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.

§ 2º- A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

Art. 7º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art 8º O acesso ao benefício eventual de auxílio funeral será para famílias cuja renda per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

3

Art. 9º O benefício funeral deverá contemplar: urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 10 . Os benefícios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 11. Os benefícios natalidade e funeral podem ser entregues diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 - Ao Município compete:

- I. a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;
- II. a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e
- III. expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- IV. avaliação técnica por parte do profissional de serviço social quanto às condições para o recebimento do benefício.

Art. 13 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fornecer ao Município, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios natalidade e funeral, remetendo sua decisão ao Executivo para regulamentação, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 14 – O benefício eventual de auxílio Natalidade e de Auxílio Funeral serão implementados por regulamentação própria.



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

4

Parágrafo único. O benefício eventual de auxílio funeral e auxílio natalidade continuarão sendo operacionalizados conforme execução já implementada no município.

Art. 15. Conforme o art. 13 inciso I da Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social caberá ao Estado destinar a sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais junto ao Município.

Art. 16. São também considerados benefícios eventuais aqueles que têm por finalidade suprir necessidades básicas decorrentes de situações de vulnerabilidades social.

Parágrafo único: as modalidades que incluem o caput terão regulamentação específica.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de Agosto de 2010.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2502/12- DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:

Art.1º- Estabelece condições para a concessão dos benefícios eventuais, nos termos da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, art. 22, §§1º e 2º, e da Resolução nº 212/06 do Conselho Nacional da Assistência Social.

Art.2º- O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer exigências que coloquem os beneficiários e a administração pública em situações vexatórias ou de constrangimento.

Art.3º- O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, cujos critérios objetivos estão estabelecidos nesta Lei.

Art.4º- Para ter direito a qualquer dos benefícios eventuais, a família deverá comprovar uma renda mensal per capita igual ou inferior a 1/4 salário mínimo.

Art.5º- São formas de benefícios eventuais:

- I- auxílio-natalidade;
- II- auxílio-funeral;
- III- outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo Único. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de necessidades especiais, a gestante, a nutriz, ou qualquer pessoa nos casos de calamidade pública.

Art.6º- O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º- O auxílio-natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

- I- atenções necessárias ao nascituro;
- II- apoio à mãe, no caso de morte do recém-nascido;
- III- apoio à família, no caso da morte da mãe;
- IV- inserção da família nos serviços, programas e projetos da política de assistência social;
- V- outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgarem necessárias.

Art. 8º- O auxílio-natalidade será concedido em pecúnia, será pago em seis parcelas.

§1º- A concessão do auxílio-natalidade em pecúnia deve se dar de forma uniforme e igualitária para todas as famílias beneficiárias, segundo critérios a serem definidos em resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 9º- O requerimento do auxílio-natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.

Parágrafo Único. O auxílio-natalidade deve ser pago até trinta dias após o requerimento, e a morte da criança não inabilita a família de receber o benefício.

Art. 10- O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Parágrafo Único. A concessão do auxílio-funeral em bens de consumo deve se dar de forma uniforme e igualitária para todas as famílias beneficiadas, segundo critérios a serem definidos em resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 11- O alcance de auxílio-funeral conforme o caso consistirá em:

- I- liberação de urna funerária, taxa de sepultamento e transporte funerário intermunicipal e semi-urbano;
- II- auxílio às necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

Art. 12- O auxílio-funeral será concedido somente na forma de bens de consumo e prestação de serviços.

Art. 13- O requerimento e a concessão do auxílio-funeral serão prestados diretamente pelo órgão gestor e Centros de Referência da Assistência Social, e com plantão 24 horas em parceria com outros órgãos ou instituições.



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Art.14- Os auxílios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art.15- Os benefícios eventuais podem ser concedidos diretamente aos pais, parente até segundo grau ou pessoa autorizada, mediante procuração pública.

Art.16- Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em bem material para reposição de perdas, com a finalidade de atender a vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art.17- As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social.

Art.18- Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

- I- a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II- a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- III- expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais; e
- IV- fiscalizar a forma de concessão, de repasse dos benefícios e sua utilização pelos beneficiários.

Parágrafo Único. O órgão da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.19- Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e reformular, a cada ano, o valor dos auxílios natalidade e funeral que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art.20- As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, previstas na Unidade Orçamentária "Fundo Municipal de Assistência Social", a cada exercício financeiro.

Parágrafo Único. O valor do benefício eventual nas modalidades auxílio-natalidade será anualmente definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Art.21- O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente lei através de Decreto.

Art.22- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 16 de maio de 2012.

Moacyr Elias Fadel Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
Edição nº 44 Pág. 1
DATA 4 / 12 / 15

LEI Nº. 2385, de 03 de dezembro de 2015

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais para munícipes em situação de vulnerabilidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Os benefícios eventuais previstos na Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS em seu art. 22, na Resolução do CNAS nº 212 de 19 de outubro de 2006 e no Federal Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, no Município de Ipiranga, serão concedidos de acordo com o que estabelece a presente Lei.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e provisório, prestado aos cidadãos e às famílias em virtude de situação de vulnerabilidade temporária e/ou de calamidade pública, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único: Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único: A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 4º - São formas de benefícios eventuais:

I - Auxílio alimentação: será concedido sob forma de sacola de produtos alimentícios para famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade, constatado mediante Estudo Social realizado por profissional assistente social, por um período de até 3 meses, passível de prorrogação, após a realização de novo Estudo Social e atendimento familiar pela Equipe do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social e/ou outro órgão que vier a substituí-lo;

II - Auxílio mudança: Será concedido aos munícipes que residem no Município de Ipiranga à no mínimo um ano e desejam retornar a sua cidade de origem ou outra cidade de sua escolha ou dentro do próprio município transporte ofertado pela Prefeitura;

III - Auxílio passagem/transporte: Poderá ser concedido em forma de pagamento passagem municipal e/ou intermunicipal, para transeuntes e andarilhos e em casos específicos de vulnerabilidade social e riscos sociais acompanhados pelo CRAS - Centro de Referência da Assistência Social ou outro órgão que vier a substituí-lo;

IV - Auxílio desastres e calamidade pública: Poderá ser concedido auxílio a vítimas de calamidade pública ou desastres naturais (vendavais, enchentes, granizos, deslizamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

incêndio, raios ou explosão) de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia sob forma de material de construção, mediante prévia avaliação técnica pelo Departamento de Engenharia do Município e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, desde que não usufruam de nenhuma forma de seguro residencial ou pessoal para tal finalidade;

V - Auxílio funeral: Poderá ser concedido na forma de pagamento da prestação de serviço e/ou traslados, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, correspondente ao valor de até 01 (um) salário mínimo vigente. Em casos de indigência e/ou extrema pobreza, os custos poderão ser pagos na sua totalidade. O valor será pago diretamente a empresa prestadora do serviço, desde que a família não receba qualquer outro valor oriundo, seguro ou benefício semelhante de outra entidade, órgão ou empresa.

Parágrafo único. O prazo de requerimento para auxílio é de até 30 (trinta) dias após o falecimento.

Art. 5º - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo Único. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços semestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social.

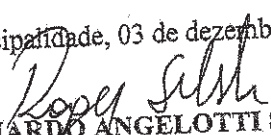
Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como sugerir periodicamente o valor dos benefícios natalidade e funeral que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei, no corrente exercício, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.001.08.244.0701.2060-142-3.3.90.32.00.00.01000.

Art. 8º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber:

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade, 03 de dezembro de 2015.


ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI
Prefeito Municipal

DO 249 = 27/05/2011

Tribuna Norte = 6088 28/05/2011

LEI Nº. 1275/2011

SÚMULA: Estabelece condições para concessão de benefício eventual da política de Assistência Social, denominado auxílio funeral, do Município de Ortigueira, Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão de benefício eventual de assistência social denominado auxílio funeral, no âmbito da Administração Municipal de Ortigueira, passa a ser disciplinada pela presente Lei.

Art. 2º. Farão jus ao auxílio funeral, todas as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas oriundas de funeral de membro da família.

§ 1º. Para os efeitos desta lei reputa-se família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica.

§ 2º. Para os efeitos desta lei consideram-se parentes aqueles assim determinados pelo Código Civil, bem como os padrastos, madrastas e respectivos enteados, e os companheiros que vivam sob regime de união estável.

Art. 3º. A concessão do auxílio funeral pode ser requerida por qualquer membro da família beneficiária, até 15 (quinze) dias após a data do falecimento.

Art. 4º. O membro da família beneficiária deverá requerer a concessão benefício de auxílio funeral, mediante o preenchimento de formulário próprio, pré-impresso, segundo modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, devendo apresentar a Cédula de Identidade e CPF/MF, ou outro documento equivalente, bem como deve declarar e ou apresentar:

- I. a residência e a composição da família beneficiária, mediante declinação do nome de todos os membros;
- II. o valor da renda bruta mensal per capita da família beneficiária e suas fontes;
- III. atestado de óbito firmado por médico;
- IV. outros documentos necessários, conforme o caso.

Art. 5º. O requerimento será apreciado por Assistente Social do Município, que deverá verificar comprovar e demonstrar a existência das condições e dos requisitos

necessários, elaborando o Laudo Social e o Parecer, declarando estar ou não presentes os motivos da concessão e opinando pelo deferimento ou indeferimento.

§ 1º. Deferido o requerimento, o mesmo será encaminhado ao Departamento de Finanças para verificação da possibilidade financeira do pagamento.

§ 2º. O requerimento poderá ser indeferido caso não haja recurso financeiro para a despesa ou se descumprida qualquer exigência desta Lei.

Art. 6º. Em caso de suspeita de falsidade das declarações prestadas pelo requerente, a Administração realizará visita na residência do beneficiário, para a devida averiguação e apuração dos fatos.

§ 1º. Se a falsidade somente for descoberta após a concessão do benefício, sujeitará o requerente e/ou o beneficiado:

- I. à restituição do valor correspondente ao benefício recebido indevidamente, corrigido a preço de mercado;
- II. ao pagamento de multa equivalente ao dobro do valor do benefício recebido;
- III. à decretação de sua inidoneidade para requerer a concessão de novos benefícios, pelo prazo de 01 (um) ano contado da publicação da decisão;
- IV. as demais penalidades civis e penais aplicáveis ao caso.

§ 2º. Cópia do procedimento administrativo para apuração da falsidade de declaração será encaminhada ao Ministério Público e a Polícia Civil para as providências cabíveis.

§ 3º. Se ficar comprovado o concurso do requerente da doação indevida com agente público municipal, este ficará sujeito às sanções administrativas devidas, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

Art. 7º. O Requerente deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do efetivo recebimento do valor do auxílio funeral, prestar contas, a Secretaria Municipal de Ação Social, do respectivo numerário.

Parágrafo Único. A prestação de contas se fará mediante o preenchimento de formulário pré-impresso, segundo modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que deverá vir acompanhado da apresentação dos comprovantes de despesas.

Art. 8º. Em nenhuma hipótese haverá a responsabilidade financeira nem contratual do Município para com as funerárias ou prestadoras de serviços, devendo estes garantir seus próprios meios de recebimento independentemente de qualquer prestação efetiva, promessa ou expectativa na concessão desse benefício.

Art. 9º. Em caso de ausência de prestação de contas, ou rejeição das contas prestadas, o Requerente estará sujeito:

- I. restituição do valor malversado, acrescido de atualização financeira e de juros moratórios, contados a partir do término do prazo para prestação de contas, equivalentes a 1% (um por cento) ao mês;

II. execução ou cobrança movida pela Administração para o ressarcimento.

Art. 10. O acesso aos benefícios de auxílio funeral instituído por esta Lei é garantido às famílias cujos membros tenham renda per capita mensal igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente no País, considerados para esse cálculo todos os membros da família, inclusive idosos e incapazes e crianças de qualquer idade.

Parágrafo Único. Outros critérios, de fundo econômico-social, poderão ser observados no procedimento de sindicância para apuração de carência dos interessados a serem atendidos no programa, tais como, condições de moradia, sanitárias e de saúde, etc.

Art. 11. O valor do auxílio funeral de que trata esta lei será repassado diretamente ao familiar do falecido que assinou o Requerimento ou a quem ele delegar, após parecer social da Assistente.

§ 1º O valor a ser pago a título de auxílio funeral será de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º Caso necessário a Administração poderá realizar o traslado do corpo com veículo próprio ou acrescentar ao benefício do auxílio funeral a quantia equivalente a R\$ 1,20 por Km rodado para ressarcimento a despesa contratada pelo próprio beneficiário com terceiros.

Art. 12. A ajuda será disponibilizada de acordo com a real necessidade do interessado e da existência de verbas, sempre nos limites das dotações orçamentárias ou dos recursos oriundos dos convênios assistenciais de cooperação firmados pelo Município com entidades ou órgãos afins, públicos ou privados

Parágrafo Único. O valor previsto poderá ser diminuído para montante dos gastos necessários ou de acordo com as limitações orçamentárias exigentes.

Art. 13. A assistência prevista nessa Lei será prestada exclusivamente aos cidadãos com vínculo ao Município.

Art. 14. O órgão da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, ao Conselho Municipal de Assistência Social, quando solicitado.

Art. 15. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução do benefício eventual, bem como avaliar e reformular, a cada ano, o valor do auxílio funeral que deverá constar na Lei Orçamentária do Município.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social, conjuntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social estimar o montante dos recursos necessários à concessão do auxílio funeral, para fins de previsão orçamentária em cada exercício financeiro.

Art. 16. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios necessários à execução desta Lei, inclusive com organizações governamentais, não-governamentais e empresas públicas.

Art. 27. As despesas para execução da presente lei correrão à conta das respectivas dotações do Fundo Municipal de Assistência Social consignadas em cada Lei Orçamentária Anual.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de maio 2011.

ARIANE CRISTINE LEAL DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Ação Social

GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Encaminhado ao Legislativo Municipal
Em 14/04/2011, Protocolo nº. 723/2011
Aprovado em 23/05/2011.



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

PÁGINA - 01/05

PIRAÍ DO SUL, 30 DE JUNHO DE 2015

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1373

LEI Nº 2094 DE 30 DE JUNHO DE 2015

SÚMULA: Concede benefícios à Castrolanda – Cooperativa Agroindustrial Ltda para a instalação de uma unidade de produção de leitões e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, VALENTIM ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes incentivos ao novo empreendimento da Castrolanda – Cooperativa Agroindustrial Ltda., consistente em uma Unidade de Produção de Leitões, que se instalará no Município:

I – Adequar a estrada de acesso às instalações da indústria que permita o tráfego de veículos pesados;

II – Auxiliar na escavação de 10 (dez) lagoas de tratamento de efluentes e na realização de serviços de terraplanagem da área onde será instalada a indústria;

III – Assessoramento nos contatos junto a Copel objetivando a instalação de uma subestação de energia elétrica entre 500 e 1000 Kva, na região onde a unidade será instalada;

IV – Viabilizar a criação de uma linha de transporte público entre o centro da cidade e a área industrial onde será instalada a unidade, a qual será efetivada mediante processo licitatório próprio;

Parágrafo Único: O assessoramento de que trata o inciso IV será prestado através das Secretarias Municipais de Indústria e Comércio e de Planejamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 30 de junho de 2015.

VALENTIM ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2095 DE 30 DE JUNHO DE 2015

SÚMULA: Concede benefícios fiscais à Castrolanda – Cooperativa Agroindustrial Ltda para a instalação de uma unidade de produção de leitões e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, VALENTIM ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes incentivos ao novo empreendimento da Castrolanda – Cooperativa Agroindustrial Ltda., consistente em uma Unidade de Produção de Leitões, que se instalará no Município:

I – Isenção do ISSQN incidente sobre as construções necessárias para a instalação, até o início das atividades da indústria;

II – Isenção do pagamento de taxas relativas a licença de instalação, alvará de funcionamento e licença sanitária, pelo prazo de 10 (dez) anos;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 30 de junho de 2015.

VALENTIM ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2096 DE 30 DE JUNHO DE 2015

SÚMULA: Regulamenta a Concessão de Benefícios Eventuais no âmbito Municipal da Política de Assistência Social do Município de Pirai do Sul – PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, VALENTIM ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Da Definição

Art. 1º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, de morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre ou de calamidade pública.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

Seção II

Dos Princípios dos Benefícios Eventuais

Art. 2º Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, aos seguintes princípios:

I – integração à rede de serviços sócioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;

II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais;

VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo a cidadania;

VIII – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Seção III

Da Forma de Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 3º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

I – bens de consumo;

II – serviços de terceiros, necessários ao bem estar da família ou pessoas contempladas nesta Lei, ou em Leis específicas, sendo situações definidas pelo Poder Executivo e Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, conforme o caso dentre as formas previstas no caput deste artigo.

Art. 4º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Parágrafo único. Não se constituem, dentre outros, como benefícios eventuais:

I – concessão de medicamentos;

II – concessão de órtese e prótese;

III – tratamento de saúde fora de domicílio.

Seção IV

Dos Beneficiários em Geral

Art. 5º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

PÁGINA - 02/05

PIRAÍ DO SUL, 30 DE JUNHO DE 2015

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1373

quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 2º Considera-se Família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivem sob o mesmo teto (LOAS/ NOB-SUAS). Valor per capita de ¼ de salário mínimo nacional.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I Da Classificação

Art. 6º No âmbito do Município de Pirai do Sul, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I – auxílio natalidade;

II – auxílio por morte;

III – auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;

IV – auxílio em situações de desastre e calamidade pública.

Seção II Da Documentação

Art. 7º A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social no que compete a esta, e sempre mediante ordem expressa do Poder Executivo, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania do mesmo.

Seção III Do Auxílio Natalidade

Subseção I Da Definição

Art. 8º O benefício eventual, na modalidade de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em bens de consumo e ou serviços de terceiros, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, segundo o art. 22 da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 9º O alcance do auxílio natalidade é destinado a família e atenderá as necessidades do nascituro.

Subseção II Das Formas de Concessão

Art. 10. O auxílio natalidade será concedido na forma de bens de consumo.

Subseção III Dos Critérios

Art. 11. O auxílio na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito a família beneficiária.

§ 1º O enxoval de que trata o caput será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

§ 2º No caso de concessão deste auxílio, e sempre mediante ordem expressa do Poder Executivo, sob a forma de bens de consumo, este será assegurado a gestante que comprove residir no Município de Pirai do Sul e possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo nacional.

§ 3º Será concedido as pessoas em situação de rua e aos usuários da assistência social que, em passagem por Pirai do Sul, vierem a nascer em Pirai do Sul e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

§ 4º Em caso de falecimento da mãe, o recém-nascido receberá o leite em pó, para alimentação até os 6 meses de vida.

Subseção IV Dos Documentos

Art. 12. Os beneficiários do auxílio natalidade serão cadastradas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio de que trata esta seção, a saber:

I – carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;

II – comprovante de residência no Município de Pirai do Sul, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;

III – comprovante de renda pessoal, se houver;

IV – certidão de nascimento do recém-nascido se houver, ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da Declaração de Nascidos Vivos.

Seção IV Do Auxílio por Morte

Subseção I Da Definição

Art. 13. O benefício eventual, na modalidade por morte, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo e ou serviços de terceiros, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Subseção II Das Formas de Concessão

Art. 14. O auxílio será concedido na forma dos seguintes bens:

I – uma urna funerária;

II – um forro em edredom;

III – um véu sobre o corpo todo;

IV – duas velas;

V – paramentação conforme credo religioso;

VI – sepultamento, inclusive com fornecimento de túmulo conforme a legislação pertinente;

VII – traslado num raio de até 250 quilômetros, considerando Curitiba e região metropolitana, Ponta Grossa e municípios vizinha este, e ainda Região urbana/ rural de Pirai do Sul, até o local do sepultamento;

VIII – O serviço de traslado do corpo do local de óbito para o local do velório e/ou deste para o local do sepultamento, será feito a expensas do Município de Pirai do Sul mediante o pagamento da quantia de R\$1,75 (um real e setenta e cinco centavos) com correção anual do valor pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), por cada quilômetro efetivamente rodado, sempre mediante requerimento e ordem expressa do Prefeito Municipal; sem se afastar as obrigações dos concessionários de serviço público que podem ser usadas para cumprimento do disposto neste artigo.

Parágrafo único. Esse serviço somente poderá ser feito por Pessoa Jurídica concessionário do serviço público municipal conforme definido nesta lei.

Subseção III Dos Critérios

Art. 15. O auxílio por morte será assegurado às famílias:

I – que comprovem residir no Município de Pirai do Sul;

II – sem renda ou possuírem renda familiar per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo nacional vigente;

Parágrafo único. O auxílio por morte será concedido as pessoas em situação de rua, bem como aos usuários da assistência social que, em passagem por Pirai do Sul, vierem a óbito no Município de Pirai do Sul e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

PÁGINA - 03/05

PIRAÍ DO SUL, 30 DE JUNHO DE 2015

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1373

Art. 16. O auxílio será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito e nas condições licitadas pelo Município.

Art. 17. O auxílio por morte deve ser ofertado preferencialmente nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Promoção Social, sempre mediante ordem expressa do Poder Executivo, conforme seu funcionamento, em dias úteis, finais de semana e feriados para o atendimento ininterrupto, devendo observar a Lei Nº 830/91 de 04 de setembro de 1991 que disciplina os Serviços Funerários no Município de Pirai do Sul.

Subseção IV Dos Documentos

Art. 18. As famílias e/ou pessoas beneficiárias deverão apresentar os seguintes documentos:

I – carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;

II – comprovante de renda, se houver;

III – comprovante de residência no Município de Pirai do Sul, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;

IV – Declaração de óbito e guia de sepultamento;

Seção IV Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Subseção I Definição

Art. 19. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo e/ou em serviços de terceiros, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

Art. 20. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único - Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

a) ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;

b) falta de documentação;

c) situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

d) perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;

e) presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida;

f) situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por:

1) decisões governamentais de reassentamento habitacional;

2) decisões desocupação de área de risco.

g) outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Subseção II Dos Beneficiários

Art. 21. O público alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Pirai do Sul.

Subseção III Da Finalidade

Art. 22. O auxílio visa a suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sociofamiliares, possibilitando o fortalecimento dos familiares e garantir a inserção comunitária.

Subseção IV Forma de Concessão

Art. 23. O auxílio poderá ser concedido em caráter provisório através dos seguintes itens, sempre mediante ordem expressa do Poder Executivo:

I – cesta de alimentos e limpeza; kit pessoal de higiene e de utensílios domésticos e vestuários;

II – fotos para documentação pessoal; custeio de taxas de outros documentos;

III – passagem;

IV – moradia, em forma de aluguel social e construção;

V – Material e equipamentos de distribuição gratuita em geral, conforme demanda dos projetos e programas sociais em atividade no município.

Parágrafo único. O auxílio também poderá ser concedido em forma de serviço de terceiro para casos de auxílio aluguel de reassentamento de família que se encontra em área de risco.

Subseção V Dos Critérios

Art. 24. Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

I – indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

II – moradia que apresenta condições de risco;

III – pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;

IV – situação de extrema pobreza;

V – famílias com indicativos de rupturas familiares;

VI – que possuam renda familiar per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo nacional.

§ 1º O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios substanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica da Secretaria do Trabalho, Emprego e Promoção Social, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício, sempre com ordem expressa do Poder Executivo.

§ 2º No caso do benefício em serviço de terceiro para auxílio aluguel decorrente de reassentamento de família em área de risco fica dispensada a observância do inciso VI do artigo 24.

Seção V Do Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública

Subseção I Definição

Art. 25. O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo único. A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo Poder Público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.

Subseção II Dos Beneficiários



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

PÁGINA - 04/05

PIRAÍ DO SUL, 30 DE JUNHO DE 2015

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1373

Art. 26. O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Subseção III
Forma de Concessão

Art. 27. O auxílio será concedido, sempre mediante autorização expressa do Poder Executivo, na forma de serviço de terceiro e/ou de bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso, verificado pela equipe técnica da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social.

CAPÍTULO III
Seção I
Dos Procedimentos para a Concessão

Art. 28. A Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social realizará todos os procedimentos necessários a concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nesta Lei, ficando a efetiva concessão de qualquer benefício previsto nesta Lei, vinculada à expressa decisão do Poder Executivo.

Seção II
Da Equipe Profissional

Art. 29. A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social, e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários será realizado por técnicos integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Compete ao Município de Pirai do Sul, junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social, destinar recursos orçamentários para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar de seus instrumentos de planejamentos.

Art. 31. A prestação de contas será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social, conforme legislação local pertinente.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada, mensalmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, e ao Gabinete do Prefeito, prestação de contas relativas aos benefícios eventuais concedidos, para acompanhamento.

Art. 32. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais estabelecidos nesta Lei será fixado em valor igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo nacional.

Art. 33. Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos contrários ao qual é destinado, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata essa Lei.

Art. 34. Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância com as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 30 de junho de 2015.

VALENTIM ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 654 DE 30 DE JUNHO DE 2015



MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

Estado do Paraná CNPJ 77.001.329/0001-00

Exercício: 2015

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

Decreto nº 654/2015 de 30/06/2015

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral com inclusão sincronizada no PPA, LDO e LOA e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PIRAI DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 1968/2013 (PPA 2014-2017) de 15/10/2013;

Considerando o disposto na Lei nº 2050/2014 (LDO 2015) de 11/11/2014;

Considerando o disposto na Lei nº 2053/2014 (LOA 2015) de 03/12/2014;

Decreta:

Artigo 1º - Abre no Orçamento Geral do Município o Crédito Adicional Suplementar com inclusão sincronizada nos programas, ações e metas do PPA, LDO e LOA, no valor de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08 SECRETARIA MUN.IND.COM.E CAMPOS GERAIS

08.001 Departamento da Indústria e Comércio

08.001.22.661.0037.2.034. Manutenção do Dpto de Indústria e Comércio

304 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41.000,00

Total Suplementação: 41.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.001 Departamento de Tesouraria

04.001.99.999.0099.9.009. Reserva de Contingência

70 - 9.9.99.99.00.00	09999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	32.500,00

08 SECRETARIA MUN.IND.COM.E CAMPOS GERAIS

08.001 Departamento da Indústria e Comércio

08.001.22.661.0037.2.034. Manutenção do Dpto de Indústria e Comércio

296 - 3.1.90.08.00.00	01000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	99,00
298 - 3.1.90.16.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.999,00
299 - 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.007,00
300 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	99,00
301 - 3.3.90.33.00.00	01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	99,00
302 - 3.3.90.35.00.00	01000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	99,00
303 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	99,00
305 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.999,00

Total Redução: 41.000,00



MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

Estado do Paraná CNPJ 77.001.329/0001-00

Exercício: 2015

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PIRAÍ DO SUL, em 30 de junho de 2015.

Valentim Zanello Milléo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 655 DE 30 DE JUNHO DE 2015

SÚMULA: Nomeia Secretários Municipais-Interinos e dá outras providências.

VALENTIM ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as férias regulamentares dos Secretários Municipais em atividade;

Considerando que as funções deverão ter ocupação interina no interregno de tempo do gozo de férias dos Secretários em exercício,



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

PÁGINA - 05/05

PIRAÍ DO SUL, 30 DE JUNHO DE 2015

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1373

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, interinamente, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Administração, sem remuneração adicional, durante o interregno de tempo do gozo de férias do Secretário em exercício, o Sr. CARLOS ALVES FEITOSA NETO, portador do RG nº 8.374.944-0 e inscrito no CPF sob o nº 045.084.999-61.

Art. 2º Fica nomeado, interinamente, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, sem remuneração adicional, durante o interregno de tempo do gozo de férias do Secretário em exercício, o Sr. RODRIGO DA SILVA BUENO, portador do RG nº 7.284.117-4 e inscrito no CPF sob o nº 058.451.609-60.

Art. 3º Fica nomeado, interinamente, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Fazenda, sem remuneração adicional, durante o interregno de tempo do gozo de férias do Secretário em exercício, o Sr. HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, portador do RG nº 8.900.624-4 e inscrito no CPF sob o nº 044.977.579-86.

Art. 4º Fica nomeado, interinamente, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública, sem remuneração adicional, durante o interregno de tempo do gozo de férias do Secretário em exercício, o Sr. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR, portador do RG nº 448.546-7 e inscrito no CPF sob o nº 006.437.939-88.

Art. 5º Fica nomeada, interinamente, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social, sem remuneração adicional, durante o interregno de tempo do gozo de férias do Secretário em exercício, a Sra. RITA DE CÁSSIA DE MELLO CORRÊA, portador do RG nº 4.287.367-5 e inscrito no CPF sob o nº 616.308.889-15.

Art. 6º Fica nomeada, interinamente, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Comunicação, sem remuneração adicional, durante o interregno de tempo do gozo de férias do Secretário em exercício, a Sra. ANDRESSA CARLA FANKIN, portador do RG nº 8.988.463-2 e inscrito no CPF sob o nº 059.724.019-16.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 30 de junho de 2015.

VALENTIM ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO - CMPS

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL

Contratado: JOAO CARLOS RIBEIRO CONTABILIDADE - ME

CNPJ: 09.055.490/0001-06

Modalidade: Carta Convite nº 001/2015

Objeto: Contratação de Consultoria em Gestão administrativo-financeira direcionada para as áreas de Planejamento, Orçamento e Finanças, Suporte Técnico na geração, configuração e envio de dados para Prestação de Contas do Legislativo e Assessoria na análise técnica de tramitação do projetos do Executivo Municipal envolvendo as áreas do orçamento e finanças (PPA, LDO e LOA).

Valor Global: R\$ 56.880,00 (Cinquenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais).

Forma de Pagamento: Parcelado

Entrega : Imediata

Dotação : 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Pessoas Jurídicas.

Data : 29.06.2015

DALNEY JOSÉ MACIEL BUENO
Presidente da Câmara Municipal

EDITAL Nº 004/2015 - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Pirai do Sul – Paraná

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 004/2015

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 013/2015 para processo de escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL, publica a relação dos(as) candidatos(as) aptos(as) à etapa da avaliação psicológica, que será realizada no dia 07/07/2015 em duas etapas:

1ª etapa: às 9h30 no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul – Praça Alípio Domingues, 34 – Centro.

2ª etapa: às 13h30 no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, sito à Rua Paulo Abrão, 34 – Centro.

1. Adão Altair Moreira Pinto
2. Bianca Sachs Pardo
3. Clóvis Aparecido Calixto
4. Giovana Joris Flugei
5. Jonas de Lima
6. Kelen Letícia Alves Teixeira Marchiori
7. Leni da Silva Wakimoto
8. Maracy das Brotas Cioffi Pereira Painso
9. Maria de Fátima Skora Gonçalves
10. Silas Tavares
11. Solange Cristiane de Oliveira dos Santos

Os(as) candidatos(as) que não compareceram na etapa da prova escrita ou não atingiram a nota mínima prevista são:

1. Ana Paula Moreira Schvik
2. Audinis Aparecida de França Telles
3. Cassiano Gonçalves Messias
4. Denise Rodrigues da Costa Wakimoto
5. Elaine Ariane dos Santos
6. Jean Pierre Jayme
7. Kamilla Bueno Noga
8. Mirian Teixeira da Silva

Pirai do Sul, 30 de junho de 2015.

Fabiane Emerick Vieira

PRESIDENTE DO CMDCA

www.piraidosul.pr.gov.br





Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1617/2015

A Câmara Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

PUBLICADO NO
Diário Municipal
Nº 571
Em 08/12/15
Assinatura

Institui e regulamenta no âmbito do Município de São João do Triunfo a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º.

Art. 2º - Benefícios Eventuais é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, de morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou de calamidade pública.

Parágrafo Único – Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 3º - O critério para a concessão do benefício eventual é conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também em igual valor ou superior a ¼ do salário mínimo, desde que avaliado pelos profissionais técnicos responsáveis.

Art. 4º - A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou famílias no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I – Estando de acordo com os arts. 2º dessa Lei;



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

*ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO*

II – Após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento no CRAS ou CREAS dos benefícios sócio assistenciais;

III – Após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios sócio assistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV – Após autorização da Assistente Social que acompanha os benefícios sócio assistenciais no CRAS ou CREAS.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 5º - O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui – se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em liberação de prestação de serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 6º - O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será custeio das despesas funerárias, velório e quando necessário sepultamento.

Art. 7º - O benefício funeral ocorrerá na forma de prestação de serviços.

DO AUXÍLIO – NATALIDADE

Art. 8º - O benefício eventual, na forma de auxílio – natalidade, constitui – se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art. 9º - O alcance do benefício natalidade, é destinado a família e terá, preferencialmente entre suas condições:

I – Atenções necessárias ao nascituro;

II – Apoio a mãe no caso de morte do recém – nascido;

III – Apoio à família no caso de morte da mãe;

IV – Apoio à mãe vítima de sequelas de pós – parto;

V – A mãe cuja família se enquadra nos critérios ao art. 3º dessa Lei;



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

*ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO*

Art. 10º – O benefício natalidade ocorrerá na forma de em bens de consumo tais como:

§ 1º - Os bens de consumo consiste no enxoval do recém – nascido, incluindo itens de vestuário, fraldas, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado 30 dias antes do nascimento, até 90 dias após o nascimento.

§ 3º - O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

CAPÍTULO IV VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

AUXILIO PASSAGEM

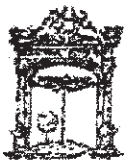
Art. 11 – O benefício em forma de auxílio passagem, constitui-se em uma prestação pontual, não contributiva da assistência social, em passagem, de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições de retorno a cidade de origem, deslocamento, situação de doenças ou morte de familiares e outras situações emergenciais.

Parágrafo Único: Quando se trata de pessoas em situação de passagem pela cidade, o auxílio passagem será concedido até o local onde a Prefeitura Municipal de São João do Triunfo tem convênio, permitindo a possibilidade de retorno mais próximo à sua cidade de origem.

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 12 - O benefício eventual, na forma de auxílio alimentação, constitui – se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em gêneros alimentícios para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável com segurança às famílias beneficiárias.

Parágrafo único – O benefício alimentação será concedido em até 06 vezes anual, devendo os casos excepcionais serem avaliados pelo profissional responsável.



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - O alcance do benefício a alimento é destinado á famílias que enquadram no art. 3º e terá preferencialmente os seguintes critérios:

- I – Deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva, mediante indicação de profissional qualificado.
- II – Necessidade uma alimentação específica voltada por doenças crônicas, mediante atestado médico;
- III – Morte ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar, falta de condições sócio econômica;
- IV – Nos casos de emergência ou calamidade pública;
- V – Grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

DO AUXÍLIO DOCUMENTAÇÃO

Art. 14 – O benefício na forma de auxílio documentação, constitui – se em uma prestação pontual não contributiva da assistência social, garantindo aos cidadãos e as famílias, a

obtenção dos documentos que necessitam e que não dispõe de condições para adquiri-lo e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

- I – Registro de nascimento
- II – Carteira de Identidade
- III – CPF
- IV – Carteira de Trabalho
- V – Taxas Cartorárias

§ 1º – A concessão que se trata este artigo compreende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias.

§ 2º – Os documentos mencionados no caput do art. não poderão ser liberados no período inferior a 05 anos, salvo casos excepcionais.

DO AUXÍLIO MORADIA

Art. 15 - O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui – se uma ação de assistência social em parceria com a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos do município e outras entidades, na concessão de moradia e reforma as famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas do imóveis devido calamidade pública e/ou se encontrem em situação de rua ou ainda em moradias de situação de risco.

ALUGUEL SOCIAL



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

*ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO*

Art. 16 - O Aluguel Social é um recurso assistencial mensal destinado a atender, em caráter de urgência, famílias que se encontram sem moradia, e que atendam aos requisitos do artigo 3º dessa lei. É um subsídio concedido por período de tempo determinado e a família beneficiada recebe uma quantia equivalente ao custo de um aluguel popular.

Parágrafo Único: o período a ser concedido do aluguel social será determinado conforme avaliação do profissional responsável pelo atendimento do caso.

DA CALAMIDADES PÚBLICAS

Art. 17 – Para os fins desta Lei, entende-se por estado de calamidade pública, situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art 18 – O benefício de auxílio a calamidade pública será liberado com vistas a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia de indivíduos e famílias e será constituído de:

- I – colchões, cobertores, vestuários;
- II – documentos;
- III – abrigo adequado;
- IV – auxílio moradia;

- V – auxílio alimentação;
- VI- aluguel social

Parágrafo Único – benefícios voltados para as demais políticas setoriais são de plena responsabilidade das mesmas.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19 - Competente ao município, através do CRAS, CREAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social as seguintes diretrizes:

- I – estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II – coordenação geral, a operacionalidade, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- III – manter no CRAS e CREAS, uma Assistente Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais;
- IV – realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;
- V – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais;
- VI – O CRAS e o CREAS manterão um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;
- VII – Articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos benefícios eventuais, através de inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 20 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

- I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;
- II – avaliar e reformular se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão;
- III – analisar e aprovar a Lei Municipal que regulamenta os benefícios eventuais;
- IV – definição da % a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para benefícios eventuais;
- V – apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;
- VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;
- VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;
- VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, 01 de dezembro de 2015.


MARCELO HAUAGGE DISTEFANO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 448, DE 27 DE MAIO DE 2009

Regulamenta a concessão de Assistência Social a pessoas carentes do Município, e dá outras providências.

Faço Saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as pessoas devidamente cadastradas e comprovadamente carentes, aos deficientes físicos, aos idosos, os seguintes benefícios:

- I - ajuda para transporte;
- II - medicamentos para tratamento de saúde;
- III - consultas e exames médicos e laboratoriais;
- IV - materiais escolares;
- V - materiais de construção.

Sanidade

Art. 2º - Os benefícios autorizados pelo artigo anterior somente serão concedidos após a prévia verificação:

- I - da condição econômica do beneficiário;
- II - da necessidade premente da ajuda;
- III - da impossibilidade ou dificuldade de obtê-la por meios próprios.

Art. 3º - A condição econômica do beneficiário será verificada pelo Departamento de Assistência Social da Prefeitura que, dentro de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, iniciará a elaboração do cadastro das famílias carentes do Município.

Art. 4º - O material escolar básico será fornecido ao início do ano letivo para todos os alunos da rede municipal de ensino, independentemente da condição econômica, como forma de incentivar a frequência escolar e o ensino de um modo geral.

Art. 5º - O Município poderá promover a sistema de "mutirão" para incentivar a construção de pequenas casas populares, de até 70 m² (setenta metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

quadradros), através de parceria com os beneficiários no fornecimento de material de construção e/ou mão-de-obra.

§ 1º - O Município poderá, também, auxiliar as pessoas carentes e servidores municipais de baixa renda na construção de suas "casas de moradia", através da cessão gratuita de mão-de-obra e fornecimento de material de construção.

§ 2º - Considera-se carentes e possuidores de baixa renda, para os fins previstos no parágrafo anterior, os munícipes cuja renda familiar mensal bruta seja igual ou inferior a dois salários mínimos.

Art. 6º - A ajuda será disponibilizada de acordo com a real necessidade do beneficiário e da existência de verbas nos cofres públicos, sempre nos limites das dotações orçamentárias ou dos recursos oriundos dos convênios assistenciais de cooperação firmados pelo Município com entidades ou órgãos afins, públicos ou privados.

Art. 7º - A aprovação dessa Lei não dispensa o Município da realização do competente processo licitatório, quando cabível, para aquisição dos bens ou serviços necessários.

Art. 8º - A assistência prevista nessa Lei será prestada exclusivamente aos cidadãos que residam no Município há mais de 02 (dois) anos, e comprovem que dela necessitam, independente de raça, cor, sexo, credo religioso ou preferência político-partidária.

Parágrafo único. A assistência social poderá ser realizada indiretamente através das associações organizadas do Município, ou das entidades de utilidade pública, desde que satisfaçam as exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, e devidamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com prestação de contas regular.

Art. 9º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento da concessão dos benefícios previstos nessa Lei, verificando a estrita observância das exigências legais.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2009.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 581 - CENTRO - FONE (42) 3274-1144 - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

LEI Nº 554, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a doação de Cestas Básicas a famílias carentes do município e dá outras providências.

q/ condicionam tes

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar cestas básicas a famílias comprovadamente carentes do município e devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família.

§ 1º - As famílias beneficiárias da presente Lei, deverão obrigatoriamente estar inscrita no Programa Bolsa Família do Governo Federal.

§ 2º - Deverão comprovar a inexistência de renda fixa provenientes de trabalhos formais mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os maiores membros da família.

§ 3º - Os menores membros da família em idade escolar, deverão obrigatoriamente estar matriculados e freqüentando as instituições de ensino existentes do município, mediante comprovação emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - Constatada a ausência dos menores às instituições de ensino do município, poderá ser motivo de exclusão da família do programa.

Art. 2º - Os recursos destinados à consecução da presente Lei, estão consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 18 de julho de 2011.

OCIMAR ROBERETO BARNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal

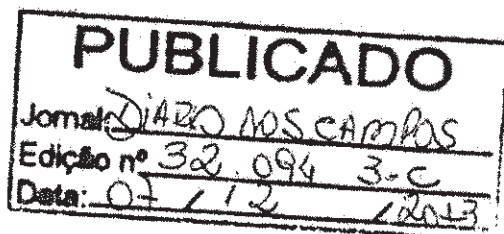
PUBLICADO	
Jornal:	DIÁRIO DOS CAMBOS
Edição n.º	31401-1565
Data:	16.08.11



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69 - FONE (42) 3274-114

LEI Nº 632, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013



Autoriza o Município de Ventania a implantar o Programa "Aluguel Social" na forma que especifica e dá outras providências correlatas.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Município de Ventania autorizado a implantar, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, o Programa Aluguel Social, fica condicionada ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos fixados nesta Lei;

Art. 2º O Aluguel Social será concedido nos casos:

I - de destruição, parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário, decorrente de situação de calamidade pública;

II - de necessidade de reassentamento de famílias residentes em áreas de alto risco ambiental;

III - de destruição, parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário, em virtude de acidentes causados por ações, atividades ou obras executadas pelo Poder Público ou por concessionárias de serviços públicos; e

IV - de inviabilização do uso ou do acesso ao imóvel residencial do beneficiário, em virtude de acidentes causados por ações, atividades ou obras executadas pelo Poder Público ou por concessionárias de serviços públicos.

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO

CEP 84.345-000



V – de total inviabilidade de pagamento de aluguel, por motivo de doença ou inviabilidade do labor habitual.

VI – de necessidade advindas de situação de vulnerabilidade temporária.

§ 1º Fica vedado o uso do Aluguel Social para quaisquer outras situações não indicadas neste artigo.

§ 2º O recebimento do Aluguel Social não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios sociais ou compensação para famílias atingidas pelas situações indicadas neste artigo.

§ 3º Considera-se, para os efeitos da presente Lei, família em situação de emergência àquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia e que resida há pelo menos um ano no mesmo imóvel, de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para a inclusão no Programa Aluguel Social.

§ 4º Para efeitos desta Lei será considerado como baixa renda as famílias com renda mensal per capita inferior a quanto do salário mínimo nacional vigente;

§ 5º Para efeitos desta Lei será considerada família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizado pelo Juízo competente;

§ 6º Nos casos de separação conjugal, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social que indicará a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo familiar original.

§ 7º O subsídio do aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 8º Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza.



§ 9º No caso dos incisos V e VI deste artigo, só será analisado os pedidos de famílias comprovadamente inscritas no cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 10 No caso dos incisos V e VI deste artigo, só será concedido o Aluguel Social após avaliação social, priorizando famílias com crianças deficientes e idosos, e a família beneficiada deverá ser inserida nos programas e projetos da rede de serviços sociais sócio assistencial, de modo a proporcionar o fortalecimento da potencialidade dos indivíduos e familiares, dos vínculos familiares e da conveniência e participação comunitária.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se por situação de calamidade pública qualquer situação anormal advinda ou decorrente de fenômenos naturais, acidentes ou de más condições de habitabilidade que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes, tais como:

- I - ocorrência de baixas ou altas temperaturas;
- II - tempestades;
- III - enchentes;
- IV - inversão térmica;
- V - grandes incêndios florestais ou urbanos;
- VI - epidemias;
- VII - presença de vetores de doenças infecto-contagiosas com alto índice de letalidade;
- VIII - desmoronamento de encostas, sedimentos ou vegetação; e
- IX - condições extremas de insalubridade no imóvel ou no seu entorno imediato.

Art. 4º Nos casos previstos no art. 2º desta Lei, a interdição do imóvel residencial do beneficiário deverá ser lavrada com base em laudo técnico elaborado por profissional devidamente qualificado e registrado no respectivo conselho profissional, contendo, no mínimo:



- I - os dados de identificação civil de todos os indivíduos residentes no imóvel;
- II - os dados de localização e características gerais do imóvel;
- III - o tipo, o grau, a temporalidade e a extensão do risco ambiental adotando as seguintes definições:

a) tipo - é a natureza do risco ou situação de calamidade conforme descrita no caput do Artigo 2º;

b) grau - é a intensidade do risco de acordo com metodologia estabelecida na legislação vigente;

c) temporalidade - o tempo previsto para que as ações de mitigação ou minimização da situação de risco ou calamidade tenham efeito; e

d) Extensão - descrição ou delimitação da área atingida pela situação de risco ou calamidade;

IV - identificação clara do nome, número de matrícula e registro profissional do responsável técnico pela emissão do laudo.

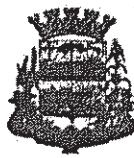
Art. 5º. O valor máximo do Aluguel Social corresponderá a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor do aluguel social, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado;

§ 2º Na hipótese do aluguel do imóvel locado for superior ao limite do Aluguel Social, a diferença deverá ser paga pelo beneficiário do programa, diretamente ao proprietário locador do imóvel;

§ 3º A concessão do Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de 20 (vinte) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º A limitação do § 3º deste artigo, não será aplicado nos casos comprovados de calamidade pública.



Art. 6º Será dada preferência a inclusão no Programa a família que possua nesta ordem as seguintes condições:

- I. maior risco de habitabilidade conforme parecer técnico da Defesa Civil;
- II. Necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária, conforme parecer técnico do Assistente social;
- III. pessoas deficientes, idosos a partir de 60 anos ou doentes;
- IV. presença de crianças de 0 a 12 anos;

Art. 7º A partir das informações colhidas no ato de interdição de imóveis pela Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família cadastrará as famílias em situações de risco.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família diligenciará para obter os demais dados necessários à inclusão das famílias no Programa, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família reconhecerá o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições dessa Lei e de seu regulamento.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família a incumbência de fiscalizar o cumprimento da lei e sua execução.

Art. 8º Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa criado por esta Lei os imóveis localizados no Município de Ventania, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Art. 9º A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação será responsabilidade do titular do benefício.

Parágrafo Único – A negociação realizada pelo beneficiário não poderá exceder os limites previstos nesta Lei.

Art. 10 O Aluguel Social será instituído mediante contrato estabelecido entre o Município, o beneficiário e o proprietário do imóvel.



Parágrafo Único - O pagamento das obrigações mensais deverá ser feito diretamente ao proprietário do imóvel, enquanto durar o contrato, através de instrumento específico definido pelo Poder Executivo, até o limite previsto em Lei.

Art. 11 Caberá ao Poder Executivo para o apoio a aplicação e a concessão do Aluguel Social:

- I - manter um cadastro permanente de proprietários, imobiliárias e imóveis disponíveis para serem alugados;
- II - zelar pela pontualidade dos pagamentos nos contratos estabelecidos;
- III - estabelecer na Lei de Orçamentária Anual os recursos reservados para a concessão do benefício;
- IV - preparar relatórios anuais informando a quantidade de núcleos familiares beneficiados, os recursos pagos e as situações que demandaram a concessão de Aluguel Social;
- V - definir o órgão municipal que ficará responsável pela abordagem às famílias, avaliação social, pagamento, acompanhamento e fiscalização dos contratos; e
- VI - manter uma planta de valores regionalizada para ser usada como referência no estabelecimento dos contratos e evitar distorções quanto aos valores médios do mercado de aluguéis residenciais nos diferentes bairros.

Parágrafo único - Imóveis vazios e em boas condições de habitabilidade, que estejam indicados na legislação para Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, não poderão ser utilizados para Aluguel Social.

Art. 12 A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus por descumprimento de cláusula contratual que não esteja previsto em Lei.

Art. 13 O benefício será concedido pelo prazo de seis meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 14 É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
CNPJ 95.685.798/0001-69 - FONE (42) 3274

Parágrafo único - O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família implicará o desligamento do beneficiário do Programa Aluguel Social.

Art. 15 Cessará o benefício, perdendo o direito a família que:

- I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta Lei;
- II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
- III. que prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial.

Art. 16. O valor do aluguel social ou o número de famílias beneficiadas poderá ser aumentado ou reduzido por meio de Decreto, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local e/ou disponibilidade orçamentária e financeira.

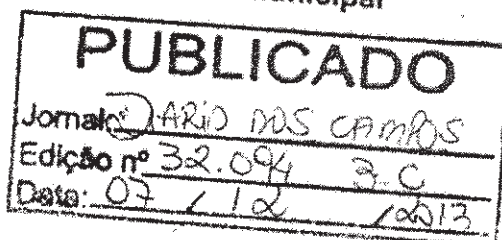
Art. 17. As despesas decorrentes deste programa correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em
06 de dezembro de 2013.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal



LEI 659 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

**Disciplina a Prestação do Serviço
Funerário no Município de Ventania e
dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte:

LEI

Art. 1º - A prestação de serviços funerários no Município de Ventania, compreendendo: o fornecimento de urnas e caixões mortuários, remoção dos mortos dentro do Município de Ventania, preparação de corpos (higienização e tanatopraxia), ornamentação de urnas mortuárias, instalação de paramentos em residências, Capelas e salões apropriados, transporte de esquifes, exclusivamente em carro funerário e providencias administrativas para registro de óbitos, será disciplinada na forma da lei 8.987/95, que dispõe sobre o Regime de Concessão e Permissão de Serviços Públicos, bem como deverá obedecer aos princípios da lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como através do disposto no art. 175 da Constituição Federal.

Art. 2º - A prestação de serviços funerários consiste em serviço público de caráter essencial, que por sua natureza poderá ser delegado mediante contrato de concessão à pessoas jurídicas que demonstrem capacidade para o seu desempenho, em especial para empresas funerárias que estejam efetivamente instaladas no Município de Ventania e mantenham regular Alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, mediante a apresentação dos documentos legais existentes da referida empresa no setor competente do Poder Executivo Municipal, e comprometam-se a prestar os serviços por sua conta e risco, submetendo-se a regular fiscalização do Poder Executivo.

Art. 3º - Os serviços funerários prestados no Município de Ventania serão executados exclusivamente por um número de empresas proporcional ao número de habitantes.

§ 1º - Fica fixado o número de 01(uma) empresa funerária detentora de concessão para cada 15.000 (quinze mil) habitantes.

§ 2º - Para cálculo do número de habitantes no Município de Ventania, tomar-se à por base o banco de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º - Fica vedado a transferência da concessão no todo ou em partes sem a prévia autorização do Poder Público concedente.

Art. 4º - O transporte de cadáveres de pessoas falecidas em outros Municípios para o Município de Ventania, a cargo de empresas funerárias de outras localidades, limitar-se à, exclusivamente, até o local em que será realizado o velório, ficando os serviços complementares a cargo da empresa que venha a ser considerada vencedora do certame relativo à concessão dos serviços de que trata esta lei.

§ 1º - Para efeito deste Artigo consideram-se serviços complementares os de remoção dos mortos dentro do Município de Ventania, preparação de corpos (higienização e tanatopraxia) e transporte de esquifes, exclusivamente em carro funerário, conforme previsto no Artigo 1º desta Lei.

§ 2º - A venda de Fundo Mútuo, planos de assistência funeral, somente poderá ser exercida através da empresa detentora da concessão de tais serviços mediante regular processo licitatório.

Art. 5º - Os preços dos serviços funerários prestados, dentro do Município de Ventania serão fixados mediante decreto do poder concedente para cada modalidade de serviço, mediante estudos prévios que demonstrem manter sempre o equilíbrio econômico e financeiro da concessionária e não serão superiores aos da tabela oficial do Sindicato das Empresas Funerárias do Estado do Paraná.

§ Único - O Município de Ventania exercerá ampla fiscalização junto à empresa concessionária dos serviços que de trata esta lei, não só com relação aos valores cobrados, bem como em relação a qualidade dos serviços prestados.

Art. 6º - A empresa concessionária instalada no Município de Ventania, sempre respeitando a tabela de preços estabelecida, prestará obrigatoriamente o serviço funerário a todos que dele necessitarem, mesmo quando solicitado por empresas funerárias de outros Municípios, a fim de que atenda seu associado de um Plano de Assistência familiar, denominado Fundo Mutuo e Similares.

Art. 7º - As empresas funerárias de outros Municípios que infringirem os artigos 1º, 4º e 8º da presente Lei, sujeitam-se as penalidades relativas à multa a ser estabelecida em decreto regulamentar da presente lei, prevendo-se a penalidade em dobro no caso de reincidência.

Art. 8º - Em caso de falecimento no âmbito do Município de Ventania, no entanto, existindo a necessidade de sepultamento em outro município, o traslado poderá ser feito por empresas de preferência única e exclusivamente da família, salvaguardando a empresa concessionária o direito de prestar os serviços de remoção dos mortos dentro do Município de Ventania e providencias administrativas para registro de óbitos.

Art. 9º - O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com renda de um salário mínimo familiar ou renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo e com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, à unidade da família e à sobrevivência de seus membros ou em casos de situação de vulnerabilidade social temporária.

§ único - O transporte de cadáveres de outros Municípios para Ventania, solicitados pela Assistência Social do Município de Ventania será prestado pela empresa concessionária, e o preço da remoção será fixado mediante decreto que não excederá ao correspondente a 70% da tabela oficial do Sindicato das Empresas Funerárias do Estado do Paraná.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e deverá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua vigência.

Ventania, 24 de Novembro de 2014.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

ANEXO C – PLANOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Identificação

Município: Arapoti – PR

Nível de Gestão: Básica

Porte Populacional: Pequeno Porte II

Período de Execução: 2014 - 2017

1.1. Prefeitura Municipal

Nome do Prefeito: Braz Rizzi

Mandato do Prefeito

Início: 01/01/2013 **Término:** 31/12/2016

Endereço da Prefeitura: Plácido Leite, n.º148

Bairro: Centro Cívico **CEP:** 84990-000

Telefone: (43) 3512-3000

E-mail: chefia.gabinete@arapoti.pr.gov.br

Site: www.arapoti.pr.gov.br

1.2. Órgão Gestor da Assistência Social

Nome que identifica o órgão gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Número da lei de criação do órgão: 06/2007 **Data criação:** 11/06/2007

Responsável: Fabiana Kluppel Lisboa

Ato de nomeação da gestora

Ato Administrativo do Prefeito Municipal por Decreto 30.93

Data nomeação: 02/01/2014

Endereço órgão gestor: Rua Ondina Bueno Siqueira, n.º180. Centro Cívico

CEP: 84990-000

Telefone: (43) 3512-3152

E-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

Site: www.arapoti.pr.gov.br

1.3. Fundo Municipal de Assistência Social

Número da Lei de Criação: 1190 *Altera a Lei Municipal n.º 487 que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Data de criação: 06/05/1996 **Data Alteração:** 12/11/2014

CNPJ: 12.601.793/001-83

Nome da coordenadora de despesas do FMAS

Fabiana Kluppel Lisboa

Função/Lotação: Secretária Municipal de Assistência Social**1.4. Conselho Municipal de Assistência Social****Número da Lei de Criação:** 1190 *Altera a Lei Municipal n.º87 que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, e o Fundo Municipal de Assistência Social.**Data criação:** 06/05/1996 **Data Alteração:** 12/11/2010**Endereço CMAS:** Jauri Viana Esteves **CEP:** 84990-00**Telefone:** (43) 3512-3040**E-mail:** cmasarapoti@outlook.com.br**Nome do Presidente:** Kelly Romany Miranda Ladeira**Nome da secretaria executiva:** Fabiana Balzanelo**Número total de membros:** 12

Governamental	Nomes dos Conselheiro(a)	Representatividade	Titularidade
	Fabiana Kluppel Lisboa	Secretaria Municipal de Assistência Social	Titular
	Osicléia Marcolino Carneiro	Secretaria Municipal de Assistência Social	Suplente
	Kelly Romany M. Ladeira	Secretaria Municipal de Saúde	Titular
	Patrícia Mamedes de Souza	Secretaria Municipal de Saúde	Suplente
	Tamiris Cristina G. Almeida	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Titular
	Luciana Ferreira Verner	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Suplente
	Jonas Luiz Gregório	Secretaria Municipal de Contabilidade	Titular
	Lusmari Karine Felix	Secretaria Municipal de Contabilidade	Suplente
	André Avelino Carvalho e Silva	Secretaria Municipal de Infra Estrutura	Titular
	José Mauro Afonso	Secretaria Municipal de Infra Estrutura	Suplente
	Geniplo Pedroso	Secretaria Municipal de Planejamento	Titular
	Claiton Alexandre Siqueira	Secretaria Municipal de Planejamento	Suplente
Não Governamental	Nomes dos Conselheiro(a)	Representatividade	Titularidade
	Silas Petroski	Representante dos Usuários	Titular
	Juliana P.H Ramos	Representante dos Usuários	Suplente
	Cristiele Oliveira de Souza	Representante dos Usuários	Titular
	Izaías Madureira	Representante dos Usuários	Suplente
	Fabiana Balzanelo	Representante dos Trabalhadores do Setor	Titular
	Cintia Ap Rocha da Silva	Representante dos Trabalhadores do Setor	Suplente
	Márcia Oliveira	Representante dos Trabalhadores do Setor	Titular

	Ana Paula Scherer	Representante dos Trabalhadores do Setor	Suplente
	Semiramis Elias	Representantes de Entidades Prestadoras de Serviços	Titular
	Odete W. G Bronkhorst	Representantes de Entidades Prestadoras de Serviços	Suplente
	Alexandra Possatto	Representantes de Entidades Prestadoras de Serviços	Titular
	Erica Mello Castro Coimbra	Representantes de Entidades Prestadoras de Serviços	Suplente

2.Responsáveis pela elaboração

Nomes	Escolaridade	Função	Vínculo	Representação
Fabiana Kluppel Lisboa	Superior Completo	Secretaria M. A. Social	Comissionado	Órgão Gestor
Osicléia Marcolino Carneiro	Superior Completo	Assistente Social	Estatutária	CRAS
Fabiana Balzanelo	Superior Completo	Psicóloga	Trabalhadora do Setor	CMAS
Kelly Romany Ladeira	Superior Completo	Assistente Social	Profissional da área	CMAS

3.Diagnóstico Socioterritorial

A elaboração do presente documento envolveu a equipe do Órgão Gestor da Assistência Social, Técnicos que atuam na área de Serviço Social e membros que compõem o Conselho de Assistência Social – CMAS.

Ressaltamos que a elaboração deste Plano Municipal de Assistência Social - PMAS obedece a legislação vigente, tendo como elementos norteadores o plano Municipal de Assistência Social, Lei de Diretrizes e Bases Orçamentárias, Resoluções da Conferência de Assistência Social, diretrizes do Pacto de Aprimoramento.

3.1.Regaste Histórico

As origens históricas de Arapoti estão ligadas às das fazendas Jaguariaíva e Capão Bonito. Estrategicamente localizado nos Campos Gerais seu chão foi perlustrado por aventureiros, sertanistas e tropeiros desde o início do século XVII.

A colonização e a formação do sítio urbano ganharam consistência a partir de 1910, quando a instalou-se na região a fim de montagem de uma fábrica de papel. Este fato permitiu o estabelecimento de inúmeras famílias e pessoas que ajudaram a compor a história do lugar, que transportavam madeira em carroções. A fábrica de papel

transformou-se na imponente Inpacel, empresa que muito contribui com a economia paranaense, nos dias de hoje fábrica de papel Stora Enso.

3.2. Perfil do Município de Arapoti

3.2.1.Território

INFORMAÇÃO	
Altitude	860 metros
Desmembrado	Jaguariaíva
Instalação	18/12/1955
Área Territorial (ITCG)	1.362,062 km ²
Distância à Capital (SETR)	247,13 km

3.2.2.Área Político-Administrativa

INFORMAÇÃO	FONTE	DATA	ESTATÍSTICA
Número de Eleitores	TSE	2012	18.508 pessoas
Prefeito	TRE	2013	Braz Rizzi

3.2.3.Área Social

INFORMAÇÃO	FONTE	DATA	ESTATÍSTICA	
População Censitária - Total	IBGE	2010	25.855	habitantes
População - Contagem (1)	IBGE	2007	25.645	habitantes
População - Estimada	IBGE	2013	27.170	habitantes
Número de Domicílios - Total	IBGE	2010	9.412	
Matrículas na Creche	SEED	2012	451	alunos
Matrículas na Pré-escola	SEED	2012	652	alunos
Matrículas no Ensino Fundamental	SEED	2012	4.074	alunos
Matrículas no Ensino Médio	SEED	2012	1.381	alunos
Matrículas na Educação Profissional	SEED	2012	291	alunos
Matrículas no Ensino Superior	MEC/INEP	2012	303	alunos

3.2.4.Economia

INFORMAÇÃO	FONTE	DATA	ESTATÍSTICA	
População Economicamente Ativa (PEA)	IBGE	2010	11.716	pessoas
População Ocupada (PO)	IBGE	2010	10.769	pessoas
Número de Estabelecimentos - RAIS	MTE	2012	708	
Número de Empregos - RAIS	MTE	2012	5.464	
Produção de Soja	IBGE	2012	80.200	toneladas
Produção de Milho	IBGE	2012	83.880	toneladas
Produção de Feijão	IBGE	2012	8.370	toneladas
Bovinos	IBGE	2012	52.119	cabeças
Equinos	IBGE	2012	2.523	cabeças
Galináceos	IBGE	2012	481.480	cabeças
Ovinos	IBGE	2012	2.491	cabeças
Suínos	IBGE	2012	171.768	cabeças
Valor Adicionado Bruto(VAB) a Preços Básicos - Total	IBGE/Ipardes	2011	533.204	R\$ 1.000,00
VAB a Preços Básicos - Agropecuária	IBGE/Ipardes	2011	132.641	R\$ 1.000,00
VAB a Preços Básicos - Indústria	IBGE/Ipardes	2011	130.970	R\$ 1.000,00
VAB a Preços Básicos - Serviços	IBGE/Ipardes	2011	269.593	R\$ 1.000,00
Valor Adicionado Fiscal (VAF) - Total	SEFA	2012	655.162.455	R\$ 1,00 (P)
VAF - Produção Primária	SEFA	2012	277.015.609	R\$ 1,00 (P)
VAF - Indústria - Total	SEFA	2012	221.890.691	R\$ 1,00 (P)
VAF - Comércio/Serviços - Total	SEFA	2012	156.145.269	R\$ 1,00 (P)
VAF - Recursos/Autos	SEFA	2012	110.886	R\$ 1,00 (P)
Receitas Municipais	Prefeitura	2012	45.638.554,80	R\$ 1,00
Despesas Municipais	Prefeitura	2012	46.786.223,27	R\$ 1,00
ICMS por Município de Origem do Contribuinte	SEFA	2013	13.131.305,76	R\$ 1,00
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	MF/STN	2013	12.828.406,30	R\$ 1,00

3.2.5.Infra-estrutura

INFORMAÇÃO	FONTE	DATA	ESTATÍSTICA	
Abastecimento de Água	Sanepar	2013	8.274	unid. atend. (2)
Atendimento de Esgoto	Sanepar	2013	4.233	unid. atend. (2)
Consumo de Energia Elétrica - Total	COPEL	2012	442.229	mwh
Consumidores de Energia Elétrica - Total	COPEL	2012	8.302	

3.2.6.Indicadores

INFORMAÇÃO	FONTE	DATA	ESTATÍSTICA	
Densidade Demográfica	Ipardes	2013	19,95	hab/km ²
Grau de Urbanização	IBGE	2010	84,23	%
Taxa de Crescimento Geométrico	IBGE	2010	0,80	%
Índice de Desenvolvimento Humano - IDH-M	PNUD/IPEA/FJP	2010	0,723	
Índice Ipardes de Desempenho Municipal - IPDM	Ipardes	2011	0,7126	
PIB <i>Per Capita</i>	IBGE/Ipardes	2011	23.550	R\$ 1,00
Índice de Gini da Renda Domiciliar <i>Per Capita</i>	IBGE	2010	0,5783	
Incidência da Pobreza	IBGE	2010	43,90	%
Incidência da Pobreza Subjetiva	IBGE	2010	24,58	%
Limite superior da Incidência de Pobreza	IBGE	2010	54,46	%
Índice de Idosos	IBGE/Ipardes	2010	23,86	%
Razão de Dependência	IBGE/Ipardes	2010	48,39	%
Razão de Sexo	IBGE/Ipardes	2010	100,33	%
Taxa de Mortalidade Infantil (coeficiente)	Datasus/SESA-PR	2011	23,68	mil n.v. (P)
Taxa de Mortalidade Materna (Coeficiente)	Datasus/SESA-PR	2011	- 100 mil n.v. (P)	
Taxa de Analfabetismo de 15 anos ou mais	IBGE	2010	7,68	%
Valor Bruto Nominal da Produção Agropecuária	DERAL	2012	339.616.870,16	R\$ 1,00

3.3. Total de famílias inscritas no Cadastro Único 3.343

- Com renda per capita familiar de até R\$70,00 1.053
- Com renda per capita familiar de até R\$ 140,00 2.075
- Com renda per capita até meio salário mínimo 3.076
- Estimativa de famílias de baixa renda – Perfil Cadastro Único 3.007
- Estimativa de famílias pobres - Perfil Bolsa Família 1.831

3.4. Total de famílias cadastradas no Cadastro Único

- Famílias cadastradas 3.343
- Famílias cadastradas com renda per capita mensal de até 1/2 salário mínimo 3.076
- Famílias cadastradas com renda per capita mensal de até R\$ 140,00 2.075
- Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R\$70,01 e R\$140,00 1.022
- Famílias cadastradas com renda per capita mensal de até 70,00 1.053

3.4.1.Total de pessoas cadastradas

- Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal de até 1/2 SM 10.419
- Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal de até 140,00 7.418
- Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal entre 70,01 e 140,00 3.840
- Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal de até 70,00 3.578

3.4.2. Benefícios

• Quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família	1.576
• Valor total de recursos financeiros pagos em benefícios às famílias	188.768,00

3.5. Equipamentos da Política de Assistência Social

- Órgão Gestor;
- 02 CRAS;
- 01 CREAS;
- Casa de Passagem.

O município de Arapoti, assim como a grande maioria dos municípios brasileiros, possui vulnerabilidade social, destacam-se, desemprego, trabalho precarizado, informalidade, ausência de moradia, alcoolismo, drogadição, fragilização de vínculos afetivos entre outros.

Os índices mostram a necessidade de encontrar formas para reverter tais situações, e para isso é indispensável a implantação de programas e serviços de atendimento social adequado a realidade e a particularidade de cada família.

A Assistência Social tem por finalidade, garantir a todo cidadão do município o direito à família, à infância, a adolescência, a velhice, a inserção no mercado de trabalho, a reabilitação profissional, a integração comunitária e social (Lei Orgânica da Assistência Social, nº 8.742). Devemos caminhar junto com a sociedade civil e/ou organizações não governamentais no desenvolvimento de projetos e ações que viabilize manter as necessidades básicas da população.

Os atendimentos da Assistência Social no município de Arapoti concentram-se em orientações e encaminhamento, aos programas tais como: bolsa família, programa leite das crianças, benefícios eventuais: cestas básicas, auxílio funeral, encaminhamento para emissão de documentos, fotos para documentos, visitas domiciliares, benefício de prestação continuada (BPC) deficiente-idoso, atendimento a toda rede sócio assistencial, auxílio técnico e orientação junto aos conselhos municipais.

3.5.1. Fragilidades dos Programas, Benefícios, Projetos e Serviços

- Ausência de plano de carreira, concurso público, para assim ampliar o quadro de servidores para atender a demanda conforme NOB-RH/SUAS;
- Carência de espaço físico para o trabalho de socialização, cultura, esporte e lazer nas áreas de maior vulnerabilidade para o atendimento de proteção especial as crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal e que este seja compatível com as expectativas, em especial dos adolescentes;
- População desacreditada ou desinteressada, pela participação e adesão aos programas ofertados.
- Questão de alfabetização da população, falta de escolaridade para a inclusão e compreensão aos cursos de qualificação profissional e outros.

4.Objetivo Geral

Oportunizar o exercício de priorização a inserção e o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade e/ou de risco social, nos serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social e demais políticas públicas. A fim da construção coletiva das estratégias de execução do SUAS e de socialização das informações relevantes sobre a política de Assistência Social.

4.1- Objetivo Específicos

- Analisar a situação do município, com dados gerais, dados sociais da população, bem como os investimentos da Assistência Social;
- Viabilizar contratação equipes técnicas de referência (NOB – RH/ SUAS), através de concurso público;
- Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos dentro da política de assistência social;

- Cadastrar as famílias em situação de vulnerabilidade social para atendimentos nos programas, serviços ofertados no CRAS e nas demais políticas públicas;
- Mobilizar a rede de serviços sócio assistenciais visando propiciar a inclusão das famílias;
- Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais;
- Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária;
- Desenvolver trabalho específico aos níveis de proteção social: Básica, Especial e outras áreas de atuação da gestão municipal (Gestão do SUAS, Gestão de Benefícios, Gestão do Trabalho, Vigilância Socioassistencial).
- Ofertar cursos para os adolescentes e seus familiares visando a melhoria da qualidade de vida possibilitando o acesso à qualificação profissional.

5. Diretrizes e Prioridades deliberadas para o Quadriênio 2014-2017 (tabela abaixo)

O município de Arapoti, com os gestores e técnicos da Política de Assistência Social, está traçando metas estabelecidas de forma legítima por instâncias de pactuação, negociação e de Controle Social e Conferências Municipais.

Esse pacto envolve o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, ou seja, a implantação da Norma Operacional Básica – NOB SUAS, observando-se também a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, pois a LOAS determina que todos os entes federados realizem um Plano de Assistência para que os recursos sejam repassados, que serão utilizados nas ações e serviços, bem como para os benefícios eventuais.

Esse plano tem por objetivo principal, a construção de um planejamento muito mais voltado para a realidade de cada município.

Tabela de prioridades e diretrizes deliberadas para o quadriênio 2014/2017:

Nº	Prioridades definida por:	Ano de Deliberação:	Deliberação:	Observações:
	(A Comissão Intergestores Tripartite (CIT) definiu na sua 124ª reunião ordinária as Prioridades e Metas para a gestão municipal, no âmbito do Pacto de Aprimoramento do SUAS, previsto na NOB SUAS/2012, para o quadriênio 2014/2017)		2013	

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

a)	Território da Juventude	Construção e estruturação do espaço próprio da Assistência Social, para realização de atividades de fortalecimentos de vínculos para adolescentes e adultos na faixa etária de 15 a 19 anos.	2013	2017	
b)	Trabalho Social com famílias, em situação de vulnerabilidade social, para melhoria da sua qualidade de vida. Sendo o público alvo as famílias referenciadas nos CRAS, respeitando a territorialidade. As famílias atendidas serão aquelas em processo de reconstrução de autonomia e vínculos sócio comunitários. E em especial os beneficiário do Programa de Transferência de renda Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada.	Acolhida; estudo social; visita domiciliar; orientação e encaminhamentos; grupos de famílias; acompanhamento familiar; atividades comunitárias; campanhas sócioeducativas; informações, comunicação e defesa de direitos; promoção e acesso à documentação pessoal; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania; conhecimento do território; cadastramento sócio econômico; elaboração de relatórios e/ou prontuários; notificação da ocorrência	2013	2015	

		de vulnerabilidade; risco social e busca ativa.			
c)	Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, principalmente as que descumprem as condicionalidades impostas pelo programa.	Visita domiciliar; orientação sobre o cancelamento do recurso repassado as famílias caso haja descumprimento das condicionalidades; repassar as famílias através de palestras quais são estas condicionalidades e fazer atendimento contínuo a estas famílias.	2014	2015	
d)	Desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica contra a mulher, e o trabalho infantil sendo um serviço complementar e diretamente vinculado ao PAIF.	Oficinas voltadas para mulheres; oficinas voltadas a crianças e adolescentes, com o objetivo final de prevenir que esse público alvo mais vulnerável não sejam vítimas de qualquer violência física ou psíquica. E se algum caso for identificado encaminhar para o órgão competente.	2013	2015	
e)	Serviço para jovens de 15 a 17 anos (PAIF)	Retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades abordarão questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral dos jovens. As atividades devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão para a escolha	2013	2016	

		profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte, cultura, esporte e lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social.			
f)	Centro de Convivência do Idoso. Serviços para a contribuição no processo de envelhecimento saudável, e melhoria das condições de sociabilidade do idosos.	Assegurar espaço de encontro para os idosos contribuindo assim para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo. Contribuir para o desenvolvimento do protagonismo, através de atividades artísticas, culturais, esportivas e lazer. Visamos a redução e prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.	2013	2014	
g)	Ofertar cursos para capacitação de cuidadores de idosos	Possibilitar cursos profissionalizantes e de geração de renda, nesta área que encontra-se em ascensão.	2015	2016	
h)	Serviços socioassistenciais de proteção Social Básica que deve contribuir com a promoção de acesso de pessoas que são beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC	Assegurar o direito à convivência familiar e comunitária promovendo acesso a benefícios e serviços socioassistenciais, serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos. Oportunizar aos idosos acesso ao Estatuto do Idoso.	2013	2016	
i)	Benefício Eventual	Auxílio natalidade, auxílio funeral, cesta básica, passagens, documentação. Atender necessidades advindas de	2013	2014	

		situações de vulnerabilidade temporária, como calamidade pública.			
j)	BPC na Escola	Capacitar os atores sociais por meio de discussão que vise a agilização e à eficácia dos procedimentos e atuação de todos os profissionais. Sistematização do conhecimento visando a consolidação de aprendizados, superação das dificuldades e desafios que auxiliará na disseminação da experiência, por isso neste programa poderemos otimizar os recursos e compreender o que cada um realiza em cada momento. Para beneficiar e reforçar, por meio da construção coletiva do atendimento ampliaremos a abrangência e qualidade dos equipamentos sociais, deste modo haverá a minimização de violações.	2014	2017	
k)	PRONATEC – fomentar o ingresso dos adolescentes no mercado de trabalho	Possibilitar condições de acesso à profissionalização por meio de capacitação, qualificação, produção cultural, inclusão digital e oferta de programas do Adolescente Aprendiz, garantindo uma oportunidade no mercado de trabalho e oferta de bolsas (remuneração) por meio de parcerias públicas e privadas.	2013	2014	
l)	Programa direcionado a atividades culturais de esporte e lazer	Infraestrutura necessária para as oficinas. Por meio do entretenimento e uma mensagem positiva ao maior número possível de crianças, adolescentes e outras pessoas (idosos), mostrando que é fácil criar com uma nova atividade, uma	2014	2015	

		nova perspectiva da realidade e um novo espaço de lazer.			
m)	Acompanhamento familiar pelo PAIF	Reuniões mensais com famílias em situação de vulnerabilidade social, visitas domiciliares contínuas para acompanhamento dessas famílias para prevenir situações de risco.	2013	2014	
n)	Acompanhamento pelo PAIF com membros beneficiários do BPC	Orientação aos usuários e suas famílias sobre a funcionalidade do Benefício, como a não existência de 13º salário, que não é vitalício e demais informações, através de reuniões, palestras e visitas domiciliares.	2013	2014	
o)	Reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	O reordenamento visa unificar a oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos que atualmente são cofinanciados por meio do PROJOVEM Adolescente, PETI e serviço para criança/idosos.	2014	2014	

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

a)	Centro de Referência Especializado de Assistência Social PAEF	Construção e estruturação do espaço próprio adequado para realização dos trabalhos específicos da proteção especial.	2013	2017	
b)	Serviço de combate à violência, ao abuso e à exploração sexual. Trabalho articulado entre as redes de serviços socioassistenciais das demais políticas públicas.	Contar com profissionais de referência na área de Educação, Saúde, Assistência Social, e Conselho Tutelar para o enfrentamento dessas violações de direitos. Devem ser asseguradas a oferta	2013	2015	

		de atendimento jurídico e psicológico para as vítimas. Também deve haver a implantação do protocolo (prontuário único) de atendimento com a integração de todos os atores que atuam na educação e saúde.			
c)	Serviço de proteção social especial a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente. Garantir o acompanhamento contínuo que possibilite o desenvolvimento do PIA. A inserção do adolescente em alternativas de prestação de serviços deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social.	2013	2015	
d)	Identificação e cadastramento de crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil.	Realizar busca ativa em locais que provavelmente acontece o trabalho infantil. Também investigar denúncias anônimas. Caso sejam realmente identificadas crianças em trabalho irregular, fazer acompanhamento com as mesmas e com suas respectivas famílias.	2014	2015	
e)	Atendimento da População em Situação de Rua.	Realizar busca ativa de suas famílias através de informações dos próprios moradores de rua tentando encaminha-los para seus lares.	2013	2014	

f)	Acompanhamento pelo PAEFI de famílias com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento.	Acompanhar continuamente as famílias que possuem crianças e adolescentes em acolhimento institucional, com o objetivo de retorno as famílias o mais rápido possível, para que não percam os laços familiares e comunitários.	2013	2014	
g)	Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescente	Reordenar os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em conformidade com as pactuações da CIT e resoluções do CNAS.	2014	2015	
h)	Acompanhamento pelo PAEFI das famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas.	Planejamento com as demais áreas (Educação, Saúde, Segurança Pública) para que não haja violação de direitos das famílias (crianças, adolescentes e demais membros) com o uso contínuo ou esporádico de substâncias psicoativas, que podem levar violência para o lar dessas famílias, como (violência física, psicológica etc.).	2014	2015	
i)	Construção do Plano de Acolhimento.	Planejamentos das ações, estratégias, metas e cronograma, visando a adequação da oferta de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no território, devendo englobar o reordenamento dos serviços que estiverem em desacordo com os parâmetros legais, a implantação de novos serviços e/ou novas modalidades de serviços.	2014	2015	
j)	Casa Lar - Acolhimento	Acolhimento destinado a crianças e ou	2013	2014	

	Institucional para crianças ou Adolescentes.	adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.			
k)	Acolhimento Institucional de longa permanência para os idosos com diferentes necessidades e graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer com a família.	Suprir as necessidades dos idosos com Prevenção a situação de violência e negligência, em situação de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados e rompidos. Promover a qualidade de atendimento previsto no Estatuto do Idoso, para isso é necessário contar com pessoas habilitadas, treinadas e supervisionadas por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária.	2013	2014	

GESTÃO

a)	Estruturação da SMAS com a formalização dos Níveis de Proteção.	Áreas constituídas como subdivisões: Administrativas, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a Área de Gestão do Suas com competência de Vigilância Social.	2014	2015	
	Estruturação da SMAS.	Adequação da Legislação Municipal à Legislação do Suas.	2013	2015	
b)	Concurso Público, Plano de Carreira, Desprecarização dos vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS.	Realização de concurso público para formação de equipe de referencia responsável pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial. Além de criação de um plano de carreira, cargos	2013	2016	

		e salários conforme previsão NOB-RH SUAS.			
c)	Capacitação de trabalhadores públicos e da rede prestadora de serviços, gestores e conselheiros da área de forma continuada.	Oferta de serviços com o conhecimento ético e político de profissionais que operam técnicas e procedimentos impulsionadores das potencialidades e da emancipação dos usuários da Assistência Social.	2013	2015	
d)	Vigilância Social: Contribuir com as áreas de Proteção Social Básica e Especial na elaboração de planos e diagnósticos e na produção de análises baseadas nos dados do Cadastro Único de Programas Sociais.	Apoiador das atividades de planejamento, supervisão e execução dos serviços socioassistenciais. Trabalha através do fornecimento de dados, indicadores e análises que contribuam para efetivação do caráter preventivo e pro ativo da política de assistência social, assim como para a redução dos danos.	2013	2015	

CONTROLE SOCIAL

a)	Estruturação da SMAS.	Adequação da Legislação Municipal á Legislação do Suas.	2013	2015	
b)	Controle Social.	Ampliar a participação de trabalhadores dos setores e usuários ao CMAS.	2014	2015	
c)	Controle Social.	Constituir Instância de controle no CMAS	2014	2015	
d)	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.	Tem caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil é vinculada ao poder executivo e a sua estrutura pertencente ao órgão da administração pública responsável pela coordenação da política de Assistência	2013	2015	

		Social, que lhe dá apoio administrativo assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento.			
e)	Instituir o CMAS com instância de Controle Social do Programa Bolsa Família	O Conselho dos CMAS deve controlar todas as ações referentes ao Programa Bolsa Família.	2014	2015	

6. Ações e Estratégias correspondentes para sua Implementação

	AÇÃO	ESTRATÉGIAS	PLANO DE EXECUÇÃO	ESPAÇO TEMPORAL DAS ATIVIDADES
6.1 - Proteção Social Básica	Atender as famílias em situação de vulnerabilidade social.	Estreitar os laços sociofamiliar e comunitários através de ações contínuas com as famílias que possuem indícios de terem os seus direitos básicos violados.	Cadastrar todas essas famílias que se encaixam neste grupo e fazer acompanhamento periódico, para que as mesmas tenham ascensão de mudança individual e familiar.	2014-2017
6.2 - Proteção Social Especial	Atender as famílias em situação de risco/violação dos direitos	Quando a violação atingir crianças e adolescentes, é preciso que o CREAS faça uma parceria com Ministério Público. Os técnicos deverão ajudar os usuários a denunciar o agressor, e inseri-la em grupos de ajuda/apoio.	Verificar denúncias sejam elas anônimas ou com identificação. Colocar as vítimas em grupos de apoio, presididos por Assistentes Sociais e Psicólogas. Cadastra-las no Prontuário SUAS, apoio contínuo a vítima violentada (psicologicamente, fisicamente, sexualmente etc).	2014-2017
6.3 - Gestão do SUAS	A Gestão do SUAS, é uma diretriz da Assistência Social em cada esfera de governo, é fundamental uma equipe capacitada para exercer as funções essenciais da gestão.	A Gestão da Rede SUAS, é composta por ferramentas que realizam registro e divulgação de dados sobre recursos repassados; acompanhamento e processamento de informações sobre programas, serviços e benefícios socioassistenciais; gerenciamento de convênios; suporte à gestão orçamentária;	Realizar concurso público para acabar com a terceirização da equipe. Realizar planejamento estratégico. Alimentar o Sistema de informações.	2014-2017

			entre outras ações relacionadas à gestão da informação do Suas.		
6.4 – Controle Social		É a participação da população/sociedade civil por meio de organizações representativas, visando o objetivo de acompanhar, contribuir e fiscalizar as ações dos agentes públicos.	Conscientizar a população da importância do Controle Social, pois elas participam da aprovação da Política Pública de Assistência Social, propostas orçamentárias dentre outras.	O exercício do controle social implica o planejamento, acompanhamento, avaliação e fiscalização da oferta dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais.	2014-2017
6.5		Benefícios Assistenciais	Realizar o acolhimento deste usuário ou família com o intuito de saber qual benefício está solicitando. O técnico averiguara a qual órgão compete a concessão do benefício.	Os benefícios assistenciais são direitos da população e dever do estado. As famílias que se encaixam nos critérios devem ser cadastradas na Política de Assistência Social que são afiançadas pela PNAS.	2014-2017
	6.5.1	Benefício de Prestação Continuada	Voltada para o público alvo, idosos (65 anos) ou pessoas com deficiência.	Preencher o processo, realizar visita domiciliar, anexar todos os documentos, e direcioná-los ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. Marcar via telefone ou internet o dia, hora e local da perícia, social e medica.	2014-2017
	6.5.2	Benefício Eventual	Todo e qualquer usuário da política assistência social pode utilizar o benefício eventual.	O Benefício Eventual é composto por auxílio nascimento, morte, calamidade pública, cesta básica, fotos para documentos,	2014-2017

				aluguel social, passagem, para usuários em situação de vulnerabilidade social.	
6.6	Transferência de renda	O único programa de transferência de renda no município de Arapoti é o Programa Bolsa Família, que beneficia famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.	A Gestora do Programa Bolsa Família juntamente com algum técnico do CRAS deve realizar busca ativa das famílias que se enquadram no programa, ou estes usuários também podem vir até o CRAS pertencente ao seu território. A família será cadastrada no Cad'Único, e se a mesma corresponder aos critérios do programa, ela receberá uma quantidade em dinheiro todos os meses, a não ser que algum membro da família descumpra alguma condicionalidade imposta pelo programa, assim o benefício será bloqueado.	2014-2017	

7. METAS ESTABELECIDAS

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS	METAS DE ATENDIMENTOS
-----	<u>2014</u>	<u>2017</u>
PAIF – CRAS (2 unidades)	1.200	2.400
PAEFI – CREAS (1 unidade)	320	460
Gestão	60%	80%
CMAS/CONTROLE SOCIAL	75%	85%

8.Resultados e Impactos Esperados

- Regularizar através de encaminhamento de documentação aos Gestores referentes à regularização da legislação municipal de acordo com a NOB-RH/SUAS;
- Fornecer dados aos gestores para que haja adequação da Legislação Municipal a do SUAS;
- Realizar concurso público para adequação do quadro de funcionários;
- Fazer o aceite BPC na escola e SCFV;
- Realizar busca ativa de usuários que encaixam-se no Benefício de Prestação Continuada - BPC para inclusão ao PAIF e CAD Único ;
- Realizar Busca Ativa da população em situação e rua do município para inclusão ao CAD Único;
- Realizar Busca Ativa das famílias em descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família – PBF, e incluí-las no PAIF;
- Realizar parceria com o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS do município para iniciar trabalhos com usuários e seus familiares, onde a presença de substâncias psicoativas esteja presente, para a diminuição de atos de violação de direitos;
- Construir o Plano Municipal de Acolhimento de Crianças e Adolescentes;
- Melhorar as Leis dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Idosos, Crianças e Adolescentes.
- Adquirir espaço próprio aos Conselhos Municipais vinculados à política de assistência social;
- Fomentar a participação dos usuários e trabalhadores do SUAS nos Conselhos Municipais.
- Completar a equipe de referência para atuação, e desenvolvimento dos programas, projetos e benefícios dentro dos equipamentos: CRAS, CREAS e Órgão Gestor;
- Prevenir ocorrências de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência no território de abrangência do CRAS;
- Melhorar a qualidade de vida das famílias residentes no território de abrangência do CRAS;
- Reduzir a ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
- Melhorar a qualidade de vida dos usuários e suas famílias;

- Prevenir a ocorrência de situações de risco social tais como o isolamento, situações de violência e violações de direitos, e demais riscos identificados pelo trabalho de caráter preventivo junto aos usuários;
- Reduzir a prevenção de situações de isolamento social e de abrigamento institucional;
- Propiciar as famílias proteção e orientações;
- Inserir pessoas com deficiência e pessoas idosas em serviços e oportunidades de inclusão social;
- Ampliar o acesso aos direitos socioassistenciais;
- Buscar orientar a proteção social a Famílias e indivíduos;
- Identificar situações de violação de direitos socioassistenciais;
- Reduzir o número de pessoas em situação de rua;
- Fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- Reduzir a reincidência da prática do ato infracional;
- Reduzir o ciclo da violência e da prática do ato infracional;
- Desenvolver a proteção social e cuidados individuais e familiares voltados a suas autonomias;
- Buscar redução da presença de jovens, adultos e idosos em situação de abandono, de vulnerabilidade, risco pessoal e social e sem condições de moradia;
- Minimizar danos;

8. Recursos Materiais, Humanos e Financeiros (Tabelas em Anexo)

9. Cobertura de Rede Prestadora de Serviços

Os serviços prestados por entidades em nosso município são abrigamento e fortalecimento de vínculos de idosos, e de crianças e adolescentes, fortalecimento. Estas atividades são orientadas, supervisionadas e apoiadas pelo Poder Público e equipe de controle social (Equipe Técnica - CRAS e CREAS e Conselho Municipal de Assistência Social).

Temos o entendimento de fortalecimento da rede prestadora de serviços, dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Serviços de

Políticas Públicas Setoriais, Sociedade Civil Organizada, e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, Instituições de Ensino e Pesquisa, Serviços, Programas e Projetos de Instituições não governamentais e comunitárias.

10. Indicadores de Monitoramento e Avaliação

Monitoramento e avaliações serão feitos pela equipe técnica durante as etapas: atendimento, acompanhamentos e encaminhamentos realizados. O processo também será documentado através do registro de atendimento e cadastro das famílias. Concomitantes ao atendimento e acompanhamento das famílias serão realizados a avaliação do processo, através dos indicadores operacionais de desempenho, de efeito, e de impacto visando mensurar o grau de satisfação das famílias atendidas.

Os gestores, técnicos, conselheiros e cidadãos, tem a função de conhecer melhor os avanços, as limitações e os desafios da ação governamental na área, e assim aprimorar os programas e serviços no âmbito do SUAS. Sempre levando em conta a melhoria, a qualidade, eficiência e eficácia e efetividade dos serviços, programas, projetos e benefícios, ofertados através do SUAS em nosso município.

11.Considerações Finais

Os responsáveis pela elaboração do PMAS, acreditam que este será o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política da Assistência Social no município. Sendo um processo difícil de ser construído, porém enriquecedor para aprimorar os conhecimentos de todos os participantes. Buscamos com diálogo mais simplificado e exposições dos técnicos de forma esclarecedora para revelar a importância do mesmo no dia a dia da Política de Assistência Social.

12. Aprovação do CMAS

O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS fez a apreciação deste PMAS. Os representantes governamentais, trabalhadores do setor, sociedade civil organizada e de usuários manifestaram parecer favorável à execução do PMAS 2014-2017.

12.Parecer do CMAS

Data da reunião: 22/04/2014

Conselheiros presentes: 10

Ata nº: 03

Resolução nº: 02

ANEXO I. Modelo de planilha para o preenchimento dos itens: Recursos Materiais, Humanos e Financeiros disponíveis e necessários.

8.1. Recursos Humanos

Categoria Profissional	Quantitativo de RH Existente			Total Existente	Total Necessário
	EFETIVO	PROCESSO SELETIVO TERCEIRIZADO	COMISSIONADO		
Secretária			1	1	1
Assistente Social	4			4	6
Pedagogo	0			0	2
Psicólogo	2			2	4
Advogado	0			0	1
Prof. Nível Superior	1			1	5
Prof. Nível Médio	5		2	7	8
Motorista	1			1	4
Telefonista	0			0	4
Serviços Gerais		4		4	6

Estagiários		4		4	6
Educador Social	0			0	4
Professor Educação física	0			0	2
Cozinheira	0			0	1
Mãe Social	2			2	3
Administrativo	1			1	4
Total	16	8	3	27	61

8.2. Recursos Materiais e Equipamentos

03	Carros
02	Data show
01	Máquina fotográfica
19	Computadores com impressoras
01	Micro ondas
05	Geladeiras
04	Fogão
03	Freezer
05	Televisões
02	DVD
02	Caixa de som
02	Note book
01	Máquina Vap
11	Aparelhos telefônicos

01	Máquina de Crochê
01	Cafeteira
01	Micro System
03	Microfones

8.3. Recursos Financeiros

	UNIÃO				ESTADO				MUNICÍPIO 2014		MUNICÍPIO 2015		MUNICÍPIO 2016		MUNICÍPIO 2017		TOTAL
	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	FMAS	OUTROS	FMAS	OUTROS	FMAS	OUTROS	FMAS	OUTROS	
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	271.500,00	280.000,00	285.000,00	290.000,00					224.500,00		250.720,00		282.869,60		313.946,20		2.198.535,80
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	9.500,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00					520.500,00		548.490,00		577.974,30		609.592,52		2.299.056,82
GESTÃO DO SUS	32.000,00	35.000,00	35.000,00	37.000,00					661.000,00		706.790,00		758.720,60		818.980,19		3.084.490,79
CONTROLE SOCIAL	35.000,00	45.000,00	45.000,00	46.000,00					6.000,00		1.000,00		16.000,00		10.000,00		204.000,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS									390.000,00		407.000,00		413.980,00		438.683,71		1.649.663,71
																	-
TOTAL	348.000,00	370.000,00	376.000,00	385.000,00					1.802.000,00	-	1.914.000,00	-	2.049.544,50	-	2.191.202,62		9.435.747,12



Prefeitura Municipal de Pirajó do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1150 – CNPJ 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br - email: setep@piraidosul.pr.gov.br

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vigência: 2014 a 2017



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1150 – CNPJ 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br - email: setep@piraidosul.pr.gov.br

IDENTIFICAÇÃO:

PIRAÍ DO SUL - PARANÁ

Porte: Pequeno II

Responsáveis pela elaboração:

Nome	Representação
Johanna Elisa Ruppert Krubniki	Orgão Gestor
Rita de Mello Correa	Coordenadora CRAS
Eduardo Loyola	Coordenador CREAS
Priscila Maia	Técnica CRAS

Nome do Responsável para contato: Johanna Elisa Ruppert krubniki

Telefone: (42)3237-30-06

E-mail: johannaerk@ig.com.br

Prefeitura Municipal

Município: Pirai do Sul

Nome do Prefeito Municipal: Valentin Zanello Milléo

Mandato do Prefeito: Início: 01/01/2013 Término: 31/12/2016

Endereço da Prefeitura: Paço Municipal Ramis Gabriel Cury , Praça Alípio Domingues, 34

CEP: 84240-000 Telefone: (42) 3237-85-00

E-mail: gabinete@piraidosul.pr.gov.br site: www.piraidosul.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Pirajó do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1150 – CNPJ 77.001.329/0001-00

www.pirajodosul.pr.gov.br - email: setep@pirajodosul.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Trabalho ,Emprego e Promoção Social

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Trabalho,Emprego e Promoção Social

Nome do Gestor Municipal: Ilson Bueno

Ato de nomeação do gestor : Decreto nº 343 Data nomeação 26/03/2014

Endereço da Secretaria: Av. David Federmann – Bairro Brasilinha

CEP: 84240-000

Telefone: (42) 3237-30-06

E-mail: setep@pirajodosul.pr.gov.br

1.4. Fundo Municipal de Assistência Social

Lei de Criação do FMAS: 1013 Data da criação: 30/04/1996

CNPJ:77001329/0001-00

1.5. Conselho Municipal de Assistência Social

Nome do Presidente: Maria Lúcia da Silva Godoi

Possui Secretaria Executiva: (X) Sim () Não

O Secretário Executivo possui nível superior: (X) Sim () Não

Nome: Johanna Elisa Ruppert Krubniki

Telefone: (42) 3237-30-06 E-mail: setep@pirajodosul.br.gov.br

Conselheiros Governamentais:

Nome	Secretaria que representa	Observação
Janaina Bonin	Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social	Titular
Rita de Mello Correa	Secretaria Municipal de Trabalho,	Titular



Prefeitura Municipal de Pirajó do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1150 – CNPJ 77.001.329/0001-00

www.pirajodosul.pr.gov.br - email: setep@pirajodosul.pr.gov.br

	Emprego e Promoção Social	
Nireide Pereira dos Santos	Secretaria Municipal de Educação	Titular
Celina Maria Cobbe Milléo	Secretaria Municipal de Saúde	Titular
Luís Mauricio Moreira de Lima	Secretaria Municipal da Fazenda	Titular
Luciana Costa	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	Titular
Leonilda Noga Parabocz	Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social	Suplente
Jussara de Fátima Cordeiro	Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social	Suplente
Lilian Cibelle Francisco	Secretaria Municipal de Educação	Suplente
Francisco José de Lucca Junior	Secretaria de Saúde	Suplente
Henrique Carneiro	Secretaria Municipal da Fazenda	Suplente
Lorena Sguário Cobbe	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	Suplente

Conselheiros Não Governamentais:

Nome	Representação	Observação
Maria Leocádia Weigert Nápoli	Unidade de Acolhimento Institucional Asilo São Vicente De Paulo. Segmento : Entidades de Assistência Social	Titular
Carlos dos Santos Carneiro	Unidade de Acolhimento Institucional Asilo São Vicente De Paulo. Segmento : Entidades de Assistência Social	Suplente
Maria Lúcia da Silva Godoi	APAE- Segmento : Entidades de Assistência Social	Titular
Ceni Mainardes	APAE- Segmento : Entidades de Assistência Social	Suplente
Adriano da Silva Baziwicz	Associação de proteção à Maternidade e a infância. Segmento : Entidades de Assistência Social	Titular
Valderez Carneiro	Associação de proteção à Maternidade e a	Suplente



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1150 – CNPJ 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br - email: setep@piraidosul.pr.gov.br

	infância. Segmento : Entidades de Assistência Social	
Eduardo Loyola	Psicólogo do Centro de Referência Especializado de Assistência Social:Segmento:Representante dos Trabalhadores do Sistema único de Assistência Social.	Titular
Priscila Maia	Psicóloga do Centro de Referência Especializado de Assistência Social:Segmento:Representante dos Trabalhadores do Sistema único de Assistência Social.	Suplente
Luana de Jesus Proença	Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculo; Segmento: Usuário	Titular
Terezinha de Jesus	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo; Segmento: Usuário	Suplente
Maria Antonia Alves Staron	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo; Segmento: Usuário	Suplente
Maria Eunice Xavier Jorge	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo; Segmento: Usuário	Titular

Ações desenvolvidas pelo CMAS, conforme suas atribuições:

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão deliberativo, de caráter permanente, de composição paritária (Sociedade Civil e Governo), vinculado diretamente ao Gestor da Política de Assistência Social, que está desenvolvendo as seguintes atribuições:

Como órgão normatizador, expede resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal de Assistência Social;

Como órgão consultivo, emite pareceres através de Comissões Permanentes e Especiais, sobre os temas de sua competência;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1150 – CNPJ 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br - email: setep@piraidosul.pr.gov.br

Como órgão deliberativo, reúne-se em sessões ordinárias mensais ou extraordinariamente sempre que necessário, decidindo após discussão por maioria simples de voto, todas as matérias de sua competência;

Como órgão controlador, fiscaliza as Entidades Assistenciais e os Programas Governamentais, que desenvolvem atendimento ou cujas atividades se relacionam ou interferem no disposto da Lei Orgânica de Assistência Social.

O CMAS reúne-se mensalmente, e extraordinariamente sempre que necessário, cujas reuniões ocorrem de maneira descentralizada nos equipamentos do SUAS do município.

O CMAS não é no momento Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, mas será a partir de adequação nos próximos meses.

Endereço: Av. David Federmann s/n – Bairro Brasilinha

Cep. 84240-000

Telefone: (42)3237-30-06

DIAGNOSTICO SOCIOTERRITORIAL

Porte Populacional:

O município de Pirai do Sul, no Estado do Paraná esta localizado a 184 Km da capital, Curitiba. E considerado de pequeno por te II e segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Censo/2010, a população total do município e de **23.424** (vinte e três mil, quatrocentos e vinte e quatro) destas, 16.102 (dezesesseis mil e cento e duas) residem na zona urbana e 7.322 (sete mil trezentos e vinte e dois) habitam a zona rural. Dados do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES dão conta de que a população economicamente ativa da e de 8.824 (oito mil,oitocentos e vinte quatro) pessoas, distribuídas entre a zona urbana com 6.031 (seis mil e trinta e um) pessoas e 2793 (dois mil setecentos e noventa e três) pessoas na zona rural . Conforme dados do IPARDES/2010, o município possui aproximadamente 8319 (oito mil trezentos e dezenove) domicílios, dos quais 2049 (duas mil e quarenta e nove) dizem respeito, segundo dados do IBGE/2010, as famílias que se encontram em situação de pobreza, ou seja,aproximadamente 10% da população do município se encontra em situação de vulnerabilidade social com uma renda per capita de ate 1/2 salário mínimo, a estimativa segundo o IBGE para o ano de 2013 é de 24.613habitantes.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1150 – CNPJ 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br - email: setep@piraidosul.pr.gov.br

Quanto a infraestrutura, da totalidade de residências, 5.272 são abastecidos pela rede pública de água, 3.526 com saneamento básico e 7.144 contam com energia elétrica (Censo/2010). O Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, enquanto um dos principais indicadores da qualidade de vida da população do município, segundo informações do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, no ano de 2000, era de 0,730, ocupando o município a 241ª dentre os 399 (trezentos e noventa e nove) municípios existentes no Estado do Paraná. Dentre os 18 (dezoito) municípios que congregam a Associação dos Municípios dos Campos Gerais - AMCG, Pirai do Sul ocupa a 9ª posição.

Perfil social

Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que o fornecimento de energia elétrica estava presente praticamente em todos os domicílios. A coleta de lixo atendia 75,6% dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água o acesso estava em 73,0% dos domicílios particulares permanentes e 52,5% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado.

Quanto aos níveis de pobreza, em termos proporcionais, 4,4% da população está na extrema pobreza, com intensidade maior na área rural (5,7% da população na extrema pobreza na área rural contra 3,8% na área urbana).

Segundo o IPARDES:

ÁREA SOCIAL				
INFORMAÇÃO	FONTE	DATA	ESTATÍSTICA	
População Censitária - Total	IBGE	2010	23.424	habitantes
População - Contagem (1)	IBGE	2007	23.170	habitantes
População - Estimada	IBGE	2013	24.613	habitantes
Número de Domicílios - Total	IBGE	2010	8.319	
Matrículas na Creche	SEED	2012	162	alunos
Matrículas na Pré-escola	SEED	2012	428	alunos
Matrículas no Ensino Fundamental	SEED	2012	3.918	alunos
Matrículas no Ensino Médio	SEED	2012	1.018	alunos
Matrículas na Educação Profissional	SEED	2012	105	alunos
Matrículas no Ensino Superior	MEC/INEP	2012	-	alunos

Aspectos econômicos



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1150 – CNPJ 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br - email: setep@piraidosul.pr.gov.br

Entre 2005 e 2009, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 63,3%, passando de R\$ 179,9 milhões para R\$ 293,7 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado que foi de 50,0%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,14% para 0,15% no período de 2005 a 2009.

Segundo o IPARDES:

ECONOMIA				
INFORMAÇÃO	FONTE	DATA	ESTATÍSTICA	
População Economicamente Ativa (PEA)	IBGE	2010	9.796	peessoas
População Ocupada (PO)	IBGE	2010	9.147	peessoas
Número de Estabelecimentos - RAIS	MTE	2012	488	
Número de Empregos - RAIS	MTE	2012	3.395	
Produção de Soja	IBGE	2012	105.580	toneladas
Produção de Milho	IBGE	2012	91.800	toneladas
Produção de Feijão	IBGE	2012	8.112	toneladas
Bovinos	IBGE	2012	29.411	cabeças
Equinos	IBGE	2012	2.716	cabeças
Galináceos	IBGE	2012	6.656.151	cabeças
Ovinos	IBGE	2012	4.247	cabeças
Suínos	IBGE	2012	114.100	cabeças
Valor Adicionado Bruto(VAB) a Preços Básicos - Total	IBGE/Ipardes	2011	335.896	R\$ 1.000,00
VAB a Preços Básicos - Agropecuária	IBGE/Ipardes	2011	122.582	R\$ 1.000,00
VAB a Preços Básicos - Indústria	IBGE/Ipardes	2011	62.999	R\$ 1.000,00
VAB a Preços Básicos - Serviços	IBGE/Ipardes	2011	150.315	R\$ 1.000,00
Valor Adicionado Fiscal (VAF) - Total	SEFA	2011	471.939.431	R\$ 1,00 (P)
VAF - Produção Primária	SEFA	2011	334.080.076	R\$ 1,00 (P)
VAF - Indústria - Total	SEFA	2011	69.345.741	R\$ 1,00 (P)
VAF - Comércio/Serviços - Total	SEFA	2011	57.133.016	R\$ 1,00 (P)
VAF - Recursos/Autos	SEFA	2011	11.380.598	R\$ 1,00 (P)
Receitas Municipais	Prefeitura	2011	38.479.890,49	R\$ 1,00
Despesas Municipais	Prefeitura	2011	33.220.688,40	R\$ 1,00



Prefeitura Municipal de Pirajó do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1150 – CNPJ 77.001.329/0001-00

www.pirajodosul.pr.gov.br - email: setep@pirajodosul.pr.gov.br

ICMS por Município de Origem do Contribuinte	SEFA	2012	3.816.045,54	R\$ 1,00
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	MF/STN	2012	10.231.258,87	R\$ 1,00

OBJETIVO GERAL DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

Qualificar a Política de Assistência Social de forma integrada às políticas setoriais considerando as desigualdades socioterritoriais, visando o seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos.

Objetivos Específicos:

- a) Qualificar os serviços de Proteção Social Básica e Especial, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas nacionalmente;
- b) Efetivar o cumprimento da NOB/RH no sentido da valorização dos trabalhadores;
- c) Estruturar a equipe de gestão para cumprimento das suas funções estabelecidas na NOB/RH;
- d) Ampliar o acesso aos bens e serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial;
- e) Realizar a equivalência de salário e carga horária dos funcionários do SUAS;
- f) Revisar as legislações municipais de acordo com as diretrizes do Governo Federal;
- g) Qualificar a estrutura dos serviços e equipamentos da Assistência Social;
- h) Ampliar o investimento de recurso municipal, estadual e federal para possibilitar a qualificação necessária;
- i) Cumprimento com as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social.

DIRETRIZES E PRIORIDADES



Prefeitura Municipal de Pirajó do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1150 – CNPJ 77.001.329/0001-00

www.pirajodosul.pr.gov.br - email: setep@pirajodosul.pr.gov.br

- **Diretrizes Legais:** A Política Nacional de Assistência Social, fundamentada e LOAS- Lei Orgânica de Assistência Social, complementada pelo **SUAS- Sistema Único de Assistência Social** através da lei 12.435/2011, a Resolução nº109 do CNAS que Tipifica Nacionalmente os Serviços Socioassistenciais, Norma Operacional Básica de Assistência Social/2012, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS.

- **Diretriz de demanda social:** atendimento do número de famílias referenciadas, e das metas pactuadas nacionalmente, de acordo com o porte do município;

- **Diretriz de indicadores sociais:** superação das situações de vulnerabilidade e redução do número de famílias e indivíduos com direitos violados identificados na Proteção Social Especial;

- **Diretriz em relação à rede social:** reordenamento da rede socioassistencial local em conformidade com o SUAS;

- **Diretriz de capacidade de gestão:** reordenamento do órgão gestor e do Conselho de acordo com suas atribuições e diretrizes legais previstos na NOB/RH. Proporcionar cursos de capacitação para o órgão correspondente.

Prioridades: Cumprir com as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social.

AÇÕES E ESTRATÉGIAS CORRESPONDENTES PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO:

Gestão:

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1150 – CNPJ 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br - email: setep@piraidosul.pr.gov.br

Objetivos	Ações	Prazo para Execução			
		2014	2015	2016	2017
Garantir dez por cento (10%) do Orçamento Municipal para a Política de Assistência Social.	- Elaborar proposta de projeto de lei e apresentar para o executivo;	X	X	X	
Garantir a transparência da aplicação de recursos no FMAS.	- Publicar semestralmente a prestação de contas da aplicação dos recursos municipais da Política da Assistência Social ao CMAS para apreciação.	X	X	X	X
Garantir o diagnóstico socioterreitorial e a integração de informações.	- Criar o setor de Vigilância Socioassistencial, com equipe técnica responsável; Disponibilizar equipamentos e espaço físico necessários para o trabalho.			X	
Garantir regulamentação dos benefícios eventuais	- Elaborar projeto de lei e apresentar para o executivo	X	X		
Implantar a Gestão do Trabalho no SUAS	- Atualizar organograma da assistência social em legislação; - Garantir representatividade dos trabalhadores do SUAS (efetivos e que não exerçam função gratificada ou de coordenação) na implantação do plano de cargos, carreiras e salários; - Priorizar a efetivação das equipes de referência de acordo com a NOB-RH/SUAS ampliando o quadro profissional; - Priorizar a efetivação equivalência de salários e carga horária dos funcionários do SUAS.	X	X	X	X
Procurar cursos de atualização para setores do órgão gestor	- Proporcionar cursos estaduais e nacionais para os técnicos do órgão gestor	X	X	X	X
Melhorar a articulação da Secretaria de Assistência Social com as demais políticas públicas no município	- Priorizar as participações das políticas de Saúde, Educação e Assistência Social nos núcleos das respectivas políticas.	X	X	X	X
Estruturação das SMAS	Estruturar as SMAS com formalização das áreas essenciais		X	X	X
Cumprir o que preconiza a resolução 18/2013 CIT em relação ao Cadastro	- Cadastrar no mínimo 60% das famílias com beneficiários do BPC no Cadastro Único;		X	X	



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1150 – CNPJ 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br - email: setep@piraidosul.pr.gov.br

Único.					
Estruturar o Abrigo Institucional no município para crianças e adolescentes.	- Adquirir móveis, equipamentos e eletrodomésticos; - Realizar o levantamento de profissionais necessários conforme legislação nacional para estruturação deste equipamento e encaminhar ao executivo municipal.	X	X	X	X

Proteção Social Básica:

Objetivos	Ações	Prazo de execução			
		2014	2015	2016	2017
Efetivar a Coordenação exclusiva de CRAS.	- Garantir técnico de nível superior efetivo para a função exclusiva de coordenação de CRAS conforme NOB-RH/SUAS.	X	X		
Atender as prioridades e metas específicas para a Proteção Social Básica	- Acompanhar pelo PAIF 10% das famílias registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.		X	X	
	- Acompanhar pelo PAIF 10% das famílias com membros integrantes de BPC; - Atingir percentual de inclusão de 50% (cinquenta por cento) do público prioritário no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; - Acompanhar pelo PAIF as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) que apresentem outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda, com a meta de atingir a taxa de acompanhamento do PAIF de 10%; - Acompanhar pelo PAIF as famílias beneficiárias do PBF em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades, com registro no respectivo sistema de informação, cujos motivos sejam da assistência social com a meta de atingir a taxa de acompanhamento do PAIF de 50%; - Realizar a busca ativa para encaminhamento dos beneficiários de BPC ao Cadastro Único.	X	X	X	X
Melhorar programa para idosos, grupo conviver	- Ampliar o número de participantes nos grupos de Convivência de Idosos e nos Grupos de Atividades Físicas; - Estabelecer parceria com a Secretaria de Saúde para implantar um Programa de monitoramento do coração, diabetes;	X	X	X	X



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1150 – CNPJ 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br - email: setep@piraidosul.pr.gov.br

	- Aumentar a participação dos Idosos nas atividades lúdicas municipais - Proporcionar passeios para o grupo em nível Municipal e Estadual.				

Proteção Social Especial

Objetivos	Ações	Prazo de execução			
		2014	2015	2016	2017
Estruturar o quadro de referencia dos profissionais para os Serviços Especializados de Média complexidade.	- Realizar o levantamento comparativo da demanda e dos recursos humanos disponíveis identificando o quadro de referencia necessário para os Serviços Especializados de Média complexidade, conforme preconiza a NOB/RH, solicitando as admissões necessárias.	X	X	X	
Atender as prioridades e metas específicas para a PSE do SUAS para o quadriênio 2014 – 2107) conforme Resolução da CIT nº 18 de 15 de julho de 2013.	- Identificar e encaminhar para Cadastro Único a população em situação de rua, atingindo percentual de 70 % de identificação e cadastramento no CADÚNICO das pessoas em situação de rua, em acompanhamento pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. - Acompanhar pelo PAEFI as famílias com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento com a meta de acompanhamento de 60% (sessenta por cento); - Acompanhar pelo PAEFI as famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas com a meta de realizar o acompanhamento destas famílias , no CREAS;	X	X	X	X
Garantir sede própria para o CREAS.	- Encaminhamento das documentações necessárias ao Estado para cofinanciamento.			X	

Objetivos	Ações	Prazo de execução			
		2014	2015	2016	2017
Atender as prioridades e metas específicas para a PSE do SUAS para o quadriênio 2014 – 2107) conforme Resolução da CIT nº 18 de 15 de julho	- Repassar ao PAEFI a relação de famílias com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento para que o CREAS garanta o acompanhamento de 60% destas situações;		X	X	X



Prefeitura Municipal de Pirajó do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1150 – CNPJ 77.001.329/0001-00

www.pirajodosul.pr.gov.br - email: setep@pirajodosul.pr.gov.br

de 2013.					
Regulamentar o Plano Municipal de Contingência para desastres e calamidades públicas.	- Construir uma proposta de plano coerente com a realidade municipal e de acordo com legislações nacionais para apreciação pelo CMAS.		X	X	
Garantir o atendimento ao deficiente, ao idoso, a mulher vítima de violência, a pessoa em situação de rua e aos adultos e famílias em situação de risco social com os vínculos familiares totalmente rompidos.	- Manter convênio com instituição de longa permanência e iniciar diálogo regional visando a implantação de unidades de acolhimento, para os diversos públicos com a meta de implantação de 100 % das unidades conforme pactuação na CIT e deliberação no CNAS.	X	X	X	X

- METAS ESTABELECIDAS

Proteção Social Básica:

Serviços / Programas / Projetos	Metas Quantificação, número de famílias/indivíduos em atendimento/acompanhamento considerando a necessidade de ampliação			
	2014	2015	2016	2017
Famílias em Acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF	100	200	300	400
Público Prioritário no Serviço de Convivência em Fortalecimento de Vínculos	50	80	100	120
Pessoas acompanhadas no Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.	3	7	10	20

Proteção Social Especial



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1150 – CNPJ 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br - email: setep@piraidosul.pr.gov.br

Serviços / Programas / Projetos	Metas			
	2014	2015	2016	2017
Famílias em acompanhamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI	10	20	40	60
Pessoas no Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)	20	25	30	35
Repassar ao PAEFI a relação de famílias com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento para que o CREAS garanta o acompanhamento de 50% destas situações.	4	6	8	9
Regulamentar o Plano Municipal de Contingência para desastres e calamidades públicas.		Elaboração	Apresentação e regulamentação	
Atendimento ao deficiente, ao idoso, a mulher vítima de violência, a pessoa em situação de rua e aos adultos e famílias em situação de risco social com os vínculos familiares totalmente rompidos.	40	80	100	120

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Enquanto resultado das ações e prioridades estabelecidas, pretende-se qualificar a estrutura e condições de trabalho que garanta os princípios e diretrizes do SUAS, que refletirá diretamente na qualidade dos serviços prestados.

Enquanto Gestão, o resultado a ser alcançado refere-se principalmente



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1150 – CNPJ 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br - email: setep@piraidosul.pr.gov.br

ao cumprimento das deliberações da última conferência municipal de assistência social, no aprimoramento da gestão e na efetivação da gestão do trabalho no município.

Enquanto Proteção Social Básica, busca-se alcançar os resultados esperados, garantindo o atendimento ao público-alvo prioritário deste nível de proteção social, qualificando os equipamentos do SUAS existentes, e universalizando o acesso aos direitos sociais nos respectivos territórios, prevenindo efetivamente as situações de vulnerabilidade, permitindo a diminuição dos índices de direitos violados.

Enquanto Proteção Social Especial busca-se cumprir com as prioridades estabelecidas , além de ampliar as modalidades de atendimento, potencializando as equipes de referência com estrutura adequada, visando romper com as situações de demanda reprimida, através do desenvolvimento qualificado dos serviços que permita mensurar um nível de superação de direitos violados significativo para os próximos anos.

– RECURSOS HUMANOS DISPONÍVEIS E NECESSÁRIOS



Prefeitura Municipal de Pirajó do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1150 – CNPJ 77.001.329/0001-00

www.pirajodosul.pr.gov.br - email: setep@pirajodosul.pr.gov.br

RECURSOS DISPONÍVEIS:

HUMANOS:

Órgão Gestor:

	Efetivos	Processo Seletivo	Comissionados
Secretário	1		
Assistentes Sociais	1		
Auxiliar Administrativo	1		
Serviços gerais	3		

Proteção Social Básica – CRAS

	Efetivos	Processo Seletivo	Comissionados
Coordenadora	1		
Assistente Social	1		
Psicóloga	2		
Auxiliar Administrativo	1		
Serviços Gerais	2		
Instrutora	1		

Proteção Social Especial – CREAS

	Efetivos	Processo Seletivo	Comissionados
Coordenação	1		
Assistente Social	1		
Psicólogo			
Motorista	1		
Serviços Gerais	1		

MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Pirajó do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1150 – CNPJ 77.001.329/0001-00

www.pirajodosul.pr.gov.br - email: setep@pirajodosul.pr.gov.br

Planejamento Orçamentário da Assistência Social (Com base no PPA 2014-2017)

ANO	Planejamento Orçamentário do Município (em reais)	Orçamento da Assistência Social (em reais)	Percentual da Assistência Social em Relação ao Orçamento do Município
2014	54.422.184,00	1.429.000,00	2,63%
2015	57.630.274,00	1.498.000,00	2,60%
2016	60.334.444,00	1.571.000,00	2,60%
2017	64.008.411,00	1.647.300,00	2,57%

Planejamento Orçamentário da Assistência Social

Planejamento Orçamentário (em reais) Secretaria Municipal de Assistência Social				
Despesas Correntes				
Fonte (Municipal, Estadual e Federal)	2014	2015	2016	2017
Total Geral	1.338.000,00	1.403.000,00	1.472.000,00	1.544.000,00
Despesas de Capital				
Fonte	2014	2015	2016	2017



Prefeitura Municipal de Pirajó do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1150 – CNPJ 77.001.329/0001-00

www.pirajodosul.pr.gov.br - email: setep@pirajodosul.pr.gov.br

(Municipal, Estadual e Federal)				
Total Geral	91.000,00	95.000,00	99.000,00	103.000,00
Total Geral				
Fonte (Municipal, Estadual e Federal)	2014	2015	2016	2017
Total Geral	1.429.000,00	1.498.000,00	1.571.000,00	1.647.300,00

Orçamento do Governo Federal destinado ao Município.

2014	2015	2016	2017
455.000,00	472.000,00	488.000,00	505.000,00

COBERTURA DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1150 – CNPJ 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br - email: setep@piraidosul.pr.gov.br

11.1. Equipamentos Públicos

	Nº de Famílias Atendidas e/ou Acompanhadas (Mês)
CRAS	320
CREAS	20

Rede Socioassistencial

Nome da Entidade	CNPJ	Descrição das principais ações
Asilo São Vicente de Paula	80118.425/0001-39	Prática de serviços de proteção e acolhimento à pessoa idosa
Escola Especial Porta da Esperança (APAE)	80.057.755/0001-61	Prática de serviços de proteção à pessoa com deficiência
Associação de Proteção a maternidade e a Infância (APMI)	80.118.219/0001-29	Prática de serviços de proteção e acompanhamento à criança

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Níveis de proteção	Instrumentos	Periodicidade
Gestão	- Análise técnica com análise dos cumprimentos da NOB/RH - Levantamento das aquisições realizadas; - Análise técnica quanto aos cumprimentos das ações e objetivos do plano com relação às metas de gestão;	Semestralmente Semestralmente Semestralmente
Proteção Social Básica	- Análise da coordenação quanto aos cumprimentos	Quadrimestral



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1150 – CNPJ 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br - email: setep@piraidosul.pr.gov.br

	das ações e objetivos do plano com relação às metas;	
Proteção Social	- Análise da coordenação quanto aos cumprimentos das ações e objetivos do plano com relação às meta;	Quadrimestral

APROVAÇÃO DO CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pirai do Sul, no uso de suas atribuições em REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2014

Considerando:

- As diretrizes dispostas através da Lei 12.435/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, que complementa a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742/1993;
- A NOB/SUAS-2012: Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, no que se refere à composição e atribuições dos Conselhos de Assistência Social;
- A NOB/RH- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;
- As deliberações da última conferência municipal de assistência social;
- As diretrizes nacionais referentes a política de assistência social;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social para vigência de 2014 a 2017.

ATA nº 002/2014

Resolução nº 02/2014 publicação: Data de 11/04/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Período de Referência: 2014-2017

1. Apresentação:

Município: Ponta Grossa		Porte: Grande		Gestão do SUAS: Plena	
Prefeito Municipal: Marcelo Rangel Cruz de Oliveira			Mandato: 01/01/2013 a 31/12/2016		
Endereço da Prefeitura: Rua Visconde de Taunay, 950 - Ronda				Telefone: (42)3200-1000	
Órgão Gestor da Política de Assistência Social: Secretaria Municipal de Assistência Social			Endereço do Órgão Gestor: Rua Joaquim Nabuco, 59 - Centro		
Telefone: (42) 3026-9550			Email: smas@pontagrossa.pr.gov.br		
Nome do Gestor: Júlio Francisco Schimanski Küller			Profissão: Administrador		
Lei de criação do Fundo Municipal de Assistência Social: 5.372				Data: 27/05/2003	
				CNPJ: 14.480.903/0001-21	
Nome do ordenador das despesas do FMAS: Marcelo Rangel Cruz de Oliveira			Cargo/função: Prefeito Municipal		
Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social: 5.372				Data: 26/12/1995	
				Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 59	
Telefone: (42)3026-9565		Email: cmaspg@bol.com.br		Nº de membros: 18 titulares e 18 suplentes	
Secretária Executiva: Carla Bühner Salles Rosa			Profissão: Assistente Social		
Presidente: Beatriz de Souza		Representação: Governamental		Titularidade: Titular	
				Mandato: 2014-2016	
Vice-presidente: Tierri Rafael Ribeiro Angeluci		Representação: Governamental		Titularidade: Titular	
				Mandato: 2014-2016	
Conselheiros Governamentais:					
Beatriz de Souza		SMAS		titular	
				2014-2016	
Tierri Rafael Ribeiro Angeluci		SMAS		titular	
				2014-2016	
Josemar Severino		SMAS		titular	
				2014-2016	
Luiz Antonio Delgobbo		SMS		titular	
				2014-2016	
Claudia Daniela Coneglian		SME		titular	
				2014-2016	
Antonio Ademir Rosa		SMGF		titular	
				2014-2016	
Ana Cristina Duda		Proamor		titular	
				2014-2016	
Patrícia Ecave		SMICQP		titular	
				2014-2016	
Clóvis Airton de Quadros		SMAAJ		titular	
				2014-2016	
Eliane Scolimoski		SMAS		suplente	
				2014-2016	
Karym Rachel Mami Collesel		SMAS		suplente	
				2014-2016	
Taísa de Cássia Gomes		SMAS		suplente	
				2014-2016	
Regina Aparecida Rodrigues		SMS		suplente	
				2014-2016	
Leni Aparecida Viana da Rocha		SME		suplente	
				2014-2016	
Cesar Petrônio Mendes		SMGF		suplente	
				2014-2016	
Jefferson Luiz Villalba		Proamor		suplente	
				2014-2016	
Derci Roberto Cabral Nunes		SMICQP		suplente	
				2014-2016	
Vanduíra Arcoverde da Silva		SMAAJ		suplente	
				2014-2016	
Conselheiros não governamentais:					
Anderson Quintino Martins		Entidades PSB		titular	
				2014-2016	

Cleber Paula Santos	Entidades PSB	titular	2014-2016
Marcelo Safraid	Entidades PSE-MC	titular	2014-2016
Claudimar Barbosa da Silva	Entidades PSE-AC	titular	2014-2016
Isabela Martins Nadal	Profissionais da Área	titular	2014-2016
Adrianis Galdino da Silva Junior	Profissionais da Área	titular	2014-2016
Patrick Fernando Osga	Usuários da Assist. Social	titular	2014-2016
Alexandro Siraja José de Paula	Usuários da Assist. Social	titular	2014-2016
Mercedes Etelvina Pinto Ribeiro	Usuários da Assist. Social	titular	2014-2016
Lilian Klimiont	Entidades PSB	suplente	2014-2016
Gilberto Ferreira	Entidades PSB	suplente	2014-2016
Leandro Oteka	Entidades PSE-MC	suplente	2014-2016
José Geraldo Berger	Entidades PSE-AC	suplente	2014-2016
Lucia Pereira Wolf	Profissionais da Área	suplente	2014-2016
Ana Carolina da Silva Reis	Profissionais da Área	suplente	2014-2016
Mauro Cesar Shardt Dancosky	Usuários da Assist. Social	suplente	2014-2016
Elza Piotrovski	Usuários da Assist. Social	suplente	2014-2016
Jackson Fernandes de Oliveira	Usuários da Assist. Social	suplente	2014-2016

2. Diagnóstico:

Ponta Grossa é um município brasileiro localizado no centro do Estado do Paraná, distante 107 quilômetros da capital Curitiba, com uma população de 314.611 habitantes. É o núcleo de uma das regiões mais populosas do Paraná: Campos Gerais do Paraná que tem uma população de mais de 1.000.000 habitantes (IBGE/2010) e o maior parque industrial do interior do estado. A cidade, também conhecida como "Princesa dos Campos", é a quarta (4ª) mais populosa do Paraná e 76ª do Brasil. Segundo o Dicionário Histórico e Geográfico dos Campos Gerais é formada pelos seguintes municípios: Arapoti, Campo do Tenente, Cândido de Abreu, Castro, Ipiranga, Jaguariaíva, Ortigueira, Piraí do Sul, Porto Amazonas, Reserva, Telêmaco Borba, Tibagi, Balsa Nova, Campo Largo, Carambeí, Imbaú, Ivaí, Lapa, Palmeira, Ponta Grossa, Rio Negro, São José da Boa Vista, Teixeira Soares e Ventania.

A Política de Assistência Social no município de Ponta Grossa se configura como um mecanismo de universalização de direitos, com sustentação em propostas que garantam o exercício da cidadania e a superação das condições de pobreza e vulnerabilidades.

Para tanto, as ações dessa Política devem ser: “[...] estruturadas com base em objetivos específicos, pautados pelo viés democrático de universalidade, de equidade, de justiça social, de participação popular, de descentralização da gestão e de controle social.” (COLIN, 2003, p.26).¹

Segundo o Boletim do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome/Dados Municipais², a população do município está estimada em 311.611 habitantes. A população urbana representa 97,79% do total, somente 2,21% da população está localizada na zona rural do município. A partir desta característica, justifica-se a localização dos CRAS na zona urbana.

A população idosa representa 10,4% da população municipal. O segmento etário de 0 a 14 anos constitui-se em 24,6% da população, totalizando 76.548 habitantes. A população de 15 a 59 anos representa 65,1% da população do município.

Quanto aos principais indicadores, Ponta Grossa apresenta um Índice de Gini, em 2000, de 0,570. Este índice mede o grau de concentração de uma distribuição, cujo valor varia de zero (perfeita igualdade) até um (desigualdade máxima), (IPARDES, 2011).

Outro índice importante é o de Desenvolvimento Humano (IDH-M – 2000) de 0,804 (IPARDES, 2011). Este índice, ao contrário do Índice de Gini, é mais positivo ao aproximar-se de um, e surge, a partir de dados como: de esperança de vida ao nascer, taxa de alfabetização de adultos, frequência escolar, renda per capita, longevidade, educação e renda.

Dentro da caracterização demográfica da extrema pobreza, conforme dados do IBGE 2010, 2,2% da população municipal encontra-se em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00. Isto significa que 6.898 pessoas encontram-se nesta situação. Do total de extremamente pobres, 197 (2,9%) viviam no meio rural e 6.701 (97,1%) no meio urbano.

No município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em maio de 2013 era de 26.054, dentre as quais:

- 6.238 com renda per capita familiar de até R\$ 70,00;
- 15.521 com renda per capita familiar de até R\$ 140,00;
- 23.277 com renda per capita familiar de até meio salário mínimo.

¹ COLIN, D.R.A. Breve História e Significado da Assistência Social. In: BATTINI, O. (Org.). Política Pública da Assistência Social no Estado do Paraná. Curitiba, [CIPEC:CPIHTS], 2003.

² Dados Municipais, Panorama municipal. Boletim/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Disponível em: http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/carrega_pdf.php?rel=panorama_municipal, acesso 16 de fevereiro de 2014.

A partir dos dados do RI Bolsa Família e Cadastro Único³ o PBF beneficiou, no mês de janeiro de 2014, **9.079 famílias**, representando uma cobertura de **71,5%** da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 133,70 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 1.213.820,00 no mês.

Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de setembro de 2013, atingiu o percentual de 93,44% para crianças e adolescentes entre 06 e 15 anos, o que equivale a 11.643 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 12.431. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 74,40%, resultando em 1.497 jovens acompanhados de um total de 2.012.

O acompanhamento da saúde das famílias, na vigência de junho de 2013, atingiu 84,36%, percentual equivalente a 6.099 famílias de um total de 7.230 que compunham o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do município.

Quanto aos grupos populacionais tradicionais e específicos: 10 famílias quilombolas cadastradas sendo 05 beneficiárias do PBF; 02 famílias indígenas, havendo nenhuma família indígena como beneficiária do Programa Bolsa Família (PBF). Em relação às famílias em situação de rua, 04 estão cadastradas, das quais 02 estão recebendo o benefício. Utilizando o mês de referência de maio de 2013, estão cadastradas 116 famílias de catadores de material reciclável, das quais 88 recebem o PBF.

No que se refere a pessoas com deficiência, (Fonte: CAZINI, 2013) 24% da População Brasileira possui algum tipo de deficiência. O Paraná ocupa o 5º lugar; em Ponta Grossa 65.134 pessoas possuem algum tipo de deficiência sendo que se totaliza em 21% da população. De acordo com dados levantados através dos cadastros realizados ou atualizados pelo Departamento do Deficiente da Fundação Municipal Proamor, o município de Ponta Grossa soma até o presente momento, o montante de 1.656 usuários com múltiplas deficiências. Em pesquisa realizada recentemente em nosso município podemos observar que aproximadamente 1.500 usuários estão participando de serviços ofertados por instituições, e em torno de 100 usuários não elegíveis nas instituições, o que nos mostra que um grande número de pessoas não recebe nenhum atendimento nos equipamentos sociais de serviço em nossa cidade.

O município de Ponta Grossa conta com uma ampla rede socioassistencial, composta de unidades públicas e entidades socioassistenciais não governamentais conveniadas através do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundação Proamor para o desenvolvimento de serviços, programas e projetos de Assistência Social.

Na Proteção Social Básica contamos com 09 CRAS, atendendo à população em situação de vulnerabilidade social através de serviços como PAIF, serviços de convivência, cursos, atividades em grupo, encaminhamentos de BPC e CadÚnico, entre outros. A rede não governamental possui ainda 13 entidades ofertando o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, além de outras instituições com projetos diversos.

Na Proteção Social Especial, é prestado atendimento especializado a indivíduos e famílias que tiveram seus direitos violados com maus tratos, negligências, abandono, discriminações e quando necessário realizando-se encaminhamentos através das equipes técnicas dos Creas Central, POP, PEMSE e Sentinela tendo, em média 1.378 cadastrados. Ainda contamos com três abrigos públicos sendo um feminino com capacidade máxima de quinze crianças e adolescentes entre 07 e 18 anos incompletos. Já a Central Masculina tendo capacidade máxima de dez, também atendendo crianças e adolescentes entre 07 e 18 anos incompletos. A Casa de Acolhimento a mulheres vítimas de violência conta com capacidade para quatro famílias. Cinco são as famílias de indígenas que acolhemos na casa de passagem. Existe ainda a residência inclusiva que abriga dez jovens e adultas do sexo feminino com deficiência moderada e que não dispõem de condições de autos sustentabilidade. A rede conveniada conta ainda com 06 unidades de acolhimento para crianças e adolescentes, 04 Instituições de longa permanência para pessoas idosos, 01 abrigo para pessoas em situação de rua, 01 Casa de passagem, 01 República, 07 entidades de atendimento especializado de média complexidade para pessoas com deficiência, entre outros serviços e projetos especiais.

O Programa de Monitoramento, executado pela Gerência Técnica da Política Municipal de Assistência Social, identificou junto às equipes técnicas em 2013, as seguintes situações de vulnerabilidade nos territórios de abrangência da rede sócioassistencial:

- famílias com acesso precário ou ausência de renda;
- famílias com falta de acesso a serviços públicos de qualidade (saúde, moradia e educação);
- famílias com moradias em áreas de risco e sem condições sanitárias adequadas;
- famílias em situação de desemprego, baixa ou nenhuma escolaridade, falta de qualificação profissional;
- famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- famílias com problemas de saúde e com pessoas fazendo uso de álcool e/ou drogas;
- identificação de situação de preconceito em decorrência de deficiências e homossexualidade;
- identificação de falta de documentação pessoal;
- ausência de espaços de lazer e acessibilidade à locais públicos;
- gravidez precoce e prostituição.

O **Programa de Monitoramento** identificou também a seguinte demanda de serviços públicos, não existentes ou insuficientes na rede socioassistencial:

³ Relatório de Informações Sociais. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/relatorio.php#>, acesso em 16 de fevereiro de 2014.

- Profissionalização: mais vagas em cursos de capacitação, programas de aprendizagem e inserção no mercado de trabalho para adolescentes e jovens, cursos voltados ao interesse do usuário, vale-transporte;
- Maior número de visitas para beneficiários do BPC, PBF, entre outros;
- Educação: maior número de vagas em CMEIS, alfabetização de adultos, ensino fundamental vespertino nos bairros;
- Saúde: atendimento psicológico e psiquiátrico para todas as idades, inclusão de mais Unidades Básicas de Saúde com especialidades médicas diversas e um maior número de clínicas de recuperação para usuários de álcool e drogas;
- Maior disponibilidade de moradias populares;
- Número maior de vagas para contraturno social.

3. Objetivos:

• Geral:

- ✓ Garantir a oferta prioritária de serviços socioassistenciais para indivíduos e famílias beneficiárias do PBF, PETI e BPC;
- ✓ Qualificar o atendimento prestado pela proteção social básica para potencializar a inclusão social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o acesso a renda e a garantia de direitos socioassistenciais;
- ✓ Favorecer a superação das situações de vulnerabilidades das famílias atendidas pela proteção social básica, bem como propiciar ações para superação da extrema pobreza;
- ✓ Atender as famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados, através de ações efetivas e protetivas.
- ✓ Oferecer às pessoas com deficiência e suas famílias, um espaço acolhedor e de referência no atendimento às suas necessidades, trazendo ao usuário a possibilidade de desenvolver atividades que possibilitem seus sonhos de ir “Além dos Olhos”, onde a valorização da vida através de seus vínculos sócio familiares poderão ser visualizados, motivando o fortalecimento da função protetiva da família, contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida, seja ela do cuidador ou do cuidado, despertando a conscientização da execução de ações da pessoa com deficiência.

• Específicos:

- ✓ Garantir equipe efetiva e em número suficiente para atingir a demanda de atendimento da proteção social básica;
- ✓ Propiciar a capacitação das equipes para garantir o atendimento dentro dos princípios e diretrizes do SUAS;
- ✓ Superar as dificuldades das estruturas físicas dos CRAS;
- ✓ Estabelecer equipes volantes, no âmbito dos CRAS com território extenso, para garantir atendimento de qualidade à população distante das sedes dos CRAS;
- ✓ Efetivar o acompanhamento das famílias com descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família pelas equipes dos CRAS;
- ✓ Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
- ✓ Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos;
- ✓ Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;
- ✓ Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;
- ✓ Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;
- ✓ Prevenir a reincidência de violações de direitos;
- ✓ Executar programas de segurança alimentar;
- ✓ Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais;
- ✓ Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;
- ✓ Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias;
- ✓ Promover ações para a reinserção familiar e comunitária;
- ✓ Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- ✓ Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- ✓ Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- ✓ Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosos com dependência, seus cuidadores e suas famílias;

- ✓ Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- ✓ Prevenir o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- ✓ Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- ✓ Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados;
- ✓ Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial;
- ✓ Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento;
- ✓ Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua;
- ✓ Apoiar as famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitem de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de troca de convivências familiares;
- ✓ Levantar dados quanto à inclusão profissional da pessoa com deficiência, oferecendo capacitação dentro das possibilidades de cada indivíduo, contando com o apoio dos familiares;
- ✓ Promover a inclusão social das pessoas com deficiência por meio de diferentes atividades esportivas, culturais e de lazer;
- ✓ Promover a participação ativa, consciente, de intervenção cidadã na realidade atual para a melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência; assim como ações pautadas pelo respeito a si e aos outros;
- ✓ Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das pessoas com deficiência seu cuidador e sua família, bem como estimular o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, talentos e propiciar a motivação de sua formação cidadã;
- ✓ Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem.

4. Prioridades:

4.1 – Metas da CIB para o quadriênio 2014/2017:

Meta:	Estratégia:	Cronograma de Execução:
Proteção Social Básica:		
Atingir taxa de acompanhamento do PAIF das famílias cadastradas no CadÚnico de 10% para os demais portes.	Implementação das equipes técnicas dos CRAS, aumento da divulgação do PAIF, busca ativa das famílias com incentivos à participação das mesmas.	2014 – implementação das equipes; 2015 e 2016 - aumento da divulgação do PAIF e busca ativa das famílias; 2017 – 10% das famílias atingidas
Atingir taxa de acompanhamento do PAIF das famílias com membros beneficiários do BPC: 10%	Implementação das equipes técnicas dos CRAS, aumento da divulgação do PAIF, busca ativa das famílias com incentivos à participação das mesmas.	2014 – implementação das equipes; 2015 e 2016 - aumento da divulgação do PAIF e busca ativa das famílias; 2017 – 10% das famílias atingidas
Atingir os seguintes percentuais de Cadastramento no CadÚnico das famílias com presença de beneficiários do BPC: Munic. Grande Porte – 60%.	Implementação das equipes dos CRAS com capacitação específica para o CadÚnico, garantia de internet nos CRAS para a realização dos cadastros, busca ativa das famílias beneficiárias do BPC.	2014 – garantia de internet, implementação das equipes; 2015 e 2016 - busca ativa das famílias; 2017 – 60% das famílias atingidas
Atingir taxa de acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família de 15% para os municípios de Peq. Porte I e 10% para demais portes.	Implementação das equipes técnicas dos CRAS, aumento da divulgação do PAIF, busca ativa das famílias com incentivos à participação das mesmas.	2014 – implementação das equipes; 2015 e 2016 - aumento da divulgação do PAIF e busca ativa das famílias; 2017 – 10% das famílias atingidas
Atingir 50% de taxa de acompanhamento das famílias em fase de suspensão do Programa Bolsa Família em decorrência do descumprimento de condicionalidades, cujos motivos sejam da assistência social com respectivo sistema de informação.	Implementação das equipes técnicas dos CRAS, busca ativa das famílias com incentivos à participação das mesmas.	2014 – implementação das equipes; 2015 e 2016- busca ativa das famílias; 2017 – 50% das famílias atingidas
Atingir o percentual de 50% de inclusão do público prioritário no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	Busca ativa do público prioritário e incentivo à participação no SCFV.	2014 e 2015- Busca ativa do público prioritário e incentivo à participação; 2016 e 2017 – percentual de 50% atingido.
Referenciar 100% da população constante no CadÚnico com ½ SM ou 20% dos domicílios do município aos CRAS.	Implementação das equipes técnicas dos CRAS, busca ativa das famílias.	2014 – implementação das equipes; 2015 e 2016 - busca ativa das famílias; 2017 – 20% dos domicílios do município referenciados aos CRAS
Alcançar 100% de adesão dos municípios ao Programa BPC na Escola.	Município de Ponta Grossa já aderiu ao programa.	
Proteção Social Especial:		
Implantar 1 CREAS em todos os municípios entre 20 e 200 mil habitantes e no mínimo de 1 CREAS para cada 200 mil habitantes.	Já atingimos a meta.	
Atingir no mínimo 70% de cadastro até fim de 2016 nos Municípios com alta incidência que aderiram ao cofinanciamento das ações estratégicas do PETI em 2013.	Ampliação da equipe, criação de projetos, maior articulação com a gerência básica.	2016

Atingir no mínimo 70% de cadastro até fim de 2017 nos Municípios com alta incidência que aderiram ao cofinanciamento das ações estratégicas do PETI em 2014. Atingir 50% de identificação e o cadastro do trabalho infantil para os demais municípios.		
Identificar e cadastrar no CadÚnico 70% das pessoas em situação de rua em acompanhamento pelo Serviço Especializado ofertado no Centro Pop. Implantar 100% dos Serviços para população de rua (Serviço Especializado para Pop Rua, Serviço de Abordagem Social e Serviço de Acolhimento para pessoa em situação de rua) nos municípios com mais de 100 mil habitantes e municípios de regiões metropolitanas com 50 mil ou mais, conforme pactuação na CIT e deliberação do CNAS.	Implantação da nova unidade do Centro POP, ampliação da equipe, criação de projetos.	2014- 2015 - implantação do serviço 2017 - construção do Centro Pop e cadastros
Acompanhamento pelo PAEFI de famílias com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento. Acompanhar 60% das famílias com criança ou adolescente nos serviços de acolhimento.	Ampliação da equipe e criação de projetos.	2017
Reordenar 100% dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em conformidade com as pactuações da CIT e resoluções do CNAS.	Já atingimos a meta.	
Realizar em 100% dos CREAS o acompanhamento de famílias com presença de violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas.	Implantação do projeto “Crack é possível vencer”.	2015
Implantar 100% das unidades de acolhimento (residência inclusiva), conforme pactuado na CIT e deliberado pelo CNAS, para pessoas com deficiência em situação de dependência com rompimento de vínculos familiares.	Autorização para desbloqueio dos convênios, implantação da equipe.	2015
Gestão:		
Desprecarização dos vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS. Atingir percentual mínimo 60% de trabalhadores do SUAS de nível superior e médio com vínculo de servidor estatutário ou empregado público.	Realização de concurso público para equipes de referência.	2014 a 2015
Estruturação da SMAS com formalização de áreas essenciais. 100% dos municípios de pequeno I e II e médio porte com instituição formal, na estrutura do órgão gestor de assistência social, as áreas constituídas como subdivisões administrativas, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do SUAS com competência de Vigilância Socioassistencial. 100% dos municípios de grande porte e metrópole com instituição formal, na estrutura do órgão gestor de assistência social, áreas constituídas como subdivisões administrativas a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, com subdivisão de Média e Alta Complexidade, Gestão	Gerência de Proteção Social Básica e Especial, já estruturadas com as áreas indicadas. Reforma administrativa para contemplar a Gerência Administrativa e Gerência Técnica com a estrutura necessária.	2017

Financeira e Orçamentária, Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda, área de Gestão do SUAS com competência de: Gestão do Trabalho, Regulação do SUAS e Vigilância Socioassistencial.		
100% dos municípios com Lei que regulamenta a Assistência Social e o SUAS atualizada.	Criação de comissão do gestor e CMAS para estudos, discussão e elaboração da referida lei.	2015
Controle Social:		
Atingir 100% dos Conselhos Municipais de Assistência Social com representação da sociedade civil composta representantes de usuários e dos trabalhadores do SUAS.	O CMAS já possui estes representantes em sua composição.	
Atingir 100% dos Conselhos Municipais de Assistência Social como instância de controle social do PBF.	Revogar o Decreto nº 383/2005 (criação do Conselho Municipal de Controle social do PBF). Incluir as atribuições na Lei de Criação do CMAS.	2017

4.2 – Metas da IX Conferência Municipal de Assistência Social:

Deliberação:	Estratégia:	Cronograma de Execução:
Reavaliar periodicamente o valor per capita do financiamento dos serviços socioassistenciais.	Acompanhamento das ações e metas executadas através de visitas institucionais e relatórios de monitoramento.	3º trimestre de cada ano (2014 a 2017)
Alocar no Fundo Municipal de Assistência Social todos os recursos orçamentários do Município, para as ações da Política de Assistência Social.	Diálogo entre a gestão e o Conselho de Assistência Social elencando as dificuldades e facilidades com verificação das questões legais para o alcance da deliberação.	2014 a 2017
Realização de diagnóstico dos serviços socioassistenciais com inscrição no CMAS, independente de Convênio.	Organização, pelo gestor, de equipe técnica específica.	2014 e 2015
Articulação, implantação e efetivação do Plano Nacional da Pessoa com Deficiência.	Informação não disponibilizada pelo departamento competente.	
Articulação e efetivação do Plano Nacional de enfrentamento contra o Crack.	Ampliação da equipe para o atendimento e locação de espaço para acomodação da mesma.	2015
Ampliação do horário de atendimento e de equipe de trabalho de todos os equipamentos visando o atendimento da população trabalhadora.	Ampliação das equipes dos CRAS para propiciar a extensão do horário de atendimento.	2015, 2016 e 2017
	Manter nos CREAS o horário comercial, ou seja, das 8 às 18 horas com plantão 24 horas ampliando a equipe de atendimento.	2014
Implementação dos benefícios eventuais (mortalidade e natalidade).	Criação de dispositivo legal municipal para início do serviço; Garantia orçamentária e financeira para a sustentabilidade dos benefícios.	2015, 2016 e 2017
Implementar a Rede de Atendimento local para que o município possa absorver a demanda de atendimentos.	Implementação dos CRAS, com aumento das equipes, adequação dos espaços físicos e equipes volantes.	2015, 2016 e 2017

Estabelecer um protocolo de atendimento entre municípios da região para garantir atendimento da população itinerante na Proteção Social Especial de Alta Complexidade.	Implantação de uma equipe responsável pela discussão e análise legal e prática da proposta.	2014, 2015, 2016, 2017.
Efetivar a articulação da rede de atendimento, através da maior participação de todos os profissionais, de todos os setores, a integração de todos os serviços da rede, tornando este um mediador entre todas as entidades e setores da rede de atendimento, e todas as esferas de poderes.	Ampliação da equipe multiprofissional, reuniões semestrais para maior integração entre os setores.	2014-2017
Recomendação:	Estratégia:	Cronograma de Execução:
Cofinanciar a manutenção dos CRAS pelo Estado.	Propostas encaminhadas para os órgãos competentes.	
Cofinanciamento estadual das ações da Assistência Social.		
Ampliar o cofinanciamento federal e efetivar o cofinanciamento estadual dentro da Política Nacional de Assistência Social.		
Definir o percentual do orçamento da União, do Estado e do Município, através de legislação específica, para a Política de Assistência Social.		
Garantir o financiamento de ações na área de Assistência Social com efetivo combate às vulnerabilidades e riscos sociais.	Financiamento municipal já é realizado através do Fundo Municipal de Assistência Social e da Fundação Proamor de Assistência Social.	
Divulgar os Serviços, Projetos e Programas da Política da Assistência Social, através dos meios de comunicação, privilegiando linguagem clara, objetiva e direta nos diferentes espaços públicos.	Utilização de panfletos de divulgação, cartazes e carros de som, para a divulgação dos programas e serviços junto a população usuária.	2015, 2016 e 2017
Implantar e implementar um sistema de informação da Rede SUAS, com levantamento de diagnóstico sócio territorial através da aquisição de software, equipamentos e recursos humanos necessários para a instalação do sistema.	Implantação de aplicativo junto ao Sistema de Transferências Voluntárias Municipais para preenchimento por parte das entidades conveniadas de frequência e informações dos usuários atendidos, visando a construção de diagnóstico. Instalação de internet em todas as unidades de CRAS e CREAS, possibilitando a utilização dos sistemas já disponibilizados pelo MDS.	2014
Garantir que o Conselho da Assistência Social execute reuniões ampliadas e descentralizadas efetivando a participação dos usuários da Política de Assistência Social e o controle social.	Retomar a recomendação nas reuniões do Conselho com proposta de publicação de Resolução para o cumprimento.	2014 a 2017
Estabelecer a articulação entre Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de direitos, efetivando a interlocução nas ações para a garantia da qualidade dos serviços.	Apresentar a recomendação para todos os Conselhos propondo realização de reuniões periódicas conjuntas.	2015 a 2017
Capacitação continuada de conselheiros municipais e trabalhadores que atuam na Assistência Social.	Contratação de serviços de terceiros para processo de capacitação de conselheiros, técnicos e trabalhadores do SUAS.	2014, 2015, 2016, 2017
Cobrar junto ao CMAS e Ministério Público o cumprimento das deliberações realizadas nas conferências de 2005 a 2011 referentes à exigência de contratação de profissionais, pela via do concurso público tendo como referência a NOB RH e NOB SUAS 2012.	A cobrança foi realizada pelo Conselho de Assistência Social através da publicação de Resolução e oficializado o envio das recomendações ao prefeito municipal.	2014-2015
Criar e efetivar o Plano de Carreira, Cargos e Salário - PCCS conforme já deliberado em 2011 na Conferência Municipal de Assistência Social de	Criação de comissão para discussão, estudo e elaboração do PCCS.	2017

Ponta Grossa.		
Condições de trabalho: infraestrutura e saúde do trabalhador de acordo com as normativas específicas.	Saúde do Trabalhador cabe à Secretaria de Recursos Humanos. Criar infraestrutura necessária para execução dos trabalhos	2014
Inclusão da educação permanente no Plano Municipal de Assistência Social com execução teórico-prática nos equipamentos socioassistenciais voltada a capacitação e formação dos trabalhadores do SUAS governamentais e não governamentais.	Contratação de serviços de terceiros para processo de capacitação de conselheiros, técnicos e trabalhadores do SUAS.	2014, 2015, 2016, 2017
Realização de concursos públicos, em caráter de urgência, para que se possibilite a efetivação dos serviços da rede de atendimento.	Realização de concursos públicos para trabalhadores do SUAS.	2014, 2015, 2016, 2017
Fortalecimento e adequação dos CRAS existentes, e implantação de um CRAS Rural. (Equipe volante)	Implementação das equipes técnicas e de apoio, capacitação das mesmas e adequação dos espaços físicos. Implantação de equipes volantes para atendimento às populações distantes.	2015, 2016 e 2017
Implantação de software para a rede de atendimento socioassistencial.	Implantação de aplicativo junto ao Sistema de Transferências Voluntárias Municipais para preenchimento por parte das entidades conveniadas da frequência e informações dos usuários atendidos, visando a construção de diagnóstico.	2014
Garantir a estrutura adequada para a gestão e execução dos benefícios sociais, de acordo com as normativas legais.	Atualização da Lei Municipal nº 7.852/2004, que regulamenta os benefícios e distribuições de materiais, adequando à legislação do SUAS. Adequação da Resolução do CMAS que regulamenta os benefícios eventuais de natalidade e funeral e implantação dos mesmos no âmbito da SMAS.	2015
Previsão de recursos financeiros municipais para a gestão dos benefícios sociais existentes.	Inserção na Lei Orçamentária Anual.	2015

4.3 – Outras prioridades:

Prioridade:	Estratégia:	Cronograma de Execução:
Implementação da equipe técnica e de apoio efetivas, por meio de concursos públicos. Disponibilizar profissionais técnicos e de apoio.	Concursos públicos. Contratação de pessoal.	2014-2017
Capacitação específica da equipe para atuação no SUAS.	Promoção de capacitações.	2014-2017
Oferecer um serviço de qualidade, dentro de espaços físicos adequados.	Adequação dos espaços físicos dos CRAS.	2014-2017
Aumentar número de veículos para transporte especial de PCD.	Implantar no mínimo mais dois veículos por ano.	2014-2017
Aumentar os recursos para o Departamento da Deficiente.	Recurso municipal e federal.	2014-2017
Maior interlocução entre os conselhos municipais.	Implantação da Casa dos Conselhos. Reunião trimestral com as mesas diretoras dos conselhos.	2014- 2017

5. Ações planejadas:

5.1 – Serviços:

Eixo	Serviço	Público	Unidades de Atendimento	Capacidade	Metas (nº)				Investimento 2014 (R\$)		
					2014	2015	2016	2017	Municipal	Estadual	Federal
Proteção Social Básica	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.	Famílias	CRAS	20.000	12.000	15.000	18.000	20.000	500.000,00	180.000,00	720.000,00
Proteção Social Básica	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	Crianças, adolescentes e idosos	CRAS e unidades públicas e conveniadas	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	300.000,00	0,0	900.000,00
Proteção Social Básica	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	Idosos	Fundação Proamor, centros e grupos de convivência	5.000	4.460	4.500	4.800	5.000	239.000,00	0,00	0,00
Proteção Social Básica	Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.	Deficientes e idosos	CRAS	50	50	60	70	80	50.000,00	0,0	0,0
Proteção Social Básica	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	Crianças e adolescentes de 07 a 17 anos	Entidades Conveniadas	2.520	2.520	3.000	3.000	3.000	4.536.000,00	0,00	0,00
Proteção Social Especial	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.	Pessoas em situação de risco	CREAS	500	350	370	400	500	325.151,07	0,00	312.000,00
Proteção Social Especial	Serviço Especializado em Abordagem Social.	População em situação de vulnerabilidade e risco social	Entidades conveniadas	411	411	411	411	411	369.900,00	0,00	0,00
Proteção Social Especial	Serviço Especializado em Abordagem Social.	População em situação de rua	CREAS POP	450	393	400	425	450	0,00	0,00	120.000,00
Proteção Social Especial	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e	Crianças e adolescentes	CREAS PEMSE	500	439	450	475	500	101.335,55	0,00	343.200,00

	Prestação de Serviços à Comunidade.										
Proteção Social Especial	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias.	Pessoas com deficiência	Entidades conveniadas	881	881	881	881	881	1.924.104,00	0,00	217.158,72
Proteção Social Especial	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias.	Pessoas com deficiência, seus cuidadores e sua família	Fundação Proa-mor/Departamento do Deficiente	350/mês	500	500	500	500	655.000,00	0,00	0,00
Proteção Social Especial	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	População em situação de rua	CREAS POP	450	393	400	425	450	0,00	0,00	156.000,00
Proteção Social Especial	Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo Institucional	Crianças e adolescentes	Entidades conveniadas	171	171	180	180	180	2.052.000,00	0,00	0,00
Proteção Social Especial	Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo Institucional	Mulheres vítimas de violência e seus filhos; Crianças e adolescentes	Casa Corina Portugal, abrigo feminino e abrigo masculino	24	24	24	24	24	134.975,76	40.000,00	178.421,40
Proteção Social Especial	Serviço de Acolhimento Institucional em Instituição de Longa permanência	Idosos	Entidades Conveniadas	138	138	140	140	140	1.324.800,00	0,00	0,00
Proteção Social Especial	Serviço de Acolhimento Institucional em Casa de Passagem	Indígenas	Casa do Índio	05 famílias	05	05	05	05	10.920,25	0,00	0,00
Proteção Social Especial	Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva	Mulheres com deficiência moderada	Residência Inclusiva	10	10	10	10	10	10.000,00	60.000,00	120.000,00
Proteção Social Especial	Serviço de Acolhimento Institucional em Família Acolhedora	Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos sob medida protetiva de abrigo	Sem local definido	30	-	30	30	30	180.000,00	0,00	0,00
Proteção Social	Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo	Pessoas e famílias em situação de	Entidades conveniadas	28	30	30	30	30	268.800,00	0,00	0,00

Especial	Institucional	rua									
Proteção Social Especial	Serviço de Acolhimento Institucional em Casa de Passagem	Pessoas e famílias em situação de rua	Entidades Conveniadas	40	40	40	40	40	504.000,00	0,00	0,00
Proteção Social Especial	Serviço de Acolhimento Institucional em República	Pessoas e famílias em situação de rua	Entidades Conveniadas	10	10	10	10	10	60.000,00	0,00	0,00
Proteção Social Especial	Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva	Pessoas com deficiência	Entidades Conveniadas	20	20	20	20	20	360.000,00	20.000,00	120.000,00
Proteção Social Especial	Serviço de Acolhimento Institucional para PCD	Pessoas com deficiência	Entidade Conveniada	20	20	20	20	20	360.000,00	0,00	0,00
Total									14.265.986,63	220.000,00	3.186.780,12
Total Geral									17.671.767,75		

5.2 Programas e projetos:

Programa/projeto	Público	Unidades de Atendimento	Capacidade	Metas (nº)				Investimento 2014 (R\$)		
				2014	2015	2016	2017	Municipal	Estadual	Federal
Gestão do CadÚnico Programa Bolsa Família	Famílias	Unidade de Atendimento do CadÚnico e PBF	250/mês	3.000	3.000	3.000	3.000	58.000,00	0,00	286.700,00
Unidade de Produção de Alimentos	Entidades e programas socioassistenciais	SMAS	160	160	160	160	160	465.000,00	0,00	0,00
ACESSUAS	Indivíduos	CRAS e Rede Socioassistencial	556/mês	556	-	-	-	100.000,00	0,00	236.000,00
Projetos Especiais: Casa Transitória Fabiana de Jesus, Recanto, entre outros.	Pessoas em situação de vulnerabilidade e risco	Entidades Conveniadas	120	120	120	120	120	196.863,36	0,00	0,00
Projetos de enfrentamento da pobreza	Pessoas e famílias	Entidades conveniadas	--	-	-	-	-	1.800.000,00	0,00	0,00
Emendas parlamentares	Entidades de Proteção Social Especial	Entidades Conveniadas	12	12	-	-	-	50.552,00	0,00	1.350.000,00

Inserção Produtiva e Geração de Renda	Famílias	CRAS e unidades referenciadas	180	180	200	250	300	50.000,00	0,00	0,00
Programa Família Paranaense	Famílias	CRAS	80 famílias	80	100	120	150	50.000,00	115.000,00	0,00
Serviço de Capacitação de Adolescentes para o Mundo do Trabalho	Adolescentes	Unidade específica/ Adolescente Aprendiz	160/mês	160/mês	180/mês	200/mês	200/mês	250.000,00	0,00	0,00
Programa Leite das Crianças	167 famílias	CRAS	167/mês	167/mês	180/mês	200/mês	220/mês	0,00	25.000,00	0,00
AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa	Famílias	PEMSE	18 famílias	18	20	22	24	0,00	144.000,00	0,00
Praça PEC	Famílias da comunidade	Centro de Esportes Unificado	200 famílias	200	205	210	220	20.000,00	0,00	256.389,50
PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	Crianças e Adolescentes	CREAS Central	170	170	175	180	185	0,00	0,00	108.123,63
Construção Centro POP	População em situação de rua	Centro POP	208	208	215	220	230	20.000,00	0,00	400.000,00
Restaurante Popular	Indivíduos	Restaurante Popular Guilherme Cavina	1.600 refeições/dia	1.300	1.500	1.500	1.500	1.815.000,00	0,00	0,00
Programa de Eventos para Pessoas Idosas	Idosos	Proamor/Departamento do Idoso	800	400	550	700	800	30.000,00	0,00	0,00
BPC Escola	Pessoas com deficiência	Proamor/Departamento do Deficiente	100	1.500	1.500	1.500	1.500	0,00	0,00	10.320,00
Transporte Especial	Pessoas com deficiência	Proamor/Departamento do Deficiente	60	7.000	7.500	8.000	8.500	0,00	0,00	0,00
Programa Além dos Olhos	Pessoas com deficiência	Proamor/Departamento do Deficiente	120	500	700	800	1.000	0,00	0,00	0,00
Total								4.905.515,36	284.000,00	2.647.533,13
Total Geral								7.837.048,49		

5.3 Benefícios:

5.3.1 Benefícios federais⁴

Benefício	Público	Unidades de Atendimento	Capacidade	Metas (nº)				Investimento 2014 (R\$)	
				2014	2015	2016	2017	Federal	
Benefício de Prestação Continuada	Idosos e pessoas com deficiência	CRAS e rede	2.564/PCD 1.723/idosos	4.287	4.287	4.287	4.287	37.121.085,00	
Benefícios Bolsa Família	Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza	Município	12.692	9.113	9.113	9.113	9.113	14.616.360,00	
Total								51.737.445,00	

5.3.2 Benefícios municipais

Benefício	Público	Unidades de Atendimento	Capacidade	Metas (nº)				Investimento 2014 (R\$)		
				2014	2015	2016	2017	Municipal	Estadual	Federal
Benefício Eventual de Natalidade	Famílias	CRAS	60 famílias/mês	720	800	850	900	36.000,00	0,00	0,00
Benefício Eventual de mortalidade	Famílias	CRAS	60 famílias/mês	720	800	850	900	36.000,00	0,00	0,00
Benefícios sociais – cesta básica	Famílias	CRAS	2.640/ano	2.640	2.500	2.300	2.000	200.000,00	0,00	0,00
Benefícios sociais – cesta básica	Idosos	Proamor/Departamento do Idoso	400	300	300	350	400	162.000,00	0,00	0,00
Total								434.000,00	0,00	0,00

⁴ Com referência aos valores do **Benefício de Prestação Continuada** e **Benefícios Bolsa Família**, o investimento federal informado é baseado nos Relatórios de Informações Sociais do MDS e os valores são pagos diretamente ao beneficiário, não constando, portanto, no orçamento do município e não fazendo parte da planilha de recursos financeiros (item 11).

5.4 Gestão:

Ação	Público	Responsável	Capacidade	Metas (nº)				Investimento 2014 (R\$)		
				2014	2015	2016	2017	Municipal	Estadual	Federal
Manutenção da SMAS	Órgão gestor, unidades públicas, servidores	SMAS	-	-	-	-	-	4.825.100,00	0,00	0,00
Gestão do SUAS (vigilância, monitoramento, capacitações, cursos, instrumentos de gestão, entre outras)	Órgão gestor, rede socioassistencial	SMAS	-	-	-	-	-	350.000,00	0,00	75.000,00
Implantação de sistema de dados	Pessoas com deficiência/ Agência do Trabalhador	Fundação Proa-mor/Departamento do Deficiente (Parceria com SENAI)	10.000	1.000	1.500	3.000	5.000	0,00	0,00	0,00
Total								5.175.100,00	0,00	75.000,00

6. Rede Socioassistencial (referente ao exercício de 2014):

REDE GOVERNAMENTAL		
UNIDADE	ENDEREÇO	SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS PRESTADOS
Abrigo Feminino Ir. Marileícia Terezinha Scham-nne	Rua Rocha Pombo, s/nº – Vilela	Serviço de Acolhimento Institucional provisório para meninas com idade de 01 a 18 anos incompletas.
Casa das Mulheres Vítimas de Violência Corina Portugal	Rua Acácia Negra, s/nº - Santa Paula	Abrigo Institucional para Mulheres Vítimas de Violência
Casa de Passagem do Índio	Rua Barão da Vila da Barra - Uvaranas	Casa de Passagem para famílias indígenas
Central da Criança e do Adolescente (Abrigo Masculino)	Rua Governador Bento Munhoz da Rocha, s/nº - Vilela	Serviço de Acolhimento Institucional provisório para meninos de 01 a 18 anos incompletos.
CRAS 26 de Outubro – Vila Mariana	Rua Professora Balbina Branco, esquina com Lud-gero Pavão – Vila Mariana	PAIF, Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, grupos de geração de renda, inclusão no Cadastro Único, inscrições Pronatec, benefícios (cesta básicas), encaminhamentos para a rede socioassistencial, encaminhamentos para BPC.
CRAS Cará Cará – Jardim Europa	Avenida Aldo Vergani, 877 – Jardim Europa	PAIF, Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, grupos de geração de renda, inclusão no Cadastro Único, inscrições Pronatec, benefícios (cesta básicas), encaminhamentos para a rede socioassistencial, encaminhamentos para BPC.
CRAS Jardim Carvalho	Rua Governador Bento Munhoz da Rocha, s/nº - Jardim Carvalho	PAIF, Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, grupos de geração de renda, inclusão no Cadastro Único, inscrições Pronatec, benefícios (cesta básicas), encaminhamentos para a rede socioassistencial, encaminhamentos para BPC.
CRAS Jardim Paraíso	Largo Deputado Edmar Luiz Costa, s/nº - Jardim Paraíso	PAIF, Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, grupos de geração de renda, inclusão no Cadastro Único, inscrições Pronatec, benefícios (cesta básicas),

		encaminhamentos para a rede socioassistencial, encaminhamentos para BPC. Educação Digital (informática).
CRAS Nova Rússia	Rua General Rondon, nº 1126 – Nova Rússia	PAIF, Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, grupos de geração de renda, inclusão no Cadastro Único, inscrições Pronatec, benefícios (cesta básicas), encaminhamentos para a rede socioassistencial, encaminhamentos para BPC. Família Paranaense.
CRAS Sabará	Rua Abílio Ramos, frente ao nº 05 – Jardim Santa-na do Sabará	PAIF, Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, grupos de geração de renda, inclusão no Cadastro Único, inscrições Pronatec, benefícios (cesta básicas), encaminhamentos para a rede socioassistencial, encaminhamentos para BPC. Programa Paraná Alfabetizado.
CRAS Santa Luzia	Avenida Congonhas, esquina com Rua São Bruno, nº 775 – Santa Luzia	PAIF, Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, grupos de geração de renda, inclusão no Cadastro Único, inscrições Pronatec, benefícios (cesta básicas), encaminhamentos para a rede socioassistencial, encaminhamentos para BPC.
CRAS Vila Izabel	Rua Centenário do Sul, s/nº - lado do 999 – Vila Izabel	PAIF, Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, grupos de geração de renda, inclusão no Cadastro Único, inscrições Pronatec, benefícios (cesta básicas), encaminhamentos para a rede socioassistencial, encaminhamentos para BPC.
CRAS Vila XV	Rua Pedro Blageski, s/nº – Vila XV	PAIF, Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, grupos de geração de renda, inclusão no Cadastro Único, inscrições Pronatec, benefícios (cesta básicas), encaminhamentos para a rede socioassistencial, encaminhamentos para BPC.
CREAS Centro	Rua General Carneiro, 939 - Centro	PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e Programa Guarda Solidária.
CREAS PEMSE	Rua Coronel Dulcideo, 1536 - Centro	PAEFI, Serviço de Proteção Social para Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços Comunitários.
CREAS POP	Rua General Carneiro, 939 - Centro	PAEFI, Serviço Especializado em Abordagem Social e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
CREAS Sentinela	Rua Tiradentes, 910 – Centro	PAEFI e grupos de convivência voltados para crianças e adolescentes vítimas de violência e suas famílias.
Divisão de Gestão de Benefícios (Cadúnico e Programa Bolsa Família)	Rua Enfermeiro Paulino nº 320, Centro	Programa Bolsa Família e do CADÚNICO.
Fundação Municipal Proamor - Departamento do Deficiente	Rua Jacob Holzmänn, s/nº (Centro Esportivo JAMAL FARJALLAH BAZZI).	Transporte especial para pessoas com deficiência física, serviço de proteção social para PCD, cuidadores e familiares, BPC na Escola.
Fundação Municipal Proamor - Departamento do Idoso	Praça Getúlio Vargas – Nova Rússia	Promoção à garantia dos direitos da pessoa idosa, centros e grupos de convivência para idosos.
PEC	Praça Martim Lutero	Centro Unificado de Esportes, cultura e lazer
Programa AABB Comunidade	Euzebio de Queiroz, nº 1000, Vila São Francisco	Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.
Programa Adolescente Aprendiz	Av. Monteiro Lobato, nº 2671, Jardim Carvalho	Programa municipal de convivência e sociabilidade desenvolvido para adolescentes e jovens, visando trazer o primeiro emprego e o ensino profissionalizante.

REDE NÃO GOVERNAMENTAL CONVENIADA		
UNIDADE	ENDEREÇO	SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS PRESTADOS
Abase – Aliança Brasileira de Assistência Social e Educacional - Casa do Piá	Rua Maurício de Nassau, 560 – Madureira – Nova Rússia	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
ADFPG – Associação dos Deficientes Físicos de Ponta Grossa	Rua Antenor Lourenço de Oliveira, nº 650 - Shangrilá	Serviço de Proteção Social Especial para PCD, idosos e suas famílias
Aldeia da Criança Dr. David Federmann	Rua Maria Ângela Caldas, 419 – Jardim Paraíso	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
APACD – Associação Pontagrossense de Assistência à Criança Defeituosa	Rua Paulo Frontin, 1190 – Vila Liane	Serviço de Proteção Social Especial para PCD, idosos e suas famílias
APADEVI – Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual	Rua Pernambuco, s/nº - Olarias	Serviço de Proteção Social Especial para PCD, idosos e suas famílias
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Avenida Monteiro Lobato, 2.420 – Jardim Carvalho	Serviço de Proteção Social Especial para PCD, idosos e suas famílias
APAM - Associação de Promoção à Menina	Rua República São Salvador, 870 - Madureira	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Acolhimento Institucional.
APEDEF - Associação Pontagrossense de Emancipação para Deficientes Físicos	Rua Xavier de Souza, nº 15 - Uvaranas	Residência Inclusiva para PCD.
APROAUT – Associação de Proteção ao Autista	Rua Francisco Guilhermino, 166 - Parque Santa Lúcia	Serviço de Proteção Social Especial para PCD, idosos e suas famílias
Asilo São Vicente de Paulo	Rua Julio de Castilhos, Nº 1104 - Centro	Acolhimento Institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos.
Assarte- Associação Artesanal do Excepcional de Ponta Grossa	Rua Prefeito Brasília Ribas, 775 – São José	Serviço de Proteção Social Especial para PCD, idosos e suas famílias
Associação Antonio e Marcos Cavanis – Casa do Menor Irmãos Cavanis	Rua Tijucas do Sul, nº 375 – Vila Cipa - Oficinas	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Associação Beneficente Lua Nova		Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Associação Comunitária de Apoio ao CEPRAF Geny de Jesus de Souza Ribas	Rua Washington Luiz, 100 – Jardim Conceição	Serviço de Proteção Social Especial para PCD, idosos e suas famílias
Associação de Amigos da Pessoa Idosa	Praça Marechal Floriano, 581 - Centro	Serviço Especializado em Abordagem Social.
Associação de Atendimento para Pessoas de Necessidades Especiais Nossa Senhora de Lourdes	Rua Otávio de Carvalho, 1597 – Jd Carvalho	Residência Inclusiva para PCD.
Associação Ministério Melhor Viver	Rua Herculano de Freitas, 751 – Jardim Carvalho	Abrigo Institucional para Pessoas em Situação de Rua. Acolhimento em República. Serviço Especializado em Abordagem Social.
Associação Ministério Nova História	Rua Visconde de Porto Alegre, 757- Nova Rússia	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Associação Reviver de Assistência ao Portador do Vírus HIV	Rua Manoel Soares dos Santos s/nº - Vila Liane	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Casa do Idoso Paulo de Tarso	Rua Brasília nº 86 – Uvaranas	Acolhimento Institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos.

Casa Transitória Fabiana de Jesus	Rua Afonso Celso, 1071 – Vila Ana Rita	Projetos Especiais
Colméia Espírita Cristã Abegail	Rua Estácio Rodrigues da Cunha, nº 31- Cinto Verde	Acolhimento Institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos.
Comunidade Terapêutica Melhor Viver	Rua Herculano de Freitas, 751 – Jardim Carvalho	Acolhimento Institucional.
Escola De Guardas Mirins Tenente Antonio João	Rua Ataulfo Alves, Nº 260 – Jardim América	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Escola Profissional Piamartina – Instituto João XXII	Rua Padre João Piamarta, s/nº - Colônia Dona Luiza	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Esperança Cidade dos Meninos	Rodovia PR 438 – Km 08 – Roxo Roiz – Guaragi.	Acolhimento Institucional.
Francisclara – Resgate da Criança e da Família	Rua Maria Úrsula Abreu, 150 - Jardim Progresso	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Grupo Renascer de Apoio aos Homossexuais	Rua Bittencourt Sampaio, 283 – Nova Rússia	Serviço Especializado em Abordagem Social.
Jovens com uma Missão - JOCUM	Rua José Salles Rosa, 42 – Parque Tarobá	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Lar das Vovozinhas Balbina Branco	Rua Siqueira Campos, nº 455 – Uvaranas	Acolhimento Institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos.
Núcleo Promocional Pequeno Anjo	Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 1533 – Olarias	Acolhimento Institucional.
Recanto Espírita Maria Dolores	Rua Edgar Sponholz, s/nº, e frente ao nº 219 - Jardim Maracanã.	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Serviço de Obras Sociais - SOS	Rua Joaquim Nabuco, 59 - centro	Projetos Especiais.
Transformando Gerações	Avenida Visconde de Taunay, ao lado do 2760 – Contorno.	Projetos Especiais.
Vila Vicentina – Casa da Acolhida	Rua Doralício Corrêa, 316 - Uvaranas	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Vila Vicentina – Casa Santa Luiza de Marillac	Rua Siqueira Campos, 853 – Uvaranas	Casa de Passagem
		Acolhimento Institucional.

7. Recursos humanos disponíveis e necessários:

7.1 Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social

Categoria Profissional	Quantitativo de RH existente			Total Existente	Total Necessário
	EFETIVO	TESTE SELETIVO	COMISSIONADO		
Advogado	00	00	00	00	01
Agente Social	10	00	00	10	00
Agentes e assistentes administrativos, escrivães	13	00	00	13	15
Analista de sistemas, programador	00	00	00	00	01
Ascensorista	01	00	00	01	00
Assessores, assistentes	00	00	06	06	00
Assistente Social	13	00	00	13	10
Auxiliar de padaria	00	00	00	00	04
Auxiliar fiscal	01	00	00	01	00
Contador	01	00	00	01	00
Coordenadores	00	00	03	03	00

Diretores	00	00	02	02	00
Gerentes	01	00	03	04	00
Motoristas	10	00	00	10	05
Nutricionista	00	00	00	00	01
Operador e/ou auxiliar de vaca mecânica	03	00	00	03	00
Padeiro	02	00	00	02	04
Pedagogo	00	00	00	00	03
Psicólogo	00	00	00	00	04
Técnico de informática	00	00	00	00	02
Telefonista	02	00	00	02	00
Terapeuta Ocupacional	00	00	00	00	02
Trabalhador braçal	10	00	00	10	02
Zeladora, servente	10	00	00	10	04
Total	77	00	14	91	58

7.2 Unidade: CRAS

Categoria Profissional	Quantitativo de RH existente			Total Existente	Total Necessário
	EFETIVO	TESTE SELETIVO	COMISSIONADO		
Administrativo	05	02	00	07	08
Advogado	00	00	00	00	00
Assistente Social	04	14	00	18	20
Motorista	05	03	00	08	02
Orientador /Educador	00	18	00	18	04
Outros: agente comunitário; instrutor de artes e operador de vaca mecânica	06	00	00	06	00
Pedagogo	00	04	00	04	01
Psicólogo	00	05	00	05	06
Servente	06	09	00	15	06
Total	26	55	0	81	47

7.3 Unidade: CREAS

Categoria Profissional	Quantitativo de RH existente			Total Existente	Total Necessário
	EFETIVO	TESTE SELETIVO	COMISSIONADO		
Advogado	00	00	01	01	04
Assistente Social	08	00	00	08	12

Orientador /Educador	10	00	00	10	16
Coordenador	02	00	01	03	04
Pedagogo	04	00	00	04	08
Psicólogo	03	00	00	03	07
Total	25	00	01	26	51

7.4 Unidade: Abrigos

Categoria Profissional	Quantitativo de RH existente			Total Existente	Total Necessário
	EFETIVO	TESTE SELETIVO	COMISSIONADO		
Advogado	00	00	00	00	01
Assistente Social	02	00	00	02	05
Orientador /Educador	23	00	00	23	32
Coordenador	00	00	03	03	04
Pedagogo	01	00	00	01	05
Psicólogo	01	00	00	01	05
Total	27	00	03	30	52

7.5 Unidade: Proamor – Departamento do Idoso

Categoria Profissional	Quantitativo de RH existente			Total Existente	Total Necessário
	Efetivo	Teste Seletivo	Comissionado		
Administrativo	00	00	00	00	01
Agente Social	04	00	00	04	04
Ass.de gabinete	00	00	01	01	00
Assistente Social	01	00	00	01	02
Braçal	01	00	00	01	02
Cozinheira	01	00	00	01	02
Diretora	00	00	01	01	01
Educador Físico	02	00	00	02	03
Motorista	02	00	00	02	02
Zeladora	02	00	00	02	03
Terapeuta Ocupacional	00	00	00	00	02
Psicólogo	00	00	00	00	01
Total	13	00	02	15	23

7.6 Unidade: Proamor – Departamento do Deficiente

Categoria Profissional	Quantitativo de RH existente			Total Existente	Total Necessário
	EFETIVO	TESTE SELETIVO/LICITAÇÃO	COMISSIONADO		
Assistente Social	01	00	00	01	03
Psicólogo	00	00	00	00	02
Pedagogo	00	00	00	00	01
Advogado	00	00	00	00	00
Orientador /Educador	00	00	00	00	02
Terapeuta Ocupacional	00	00	00	00	01
Fisioterapeuta	02	00	00	02	06
Musicoterapeuta	01	00	00	01	02
Fonoaudiólogo	00	00	00	00	02
Administrativo	01	00	00	01	02
Motorista	04	00	00	04	05
Servente	02	00	00	02	02
Instrutor de Capoeira	00	01	00	01	01
Instrutor de Pintura	00	01	00	01	02
Instrutor de dança	00	01	00	01	01
Diretor	00	00	01	01	00
Total	11	03	01	15	33

8. Recursos materiais:

Equipamentos	Existentes	Necessários
Veículos	43	05
Computadores	172	32
Impressoras	55	12
Projetores	04	02
TVS	18	00
Equipamentos de som	00	16

9. Impacto social e resultados esperados:

- Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social no território de abrangência do CRAS;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência no território de abrangência do CRAS;

- Aumento de acessos das famílias aos serviços socioassistenciais;
- Melhoria da qualidade de vida das famílias residentes no território de abrangência do CRAS.
- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- Aumento no número de adolescentes participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres;
- Junto a outras políticas públicas, reduzir índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas, doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce;
- Aumento no número de pessoas inscritas nos cursos oferecidos pelo PRONATEC;
- Aumento do número de alunos concluintes dos cursos do PRONATEC;
- Melhoria da condição de sociabilidade de idosos;
- Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização de idosos.
- Exercício do controle social e participação no acompanhamento da gestão da Política de assistência Social resultando em transparência e fortalecimento das ações com vistas a garantia de direitos dos seus destinatários.

10. Monitoramento de Avaliação:

O monitoramento será realizado através do preenchimento, pelo município, dos sistemas da Rede SUAS, tais como, censo SUAS e Relatórios Mensais de Atendimentos dos CRAS e CREAS, entre outros.

Em âmbito municipal, o Monitoramento das ações será realizado pela Divisão de Monitoramento, Controle Social e Sistemas de Informação, através do estabelecimento de metodologias voltadas para a rede socioassistencial visando o levantamento das informações e o repasse de relatórios para o gestor e CMAS.

Serão monitoradas as entidades devidamente cadastradas no CMAS e conveniadas com o município para execução de serviços socioassistenciais e que estejam em consonância com a Política Pública de Assistência Social, através de projetos aprovados pelo CMAS e que visem repasses mensais de recursos próprios do município ou federais oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), e os convênios realizados através da Fundação Proamor de Assistência Social, bem como os serviços e unidades governamentais como CRAS, CREAS, abrigos, etc.

Para cumprimento do Programa de Monitoramento, serão utilizados os seguintes procedimentos:

- Visitas institucionais
- Entrevistas com técnicos e coordenadores
- Relatórios
- Formulários
- Registro fotográfico
- Sistematização de dados e elaboração de relatório anual
- Apresentação de resultados ao órgão gestor, gerências e CMAS.

11. Planilha de Recursos Financeiros⁵:

Eixo	2014 (R\$)			2015 (R\$)			2016 (R\$)			2017 (R\$)		
	Municipal	Estadual	Federal	Municipal	Estadual	Federal	Municipal	Estadual	Federal	Municipal	Estadual	Federal
Proteção Social Básica	4.062.399,36	320.000,00	2.153.520,00	4.849.000,00	0,00	2.323.000,00	5.004.000,00	0,00	2.323.000,00	4.389.000,00	0,00	2.323.000,00
Proteção Social Especial	8.731.538,63	264.000,00	3.681.293,25	9.604.692,49	256.200,00	2.093.841,25	10.565.516,73	269.010,00	2.198.533,31	11.621.677,90	282.460,50	2.308.459,97
Segurança Alimentar	2.280.000,00	0,00	0,00	2.416.800,00	0,00	0,00	2.561.808,00	0,00	0,00	2.715.516,00	0,00	0,00
Gestão	5.175.100,00	0,00	75.000,00	5.376.210,00	0,00	80.100,00	5.685.416,00	0,00	95.505,00	6.044.404,00	0,00	101.236,00
Controle Social do SUAS	62.500,00	0,00	5.462,39	66.250,00	0,00	5.790,13	70.225,00	0,00	6.137,53	74.438,50	0,00	6.505,78
TOTAL	20.311.537,99	584.000,00	5.915.275,64	22.312.952,49	256.200,00	4.502.731,38	23.886.965,73	269.010,00	4.623.175,84	24.845.036,40	282.460,50	4.739.201,75

12. Aprovação do CMAS:

Parecer: O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.302/07, e alterações previstas na Lei nº 10.075 de 17/11/09, resolve aprovar em reunião extraordinária realizada em 16 de abril de 2014, o Plano Municipal de Assistência Social 2014 a 2017, considerando: • a Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011; • a Norma Operacional Básica/NOB/SUAS; • a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS/NOB/RH/SUAS de dezembro de 2006; • a capacidade de gestão do município; • as deliberações da IX Conferência Municipal de Assistência Social; • a Política Municipal de Assistência Social, a qual está em consonância com a Política Nacional, e com os eixos de atuação do Sistema Único de Assistência Social; • a Resolução/CNAS/Nº109 de 11/11/2009, a qual aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Resolve aprovar o Plano Municipal de Assistência Social para 2014 a 2017 deliberando que: mesmo foi elaborado de acordo com a realidade local, em consonância com a PNAS, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social e a partir das diretrizes da Política do Município para a Assistência Social.		
Data da Reunião: 16/04/2014		Resolução nº: 12/2014

⁵ Somatória dos recursos disponíveis do Órgão Gestor, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundação Municipal Proamor de Assistência Social.

Nº de conselheiros presentes:16	Ata nº: 245

12. Equipe responsável:

12.1 – Responsáveis pelas informações repassadas:

Nome	Setor	Cargo e função:	Assinatura
Júlio Küller	Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretário Municipal	
Carla Buhner Salles Rosa	Gerência de Proteção Social Básica	Assistente Social, gerente de proteção social básica	
Taísa de Cassia Gomes		Assistente social, chefe da divisão de coordenação dos CRAS	
Lumiane Niski		Assistente administrativo	
Eliane Scolimoski	Gerência de Proteção Social Especial	Gerente de Proteção Social Especial	
Tierrí Rafael Ribeiro Angelucci	Gerência Técnica da Política Municipal de Assistência Social	Gerente Técnico da Política Municipal de Assistência Social	
Sandra Regina Wichert Cisco		Assistente Social, chefe da Divisão de Monitoramento	
Maria de Fátima Juskow Fiebig	Fundação Proamor	Assistente Social	
Marcela Lidia Siqueira		Assistente Social	
Cleonara H. Felix		Agente Social	
Rosemery R. da Silva Campagnoli		Diretora do Departamento do Idoso	
Ana Cristina Duda		Diretora do Departamento de Deficiente	
Lucília do Rocio Lopes Andrade	Conselho Municipal de Assistência Social	Assistente social, secretária executiva	

12.2 – Sistematização do documento:

Assistente Social Sandra Regina Wichert Cisco
Divisão de Monitoramento, Controle e Sistemas de Informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2014-2017

IDENTIFICAÇÃO

Município: **Porto Amazonas - PR**

Porte Populacional: **4.515**

Responsável(is) pela elaboração:

Nome	Escolaridade	Profissão	Função/cargo	Vínculo	Representação
Graciane Andreia Hoinaski	Superior Completo	Assistente Social	Assistente Social	Efetivo	CRAS
Sheila Molkenthin	Superior Completo	Assistente Social	Assistente Social	Efetivo	DMAS

Prefeitura Municipal

Nome do(a) Prefeito(a): **Ademir Schühli**

Mandato do Prefeito(a): Início: **01/01/2013** Término: **31/12/2016**

Endereço da Prefeitura: **Rua Guilherme Schiffer, 67 - Centro**

CEP: **84140-000**

Telefone: **(42) 3256-1122**

E-mail: **prefpamazonas@uol.com.br**

Site: **www.portoamazonas.pr.gov.br**

Órgão Gestor da Assistência Social

Nome do órgão gestor: **DMAS – Departamento Municipal de Assistência Social**

Responsável: **Zenaide Ribatski Schühli**

Ato de nomeação do(a) gestor (a): **Portaria**

Data nomeação: **01/01/2013**

Endereço órgão gestor: **Rua Barão do Rio Branco, 637**

CEP: **84140000**

Telefone: **(42) 32561049**

E-mail: **zenaide.rsch@gmail.com**

Fundo Municipal de Assistência Social

Número da Lei de Criação: **616/1997 e 818/2007**

Data criação: **28/05/2013**

Número do Decreto que regulamenta o Fundo: **23/1997 e 22/2013**

Data: **09/05/1997**

CNPJ: **018.236.702/0001-34**

Nome do ordenador(a) de despesas do FMAS: **Zenaide Ribatski Schühli**

Lotação: **Decreto nº 22 de 28 de maio de 2013**

Conselho Municipal de Assistência Social

Número da Lei de Criação: **616/1997**

Endereço CMAS: **Rua Newton Craveiro de Amorim, s/n - Centro**

CEP: **84130-000**

Telefone: **(42) 3256-2035**

E-mail: **cmasporto@yahoo.com.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome do Presidente: **Sheila Molkenthin**

Nome do secretário(a) executivo(a): **Graciane Andreia Hoinaski**

Número total de membros: **6 titulares e 6 suplentes**

GOVERNAMENTAL	Nome do(a) Conselheiro(a)	Representatividade	Titularidade	Suplência
	Ivone Ribatski	Departamento Municipal de Educação e Cultura	X	
	Janilce Andrade de Silva Marcondes	Departamento Municipal de Assistência Social		X
	Sheila Molkenthin	Departamento Municipal de Saúde	X	
	Zenaide Ribatski Schühli	Departamento Municipal de Saúde		X
	Luciane Santos B. Carminatti	Departamento Municipal de Assistência Social	X	
NÃO GOVERNAMENTAL	Graciane Andreia Hoinaski	Departamento Municipal de Assistência Social		X
	Nome do(a) Conselheiro(a)	Representatividade	Titularidade	Suplência
	Franciane Koslinskei. Keller	Profissionais da Área.	X	
	Leonilda Ribeiro de Paula	Profissionais da Área.		X
	Rosana de Fátima Silva	Associações Prestadoras de Serviço de Atendimento a Pessoa com Deficiência e suas Famílias	X	
	Margarete Mirian dos Reis	Associações Prestadoras de Serviço de Atendimento a Pessoa com Deficiência e suas Famílias		X
	Marli Terezinha de Paula Polato	Usuários	X	
	Delourdes Vieira Goes	Usuários		X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 - DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

A partir de levantamento de dados realizado com base no CECAD de janeiro do corrente ano, pontuamos os seguintes fatores relevantes:

- O número de famílias cadastradas totaliza 709 sendo destas o total de pessoas incluídas no cadastro de 2447 pessoas; destes 186 com renda inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) per capita, equivalente a 26%; 179 com renda de R\$ 70,00 (setenta reais) até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) per capita, equivalente a 25%; 272 com renda entre R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) até meio salário mínimo per capita, equivalente a 38%; 72 com renda acima de meio salário mínimo, equivalente a 10%;

- Das 709 famílias cadastradas. 621 (87%) residem na área urbana e 88 (13%) residem na área rural;

- Das famílias cadastradas 291 são beneficiárias com o Programa Bolsa Família, equivalente a 41,04%. Sendo assim, o valor mensal de recuso repassado às famílias deste município é de aproximadamente R\$ 37. 846,00 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais);

- Do universo total de famílias cadastradas identificamos 02 famílias pertencentes à comunidades tradicionais e/ou específicas, sendo estes de catadores de material reciclável. Porém salientamos que este universo é superior a este número apontado, chegando a aproximadamente 30 famílias envolvidas na reciclagem nesta localidade, sendo assim verificamos que grande parte não se auto declarou na informação de dados ao sistema de cadastro;

No que diz respeito a saneamento básico identificamos:

- O número de famílias com acesso a rede de abastecimento de água tratada é de 626, equivalente a 88,29%; 75 famílias utilizam poço/nascente/outras formas, equivalente a 10,57%; 08 famílias não responderam as questões (1,12%).

- O número de famílias com acesso a rede de esgoto sanitário totaliza 555, equivalente a 78,27%; 18 famílias possuem fossa séptica, equivalente a 2,53%; 125 famílias possuem fossa rudimentar, equivalente a 17,63%; 08 famílias não responderam as questões (1,12%).

Com relação a situações das edificações habitacionais destacamos:

- O número de famílias residindo em casas de alvenaria é de 466, equivalente a 65,72%; 204 famílias residindo em casas de madeira, equivalente a 28,77%; 31 famílias residindo em casas de outro material, equivalente a 4,37%; 08 famílias não responderam as questões (1,12%).

Com relação ao grau de instrução das pessoas cadastradas identificamos as seguintes situações:

- O número de pessoas sem instrução totaliza 331, equivalente a 13,52%; 1387 pessoas com ensino fundamental incompleto, equivalente a 56,68%; 186 pessoas com ensino fundamental completo, equivalente a 7,6%; 128 pessoas com ensino médio incompleto, equivalente a 5,23%; 135 pessoas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ensino médio completo 5,51%; 15 pessoas com ensino superior completo, equivalente a 0,61%; 265 pessoas não responderam as questões, equivalente a 10,82%.

No que diz respeito a pessoas com deficiência identificamos os seguintes dados:

- O número de pessoas com deficiência cadastradas é de 28, equivalente a 1,14%. Destas pessoas 24 são beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada, equivalente a 85,71% das pessoas portadoras com deficiência.

Famílias inseridas no Programa Família Paranaense:

- O número de famílias selecionadas para o Programa Família Paranaense é de 100, sendo que estão recebendo repasse referente a este programa 82 famílias, sendo o valor mensal de repasse aproximado a R\$ 2.626,00 (dois mil e seiscentos e vinte e seis reais).

2 – OBJETIVOS

2.1 - Objetivo geral do Plano Municipal de Assistência Social

Articular os serviços socioassistenciais, organizados pela Proteção Social Básica e Especial, respeitando os preceitos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, visando consolidar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Porto Amazonas, de forma a viabilizar a garantia dos direitos aos usuários da assistência social.

2.2 - Objetivos específicos do Plano Municipal de Assistência

- Atuar junto à rede sócio assistencial conforme as normativas propostas pelo SUAS – Sistema Único de Assistência Social;
- Priorizar a efetivação dos serviços segundo o nível de proteção social específica;
- Fomentar a divulgação das ações e serviços desenvolvidos enfatizando os que são de competência da Política de Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3 - DIRETRIZES E PRIORIDADES DELIBERADAS

Eixo 1: Cofinanciamento Obrigatório da Assistência Social

Propostas novas de deliberação

9. Deliberações Novas para o Município

- | |
|---|
| 1 - Estabelecer convênio com outros municípios para atendimentos referentes aos usuários de CREAS se este não for implantado no |
| 2 - Participação do Estado no co-financiamento das ações da política pública da assistência social. |
| 3 - Repensar do Estado no cofinanciamento das ações de proteção especial e básica. |
| 4 - Construção de estrutura física própria para o CRAS através de recursos do Estado e/ou Governo Federal. |

Eixo 2: Gestão do SUAS: Vigilância Socioassistencial, Processos de Planejamento, Monitoramento e Avaliação

Propostas novas de deliberação

9. Deliberações Novas para o Município

- | |
|--|
| trabalho socioassistencial ético através de formação continuada e controle social. |
| 2 - Efetivação do trabalho em rede. |
| 3 - Atualização de diagnóstico social do município. |
| 4 – Implantação de CREAS no município. |
| 5 - Transparência nas ações através de divulgação de relatórios das ações realizadas na área social. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Eixo 3: Gestão do Trabalho

Propostas novas de deliberação

9. Deliberações Novas para o Município

- | |
|---|
| 1 - Solicitação de dedicação exclusiva de profissional de psicologia para a área de assistência social. |
| 2 - Solicitação de capacitação dos profissionais da área social. |

Eixo 4: Gestão dos Serviços, Programas e Projetos

Propostas novas de deliberação

9. Deliberações Novas para o Município

- | |
|--|
| 1 - Aumentar a carga horária dos grupos sócio educativos do CRAS bem como diversificar as atividades. |
| 2 – Maior divulgação de informações referente à política de assistência social para a área rural e urbana. |
| 3 - Criação de local especializado para discussões sobre temas relacionados à violência doméstica, sexual, contra idosos, etc. |
| 4 - Desenvolver programas de geração de renda na área rural bem como apoio para formação de cooperativas e associações. |

Eixo 5: Gestão dos Benefícios do SUAS

Propostas novas de deliberação

9. Deliberações Novas para o Município

- | |
|---|
| 1 - Maior divulgação das ações da assistência social. |
| 2 - Rever o plano diretor quanto às famílias residentes em área de risco de alagamento. |
| 3 - Adequação de espaço físico para os equipamentos CRAS e DMAS. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Eixo 6: Regionalização

Propostas novas de deliberação

9. Deliberações Novas para o Município

1 - Realizar pesquisa de campo, mapeamento, diagnóstico com o apoio dos agentes comunitários de saúde.

2 – Pactuação dos serviços de CREAS para o município.

3 - Capacitação contínua e treinamento das equipes da rede socioassistencial.

Rua Barão do Rio Branco, 637 – Centro - Porto Amazonas – PR
CEP: 84140-000 Fone (42) 3256-1049



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 - AÇÕES E ESTRATÉGIAS CORRESPONDENTES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO

4.1 - Proteção Social Básica

A Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº. 145, de 15 de outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS), estabelece que o objetivo da Proteção Social Básica é: “Prevenir situações de risco, desenvolvendo potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários”. O público alvo é “a população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou fragilidade de vínculos afetivos relacionais e fortalecimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências dentre outras)”. De acordo com as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº. 109, de 11/12/2009), o Departamento Municipal de Assistência Social procedeu à reorganização da rede, seguindo a seguinte descrição:

- a)** Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.
- b)** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- c)** Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das mesmas, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF utiliza-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. Realiza ações com famílias de pessoas que precisam de cuidado, com foco na troca de informações sobre questões relativas à primeira infância, a adolescência, à juventude, o envelhecimento e deficiências, a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades. Tem por princípios norteadores a universalidade e gratuidade de atendimento, ofertado necessariamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Todos os serviços da proteção social básica, desenvolvidos no território de abrangência do CRAS, em especial os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como o Serviço de Proteção Social Básica, no Domicílio, para Pessoas com Deficiência e Idosas, devem ser a ele referenciados e manter articulação com o PAIF. É a partir do trabalho com famílias no serviço PAIF que se organizam os serviços referenciados ao CRAS. A articulação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

socioassistenciais do território com o PAIF garante o desenvolvimento do trabalho social com as famílias dos usuários desses serviços, permitindo identificar suas demandas e potencialidades dentro da perspectiva familiar, rompendo com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade social vivenciadas. Em Porto Amazonas possuímos 01 CRAS, sendo este localizado na área central do quadro urbano, porém este abrange todo o território municipal, inclusive a área rural.

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Este serviço é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos

O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento. Desenvolve ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço. Neste município este serviço é desenvolvido pela equipe do CRAS nas demandas que são apresentadas.

4.2 - Proteção Social Especial

A Proteção Social Especial (PSE) destina-se à famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. Para integrar as ações da Proteção Especial, é necessário que o cidadão esteja enfrentando situações de violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual; abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas. Tem dois



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

níveis de complexidades, sendo eles média e alta complexidade, conforme descritos a seguir:

4.2.1- Média Complexidade

Oferta atendimento especializado a famílias e indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade, com direitos violados, geralmente inseridos no núcleo familiar. A convivência familiar está mantida, embora os vínculos possam estar fragilizados ou até mesmo ameaçados. No município são ofertados os seguintes serviços:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento a Famílias e Indivíduos em situação de risco
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;
- d) Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

a) Serviço de Proteção e Atendimento a Famílias e Indivíduos em situação de risco

Este é um serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Este serviço visa o atendimento de famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:

- Violência física, psicológica e negligência;
- Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- Situação de rua e mendicância;
- Abandono;
- Vivência de trabalho infantil;
- Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

estar;

- Descumprimento de condicionalidades do PBF em decorrência de violação de direitos.

Este serviço está sendo desenvolvido pelo CRAS devido não haver no município CREAS.

b) Serviço Especializado em Abordagem Social

Este serviço visa à realização de trabalho social de abordagem e busca ativa nos territórios, no sentido de identificar indivíduos em situação de vulnerabilidade pessoal e social tais como: trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua, entre outros.

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso aos direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessária a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade, o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários. A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social. Neste município este serviço é ofertado pelo Departamento Municipal de Assistência Social juntamente com o CRAS.

d) Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias

Este serviço é realizado pela equipe DMAS e CRAS, realizando intervenções junto às famílias com pessoas com deficiência e idosas com algum grau de dependência, agravadas por violações de direitos. Enquadram-se nessa situação pessoas que convivem com a negligência familiar dentre outros fatores que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da sua autonomia. A ação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

equipe é pautada na identificação das necessidades do usuário e sua família, possibilitando o posterior acesso a programas e benefícios que permitam melhor estruturação familiar, objetivando diminuir a exclusão social tanto do dependente como do cuidador e as fragilidades do convívio familiar.

4.2.2 - Alta Complexidade

Este nível de complexidade oferta atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem. Porto Amazonas possui 01 unidade de atendimento integral, com atividades desenvolvidas em parceria com Instituições socioassistenciais, oferecendo os seguintes serviços:

- a) Serviço de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosas, (regime casas lares).
- b) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência.
- c) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

a) Serviço de Acolhimento em Instituições de Longa Permanência para Idosos

Porto Amazonas conta hoje com 01 instituição pública municipal denominada Lar Vovó Luiza, que recebe cofinanciamento para desenvolvimento deste serviço. O acesso se dá através de encaminhamento priorizando as idosas do sexo feminino com vínculos familiares fragilizados ou em situação de abandono e ou privação de renda. As casas são individualizadas, proporcionando às moradoras vida independente. A entidade possui dez vagas, sendo que no momento todas estão ocupadas. Este acompanhamento se dá através do DMAS e da unidade básica de atendimento devido o serviço de fortalecimento de vínculos.

b) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência

Este serviço promove o apoio à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com oferta de alojamentos provisórios, alimentação e demais provimentos no sentido de minimizar os danos ocasionados. Além disso, prevê o apoio de profissionais para o acompanhamento das famílias atendidas. O município tem a Defesa Civil, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, que gerencia estas ações. O Departamento Municipal de Assistência Social trabalha em parceria nestas ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

c) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

O Acolhimento provisório e excepcional é disponibilizado para crianças e adolescentes de ambos os sexos, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O município de Porto Amazonas não possui casas de acolhimento para atender a este público alvo, necessitando sempre do contato e encaminhamento à rede de sócio proteção dos municípios vizinhos. A execução deste serviço é executada através do CRAS e Conselho Tutelar.

4.3 - Gestão do Suas

4.3.1 - Benefícios Assistenciais

Os Benefícios Assistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) são prestados de forma articulada às demais garantias, o que significa um trabalho continuado com as famílias atendidas, com objetivo de incluí-las nos serviços previstos, além de promover a superação das situações de vulnerabilidade. Os Benefícios Assistenciais se dividem em duas modalidades direcionadas a públicos específicos: o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e os Benefícios Eventuais.

O BPC garante a transferência mensal de um salário mínimo ao idoso, com idade de 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem tê-la provida por sua família. Já os Benefícios Eventuais caracterizam-se por seu caráter provisório e pelo objetivo de dar suporte aos cidadãos e suas famílias em momentos de fragilidade advindos de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Em Porto Amazonas são oferecidos Auxílio Funeral, Auxílio Natalidade e atendimentos em situações de calamidade ou emergenciais (passagens rodoviárias intermunicipais, suprimentos alimentares, segunda via de documentos pessoais, aluguel social, entre outros). Em ambos os casos, a renda mensal familiar per capita deve ser inferior a um quarto do salário mínimo vigente. O acesso aos Benefícios é um direito do cidadão. Deve ser concedido primando-se pelo respeito à dignidade dos indivíduos que deles necessitem. Todo o recurso financeiro do BPC provém do orçamento da Seguridade Social, sendo administrado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e repassado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A prestação e o financiamento dos Benefícios Eventuais estão na esfera de competência dos municípios. No caso do BPC, os usuários do município de Porto Amazonas são acolhidos nos CRAS e encaminhados às Agências do INSS dos município vizinhos. Os benefícios totalizam hoje 32 pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

com deficiência e 18 idosos. Estes usuários são acompanhados pela equipe do CRAS, conforme tipificação nacional de serviços socioassistenciais. A porta de entrada dos Benefícios eventuais é o CRAS e o Atendimento Social disponível na sede do DMAS. Tanto o BPC quanto os benefícios eventuais precedem de avaliação e encaminhamento do assistente social do Atendimento Social e CRAS.

4.3.2 - Gestão de Programas de Transferência de Renda

Os programas de transferência de renda orientam-se pela perspectiva de contribuir para a inclusão social das famílias em situação de extrema pobreza. Com o intuito de atender a esta parcela da população o município executa sua parte de gestão municipal dos programas Bolsa Família, do governo federal e Família Paranaense do governo estadual. Cabe a ele identificar, cadastrar e acompanhar as famílias elegíveis aos critérios dos mesmos.

4.3.2.1 - Programa Bolsa Família

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza (com renda mensal de setenta a cento e quarenta reais por pessoa) e extrema pobreza (com renda mensal de até setenta reais por pessoa). Tem o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a erradicação da extrema pobreza e para a conquista da cidadania pela parcela da população mais vulnerável.

O atendimento das famílias é realizado no CRAS com o Cadastro Único. O CRAS objetiva manter a boa cobertura no município, através de busca ativa de novos beneficiários bem como frequente atualização cadastral.

4.3.2.2 - Família Paranaense

Programa estratégico que tem como atribuição, articular as políticas públicas de várias áreas do Governo, visando o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção social das famílias que vivem em maior situação de vulnerabilidade e risco no Paraná. Objetiva estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

O público alvo são famílias residentes no Paraná em maior situação de vulnerabilidade e risco. O IPARDES em conjunto com a SEDS desenvolveu um índice sintético, chamado Índice de Vulnerabilidades das Famílias (IVF/PR), para medir essa vulnerabilidade e conseguir elencar as famílias prioritários ao Programa. Essa medida leva em consideração indicadores importantes da situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

familiar que ultrapassam o simples critério da insuficiência de renda na priorização do atendimento e atenção a família. O índice é calculado a partir da versão 7 da base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do governo (CadÚnico).

Atualmente o município de Porto Amazonas possui 82 famílias beneficiárias neste programa, totalizando um valor de R\$ 2.626,00 (dois mil, seiscentos e vinte e seis reais) mensal, conforme a folha de pagamento do mês de abril de 2014.

4.4 - Controle Social

O Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Amazonas, criado pela Lei nº. 616/1997, alterado por uma nova redação através da Lei nº. 818/2007, é um órgão colegiado de caráter permanente e de funções deliberativas e fiscalizadoras. Dentre as competências do Conselho estão:

I. Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

II. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III. Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;

IV. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

V. Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

VI. Propor e acompanhar critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;

VII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população do município pelos órgãos, entidades públicas e privadas que atuam na área de assistência social;

VIII. Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX. Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público, as entidades privadas e as entidades não-governamentais, que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X. Apreciar, previamente, os contratos e convênios referidos ao inciso anterior;

XI. Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados; de acordo com os critérios de avaliação fixados pelo CMAS;

XII. Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

e defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social;

XIII. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do Estado;

XIV. Estimular e incentivar o treinamento permanente dos servidores das instituições governamentais e não-governamentais envolvidas na prestação de serviços de assistência social;

XV. Acompanhar e controlar as inscrições das entidades e organizações de assistência social, mantendo cadastro atualizado;

XVI. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

XVII. Convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

O CMAS de Porto Amazonas assumiu no final do exercício anual anterior as atribuições do Programa Bolsa Família, que anteriormente estava conferida a instância de controle específica.

O CMAS é formado por 12 membros, sendo 06 titulares e 06 suplentes, obedecendo à paridade entre governo e sociedade civil, conforme quadro já mencionado neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5 - METAS ESTABELECIDAS

5.1 - Proteção Social Básica

OBJETIVO: Aprimorar as ações e serviços relativos à Proteção Social Básica no município de Porto Amazonas, tendo como base a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS.

DIRETRIZ: Fortalecer a Proteção Social Básica como espaço de proteção efetiva e prevenção de riscos e vulnerabilidades sociais.

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO			
			2014	2015	2016	2017
CRAS/PAIF	Construção de uma unidade CRAS	1		X		
	Realizar diagnóstico socioassistencial e territorial do município.	Atualizar		X	X	X
	Equipar adequadamente e garantir a manutenção dos equipamentos de todos os espaços e realidade territorial dos CRAS.	100%	X	X	X	X
	Garantir equipe técnica conforme NOB – RH nos CRAS.	100%	X	X	X	X
	Promover de forma permanente, capacitações e treinamentos de recursos humanos.	Recursos humanos capacitados	X	X	X	X

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO

Rua Barão do Rio Branco, 637 – Centro - Porto Amazonas – PR
CEP: 84140-000 Fone (42) 3256-1049



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

			2014	2015	2016	2017
SERVIÇO DE CONVI- VÊNCIA E FORTALES- CIMENTO DE VÍNCULO	Criança de 0 a 6 anos					
	Estruturar os CRAS com Brinquedotecas.	100%		X	X	X
	Capacitar recursos humanos para atuação no programa.	100%	X	X	X	X
	Criança e adolescentes de 6 a 15 anos					
	Capacitar recursos humanos para atuação no programa.	100%	X	X	X	X
	Garantir a realização de oficinas lúdicas, culturais, esportivas, dentre outras.	100%	X	X	X	X
	Garantir recursos materiais para apoio às atividades do serviço.	Recursos garantidos	X	X	X	X
	Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos					
	Capacitar recursos humanos para atuação no programa.	100%	X	X	X	X
	Garantir a realização de oficinas lúdicas, culturais, esportivas, dentre outras.	100%	X	X	X	X
	Garantir recursos materiais para apoio às atividades do serviço.	Recursos garantidos	X	X	X	X
	Idosos					
	Aprimorar as atividades do serviço.	Atividade aprimorada	X	X	X	X
	Capacitar recursos humanos para atuação no programa.	100%	X	X	X	X
	Garantir a realização de oficinas lúdicas, culturais, esportivas, dentre outras.	100%	X	X	X	X
	Garantir recursos materiais para apoio às atividades do serviço.	100%	X	X	X	X

Rua Barão do Rio Branco, 637 – Centro - Porto Amazonas – PR
CEP: 84140-000 Fone (42) 3256-1049



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO			
			2014	2015	2016	2017
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS	Divulgar e aprimorar os serviços conforme orientações da política.	50%	x	X	X	X

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO			
			2014	2015	2016	2017
CADASTRO ÚNICO	Equipar adequadamente os postos de atendimento do CADÚNICO com mobiliário, telefone, internet dentre outros.	100%	X	X	X	X
	Garantia de espaço compatível com o desenvolvimento de atividades da equipe.	Espaço físico disponibilizado	X	X	X	X
	Capacitação permanente da equipe.	100%	X	X	X	X

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO

Rua Barão do Rio Branco, 637 – Centro - Porto Amazonas – PR
CEP: 84140-000 Fone (42) 3256-1049



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

			2014	2015	2016	2017
BOLSA FAMÍLIA	Garantir a continuidade do acompanhamento aos beneficiários que apresentam descumprimento às condicionalidades.	70%	X	X	X	X
	Elaborar e implantar o plano do IGD.	Plano implantado	X	X	X	X
	Capacitação permanente da equipe.	100%	X	X	X	X
	Garantir os fluxos de informação entre o programa e demais níveis de atenção.	Informações Socializadas	X	X	X	X
	Priorizar o público do Programa Bolsa Família e BPC no acesso as vagas do PRONATEC.	Priorizar Público	X	X	X	X

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO			
			2014	2015	2016	2017
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Adequação de lei que regulamenta a concessão de benefícios eventuais para a população com estabelecimento de critérios.	Lei adequada		X	X	
	Formalizar protocolo de atendimento para os serviços prestados.	Protocolo formalizado		X	X	
	Atendimento com auxílio natalidade mediante acompanhamento da equipe PAIF.	80%	X	X	X	X
	Garantir o atendimento emergencial conforme Leis regulamentadoras	Atendimento garantido	X	X	X	X

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO			
			2014	2015	2016	2017

Rua Barão do Rio Branco, 637 – Centro - Porto Amazonas – PR
CEP: 84140-000 Fone (42) 3256-1049



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	Reestruturação da Cozinha Comunitária.	Reestruturação	X	X	X	
	Ênfase a ações de geração de renda e sustentabilidade junto à famílias do PAIF/SCFV.	80%	X	X	X	X

Rua Barão do Rio Branco, 637 – Centro - Porto Amazonas – PR
CEP: 84140-000 Fone (42) 3256-1049



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.2 - Proteção Social Especial de Média Complexidade

OBJETIVO: Aprimorar as ações e serviços relativos à Proteção Social Especial de Média Complexidade no município de Porto Amazonas, tendo como base a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS.

DIRETRIZ: Fortalecer a Proteção Social Especial de Média Complexidade como espaço de proteção, apoio, orientação e acompanhamento de indivíduos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos.

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO			
			2014	2015	2016	2017
CREAS (SERVIÇO EXECUTADO PELO CRAS)	Implantar e/ou pactuar serviços de CREAS.	Implantação/Pactuação		X	X	
	Reordenar a demanda de serviços de CREAS atualmente executada pelo CRAS.	Reordenamento		X	X	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO			
			2014	2015	2016	2017
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)	Transferência do serviço para o novo CREAS a ser implantado.	Transferência		X	X	

Rua Barão do Rio Branco, 637 – Centro - Porto Amazonas – PR
CEP: 84140-000 Fone (42) 3256-1049



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.3 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade

OBJETIVO: Aprimorar as ações e serviços relativos à Proteção Social Especial de Alta Complexidade no município de Porto Amazonas, tendo como base a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS.

DIRETRIZ: Fortalecer a Proteção Social Especial de Alta Complexidade como espaço de garantia de proteção integral, orientação e acompanhamento de indivíduos e/ou famílias com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO			
			2014	2015	2016	2017
SERVIÇO DE ACOGLHIMENTO PARA IDOSAS	Garantir e implementar o atendimento adequado.	Garantia do serviço	X	X	X	X

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO			
			2014	2015	2016	2017
SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGENCIAIS	Fortalecer a parceria com a Defesa Civil.	Parcerias fortalecidas	X	X	X	X
	Prover benefícios eventuais nos casos necessários.	Benefício provido	X	X	X	X
	Garantir o encaminhamento e o acompanhamento das famílias que sofreram situações de calamidade.	Famílias encaminhadas e acompanhadas	X	X	X	X

Rua Barão do Rio Branco, 637 – Centro - Porto Amazonas – PR
CEP: 84140-000 Fone (42) 3256-1049



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.4 - Gestão

OBJETIVO: Aprimorar as estratégias de gestão para garantir a execução das ações previstas na Política Municipal de Assistência Social, em todos os níveis de Proteção.

DIRETRIZ: FORTALECER a gestão do SUAS a nível municipal.

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO			
			2014	2015	2016	2017
GESTÃO	Garantir estrutura adequada para o funcionamento do DMAS.	Estrutura adequada	X	X	X	X
	Equipar adequadamente com veículos, mobiliários, recursos tecnológicos, dentre outros.	Estrutura equipada	X	X	X	X
	Elaborar e formalizar os fluxos entre os níveis de proteção, bem como da gestão.	Formalização de fluxo	X	X	X	X
	Aprimorar as estratégias de divulgação e comunicação das ações e serviços do SUAS.	Ações e serviços divulgados	X	X	X	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.5 – Controle Social

OBJETIVO: Apoiar os conselhos enquanto instâncias deliberativas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, como forma de democratizar a gestão.

DIRETRIZ: FORTALECER o controle social do SUAS.

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO			
			2014	2015	2016	2017
CONTROLE SOCIAL	Garantir a aplicação dos índices de recursos do IGD – SUAS e IGD – PBF.	100%	X	X	X	X
	Garantir a capacitação permanente e continuada dos Conselheiros.	100%	X	X	X	X
	Viabilizar a realização de conferências municipais.	Conferências realizadas		X		X

Rua Barão do Rio Branco, 637 – Centro - Porto Amazonas – PR
CEP: 84140-000 Fone (42) 3256-1049



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6 - RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS, FINANCEIROS DISPONÍVEIS E NECESSÁRIOS.

6.1 - Recursos Materiais

RECURSOS MATERIAIS			
DESCRIÇÃO	ÓRGÃO GESTOR/UNIDADES PÚBLICAS	CRAS	TOTAL
Computador	8	3	11
Impressora	4	2	6
Notbook	1	1	2
Veículo	1	1	2
Aparelho de Fax	1	1	2
Linha Telefônica	1	1	2
Computadores com acesso à internet	9	4	13
Máquina Fotográfica	1	1	2
TV	3	1	4
DVD	2	1	3
Multimídia	0	1	1

Rua Barão do Rio Branco, 637 – Centro - Porto Amazonas – PR
CEP: 84140-000 Fone (42) 3256-1049



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.2 - Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS				
DESCRIÇÃO	ÓRGÃO GESTOR/UNIDADES PÚBLICAS	CRAS	VÍCULO	
Técnico de Nível Superior			EFETIVO	COMISSIONADO/CONTRATADO
Assistente Social	1	1	2	0
Psicóloga	0	1	1	0
Educação Física	1	1	0	1
Técnico de Nível Médio			EFETIVO	COMISSIONADO/CONTRATADO
Auxiliar Administrativo	1	1	2	0
Diretor/Coordenador/Orientador Social	4	0	1	3
Estagiários	3	0	0	3
Serviços Gerais	9	1	10	0
Instrutor de Oficinas	3	1	0	3

*Rua Barão do Rio Branco, 637 – Centro - Porto Amazonas – PR
CEP: 84140-000 Fone (42) 3256-1049*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.3 - Recursos Financeiros

FONTE DE FINANCIAMENTO

	União				Estado				Município			
	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017
Proteção Social Básica									R\$ 800.000,00	R\$ 880.000,00	R\$ 970.000,00	R\$ 1.100.000,00
	R\$ 100.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 130.000,00								
Proteção Social Especial									R\$ 100.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 130.000,00
Gestão do SUAS e Aprimoramento (Construção)									R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Orçamento Geral Anual Município									R\$ 15.000.000,00	R\$ 16.500.000,00	R\$ 18.000.000,00	R\$ 20.000.000,00

Rua Barão do Rio Branco, 637 – Centro - Porto Amazonas – PR
CEP: 84140-000 Fone (42) 3256-1049



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Barão do Rio Branco, 637 – Centro - Porto Amazonas – PR
CEP: 84140-000 Fone (42) 3256-1049



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7 - INDICADORES DE MONITORAMENTO DE AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação da rede sócioassistencial é realizado de forma contínua pelas equipes de referência através de levantamento de dados qualitativos e quantitativos, análise documental, diagnóstico por área de proteção, sendo tudo referendado, fiscalizado e acompanhado pelo Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS.

A partir dos dados e das avaliações são traçadas diretrizes que norteiam a aplicabilidade dos recursos financeiros alocados na rede sócioassistencial.

Quanto aos programas de transferência de renda, estes são sempre verificados nas atualizações cadastrais e auditorias do MDS realizadas anualmente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por tratar-se de um município de pequeno porte I sentimos dificuldade em estruturar, devido ao elevado custo e ao limite prudencial de recursos humanos, o serviço de CREAS e outros serviços de acolhimento de alta complexidade, os quais buscam o CRAS como porta de entrada e acabam sendo atendidos porém temos dificuldades ao dar encaminhamento a estas situações por não possuímos o serviço especializado. Estas situações deveriam ser acolhidas pela rede territorial regional se tratando de municípios com maior estrutura para atender a demanda do Sistema Único de Assistência Social.

APROVAÇÃO DO CMAS

Parecer do CMAS: Favorável

Data da reunião: 25/04/2014

Conselheiros presentes: 06

Ata nº: 144

Resolução nº: 01/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação de Resolução em Diário Oficial:

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMA- ZONAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS - Nº01/2014

Resolução nº 01/2014

Súmula: Aprova o Plano Municipal de Assistência Social 2014/2017/ SEDS/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal de nº 616/1997 e 818/2007 e;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada em 25/04/2014.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social 2014/2017/ SEDS/PR.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, em 25 de abril de 2014.

SHEILA MOLKENTHIN

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:65452918

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 29/04/2014. Edição 0484

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2014/2017

MARÇO/2014



APRESENTAÇÃO

Com foco na implantação da Política de Assistência Social, a SEMAS concentrou seus esforços na construção de um plano norteador para expressão das políticas e dos compromissos de assistência.

O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento legal que, além de sistematizar as ações e planejar esse processo de implementação pelo período de 2014 a 2017, contempla serviços, projetos, programas, benefícios socioassistenciais e fortalecimento dos conselhos que foram implantados e adequados às novas legislações e na perspectiva de direitos e exercício de cidadania para quem dela precisa, rompendo com a visão assistencialista e de benesse que perdurou por vários anos.

A necessidade da construção coletiva possibilitou o reconhecimento, valorização e mobilização das potencialidades dos cidadãos, das capacidades das famílias e do empenho dos profissionais e trabalhadores do SUAS.

Ressalta-se que a riqueza desse processo se deve a inúmeras contribuições recebidas dos conselheiros, dos trabalhadores e profissionais do sistema, além da sociedade civil.

O Plano Municipal de Assistência Social 2014 – 2017 vem atender a recomendação legal estabelecida pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), no campo da Assistência Social, por meio da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que exige pelo artigo 330, alínea III, que os Municípios, Estados e Distrito Federal instituam o Plano de Assistência Social. A Resolução nº. 182, de 20 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em seu artigo 1º define que os Planos de Assistência Social serão plurianuais, abrangendo o período de 04 (quatro) anos, tanto para Estados quanto para



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Municípios. O Parágrafo Único deste artigo, explicita que os planos contemplarão o segundo ano da gestão governamental em que foram elaborados e o primeiro ano da gestão seguinte. Conforme a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS, os instrumentos de gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento técnico e financeiro da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nas três esferas de governo, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de **Proteção Social Básica e Especial**, sendo eles: Plano de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório de Gestão. Ainda de acordo com a PNAS/04,

O Plano de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da política, que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social, reafirmando o princípio democrático e participativo.

A estrutura deste plano comporta em especial dados gerais do município, caracterização da rede de assistência, os objetivos gerais e específicos; as diretrizes e prioridades deliberadas; as ações estratégicas correspondentes para sua implementação; as metas estabelecidas; os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; os mecanismos e fontes de financiamento; a cobertura da rede prestadora de serviços; o monitoramento e avaliação e o espaço temporal de execução.

O processo foi realizado através de pesquisa documental, reuniões, oficinas temáticas e avaliação in loco envolvendo todos os atores da política, que são: gestor, profissionais e trabalhadores do SUAS, entidades parceiras, gerência de programas, entidades assistenciais, usuários e Conselho Municipal de Assistência Social, como forma de garantir a democratização de informações e construção de propostas que venham ao encontro das reais necessidades do município.



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1- IDENTIFICAÇÃO

Nome do Órgão Gestor:	Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Município:	São João do Triunfo/PR
CNPJ do FMAS	15.291.163/0001-48
Endereço:	Ten. Cel. Carlos Souza
Bairro:	Centro
CEP:	84150.000
Telefone:	42 34471723
E-mail:	social@sjtriunfo.pr.gov.br
Responsável:	Regina Bugai
Nível de Gestão:	Básica
Porte do Município conforme critérios do MDS:	Pequeno Porte I

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, ocupa um espaço importante, assumindo o compromisso ético e político de promover o caráter público da seguridade social estabelecido na Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Política Nacional de Assistência Social.

Tem o compromisso de implantar e efetivar a política municipal de assistência social em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, como sistema articulador e provedor de ações de proteção social básica e especial, alicerçador de seguranças sociais, com monitoramento e avaliação de suas ações, processos e resultados, de modo a obter maior eficiência e eficácia nos investimentos públicos e efetividade no atendimento à população. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade coordenar a definição e a implementação das políticas sociais no Município de forma integrada e intersetorial.



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

São competências da Secretaria Municipal de Assistência Social.

I - O combate às consequências geradas pela pobreza como a exclusão social, a garantia de acesso às políticas públicas essenciais para a vida como educação, saúde, cultura, esporte e lazer e o desenvolvimento de uma política de inclusão social das camadas mais pobres da população;

II - Promover e coordenar as ações político-administrativas com relação às esferas estadual e federal, apoiar as atividades relacionadas a ações comunitárias, atuar na orientação e inclusão social e integrar-se aos projetos sociais de outras políticas públicas, que visem o desenvolvimento e o atendimento à população usuária;

III - Elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento social;

IV - Coordenar as estratégias de implementação de planos, programas e projetos de proteção social;

V - Coordenar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania;

VI - Coordenar as atividades de política de proteção social básica e especial;

VIII - Planejar, coordenar e executar programas e atividades de apoio à pessoa com deficiência, visando a sua reinserção na sociedade;

IX - Gerir os fundos municipais de Assistência Social, da Criança e do Adolescente e Idoso;

XI - Execução dos demais serviços públicos municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de atuação.

A Secretaria tem ainda como atribuições a organização da rede de atendimento pública e privada de assistência social, execução de programas, projetos, benefícios e serviços, captação de recursos financeiros, proposição dos recursos humanos necessários e apoio a participação popular e controle social.



2 - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social tem sua equipe dividida de acordo com os programas que desenvolve, além de profissionais que são referência da gestão. Encontra-se em estudo a elaboração de um organograma que contemple a organização da secretaria conforme o SUAS – Sistema Único de Assistência Social, contemplando gerências de acordo com os níveis de proteção, visando maior agilidade e qualidade dos serviços. Atualmente, estas funções não estão estabelecidas formalmente.

2.1 . COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO ÓRGÃO GESTOR – RECURSOS HUMANOS

A SEMAS conta hoje com 23 (vinte e três) de diversas formações, distribuídos em quatro equipamentos públicos de atendimento (A SEDE / PROTEÇÃO ESPECIAL, 01 CRAS, 01 AGENCIA DO TRABALHADOR E 01 ENTIDADE QUE ATENDE O SISTEMA DE FORTALECIMENTO E VÍNCULOS) localizados no território municipal, formando o quadro de profissionais e trabalhadores do SUAS.

QUADRO DE SERVIDORES

CARGO/FUNÇÃO	Área de atuação	Quantidade
SECRETARIO MUNICIPAL/GESTOR	SMAS	01
COORDENADOR	CRAS	01
COORDENADOR	GILEADE/SCFV	01
COORDENADOR DE DEPARTAMENTOS	CRAS	02
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	AGENCIA DO TRABALHADOR	01
ASSISTENTE SOCIAL	CRAS	02
	SMAS/PROT. ESPECIAL	01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CRAS	02
	SMAS	01
	AGENCIA DO TRABALHADOR	01



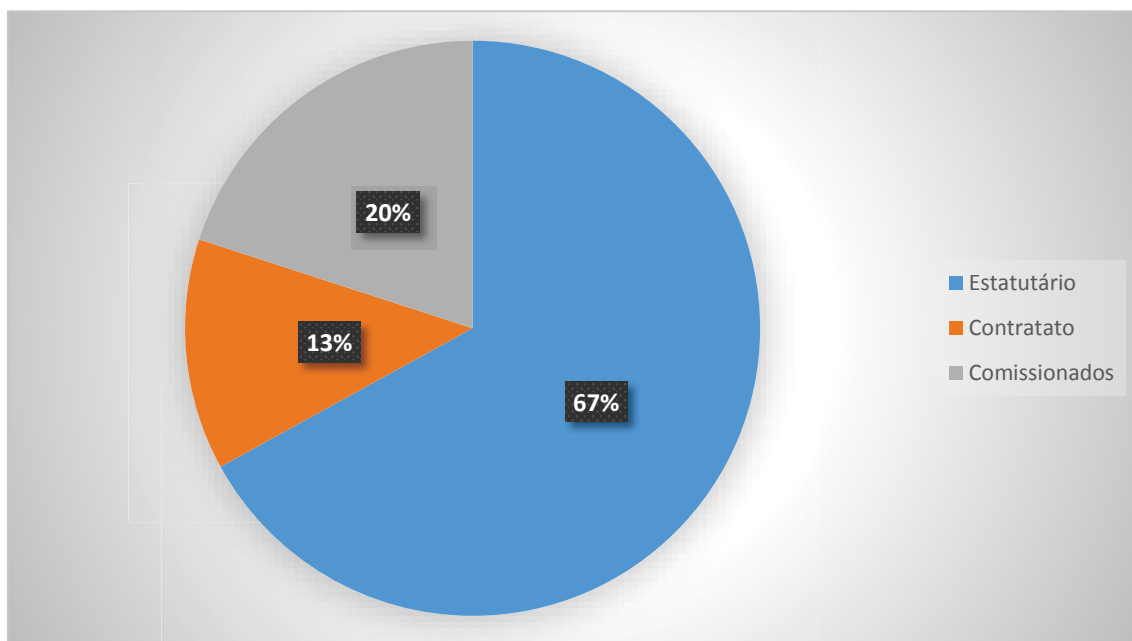
Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AUXILIAR DOS SERVIÇOS GERAIS	CRAS	02
	SMAS	02
	GILEADE/SCFV	01
MOTORISTA	CRAS	01
	SMAS	01
ESTAGIÁRIOS	GILEADE/SCFV/CRAS	03

Em relação a estes servidores, podemos identificar que:

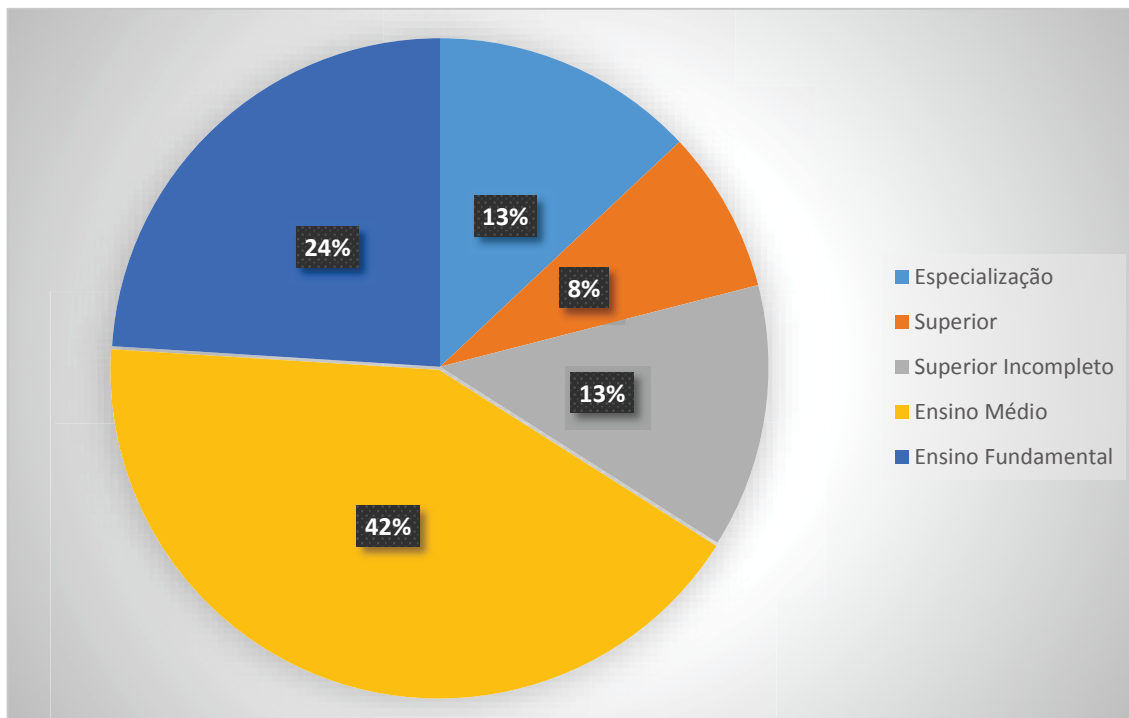
a) - Quanto ao vínculo empregatício



Dentre os servidores, 67% são efetivos, o que garante continuidade do serviço oferecido, tornando-o menos suscetível à mobilidade de profissionais devido à fragilidade do vínculo. Apesar do maior número de profissionais serem efetivos, este quadro, 20% são comissionados e 13% são contratados como estagiários o que soma 33% de profissionais temporários, essa instabilidade pode afetar a rotina do serviço, principalmente nos períodos de transição de gestão.



b) Quanto ao nível de escolaridade



3. CONTROLE SOCIAL

O Controle Social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle, zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da política. Ele representa a capacidade que a sociedade organizada tem de intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado na definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação do Município, do Estado ou do Governo Federal. Os conselhos de políticas e de defesa de direitos, tais como os Conselhos de Assistência Social são formas democráticas de controle social. A intervenção participativa tem três dimensões: a política, a ética, e uma que podemos chamar de técnica e/ou administrativa que consiste no acompanhamento do ciclo de



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

elaboração, monitoramento e avaliação da política pública, incluindo a fiscalização, controle e avaliação da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios executados pela rede socioassistencial tanto pública quanto privada. Esse controle da gestão pública tem suas bases legais nos princípios e direitos constitucionais fundamentais.

Na assistência social, em particular o inciso II, art. 204 da CF, estabelece que nesse campo as ações governamentais tenham como diretrizes, dentre outras, a “*participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da Política e no controle das ações em todos os níveis*”.

Assim, como forma de efetivar essa participação, foi instituída pela Lei 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em seu artigo 16 que, as instâncias Deliberativas do sistema descentralizado e participativo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil são: os Conselhos Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. É importante ressaltar que a conquista da participação popular como direito não se trata apenas da participação nos Conselhos. Esse é um espaço privilegiado, mas não o único espaço de participação. Porém, os conselhos devem exercer seu papel político, que é outra importante dimensão de atuação.

3.1. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.1 Identificação

Nome do Presidente:	Ana Paula Grechaki Halila
Representação:	Governamental
Número de conselheiros:	20 – 10 titulares e 10 suplentes
Endereço:	Ten. Cel Carlos Souza
Bairro:	Centro
Telefone:	42 34471723
E-mail do CMAS:	social@sjtrunfo.pr.gov.br



3.1.2. Organização do Conselho Municipal de Assistência Social de acordo com suas atribuições

O Conselho Municipal de Assistência Social de São João do Triunfo, criado pela Lei , alterado por uma nova redação através da Lei nº., é um órgão colegiado de caráter permanente e de funções deliberativas e fiscalizadoras.

A referida Lei, em seu Artigo 2º apresenta a este órgão as seguintes competências:

- I- Definir as prioridades da política de assistência social;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III- Aprovar a Política de Assistência Social;
- IV- Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V- Propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI- Acompanhar critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX- Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no município;
- X- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior
- XI- Elaborar e aprovar seu regimento interno;



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- XII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social
- XIII- Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferencia Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema
- XIV- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

O CMAS é formado por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, obedecendo à paridade entre governo e sociedade civil. A atual composição é formada pelos seguintes membros:

I – Representação governamental, integrada pelos seguintes órgãos de Administração Pública:

SEGUIMENTO	NOME	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
Secretaria Municipal de Educação	Rosita D. Hauagge	20/02/2013	20/02/2015
Secretaria Municipal de Saúde	Elenize H. Micharki	20/02/2013	20/02/2015
Secretaria Municipal de Assistência Social	Ana Paula G. Halila	25/04/2014	20/02/2015
Secretaria Municipal de Planejamento	Mauricio S. Teixeira	20/02/2013	20/02/2015
Secretaria Municipal de Finanças	Euclides Rutilio de Araujo	20/02/2013	20/02/2015

II – Representação não governamental, integrada pelos seguintes entidades:

SEGUIMENTO	NOME	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
Associação Gileade	Janimeri Hauage	18/05/2012	18/05/2014
APAE	Soliane S. Molina	18/05/2012	18/05/2014



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rede Feminina de Combate ao Câncer	Maria de Lourdes Oliveira	18/05/2012	18/05/2014
Pastoral da Criança	IR Vera Sura	18/05/2012	18/05/2014
Grupo de Famílias	Jocelaine Miranda	18/05/2012	18/05/2014

O Conselho Municipal de Assistência Sociais se reúne na Secretaria Municipal de Assistência Social, As reuniões ordinárias acontecem mensalmente, conforme cronograma anual. E existe uma Secretaria Executiva do Conselho não sendo exclusiva para o atendimento do Conselho

Para organização e articulação de suas ações, existe uma Secretária Executiva à disposição dos conselheiros.

4. SÃO JOÃO DO TRIUNFO

HISTÓRICO

São João do Triunfo, tem sua história ligada ao contexto da navegação do Rio Iguaçu, à imigração polonesa, italiana, árabe e alemã e as atividades dos tropeiros que viviam e passavam pelo município. A zona Rural de São João do Triunfo foi estruturada até 1970 a partir das formações de sistemas faxinais e de pequenas propriedades de colonos imigrantes.

Pela história oficial, a base do povoamento de São João do Triunfo, começou no ano de 1864, quando o Sr. João Nunes de Souza de Souza, até então morador de São Jose dos Pinhais, ali se estabeleceu. Com ele foi toda a família. Desbravaram a região, lançaram sementes na terra, abriram picadas na mata e fizeram propaganda para atrair outras pessoas. Uma comunidade foi gradativamente se formando, a qual recebeu o nome de Rio da Vargem. O povo do lugar construiu uma capela na qual foi colocada a imagem de São João do



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Batista. Muitas casas foram sendo construídas ao redor da pequena igreja. O santo padroeiro e o triunfo obtido pelos ousados desbravadores da região do Rio da Vargem contribuíram para a composição do novo nome.

Porém, antes mesmo do estabelecimento de imigrantes, principalmente de poloneses no final do século XIX, e da navegação do rio Iguaçu, com a formação de importante porto no contexto regional e estadual, como o Porto de Vila Palmira e Porto Feliz, a região onde hoje se encontra o município de São João do Triunfo já era habitadas por caboclos e índios que sobreviviam da agricultura de subsistência, da caça e da pesca. Ao contrário da história oficial, que põe como marco da povoação do município as expedições do Sr. João Nunes de Souza e o povoamento da região através do rio Iguaçu, as populações caboclas e indígenas que viviam e ainda vivem no interior do município são elementos constitutivos da história, da cultura e da população do município. Esta presença pode ser percebida através das manifestações religiosas e populares tradicionais de alguns de seus moradores, como dança de São Gonçalo e a devoção ao monge São João Maria e na formação de Sistemas Faxinais.

Em 16 de março de 1871 pela Lei Providencial n 254, São João do Triunfo foi elevada à categoria de Freguesia. Em 08 de janeiro de 1890, pela Lei Estadual n 13, foi criado o município de São João do Triunfo com território desmembrado do município de Palmira.

Atualmente, o território de município abriga o distrito de Palmira.

Palmira recebeu foros de município em 10 de abril de 1909, através da Lei Estadual n 874, tendo sido mais tarde anexado a São João do Triunfo.

Em 1891 instalou-se o núcleo colonial de Palmira como imigrantes poloneses. A colônia compunha-se de 88 lotes rurais agrupados em dois núcleos: o do Rio dos Patos e o de Bromado. A economia de Palmira baseava-se na indústria extrativa vegetal – erva mate e madeira – na produção agrícola e na sua condição de porto fluvial.



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Segundo o recenseamento de 1890, o município de São João do Triunfo contava com 5.789 habitantes. No recenseamento de 1900, o município possuía 11.939 habitantes. O censo de 1920 compunha o elemento estrangeiro por município. Nesta ocasião o município de São João do Triunfo contava com 9.042 habitantes estes 220 estrangeiros, e o município de Palmira 2.423 habitantes dos quais 290 eram poloneses. No censo de 1950 os munícipes de São João do Triunfo e Palmira já aparecem unificados com um total de 10.850 habitantes.

Na década de trinta, São João do Triunfo era considerado um dos municípios mais ricos da região. Situado a margem direita do Rio Iguaçu, possuía importante porto fluvial de embarque e desembarque: Porto Feliz. Sua principal fonte de renda era a erva mate, no entanto, produzia também cereais e exportava madeiras de pinho e imbuia. Diversos estabelecimentos comerciais e industriais encontravam-se em funcionamento na sede do município: coletoria, cartório, tabelionato, colégio, padaria, farmácia, açougue, alfaiataria e sapataria.

Nesta mesma década, Palmira, outro importante porto fluvial, apresentava uma infra-estrutura de destaque. Contava com: hotel, casas comerciais, clube social, igreja, farmácia, cartório, correio e câmara municipal. Na praça havia um coreto onde nos finais de semana de semana, e banda local tocava. A construção da estrada de rodagem de Palmeira ate São Mateus do Sul fez, entretanto que entrasse em decadência.

A navegação no Rio Iguaçu, fator preponderante para o desenvolvimento de São João do Triunfo e Palmira, teve inicio em 1882. Através de concessão imperial (Decreto n. 7248/1879), o Sr. Amazonas de Araujo Marcondes (Coronel Amazonas) estabeleceu linha de navegação entre Porto Amazonas e Porto União. O primeiro navio a percorrer este trecho foi a vapor do “Cruzeiro”, que fez sua primeira viagem em 27 de dezembro de 1882.

A navegação possibilitou o povoamento das margens do rio e a escoamento dos seus produtos. De Porto União os produtos eram levados via estrado de ferro para o porto marítimo de São Francisco. Em março de 1915 fundou-se “Lloyd Paranaense”, empresa de navegação fluvial. Vinte e seis



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

embarcações a vapor transportavam passageiros e cargas sobre as águas do rio Iguaçu e seus afluentes. O sucesso da empresa Lloyd Paranaense levou-a a expandir suas agências em diversas localidades, entre elas Vila Palmira e Porto Feliz em São João do Triunfo.

Até 1950 o município tinha fábricas (cervejaria, gasosa) que faliram ou simplesmente fecharam logo após que o porto foi desativado. Hoje a economia do município esta toda centrada na agricultura. A fumicultura começou a ser praticada em São João do Triunfo em 1959. Em nenhum momento a cultura do fumo no município teve redução, sempre foi expandindo a sua produção.

Atualmente existem, aproximadamente 900 produtores de fumo, que em parceria com seis empresas produzem em média 4.000 toneladas de fumo por ano. Contudo, esta produção traz sérios problemas para a população e ao meio ambiente, principalmente às nossa população infanto-juvenil, através do trabalho infantil, como a intoxicação com agrotóxicos, desmatamento e queimada de matas nativas.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Caracterização do Município

Área: **722,54 km²**

IDHM 2010: **0,629**

Faixa do IDHM: **Médio (IDHM entre 0,6 e 0,699)**

População (Censo 2010): **13704 hab.**

Densidade demográfica: **18,97 hab/km²**

Ano de instalação: **1890**

Microrregião: **São Mateus do Sul**

Mesorregião: **Sudeste Paranaense**



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DADOS DEMOGRÁFICOS

Entre 2000 e 2010, a população de São João do Triunfo teve uma taxa média de crescimento anual de 0,99%. Na década anterior, de 1991 a 2000, a taxa média de crescimento anual foi de 0,09%. No Estado, estas taxas foram de 1,01% entre 2000 e 2010 e 1,01% entre 1991 e 2000. No país, foram de 1,01% entre 2000 e 2010 e 1,02% entre 1991 e 2000.

	1991	2000	2010
População Total	12.320	12.418	13.704
População Masculina	6.457	6.565	7.208
População Feminina	5.863	5.853	6.496
População Urbana	2.830	3.503	4.048
População Rural	9.490	8.915	9.656

ASPECTOS ECONÔMICOS

Produção

Entre 2005 e 2009, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 31,3%, passando de R\$ 72,6 milhões para R\$ 95,3 milhões. O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado que foi de 50,0%.



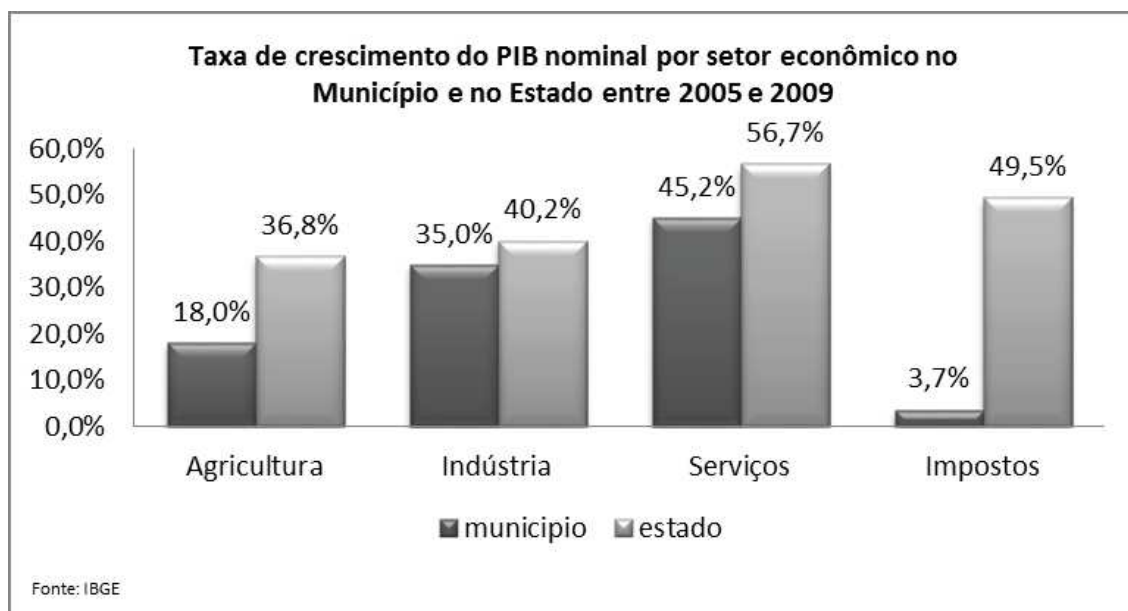


Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A participação do PIB do município na composição do PIB estadual diminuiu de 0,06% para 0,05% no período de 2005 a 2009.

A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, que responde por 52,0% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 7,3% em 2009 contra 7,1% em 2005. Em sentido contrário ao verificado no Estado, em que a participação industrial cresceu de 7,1% em 2005 para 24,7% em 2009.



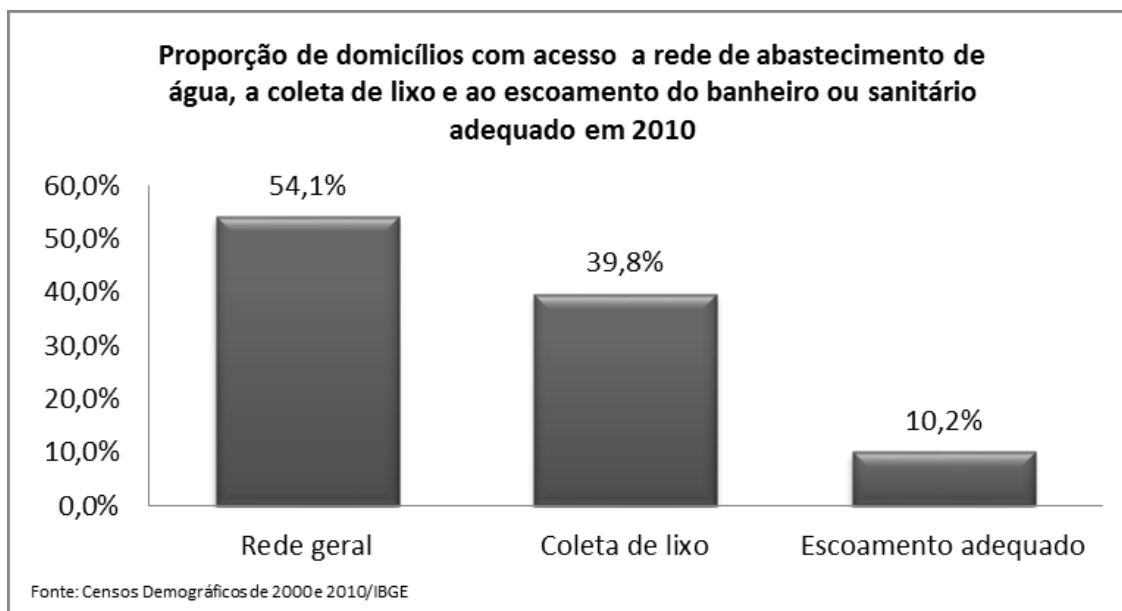
ASPECTOS SOCIAIS

Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que o fornecimento de energia elétrica estava presente praticamente em todos os domicílios. A coleta de lixo atendia 39,8% dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água o acesso estava em 54,1% dos domicílios particulares permanentes e 10,2% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado.

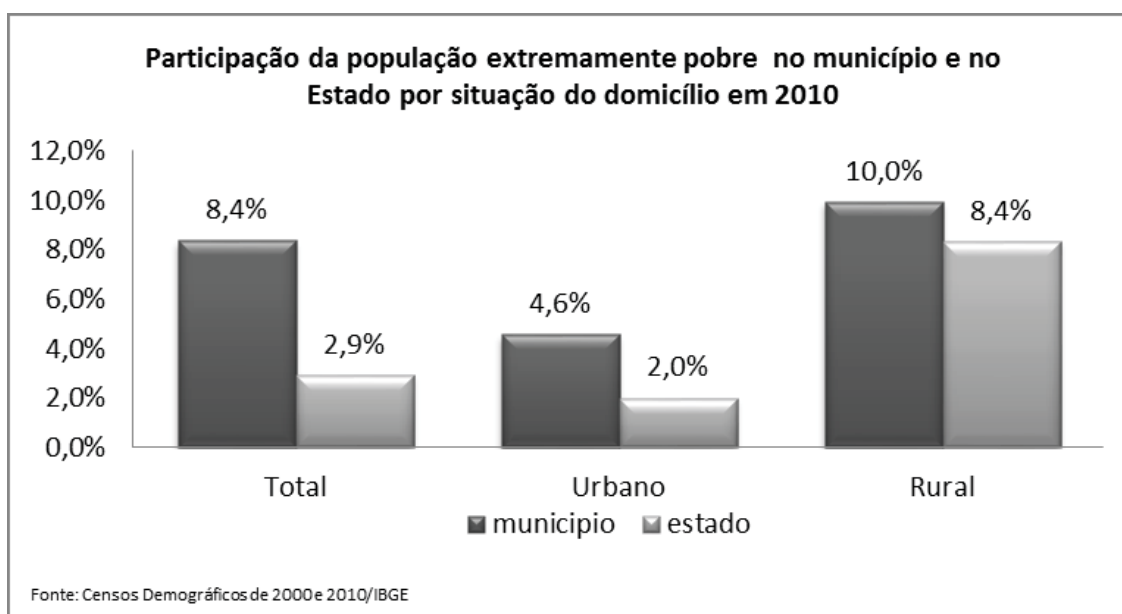


Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Quanto aos níveis de pobreza, em termos proporcionais, 8,4% da população está na extrema pobreza, com intensidade maior na área rural (10,0% da população na extrema pobreza na área rural contra 4,6% na área urbana).





5. REDE PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1.1. Proteção Social Básica

A Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº. 145, de 15 de outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS), estabelece que o objetivo da Proteção Social Básica é: “Prevenir situações de risco, desenvolvendo potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários”. O público alvo é “a população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou fragilidade de vínculos afetivos relacionais e fortalecimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências dentre outras)”. De acordo com as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº. 109, de 11/12/2009).

A proteção social básica esta estruturada da seguinte forma:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.

a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das mesmas, prevenir a ruptura dos seus vínculos,



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF utiliza-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. Realiza ações com famílias de pessoas que precisam de cuidado, com foco na troca de informações sobre questões relativas à primeira infância, a adolescência, à juventude, o envelhecimento e deficiências, a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades. Tem por princípios norteadores a universalidade e gratuidade de atendimento, ofertado necessariamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Todos os serviços da proteção social básica, desenvolvidos no território de abrangência do CRAS, em especial os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como o Serviço de Proteção Social Básica, no Domicílio, para Pessoas com Deficiência e Idosas, devem ser a ele referenciados e manter articulação com o PAIF.

É a partir do trabalho com famílias no serviço PAIF que se organizam os serviços referenciados ao CRAS. A articulação dos serviços socioassistenciais do território com o PAIF garante o desenvolvimento do trabalho social com as famílias dos usuários desses serviços, permitindo identificar suas demandas e potencialidades dentro da perspectiva familiar, rompendo com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade social vivenciadas.

Em São João do Triunfo, existe 01 (um) CRAS desenvolvendo o PAIF e 01 (uma) equipe de equipe volante.



b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Este serviço é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social. No município, esse serviço é oferecido a quatro públicos diferenciados, com metodologias específicas, conforme preconizado pela tipificação nacional de serviços socioassistenciais, sendo eles:

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 06 anos

Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF. Pauta-se no reconhecimento da condição peculiar de dependência, de desenvolvimento desse ciclo de vida e pelo cumprimento dos direitos das crianças, numa concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social. Desenvolve atividades com crianças, seus grupos familiares, gestantes e nutrizes. Com as crianças, busca desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

fortalecimento de vínculos e socialização centradas na brincadeira, com foco na garantia das seguranças de acolhida e convívio familiar e comunitário, por meio de experiências lúdicas, acesso a brinquedos favorecedores do desenvolvimento e da sociabilidade e momentos de brincadeiras fortalecedoras do convívio com familiares. Com as famílias, o serviço busca estabelecer discussões reflexivas, atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos e orientação sobre o cuidado com a criança.

Este serviço é oferecido nos CRAS, com interlocução com a concessão de auxílio natalidade, numa perspectiva do cuidado anterior ao nascimento da criança, preparando a família para seu acolhimento. Em São João do Triunfo este serviço está se estruturando visto que o CRAS esta desenvolvendo as atividades.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos

Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções são pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes prioritariamente retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para resignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos



As ações voltadas a este segmento têm por finalidade o fortalecimento do convívio familiar e comunitário, por meio de atividades que estimulem o interesse escolar, a participação cidadã e a preparação para o mundo do trabalho. O foco do diálogo é a juventude e todas as transformações que esta faixa etária vivencia, de forma a contribuir para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam positivamente em sua formação. A preparação para o mundo do trabalho também é um foco importante, visto que, através da inclusão digital e do estímulo à capacidade comunicativa, o jovem é levado a pensar sobre suas escolhas profissionais e construção de projetos de vida. A arte, a cultura, o esporte e o lazer são ferramentas utilizadas que possibilitam valorizar a pluralidade e singularidade da condição juvenil. Este público é atendido nos CRAS, através da oferta de oficinas específicas de acordo com o perfil do mesmo.

c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas

O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento. Contribui com a promoção do acesso de pessoas com deficiência e pessoas idosas aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde, transporte especial e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação. Desenvolve ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e



inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço. Em São João do Triunfo este serviço está se organizando. O público beneficiário está sendo atendido pela equipe do CRAS nas demandas que são apresentadas.

5.1.2. Proteção Social Especial

A Proteção Social Especial (PSE) destina-se à famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. Para integrar as ações da Proteção Especial, é necessário que o cidadão esteja enfrentando situações de violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual; abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas.

No município de São João do Triunfo, não temos o CREAS que executa a proteção especial, mas essa se desenvolve juntos a Secretaria Municipal de Assistência Social através da equipe do órgão gestor.

Tem dois níveis de complexidades, sendo eles média e alta complexidade, conforme descritos a seguir:

5.1.2.1. Média Complexidade

Oferta atendimento especializado a famílias e indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade, com direitos violados, geralmente inseridos no núcleo familiar. A convivência familiar está mantida, embora os vínculos possam estar fragilizados ou até mesmo ameaçados. No município são ofertados os seguintes serviços:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;



b) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI

Este é um serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

O PAEFI está preparado para os atendimentos de famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:

- Violência física, psicológica e negligência;
- Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- Situação de rua e mendicância;



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Abandono;
- Vivência de trabalho infantil;
- Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;

Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar;

- Descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos.

Este serviço é oferecido na Proteção Especial instalado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

b) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso aos direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessária a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade, o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais.



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral.

A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social.

No município de São João do Triunfo, o serviço de PSC E LA funciona junto a Proteção Especial.

5.1.2.2. Alta Complexidade

Este nível de complexidade oferta atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem.

São João do Triunfo, oferece os seguintes serviços:

a) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

a) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

O Acolhimento provisório e excepcional é disponibilizado para crianças e adolescentes de ambos os sexos, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

O município de São João do Triunfo oferece o serviço em duas unidades, com administração direta do município, com equipe profissional da proteção especial.



5.2 BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Os Benefícios Assistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) são prestados de forma articulada às demais garantias, o que significa um trabalho continuado com as famílias atendidas, com objetivo de incluí-las nos serviços previstos, além de promover a superação das situações de vulnerabilidade. Os Benefícios Assistenciais se dividem em duas modalidades direcionadas a públicos específicos: o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e os Benefícios Eventuais.

O BPC garante a transferência mensal de um salário mínimo ao idoso, com idade de 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem tê-la provida por sua família.

Já os Benefícios Eventuais caracterizam-se por seu caráter provisório e pelo objetivo de dar suporte aos cidadãos e suas famílias em momentos de fragilidade advindos de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Em São João do Triunfo são oferecidos Auxílio Funeral, Auxílio Natalidade e atendimentos em situações de calamidade ou emergenciais (passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, auxílio alimentação, auxílio moradia e segunda via de documentos pessoais).

O acesso aos Benefícios é um direito do cidadão. Deve ser concedido primando-se pelo respeito à dignidade dos indivíduos que deles necessitem. Todo o recurso financeiro do BPC provém do orçamento da Seguridade Social, sendo administrado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e repassado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



A prestação e o financiamento dos Benefícios Eventuais estão na esfera de competência dos municípios.

A porta de entrada dos Benefícios eventuais são o CRAS e a Proteção Especial Tanto o BPC quanto os benefícios eventuais precedem de avaliação e encaminhamento dos técnicos sociais.

5.3 Programa Bolsa Família

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza (com renda mensal de setenta a cento e quarenta reais por pessoa) e extrema pobreza (com renda mensal de até setenta reais por pessoa). O PBF integra a estratégia FOME ZERO, que tem o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a erradicação da extrema pobreza e para a conquista da cidadania pela parcela da população mais vulnerável à fome.

Dispõe de benefícios financeiros, definidos pela Lei nº. 10.836/04, que são transferidos mensalmente às famílias beneficiárias. As informações cadastrais das famílias são mantidas no Cadastro Único para Programas Sociais, e para receber o benefício é levada em consideração a renda mensal per capita da família e também o número de crianças e adolescentes até 17 anos e 11 meses.

O meio de identificação do beneficiário é o Cartão Social Bolsa Família. O cartão é magnético e personalizado, emitido para o responsável familiar. É utilizado para o saque integral dos benefícios em toda a rede da Caixa Econômica Federal.

No Município **SÃO JOÃO DO TRIUNFO/PR**, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em janeiro de 2014 era de **2.739** dentre as quais:



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 790 com renda per capita familiar de até R\$70,00;
- 1.609 com renda per capita familiar de até R\$ 140,00;
- 2.446 com renda per capita até meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, no mês de abr de 2014, **1.181 famílias**, representando uma cobertura de 93,4 % da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 119,24 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 140.826 no mês.

Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de novembro de 2013, atingiu o percentual de 99,12%, para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, o que equivale a 1.127 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 1.137. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 80,52%, resultando em 186 jovens acompanhados de um total de 231.

Já o acompanhamento da saúde das famílias, na vigência de dez de 2013, atingiu 88,20 %, percentual equivale a 919 famílias de um total de 1.042 que compunham o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do município.

Famílias cadastradas	2.739
Famílias cadastradas com renda per capita mensal de até 1/2 salário mínimo	2.446
Famílias cadastradas com renda per capita mensal de até R\$ 140,00	1.609
Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R\$70,01 e R\$140,00	819
Famílias cadastradas com renda per capita mensal de até 70,00	790
Total de pessoas cadastradas	9.449
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal de até 1/2 SM	8.669
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal de até 140,00	5.854
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal entre 70,01 e 140,00	3.147



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal de até 70,00	2.707

Fonte: MDS/janeiro 2014

Em se tratando de famílias beneficiárias temos

Quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família	1.181
Valor total de recursos financeiros pagos em benefícios às famílias	140.826,00

Fonte: MDS/janeiro 2014

O atendimento das famílias é realizado no CRAS, ou através da equipe volante.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, objetiva manter a boa cobertura no município, através de busca ativa de novos beneficiários. Cabe também a ela o cadastramento dos mesmos e acompanhamento das condicionalidades da Educação e da Saúde, através de ações articuladas entre as secretarias envolvidas.

6. OBJETIVOS

GERAL

Consolidar o Sistema Único de Assistência Social no município de São João do Triunfo, de forma a viabilizar a garantia de direitos aos usuários da assistência social nos diferentes níveis de proteção, tendo como referência a



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Política Nacional de Assistência Social (PNAS- 04), a Norma Operacional Básica (NOB-SUAS), Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei nº. 12.594/2012), a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB–RH) e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93).

ESPECÍFICOS

- ✚ Aprimorar as ações e serviços relativos à Proteção Social Básica, Especial de Média e Alta Complexidades no município de São Joao do Triunfo, tendo como base a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS.
- ✚ Implantar novas ações e serviços de acordo com a tipificação e demandas do município tendo como referência a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 04), a Norma Operacional Básica (NOB-SUAS), a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH) e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93).
- ✚ Apoiar os conselhos enquanto instâncias deliberativas, de caráter permanente e composição entre governo e sociedade civil conforme legislação nacional, estadual e municipal, como forma de democratizar a gestão. APRIMORAR as estratégias de gestão para garantir a execução das ações previstas na Política Municipal de Assistência Social, em todos os níveis de Proteção.

7. DIRETRIZES

- ✚ Fortalecimento da Proteção Social Básica como espaço de proteção efetiva e prevenção de riscos e vulnerabilidades sociais.
- ✚ Fortalecimento da Proteção Social Especial de Média Complexidade como espaço de proteção, apoio, orientação e acompanhamento de indivíduos e famílias em situação de ameaça e/ou violação de direitos.



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✚ Fortalecimento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade como espaço de garantia de proteção integral, orientação e acompanhamento de indivíduos e/ou famílias com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.
- ✚ Fortalecimento do controle social do SUAS.
- ✚ Fortalecimento da rede de serviços do SUAS e intersetorialidade com demais políticas.
- ✚ Fortalecimento da gestão do SUAS a nível municipal.



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8. DETALHAMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS E METAS PARA O PERÍODO 2014 – 2017

8.1. EIXO 1 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: APRIMORAR as ações e serviços relativos à Proteção Social Básica no município de São João do Triunfo, tendo como base a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS.									
DIRETRIZ: Fortalecer a Proteção Social Básica como espaço de proteção efetiva e prevenção de riscos e vulnerabilidades sociais.									
PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			2014	2015	2016	2017	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
CRAS/PAIF	Adequação e reformas da Unidade do CRAS já existentes obedecendo às legislações pertinentes. ✚ Ampliação da recepção, almoxarifado e adequação da cozinha	01 CRAS							
	Equipar adequadamente e garantir a manutenção dos equipamentos de todos os espaços e realidade territorial dos CRAS. ✚ Aquisição de 03 computadores CADUNICO e coordenação; ✚ Aquisição de 01 notebook; ✚ Aquisição de 04 ventiladores; ✚ Aquisição de 02 telas de projeção ✚ Aquisição de 01 retroprojektor ✚ Aquisição de 02 micro system ✚ Aquisição de 01 veículo	01 CRAS 01 Equipe Volante							
	Garantir equipe técnica conforme NOB – RH nos CRAS.	02 EQUIPES							



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	- Contratação de 01 Pedagogo; - Contratação de 01 Psicólogo; - Contratação de 01 Monitor para a brinquedoteca									
	Garantir equipe de apoio (artesãos, oficineiros, auxiliar de serviços gerais, atendentes, entre outros) para a realização de oficinas e demais ações desenvolvidas nos CRAS.	100%								
	Elaborar e implantar protocolos de atendimentos – rotinas, encaminhamentos, fluxo dos usuários, entre outros.	100 % dos atendimentos								
	Acompanhamento pelo PAIF das famílias cm membros beneficiárias do BPC	25% das famílias com membros								
	Implantar um sistema de informação integrado com todos os serviços da SMAS.	Sistema implantado								
	Realizar a redefinição dos territórios a partir do diagnóstico socioassistencial e territorial.	Territórios referenciados								
	Implantar equipe volante para atendimento das comunidades fora dos territórios de abrangência dos CRAS.	01 Equipe Volante								
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	Implantar o serviço de 0 a 06 anos no CRAS.	02 grupos								
	Estruturar os CRAS com Brinquedotecas	01 brinquedoteca								



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS)	Capacitar recursos humanos para atuação no programa.	100%								
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (CRIANÇAS DE 6 A 15 ANOS)	Capacitar recursos humanos para atuação no programa.	100%								
	Firmar parcerias com demais Secretarias para prestar serviços ao grupo	100%								
	Garantir a realização de oficinas lúdicas, culturais, esportivas, dentre outras	100%								
	Garantir recursos materiais para apoio às atividades do serviço.	100%								
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (CRIANÇAS DE 15 A 17 ANOS)	Expandir e reestruturar o serviço para o CRAS considerando as particularidades dos territórios.	100%								
	Garantir recursos materiais para apoio às atividades do serviço.	Recursos materiais disponibilizados								
	Garantir a realização de oficinas lúdicas, culturais, esportivas, dentre outras	Oficinas realizadas								
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	Aprimorar as atividades do serviço.	Atividades aprimoradas								
	Capacitar recursos humanos para atuação no serviço.	100%								



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(IDOSOS)									
	Garantir a realização de oficinas lúdicas, culturais, esportivas, dentre outras.	Oficinas realizadas							
	Garantir recursos materiais para apoio às atividades do serviço.	Recursos liberados							
SERVIÇO DE PSB NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS	Divulgar e aprimorar os serviços conforme orientações da política.	Atividades aprimoradas							
CADASTRO ÚNICO	Equipar adequadamente os postos de atendimento do CADÚNICO com mobiliário, telefone, internet dentre outros.	01 posto de atendimento							
	Cadastramento das famílias com beneficiários do BPC no Cadunico	70% das famílias							
	Garantia de espaço compatível com o desenvolvimento de atividades da equipe.	Espaço físico disponibilizado							
	Capacitação permanente da equipe.	100%							
	Garantir a continuidade do acompanhamento aos beneficiários que apresentam descumprimento às condicionalidades.	70%							
	Elaborar e implantar o plano do IGD.	01 plano							



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOLSA FAMÍLIA	Reestruturar o Comitê gestor do Bolsa Família.	01 Comitê							
	Garantir os fluxos de informação entre o programa e demais níveis de atenção.	Informações socializadas							
	Descentralizar a alimentação do SICON para registro de acompanhamento.	Alimentação descentralizada							
	Implantar equipe volante para acompanhamento das famílias da zona rural.	01 Equipe volante							
	Priorizar os atendidos pelo PRONATEC aos beneficiários do Bolsa Família.	Público priorizado							
	Capacitação permanente da equipe.	100%							
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Criação de lei que regulamenta a concessão de benefícios eventuais para a população com estabelecimento de critérios.	Lei aprovada							
	Formalizar protocolo de atendimento para os serviços prestados.	100%							
	Atendimento com auxílio natalidade e mortalidade mediante acompanhamento da equipe PAIF.	100%							
	Garantir o atendimento emergencial conforme Lei pactuada.	100%							



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.2. EIXO 2 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: APRIMORAR as ações e serviços relativos à Proteção Social Especial de Média Complexidade no município de São João do Triunfo, tendo como base a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS.

DIRETRIZ: Fortalecer a Proteção Social Especial de Média Complexidade como espaço de proteção, apoio, orientação e acompanhamento de indivíduos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos.

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			2014	2015	2016	2017	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
CREAS (PROTEÇÃO ESPECIAL)	Implantação de 01 CREAS com capacidade de agregar serviços em área central do município.	01 CREAS							
	Equipar adequadamente com mobiliário, equipamentos de informática, recursos audiovisuais e tecnológicos dentre outros.	01 CREAS							
	Garantir equipe técnica conforme a necessidade dos serviços e NOB-RH.	01 equipe CREAS							
	Realizar educação e formação permanente dos recursos humanos.	100%							
	Realizar diagnóstico socioassistencial e territorial com identificação de riscos e vulnerabilidades. Garantir a equipe de apoio (auxiliar de serviços gerais, atendente, entre outros).	01 Diagnostico							
	Transferência do serviço para o espaço físico do novo CREAS a ser implantado	100%							



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)	Equipar adequadamente com mobiliário, equipamentos de informática, recursos audiovisuais e tecnológicos dentre outros.	01 Programa							
	Garantir equipe técnica conforme a necessidade dos serviços, NOB-RH e SINASE	01 Equipe							
	Manutenção das ações de educação e formação permanente dos recursos humanos	100%							
	Ampliação e fortalecimento da rede de parcerias	100%							
	Implementação do Plano Individual de Atendimento – PIA, conforme SINASE	100%							
	Fortalecer as ações de monitoramento.	Ações fortalecidas							



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.3. EIXO 3 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: APRIMORAR as ações e serviços relativos à Proteção Social Especial de Alta Complexidade no município de São João do Triunfo, tendo como base a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS.

DIRETRIZ: Fortalecer a Proteção Social Especial de Alta Complexidade como espaço de garantia de proteção integral, orientação e acompanhamento de indivíduos e/ou famílias com vínculos familiares rompidos ou fragilizados

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			2014	2015	2016	2017	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Garantir recursos humanos necessários conforme Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, orientações técnicas e necessidade do serviço.	100%							
	Realizar educação permanente dos recursos humanos.	100%							



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.4. EIXO 4 – GESTÃO

OBJETIVO: Aprimorar as estratégias de gestão para garantir a execução das ações previstas na Política Municipal de Assistência Social, em todos os níveis de Proteção.

DIRETRIZ: FORTALECER a gestão do SUAS a nível municipal.

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			2014	2015	2016	2017	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
GESTÃO	Equipar adequadamente com veículos, mobiliários, recursos tecnológicos, dentre outros	Estrutura Física adequada							
	Garantir recursos humanos necessários a todos os níveis de proteção e sede da SEMAS conforme orientações técnicas e necessidade do serviço.	100%							
	Revisar e redefinir o organograma da SMAS, estabelecendo gerências, coordenações e referências técnicas para os serviços da rede.	Organograma adequado							
	Implantar o Sistema de Informação integrado e interligado com toda a rede de serviços da SMAS	Sistema Implantado							
	Instituir a Lei Municipal do SUAS. .	Lei aprovada							
	Construir rede de articulação entre os serviços e os diversos atores do SUAS.	01 Rede construída							



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.5. EIXO 5 – CONTROLE SOCIAL

OBJETIVO: Apoiar os conselhos enquanto instâncias deliberativas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, como forma de democratizar a gestão.

DIRETRIZ: FORTALECER o controle social do SUAS.

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			2014	2015	2016	2017	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
CONTROLE SOCIAL	Garantir estrutura física em local adequado para atuação dos conselhos	Sala dos Conselhos							
	Garantir recursos humanos necessários conforme orientações técnicas	100%							
	Garantir a capacitação permanente e continuada dos Conselhos.	100%							
	Implementar a divulgação das ações e importância dos Conselhos.	100%							
	Garantir a aplicação dos índices de recursos do IGD – SUAS e IGD – PBF.	100%							
	Viabilizar a realização de conferências municipais contemplando pré-conferências em localidades previamente pactuadas.	Conferencias realizadas							
	Viabilizar recursos financeiros para custear despesas dos Conselheiros tanto governamentais	100%							



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	quanto da sociedade civil em eventos oficiais fora do município.								



9. FINANCIAMENTO

As ações de Assistência Social em termos de fontes de financiamento dos órgãos governamentais – Federais Estaduais ou Municipais, que são financiadas por recursos públicos.

No que diz respeito ao financiamento com recursos públicos, o artigo 30 da Lei Orgânica da Assistência Social determina:

“É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta Lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I – Conselhos de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos conselhos de Assistência Social;

III – Plano de Assistência Social.

A exigência para existência de um Fundo Municipal de Assistência Social está de acordo como que diz a LOAS em seu artigo 6º: “As ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo.” A “descentralização” implica em que as decisões sejam tomadas em nível estadual e, principalmente, municipal. Daí a necessidade de decisão sobre os recursos em nível municipal. O “participativo” implica em que tais decisões sejam tomadas com participação de vários segmentos da sociedade, o que se dá por meio do Conselho Municipal de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolve suas ações com recursos próprios e cofinanciamentos estadual e federal, conforme o seguinte quadro:



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREVISÃO FINANCIAMENTO 2014

PROGRAMA	RECURSO		
	Municipal	Estadual	Federal
PISO BÁSICO FIXO – PAIF/CRAS			72.000,00
EQUIPE VOLANTE			54.000,00
PTMC			3.648,60
PBVII			18.381,60
SCFV			138.000,00
IGD SUAS			12.197,28
IGD PBF			60.000,00
FIA/2013	4.200,00 de contrapartida.	21.942,78	

CONVENIO REALIZADO POR OUTRAS ENTIDADES COM A A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO – CONVÊNIO	CONCEDENTE	VALOR
PATROCINIO	SANTANDER	127.028,34

CONVENIO REALIZADO PELA SECRETARIA COM ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS - 2014

CONVÊNIOS		
AÇÃO – CONVÊNIO	CONCEDENTE	VALOR
Subvenção Social para APAE	Município – recurso Livre	92.233,52



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA E EXECUTADA			
Exercício	Valor Arrecadado	Valor Executado SMAS	%
2011	21.528.487,99	1.095.930,66	5,09
2012	23.567.787,38	963.498,55	4,08
2013	27.000.525,32	971.993,92	3,60

A alocação de recursos orçamentários que viabilizam a implementação da Política de Assistência Social na cidade de São João do Triunfo assunto de extrema relevância e vem merecendo atenção por parte dos gestores municipais.

Os recursos destinados pelos governos federal e estadual para pagamento dos benefícios decorrentes dos programas PBF – Programa Bolsa Família, BPC – Benefício de Prestação Continuada

A Assistência Social, que representa o total de recursos aplicados pelo município em ações classificadas como Assistência Social, executadas pela SMAS, diante dos desafios apresentados, a gestão dos recursos, reveste-se de grande importância. Vejamos no comparativo abaixo:

EVOLUÇÃO DO ORÇAMENTO – SMAS– PERÍODO 2010 A 2013

PERÍODO 2010 A 2013	VALOR ORÇADO
2010	849.713,58
2011	778.904,09
2012	1.034.811,72
2013	1.402.016,69



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A significativa evolução do orçamento da SEMAS reflete ações que reconhecem e valorizam o papel que a Secretaria desempenha na condução de política pública social.

Nesse contexto, a gestão dos recursos, também se reveste de grande importância, exigindo dos gestores da política de Assistência Social o monitoramento rigoroso da aplicação dos recursos orçamentários, pois se torna explícito a necessidade de revisão minuciosa dos valores do orçamento, uma vez que a execução vem sendo maior que o orçado, conforme demonstrado a seguir:

COMPARATIVO ORÇAMENTO MUNICIPAL X FUNÇÃO – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Exercício	Valor Orçado	Valor Executado	Percentual Executado
2011	778.904,09	1.095.930,66	140,70%
2012	1.034.811,72	963.498,55	93,11%
2013	1.402.016,69	971.993,92	69,32%

A estrutura do Orçamento da SEMAS segrega as ações de custeio das ações de investimento o que, além de possibilitar maior transparência na aplicação dos recursos públicos, evidencia o comprometimento da Secretaria em implementar a Política de Assistência Social no município, conforme demonstrado a seguir:

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR FOCO DE AÇÃO

Exercício	Aplicação de Recursos	Valor Executado
2010	Custeio	643.020,50
	Investimento	286.689,92
2011	Custeio	894.381,03
	Investimento	201.549,63
2012	Custeio	886.020,45
	Investimento	77.478,10



10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Este Plano de Assistência será avaliado e aperfeiçoado ao longo do desenvolvimento das atividades, com o objetivo de registrar alterações necessárias e aprimorar suas ações. Trata-se de um instrumento de planejamento, logo, se adequará conforme as condições que se estabelecerem no âmbito das oportunidades da assistência social nas três esferas de governo, com a criação de novos programas e extinção de outros, de acordo com o que for preconizado pela Política de Assistência Social.

Cada programa, projeto ou serviço aqui descrito tem previsto seu sistema de monitoramento e avaliação, de forma qualitativa e quantitativa, cujo resultado deverá embasar anualmente a atualização do Plano Municipal.

Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento das metas e ações previstas neste documento, assim como a avaliação anual dos objetivos atingidos e metas a serem repactuadas.



MUNICÍPIO DE SENGÉS
CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAV. SENADOR SOUZA NAVES, 95 – CEP 84220-000
FONE/FAX (0XX43) 3567-1222
SENGÉS – PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO MUNICIPAL DE ASSSITÊNCIA SOCIAL – 2014/2017

Identificação:

Município: Sengés – PR

Porte Populacional: Pequeno porte I

Responsável (is) pela elaboração:

Nome	Escolaridade	Profissão	Função ou cargo	Vínculo	Representação (CRAS/CREAS/CMAS/Usuários e entidades)
Andrea Ap. Ribeiro	Superior	Ass. Social	Conselheira	Estatutário	CMAS/gestão/PSB
Francine Mignoso	Superior	Ass. Social	Pres. CMAS	Estatutário	CRAS/CMAS/PSB
Camila B.C.Fernandes	Superior	Ass. Social	Conselheira	Contratada	Entidade APMI
Delma L. A. Rosa	Superior	Pedagoga	Conselheira	Efetivo	Entidade APAE
Laura B. Nalesso	Superior	Farmacêutica	Conselheira	Estatutário	CMDCA
Elizangela H.F.Miranda	Técnico		Secretária	Comissionada	Gestor / CMAS
Tacyane M. Osternach	Superior	Ass. Social	Conselheira	Comissionada	CMDCA / PSE

Prefeitura Municipal:

Nome da Prefeita: Elietti Jorge

Mandato da Prefeita: Início: 01/01/2013 Término: 31/12/2016

Endereço da Prefeitura: Trav. Souza Naves, 65 CEP: 84220-000

Telefone: (43) 3567-1222 E-mail: gabinete@senges.pr.gov.br

Site: www.senges.pr.gov.br

Órgão Gestor da Assistência Social:

Nome do órgão gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

Número da lei de criação do órgão: _____ Data criação: ____/____/____

Responsável: Elizangela Hennig Ferreira Miranda

Ato de nomeação do(a) gestor (a): Decreto Data nomeação: 02 / 01 / 2013

Endereço órgão gestor: Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 400- Cohab

CEP: 84220-000

Telefone: (43) 3567-1155 E-mail: smas@senges.pr.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social:

Número da Lei de Criação: Nº07/96 atualizada Nº034/2011 Data criação: 27/05/2011

Número do Decreto que regulamenta o Fundo: Lei nº034/2011 Data: 27/05/2011

CNPJ: 13.027.699/0001-25

Nome do ordenador(a) de despesas do FMAS: Elizangela Hennig Ferreira Miranda

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social:

Número da Lei de Criação: nº 07/96 atualizada nº034/2011 Data criação: 27/05/2011

Endereço CMAS: Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 400 CEP: 84220-000

Telefone: (43) 3567-1345 ou (43) 3567-2463 E-mail: cmas@senges.pr.gov.br

Nome do Presidente: Francine Mignoso

Nome do secretário(a) executivo(a): Ana Paula Benedick

Número total de membros: 20

Governamental:

Nome	Representatividade	Titularidade	Início e término mandato
Elizangela H.F.Miranda	Assistência Social	Titular	2013 / 2015
Francine Mignoso	Assistência Social	Titular	2013 / 2015
Andrea Ap. Ribeiro	Assistência Social	Suplente	2013 / 2015
Alessandra Branco	Assistência Social	Suplente	2013 / 2015
Cíntia Janaina Barros	Educação	Titular	2013 / 2015
Iracema Machuca Lima	Educação	Titular	2013 / 2015
Rafaele Carrion Legat	Educação	Suplente	2013 / 2015
Angela Brik Ribeiro	Educação	Suplente	2013 / 2015
Denise Fanton Orefice	Saúde	Titular	2013 / 2015
Fabiane Alberti	Saúde	Suplente	2013 / 2015

Não – Governamental:

Nome	Representatividade	Titularidade	Início e término mandato
Caroline L.N.S. Fernandes	APMI	Titular	2013 / 2015
Delma Lúcia A. Rosa	APAE	Titular	2013 / 2015
Eledina de França	APMI	Suplente	2013 / 2015
Elizangela Copetti	APAE	Suplente	2013 / 2015
Natalio de Oliveira	Usuários	Titular	2013 / 2015
Ana Paula Benedik	Repres. Usuários	Titular	2013 / 2015
Rosilda Ap. Prado	Repres. Usuários	Suplente	2013 / 2015
Nadir Moraes de Miranda	Repres. Usuários	Suplente	2013 / 2015
Celso F. W. Barbosa	Repres. Trabalhadores	Titular	2013 / 2015
Zenilda Mainardes	Repres. Trabalhadores	Suplente	2013 / 2015

1 - Diagnóstico socioterritorial:

O Município de Sengés comporta uma população de 18.414 habitantes (IBGE/2010), em uma área total de 1.437,364 km², densidade demográfica 12,81 hab/km², código IBGE 4126306, localiza-se na região dos Campos Gerais do Paraná, mais conhecida como “norte velho” a 269,07km da capital Curitiba e cerca de 430km da cidade de São Paulo. Sengés surgiu em decorrência da passagem dos tropeiros, que vinham do Rio Grande do Sul com destino a Sorocaba e São Paulo, tornando-se rota do comércio entre os Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

A principal economia do Município está concentrada no setor madeireiro através do plantio, extração, beneficiamento e comercialização da madeira e seus derivados, com atividades distribuídas entre serviços de poda e conservação de árvores (pinus e eucalipto), serrarias, laminadoras e produção de celulose.

Do total da população municipal estimada pelo IBGE(2010), 1.483 encontra-se em situação de extrema pobreza (IBGE/2010), significando 8,1% do total da população, apresentando-se em 14,4% na zona rural e 85,6% na zona urbana. Está cadastrado no Sistema CadÚnico/Programa Bolsa Família do Governo Federal em fevereiro/2014, o total de 3.328 famílias, das quais 1.401 recebem o benefício, além dos mais de 3.000 atendidos através de cadastro específico para benefícios eventuais na SMAS, CRAS, UAAS e zona rural. Segundo dados estatísticos o Município apresenta: IDH de 0,663 (Ipardes/2010), idosos índice de 21,17% (IBGE/Ipardes2010), taxa de mortalidade infantil de 7,41 (Datasus/SESA/2011), taxa de analfabetismo de 15 anos ou mais em torno de 8,43% (IBGE/2010).

Há no Município 03 (três) maiores focos de vulnerabilidade na área urbana, identificadas como: Vila São Pedro, Jardim Bela e Estação/Grêmio, nestas regiões de fazer mais necessárias as ações da

Política de Assistência Social. A área total do Município é de 1.437,366 km², neste sentido, há o registro na região rural de 03(três) maiores focos de vulnerabilidade identificada como: Distrito do Ouro Verde (57 km), distrito do Reianópolis (24km) e Bairro Pinhalzinho (76km), onde também se fazem necessárias as ações da Política de Assistência Social. A principal economia do Município, está concentrada no setor madeireiro, através do plantio, extração, beneficiamento e comercialização de madeira e seus derivados, com atividades distribuídas entre poda e conservação de árvores (pínus e eucalipto), serrarias, laminadoras e produção de celulose. Com efeito, devido a uma grave crise que atingiu este setor a alguns anos atrás, muitas empresas ainda encontra-se em fase de reestruturação, o que refletiu num desajuste econômico das famílias que dependiam e sobreviviam somente desta renda, pois, além de não terem muita escolaridade, passaram a exercer atividades sem registro em carteira, sem amparo da Previdência Social de forma volante, como diarista, caracterizando uma população em situação de risco social.

Especialmente do CRAS, destaca-se: 1484 famílias cadastradas para benefícios eventuais, 937 cadastrados no CadÚnico, 30 adolescentes de 12 a 18 anos participantes do SCFV/ProJóvem, 40 crianças de 06 a 10 anos inseridas no SCFV/PIÁ, 140 idosos participando do SCFV/Grupo de Convivência, pelo PAIF vem sendo acompanhadas uma média de 15 famílias mensais, o Programa Família Paranaense está com 50 famílias incluídas, destas faltam 42 para pactuar os planos de ações, no Município (fevereiro/2014) há 308 famílias recebendo a renda Família Paranaense. Atendimentos registros no CRAS no mês de janeiro/2014: Bolsa Família – 86, Assistente Social – 133, Psicólogo – 63, Coordenador – 25.

A Política de Assistência Social no Município de Sengés/PR está organizada da seguinte forma:

Proteção Social Básica

CRAS / Centro de Referência da Assistência Social

Endereço: Rua. Acácio de Souza, 116 – Vila São Pedro /3567-2463

Coordenadora: Ana Paula Benedick

SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF

Ocorre na sede do CRAS, é dirigido ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e é um serviço continuado de proteção social básica desenvolvido pela equipe técnica do CRAS, que prestam atendimento socioassistencial e fazem encaminhamento às redes de proteção social em cada localidade. O serviço recebe co - financiamento federal, acrescido de recursos próprios do Município para manutenção das atividades.

PROJOVEM ADOLESCENTE (sede do CRAS)

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos (Projovem Adolescente) tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, o retorno dos adolescentes à escola e sua permanência no sistema de ensino. Isso é feito por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho.

Atualmente está com 30 adolescentes inscritos e participando, sendo 10 período da manhã e 20 período da tarde, de segunda a sexta – feira , 2 horas e meia diárias.

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (sede do CRAS)

Atendimento para esclarecimentos de dúvidas, orientações, atualização cadastral, inclusão no programa, recadastramentos, apoio e acompanhamento das incondicionalidades.

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC (sede do CRAS)

É um benefício da Política de Assistência Social, que integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e para acessá-lo não é necessário ter contribuído com a Previdência Social. É um benefício individual, não vitalício e intransferível, que assegura a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo ao idoso, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Em ambos os casos, devem comprovar não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família. A renda mensal familiar *per capita* deve ser inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.

Recepção, orientação, identificação de situações, organização documental para dar entrada em processos, agendamentos junto a Agência da Previdência Social de Jaguariaíva/PR e acompanhamento da concessão do benefício.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS (sede do CRAS)

Recepção, acolhida, orientação, atendimento técnico social para concessão de benefícios eventuais, regulamentos em Decreto Municipal e definidos como: cesta básica, passagem, fotos, documentos, fralda, auxílio-financeiro, materiais de construção, auxílio natalidade e funeral.

PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE (sede do CRAS)

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com objetivo principal de atender as famílias integralmente em todas as suas particularidades e vulnerabilidades, articulando com a Saúde a Educação e demais Políticas Públicas, atualmente estão sendo acompanhadas cerca de 50 famílias.

Serviços referenciados ao CRAS com estrutura física independente:

PROJETO PIÁ (contraturno social)

Endereço: R. Izaltino Rodrigues, s/n – COHAPAR

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 6 a 10 anos, atualmente com 40 crianças inscritas, divididas em 20 no período da manhã e 20 no período da tarde, com atividades de: leitura, escrita, artesanato, brincadeiras, filmes, atividades específicas para datas comemorativas, capoeira, e outras. Ressalta-se que estão realizadas novas inscrições, com intuito de fechar o total de 60 crianças, até segunda quinzena de maio.

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE

Endereço: R. Ver Basílio Costa, 305 – Morungava

Coordenadora: Maria Fátima Camargo

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos com 60 anos ou mais. Consiste no fortalecimento de atividades associativas, produtivas e promocionais, contribuindo para autonomia, envelhecimento ativo e saudável, prevenção do isolamento social, socialização, onde os usuários podem

encontrar atividades como: alongamento, informática, artesanato, truco, baile, aulas de dança, passeios, coral e comemorações em datas específicas (aniversários, Dias das mães, Dia dos avós, Dia dos pais, Dia do idoso, confraternização natalina), também ocorre o atendimento especial em algumas localidades rurais (Reianópolis, Miolinho, Ouro Verde). Atualmente existe o cadastro de 283 idosos, contudo, como participantes frequentes/semanais no CCI são cerca de 80 idosos.

Outras estruturas de atendimento disponibilizadas pela SMAS:

UAAS / Unidade de Atendimento da Assistência Social

Endereço: Rua. Pref. Danile Jorge, 871 – COHAB / (43) 3567-1345

Oferta serviços, benefícios e executa ações de atendimentos classificados como Proteção Social Básica, comportando 02 (duas) profissionais Assistente Social, 01 (um) gestor máster do Programa Bolsa Família, 01 (uma) recepcionista, 01(uma) zeladora, além dosicineiros, professores do Curso de Aprendizagem e estagiários. Dentre os serviços/atendimentos executados, podemos citar:

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Atendimento para esclarecimentos de dúvidas, orientações, atualização cadastral, inclusão no programa, recadastramentos, apoio e acompanhamento das incondicionalidades.

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC

Recepção, orientação, identificação de situações, organização documental para dar entrada em processos, agendamentos junto a Agência da Previdência Social de Jaguariaíva/PR e acompanhamento da concessão do benefício.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Recepção, acolhida, orientação, atendimento técnico social para concessão de benefícios eventuais, regulamentos em Decreto Municipal e definidos como: cesta básica, passagem, fotos, documentos, fralda, auxílio-financeiro, materiais de construção, auxílio natalidade e funeral.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Recepção, informação, orientação dos serviços restados pela previdência social, agendamentos, acompanhamentos de processos e suporte para informações e localização de beneficiários para os técnicos da APS de Jaguariaíva/PR.

PROJETO APOIO E RESGATE SOCIAL – OFICINAS

Ampliação de espaços com ofertas de serviços para promoção individual, familiar e social dos usuários da Política de Assistência Social, estruturação de equipe de instrutores/oficineiros para operacionalizar as oficinas que serão criadas para alavancar a rede de atendimento hoje disponibilizada à população usuária, facilitar o amplo acesso dos usuários, com vistas a, proporcionar a diminuição e a reincidência de ocorrências de situações de vulnerabilidade social e/ou individual, ampliar a rede de serviços socioassistenciais, visando principalmente à melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas. Oferta, desenvolvimento e inserção de crianças e adolescentes até 18 anos em oficinas de informática,

música/violão, dança, capoeira, atividade física, e seus familiares em aulas de informática no período noturno.

PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

Curso de Aprendizagem em Auxiliar Administrativo e de Produção Industrial, desenvolvido em parceria e conveniado ao SENAI – Jaguariaíva/PR, são 18 meses de curso, com possibilidade de inserção em estágio remunerado nas empresas parceiras, ofertado à adolescentes e jovens com idade entre 16 e 18 anos, priorizando as famílias cadastradas nos serviços da SMAS.

UAAS / Unidade de Atendimento da Assistência Social – Ouro Verde (zona rural)

Serviço iniciado efetivamente em janeiro/2014, oferta atendimentos específicos e pontuais para o bairro e regiões próximas, contando com: 01 (uma) Assistente Social/PSB, com atendimento semanal; equipe da proteção social especial, com atendimento quinzenal; 02 (dois) Conselheiros Tutelares e 01 (uma) estagiária. Dentre os serviços/atendimentos executados, podemos citar: acolhimento, orientação, concessão de cesta básica e outros benefícios, atualização cadastral do CadÚnico, visita domiciliar, atendimento pertinentes aos conselheiros tutelares, acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e liberdade assistida e suas famílias.

SMAS/Secretaria Municipal de Assistência Social

Endereço: Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 400 – COHAB / (43) 3567-1155
Secretária: Elizangela Hennig Ferreira Miranda

Sede do órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, estrutura administrativa, coordenação e organização dos serviços, projeto e benefícios.

Proteção Social Especial

Setor instalado anexo ao prédio/gestão, atualmente executando:

- Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);
- Serviço Especializado de Abordagem Social;
- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) – a implantar;
- responsável pelo Serviço de Acolhimento Institucional (Casa Lar).

CASA LAR

Endereço: Rua Basílio Costa, 171 - Centro

Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional, atualmente está com 17 (dezesete) crianças abrigadas com idades entre 02 e 16 anos, possui 09 (nove) “mães sociais” que trabalham em intervalo de 12x36 horas.

CASA DO OFÍCIO

Endereço: Rua José Domingos Branco, 46 – Centro

Espaço físico destinado ao desenvolvimento de cursos de capacitação e geração de renda à comunidade, priorizando esta oferta para as famílias cadastradas no CadÚnico e/ou na UAAS, CRAS, e

encaminhadas pela rede de atendimento. Local comporta uma pequena estrutura de salão de beleza para cursos variados na área de cabelo, estética e beleza, e também espaços para atividades de artesanato.

Confecção de fralda descartável: o espaço referido comporta em uma das salas, uma máquina para confecção de fralda descartável, serviço este disponibilizado às famílias cadastradas na UAAS, CRAS, que tenham crianças com até 2 anos de idade, as mães trabalham na confecção das fraldas.

Política Municipal de Educação:

Com referência a Política de Educação, podemos mencionar alguns dados relevantes: 12 escolas municipais, sendo 04 de ensino fundamental na zona urbana, 02 escolas do campo na zona rural, 04 escolas rurais de ensino fundamental e 02 centros de educação infantil na zona urbana. Quanto ao número de crianças atendidas, pode-se observar a tabela abaixo:

Escola	Número de alunos
Pref. Aristides Pereira Matos Neto	281
Pref. Durval Jorge	530
Prof. Lhubina B. Rosa	354
Presidente Médici (rural)	303
Pedro Sergio Correa (rural)	88
Pref. Trajano Jorge	295
CMEI Renascer	106
CMEI Prof. Lygia Mara	141
Marechal	22
Rodrigues Alves	21
São Domingos	27
Wenceslau	15
TOTAL	2.183

Taxas de rendimentos educacionais nos ensinos fundamental e médio:

	Aprovado	Reprovado	Abandono
Fundamental	88,9	10,6	0,5
Anos iniciais	93,9	6,0	0,1
Anos finais	83,6	15,5	0,9
Médio	83,6	11,9	4,5

Taxa de analfabetismo (2010):

Faixa etária	Taxa %
15 ou mais	8,43
15 a 19	1,41
20 a 24	1,13
25 a 29	2,84
30 a 39	4,80
40 a 49	8,44
De 50 ou mais	21,28

Política Municipal de Saúde:

A ações da Política de Saúde municipal registrou um total de atendimentos no 2º e 3º quadrimestre 2013, de 19.192 entre consultas clinica geral, gineco, pediatria, ortopedia, odonto, psicologia, psiquiatria, oftalmologia, neuro pediatria e endocrinologista.

Nas palestra realizadas pelos profissionais da área de saúde em escolas e creches municipais e escolas estaduais, estima-se a participação de cerca de 4 mil alunos.

Os exames realizados no município são diversos entre eles os dados mais elevados são exames laboratoriais com 8.487 e fisioterapia 3.134.

Primeiro lugar em exames realizados fica no município com total de 12.819 mil, em segundo com 297 exames pelo SUS –TFD e terceiro lugar com 156 exames através dos consórcios . Fica claro que o município é onde mais se atende a população e se realiza exames, mas também existe consultas realizadas em outros municípios. Existe uma demanda de 222 exames para serem agendados fora do município.

A farmácia municipal atendeu 13.503 pessoas, sendo assim atende mais de 50% da população do município.

Existem Unidades Básicas de Saúde, em bairros da zona urbana e rural do Município como segue tabela com o nome e números de atendimentos realizados (dados/2013):

Bairro	Número de procedimentos
Unidade de Saúde Centro Social	10.162
Unidade de Saúde Mutirão II	8.320
Unidade de Saúde São Pedro	9.712
Posto de Saúde Distrito Ouro Verde	2.349
Posto de Saúde Distrito Reianópolis	604
Posto Saúde Bairros rurais: Palmeirinha/Caçador/ Pinhalzinho/Alves/Rio Claro/Santo Antônio /São Domingos	1.236

2 - Objetivo geral do Plano Municipal de Assistência Social:

Consolidar o Sistema Único de Assistência Social no Município de Sengés/PR, de forma a viabilizar a garantia de direitos aos usuários da assistência social nos diferentes níveis de proteção básica e especial, tendo como referência a Política Nacional de Assistência Social (PNAS- 04), a Norma Operacional Básica (NOB-SUAS), Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei nº. 12.594/2012), a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB–RH) e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93), além das leis Municipais, Decretos e regulamentações do CNAS.

2.1 - Objetivos específicos do Plano Municipal de Assistência:

- APRIMORAR as ações e serviços relativos à Proteção Social Básica, Especial no Município de Sengés/PR, tendo como base a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS;
- IMPLANTAR novas ações e serviços de acordo com a Tipificação e demandas do Município tendo como referência a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), a Norma Operacional Básica (NOB-SUAS), a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH) e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93);
- APOIAR os conselhos enquanto instâncias deliberativas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil conforme legislação Nacional, Estadual e Municipal, como forma de democratizar a gestão;
- APRIMORAR as estratégias de gestão para garantir a execução das ações previstas na Política Municipal de Assistência Social, em todos os níveis de Proteção.

3 - Diretrizes e prioridades deliberadas / estratégias para sua implementação: (tabela 01)

Tabela 01- Diretrizes e Prioridades deliberadas para o quadriênio 2014 -2017, segundo o PACTO DE APRIMORAMENTO 2013.

Nº	Diretrizes e Prioridades definidas:	Observação	Estratégia	Período de realização	
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:					
a)	Acompanhamento familiar pelo PAIF	Atingir taxa de acompanhamento do PAIF das famílias cadastradas no CadÚnico de 15 % para Municípios de Pequeno Porte I.	Ação sendo desenvolvida pelo CRAS.	- Aprimorar as ações desenvolvidas; - Realizar levantamento do total de acompanhamentos para medir %.	2014
b)	Acompanhamento pelo PAIF das famílias com membros beneficiários do BPC	Atingir taxa de acompanhamento do PAIF das famílias com membros beneficiários do BPC: 25 % para municípios de Peq. Porte I.	A implantar.	- Levantamento dos dados estatísticos; - Reconhecimento da população através de diagnóstico in loco; - Aumentar equipe técnica do CRAS	2016
c)	Cadastramento das famílias com beneficiários do BPC no CadÚnico.	Atingir os seguintes percentuais de Cadastramento no CadÚnico das famílias com presença de beneficiários do BPC: Munic. Peq I - 70%.	Ação executada, e constantemente atualizada.	- Manter constante atualização cadastral do CadÚnico; - Aprimorar atendimentos na zona rural.	2015
d)	Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda.	Atingir taxa de acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família de 15% para os municípios de Peq. Porte I.	Ação sendo desenvolvida pelo CRAS.	- Levantamento dos dados estatísticos; - Reconhecimento da população através de diagnóstico in loco; - Aumentar equipe técnica do CRAS.	2015
e)	Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades, cujos motivos sejam da assistência social.	Atingir 50% de taxa de acompanhamento das famílias em fase de suspensão do Programa Bolsa Família em decorrência do descumprimento de condicionalidades, cujos motivos sejam da assistência social com respectivo sistema de informação.	Atendimento conforme demanda, pelo CRAS, UAAS e Operador do PBF.	- Manter constante atualização cadastral do CadÚnico; - Acompanhamento familiar conforme demanda do programa.	2014
f)	Reordenamentos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	Atingir o percentual de 50% de inclusão do público prioritário no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	Executada.	- Manter prioridade de atendimento às famílias em vulnerabilidade social; - Manter atualizada as informações no Sistema web do SCFV.	2014

g)	Ampliação da cobertura da Proteção Social Básica nos municípios de grande porte e metrópoles.	Referenciar 100% da população constante no CadÚnico com ½ SM ou 20% dos domicílios do município aos CRAS.	Não compete.	_____	_____
h)	Adesão ao Programa BPC na Escola	Alcançar 100% de adesão dos municípios ao Programa BPC na Escola.	Aguardando ampliação de equipe técnica.	- Ampliação de equipe técnica; - Estabelecer parceria com Secretaria de Saúde e Educação; - Adesão ao Programa.	2017

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL:

a)	Ampliação da cobertura do PAEFI nos municípios com mais de 20 mil habitantes	Implantar 1 CREAS em todos os municípios entre 20 e 200 mil habitantes e no mínimo de 1 CREAS para cada 200 mil habitantes.	Feito adesão ao PAEFI e aguardando liberação do convênio.	- Disponibilizar espaço físico exclusivo para CREAS; - Ampliar equipe de atendimento do CREAS; - Executar PAEFI, conforme liberação de convênio.	2014 2014 2014
b)	Identificação e cadastramento de crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil.	Atingir no mínimo 70% de cadastro até fim de 2016 nos Municípios com alta incidência que aderiram ao cofinanciamento das ações estratégicas do PETI em 2013. Atingir no mínimo 70% de cadastro até fim de 2017 nos Municípios com alta incidência que aderiram ao cofinanciamento das ações estratégicas do PETI em 2014. Atingir 50% de identificação e o cadastro do trabalho infantil para os demais municípios.	Não compete.	- Realizar levantamento de dados e informações junto ao Conselho Tutelar e Ministério Público.	2014
c)	Cadastramento e atendimento da População em Situação de Rua.	Identificar e cadastrar no CadÚnico 70% das pessoas em situação de rua em acompanhamento pelo Serviço Especializado ofertado no Centro Pop. Implantar 100% dos Serviços para população de rua (Serviço Especializado para Pop Rua, Serviço de Abordagem Social e Serviço de Acolhimento para pessoa em situação de rua) nos municípios com mais de 100 mil habitantes e municípios de	Não há demanda.	- É realizada abordagem a itinerantes não identificados como moradores e encaminhados para atendimentos da situação apresentada.	2014 2015 2016 2017

		regiões metropolitanas com 50 mil ou mais, conforme pactuação na CIT e deliberação do CNAS.			
d)	Acompanhamento pelo PAEFI de famílias com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento.	Acompanhar 60% das famílias com criança ou adolescente nos serviços de acolhimento	Ação desenvolvida pela Equipe de Proteção Especial.	- Ampliação e capacitação da equipe técnica; - Realizar levantamento do total de acompanhamentos para medir %.	2014 2015 2016 2017
e)	Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.	Reordenar 100% dos serviços de acolhimento para crianças e adolescente em conformidade com as pactuações da CIT e resoluções do CNAS.	Aguardar liberação do convenio do PAEFI,	- Ampliação da equipe técnica, - Acompanhamento familiar através do CREAS, não ultrapassar o numero de 20 crianças institucionalizadas.	2014 2015 2016 2017
f)	Acompanhamento pelo PAEFI das famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas.	Realizar em 100% dos CREAS o acompanhamento de famílias com presença de violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas.	Aguardando liberação do Convênio PAEFI e implantação do CAPS no Município pela Secretaria de Saúde.	- Aprimoramento da equipe técnica; - Capacitação dos profissionais; - Ampliação da equipe técnica. - Trabalho em parceria com equipe técnica a ser implantada com o CAPS Municipal.	2014 2015
g)	Implantar Unidades de Acolhimento (residência inclusiva) para pessoas com deficiência em situação de dependência com rompimento de vínculos familiares.	Implantar 100% das unidades de acolhimento (residência inclusiva), conforme pactuado na CIT e deliberado pelo CNAS, para pessoas com deficiência em situação de dependência com rompimento de vínculos familiares.	PSE	- Consultar situação do Município para implantação do referido programa.	

GESTÃO:

a)	Desprecarização dos vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS.	Atingir percentual mínimo 60% de trabalhadores do SUAS de nível superior e médio com vínculo de servidor estatutário ou empregado público.	A implantar.	- Dado ciência ao Gestor Municipal; - Realização de concurso público; - Regularizar o Plano de Cargos e Salários do servidores efetivos; - Investimento e valorização do profissional, através de capacitação, pós-graduação, etc.	2013 2015 2014 2014
b)	Estruturação das SMAS com formalização de áreas essenciais.	100% dos municípios de pequeno I e II e médio porte com instituição formal, na estrutura do órgão gestor de assistência social, as áreas constituídas como subdivisões administrativas, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do SUAS com competência de Vigilância Socioassistencial.	A implantar.	- Ampliação de equipe técnica; - Reordenar a estrutura existente, com redistribuição dos profissionais, conforme área de atuação, para então ocorrer a instituição formal de cada equipe; - Apresentar para apreciação e conhecimento do CMAS;	2015
c)	Adequação da legislação Municipal à legislação do SUAS.	100% dos municípios com Lei que regulamenta a Assistência Social e o SUAS atualizada.	A realizar-se em 2014.	- Estudo, estabelecimento de debate e reuniões, entre equipe técnica e apoio jurídico.	2014
d)	Aquisição de terreno para construção de CREAS.	- Adequação dos serviços conforme a NOB e PNAS; - Estruturar espaço físico exclusivo, independente e adaptado para CREAS; - Proporcionar melhores condições de atendimento a população usuários do serviço; - Adequar ambiente físico para utilização da equipe técnica, promovendo maior qualidade do trabalho.		- Contemplada no PPA; - Necessidade discutida constantemente com o Gestor; - Registro atualizado do aumento da demanda dos atendimentos da PSE.	2016
e)	Aquisição de terreno para construção de CRAS	- Adequação dos serviços conforme a NOB e PNAS; - Estruturar espaço físico exclusivo, para implantação de outro CRAS no Município; - Proporcionar mais espaços adequados para atendimentos às demandas da população usuária.		- Contemplada no PPA; - Necessidade discutida constantemente com o Gestor; - Registro atualizado do aumento da demanda dos atendimentos da PSB	2017

f)	Construção de ambiente para acomodação de idosos (quartos)	- Proporcionar espaço adequado para acomodação de idosos independentes, em caráter temporário e/ou definitivo. - Disponibilizar acomodação para idosos sozinhos, moradores do Município, porém, sem familiares dentro do território municipal; - Atendimento a situações temporárias de idosos afastados de seus familiares e/ou aguardando o retorno a convivência familiar.		- Identificação de número significativo de idosos vivendo sozinhos e isolados, sem familiares no Município;	2016

CONTROLE SOCIAL:

a)	Ampliar a participação dos usuários e trabalhadores nos Conselhos Municipais de Assistência Social.	Atingir 100% dos Conselhos Municipais de Assistência Social com representação da sociedade civil composta por representantes de usuários e dos trabalhadores do SUAS.	Executada em 2013.	-----	
b)	Instituir o CMAS com instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.	Atingir 100% dos Conselhos Municipais de Assistência Social como instância de controle social do PBF.	Executada em 2005.	-----	

Anexo – tabela 01 : Deliberações da Conferência Avaliativa de 2013 – Competência Municipal.

Eixo:	Deliberações	Período de realização
Cofinanciamento Obrigatório da Assistência Social	1 – Fixar em 10% o repasse municipal do orçamento geral para a Assistência Social;	2017
	2 – Promover capacitação para equipe de gestão da AS sobre ciclo orçamentário;	2015
	3 – Sensibilização técnica para entender o SUAS aos contadores e responsáveis por licitação.	2015
	4 – Fortalecer o CMAS como instrumento de controle social.	2014/2015/2016/2017
Gestão do SUAS: Vigilância Socioassistencial, processos de planejamento, monitoramento e avaliação	1 – Criar instrumento de acompanhamento do usuário;	2015
	2 – Reunião avaliativa das ações da Assistência Social;	2015/2016/2017
	3 – Promover capacitação dos líderes comunitários;	2015

	4 – Incentivar a organização de associações.	2015
Gestão de serviços, programas e projetos	2 – Intersectorializar as informações a fim de enfrentar as deficiências técnicas;	2014/2015
	3 – Ampliar a oferta de cursos para jovens e adultos.	2014/2015/2016/2017
Regionalização	1 – Integralizar ações de forma intersectorial;	2015
	2 – Integrar informações intersectorialmente através de profissionais específicos;	2016
	3 – Que o princípio da intersectorialidade seja assumido plenamente pelos Secretários.	2015

4 – Metas Estabelecidas:

- Proporcionar atendimento de qualidade aos usuários da política de assistência social;
- Cumprir as metas estabelecidas pelos programas, firmados através de parceria e/ou conveniados (PAIF/SCFV/Projovem/PAEFI);
- Ampliar os espaços para atendimentos ao público prioritário, bem como, ampliar a oferta de serviços, programas e projetos;
- Ampliar o número de equipamentos próprios destinados a efetivação da Política;
- Alcançar a estruturação da equipe técnica necessária para a execução das ações de proteção social básica, especial e de gestão;
- Oferecer capacitação permanente aos profissionais que atuam no SUAS;
- Manter o caráter profissional nos atendimentos destinados à população.

5 - Resultados e Impactos Esperados:

De acordo com a PNAS (2004) são destinatários dos serviços de Assistência Social os cidadãos, famílias e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, com perda ou fragilidade dos vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; com suas identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; com desvantagem pessoal resultante de deficiências; com exclusão pela pobreza; com o uso de substâncias psicoativas, com a exposição a formas de exploração ou violência; com a inserção precária ou nenhuma inserção ao mercado de trabalho, dentre outras.

A Assistência Social é política pública alicerçada de direitos sociais a todos os brasileiros, de acordo com suas necessidades e independente de sua renda, a partir de sua condição inerente de ser de direitos. Compete-lhe prover proteção à vida, reduzir danos, monitorar populações de risco e prevenir a incidência de agravos à vida face às situações de vulnerabilidade, ocupando-se das vitimizações, fragilidades, contingências, vulnerabilidades e riscos que o cidadão e sua família enfrentam no percurso da vida, decorrente de imposições sociais, econômicas, políticas, e de ofensas à dignidade humana.

As ações de Assistência Social devem produzir aquisições materiais, sociais, sócio-educativas ao cidadão e sua família, para atender suas necessidades de reprodução social de vida individual e familiar; desenvolver suas capacidades e talentos, seu protagonismo e autonomia.

Espera-se atingir com a estruturação e implementação do Plano Municipal de Assistência Social (2014-2017) no Município de Sengés/PR a constante reorganização da Política, acompanhando as deliberações, normatizações e orientações técnicas, com vistas a executar ações, projetos e benéficos, baseados em princípios éticos, fortalecendo o caráter profissional, intersetorial e específico do Serviço Social, contribuindo para:

- redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social no Município;
- aumento do acesso aos serviços socioassistenciais;
- a melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas pela política.
- prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- diminuição dos casos de violação de direitos;
- fortalecimento da convivência familiar e social;
- atuar em propostas de redução de índices de violência, uso/abuso de drogas, doenças e graves precoces, entre os jovens;
- melhoria da condição de sociabilidade de idosos (as);
- redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização

6 - Recursos Materiais, Humanos e Financeiros disponíveis e necessários

- **recursos materiais:** considerando que a estrutura física atualmente disponibilizada para execução das ações, programa e atendimentos da Política de Assistência Social, é em sua maioria imóveis alugados, pode-se concluir como necessidade básica e urgente para o Município, dar início a projetos de estruturação de espaços físicos próprios e adequados a cada serviço especificamente, de tal maneira a se atingir em um futuro próximo, o desenvolvimento das atividades em locais que ofereçam melhores condições tanto para os profissionais que atuam nos serviços, quanto para a população usuária, visto que, estes locais seria permanentes não ocorrendo o prejuízo de perda da referência entre o usuário e do serviço acessado.

Neste sentido, poder-se-ia citar como possibilidade a aquisição de estrutura física própria para os seguintes serviços: Órgão Gestor, CRAS em região mais centralizada, CREAS, Casa Lar, Casa do Ofício ou Unidade que congregue locais para Oficinas e Capacitação profissional.

- **recursos humanos:** considerando a relação dos profissionais alocados na Secretaria Municipal de Assistência Social em abril/2014, podemos elencar:

Área de atuação	Disponíveis	Necessários/efetivos
Secretária	01	01
Assistente Social	02 efetivas	05
Psicólogo	-----	03
Escriturário	04 efetivos	06
Instrutor de Artes e Ofício	05 efetivos	06
Cozinheira	02 efetivos	03
Zeladora	07 efetivos	-----
Executor de Serviços Gerais	02 efetivos	-----
Motorista	04 efetivos	-----
Guardião	12 efetivos	-----
Administradora	01 efetiva	-----
Chefe de Departamento	01 (comissionada)	-----
Diretor de Departamento	04 (sendo 02 Assistentes Sociais e 02 Psicólogas)	-----
Continuo	01 efetiva	-----
Pedagoga	-----	03
Coordenadora (CRAS/CREAS/3ª Idade/Piá)	-----	03
Mãe social/cuidadora	09 (contratada)	09

- **recursos financeiros:** considerando os recursos financeiros destinados a execução da Política Municipal de Assistência Social para o período de 2014, segue relacionado na tabela a seguir:

Denominação fonte	Valores alocados
Secretaria Municipal de Assistência Social / recursos livres	R\$ 1.878.320,00
Financiamento da Proteção Social Especial/SUAS	R\$ 13.000,00
Componente para Qualificação da Gestão do SUAS	R\$ 6.400,00
Financ. da Proteção Social Básica / Programa Bolsa Família	R\$ 64.400,00
Financ. da Proteção Social Básica / CRAS	R\$ 106.900,00
Financ. da Proteção Social / SCFV (ref.out/Nov/dez – 2013 e jan/fev/mar-2014)	R\$ 81.047,35
Manutenção do Fundo Mun. De Assistência Social / recursos livres	R\$ 415.496,00
Manutenção do Fundo Mun. de Assistência ao Adulto e ao Idoso	R\$ 193.210,00
Manutenção do Fundo Mun. de Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 102.510,00
Projeto Crescer em Família / Estadual (em execução)	R\$ 40.000,00

7 - Cobertura de Rede Prestadora de Serviços

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Serviço de Proteção Social Especial ao Portador de Deficiência

Público Alvo: Pessoas com Deficiência – PCD

A entidade APAE desenvolve o trabalho de atendimento às Pessoas com Deficiência – PCD, abrangendo diversas faixas etárias, em várias áreas:

- **Área da Educação:** envolve todos os atendidos na área educacional através da educação básica, desenvolvida pela Escola Maria Clotilde Dória. Com parceria com SEED e a rede municipal de educação, professores especializados desenvolvem o aprendizado, de acordo com as possibilidades e capacidade de entendimento de cada um. Inclusive com atendimentos especializados na área de educação física, artes, oficinas terapêuticas e musicalização, sempre respeitando o limite de realização pertinente a cada aluno.

- **Área Médica:** em parceria com o Sistema único de Saúde – SUS, os alunos da entidade, recebem atendimento de especialista da área neurológica semanalmente, tentando minimizar os agravos das doenças e distúrbios das Pessoas com Deficiência - PCD, sempre viabilizando melhora no convívio social. Estendendo-se os atendimentos também para especialistas na área de Psicologia, Fisioterapia e Fonoaudiologia.

- **Área Social:** realizam o trabalho técnico na área de Serviço Social, 02(duas) técnicas na área, abrangem o atendimento tanto diretamente aos alunos, quanto às suas famílias. Através de visitas domiciliares, a realidade particular de cada um é conhecida e investigada, para um melhor entendimento de seus agravos, tanto social, quanto economicamente, e assim, minimizar as consequências no relacionamento psicossocial de cada um, dentro da entidade.

Todos os encaminhamentos que se fazem necessários para cada aluno, visando sempre à melhora da qualidade de vida, no cotidiano de cada um, são realizados, como:

- Viabilização para atendimento preferencial na rede da saúde: através de informações e relatórios técnicos procura-se a agilidade no fornecimento de medicamentos, exames, consultas, fornecimento de órteses e próteses;
- Garantida e Defesa de Direitos: as técnicas do setor de Serviço Social estão em contato direto, ou através de relatórios e pareceres técnicos com os Conselhos de Direitos - Assistência Social, Saúde e Criança e Adolescentes, Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Promotoria Pública, visando o melhor atendimento e garantia de direitos das Pessoas com Deficiência.
- Parceria com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS: conforme já prescreve a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei de nº 8.742, de 1993, em seu Art. 20, as técnicas do setor de Serviço Social viabilizam aos atendidos através do encaminhamento ao INSS, os que se enquadram nos requisitos do Benefício de Prestação Continuada – BPC, sendo este: *O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência ... que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. (Lei nº 8.742, Art. 20, 1993).*

Toda a documentação necessária para o requerimento do benefício de prestação Continuada – BPC como: documentos pessoais, atendimento médico para realização do laudo, visitas domiciliares para elaboração do parecer social, preenchimento dos documentos exigidos pelo INSS (requerimento e composição do grupo familiar), e o agendamento eletrônico, são realizados pelas técnicas do Serviço Social.

Sendo a família acompanhada e informada das etapas do processo, assim como, após concessão, se assim ocorrer, é orientada quanto ao melhor uso e/ou investimento do recurso financeiro.

Demais projetos elaborados e realizados pelo setor de Serviço Social da entidade:

- **“Conhecendo a realidade do meu aluno”**: as técnicas do Serviço Social realizam visitas domiciliares com as professoras, para que estas tenham conhecimento da realidade de cada aluno;
- **“Combate a exploração e Abuso sexual de crianças e adolescentes”**: em parceria com a rede de atendimento do município, este projeto visa informar os alunos e seus familiares, sobre as formas de se prevenir contra a exploração sexual de criança e adolescentes, principalmente de pessoas com deficiência – PCD;
- **“Prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e prevenção da gravidez não planejada”**: em parceria com a rede de atendimento do município, este projeto visa informar os alunos e seus familiares, sobre as formas de se prevenir contra as doenças sexualmente transmissíveis e as possíveis sequelas de uma gravidez indesejada, principalmente de pessoas com deficiência – PCD;
- **“Direitos da Pessoa com Deficiência Intelectual e Deveres de seus Pais ou responsáveis”**: com o objetivo de orientar os pais ou responsáveis acerca dos direitos de seus filhos, visando à valorização do ser humano e suas potencialidades, possibilitando o exercício da sua cidadania, iniciando-se pela família, perpassando a entidade, e a sociedade em geral.

Assim, o trabalho realizado na entidade, seja na área educacional, na área de saúde, na área social, são sempre visando o bem estar dos atendidos, e da sua família, fortalecendo neles, a capacidade de se viver em sociedade, superando-se as dificuldades e limitações impostas pela deficiência.

APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Publico Alvo: Crianças, Adolescentes e Jovens em geral. Mulheres e Gestante.

Mesmo destacando o público alvo acima descrito, a APMI presta atendimento a toda a população em situação de vulnerabilidades e risco social, residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário do Município de Sengés, através do Amparo Social e hospedagem.

O **Projeto de Geração de Renda** acontece por intermédio dos cursos artesanais de Crochê, Bordado em Vagonite, Bordado em Ponto Cruz, Bordado em Fita, Bordado em Patch Colagem, Pintura, Corte e Costura, Culinária, Compotas e Customização de Chinelos todos os cursos funcionam com grupos pequenos de até 05 alunos, duas vezes por semana com faixa etária de 12 a 80 anos.

O **Projeto Infância e Arte** apresenta um conhecimento de ação social através da arte, utilizando como ferramenta o teatro e a dança. O Projeto funciona com um grupo de até 40 crianças e adolescentes na faixa etária de 08 à 15 anos de idade, o projeto acontece uma vez por semana.

O **Grupo de Apoio as Famílias** será um serviço direcionado exclusivamente para as famílias dos adolescentes encaminhadas pela Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, este grupo terá a finalidade de levar as famílias a expor suas dificuldades, adquirir a compreensão dos problemas em que se encontram seus adolescentes e apresentar as mesmas novas possibilidades de restauração do relacionamento familiar.

O serviço experimental de **Abrigamento Provisório** será ofertado ao Município posterior à reforma do cômodo externo, a fim de proporcionar um melhor e mais adequado acolhimento. O Abrigamento Provisório será utilizado como uma medida extrema de proteção nos casos emergenciais de risco e maus tratos, casos estes encaminhados pelo Ministério Público da Comarca de Sengés, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Assistência Social. Estas situações encaminhadas para a Entidade serão estudadas pela assistente social e pelo órgão encaminhador, pois a responsabilidade deste acolhimento será integralmente do órgão encaminhador, tendo a ciência de que atualmente a Entidade não dispõe de equipe técnica para ao atendimento integral dos casos acolhidos.

“**Amparo Social**” é o atendimento destinado aos usuários em situação de vulnerabilidade e risco social atendidos na Entidade e encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a Rede de Proteção a Criança e Adolescente e para atendimento com a doação de vestimentas e calçados, Confecção de Acolchoado e Confecção de Enxoval para o Bebê, bem como a Hospedagem oferecida à população residente nos bairros da zona rural do Município de Sengés/PR.

8 - Indicadores de Monitoramento e Avaliação

Este Plano de Assistência será avaliado e aperfeiçoado ao longo do desenvolvimento das atividades, com o objetivo de registrar alterações necessárias e aprimorar suas ações. Trata-se de um instrumento de planejamento, logo, se adequará conforme as condições que se estabelecerem no âmbito das oportunidades da assistência social nas três esferas de governo, com a criação de novos programas e extinção de outros, de acordo com o que for preconizado pela Política de Assistência Social. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento das metas e ações previstas, assim como a avaliação anual dos objetivos atingidos e metas a serem repactuadas. Ressalta-se que as ações previstas neste Plano serão acompanhadas, avaliadas e alteradas pelo órgão gestor, conforme apreciação e deliberação do CMAS, de acordo com as demandas que surgirem, diante das necessidades da população usuária.

9- Considerações finais:

Com base na realidade municipal, entendemos que a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único da Assistência Social em nosso município evoluíram, graças ao empenho, dedicação, formação e capacitação técnica dos profissionais envolvidos nas ações executadas. Um novo paradigma se criou na Assistência Social do município. Uma gestão que vem trabalhando para a efetivação dos serviços socioassistenciais que norteiam a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social.

Nessa linha de avanços, ao qual a Política de Assistência Social deve percorrer, há muito que se apoderar investir e conquistar para construir uma política sólida, resistente, com embasamento técnico, ético e moral.

Investir em infraestrutura material, em infraestrutura humana, investir em profissionais de nível técnico e superior do serviço social e em capacitações para toda equipe, também no que tange a humanização do atendimento, realizar concurso público para efetivação de funcionários para a secretaria, efetivando-os, conforme composição de cada equipe exigida composta por Psicólogos, Pedagogos, Advogados, Assistente Sociais, etc.

Gostaríamos de ressaltar que no decorrer de todo o processo de gestão da secretaria, estaremos reavaliando nossas metas, ações e prazos, sempre na perspectiva de aumentar os serviços, assegurando esse crescimento de forma qualitativa.

Ressaltamos que o Conselho Municipal de Assistência Social é de fundamental importância para executarmos uma política forjada na participação intersetorial e da sociedade civil, com intuito de uma gestão democrática, em parceria e com divisão de responsabilidade para com a efetivação do controle social.

Finalizamos, com a afirmação de que a Política de Assistência Social do Município de Sengés, através de sua Equipe Técnica, firma o compromisso de lutar e prezar pela ética, pela transparência e pelo processo participativo. Que todos os envolvidos na construção deste plano sempre procurarão zelar por esses princípios. Entendemos que mesmo com as dificuldades encontradas pelo caminho, temos consciência de que as políticas públicas podem e devem ser pensadas, discutidas e elaboradas com toda a sociedade.

Aprovação do CMAS:

Documento apresentado para apreciação dos conselheiros na reunião do dia 28/03/2014 (previa), feito algumas observações, correções e ajustes, em 25/04/2014 (final) . O CMAS no uso de suas atribuições considerou o documento aprovado por unanimidade entre os presentes.

Parecer do CMAS: favorável à aprovação.

Data da reunião: 25/04/2014

Conselheiros presentes: 10 (dez)

Ata nº: 124^a

Resolução nº: 007/2014



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba **- Secretaria Municipal de Assistência Social -**

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2014-2017

1 - Identificação

Município: Telêmaco Borba- PR

Porte Populacional: 69.872 habitantes (IBGE/2010)
74.270 habitantes (IBGE/2013) (porte médio)

Responsável pela elaboração:

Nome	Escolaridade	Profissão	Função	Vínculo	Representação
Adriana de Araujo Proença	Ensino superior completo, com especialização em saúde coletiva	Assistente Social	Técnica do Órgão Gestor da Política de Assistência Social	Funcionária Estatutária	Secretaria Municipal de Assistência Social

2 - Prefeitura Municipal

Nome do Prefeito: Luiz Carlos Gibson
Mandato do Prefeito: Início: 01/01/2013 Término: 31/12/2016
Endereço da Prefeitura: Praça Dr. Horácio Klabin, nº 37 - Centro
CEP: 84261-170
Telefone: (42) – 32711003
E-mail: gabinete@pmtb.pr.gov.br
Site: www.telemacoborba.pr.gov.br

3 - Órgão Gestor da Assistência Social

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social
Responsável: José Carlos Valentim dos Santos
Data nomeação: 01/01/2013
Endereço Órgão Gestor: Avenida Samuel Klabin, 725 (fundos da Casa do Artesão) - Centro
CEP: 84261 - 050
Telefone: (42) – 39041560 FONE/FAX: (42) - 39041560
E-mail: smas@pmtb.pr.gov.br

4 - Fundo Municipal de Assistência Social

Número da Lei de Criação: Lei nº 1808

Data criação: 22/12/2010

CNPJ: 18.121.378/0001-09

Nome do ordenador(a) de despesas do FMAS: Luiz Carlos Gibson

Lotação: Prefeito Municipal

5 - Conselho Municipal de Assistência Social

Número da Lei de Criação: Lei nº 1805 Data criação: 22/12/2010

Endereço CMAS: Av. Samuel Klabin, nº 725

CEP: 84261 - 050

Telefone: (42) – 39041560 / 39041686 / 3904165

E-mail: cmas@pmtb.pr.gov.br

Nome do Presidente: Adriana de Araujo Proença

Nome do Secretário(a) Executivo(a): Ana Paula Rocha

Número total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social: 32 membros, sendo:

<u>REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS</u>		
Adriana de Araujo Proença	3904-1686/ 99156127 adriana@pmtb.pr.gov.br	Secretaria Municipal de Assistência Social / Titular
Hosana Bueno Nascimento	3904-1662 hosana.nasci@pmtb.pr.gov.br	Secretaria Municipal de Assistência Social / Suplente
Iara Botogosque Mattar	3904-1819 iara@pmtb.pr.gov.br	Secretaria Municipal de Administração / Titular
Tatiane Taísa Soares Lima Pinheiro	3904-1819 tatiane@pmtb.pr.gov.br	Secretaria Municipal de Administração / Suplente
Isabel Alves Machado	3904-1669 isa.bel.machado@gmail.com	Secretaria Municipal de Saúde / Titular

Bibiana Maria Gil Copetti Santos	3904-1669 bicopetti@hotmail.com	Secretaria Municipal de Saúde/ Suplente
Maria Irenice de Lara	3904-1650	Secretaria Municipal de Educação / Titular
Crislaine Aparecida Borges	3904-1650	Secretaria Municipal de Educação / Suplente
Elizandra de Fátima Pinheiro	3271-1092 smf@pmtb.pr.gov.br	Secretaria Municipal de Finanças / Titular
Lenir Silveira do Amaral	3904-1620 lenirsilveira@pmtb.pr.gov.br	Secretaria Municipal de Finanças / Suplente
José Maurício do Vale	3904-1590 mauriciodovale.73@gmail.com	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos / Titular
Claúdio Rogério Garcia de Lima	3904-1590	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos / Suplente
Alana Karen Pereira	3271-1103 alana.pereira@pmtb.pr.gov.br	Assessoria de Integração Comunitária / Titular
Lenir Aparecida Sutil Bueno	3271-1013 lenirsutil@pmtb.pr.gov.br	Assessoria de Integração Comunitária / Suplente
Luiz Alberto da Silva	3904-1577 albertosilva@pmtb.pr.gov.br	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação / Titular
Jaqueline Aparecida Lemes Prestes	3904-1526 Jacquelinelprestes@gmail.com	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação / Suplente

Maria de Almeida Silva	3273-8214	Centro de Promoção

	cphtb@uol.com.br	Humana / Titular
Regina Korniski	3272-7466	Centro de Promoção Humana / Suplente
Mauro de Marque	3272-3282 maurolim1@hotmail.com	Asilo São Vicente de Paula / Titular
Jose Carlos de Medeiros	3272-3282/ 9971-2774/ 3273-1031 jcmedeiros12@hotmail.com	Asilo São Vicente de Paula / Suplente
Patrícia Maciel Teixeira	9950-3586/3272-1046 patriciatmaciel@hotmail.com	APAE / Titular
Joselaine Ferreira	99312024/ 32721046 joselaine2006@gmail.com	APAE / Suplente
Angélica Ricetti Tozetto	39041617 angelricetti@hotmail.com	Associação Educacional Fanuel – Guarda Mirim/ Titular
Maísa Aparecida de Jesus Ferreira	39041617	Associação Educacional Fanuel – Guarda Mirim/Suplente
Marcos Rogério Silva Mello	3271-1350	Casa de Apoio Mestre Jesus – AACT – Grupo Solidariedade de Telêmaco Borba
Silvana Aparecida Pedroso	3271-1350	Casa de Apoio Mestre Jesus – AACT – Grupo Solidariedade de Telêmaco Borba
Flávia Nunes Flores	3271-3000 flavia.flores@braslumber.com.br	Fundação Projeto Pescar
Cristiane Ribeiro Alioto	3271-3000	Fundação Projeto Pescar

<u>REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS</u>		
Silvia Maria Bueno Porto	91150817/39041712 silmbporto@gmail.com	Representante do CRESS – Conselho Regional de Serviço Social / Titular
Atamir dos santos	3904-1561 rimatasotnas@gmail.com	Representante do CRESS – Conselho Regional de Serviço Social / Suplente
Cristiane de Fátima Mello	3904-1553 crysfm@gmail.com	Representante do CRESS – Conselho Regional de Serviço Social / Titular
Fernanda Schambakler	99937812/39041643 fernandaschambakler@yahoo.com.br	Representante do CRESS - Conselho Regional de Serviço Social / Suplente

OBSERVAÇÃO: O mandato dos conselheiros municipais do Conselho Municipal de Assistência Social teve início no dia 21/10/2015 e término previsto para o dia 21/10/2017.

6 - Diagnóstico Socioterritorial

De acordo com os dados do CENSO IBGE 2010, o Município de Telêmaco Borba apresenta a população total de 69. 872 (sessenta e nove mil e oitocentos e setenta e dois) habitantes, porém, de acordo com o site Wikipédia – a enciclopédia livre, Telêmaco Borba é um município localizado na região dos Campos Gerais do estado do Paraná, possuindo uma população estimada em 74.270 habitantes (IBGE/2013), apresentando o IDH – M de 0,767.

Nesse cenário a Política Pública de Assistência Social esta organizada conforme prevê o SUAS – Sistema Único de Assistência Social, estruturada a partir dos serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Na Proteção Social Básica encontram-se os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, que em nosso Município totalizam o número de 03 unidades, destas, 01 unidade cofinanciada com

recursos do Governo Federal. Com relação à Proteção Social Especial o Município possui 02 unidades de CREAS, e uma das unidades também recebe recursos de cofinanciamento do Governo Federal.

Ressaltamos que, de acordo com os dados da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação – SAGI, a partir dos relatórios de informações sociais do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS, no que tange aos dados do Cadastro Único do Município de Telêmaco Borba, podemos constatar através dos registros do mês de março de 2014, que encontram-se cadastradas no Cadastro Único da municipalidade o número de 8.818 famílias e destas, o número de 2.578 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, representando uma cobertura de 75,6% da estimativa de famílias pobres no município.

Ainda, de acordo com informações do Boletim do MDS o Município de Telêmaco Borba apresenta o número de 1.853 famílias em situação de extrema pobreza e 2.189 famílias em situação de pobreza.

Destacamos positivamente a informação de que o município de Telêmaco Borba apresenta uma cobertura cadastral que supera às estimativas oficiais, ressaltando que no mês de setembro de 2013, o município apresentava 2.599 famílias no Programa Bolsa Família, números estes que representam 76,24% do total estimado de famílias do município com perfil de renda do programa (cobertura de 76,24%). Nessas condições, ressaltamos a importância da gestão municipal do Cadastro Único concentrar esforços para que cada vez mais aumente a qualidade das informações registradas quando da atualização dos dados familiares, possibilitando desta forma condições para a abertura de espaço para a inclusão no Programa Bolsa Família de famílias em extrema pobreza já cadastradas no Cadastro Único e que ainda não recebem os benefícios.

Ainda, destacamos que no município de Telêmaco Borba, 97,43% das crianças e jovens de 06 a 17 anos do Programa Bolsa Família têm acompanhamento de frequência escolar, sendo a média nacional de 84,63%.

Na área da saúde, o acompanhamento chega a 88,99% das famílias com perfil, ou seja, aquelas com crianças de até 07 anos e/ou com gestantes, ressaltando que a média nacional é de 73,12%.

Em se tratando especificamente dos serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial (desenvolvidos/prestados principalmente através dos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social), como já informado acima, o Município de Telêmaco Borba possui uma unidade de CRAS cofinanciada com recursos do Governo Federal (PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família) e para constar, também possui cofinanciamento para uma

unidade de CREAS (PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Indivíduos e Famílias).

Podemos dizer que o processo de efetivação, regulamentação e operacionalização da Política Pública de Assistência Social no âmbito do Município de Telêmaco Borba passou a apresentar um crescimento qualitativo considerável, principalmente a partir do ano 2010, ano este em que ocorreu a implantação das duas unidades de CRAS e da unidade de CREAS, cumprindo assim o que estabelece o SUAS.

Informamos que, desde a implantação das duas unidades de CRAS em nosso Município também tiveram início as ações do PAIF – Programa de Atenção Integral a Família, pelo qual, foi possível fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos e contribuir na melhoria da qualidade de vida das mesmas, através do desenvolvimento de suas potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter contínuo, preventivo, protetivo e proativo. Também, com o referenciamento dos serviços socioassistenciais da proteção social básica ao CRAS, foi possível organizar e hierarquizar a rede socioassistencial no território, cumprindo a diretriz de descentralização da Política de Assistência Social e permitindo identificar as necessidades e as potencialidades das famílias. Ainda, podemos afirmar que com este processo pudemos romper com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade social vivenciadas, contribuindo para a proteção das famílias de forma integral, consolidando a matricialidade sociofamiliar no âmbito do SUAS.

Da mesma forma, o CREAS também iniciou em 2010 as ações e serviços do PAEFI, no qual foram ampliadas as ações e serviços caracterizados como de apoio, orientação e atendimento especializado a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

Os Centros de Referência de Assistência Social e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social organizam a Política de Assistência Social em âmbito municipal, oferecendo os serviços diretamente em seus espaços próprios, bem como, através dos serviços de referência de cada qual, de acordo com a modalidade de atendimento e a complexidade estabelecida e/ou identificada.

Em se tratando das três unidades de CRAS do Município de Telêmaco Borba, além de ambas desenvolverem o PAIF, no qual são ofertadas ações de caráter continuado que visam fortalecer a função de proteção das famílias,

prevenir a ruptura de laços, promover a melhoria da qualidade de vida das famílias referenciadas, entre outros, ainda contam e/ou disponibilizam em sua estrutura de alguns benefícios eventuais para o atendimento das emergências e necessidades da população de referência, assim como, com alguns programas e serviços de referência do CRAS para o desenvolvimento principalmente de ações de convivência e fortalecimento de vínculos, sendo os principais, descritos abaixo:

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

- Autorização para 2ª via de certidão de nascimento, casamento ou óbito;
- Autorização para foto;
- Vale gás;
- Auxílio Funeral (regulamentado pelo Conselho Municipal de Assistência Social);
- Auxílio Natalidade (regulamentado pelo Conselho Municipal de Assistência Social);
- Isenção de taxa para documentos.
- **Montagem do processo para o Passe Livre:** Trata-se da montagem do processo para a concessão de transporte gratuito nas linhas de ônibus intermunicipal de passageiros com deficiência e/ou com patologias crônicas.
- **Encaminhamento/acompanhamento do Benefício de Prestação Continuada – BPC:** Trata-se do encaminhamento inicial, análise da necessidade e possibilidade do usuário em enquadrar-se; montagem do processo e encaminhamento do usuário com o respectivo processo para o Serviço Social da Agência do INSS de Telêmaco Borba.

Ainda, podemos destacar os Programas e Serviços de referência dos CRAS municipais, os quais são supervisionados pela Divisão de Proteção Social Básica, sendo estes:

- **Centro da Juventude Telêmaco Borba - CEJU:** espaço de convivência com prioridade para o atendimento de adolescentes de 12 a 18 anos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no qual são ofertadas atividades que possibilitem a jovens e adolescentes produzir e acessar bens culturais e artísticos, participar de atividades esportivas e tecnológicas, desenvolver e

participar de ações que favoreçam sua formação pessoal, profissional e política.

- **Centro de Convivência do Idoso - CCI:** Contempla ações de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos com a oferta de serviços de saúde, educação, atividades físicas, cultura e lazer. O CCI oferece aos participantes, atendimento médico, odontológico, fisioterápicos, hidroginástica, oficinas de trabalhos manuais, dança, coral, palestras, etc.
- **Centro de Convivência da Criança - CCC:** Programa no qual o público alvo são crianças de 06 a 12 anos, cujas mães exerçam atividades geradoras de renda, no mercado formal e informal de trabalho. O serviço prioriza o desenvolvimento de atividades que sejam voltadas a ações de convivência e fortalecimento de vínculos, objetivando preparar as crianças para que sejam conscientes, sadias, maduras, educadas, tornando-as capazes de conduzir suas vidas com perspectivas positivas para o futuro.
- **Centro de Convivência do Adolescente - CCA:** Programa destinado ao atendimento de adolescentes na faixa etária de 12 a 15 anos, 11 meses e 29 dias. A organização do Programa visa propiciar aos adolescentes a integração das áreas do conhecimento através de Oficinas de Estudos Complementares (linguagem oral, escrita e matemática), Informática, Qualidade de Vida, Arte e Linguagem Corporal. No local também são realizadas as ações do PETI para os casos identificados, os quais recebem o acompanhamento da equipe do CREAS.

Com relação aos dois últimos serviços citados acima, informamos que o Município de Telêmaco Borba preencheu o Termo de Aceite 2013 referente ao reordenamento dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, bem como, que o Conselho Municipal de Assistência Social vem acompanhando a referida proposta de reordenamento, ressaltando que o projeto com a nova proposta já foi elaborado e encontra-se em fase de últimos ajustes pelas equipes técnicas de referência dos CRAS e também dos referidos serviços. Na proposta, o público alvo é descrito e/ou dividido entre as faixas etárias: crianças de 06 a 11 anos, 11 meses e 30 dias, atendidas no Centro de Convivência da Criança; e de 12 anos a 17 anos completos ou conforme decisão da equipe técnica, atendidos no Centro de Convivência do Adolescente, que se encontram nas situações identificadas conforme a proposta do reordenamento

do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do ano de 2013, tais como: em situação de isolamento, trabalho infantil, vivência de violência e, ou negligência, fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos, em situação de acolhimento, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, egressos de medidas socioeducativas, situação de abuso e / ou exploração sexual; com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA, crianças e adolescentes em situação de rua, entre outras situações.

- **Núcleos de Trabalho (clubes de mães):** São realizados trabalhos socioeducativos nos bairros para mulheres que desejam estar se capacitando no aprendizado principalmente voltado aos trabalhos manuais. Através deste trabalho também se propicia a geração de renda, que reverte em benefícios para a família da mulher que voluntariamente trabalha e se capacita no Núcleo. Estão em funcionamento 30 Núcleos de Trabalho, distribuídos de maneira que venha atender as regiões do município.
- **Cadastro Único (Estrutura de atendimento disponibilizada nas três unidades de CRAS):** É um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, entendidas como aquelas que têm renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou renda mensal total de até três salários mínimos. Famílias com renda superior a meio salário mínimo também podem ser cadastradas, desde que sua inserção esteja vinculada à inclusão e/ou permanência em programas sociais implementados pelo poder público nas três esferas do Governo. Principais benefícios vinculados ao Cadastro Único: Bolsa Família, Tarifa social da água e luz, Isenção de taxa em concurso público, Redução da taxa de contribuição do INSS a donas de casa, Programa “Minha Casa Minha Vida”; Cursos de Capacitação e Geração de Renda (Programa Nacional de Acesso Técnico e Emprego - Pronatec), entre outros.

Em se tratando dos **Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS** ressaltamos que os referidos órgãos são supervisionados pela Divisão de Proteção Social Especial, e através de sua coordenação e equipes de referência, voltam sua atenção e priorizam e/ou destinam seu atendimento para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócioeducativas, situação

de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Os serviços de proteção social especial dividem-se em serviços de proteção social especial de média complexidade e serviços de proteção social especial de alta complexidade, os quais são executados de forma direta nos CREAS – Centros de Referência Especializado de Assistência Social e também nos serviços referenciados aos CREAS, tais como:

- **Casa Lar e Abrigos:** O Município de Telêmaco Borba dispõe de 03 serviços de acolhimento, de cunho governamental, os quais apresentam em sua essência de trabalho o acolhimento institucional de crianças e adolescentes desassistidos e/ou expostos a situações adversas de risco pessoal e social, encaminhados sob Medida de Proteção pela Vara da Infância e Juventude, sendo estes: Abrigo Vida Nova, Abrigo Novo Amanhã e Casa Lar Novo Caminho. Em se tratando da Equipe Técnica, as Instituições contam em caráter exclusivo com Coordenação Técnica uma Assistente Social e um Psicólogo.

Os Abrigos atendem crianças de ambos os sexos na faixa etária de 0 (zero) a 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias, e adolescentes do sexo feminino na faixa etária entre 12 (doze) anos a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias. A Casa Lar atende adolescentes do sexo masculino de 12 (doze) anos a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias.

- **CREAS Liberdade Cidadã (antigo Programa Liberdade Cidadã):** Serviço no qual são executadas as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de **Prestação de Serviço à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA**. Programa criado no ano de 2008 e que no ano de 2015, em razão de suas atribuições e ações, passou e/ou evoluiu para unidade de CREAS, unidade esta, responsável pelo atendimento às famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados e que compõe a rede de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os adolescentes em conflito com a Lei começam a ser atendidos pelo CREAS Liberdade Cidadã a partir do encaminhamento da Vara da Infância e Juventude, e atualmente a equipe técnica do programa é composta por um Assistente Social, uma Pedagoga e um Educador Social, ressaltando que no mês de abril a Psicóloga do programa desligou-se da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, fato este que indica a Secretaria Municipal de Assistência Social requisitar novo profissional da referida área, o qual somente poderá ser

nomeado a partir da realização de novo concurso para a área, uma vez que, do concurso existente não existem mais Psicólogos a serem chamados.

- **Albergue Noturno:** Sob responsabilidade do CREAS o Albergue Noturno Municipal apresenta como objetivo principal oferecer abrigo, através de pernoite, na medida de sua capacidade física (20 vagas, sendo 10 masculinas e 10 femininas), aos itinerantes com passagem em nosso município. O serviço oferece pernoites de três dias, acrescidos de jantar e café da manhã, apresentando sanitários exclusivos com chuveiros para homens e mulheres

O Albergue Noturno Municipal funciona diariamente das 19:00 horas às 07:00 horas e o CREAS disponibiliza o benefício eventual de concessão de passagens até a cidade mais próxima, de acordo com o itinerário apontado por cada usuário.

Ressaltamos que, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social em sua organização para a oferta de serviços, além dos serviços e programas descritos acima, apresentam também algumas ações e atividades desenvolvidas diretamente junto ao próprio órgão, tais como: acolhida e escuta qualificada, estudo de caso interdisciplinar entre a própria equipe e com a rede de serviços socioassistenciais e intersetoriais, estudo social e psicossocial, Atendimento e acompanhamento psicossocial, Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços intersetoriais, construção do plano individual e/ou familiar de atendimento, trabalhos em grupos de acordo com a tipificação das demandas, dentre outros.

Diante das informações descritas podemos perceber que o Município de Telêmaco Borba vem buscando cumprir com o que estabelece o SUAS e/ou realizar o atendimento conforme a organização por níveis de complexidade, seguindo as orientações da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, (Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social).

Outra preocupação do Município se refere à nomenclatura/termos utilizados para os serviços, programas e demais envolvidos com a Política de Assistência Social, os quais acompanham e/ou seguem alguns padrões estabelecidos pelo SUAS, através inclusive de adequações em leis municipais, realizadas a fim de acompanhar a evolução nacional da Política Pública de Assistência Social, bem como, evidenciar a função e o destino de cada setor aos usuários. Por exemplo, no ano de 2010 foram realizadas alterações junto a Lei Municipal nº 1807 para com a nomenclatura da própria Secretaria, que

passou de Secretaria Municipal de Ação Social para Secretaria Municipal de Assistência Social, de Divisão de Promoção Humana para Divisão de Proteção Social Básica, de Divisão de Atendimento ao Menor para Divisão de Proteção Social Especial, entre outras alterações/adequações.

Sabemos que nosso Município caracteriza-se como de porte médio e que a necessidade mínima inicial exigida seria a instalação de duas unidades de CRAS. Todavia, quando o Município se propôs de fato a cumprir com o que estabelece a legislação que rege a Política de Assistência Social, se propôs definitivamente a oferecer um serviço de qualidade, com vistas à territorialização, aumentar o acesso a serviços socioassistenciais e setoriais, melhorar a qualidade de vida das famílias residentes no território de abrangência do CRAS, prevenir a ocorrência de riscos sociais e reincidências, reduzir a ocorrência de situações de vulnerabilidade social, entre outros aspectos. Para tanto, possuindo apenas duas unidades de CRAS instaladas a Proteção Social Básica do Município de Telêmaco Borba, vinhamos encontrando dificuldades para cumprir com todos os objetivos descritos acima, necessitando com urgência instalar mais unidades de CRAS com vistas à efetivamente facilitar o acesso da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Para tanto, no dia 24/05/2016 foi inaugurada a terceira unidade de CRAS no Município, o qual está localizado no Bairro Rio Alegre, próximo do Residencial Atlântico do Programa Minha Casa Minha Vida e recebeu o nome de CRAS Rio Alegre. A construção do referido CRAS estava prevista junto às ações do PPA – Plano Plurianual dos anos de 2014 – 2017.

No ano de 2014, outra medida foi tomada para ampliação das ações e serviços da Proteção Social Básica, a qual diz respeito à mudança de local do CRAS Jardim Bandeirantes para o Bairro São João, local este de extrema vulnerabilidade socioeconômica e da georeferência já pertencente ao CRAS Jardim Bandeirantes. Com a mudança acreditamos principalmente que o processo para acesso aos serviços, programas e benefícios do CRAS será facilitado e a construção de vínculos entre a equipe de referência e a população da georeferência será conduzida de uma forma mais estreita.

Ressaltamos que o CRAS Jardim Bandeirantes encontrava-se instalado em espaço físico adequado e com espaços suficientes para o atendimento, porém ao longo dos dias constatou-se que o acesso dos bairros de sua

abrangência não necessariamente atendiam aos anseios da população, fator este que levou a equipe da Política de Assistência Social do Município de Telêmaco Borba (Órgão Gestor e Equipe de Referência) a definir pela mudança de local, destacando que um imóvel foi alugado para a referida mudança.

Cabe ressaltar ainda, que a Secretaria Municipal de Assistência Social desde a habilitação do município para com o SUAS, procura manter e zelar pelas responsabilidades cabíveis ao ente município, tais como: alimentação/preenchimento do Censo Suas e demais instrumentos de gestão propostos pelo Ministério de Desenvolvimento e Combate a Fome - MDS, efetuar o pagamento dos benefícios eventuais como o auxílio natalidade e auxílio funeral, gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados aos municípios, inclusive no que tange a prestação de contas, entre outros.

Informamos que, em se tratando do último compromisso citado acima, que o Órgão Gestor da política de nosso município no ano de 2014 já apresentou ao Conselho Municipal de Assistência Social, assim como feito nos anos anteriores, a reprogramação de recursos de cofinanciamento do Governo Federal do ano de 2013 (superávit), o qual já foi analisado e pelo qual o referido conselho já emitiu resolução para gasto no ano corrente.

Para constar, segue abaixo tabelas demonstrativas dos funcionários alocados nos três CRAS e nos dois CREAS, ressaltando que os serviços de referência citados acima, tais como, os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (CCC, CCI, CCA e CEJU), bem como, os Serviços de Acolhimento Institucional também apresentam equipes técnicas exclusivas para cada programa e/ou conforme a modalidade de atendimento, as quais são compostas por Assistentes Sociais, Psicólogos e Pedagogos e também equipes de apoio contando com Educadores Sociais, Auxiliares Sociais, Auxiliares de Serviços Gerais, Motoristas, Professores de Educação Física e Coordenadores.

EQUIPE CRAS MONTE ALEGRE

NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA/SEMANA L

Fernanda Thaís de Carvalho	Assistente Social/ Coordenadora	Servidor Estatutário	40 horas
Jucelene Mendes Valério Pedroso	Assistente Social	Servidor Estatutário	30 horas
Leticia Nadal Fontran	Psicóloga	Servidor Estatutário	40 horas
Márcio Nunes de Paula	Assistente Social	Servidor Estatutário	30 horas
Rosana Feitosa Tupiná	Assistente Social	Servidor Estatutário	30 horas
Marilene Biscaia de Lima	Técnico de Nível Médio	Servidor Estatutário	40 horas
Cristiane de Fátima Mello	Técnico de Nível Médio	Cargo Comissionado	40 horas
Sirlei Lúcio dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Servidor Estatutário	40 horas
Márcio Alexandre Domingues	Coordenador do Cadastro Único	Servidor Estatutário	40 horas

EQUIPE CRAS CIDADE NOVA

NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA/SEMANA L

Francine Ferreira Santos	Psicóloga	Servidor Estatutário	40 horas
Atamir dos Santos	Assistente Social	Servidor Estatutário	30 horas
Andriele Quadros de Oliveira	Técnico de Nível Médio	Servidor Estatutário	40 horas
Marcos Roberto da Luz	Técnico de Nível Médio	Servidor Estatutário	40 horas
Sirlei Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais	Servidor Estatutário	40 horas
Sue Ellen Cristiane de Oliveira	Técnico de Nível Médio	Servidor Estatutário	40 horas

EQUIPE CRAS RIO ALEGRE

NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA/SEMANAL

Fernanda Schambakler	Assistente Social/Coordenadora	Servidor Estatutário	40 horas
Ana Paula Rocha	Assistente Social	Servidor Estatutário	30 horas
Bruna Luana Javorski	Psicóloga	Servidor Estatutário	40 horas
Ana Márcia Guimarães Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Servidor Estatutário	40 horas
Jonathan Matheus Novak	Técnico de Nível Médio	Servidor Estatutário	40 horas

EQUIPE CREAS SAMUEL KLABIN

NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA/SEMANA

			L
Roberta Ferreira de Paula	Assistente Social/Coordenador a	Servidor Estatutário	40 horas
Lindamir de Paula Santos	Assistente Social	Servidor Estatutário	30 horas
Rosane Cochmanski	Assistente Social	Servidor Estatutário	30 horas
Silvia Maria Bueno Porto	Assistente Social	Servidor Estatutário	30 horas
Niama Cristini Gris	Psicóloga	Servidor Estatutário	40 horas
Viviane C. de O. Barreto Torelli	Técnico de Nível Médio	Servidor Estatutário	40 horas
Marilda Rodrigues Camargo	Auxiliar de Serviços Gerais	Servidor Estatutário	40 horas
Maria Denise Mainardes	Auxiliar Social	Servidor Estatutário	40 horas

NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA/SEMANAL
Flávia Bueno da Luz	Assistente Social/Coordenadora	Servidor Estatutário	40 horas
Katya Litcy Schmidke	Psicóloga	Servidor Estatutário	40 horas
Marjorie Pelik Kempe	Pedagoga	Servidor Estatutário	40 horas
Marina Sebastiana	Auxiliar de Serviços Gerais	Servidor Estatutário	40 horas
Willian de Oliveira Souza	Educador Social	Servidor Estatutário	40 horas

Diante do exposto, acreditamos que o Município de Telêmaco Borba vem apresentando bons resultados para com o processo de evolução da Política de Assistência Social, ainda necessita de alguns profissionais para compor as equipes de referência dos serviços, os quais, gradativamente estão sendo convocados através de concursos públicos, realizados nos anos de 2013 e 2015. Necessitamos ampliar o processo de formação continuada para com os trabalhadores do SUAS e também melhorarmos a forma e a dinâmica de gastos dos recursos repassados pelo Governo Federal ao Município, os quais anualmente estão sendo reprogramados pelo Órgão Gestor junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, uma vez que, ainda temos feito a opção pelo gasto maior com recurso livre do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, principalmente pela flexibilidade para o gasto, que com os recursos do Governo Federal ainda não encontramos, porém estamos em processo de ajustes e melhoramentos.

Estamos caminhando para a consolidação da Política de Assistência Social, com a consciência de que necessitamos arrolar neste processo e

desempenhar nas ações, objetivos e compromissos comuns dos profissionais de referência envolvidos e da Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de que seja assegurada a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social a todo usuário que necessitar, sem distinção e respeitando as diversidades culturais, étnicas, religiosas, socioeconômicas, políticas e territoriais.

7 - Objetivo Geral do Plano Municipal de Assistência Social

- Construir documento específico conforme a realidade da Política de Assistência Social do Município de Telêmaco Borba, que norteie e regularize a oferta e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em âmbito municipal, de acordo com o que estabelece a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS.

8 - Objetivos Específicos do Plano Municipal de Assistência Social

- Prestar os serviços de âmbito da Proteção Social Básica com vistas à prevenção de situações de risco e através do desenvolvimento de potencialidades, aquisições, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Manter e ampliar as ações do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, realizado necessariamente nos Centros de Referência de Assistência Social, a fim de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos e proporcionar melhorias na qualidade de vida das mesmas;
- Manter e ampliar as ações de convivência e fortalecimento de vínculos junto aos serviços de referência do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, tais como: o serviço para crianças de 06 a 11 anos, 11 meses e 30

dias, atendidas no Centro de Convivência da Criança; e de 12 anos a 16 anos completos ou conforme decisão da equipe técnica, atendidos no Centro de Convivência do Adolescente, conforme a proposta do reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

- Manter e ampliar as ações e serviços da Proteção Social Especial em âmbito municipal, as quais se destinam a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados;
- Zelar pela manutenção e aprimoramento dos serviços de proteção social especial do município, desenvolvidos diretamente nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social e também desenvolvidos nos serviços referenciados a estes órgãos, sendo estes: os serviços de proteção social especial de alta complexidade (Serviços de Acolhimento e Albergue);
- Manter e ampliar as ações do PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Indivíduos e Famílias, realizado necessariamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, com vistas a oferta de atendimento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos e através de ações que promovam a garantia de direitos e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais;
- Prover a manutenção e o funcionamento das instâncias de controle social e defesa de direitos do município sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- Estimular a participação dos usuários junto às instâncias de controle social e defesa de direitos, tais como nos conselhos e nas conferências;
- Garantir o pagamento e/ou a concessão dos benefícios eventuais, tais como o auxílio funeral e o auxílio natalidade aos usuários que necessitarem e/ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

- Gerir, no âmbito municipal o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, assim como, realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial.

9 – Diretrizes e Prioridades Deliberadas na X Conferência Municipal de Assistência Social e no Pacto de Aprimoramento do SUAS para os itens Gestão e Controle Social)

Nº	Diretriz	Diretriz definida por / ano da deliberação	Ações e estratégias p/ implementação da deliberação	Metas a serem atingidas	Responsável pela ação	2014	2015	2016	2017
01	Criação de Lei Municipal específica, estabelecendo o mínimo de 5% de recursos próprios para a execução da Política de Assistência Social, conforme recomendação do CNAS.	X Conferência Municipal de Assistência Social / 2013	Elaborar documento que embase ante -projeto de Lei à Câmara dos Vereadores com a proposta	Garantir orçamento fixo municipal para a Política de Assistência Social	Órgão Gestor e Conselho Municipal de Assistência Social		X		
02	Estruturar e capacitar a equipe de referência do Órgão Gestor para desenvolver e aplicar a Vigilância Socioassistencial no município.	X Conferência Municipal de Assistência Social / 2013	Disseminar, através de discussão sobre a operacionalização do tema, conforme a NOB/SUAS	Possibilitar a criação de sistema de dados específicos da área no município, a fim de melhor planejar as ações	Órgão Gestor		X	X	X
03	Fornecer sistematicamente também ao CREAS a listagem das famílias em cumprimento e descumprimento de condicionais do Programa Bolsa família.	X Conferência Municipal de Assistência Social / 2013	Inserir este procedimento no planejamento das ações do Cadastro Único como praxe	Fazer com que as proteções básica e especial trabalhem com as situações prioritárias p/ atendimento	Coordenação do Cadastro Único	X	X	X	X
04	Sistematizar os encaminhamentos dos CRAS e do CREAS, a fim de melhor conduzir as situações e buscar melhor articulação em rede.	X Conferência Municipal de Assistência Social / 2013	Elaborar encaminhamento padrão para CRAS e CREAS, bem como, exercitar/incentivar o uso do prontuário SUAS	Manter registro organizado de todos os procedimentos adotados aos casos atendidos pela proteção social básica e especial	Coordenações dos CRAS e do CREAS/ Órgão Gestor		X		
05	Investimento em um Plano Municipal de Capacitação Continuada, para os trabalhadores do SUAS, com calendário de previsão determinada anualmente.	X Conferência Municipal de Assistência Social / 2013	Buscar junto às equipes técnicas e coordenações das proteções básica e especial, os anseios e necessidades em relação a temáticas a serem trabalhadas	Qualificar as equipes de referência e/ou trabalhadores do SUAS, valorizando o profissional e melhorando a qualidade do atendimento e consequentemente dos serviços ofertados	Órgão Gestor	X	X	X	X
06	Ampliar o número de CRAS para facilitar o acesso e atendimento à demanda, prevendo a acessibilidade, de acordo com a NOB/RH SUAS.	X Conferência Municipal de Assistência Social / 2013	Elaboração de projeto para a construção de CRAS e protocolado a SEDS; previsão junto ao Plano Plurianual de recursos para este fim	Descentralizar os serviços da Política de Assistência Social, facilitando o acesso da população usuária e cumprindo as orientações da NOB/SUAS	Órgão Gestor	X		X	
07	Efetivar o controle social, por meio da Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Assistência	X Conferência Municipal de Assistência	Manter sempre a referida comissão com os membros atualizados	Aumentar os índices do controle social através do despertar	CMAS/Secretaria Executiva do CMAS	X	X	X	X

	Social, executando ações de acompanhamento efetivo junto aos serviços, programas e benefícios nas Proteções Sociais Básica e Especial.	Social / 2013	e/ou nominados e sempre que possível repassar aos mesmos, incumbências voltadas à realização de monitoramento dos serviços, programas e benefícios	da consciência participativa dos membros do CMAS					
08	Dar visibilidade dos benefícios do SUAS e formas de acesso à população do município, inseridos no Cadastro Único, através dos meios de comunicação local, escolas, Centros Municipais de Educação Infantil, CRAS, CREAS e demais profissionais e equipes técnicas de outras Políticas Públicas e entidades não governamentais	X Conferência Municipal de Assistência Social / 2013	Avançar no processo de discussão para com a rede de proteção e atendimento, assim como, elaborar material informativo constando os serviços ofertados junto a Proteção Básica e Especial	Descentralizar informações tornando-as acessíveis a população e melhorando a qualidade e a oferta dos serviços prestados	Coordenação dos CRAS e do CREAS, juntamente com as Divisões da Proteção Social Básica e Especial e equipes de referência	X	X	X	X
09	Criar estratégias que estimulem a participação e o Controle Social na regulamentação e acompanhamento da gestão de benefícios	X Conferência Municipal de Assistência Social / 2013	Ofertar cursos de capacitação aos conselhos municipais, em específico ao Conselho Municipal de Assistência Social, com o objetivo de aumentar a discussão sobre a temática: participação e controle social, principalmente entre os usuários	Aumentar a participação dos usuários e dos conselheiros em geral no acompanhamento e gestão dos benefícios socioassistenciais	Órgão Gestor e Conselho Municipal de Assistência Social	X	X	X	X
	Desprecarização dos vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS	Pacto de Aprimoramento do SUAS / 2013 (GESTÃO)	Atingir percentual mínimo 60% de trabalhadores do SUAS de nível superior e médio com vínculo de servidor estatutário ou empregado público. 2013	Aumentar a equipe técnica do órgão Gestor implantando a equipe específica de Vigilância Socioassistencial	Melhorar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, criando bando de dados, planejando as ações a serem desenvolvidas pela Proteção Social Básica e Especial		X	X	X
	Estruturação das SMAS com formalização de áreas essenciais	Pacto de Aprimoramento do SUAS / 2013 (GESTÃO)	100% dos municípios de pequeno I e II e médio porte com instituição formal, na estrutura do órgão gestor de assistência social, as áreas constituídas como subdivisões administrativas, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do SUAS com competência de Vigilância Socioassistencial. 100% dos municípios de grande porte e metrópole com instituição formal, na estrutura do órgão gestor de assistência social, áreas constituídas como subdivisões administrativas a						

			Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, com subdivisão de Média e Alta Complexidade, Gestão Financeira e Orçamentária, Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda, área de Gestão do SUAS com competência de: Gestão do Trabalho, Regulação do SUAS e Vigilância Socioassistencial.						
	Adequação da legislação Municipal à legislação do SUAS	Pacto de Aprimoramento do SUAS / 2013 (GESTÃO)	100% dos municípios com Lei que regulamenta a Assistência Social e o SUAS atualizada.	Analisar a Lei de nosso município que foi atualizada em 2010 e realizar os ajustes necessários	Adequar-se as normativas do SUAS	X			
	Ampliar a participação dos usuários e trabalhadores nos Conselhos Municipais de Assistência Social	Pacto de Aprimoramento do SUAS / 2013 (CONTROLE SOCIAL)	Atingir 100% dos Conselhos Municipais de Assistência Social com representação da sociedade civil composta representantes de usuários e dos trabalhadores do SUAS.	Manter a realidade que já é aplicada, a qual está de acordo com a deliberação do Pacto de Aprimoramento		X	X	X	X
	Instituir o CMAS com instância de Controle Social do Programa Bolsa Família	Pacto de Aprimoramento do SUAS / 2013 (CONTROLE SOCIAL)	Atingir 100% dos Conselhos Municipais de Assistência Social como instância de controle social do PBF.	Manter a realidade que já é aplicada, a qual está de acordo com a deliberação do Pacto de Aprimoramento		X	X	X	X

10 – Diretrizes e Prioridades Deliberadas (Pacto de Aprimoramento do SUAS - Proteção Social Básica)

Nº	Diretriz	Diretriz definida por / Ano da deliberação	Meta a ser atingida / Responsável pela ação	Ações e estratégias p/ implementação da deliberação	Resultados esperados	2014	2015	2016	2017
01	Acompanhamento familiar pelo PAIF	Pacto de Aprimoramento / 2013	Atingir taxa de acompanhamento do PAIF das famílias cadastradas no CadÚnico para a porcentagem de 10% Responsável: Coordenações dos CRAS juntamente de suas equipes de referência e Órgão Gestor	Este processo se dará através da busca ativa e participação das famílias nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no CRAS, e o acompanhamento no território de abrangência,	Através das ações desenvolvidas almeja-se potencializar as famílias dando-lhes a possibilidade de se sobressair das situações de vulnerabilidade e risco social, aumentando assim sua autoestima, o conhecimento dos seus direitos e deveres como cidadão, estímulo do desenvolvimento social e humano de cada pessoa,		X	X	X

					possibilitando a transformação no seu cotidiano e nas comunidades em que vivem.				
02	Acompanhamento pelo PAIF das famílias com membros beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC	Pacto de Aprimoramento / 2013	Atingir taxa de acompanhamento do PAIF das famílias com membros beneficiários do BPC na porcentagem de 10% Responsável: Coordenações dos CRAS juntamente de suas equipes de referência e Órgão Gestor	Realização de encaminhamentos para os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos de âmbito municipal (idosos, jovens, crianças e adultos); busca ativa, acompanhamento dos casos através de visitas domiciliares; grupos de convivências com famílias; incentivo para o desenvolvimento de ações que visam melhorar o convívio familiar e comunitário realização de campanhas educativas e informativas, entre outros	Fortalecimentos de vínculos; emancipação das famílias com vistas ao protagonismo social.		X	X	X
03	Cadastramento das famílias com beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC no CadÚnico	Pacto de Aprimoramento / 2013	Atingir os seguintes percentuais de Cadastramento no CadÚnico das famílias com presença de beneficiários do BPC: Munic. Peq I - 70%; Munic. Peq II - 70%; Médio Porte - 60 %; Grande Porte - 60%; Metrópole - 50%. Responsável: Coordenações dos CRAS juntamente de suas equipes de referência e Órgão Gestor	Visitas domiciliares; Busca ativa para inclusão no CadÚnico; Contratação de empresa terceirizada para atualização do CadÚnico in loco; Oficinas com famílias Formação continuada para os trabalhadores do SUAS; Formação/preparação de usuários para processos seletivos;	Aumentar a inclusão social, através da garantia de direitos e do aumento dos índices de cadastramento.		X	X	X
04	Acompanhamento pelo PAIF das Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda	Pacto de Aprimoramento / 2013	Atingir taxa de acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família de 15% para os municípios de Peq. Porte I e 10% para os demais portes Responsável: Coordenações dos CRAS juntamente de suas equipes de referência e Órgão Gestor	Realizar reuniões mensais ou quinzenais conforme a necessidade de cada grupo; realizar planejamento e avaliação das ações; plano de ação das famílias; acompanhamento sistemático das famílias; encaminhamento para as políticas setoriais, entre outros	Emancipação da família; Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; Protagonismo social; Redução dos riscos sociais; Acesso a informação;		X	X	X
05	Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades, cujos motivos sejam da	Pacto de Aprimoramento / 2013	Atingir 50% de taxa de acompanhamento das famílias em fase de suspensão do Programa Bolsa Família em decorrência do descumprimento de condicionalidades, cujos motivos sejam da	Acompanhamento sistemático familiar; encaminhamentos para rede de serviços; realizar palestras sobre condicionalidades do PBF; realizar busca ativa das famílias;	Redução dos índices de descumprimento; reinserção no Programa Bolsa Família; Redução dos riscos sociais;		X	X	X

	assistência social		assistência social com respectivo sistema de informação Responsável: Coordenações dos CRAS juntamente de suas equipes de referência e Órgão Gestor						
06	Reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Pacto de Aprimoramento / 2013	Atingir o percentual de 50% de inclusão do público prioritário no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Realizar reuniões mensais com as equipes técnicas envolvidas no processo; alinhamento teórico e metodológico capacitação dos trabalhadores do SUAS sobre a referida temática, mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; criação de espaços esportivos adequados; Contratação de empresa para transportes de usuários para oficinas e demais atividades; Parcerias com outras políticas setoriais; Contratação de educadores sociais, oficineiros e demais técnicos de nível superiores; Formação de agentes de cidadania;	Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, potencialização da rede de serviços; potencialização das famílias visando a romper com as situações de vulnerabilidades e riscos sociais; Fortalecer a rede de proteção social; redução das situações de trabalho infantil, uso de drogas, da violência, entre outros		X	X	X

11 – Diretrizes e Prioridades Deliberadas (Pacto de Aprimoramento do SUAS - Proteção Social Especial)

Nº	Diretriz	Diretriz definida por / Ano da deliberação	Meta a ser atingida / Responsável pela ação	Ações e estratégias p/ implementação da deliberação	Resultados esperados	2014	2015	2016	2017
01	Ampliação da cobertura do PAEFI nos municípios com mais de 20 mil habitantes	Pacto de Aprimoramento / 2013	Implantar 1 CREAS em todos os municípios entre 20 e 200 mil habitantes e no mínimo de 1 CREAS para cada 200 mil habitantes.	Ressaltando que no Município de Telêmaco Borba já encontram-se em funcionamento duas unidades de CREAS , faz-se necessário então que seja promovida a divulgação dos serviços ofertados pelos CREAS, com objetivo de garantir o acesso e priorização de encaminhamentos da demanda, para que sejam atendidos, evitando desta forma	Diminuir os índices de violações de direitos de nosso município, divulgar os serviços e acesso junto ao CREAS, fortalecer os indivíduos através do atendimento especializado e com vistas ao resgate dos vínculos rompidos		X	X	X

				o rompimento do ciclo de violação dos direitos. Dar continuidade nos serviços de atendimento ofertados pelos CREAS, para as famílias em situação de violência e violação de direitos. Dar continuidade no atendimento das famílias encaminhadas para os CREAS, através dos acompanhamentos previstos, e ampliar o trabalho de grupo com as famílias para todas as demandas atendidas. Garantir para todas as famílias inseridas em acompanhamento nos CREAS, o preenchimento do Plano de Atendimento Familiar/Individual, a fim de propor um trabalho delineado a ser desenvolvido com a família.					
02	Identificação e cadastramento de crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil	Pacto de Aprimoramento / 2013	Atingir no mínimo 70% de cadastro até fim de 2016 nos Municípios com alta incidência que aderiram ao cofinanciamento das ações estratégicas do PETI em 2013. Atingir no mínimo 70% de cadastro até fim de 2017 nos Municípios com alta incidência que aderiram ao cofinanciamento das ações estratégicas do PETI em 2014. Atingir 50% de identificação e o cadastro do trabalho infantil para os demais municípios.	Monitoramento da presença do trabalho infantil e das diversas formas de negligência, abuso e exploração, mediante abordagem em vias públicas e locais indetificados pela existência dessa demanda.	Diminuir os índices de situações de trabalho infantil de nosso município, garantindo o atendimento e os encaminhamentos para serviços de convivência e fortalecimento de vínculos de âmbito municipal		X	X	X
03	Cadastramento e atendimento da População em Situação de Rua	Pacto de Aprimoramento / 2013	Identificar e cadastrar no CadÚnico 70% das pessoas em situação de rua em acompanhamento pelo Serviço Especializado ofertado no Centro Pop. Implantar 100% dos Serviços para população de rua (Serviço Especializado para Pop Rua, Serviço de Abordagem Social e Serviço de Acolhimento para pessoa em situação	Realizar o cadastramento de pessoas em situação de rua, com objetivo de traçar um diagnóstico dessa demanda no Município. Implantar o Serviço de Abordagem Social para população de rua. Realizar cadastramento de pessoas que utilizam serviço de albergue, a fim de levantar características dessa demanda, com vistas	Promoção de melhor atendimento e encaminhamentos para os indivíduos em situação de rua		X	X	X

			de rua) nos municípios com mais de 100 mil habitantes e municípios de regiões metropolitanas com 50 mil ou mais, conforme pactuação na CIT e deliberação do CNAS	a propor melhorias. Continuar o cadastramento de pessoas em trânsito pelo Município, bem como aprimorar as informações, com objetivo de levantamento de informações para diagnóstico local.					
04	Acompanhamento pelo PAEFI de famílias com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento	Pacto de Aprimoramento / 2013	Acompanhar 60% das famílias com criança ou adolescente nos serviços de acolhimento.	Realizar avaliação através de reuniões com as equipes de referência da proteção social especial, a fim de levantar as incumbências de cada qual, conforme a realidade do município e as demandas atendidas	Realizar a divisão coerente dos serviços, com vistas ao melhor atendimento ao usuário		X	X	X
05	Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes	Pacto de Aprimoramento / 2013	Reordenar 100% dos serviços de acolhimento para crianças e adolescente em conformidade com as pactuações da CIT e resoluções do CNAS.	Unificar os serviços de acolhimento do Município (Casa Lar Feminino e Abrigos) já unificados em 2014 e caminhar para a inserção da Casa Lar Novo Caminho também;	Cumprir as determinações do CONANDA	X	X	X	X
06	Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes	Pacto de Aprimoramento / 2013	Reordenar 100% dos serviços de acolhimento para crianças e adolescente em conformidade com as pactuações da CIT e resoluções do CNAS.	Nomear um profissional de Serviço Social do Concurso Público para a Equipe Técnica dos serviços de acolhimento	Cumprir o Plano de Acolhimento do Município de Telêmaco Borba, bem como com as Resoluções e pactuações do CNAS e CIT	X	X x	X	
07	Acompanhamento pelo PAEFI das famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas	Pacto de Aprimoramento / 2013	Realizar em 100% dos CREAS o acompanhamento de famílias com presença de violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas.	Implantar o Serviço de Abordagem Social para população de rua, a fim de levantar os números; Formar grupos de estudos sobre a temática, provendo discussões com a Secretaria Municipal de Saúde (CAPS), objetivando desenvolver serviço em parceria	Diminuir as situações de violência em circunstância do uso de substâncias psicoativas, ofertando atendimento mais efetivo		X	X	X

12 – Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários para o desenvolvimento das ações e serviços da Política de Assistência Social

A Secretaria Municipal de Assistência Social, principalmente a partir do ano de 2010 com a implantação das unidades de CRAS e dos CREAS, a fim de acompanhar as instruções do Sistema Único de Assistência Social, iniciou processo de trabalho intensificado para o cumprimento da legislação vigente do SUAS, principalmente em se tratando do controle social, planejamento, gastos de recursos para com os programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, promovendo contato direto com o Conselho Municipal de Assistência Social, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Finanças e demais órgãos que mantêm relação estreita e/ou responsabilidades para com a questão do orçamento municipal, em específico com o orçamento da Política de Assistência Social.

Para tanto, e com o intuito de destacar os valores do orçamento próprio da Política de Assistência Social, o qual conta com recursos próprios e também com recursos de Cofinanciamento do Governo Federal (alocados junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, segue abaixo, os valores que custeiam e/ou estão disponíveis para cada Proteção, Divisão e Órgão Gestor:

Planejamento Orçamentário da Secretaria Municipal de Assistência Social 2014	Valores (R\$)
001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social	1.005.000,00
002 – Divisão de Proteção Social Básica	1.935.000,00
003 – Divisão de Proteção Social Especial	1.185.000,00
004 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.035.000,00
005 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	577.000,00
006 – Divisão de Capacitação e Geração de Trabalho e Renda	480.000,00
Total	7.217.000,00

Em se tratando de recursos humanos, o Município de Telêmaco Borba, desde o início da operacionalização do SUAS tem procurado adequar suas equipes de referência conforme a NOB/RH, porém algumas dificuldades ao longo dos anos vêm sendo encontradas, tais como, troca constante de profissionais, ocasionada pela saída de profissionais do contexto municipal para assumir outros concursos e não adesão de profissionais ao concurso municipal, principalmente de Assistentes Sociais e Psicólogos.

Para constar, na atual data existe concurso válido e em execução do ano de 2015 e 2016.

Com relação a materiais de consumo, equipamentos e demais necessários ao bom funcionamento e execução dos serviços da Política de Assistência Social, podemos afirmar que tanto a Proteção Social Básica quanto a Proteção Social Especial possuem estrutura e condições suficientes para tal, no que se refere a estrutura física, de materiais de consumo e equipamentos. Sabemos da necessidade da manutenção dos recursos já disponíveis e também da aquisição de novos equipamentos e/ou recursos audiovisuais, de transporte, de consumos, entre outros.

13 – Cobertura da Rede Prestadora de Serviços

Além dos serviços governamentais já descritos neste plano, o Município conta com alguns serviços da rede socioassistencial, os quais encontram-se devidamente cadastrados junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, cumprindo o que estabelece as Resoluções nº 16/2010, 14/2014 e 109/2009 do CNAS, sendo estes:

	Entidade/Rede Socioassistencial	Principal serviço executado
01 -	ASEA – Assistência Social Estandarte do Amor	Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
02 -	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Serviço de Proteção Social Especial de média complexidade
03 -	Asilo São Vicente de Paulo	Serviço de Proteção Social Especial de alta complexidade
04 -	Centro de Promoção Humana	Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
05 -	Associação Beneficente João Calvino	Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
06 -	Casa de Apoio Mestre Jesus – AACT Grupo Solidariedade	Serviço de Proteção Social Especial de alta complexidade e Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
07 -	Guarda Mirim	Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
08 -	Projeto Pescar (Empresa Braslumber)	Oferta de cursos socioprofissionalizantes / preparação para o mercado de trabalho

14 - Indicadores de Monitoramento de Avaliação

O Plano Municipal de Assistência Social 2014 - 2017 do Município de Telêmaco Borba se trata de mais um avanço no que se refere à proposta legal da Política de Assistência Social para os municípios, uma vez que, nos proporciona a possibilidade para a junção de informações que norteiam a realidade de nosso Município e configuram as propostas a serem trabalhadas, cumpridas, mantidas, enfim, aplicadas e/ou ofertadas através de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para a população usuária.

Desta forma, a partir da elaboração e aprovação do referido documento, a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Órgão Gestor manterá sua conduta de trabalho com vistas a atingir o que estabelece a Norma Operacional Básica do SUAS do ano de 2012 e/ou realizar o “acompanhamento contínuo e sistemático do desenvolvimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em relação ao cumprimento de seus objetivos e metas, que poderão ser realizados por meio da produção regular de indicadores e captura de informações in loco, através de dados provenientes dos sistemas de informação ou através de sistemas que coletam informações específicas para os objetivos do monitoramento”.

O Município, através do Órgão Gestor da Política de Assistência Social buscará estreitar ainda mais o relacionamento com o Conselho Municipal de Assistência Social, o qual desde sua criação é mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, participará do processo de monitoramento da rede de serviços socioassistenciais que estão instalados e atuantes em nossa realidade.

Paralelamente, a Secretaria Municipal de Assistência Social continuará apoiando e trabalhando pela realização, sucesso e alcance de objetivos das Conferências Municipais de Assistência Social, as quais planejam e estabelecem metas e prioridades para a Política de Assistência Social.

Outra forma de monitoramento se refere à contínua inserção dos usuários, trabalhadores do SUAS e instâncias de controle no processo de planejamento e execução da política, a fim de instituir práticas participativas de avaliação da gestão e dos serviços da rede socioassistencial.

O Município deve continuar utilizando a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para a construção de mapas e diagnósticos das situações de vulnerabilidades socioeconômicas em âmbito municipal, assim como, deve continuar mantendo atualizados e preenchidos os instrumentos de gestão disponibilizados pelo Governo Federal, tais como: Censo SUAS, registro mensal de atendimentos CRAS/CREAS, Demonstrativo Sintético Anual, Plano de Ação, entre outros.

Caberá tanto a Secretaria Municipal de Assistência, através do Órgão Gestor, quanto ao Conselho Municipal de Assistência Social realizar o acompanhamento e o cumprimento das diretrizes e prioridades descritas e/ou estabelecidas neste Plano Municipal de Assistência Social, bem como, realizar as adequações e apontamentos necessários, conforme a realidade identificada.

15 – Considerações Finais

Na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social 2014 – 2017 procuramos contemplar o processo participativo das equipes de referência de âmbito municipal sob a responsabilidade da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial.

Ressaltamos que durante o processo de elaboração do Plano foram divulgadas e/ou disseminadas informações sobre o referido documento junto as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, no que se refere à nova proposta da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS para a confecção de instrumento de planejamento estratégico para nortear a execução da Política de Assistência Social, prazos para a entrega do documento, importância do mesmo, entre outros.

Informamos que, o desejo inicial da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Órgão Gestor era o de realizar reuniões sistemáticas de divulgação do Plano com cada equipe atuante junto aos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social, porém, em razão da grande demanda de serviços que se configura como realidade de todos os setores, optamos pelo repasse de informações para as Divisões de Proteção Social Básica e Especial, Coordenações dos Centros de Referência de Assistência

Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, os quais mobilizaram suas equipes no sentido das mesmas discutirem e levantarem propostas e diretrizes, conforme as orientações da Norma Operacional Básica do SUAS do ano de 2012 (NOB/SUAS).

Com relação à Proteção Social Básica, as equipes se basearam nas propostas e/ou diretrizes do Pacto de Aprimoramento do SUAS, pelas quais estabeleceram as metas a serem atingidas até o ano de 2017 em âmbito municipal. Cabe ressaltar que, como já descrito acima, ainda precisamos adequar com alguns profissionais as equipes de referência e para tanto aguardamos para o ano de 2014 a realização de concurso público.

Ainda, identificamos junto ao Plano Plurianual que, faz parte do planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social no que se refere à Proteção Social Básica algumas reformas junto aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV, tais como: junto ao Centro de Convivência do Idoso, ao Centro de Convivência da Criança (SCFV para crianças de 06 a 12 anos), construção de mais duas unidades de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, da qual uma já foi construída e inaugurada no ano de 2016 (CRAS Rio Alegre)

Em se tratando da Proteção Social Especial, além das propostas e/ou diretrizes que foram analisadas conforme o que estabelece o Pacto de Aprimoramento do SUAS, as equipes de trabalho dos programas, serviços e projetos inseridos na referida modalidade de atendimento, discutiram e elencaram algumas prioridades referentes a manutenção e ampliação do trabalho intersetorial entre os órgãos envolvidos no atendimento a vítimas de violência e violação de direitos, com o intuito de fortalecer a Rede de Enfrentamento a Violência.

Ainda, em se tratando da Proteção Social Especial, outras necessidades identificadas se referem à oferta de oficinas temáticas, de acordo com a tipificação da demanda atendida, a promoção e divulgação dos serviços ofertados pelos CREAS, com objetivo de garantir o acesso e priorização de encaminhamentos da demanda atendida, a ampliação de espaço lúdico/educativo para atendimento com crianças, e desenvolvimento de oficinas temáticas, a serem realizadas concomitantemente ao trabalho com as famílias

nas reuniões de grupo, assim como, garantir que todas as famílias inseridas em acompanhamento nos CREAS realizem o preenchimento do Plano de Atendimento Familiar/Individual, com o objetivo de ofertar um trabalho delineado e inclusivo.

Com relação ao Cadastro Único, o município pretende, ainda para o ano de 2014 contratar empresa especializada com recursos do IGD (Índice de Gestão Descentralizada), para a realização da atualização cadastral de todos os beneficiários do Programa Bolsa Família.

Pontuamos também junto ao Plano Municipal de Assistência Social propostas deliberadas junto a X Conferência Municipal de Assistência Social, realizada no ano de 2013, a qual na avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social e demais organizadores, tais como o órgão Gestor, se caracterizou como um evento extremamente importante na discussão da Política de Assistência Social, uma vez que, analisou propostas já existentes e/ou levantadas em conferências anteriores, elencou novas prioridades, organizou a formação do referido Conselho, o qual nos dias atuais além de apresentar em sua composição representantes governamentais, entidades socioassistenciais e usuários, também apresenta/possui como segmento não governamental trabalhadores do SUAS, os quais contribuem no processo de planejamento e monitoramento dos serviços realizados em âmbito municipal.

Por fim, acreditamos que este documento identificado como instrumento de planejamento estratégico que norteia a execução da Política de Assistência Social no âmbito do município se trata de um ensaio inicial, do qual o Órgão Gestor da Política de Assistência Social identifica a necessidade de estar em constante acompanhamento e avaliação pelas instâncias de controle social, pelos trabalhadores do SUAS, usuários e demais envolvidos na execução dos serviços de pertinência da Política de Assistência Social, para que os ajustes necessários sejam realizados anualmente ou no momento em que forem sendo identificados.

Telêmaco Borba, 22 de julho de 2016.

PNAS

CRAS

PBF

BPC

LOAS

MDS

NOB/RH

CAD-UNICO

Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social

plano municipal de **assistência** social

2014/2017



1. IDENTIFICAÇÃO

Município: Tibagi – Paraná

PORTE POPULACIONAL: Pequeno Porte I

1.1 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Secretaria Municipal da Criança e Ação Social: Emiliana Maria Gomes Santos - Assistente Social e Andressa Puretz - Assistente Social

Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão: Daniela Cristine Nowak - Assistente Social

1.2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI

Nome da Prefeita: Angela Regina Mercer de Mello Nasser

Vice-Prefeito: Arthur Ricardo Nolte

Mandato: Início: 01/01/2013 Término: 31/12/2016

Endereço da Prefeitura: Praça Edmundo Mercer, nº. 34, Centro

CEP: 84.300-000

Telefone: (42) 3916- 2200

E-mail: gabinete@tibagi.pr.gov.br

site: www.tibagi.pr.gov.br

1.3 ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SMCAS

Número da Lei de Criação do Órgão: LEI Nº 1.992, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

Porte populacional: Pequeno Porte I

Responsável: Maria Isabel Teixeira do Valle Gomes

Decreto nº. 016/2013 Data Nomeação: 02/01/2013

Endereço Órgão Gestor: Rua Coronel Augusto Santos nº. 550 – Centro



CEP: 8430-000

Telefones: (42) 3916-2125 (42) 3916-2126

Site: www.tibagi.pr.gov.br

E-mail: assistenciasocial@tibagi.pr.gov.br

1.4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Número de Lei de Criação: Lei nº 1. 487 Data criação: 27/06/1996

Número do Decreto que regulamenta o fundo: nº. 81 Data: 27/06/1996

CNPJ: 14.610.657/0001-85

Nome de ordenador (a) de Despesas do FMAS: Maria Isabel Teixeira do Valle Gomes

Lotação: Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social

1.5 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Número da lei de criação: Lei nº 1.847 de 17 de junho de 1996

Endereço CMAS: Rua Coronel Augusto Santos nº. 550, Centro

CEP: 8430-000

Telefone: (42) 3916-2125

Nome do Presidente: Renato Pietrobelli

Nome do Secretário Executivo: Daniela Cristine Nowak

Número Total de Membros: 20 Conselheiros

1.5.1 COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONSELHEIROS ELEITOS EM CONFERENCIA MUNICIPAL REALIZADA EM 28/06/2013:

	Nome do Conselheiro	Representatividade	Titularidade	Início e término de mandato
GOVERNAMENTAL	Maria Isabel Teixeira do Valle Gomes	Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social	Titular	28/06/2013 à 28/06/2015
	Lúcia Mara Ribeiro Santos	Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social	Suplente	
	Beatriz B. Flores	Secretaria Municipal de Educação	Titular	
	Elizana Gomes	Secretaria Municipal de Educação	Suplente	
	Lilian Lorena Santos Scheraiber	Secretaria Municipal de Saúde	Titular	
	Jenny Borba Marks	Secretaria Municipal de Saúde	Suplente	
	Mauricio Chizinni Barreto	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Titular	
	Arthur Ricardo Nolte	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Suplente	
	Cleverson Henrique Mateussi	Secretaria Municipal de Administração ou finanças	Titular	
	Daniela Gonçalves	Secretaria Municipal de Administração ou finanças	Suplente	
NÃO GOVERNAMENTAL	Nome do Conselheiro	Representatividade	Titularidade	
	Daniela Cristine Nowak	Representante da Categoria	Titular	
	Emiliana Maria Gomes Santos	Representante da Categoria	Suplente	
	Silmara Fernandes	Associação Habitação Popular de Tibagi	Titular	

	Maria Alice de Jesus Brito	Associação Habitação Popular de Tibagi	Suplente	
	Joseni Soares de Oliveira	RECICLA TIBAGI	Titular	
	Neuza de Jesus Prado	RECICLA TIBAGI	Suplente	
	Renato Pietrobelli	Casa Lar	Titular	
	Cristina Nocera	Casa Lar	Suplente	
	Renata Silveira Biersteker	Associação dos Amigos dos Idosos de Tibagi	Titular	
	Douwtjie Cornélia de Geus Biersteker	Associação dos Amigos dos Idosos de Tibagi	Suplente	

2. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

Tibagi é uma cidade situada no interior do Estado do Paraná, localizada cerca de 200 km de Curitiba. Foi fundada em 1872, e tem uma população de 19.344 habitantes segundo o IBGE 2010, e uma estimativa populacional de 20.184 habitantes.

O município, possui uma área total de 2.951,567 km², sendo considerado o segundo do Estado do Paraná em maior extensão territorial. Faz divisa com os municípios de Castro, Carambeí, Ponta Grossa, Ipiranga, Ivaí, Reserva, Imbaú, Telêmaco Borba, Ventania e Piraí do Sul.

O município possui 10.000 km de estradas vicinais.

Possui dois distritos: Caetano Mendes e Alto do Amparo. Alto do Amparo dista quarenta e dois quilômetros da sede e subdivide-se em várias comunidades, sendo São Bento a de maior núcleo populacional. Nessa Região encontram-se três projetos de assentamento: Ipará de Cima, Ipará de Baixo e Vasto Horizonte (70 km da sede). Existe também uma vila rural nesta localidade.



Caetano Mendes dista 35 km da sede e subdivide-se em várias comunidades, algumas bastante carentes como: Espigão, Limeira e Cachoeirão. Possui uma área com projeto de assentamento (Menino Jesus) e duas Vilas Rurais já instalada, sendo Vila Rural Santa Luzia na localidade de Gais e a Vila Rural Santa Pastorina na sede do distrito. Esses distritos possuem infra-estrutura em termos de serviços básicos como: Posto de Saúde, Escola, Posto do Correio, Comércio, etc..

Temos ainda um assentamento na localidade Pedra Branca (Assentamento Rincão) e outro nas proximidades da rodovia Castro/Tibagi (Rancho Alegre) e uma vila rural na comunidade de Lavras, sendo está ultima a mais próxima da sede (12 km).

A cidade conta também com seis núcleos habitacionais: Bom Pastor, Santa Rita de Cássia, Manoel Ferreira Ribas (mais conhecido como Nequinho), Rio Capivari, Divina Providência e Paraná Solidariedade. (Sendo os dois últimos, projetos de desfavelamento, desenvolvidos em parcerias com a Caixa Econômica Federal e Cohapar).

2.1 Demografia

Dados senso IBGE - 2010

População total estimativa (2013)

- Urbana: 5.814
- Rural: 14.900
- Homens: 10.518
- Mulheres: 10.196

Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M): 0,686

- IDH-M Renda: 0,615
- IDH-M Longevidade: 0,668
- IDH-M Educação: 0,774

A principal economia do município é a atividade agropecuária, a qual se desenvolveu a partir dos anos sessenta, com a chegada dos holandeses. Estes, logo perceberam que as terras Tibagiana eram excepcionalmente favoráveis ao plantio da soja. Associou então o trabalho duro à tecnologia avançada, tornando-se os pioneiros do "arranque" rumo ao ciclo da agricultura.

O setor primário de Tibagi difunde-se pela atividade agropecuária, destacando-se o latifúndio altamente produtivo: soja, milho e trigo. Atualmente está em ascensão à produção de feijão e melancia, isso devido à sua topografia aliada à alta tecnologia empregada, bem como o clima favorável em nosso município.

As plantações de sorgo, aveia e arroz surgem em menor quantidade. Além dessas culturas considera-se também a produção de hortaliças e legumes.

Além disso, o município possuidor de um rico patrimônio cultural vem aproveitando-o para a exploração do turismo, atividade econômica promissora deste século. Destacamos como atrativos naturais, os seguintes locais: *Canyon Guartelá*, *Canyon Igreja Velha*, Reserva Ecológica *Itaytyba*, Salto Santa Rosa, Balneário Arroio da Ingrata, dentre outros.

Tibagi é um município de pequeno porte, que apresenta rendimentos econômicos através de atividades agropecuárias, o setor industrial é pouco desenvolvido, não existindo estabelecimentos comerciais de grande porte, sendo assim a economia do município é reduzida, não tendo um grande capital de giro para movimentar economicamente o município e gerar desta forma empregos para a população.

Se por um lado o município gera riqueza com a pecuária de altíssimo nível e a agricultura de alta tecnologia e mecanização (o maior produtor de grãos do Estado do Paraná), por outro lado, revela-se um processo de exclusão social a que é submetida boa parte da população rural, criando-se assim os bolsões de pobreza.

Esse fato gera um intenso movimento migratório interno da zona rural para os núcleos sedes. Ocorre também do desempregado de municípios vizinhos e de municípios industrializados deslocar-se para o município de Tibagi, aumentando a população nas vilas-favelas.

Diante de tal situação, observamos que a população na sua maioria sofre com a fragilização em suas relações intrafamiliares e extrafamiliares, em decorrência da falta de

emprego e falta de renda, dando a política de assistência social uma grande obrigação em estar resgatando a autoestima da população usuária da mesma.

Fonte: IPEA e IPARDES

3. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

3.1 Objetivo geral

Consolidar o Sistema Único de Assistência Social no município de Tibagi, Estado do Paraná, de forma a viabilizar a garantia de direitos aos usuários da assistência social nos diferentes níveis de proteção, tendo como referência a Política Nacional de Assistência Social (PNAS-04), a Norma Operacional Básica (NOB - SUAS), a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB – RH) e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93).

3.2 Objetivos específicos

- APRIMORAR as ações e serviços relativos à Proteção Social Básica, Especial de Média e Alta Complexidades no município de Tibagi, tendo como base a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS.
- IMPLANTAR novas ações e serviços de acordo com a tipificação e demandas do município tendo como referência a Política Nacional de Assistência Social, a Norma Operacional Básica (NOB - SUAS), a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB - RH) e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93).
- APOIAR os conselhos enquanto instâncias deliberativas, de caráter permanente e composição entre governo e sociedade civil conforme legislação nacional, estadual e municipal, como forma de democratizar a gestão.
- APRIMORAR as estratégias de gestão para garantir a execução das ações previstas na Política Municipal de Assistência Social, em todos os níveis de Proteção.

4. DIRETRIZES

- FORTALECIMENTO da Proteção Social Básica como espaço de proteção efetiva e prevenção de riscos e vulnerabilidades sociais.

- FORTALECIMENTO da Proteção Social Especial de Média Complexidade como espaço de proteção, apoio, orientação e acompanhamento de indivíduos e famílias em situação de ameaça e/ou violação de direitos.
- FORTALECIMENTO da Proteção Social Especial de Alta Complexidade como espaço de garantia de proteção integral, orientação e acompanhamento de indivíduos e/ou famílias com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.
- FORTALECIMENTO do controle social do SUAS.
- FORTALECIMENTO da rede de serviços do SUAS e intersetorialidade com demais políticas.
- FORTALECIMENTO da gestão do SUAS a nível municipal.

5. PRIORIDADES E METAS DELIBERADAS

Tabela de Prioridades e Metas deliberadas para o quadriênio 2014/2017

Nº	Prioridades definida por	Ano de Deliberação	Deliberação	Observação
1	A Comissão Intergestores Tripartite (CIT) definiu na sua 124ª reunião ordináriaas Prioridade e Metas para a gestão	2013		

	municipal, no âmbito do Pacto de Aprimoramento do SUAS, previsto na NOB SUAS/2012			

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
PRIORIDADE	META	Ano da Deliberação	Observação
Acompanhamento familiar pelo PAIF	A equipe do CRAS fará acompanhamento de no mínimo 15% das famílias do PAIF cadastradas no CadÚnico.	2013	
Acompanhamento pelo PAIF das famílias com membros beneficiários do BPC	A equipe do CRAS fará acompanhamento de no mínimo 25% de famílias do PAIF com membros beneficiários do BPC.	2013	
Cadastramento das famílias com beneficiários do BPC no CadÚnico	Cadastrar no mínimo 70% dos beneficiários do BPC no CadÚnico.	2013	
Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades, cujos motivos sejam da assistência social	Acompanhamento 15% das famílias do PAIF beneficiárias do Programa Bolsa Família.	2013	
Reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Acompanhar as famílias em fase de suspensão do Programa Bolsa Família em decorrência do descumprimento de condicionalidades, atingindo 50%.	2013	
Acompanhamento familiar pelo PAIF	A equipe do CRAS atingirá o percentual de 50% de inclusão do público prioritário no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	2013	
Acompanhamento pelo PAIF das famílias com membros beneficiários do BPC	Referenciar 100% da população constante no CadÚnico com ½ SM ou 20% dos domicílios do município aos CRAS.	2013	
Grupo com Beneficiários do Programa Bolsa Família, será realizado semanalmente visando orientá-los com relação às condicionalidades e demais políticas	Realizar atividade de orientação do Beneficiários do Programa Bolsa Família, atendendo 70% do beneficiários	2013	

setoriais.			
Realização de cursos de capacitação profissional com recursos do Piso Básico Fixo, o qual financia as atividades do PAIF.	Atingir 50% das famílias cadastradas no PAI com curso de Capacitação	2013	
Estruturação física do CRAS existente de acordo com as exigências do NOB/SUAS/RH.	Atingir 100% da estruturação da NOB/SUAS/RH	2013	
Contratação de equipe para a criação de CRAS volante para atuação nos distritos.	Realizar concurso público para os profissionais do CRAS volante	2013	
Construção/instalação de mais um CRAS na sede.	Pactuar parceria com Governo Federal e Estadual	2013	
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
PRIORIDADE	META	Ano da Deliberação	Observação
Construção/instalação de mais um CREAS na sede.	Pactuar parceria com Governo Federal e Estadual	2013	
Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes	Reordenar 100% dos serviços de acolhimento para crianças e adolescente em conformidade com as pactuações da CIT e resoluções do CNAS	2013	
GESTÃO			
PRIORIDADE	META	Ano da Deliberação	Observação
Desprecarização dos vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS	Atingir percentual mínimo 60% de trabalhadores do SUAS de nível superior e médio com vínculo de servidor estatutário ou empregado público	2013	
Estruturação das SMAS com formalização de áreas essenciais	Estruturar 100% da instituição formal, na estrutura do órgão gestor de assistência social, as áreas constituídas como subdivisões administrativas, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do SUAS com competência de Vigilância Socioassistencial.	2013	
Adequação da legislação Municipal à legislação do SUAS	Adequar 100% os serviços socioassistenciais com a Lei que regulamenta a Assistência Social e o SUAS atualizada.	2013	

CONTROLE SOCIAL			
PRIORIDADE	META	Ano da Deliberação	Observação
Ampliar a participação dos usuários e trabalhadores nos Conselhos Municipais de Assistência Social		2013	O Município já cumpre 100%
Instituir o CMAS com instância de Controle Social do Programa Bolsa Família		2013	O Município já cumpre 100%

Nº	Prioridades definida por	Ano de Deliberação	Deliberação	Observação
1	Conferência Municipal de Assistência Social	2013		

Nº.	Deliberações da Conferência de Assistência Social	Ano da Deliberação	Observações
1.	- Criação de Lei Municipal que vise à garantia da porcentagem mínima de 3% a 4% do orçamento geral do município, e em conformidade com a arrecadação municipal, destinado especificamente ao fortalecimento da Política de Assistência Social.	2013	Diretriz definida no eixo: Cofinanciamento Obrigatório da Assistência Social
2.	- Apresentação anual da prestação de contas do FMAS ao Conselho Municipal de Assistência Social.	2013	Diretriz definida no eixo: Cofinanciamento Obrigatório da Assistência Social
3.	- Garantir que os recursos vinculados e os recursos livres destinados a Política de Assistência Social seja repassados para o FMAS.	2013	Diretriz definida no eixo: Cofinanciamento Obrigatório da Assistência Social
4.	- Criação de Programa de Marketing que vise incentivar a antecipação do imposto de renda da população em geral, destinado a sustentabilidade das entidades sociais.	2013	Diretriz definida no eixo: Cofinanciamento Obrigatório da Assistência Social
5.	- Propor ao Poder Executivo, a criação de Lei Municipal de incentivo à contribuição para as entidades sociais, programas, projetos e ações vinculadas a responsabilidade social. Em contrapartida à contribuição, o cidadão terá desconto nos impostos municipais, como o imposto predial, a exemplo.	2013	Diretriz definida no eixo: Cofinanciamento Obrigatório da Assistência Social
6.	- Fortalecer a parceria pública – privado, através da criação de Lei Municipal que regulamente os incentivos e os benefícios.	2013	Diretriz definida no eixo: Cofinanciamento Obrigatório da Assistência Social

7.	- Implantar 01 CRAS no Distrito de Caetano Mendes	2013	Diretriz definida no eixo: Gestão do SUAS: Vigilância Socioassistencial, Processos de Planejamento, Monitoramento e Avaliação
8.	- Implantar 01 CRAS no Distrito de São Bento	2013	Diretriz definida no eixo: Gestão do SUAS: Vigilância Socioassistencial, Processos de Planejamento, Monitoramento e Avaliação
9.	- Capacitação dos Conselheiros Municipais de Assistência Social	2013	Diretriz definida no eixo: Gestão do SUAS: Vigilância Socioassistencial, Processos de Planejamento, Monitoramento e Avaliação
10.	- Efetivar parceria com as Universidades, IPARDES, IBGE, para a realização de diagnóstico social do município.	2013	Diretriz definida no eixo: Gestão do SUAS: Vigilância Socioassistencial, Processos de Planejamento, Monitoramento e Avaliação
11.	- Maior divulgação sobre a rede dos serviços sócio assistenciais, como a criação de cartilha informativa, e portal de informações.	2013	Diretriz definida no eixo: Gestão do SUAS: Vigilância Socioassistencial, Processos de Planejamento, Monitoramento e Avaliação
12.	- Realização de 01 reunião semestral entre todos os Conselhos Municipais visando à troca de informações, discutir ações e avaliar as políticas públicas.	2013	Diretriz definida no eixo: Gestão do SUAS: Vigilância Socioassistencial, Processos de Planejamento, Monitoramento e Avaliação
13.	- Capacitação e formação dos conselheiros para a implementação, socialização e democratização de informação para o acompanhamento e monitoramento da implantação do SUAS.	2013	Diretriz definida no eixo: Gestão do SUAS: Vigilância Socioassistencial, Processos de Planejamento,

			Monitoramento e Avaliação
14.	- Reconhecimento e adaptação a Lei 12.317 de 26/08/2010, quanto a adequação a carga horária de 30 h para profissionais de Serviço Social.	2013	Diretriz definida no eixo: Gestão do Trabalho
15.	- Criação de plano de carreira para todos os profissionais da assistência social.	2013	Diretriz definida no eixo: Gestão do Trabalho
16.	- Promover capacitação para os funcionários, trabalhadores do SUAS e conselheiros municipais com recurso do IGD.	2013	Diretriz definida no eixo: Gestão do Trabalho
17.	- Realização de Concurso Público para contratação de profissionais multidisciplinar.	2013	Diretriz definida no eixo: Gestão do Trabalho
18.	- Criação de Centro Dia para Idosos	2013	Diretriz definida no eixo: Gestão dos Serviços, Programas e Projetos
19.	- Criação do CREAS.	2013	Diretriz definida no eixo: Gestão dos Serviços, Programas e Projetos
20.	- Estruturação física do CRAS existente de acordo com as exigências do NOB/SUAS/RH.	2013	Diretriz definida no eixo: Gestão dos Serviços, Programas e Projetos
21.	- Contratação de equipe para a criação de CRAS volante para atuação nos distritos.	2013	Diretriz definida no eixo: Gestão dos Serviços, Programas e Projetos
22.	- Criação de Casa de Apoio para as mulheres vítimas de violência, utilizando a estrutura da antiga Casa Lar.	2013	Diretriz definida no eixo: Gestão dos Serviços, Programas e Projetos
23.	- Instalação de mais um CRAS na sede.	2013	Diretriz definida no eixo: Gestão dos Serviços, Programas e Projetos
24.	- Ofertar cursos de capacitação para os beneficiários do Bolsa Família, visando a colocação no mercado de trabalho para os distritos de Caetano Mendes e São Bento.	2013	Diretriz definida no eixo: Gestão dos Benefícios do SUAS
25.	- Buscar parceiros para realizar um diagnóstico do município, identificando as situações da realidade local.	2013	Diretriz definida no eixo: Regionalização
26.	- Através do Diagnóstico, elaborar projetos de acordo com cada localidade (Sede, Caetano Mendes e São Bento), atendendo desta forma a especificidade de cada localidade.	2013	Diretriz definida no eixo: Regionalização
27.	- Elaborar e executar projeto de mobilização nas	2013	Diretriz definida no

	comunidades visando a garantia dos direitos fundamentais (Serviços de documentação, atendimento jurídico, bolsa família, dentre outros).		eixo: Regionalização
28.	- Fortalecer a sociedade civil organizada (nos distritos), tais como as associação de moradores, associação de pais e mestres e outras entidades e grupos organizados com objetivo de implementar políticas de assistência nas regiões afastadas da sede.	2013	Diretriz definida no eixo: Regionalização

Nº	Prioridades definida por	Ano de Deliberação	Deliberação	Observação
1	PPA- Plano Plurianual	2013		

BENEFÍCIOS EVENTUAIS – ORGÃO GESTOR E CRAS

Cestas básicas emergências	50.000,00
auxílio-funeral	18.000,00
Documentação e foto	8000
Passagens itinerante e população rural	15.500,00
Auxílio alimentação itinerante e população rural	18.000,00
TOTAL/ANO	109.500,00

BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC

Transporte/material de expediente	5.000,00
TOTAL/ANO	5.000,00

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Transporte para capacitação fora do município/recadastramento no interior	10.000,00
TOTAL/ANO	10.000,00

RECURSOS HUMANOS – CONTRATAÇÃO CONCURSO PÚBLICO (para atender órgão gestor, CRAS, Programa Liberdade Assistida e CREAS)

Assistentes Sociais	05
Psicólogos	02
Educadores sociais	03
Advogado	01
Auxiliar administrativo	05
Motoristas	02
Auxiliar de serviços gerais	03
TOTAL/ANO	21

REALIZAÇÃO DAS CONFERENCIAS MUNICIPAIS DE COMPETENCIA DO ORGÃO GESTOR

Conferência do Idoso	10.000,00
Conferência de Assistência Social	10.000,00
Conferência da Criança	10.000,00
TOTAL/ANO	30.000,00

CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONA PARA USUÁRIOS DO SUAS – “MÃOS QUE CRIAM”

CRAS	50.000,00
Órgão Gestor	50.000,00
Medidas Sócio Educativas	20.000,00
TOTAL/ANO	120.000,00

CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONA PARA TRABALHADORES DO SUAS – “MÃOS QUE DESENVOLVEM”

CRAS	8.000,00
Órgão Gestor	8.000,00
Medidas Sócio Educativas	8.000,00
TOTAL/ANO	24.000,00

PROJETO DIA NACIONAL DO IDOSO

Palestra, teatro, musica, material de comunicação e alimentação	50.000,00
Calendario anual	30.000,00
TOTAL/ANO	50.000,00

MULHER

PROJETO “BELEZA RARA”

Reuniões e palestras, comunicação e alimentação.	5.000,00
Brindes	1.000,00
TOTAL/ANO	6.000,00

CRIANÇAS/ADOLESCENTES

MOBILIZAÇÃO 18 DE MAIO "COMBATE A VIOLENCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES".

Palestra, Trabalho nas escolas, Teatro, Material informativo.	50.000,00
TOTAL/ANO	50.000,00

CRIANÇAS/ADOLESCENTES - MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

PROJETO "DO RE MI"

Oficina Musica – compra de instrumentos	50.000,00
TOTAL/ANO	50.000,00

PROJETO "REGINA MERCER"

Oficina de artes manuais	50.000,00
TOTAL/ANO	50.000,00

PROJETO "FAZENDO ARTE"

Oficina de teatro e dança	50.000,00
TOTAL/ANO	50.000,00

USUÁRIOS DO SUAS

MOBILIZAÇÃO NA SEDE E NOS DISTRITOS, LEVANDO SERVIÇOS ESSENCIAIS E PARCERIA COM SECRETARIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS. REALIZAÇÃO UMA VEZ POR ANO

PROJETO "MOBILIZAÇÃO TIBAGI"

Estrutura/material informativo/alimentação	50.000,00
TOTAL/ANO	50.000,00

USUÁRIOS SUAS CRAS – VILA SÃO JOSÉ

MOBILIZAÇÃO NA VILA SÃO JOSÉ LEVANDO SERVIÇOS ESSENCIAIS E PARCERIA COM SECRETARIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS. REALIZAÇÃO DUAS VEZES POR ANO.

PROJETO “ZEZINHO FELIZ”

Estrutura/material informativo/alimentação	100.000,00
TOTAL/ANO	100.000,00

USUÁRIOS SUAS – POPULAÇÃO RURAL

PROJETO EM PARCERIA COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, LEVANDO INFORMAÇÕES AS AREAS RURAIS SOBRE APOSENTADORIA.

PROJETO “CIDADANIA RURAL”

Material informativo/alimentação/transporte	2.000,00
TOTAL/ANO	2.000,00

MATERIAL INFORMATIVO E DE COMUNICAÇÃO – ÓRGÃO GESTOR, CRAS, CONSELHO TUTELAR, VACA MECÂNICA E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Folder, Banner, Cartaz, Cartilhas, Panfletos, vídeo, fotos	50.000,00
TOTAL/ANO	50.000,00

MANUTENÇÃO

Órgão Gestor	70.000,00
CRAS	50.000,00
Menidas sócio educativas	30.000,00
Vaca Mecânica	100.000,00
Conselho Tutelar	50.000,00
TOTAL/ANO	300.000,00

REFORMA/CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/PINTURA

Órgão Gestor	200.000,00
CRAS	200.000,00
Vaca Mecânica	150.000,00
Conselho Tutelar	50.000,00
TOTAL/ANO	600.000,00

SERVIÇOS DO CRAS
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS - "GRUPO FELIZ IDADE"

Material informativo/alimentação	20.000,00
TOTAL/ANO	20.000,00

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS DE 06 A 15 ANOS

Alimentação e atividades lúdicas	3.000,00
TOTAL/ANO	3.000,00

REUNIÕES COM BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Material informativo/alimentação	10.000,00
TOTAL/ANO	10.000,00

ATIVIDADES NOVAS
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS DE 0 A 06 ANOS

Alimentação e atividades lúdicas	12.000,00
TOTAL/ANO	12.000,00

GRUPOS COM GESTANTES ADOLESCENTES

Material informativo/alimentação	15.000,00
TOTAL/ANO	15.000,00

6. AÇÕES ESTRATÉGICAS E METAS

6.1 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO			
			2014	2015	2016	2017
CRAS/PAIF	Grupo com Beneficiários do Programa Bolsa Família, será realizado semanalmente visando orientá-los com relação às condicionalidades e demais políticas setoriais.	150 pessoas anualmente	X	X	X	X
	Realização de cursos de capacitação profissional com recursos do Piso Básico Fixo, o qual financia as atividades do PAIF.	70 pessoas anualmente	X	X	X	X
	Estruturação física do CRAS existente de acordo com as exigências do NOB/SUAS/RH.	100%	X			
	Contratação de equipe para a criação de CRAS volante para atuação nos distritos.	100%	X	X	X	X
	Instalação de mais um CRAS na sede.	100%	X	X	X	X

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO			
			2014	2015	2016	2017
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VEÍCULOS	CRIANÇAS DE 0 A 06 ANOS					
	Brinquedoteca e Biblioteca “Cantinho da Imaginação” - Grupo de crianças, com atendimento semanal, tanto no período matutino, quanto vespertino, com uma hora de duração, visando diminuir a evasão escolar através do prazer pela contação de histórias infantis; prevenir situações de violência, exclusão social e risco; fortalecer vínculos.	30 crianças	X	X	X	X
	Projeto “Despertar” - Visa atender semanalmente no período vespertino jovens mães ou, jovens gestantes, visando orientá-las sobre o cuidado e o afeto com os bebês, através de palestras, dinâmicas, lanches, produção de material para os bebês.	30 mães anualmente	X	X	X	X
	CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 17 ANOS					
	Projeto “Zezinho Feliz” através de atividades diárias de esportes, dança, pintura, na quadra de esportes da Vila São José, em período matutino e	100 crianças e adolescentes anualmente	X	X	X	X

	vespertino em parceria com a Secretaria de Esportes, Departamento de Cultura e Voluntários, com o objetivo de fortalecer a convivência familiar e comunitária, contribuir para o retorno e permanência de crianças e adolescentes na escola, participação cidadã.					
IDOSOS						
	Grupo “Feliz Idade”, com atividades semanais, no período vespertino. Desenvolve ações que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia, da sociabilidade, e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. O grupo funciona nas dependências do CRAS e conta com aproximadamente 40 idosos. Realiza atividades como palestras diversas, bingos, dinâmicas, bailes, e lanches.	100 idosos	X	X	X	X
PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO			
			2014	2015	2016	2017
CADASTRO ÚNICO	Equipar adequadamente os postos de atendimento do CADÚNICO com mobiliário, telefone, internet dentre outros.	100%	X	X	X	X
	Garantia de espaço compatível com o desenvolvimento de atividades da equipe.	100%	X	X	X	X
	Capacitação permanente da equipe.	100%	X	X	X	X

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO			
			2014	2015	2016	2017
BOLSA FAMÍLIA	Garantir o acompanhamento aos beneficiários que apresentam descumprimento às condicionalidades.	50%	X	X	X	X
	Elaborar e implantar o plano do IGD.	100%	X	X	X	X
	Garantir os fluxos de informação entre o programa e demais níveis de atenção.	100%	X	X	X	X
	Descentralizar a alimentação do SICON para registro de acompanhamento.	100%	X	X	X	X
	Capacitação permanente da equipe.	100%	X	X	X	X
	Garantir espaço / infraestrutura adequada para a equipe, no desenvolvimento das atividades nos distritos.	100%	X	X	X	X
PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO			
			2014	2015	2016	2017
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Criação de lei municipal que regulamenta a concessão de benefícios eventuais para a população com estabelecimento de critérios.	100%	X	X	X	X
	Formalizar protocolo de atendimento para os serviços prestados.	100%	X	X	X	X

	Atendimento com auxílio natalidade mediante acompanhamento da equipe PAIF.	100%	X			
PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO			
			2014	2015	2016	2017
POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	Realizar trabalho de educação alimentar e nutricional envolvendo as famílias das crianças, jovens e adolescentes através da escola, como processo educativo;	50%	X	X	X	X
	Promover cardápio elaborado por profissional de nutrição às entidades do município;	100%	X	X	X	X
	Realização pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de material educativo/informativo e de comunicação referente a alimentação saudável;	100%	X			

6.2 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO			
			2014	2015	2016	2017
	Implantação de 01 CREAS com capacidade de agregar serviços em área central do município.	100%	X	X	X	X

CREAS/PAEFI	Adequação de espaço físico existente conforme normatização específica	100%	X	X	X	X
	Equipar adequadamente com mobiliário, equipamentos de informática, recursos audiovisuais e tecnológicos dentre outros.	100%	X			
	Garantir equipe técnica conforme a necessidade dos serviços e NOB-RH.	100%	X	X	X	X
	Realizar educação e formação permanente dos recursos humanos.	100%	X	X	X	X
	Realizar diagnóstico socioassistencial e territorial com identificação de riscos e vulnerabilidades.	100%	X	X	X	X
CREAS/PAEFI	Programar a divulgação das ações e serviços.	100%	X	X	X	X
	Garantir a equipe de apoio (auxiliar de serviços gerais, atendente, entre outros).	100%	X	X	X	X
	Elaborar e implantar protocolos de atendimentos – rotinas, encaminhamentos, fluxo dos usuários, etc.	100%	X	X	X	X
PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO			
			2014	2015	2016	2017
SERVIÇO DE	Equipar adequadamente com mobiliário, equipamentos de informática, recursos audiovisuais e tecnológicos dentre outros.	100%	X	X	X	X

PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)	Garantir equipe técnica conforme a necessidade dos serviços.	100%	X	X	X	X
	Manutenção das ações de educação e formação permanente dos recursos humanos.	100%	X			
	Ampliação e fortalecimento da rede de parcerias.	100%	X	X	X	X
	Implementação do Plano Individual de Atendimento – PIA.	100%	X	X	X	X
	Programar a divulgação das ações e serviços.	100%	X	X	X	X
	Garantir a equipe de apoio (auxiliar de serviços gerais, atendente, entre outros).	100%	X	X	X	X
PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO			
			2014	2015	2016	2017
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA IDOSO E SUA FAMÍLIA	Criação de Centro Dia para Idosos	100%		X	X	X

6.3 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO			
			2014	2015	2016	2017
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CASA LAR					
	Reordenar e garantir os serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes do município.	100%	X	X	X	X
	Garantir o repasse financeiro, através de Termo de Cooperação Financeira, aprovado em Lei Municipal, para a continuidade das atividades previstas em Plano de Trabalho institucional.	100%	X	X	X	X
	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS – CASA NOSSO SOSSEGO					
	Garantir o repasse financeiro, através de Termo de Cooperação Financeira, aprovado em Lei Municipal, para a continuidade das atividades previstas em Plano de Trabalho institucional.	100%	X	X	X	X
	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO					
	Fortalecer e apoiar a criação de Casa de Apoio para as mulheres vítimas de violência.	100%	X	X	X	X

6.4 GESTÃO



PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO			
			2014	2015	2016	2017
GESTÃO	Garantir estrutura física adequada para instalação da SMCAS.	100%	X	X	X	X
	Equipar adequadamente com veículos, mobiliários, recursos tecnológicos, dentre outros.	100%	X	X	X	X
	Garantir recursos humanos necessários a todos os níveis de proteção e sede da SMCAS conforme orientações técnicas e necessidade do serviço.	100%	X			
	Implementar a política municipal de educação permanente conforme política nacional de educação permanente dos trabalhadores do SUAS.	100%	X	X	X	X
	Realizar estudo de viabilidade da realização de Plano de Cargos, Carreira e Salários da Assistência Social.	100%	X	X	X	X
	Reconhecimento e adaptação a Lei 12.317 de 26/08/2010, quanto à adequação a carga horária de 30 h para profissionais de Serviço Social.	100%	X	X	X	X
	Realização de Concurso Público para contratação de profissionais multidisciplinar.	100%	X	X	X	X
	Articular a rede entre os serviços e os diversos	100%	X	X	X	X

	atores do SUAS.					
	Apoiar tecnicamente as entidades de Assistência Social.	100%	X	X	X	X
	Viabilizar recursos financeiros para custear despesas dos profissionais, Conselheiros tanto governamentais quanto da sociedade civil em eventos oficiais fora do município.	100%	X	X	X	X
	Criar comissão de acompanhamento e monitoramento permanente do Plano Municipal de Assistência Social.	100%	X	X	X	X
	Realizar trabalhos de conscientização com a população referente a pessoa idosa, através de material informativo, grupos de estudo e palestras;	50%	X	X	X	X
	Capacitação de pessoas que atuam diretamente com a população idosa - (Curso de cuidadores de pessoas idosas)	100%	X			

6.5 CONTROLE SOCIAL

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO			
			2014	2015	2016	2017

CONTROLE SOCIAL	Garantir a capacitação permanente e continuada dos Conselhos.	100%	X	X	X	X
	Implementar a divulgação das ações e importância dos Conselhos.	100%	X	X	X	X
	Garantir a aplicação dos 3 % dos índices de recursos do IGD – SUAS e IGD – PBF, para o controle social	100%	X	X	X	X
	Fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social	100%	X	X	X	X
	Viabilizar a realização de conferências municipais contemplando pré-conferências em localidades previamente pactuadas.	100%	X	X	X	X
PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO			
			2014	2015	2016	2017
CONSELHO TUTELAR	Garantir espaço físico adequado.	100%	X	X	X	X
	Garantir a equipe de apoio (auxiliar de serviços gerais, atendente, entre outros).	100%	X	X	X	X
	Realizar educação permanente dos recursos humanos.	100%	X	X	X	X



7. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

A efetivação das metas instituídas no Plano Municipal de Assistência Social de Tibagi, implicará na efetiva garantia de direitos da população usuária do Sistema Único de Assistência Social, SUAS, tendo em vista foram previstas ações referendadas pela Conferência Municipal de Assistência Social, pelo PPA e seguindo as ações previstas no pacto de aprimoramento para o quadriênio 2014 – 2017.

As ações propostas neste plano, têm como meta fortalecer e dar autonomia aos sujeitos, grupos e comunidades por meio da efetivação e garantia de direitos dos usuários, bem como a redução da pobreza e demais vulnerabilidades e riscos sociais, reduzindo as desigualdades e iniquidades, ampliando os níveis de cidadania, justiça social e bem estar em nossa cidade.

8. FINANCIAMENTO

As ações de Assistência Social podem ser classificadas, em termos de fontes de financiamento, em três grupos:

No primeiro grupo estão as ações dos órgãos governamentais – Federais, Estaduais ou Municipais, que são financiadas por recursos públicos. No segundo grupo estão as ações de organizações não-governamentais também financiadas por recursos públicos.

No terceiro grupo estão as ações de organizações não - governamentais ou de instituições que são financiadas através de pessoas jurídicas ou físicas.

No que diz respeito ao financiamento com recursos públicos, o artigo 30 da Lei Orgânica da Assistência Social determina:

“É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta Lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I – Conselhos de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos conselhos de Assistência Social;

III –Plano de Assistência Social.

Parágrafo único. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos

próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência

Social, a partir do exercício de 1999. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998”). LOA

A exigência para existência de um Fundo Municipal de Assistência Social está de acordo como que diz a LOAS em seu artigo 6º:

“As ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo.”

A “descentralização” implica em que as decisões sejam tomadas em nível estadual e, principalmente, municipal. Daí a necessidade de decisão sobre os recursos em nível municipal. O “participativo” implica em que tais decisões sejam tomadas com participação de vários segmentos da sociedade, o que se dá por meio do Conselho Municipal de Assistência Social.

Em outras palavras, o objetivo do Fundo Municipal de Assistência Social é que os recursos federais e estaduais sejam geridos em nível municipal e de forma participativa.

9.1 RECURSOS MATERIAIS EXISTENTES

Espaço Físico					
Recursos	Quantidade				
	Gestão	CRAS	PBF	Serviço de Acolhimento	Controle Social
Salas com capacidade máxima de 05 pessoas	x	x	x	x	x
Salas com capacidade máxima para 30 ou mais pessoas	x	x	x	-	-
Sala para atendimento técnico especializado (psicólogo; assistente social etc.	x	x	x	-	-
Sala de coordenação	-	x	-	-	-
Recepção	x	x	x	-	-
Almoxarifado					
Cozinha/Copa	x	x	x	x	-
Espaço/sala de estar, recreação, convivência ou de atividade de grupo.	-	x	-	x	-
Banheiros para usuários	x	x	x	x	-
Banheiros para funcionários	x	x	x	x	-
Dispensa	-	x	-	x	-
Telefone	x	x	x	x	-
Fax	x	x	x	x	-
Equipamentos e Materiais Disponíveis					

Recursos	Quantidade				
	Gestão	CRAS	PBF	Serviço de Acolhimento	Controle Social
Computador	x	x	x	x	-
Impressora	x	x	x	x	-
Máquina copiadora	x	x	x		-
TV	x	x	x	x	-
Equipamento de Som	x	x	x	x	-
Datashow	-	x	-		-
Máquina fotográfica	-	x	-	x	-
Veículos de uso exclusivo	x	-	-	-	-
Veículos de uso compartilhado	x	-	x	-	-
Geladeira	x	x	x	x	-
Freezer	x	-	x	x	-
Fogão	x	x	x	x	-
Forno/microondas	x	-	x	x	-
Material esportivo	-	x	x	x	-
Materiais pedagógicos e culturais	-	x	x	x	-
Jogos educativos, jogos de passatempo, brinquedos	-	x		x	-

9.2 RECURSOS HUMANOS (ORGÃO GESTOR, CRAS E LA)

Categoria	Número de profissionais conforme forma de contratação

Profissional	Efetivo	Teste Seletivo	Comissionado	Terceirizado
Secretário	0	0	1	0
Assistente Social	2	0	1	0
Gerência de Programas e Assistência Social	0	0	1	0
Coordenação de Programas Sociais	1	0	0	0
Coordenador/Operado Programa Família	1	0	1	0
Serviços Gerais	1	0	0	2
Agente Social	1	0	0	0
Motorista	3	0	0	0
Pedagoga	2	0	0	0
Psicólogo	1	0	0	0

9.3 RECURSOS FINANCEIROS

MUNICIPAL				
PROGRAMA	2014	2015	2016	2017
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.597.700,00	R\$ 1.709.539,00	R\$ 1.829.206,70	R\$ 1.957.251,10

Obs.: Os recursos previstos para os anos de 2015, 2016, 2017 são apenas, previsões orçamentárias.

ESTADUAL				
PROGRAMA	2014	2015	2016	2017
Família Paranaense	R\$ 32.237,40			

Obs.: Recurso previsto apenas para o ano de 2014.

FEDERAL

PROGRAMA	2014	2015	2016	2017
Piso Básico Fixo - SUAS	R\$ 67.723,23	R\$ 57.780,00	R\$ 61.824,60	R\$ 66.152,32
Piso Básico Variável	R\$ 15.000,00	R\$ 16.050,00	R\$ 17.173,00	R\$ 18.375,65
Piso fixo média complexidade	R\$ 8.000,00	R\$ 8.560,00	R\$ 9.159,20	R\$ 9.800,34
Componentes de qualificação do SUAS	R\$ 70.000,00	R\$ 74.900,00	R\$ 80.143,00	R\$ 85.753,00
Componentes de Implantações Ações e Serviços	R\$ 12.000,00	R\$ 12.840,00	R\$ 13.738,80	R\$ 14.700,52

10. COBERTURA DE REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS

A Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº.145, de 5 de outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social –CNAS), estabelece que o objetivo da Proteção Social Básica é:

“Prevenir situações de risco, desenvolvendo potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários”

O público alvo é *“a população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou fragilidade de vínculos afetivos relacionais e fortalecimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências dentre outras)”*.

O CRAS atua como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social – Suas, desenvolvendo serviços de proteção social Básica para as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social por meio do PAIF, Proteção e Atendimento Integral à Família, através de ações como: Acolhimento, acompanhamento em serviços socioeducativos e de convivência, ou por ações socioassistenciais, encaminhamento para a rede de proteção e demais políticas setoriais, orientação e apoio.

O município de Tibagi possui atualmente, apenas um CRAS, o qual foi inaugurado no ano de 2008, na Vila São José, o qual abrange a já referida Vila São José e demais bairros/vilas como a Vila Santo Antônio e o Bairro Divina Providência. Possui aproximadamente 800 famílias referenciadas, atualmente.



No ano de 2014 o CRAS instalou-se em uma nova sede, na própria Vila São José, a qual possui melhores condições de trabalho e atendimento. A nova infra-estrutura conta com sala para atendimento de grupo; sala para a equipe técnica; sala de atendimento individual; banheiros adaptados de acordo com a NBR 9050 e cozinha.

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de prevenir a ruptura dos vínculos familiares, contribuindo na sua qualidade de vida.

Tem por princípios norteadores a universalidade e gratuidade de atendimento, ofertado necessariamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

O serviço de convivência e fortalecimento de vínculos é realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

Organiza - se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolvendo o sentimento de pertença e de identidade, fortalecendo os vínculos familiares e incentivando a socialização e a convivência comunitária.

Possui caráter preventivo e pro ativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sócio familiar da política de assistência social.

No município, esse serviço é oferecido a três públicos diferenciados, com metodologias específicas, sendo eles:

- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS DE 0 A 06 ANOS

- Brinquedoteca e Biblioteca “Cantinho da Imaginação” - Grupo de crianças, com atendimento semanal, tanto no período matutino, quanto vespertino, com uma hora de duração, visando diminuir a evasão escolar através do prazer pela contação de histórias infantis; prevenir situações de violência, exclusão social e risco; fortalecer vínculos. Utilizará recurso do Ministério do Desenvolvimento Social. Piso Básico Variável
- Projeto “Despertar” - Visa atender semanalmente no período vespertino jovens mães, ou jovens gestantes, visando orienta-las sobre o cuidado e o afeto com os bebês, através de palestras, dinâmicas, lanches, produção de material para os bebês. Utilizará recursos do Ministério do Desenvolvimento Social – Piso Básico Variável

- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 17 ANOS

- Projeto “Zezinho Feliz” através de atividades diárias de esportes, dança, pintura, na quadra de esportes da Vila São José, em período matutino e vespertino em parceria com a Secretaria de Esportes, Departamento de Cultura e Voluntários, com o objetivo de fortalecer a convivência familiar e comunitária, contribuir para o retorno e permanência de crianças e adolescentes na escola, participação cidadã. Utilizará recursos do Ministério do Desenvolvimento Social – Piso Básico Variável.
- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS COM IDADE IGUAL OU MAIOR QUE 60 ANOS**

- Grupo “Feliz Idade”, com atividades semanais, no período vespertino. Desenvolve ações que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia, da sociabilidade, e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. O grupo funciona nas dependências do CRAS e conta com aproximadamente 40 idosos. Realizam atividades como palestras diversas, bingos, dinâmicas, bailes, e lanches. Utiliza recursos do Ministério do Desenvolvimento Social – Piso Básico Variável

Além desses projetos, programas e ações, o CRAS do município de Tibagi também oferece os seguintes serviços:

- ATENDIMENTO SOCIAL E PSICOLÓGICO: Realizado pelos profissionais de Serviço Social e Psicologia, buscando garantir a escuta qualificada das famílias e de grupos e diante da demanda, solucionar o problema e/ou encaminhar para outras Políticas Setoriais;
- BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC: O CRAS encaminha ao INSS o processo do BPC, que é um benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal pago pelo governo federal, garantido em lei a idosos e pessoas com deficiência;
- VISITAS DOMICILIARES: São realizadas para conhecimento da realidade familiar; para uma leitura das condições de vida e ambientais; busca ativa; descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família; realização de estudos sociais e psicológicos;
- DOCUMENTAÇÃO PESSOAL: São realizados encaminhamentos e solicitações de documentações pessoais de forma a garantir à cidadania da população atendida;
- ATENDIMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: Realizado pelo cadastrador do Programa, buscando a inclusão, o recadastramento e o acompanhamento dos beneficiários;

- **BENEFÍCIOS EVENTUAIS:** São fornecidos benefícios eventuais como cestas básicas, fotos para documentação e passagens;
- **ENCAMINHAMENTO JURÍDICO:** São realizadas triagens para atendimento jurídico gratuito com advogados da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal, e o acompanhamento dos casos;
- **HABITAÇÃO:** Encaminhamento para o departamento de habitação da Prefeitura Municipal, através de parecer social.
- **CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL:** os cursos de capacitação profissional, são organizados pelo CRAS, de acordo com a demanda reprimida. Os recursos financeiros o custeio desta ação, são oriundos do Governo Federal, através do Piso Básico Fixo e do Piso Básico variável. Os cursos são realizados em parceria com SENAC. As vagas são disponibilizadas para os beneficiários do Programa Bolsa Família, prioritariamente.

O CRAS ainda é responsável pelo desenvolvimento do Programa Família Paranaense, o qual inclui e acompanha pelo prazo de 02 anos famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Todos os serviços da proteção social básica, desenvolvidos no território de abrangência do CRAS, em especial os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, devem ser a ele referenciados e manter articulação com o PAIF. É a partir do trabalho com famílias no serviço PAIF que se organizam os serviços referenciados ao CRAS.

A articulação dos serviços sócio assistenciais do território com o PAIF garante o desenvolvimento do trabalho social com as famílias dos usuários desses serviços, permitindo identificar suas demandas e potencialidades dentro da perspectiva familiar, rompendo com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade social vivenciadas.

O PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE

O Programa Família Paranaense é um programa intersetorial do Governo do Estado do Paraná que visa à parceria com os municípios para a autonomia das famílias, e tem por objetivo: *“Ações intersetoriais para superação da extrema pobreza e demais vulnerabilidades vivenciadas pelas famílias em todo o estado”*.

As premissas gerais do programa são:

- Trabalho em rede;
- Articulação da política de assistência social;
- Formalização da adesão pelo município;
- Cadastro Único; As famílias residentes no Paraná em maior situação de vulnerabilidade e risco;
- Identificação das famílias prioritárias;
- Pactuação com a SEDS (Secretaria da Família e Desenvolvimento Social);
- Utilização dos instrumentos padronizados;
- Acompanhamento intersetorial das famílias e integração com as ações já existentes;
- Tempo de permanência da família no programa: 2 anos AFAI: pelo período de internação do adolescente + 1 ano.

Fonte: www.familia.pr.gov.br

O município de Tibagi aderiu ao Programa Família Paranaense pois encontra-se entre os municípios prioritários do Paraná considerando sua baixa posição no ranking no IDH M, e o público alvo são as famílias em maior situação de vulnerabilidade e risco.

Atualmente, 43 famílias estão inscritas e estão sendo acompanhadas pelo Programa, as quais foram selecionadas no ano de 2013, e outras 40 serão selecionadas neste ano de 2014.

O Programa Família Paranaense é desenvolvido pelo CRAS, e receberá recursos financeiros do Governo do Estado do Paraná de incentivo de aproximadamente R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para auxiliar no desenvolvimento das atividades, o qual se pretende utilizar para aquisição de veículo tipo passeio para acompanhamento das famílias.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

A Proteção Social Especial (PSE) destina - se às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. Existem dois níveis de complexidades, média e alta complexidade.

Na proteção Social Especial (PSE) - média complexidade, que compreende a oferta de atendimento especializado as famílias e indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade,

tendo os seus direitos violados, Tibagi, presta o SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA – LA, E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE –PSC, que tem por base a Lei nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

O ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente no Capítulo IV – Das Medidas Sócio-Educativas no Art.112 nos diz que “*Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:*

I- advertência;

II- obrigação de reparar o dano;

III- prestação de serviços à comunidade;

IV- liberdade assistida;

V- inserção em regime de semi-liberdade;

VI- internação em estabelecimento educacional;

VII- qualquer uma das previstas no Art. 101 I a VI”.

No nosso município é desenvolvido o Programa Integrado de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. O mesmo teve início em 2007 nas dependências da Unidade Social com o objetivo de acolher os adolescentes em conflito com a lei, encaminhados pelo Poder Judiciário para cumprimento de medida sócio educativa em meio aberto.

O Programa é mantido pela Prefeitura Municipal e conta com apoio das Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação e fiscalização dos Conselhos da Assistência Social, Conselho da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar. É vinculado à Secretaria de Assistência Social, recebe orientação e supervisão do Escritório Regional da SEDS - Secretaria de Estado da Família, localizado em Ponta Grossa.

As atividades desenvolvidas nas oficinas visam dar oportunidade de reflexão sobre o ato infracional cometido e proporcionar ensinamentos que possam ser úteis para a vida diária como o aprendizado de artes, informática, atividades culturais e outros, ministrados aos adolescentes pelosicineiros.

O Programa conta também com a parceria do Departamento de Cultura, CRAS e Departamento e Secretarias municipais, além de outras Entidades. Além das oficinas os adolescentes são acompanhados e orientados pela equipe técnica, a qual realiza atendimento social, psicológico e pedagógico. Também são realizadas visitas domiciliares, com intuito da constatação da situação real para poder realizar de forma mais coerente os encaminhamentos e melhor inserção nos programas e políticas públicas desenvolvidas no município.

As famílias também são envolvidas e orientadas sobre suas responsabilidades, participando das reuniões mensais realizadas com o objetivo de discutir comportamentos, compartilhar conhecimentos, promover a autoestima e colaborar na melhoria do relacionamento entre os adolescentes e seus responsáveis.

O número de adolescentes que freqüentam o Programa varia, pois não existe limitação, a demanda é encaminhada pelo Poder Judiciário. Eles recebem as refeições compatíveis com o horário que freqüentam, ou seja, café da manhã, almoço e lanche da tarde.

As atividades com os adolescentes são desenvolvidas na Unidade Social as terças e quintas-feiras. Os números representados no quadro abaixo se referem ao ano de 2013.

Tempo de Cumprimento / Número de Adolescentes

01 mês	04
02 meses	18
03 meses	08
04 meses	06
05 meses	00
06 meses	15
12 meses	02
Total	53

Fonte: Fichas cadastrais dos adolescentes

No ano de 2014, até o presente momento foram atendidos 21 adolescentes, considerando os que já finalizaram a medida e os que ainda estão cumprindo. Existe também para o ano de 2014, a previsão para implantar o Neste ano Projeto de Geração de Renda, através do recurso do AFAl, para adolescentes e seus familiares. O recurso prevê a compra de máquinas, equipamentos e materiais.

Já na Proteção Social Especial (PSE) - alta complexidade oferta atendimento às famílias e indivíduos que necessitam de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem.

O município possui atualmente 02 unidades de atendimento integral, com atividades desenvolvidas em parceria com entidades / organizações sócio assistenciais, oferecendo os seguintes serviços:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.
- b) Serviço de Acolhimento em Instituições de Longa Permanência para Idosos.

10.1 AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES

Para o repasse das entidades, todos os anos o Poder Executivo apresenta ao Poder Legislativo, Lei para autorização do repasse financeiro, prevista em orçamento. O repasse é realizado através de Termo de Cooperação Financeira, com validade de 01 ano, e em consonância com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social. As prestações de contas parciais da aplicação do recurso são analisadas pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal.

Para o ano de 2014, ficaram assim estabelecidos os repasses, conforme Lei Municipal nº. 2.506, de 20 de dezembro de 2013, no valor total de R\$ 1.023.904,65 (Um milhão, vinte e três mil, novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Entidade	Valor/ano/ base 2014
Pastoral da Criança	6.000,00
Associação de Amigos da Casa Lar	80.132,52
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	160.988,69
Associação Nossa Senhora de Lourdes – LAR DE NAZARÉ	151.017,49
Associação Tibagiana de Artesanato – ATIART	120.562,78
Conselho de Segurança Pública de Caetano Mendes	16.387,37
Conselho Segurança Pública de Tibagi	27.732,47
Centro de Educação Infantil e Assistencial ao Idoso - Casa Nosso Sossego	87.318,00
Associação Protetora dos Animais	24.000,00

Instituto Francíria Gomes dos Santos	60.000,00
Associação de Amigos dos Idosos de Tibagi - AAMITI	28.312,20
Programa do Voluntariado Paranaense de Tibagi - PROVOPAR	141.462,13
Associação Tibagiana de Canoagem	48.000,00
Associação de Pequenos Agricultores Regionais de Tibagi - APART	72.000,00
TOTAL.....	R\$ 1.023.904,65

10.1.1 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES – LAR DE NAZARÉ

O Lar de Nazaré presta serviço de convivência e fortalecimentos de vínculos, com atendimento a meninas de 05 a 17 anos, em atendimento diário tanto no período da manhã como no da tarde com atividades de promoção, prevenção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Atende aproximadamente 120 meninas através de oficinas pedagógicas, esportivas, artística e culturais paralelamente desenvolvido ações direcionadas ao resgate da cidadania e convivência comunitária.

O Lar de Nazaré está localizado na rua Caminho do João Desidério, s/n, bairro Divina Providência, em espaço amplo e adequado para a realização das suas atividades.

Possui participação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sendo que o mesmo presta orientação sobre as normativas vigente referente a este público, e atualmente encontra-se cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

Para a sua sustentabilidade, a entidade recebe subvenção da Prefeitura Municipal de Tibagi, conforme Lei Municipal nº. 2.506 de 20/12/2013, realiza eventos para obtenção de recursos e conta com doações do comércio local, para

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS IDOSOS DE TIBAGI - AMITTI

A associação, presta serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos, atendendo aproximadamente 150 idosos, através de atividades de recreação/lazer, esporte e cuidados com a saúde.

No momento não conta com sede própria e realiza suas atividades em espaço sedido pelo Sindicato Rural de Tibagi. Suas atividades são realizadas todas as terças-feiras.

Esta Associação encontra-se cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal do Idoso.

Para a sua sustentabilidade, a Associação recebe subvenção da Prefeitura Municipal de Tibagi, conforme Lei Municipal nº. 2.506 de 20/12/2013, realiza bazares para obtenção de recursos e conta com doações da sociedade civil.

10.1.2 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, funciona na rua Ricardo Hennemberg, nº. 522, centro e tem como missão promover e articular ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e a inclusão social de seus usuários.

A entidade dentre seus serviços objetiva uma gestão democrática de forma que as decisões sejam realizadas de maneira colaborativa e participativa; e busca promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionado a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

A entidade recebe recurso do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social; recursos oriundos do Governo de Estado, através da Secretaria de Estado da Educação para pagamento de profissionais, bem como recebe subvenção da Prefeitura Municipal de Tibagi, através da Lei Municipal nº. 2.506 de 20/12/2013. Para a sua sustentabilidade também realiza eventos para obtenção de recursos, além de doações de voluntários e transferências judiciais.

Atualmente a instituição conta com 67 alunos matriculados.

10.1.3 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CASA LAR

A Casa Lar tem a finalidade de resgatar o ambiente familiar, substituindo a família original das crianças em situação de abandono, oferecendo-lhes a oportunidade de uma convivência afetiva equilibrada e saudável, condição indispensável ao seu pleno desenvolvimento.

Possui capacidade para atendimento de 10 crianças e adolescentes, atualmente atende na Rua Ana Beje, nº. 1056, atende em espaço doado pelo município, sendo que o mesmo está em consonância com a tipificação para este serviço, no momento conta com 03 adolescentes e 02 crianças.

A Casa Lar encontra-se cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social e e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. Para a sua sustentabilidade, recebe subvenção da Prefeitura Municipal de Tibagi através de Lei Municipal nº. 2.506 de 20/12/2013, bem como realizam eventos e bazares para obtenção de recursos e contam com doações da sociedade civil.

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTENCIAL AO IDOSO “CASA NOSSO SOSSEGO”

Possui por objetivo o atendimento e o acolhimento institucional de idosos maiores de 60 anos, em situação de risco e vulnerabilidade social, material e nutricional, proporcionando-lhes assistência material, intelectual preservando sua saúde física e mental.

Atualmente, a Casa funciona na Rua Tenente Coronel Florentino, nº. 1251, Santa Rita, em local amplo e apropriado para o acolhimento do público alvo.

O abrigo conta com capacidade de atendimento para até 20 idosos e atualmente conta com 13 abrigados (dados até março 2014).

Encontra-se cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social e e Conselho Municipal do Idoso, recebe subvenção da Prefeitura Municipal de Tibagi, através da Lei Municipal nº. 2.506 de 20/12/2013; bem como realizam eventos e bazares e recebem doações da sociedade para a sua sustentabilidade.

11. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Tendo em vista que o monitoramento e avaliação, são um conjunto de procedimentos de acompanhamento e análise, com o propósito de checar se as atividades e os resultados correspondem ao que foi planejado e se os objetivos previstos estão sendo alcançados, o Plano Municipal de Assistência Social de Tibagi será apreciado em todo o período de sua

execução, pelo órgão gestor, gerência de Programas e Assistência Social, coordenação de Programas Sociais e equipe técnica onde será verificado o progresso das ações e a necessidade de medidas intervencionistas.

Temos também como proposta do Município para desenvolver essa dinâmica de monitoramento e avaliação, instituir um processo participativo de avaliação do Plano, através da composição de comissão de acompanhamento que contemple o Gestor, da Assistência Social, os técnicos e o Conselho Municipal de Assistência Social.

No término do exercício em conjunto com toda a rede de Assistência Social será realizada uma avaliação global, inspecionando o plano para o próximo exercício.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento democrático que tem como princípio diagnosticar, planejar e indicar ações que, de fato, contribuam para efetivação da política de Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado e que necessitem de investimentos públicos.

Através do Plano são apresentados indicadores de vulnerabilidade dos usuários da Política de Assistência Social, e abre um leque de possibilidades de intervenções metodológicas aplicarem na realidade local.

O Plano nos das informações para intervir nas práticas sociais, inter-relacionando procedimentos, estabelecendo metas, compatibilizando recursos, tempo, métodos, técnicas a fim de obter eficácia e efetividade nas ações que se pretende desenvolver.

Elaboramos o Plano Municipal de Assistência Social numa perceptiva flexível, dinâmica e participativa, levando em conta que todo plano necessita de revisão, correção, dada a dinâmica desafiadora da realidade em constante transformação, tendo em vista que o mesmo tem um caráter estratégico, num processo que envolve mediações políticas e aproximações sucessivas á realidade que se quer transformar, identificando necessidades sociais da população alvo, bem como os meios adequados para sua superação

O Plano Municipal de Assistência Social de Tibagi nos oferece a oportunidade de estruturarmos o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com as diretrizes legais da Política Nacional de Assistência Social.

13. APROVAÇÃO DO CMAS

Parecer do CMAS: Parecer Favorável

Data da Reunião: 15/04/2014

Conselheiros presentes: Renato Pietrobelli, Beatriz Durrewald Flores, Maria das Dores Machado, Silmara Fernandes, Maria Isabel Teixeira do Valle Gomes, Renata Silveira Biersteker, Daniela Gonçalves, Mauricio Chizini Barreto, Emiliana Maria Gomes Santos e Daniela Nowak.

Ata nº.: 120/14

Resolução nº.: 08/14, Publicado em Diário Oficial do Município – ATOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, Ano II – Edição nº. 038 - Tibagi, 15 de abril de 2014.

RESOLUÇÃO Nº. 008/2014

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 1.847 de 17/06/1996, alterada pela Lei nº. 1.540 de 05/08/1997,

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 15 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS para o quadriênio 2014 – 2017.

Parágrafo único: Esta Resolução entrará em vigor na data de 15 de abril de 2014.

14. BIBLIOGRAFIA

1. BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei nº 8.742, de 07/12/1993.
2. BRASIL. MDS/ CNAS. Política Nacional de Assistência Social. Brasília, 2003.
3. BRASIL. MDS/CNAS- NOB SUAS 2005.
4. BRASIL. SUAS PLANO 10 Fotografia da Assistência Social no Brasil na perspectiva do SUAS. MDS. 2005
5. BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. IBGE. Pesquisa de Informações Básicas. Perfil dos Municípios Brasileiros. Assistência Social: 2010.
6. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Lei Orgânica de Assistência Social. 1993.
7. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Relatório de Informações - Bolsa Família e Cadastro Único.
8. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Relatório de Informações – Panorama Municipal segundo Censo Demográfico 2010.
9. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Planos de Assistência Social: diretrizes para elaboração. MDS, 2008. (Capacita SUAS v. 3).
10. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. 2012.
11. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução nº 109. 2009.
12. BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013.
13. PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2013 – 2017. Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – ES

14. Propostas da VIII Conferência Municipal de Assistência Social. Tibagi – 2013

15. PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação.

16. TIBAGI. Secretaria Municipal de Educação.



PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2014-2017

Identificação:

Município: CARAMBEÍ – PR

Cód. IBGE: 0844

Porte Populacional: Pequeno Porte I

Responsável(is) pela elaboração:

Nome	Escolaridade	Profissão	Cargo/Função	Vínculo	Representação (CRAS, CREAS, CMAS, Usuários, Entidades)
Daniella Chem de Souza	Superior Completo	Assistente Social	Assistente Social	Concursada	Gestão
Adriane Silveira	Superior Completo	Assistente Social	Diretora	Comissionada	Proteção Social Básica

Prefeitura Municipal de Carambeí

Nome do(a) Prefeito(a): OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO

Mandato do Prefeito(a): Início: 01/01/2013 Término: 31/12/2016

Endereço da Prefeitura: Rua das Águas Marinhas, 450 – Centro CEP: 84145-000

Telefone: (42)3915-1031 E-mail: gabinete@carambei.pr.gov.br Site: www.carambei.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ

Órgão Gestor da Assistência Social

Nome do órgão gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

Número da lei de criação do órgão: Lei nº 001/97 com última alteração pela Lei nº 703/2009

Data alteração: 26/05/2009

Responsável: MARIA DE FÁTIMA MOREIRA POVAZ

Ato de nomeação do(a) gestor (a): Portaria nº 19/2013 Data nomeação: 02/01/2013

Endereço órgão gestor: Rua Ouro Preto, 207 – Centro CEP: 84145-000

Telefone: (42)3915-1100 E-mail: social@carambei.pr.gov.br Site: www.carambei.pr.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social

Número da Lei de Criação: Lei nº 747/2009 Data criação: 18/11/2009

Número do Decreto/Lei que regulamenta o Fundo: Lei nº 747/2009 Data: 18/11/2009

CNPJ: 15.431.540/001-05

Nome do ordenador(a) de despesas do FMAS: Maria de Fátima Moreira Povaz

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social

Número da Lei de Criação: Lei nº 747/2009 Data criação: 18/11/2009

Endereço CMAS: Rua Ouro Preto nº 207 – Centro CEP: 84145-000

Telefone: (42) 3915-1096 E-mail: cmas@carambei.pr.gov.br

Nome do Presidente: Graciely Spinardi

Nome do secretario(a) executivo(a): Daniella Aparecida Chem de Souza



Número total de membros: 10 membros titulares e 10 membros suplentes.

GOVERNAMENTAL	Nome do(a) Conselheiro(a)	Representatividade	Titularidade	Início e término de mandato
	Edivete Maria Ribeiro	Sec. Mun. Administração	Titular	2013-2015
	Graciely Spinardi	Sec. Mun. de Assistência Social	Titular	2013-2015
	Maria Esser	Sec. Municipal de Educação e Cultura	Titular	2013-2015
	Olímpio Ferreira da Rocha Filho	Sec. Mun. de Finanças	Titular	2013-2015
	Roseli das Dores Galdino	Sec. Mun. de Saúde	Titular	2013-2015
	Rosangela Siqueira Teixeira	Sec. Mun. Administração	Suplente	2013-2015
	Raquel Aparecida Oliveira Torno	Sec. Mun. de Assistência Social	Suplente	2013-2015
	Josemar de Jesus Roberto	Sec. Mun. de Educação e Cultura	Suplente	2013-2015
	Ivo Nestor Furquim de Camargo	Sec. Mun. de Finanças	Suplente	2013-2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



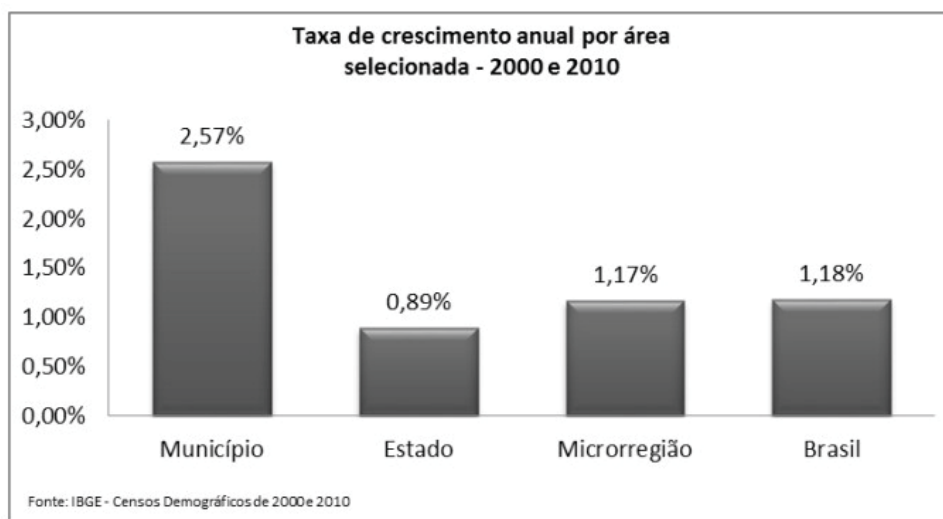
PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ

	Gisele de Paula Machado	Sec. Mun. de Saúde	Suplente	2013-2015
Não Governamental	Nome do(a) Conselheiro(a)	Representatividade	Titularidade	Início e término de mandato
	Andréia Santos Lima	Ação Social Pe. Theodorus Kopp	Titular	2013-2015
	Jefferson Luis de Castilho	Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí	Titular	2013-2015
	Miguel Marcelo Baniski	Trabalhadores do SUAS	Titular	2013-2015
	Genessi Garcia Kmiecik	Usuários da Assistência Social	Titular	2013-2015
	Tainati Alessandra de Oliveira Pontes Zececki	Ação Social Pe. Theodorus Kopp	Suplente	2013-2015
	Juliana Marlene Mydlo	Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí	Suplente	2013-2015
	Maura Marleni Nascimento	Trabalhadores do SUAS	Suplente	2013-2015
	Clery Neves Szabo	Usuários da Assistência Social	Suplente	2013-2015

1 - DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

Aspectos Demográficos

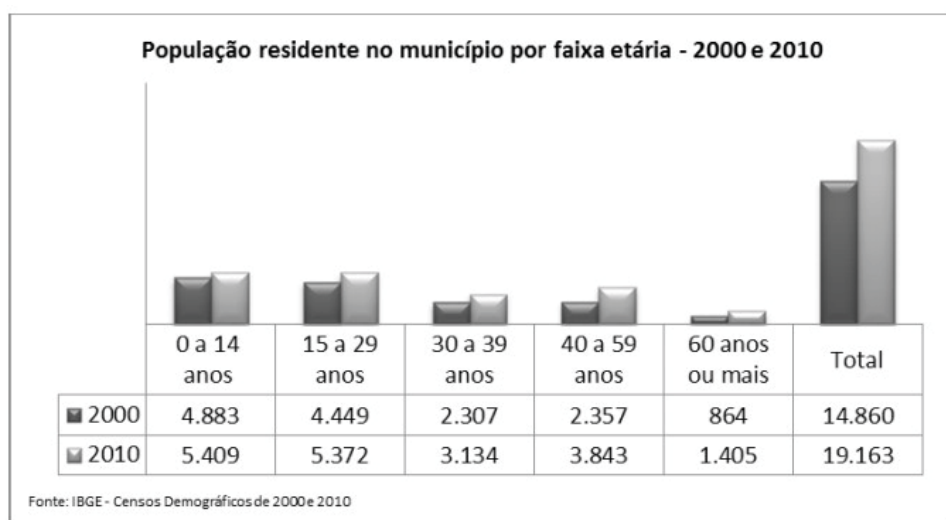
A população do município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 2,57% ao ano, passando de 14.864 para 19.163 habitantes. Essa taxa foi superior à registrada no Estado, que ficou em 0,89% ao ano e superior à cifra de 0,88% ao ano da Região Sul.



A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 70,59% e em 2010 a passou a representar 72,63% do total.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 5,0% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 5,8% da população, já em 2010 detinha 7,3% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento positivo entre 2000 e 2010, com média de 1,0% ao ano. Crianças e jovens detinham 32,9% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 4.883 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 28,2% da população, totalizando 5.409 habitantes.



A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 3,09% ao ano), passando de 9.113 habitantes em 2000 para 12.349 em 2010. Em 2010, este grupo representava 64,4% da população do município.

Aspectos econômicos

Produção Econômica

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 52,8%, passando de R\$ 562,5 milhões para R\$859,8 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado, que foi de 50,0%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,44% para 0,45% no período de 2005 a 2010.



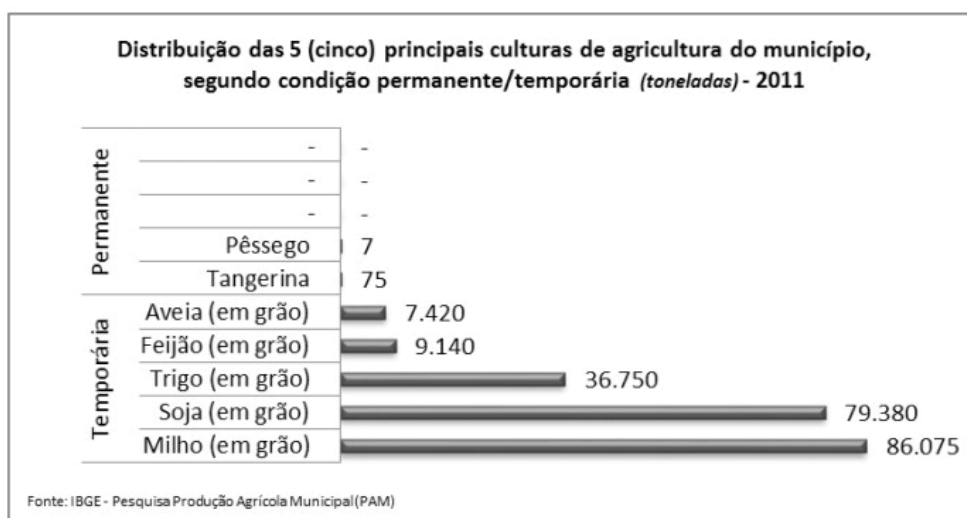
A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Indústria, o qual respondia por 47,4% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 47,4% em 2010, contra 45,6% em 2005. Variação contrária à verificada no Estado, em que a participação industrial decresceu de 45,6% em 2005 para 24,7% em 2010.

Produção Agropecuária

Quando analisamos os aspectos econômicos de Carambeí, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividade nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as 5 (cinco) principais culturas de rebanho local são as indicadas no gráfico abaixo:



Além do campo da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletados dados acerca das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias, conforme demonstrado no gráfico que segue:



Agricultura Familiar

O município possuía 176 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 52% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 07% da área, ocupavam 28% da mão-de-obra do setor e participavam com 09% do valor da produção agropecuária municipal. Atualmente, temos 109 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) neste município. A tabela abaixo apresenta esses dados relativos também ao Estado e ao Brasil:

Quantidade de agricultores cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf)	
Município	109
Estado	197.732
Brasil	4.395.395

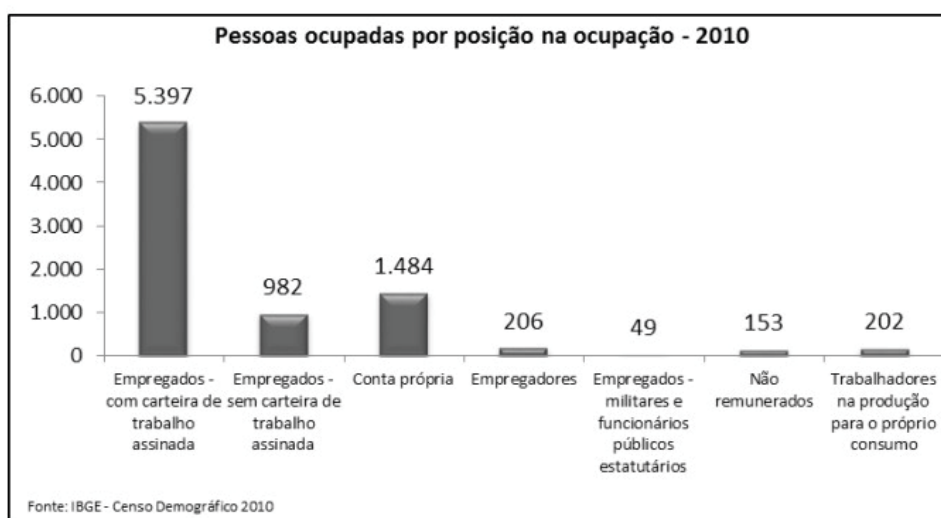
Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário

Mercado de trabalho

Conforme dados do último Censo Demográfico em agosto de 2010 Carambeí possuía 9.061 pessoas com 10 anos ou mais de idade economicamente ativas, sendo que 8.473 estavam ocupadas e 588 desocupadas. A taxa de participação ficou em 58,1% e a taxa de desocupação municipal foi de 6,5%. No tocante à taxa de desemprego, o gráfico abaixo fornece indicativos de maneira comparativa:



A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 63,7% tinham carteira assinada, 11,6% não tinham carteira assinada, 17,5% atuam por conta própria e 2,4% de empregadores. Servidores públicos representavam 0,6% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 4,2% dos ocupados.



Das pessoas ocupadas, 4,8% não tinham rendimentos e 23,6% ganhavam até um salário mínimo por mês. O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R\$ 1.333,40. Entre os homens, o rendimento era de R\$ 1.613,03 e entre as mulheres de R\$ 912,54, apontando uma diferença de 76,76% maior para os homens.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do município apresentou, por cinco anos, saldo positivo na geração de novas ocupações entre 2005 e 2012. O número de vagas criadas neste período foi de 2.301. No último ano, as admissões registraram 4.058 contratações, contra 3.462 demissões.

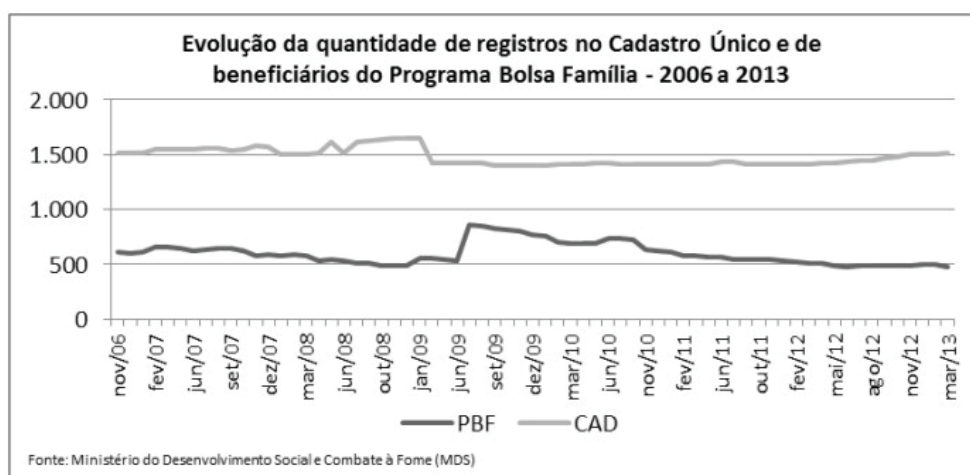
O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 9.352 postos, 16,0% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou abaixo da média verificada para o Estado, que cresceu 36,9% no mesmo período.

Aspectos Sociais

Pobreza e Transferência de Renda

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a população total era de 19.163 residentes, dos quais 604 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00. Isso significa que 3,2% da população municipal vivia nessa situação. Do total de extremamente pobres, 387 (64,1%) viviam no meio rural e 217 (35,9%) no meio urbano.

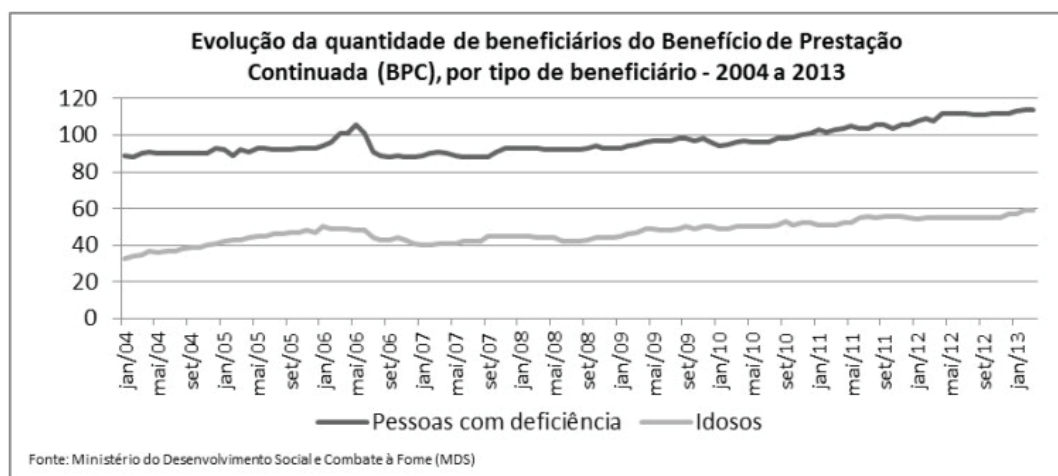
De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o município conta com 1.512 famílias registradas no Cadastro Único e 479 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (31,68% do total de cadastrados). O gráfico mostra a evolução desses cadastros para o seu município:



Em março de 2014 a quantidade de família beneficiária do Programa Bolsa Família é de 606 famílias, totalizando o valor de R\$88.338,00 de repassas mensais aos beneficiários do município de Carambeí. Além do Programa Bolsa Família, desde de dezembro de 2013, 151 famílias recebem o benefício Renda Família Paranaense, totalizando o repasse de R\$ 5.232,00 (cinco mil, duzentos e trinta e dois reais)/mês, aos beneficiários residentes no município de Carambeí.

Assistência Social

Os atendimentos realizados no âmbito da rede socioassistencial são elementos importantes para o diagnóstico do perfil social do município. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui uma das mais importantes ferramentas de distribuição de renda no âmbito da assistência social, tendo sido instituído ainda na Constituição Federal de 1988. Em Carambei, o gráfico abaixo confere informações acerca da quantidade de beneficiários de BPC considerando o período de 2004 a 2013, por tipo de beneficiário:

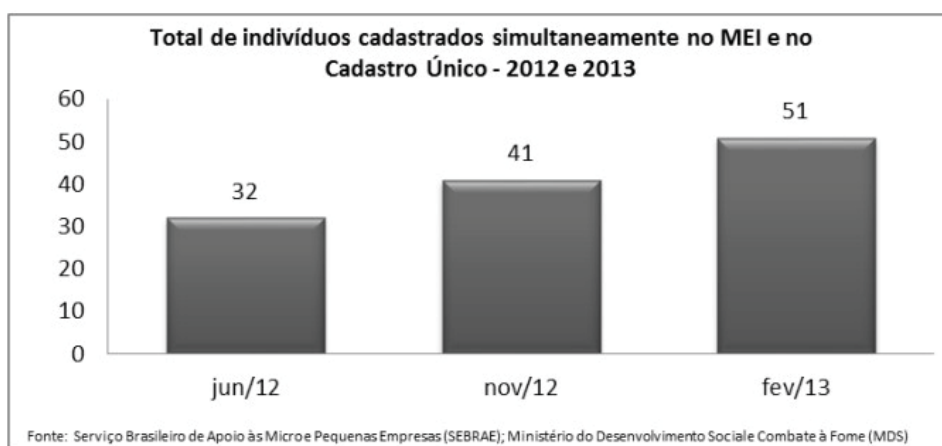


Além do BPC, a Assistência Social desenvolve diversos tipos de programas, ações e atendimentos, especialmente considerando seus espaços institucionais, como é o caso dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), da proteção Social Básica. Segundo dados do Censo SUAS existem atualmente cadastrados em acompanhamento pelo PAIF 434 famílias; no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos 220 crianças e adolescentes; 17 adolescentes no Grupo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes de 15 a 17 anos, e 130 idosos no Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos para pessoas Idosas.

Na Proteção Social Especial são aproximadamente 260 atendimentos anuais, sendo distribuídos: 200 atendimentos no Serviço de Atendimento Especializado à Vítimas de Violência; 40 atendimentos de adolescentes no Serviço de Execução de Medidas Socioeducativas; e 20 atendimentos de acolhimento institucional no Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar Talita.

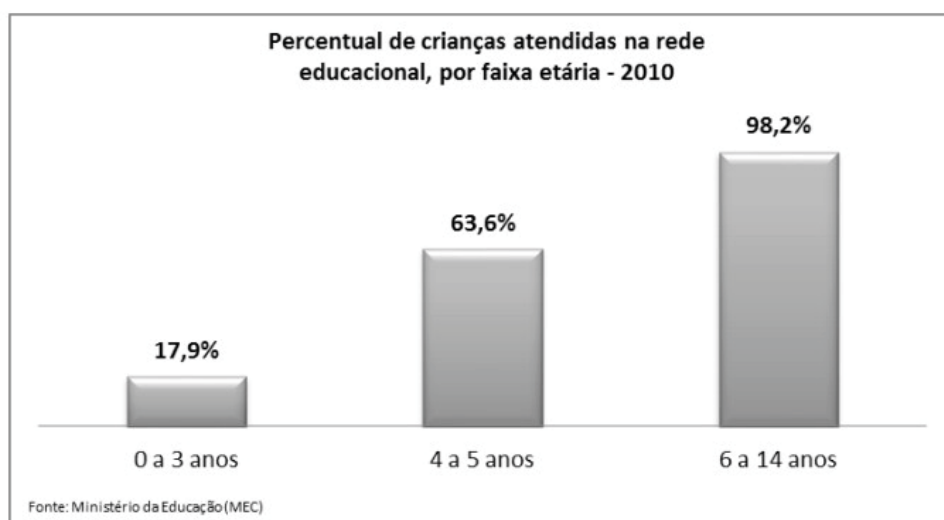
Inclusão Produtiva

Além dos aspectos de cadastramento no Cadastro Único, no Bolsa Família e de atendimento socioassistencial, é importante analisar, também, o perfil ocupacional dos indivíduos que fazem parte desse conjunto. Para isso, foram analisados os dados mais atualizados do programa de Microempreendedores Individuais (MEI). Em fevereiro de 2013, o município contava com 247 pessoas cadastradas como MEI. Desse total, foi possível encontrar, também, indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único. O gráfico abaixo mostra a evolução do total destes indivíduos, que estão cadastrados tanto no Cadastro Único, quanto no MEI, para os meses de junho de 2012, novembro de 2012 e fevereiro de 2013:



Educação

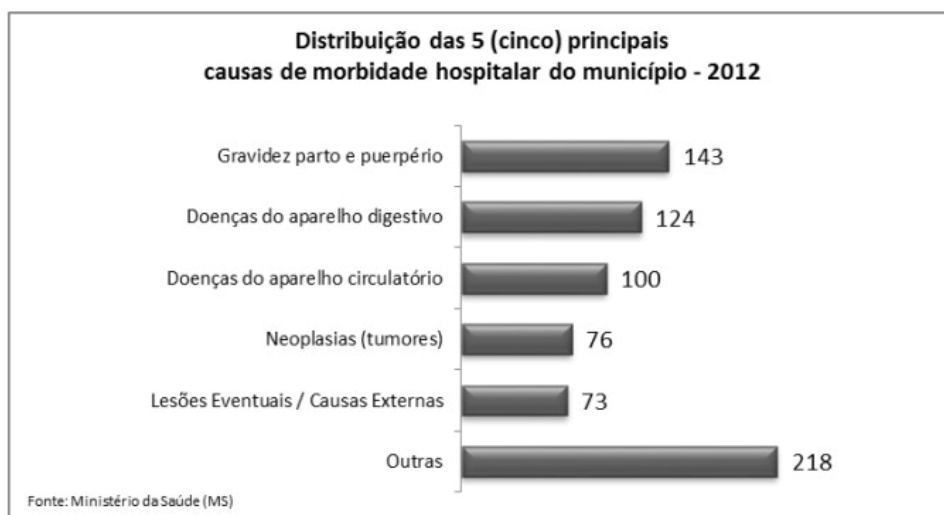
Conforme dados do último Censo Demográfico no município, em agosto de 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 4,6%. Na área urbana, a taxa era de 4,2% e na zona rural era de 5,6%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 1,4%. No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa no gráfico abaixo:



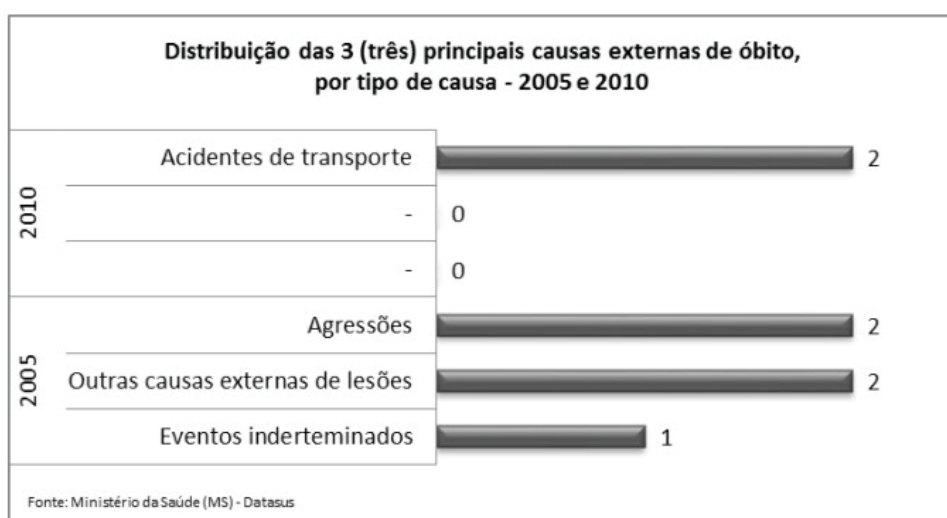
Saúde

Os dados do Ministério da Saúde são importantes para diagnosticar a situação da área no município. No tocante à mortalidade infantil, o número de óbitos infantis foi de 7 crianças, ao passo que no Estado o número de óbitos infantis foi de 1.765 crianças e a taxa de mortalidade infantil foi de 11,57 crianças a cada mil nascimentos.

No que concerne à morbidade hospitalar, as 5 (cinco) principais causas de internação são as listadas no gráfico abaixo:



Além da morbidade hospitalar, é importante, também, assinalar as principais causas externas de óbito relatadas pelo município. De acordo com o Censo Demográfico 2010, o total da população de 15 a 29 anos era de 5.372 indivíduos, sendo que não foram registrados falecimentos em função de eventos e/ou causas externas. Quando analisamos de maneira mais detida essas informações, notamos que as causas de morte variam por município. Em Carambeí, as 3 (três) principais causas externas de óbito dos indivíduos na faixa etária de 15 a 29 anos são, de acordo com dados do Ministério da Saúde, as que seguem no gráfico abaixo, tomando por base os anos de 2005 e 2010:



Por fim, é importante ressaltar as condições de saneamento e serviços correlatos do município, que interferem nas condições de saúde da população. Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que na área rural do seu município, a coleta de lixo atendia 91,8% dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água, o acesso nessa área estava em 76,9% dos domicílios particulares permanentes e 12,9% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado. No caso da área urbana, o gráfico abaixo fornece a distribuição desses serviços para os domicílios particulares permanentes:

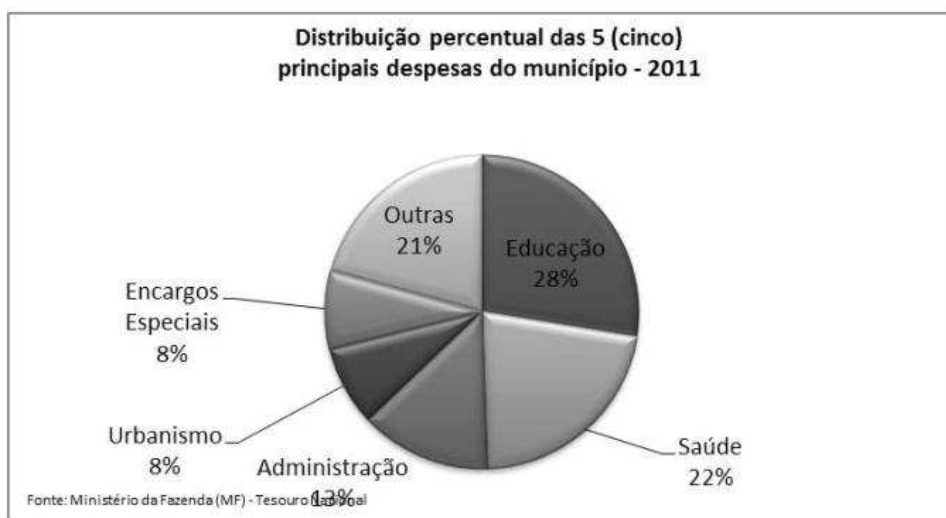


Aspectos de Gestão Municipal

Finanças públicas

A receita orçamentária do município passou de R\$ 21,6 milhões em 2005 para R\$ 32,2 milhões em 2011, o que retrata uma alta de 49,0% no período ou 10,48% ao ano. A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do município, em relação à receita orçamentária total, passou de 12,83% em 2005 para 12,72% em 2011, e quando se analisa todos os municípios juntos do estado, a proporção aumentou de 28,79% para 30,46%.

A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) diminuiu no município, passando de 24,16% da receita orçamentária em 2005 para 21,19% em 2011. Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 20,29% em 2011.



As despesas com educação, saúde, administração, urbanismo e encargos especiais foram responsáveis por 81,70% das despesas municipais. Em assistência social, as despesas alcançaram 4,52% do orçamento total, valor esse inferior à média de todos os municípios do estado, de 4,60%.

Recursos Humanos

A Administração Municipal conta com mais de 700 servidores, entre celetistas e comissionados. Entre 2009 e 2013 o município realizou 02 (dois) concursos públicos, um em 2012 e outro em 2013. A maioria dos servidores públicos municipais estão lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Secretaria Municipal de Assistência Social estão lotados 43 servidores, sendo: 07 comissionados; 30 celetistas, e 06 estagiários.

2 - OBJETIVO GERAL DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Oportunizar e priorizar o atendimento às maiores necessidades do município, construindo coletivamente as estratégias de execução do SUAS e de socialização das informações relevantes sobre a Política Municipal de Assistência Social, conforme disposto no Art. 30 da LOAS e reiterado no Art. 18 da NOB/SUAS 2012.

2.1 - Objetivos específicos do Plano Municipal de Assistência

- elencar ações, estratégias e metas na Proteção Social Básica;
- elencar ações, estratégias e metas na Proteção Social Especial;
- Elencar ações, estratégias e metas na Gestão, Vigilância Socioassistencial e Controle Social.



3 - DIRETRIZES E PRIORIDADES DELIBERADAS

Nº	Prioridades definidas por:	Ano da deliberação	Deliberação	Observação
	- Comissão Intergestores Tripartite (CIT) definiu na sua 124ª reunião ordinária as Prioridade e Metas para a gestão municipal, no âmbito do Pacto de Aprimoramento do SUAS, previsto na NOB SUAS/2012, para o quadriênio 2014/2017; - Conferência Municipal de Assistência Social de Carambeí de 2013.	2013 2013	CIT Conferência Municipal	
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
01.	Acompanhamento familiar pelo PAIF - Atingir taxa de acompanhamento do PAIF das famílias cadastradas no CadÚnico de 15 % para municípios de Peq. I e 10% para os demais portes.	2013	CIT	No plano de trabalho 2014 do CRAS já está previsto o acompanhamento de 05 % das famílias. Sendo que no período de 2014 à 2017 será atingido 100% das metas municipais definidas pela CIT.
02.	Acompanhamento pelo PAIF das famílias com membros beneficiários do BPC - Atingir taxa de acompanhamento do PAIF das famílias com membros beneficiários do BPC: 25 % para municípios de Peq. Porte I e 10% para os demais portes.	2013	CIT	No plano de trabalho 2014 do CRAS já está previsto o acompanhamento de 10% das famílias. Sendo que no período de 2014 à 2017 será atingido 100% das metas municipais definidas pela CIT.
03.	Cadastramento das famílias com beneficiários do BPC no CadÚnico - Atingir os seguintes percentuais de Cadastramento no CadÚnico das famílias com presença de beneficiários do BPC: Munic. Peq I - 70%; Munic. Peq II - 70%; Médio Porte - 60 %; Grande Porte - 60%;	2013	CIT	No plano de trabalho 2014 do CRAS já está previsto o acompanhamento de 15% das famílias. Sendo que no

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEI

	Metrópole – 50%			período de 2014 à 2017 será atingido 100% das metas municipais definidas pela CIT.
04.	Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda - Atingir taxa de acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família de 15% para os municípios de Peq. Porte I e 10% para os demais portes.	2013	CIT	No plano de trabalho 2014 do CRAS já está previsto o acompanhamento de 15% das famílias. Sendo que no período de 2014 à 2017 será atingido 100% das metas municipais definidas pela CIT.
05.	Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades, cujos motivos sejam da assistência social - Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades, cujos motivos sejam da assistência social	2013	CIT	No plano de trabalho 2014 do CRAS já está previsto o acompanhamento de 15% das famílias com descumprimento das condicionalidades.
06.	Reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Atingir o percentual de 50% de inclusão do público prioritário no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	2013	CIT	Já estão sendo atendidos no SCFV de 16 a 15 anos 220 crianças e adolescentes e 130 idosos.
07.	Adesão ao Programa BPC na Escola - Alcançar 100% de adesão dos municípios ao Programa BPC na Escola.	2013	CIT	Adesão em 2014.
08.	Criação de espaços que ofereçam cultura, lazer e profissionalização para os adolescentes tendo em vista um projeto de vida.	2013	Conferência Municipal	Convênio assinado com Programa Território da

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ

				juventude
09.	Oferta de projetos de geração de emprego e renda para famílias em situação de vulnerabilidade social em decorrência do ciclo de vida, baixa escolaridade, gênero, os quais não conseguem ingressar no mercado formal de trabalho.	2013	Conferência Municipal	Constar no Plano de Trabalho do CRAS para ano de 2015.
10.	Formação de uma equipe volante para o atendimento da população residente na área rural do Município	2013	Conferência Municipal	Não há previsão orçamentária.
11.	Atualizar e inserir na Lei de Benefícios Eventuais a questão de vulnerabilidade temporária a luz da lei Nº 12.435/2011.	2013	Conferência Municipal	Projeto de Lei em trâmite.
12.	Fortalecimento do Benefício de Prestação Continuada através de divulgação e informação à comunidade.	2013	Conferência Municipal	Constar no Plano de Trabalho 2015.
13.	Divulgar os benefícios, as formas e o trâmite de acesso através de meios de comunicação e outros.	2013	Conferência Municipal	Constar no Plano de Trabalho 2015.
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
01.	Ampliação da cobertura do PAEFI nos municípios com mais de 20 mil habitantes - Implantar 1 CREAS em todos os municípios entre 20 e 200 mil habitantes e no mínimo de 1 CREAS para cada 200 mil habitantes.	2013	CIT	Previsão de implantação de CREAS no PPA.
02.	Identificação e cadastramento de crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil - Atingir no mínimo 70% de cadastro até fim de 2016 nos Municípios com alta incidência que aderiram ao cofinanciamento das ações estratégicas do PETI em 2013. Atingir no mínimo 70% de cadastro até fim de 2017 nos Municípios com alta incidência que aderiram ao cofinanciamento das ações estratégicas do PETI em 2014. Atingir 50% de identificação e o cadastro do trabalho infantil para os demais municípios.	2013	CIT	Não existe demanda, no momento, de trabalho infantil no município de Carambeí
03.	Cadastramento e atendimento da População em Situação de Rua - Identificar e cadastrar no CadÚnico 70% das pessoas em situação de rua em acompanhamento pelo Serviço Especializado ofertado no Centro Pop.	2013	CIT	Não existe demanda de morador de rua no Município de Carambeí, o

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ

	Implantar 100% dos Serviços para população de rua (Serviço Especializado para Pop Rua, Serviço de Abordagem Social e Serviço de Acolhimento para pessoa em situação de rua) nos municípios com mais de 100 mil habitantes e municípios de regiões metropolitanas com 50 mil ou mais, conforme pactuação na CIT e deliberação do CNAS.			que exite são pessoas itinerantes que passam pelo município e são atendidos e realizados encaminhamentos pelo DPSE quando necessário.
04.	Acompanhamento pelo PAEFI de famílias com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento - Acompanhar 60% das famílias com criança ou adolescente nos serviços de acolhimento.	2013	CIT	São atendidas 100% das famílias com criança ou adolescente no serviço de acolhimento.
05.	Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - Reordenar 100% dos serviços de acolhimento para crianças e adolescente em conformidade com as pactuações da CIT e resoluções do CNAS.	2013	CIT	Não se aplica
06.	Acompanhamento pelo PAEFI das famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas - Realizar em 100% dos CREAS o acompanhamento de famílias com presença de violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas.	2013	CIT	Prever no Plano de Trabalho do DPSE.
07.	Implantar Unidades de Acolhimento (residência inclusiva) para pessoas com deficiência em situação de dependência com rompimento de vínculos familiares - Implantar 100% das unidades de acolhimento (residência inclusiva), conforme pactuado na CIT e deliberado pelo CNAS, para pessoas com deficiência em situação de dependência com rompimento de vínculos familiares.	2013	CIT	Não se aplica aos municípios de Pequeno Porte I, porém existe previsão orçamentária para conveniamento caso seja identificada a demanda.
08.	Necessidade da criação de um serviço voltado para o atendimento da população em situação de calamidades públicas, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências).	2013	Conferência Municipal	Prever no Plano de Trabalho PSE 2015.



GESTÃO DO SUAS

01.	Desprecarização dos vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS - Atingir percentual mínimo 60% de trabalhadores do SUAS de nível superior e médio com vínculo de servidor estatutário ou empregado público.	2013	CIT	Todas as equipes de referências dos Serviços de Proteção Social Básica e especial são compostas por servidores efetivos, de nível médio e superior.
02.	Estruturação das SMAS com formalização de áreas essenciais - 100% dos municípios de pequeno I e II e médio porte com instituição formal, na estrutura do órgão gestor de assistência social, as áreas constituídas como subdivisões administrativas, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do SUAS com competência de Vigilância Socioassistencial. 100% dos municípios de grande porte e metrópole com instituição formal, na estrutura do órgão gestor de assistência social, áreas constituídas como subdivisões administrativas a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, com subdivisão de Média e Alta Complexidade, Gestão Financeira e Orçamentária, Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda, área de Gestão do SUAS com competência de: Gestão do Trabalho, Regulação do SUAS e Vigilância Socioassistencial.	2013	CIT	Desde 2009 a SMAS está organizada em Proteção Social Básica; Proteção Social Especial e Gestão.
03.	Adequação da legislação Municipal à legislação do SUAS 100% dos municípios com Lei que regulamenta a Assistência Social e o SUAS atualizada.	2013	CIT	O município tem Lei Municipal desde 2009 que sofreu atualizações em 2013.
04.	Implantação do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Trabalhadores do SUAS, conforme orientações da NOB-RH;	2013	Conferência Municipal	Encaminhar proposta para Administração Pública Municipal
05.	Implantação do Plano de Capacitação Permanente dos Trabalhadores do SUAS, do quadro efetivo, com previsão mínima de 3 (três) capacitações anuais;	2013	Conferência Municipal	Plano elaborado e aprovado pelo CMAS para ser implantado no segundo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ

				semestre de 2014.
06.	Abertura de vagas distintas no quadro funcional do município para o Técnico do Órgão Gestor e Secretaria Executiva dos Conselhos com valorização do processo democrático, com previsão de rotatividade entre os trabalhadores;	2013	Conferência Municipal	Previsto no PPA Municipal, contendo 01 técnico desempenhando as funções.
CONTROLE SOCIAL				
01.	Ampliar a participação dos usuários e trabalhadores nos Conselhos Municipais de Assistência Social - Atingir 100% dos Conselhos Municipais de Assistência Social com representação da sociedade civil composta representantes de usuários e dos trabalhadores do SUAS.	2013	CIT	Já está organizado desta maneira.
02.	Instituir o CMAS com instância de Controle Social do Programa Bolsa Família - Atingir 100% dos Conselhos Municipais de Assistência Social como instância de controle social do PBF.	2013	CIT Conferência Municipal	Previsão para 2014 e deliberado em conferência municipal em 2013

4 - AÇÕES E ESTRATÉGIAS CORRESPONDENTES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO:

4.1 - Proteção Social Básica

Nº	Ações	Estratégias	Natureza: contínua			
			2014	2015	2016	2017
01	Manutenção do DPSB	Organização administrativa, do nível de complexidade e garantia de equipe de referência.	X	X	X	X
Indicadores: departamentos em funcionamento			Meta: 01 departamento em funcionamento			
Nº	Ações	Estratégias	Natureza: contínua			
			2014	2015	2016	2017
02	Manutenção do Centro de	- Disponibilização de recursos materiais;	X	X	X	X

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEI

Convivência do Idoso		humanos e permanentes				
Indicadores: equipamento social em funcionamento			Meta: 01 equipamento social em funcionamento			
Nº	Ações	Estratégias	Natureza: contínua			
			2014	2015	2016	2017
03	Garantia e convivência familiar e comunitária de idosos	Desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosas	X	X	X	X
Indicadores: idosos atendidos			Metas: 500 (125 ao ano em média)			
Nº	Ações	Estratégias	Natureza: temporal			
			2014	2015	2016	2017
04	Construção do Centro da Juventude	Conveniamento com Governo Estadual	X	X		
Indicadores: Edificação construída			Meta: 01 Edificação construída			
Nº	Ações	Estratégias	Natureza: Contínua			
			2014	2015	2016	2017
05	Manutenção do Centro da Juventude	Disponibilização de recursos materiais; humanos e permanentes.	X	X	X	X
Indicadores: Equipamento Social em funcionamento			Metas: 01 Equipamento Social em funcionamento			
Nº	Ações	Estratégias	Natureza: Contínua			
			2014	2015	2016	2017
06	Garantia e convivência familiar e comunitária de adolescentes e jovens	Desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes de 15 a 17 anos e jovens de 18 a 29 anos			X	X
Indicadores: adolescentes e jovens em atendimento			Metas: 250 adolescentes e jovens em atendimento			

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEI

Nº	Ações	Estratégias	Natureza: Contínua			
			2014	2015	2016	2017
07	Conveniamiento de entidades socioassistenciais	Desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos e de 15 a 17 anos.	X	X	X	X
Indicadores: crianças e adolescentes atendidos			Metas: 800 (200 ao ano em média)			
Nº	Ações	Estratégias	Natureza:			
			2014	2015	2016	2017
08	Concessão de Benefícios Eventuais	Garantir o direito a benefícios eventuais conforme previsão da Lei Orgânica de Assistência Social e Lei Municipal que regulamenta os benefícios	X	X	X	X
Indicadores: Usuários / famílias atendidas			Metas: 500 (125 ao ano em média)			
Nº	Ações	Estratégias	Natureza:			
			2014	2015	2016	2017
09	Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Disponibilização de recursos materiais; humanos e permanentes	X	X	X	X
Indicadores: equipamento social em funcionamento			Metas: 01 equipamento social em funcionamento			
Nº	Ações	Estratégias	Natureza:			
			2014	2015	2016	2017
10	Garantia de direitos e convivência familiar e comunitária às famílias em situação de vulnerabilidade social	Desenvolvimento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF	X	X	X	X
Indicadores: famílias em acompanhamento			Metas: 2.000 (500 ao ano em média)			

4.2 - Proteção Social Especial

Nº	Ações	Estratégias	Natureza: contínua			
			2014	2015	2016	2017
01	Manutenção do DPSE	Organização administrativa, do nível de complexidade e garantia de equipe de referência.	X	X	X	X
Indicadores: departamentos em funcionamento			Meta: 01 departamento em funcionamento			
Nº	Ações	Estratégias	Natureza: temporal			
			2014	2015	2016	2017
02	Construção CREAS	Destinação de área pública para construção do espaço e conveniamento estadual e/ou federal para construção.		X		
Indicadores: Edificação construída			Meta: 01 Edificação construída			
Nº	Ações	Estratégias	Natureza: contínua			
			2014	2015	2016	2017
03	Manutenção CREAS	Disponibilização de recursos materiais; humanos e permanentes		X	X	X
Indicadores: equipamento social em funcionamento			Metas: 01 equipamento social em funcionamento			
Nº	Ações	Estratégias	Natureza: contínua			
			2014	2015	2016	2017
04	Garantia de direitos e convivência familiar e comunitária às famílias em situação de direitos violados.	Desenvolvimento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e indivíduos - PAEFI		X	X	X

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEI

Indicadores: famílias e indivíduos em acompanhamento			Metas: 600 (200 ao ano em média)			
Nº	Ações	Estratégias	Natureza: Contínua			
			2014	2015	2016	2017
05	Manutenção Casa Lar Talita	Disponibilização de recursos materiais; humanos e permanentes	X	X	X	X
Indicadores: equipamento social em funcionamento			Metas: 01 equipamento social em funcionamento			
Nº	Ações	Estratégias	Natureza: Contínua			
			2014	2015	2016	2017
06	Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes.	X	X	X	X
Indicadores: crianças e adolescentes em acolhimento			Metas: 40 (10 ao ano em média)			
Nº	Ações	Estratégias	Natureza: Contínua			
			2014	2015	2016	2017
07	Proteção Social Especial de Média Complexidade	Desenvolvimento do Serviço Municipal de Atendimento Especializado às Vítimas de Violência	X	X		
Indicadores: famílias e indivíduos em situação de violência			Metas: 400 (200 ao ano em média)			
Nº	Ações	Estratégias	Natureza: Contínua			
			2014	2015	2016	2017
08	Proteção Social Especial de Média Complexidade	Desenvolvimento do Serviço de execução de Medidas Socioeducativas	X	X	X	X
Indicadores: adolescentes em medidas socioeducativas			Metas: 160 (40 ao ano em média)			

4.3 - Gestão do SUAS

Nº	Ações	Estratégias	Natureza: contínua			
			2014	2015	2016	2017
01	Manutenção da SMAS	Disponibilização de recursos materiais; humanos e permanentes	X	X	X	X
Indicadores: órgão gestor em funcionamento			Metas: 01 órgão gestor em funcionamento			
Nº	Ações	Estratégias	Natureza: Contínua			
			2014	2015	2016	2017
02	Gestão do SUAS	Gerenciamento dos Departamentos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	X	X	X	X
Indicadores: Departamentos			Metas: 02 departamentos em funcionamento			
Nº	Ações	Estratégias	Natureza: Contínua			
			2014	2015	2016	2017
03	Apoio às instâncias de controle social	Disponibilização de secretaria executiva aos conselhos municipais; Mobilização da composição de novos conselhos de direitos	X	X	X	X
Indicadores: conselhos municipais em funcionamento			Metas: 04 conselhos municipais em funcionamento (CMAS; CMDCA; CMPI; CMPCD)			

4.4 - Controle Social

Nº	Ações	Estratégias	Natureza: Contínua			
			2014	2015	2016	2017
01	Funcionamentos dos conselhos municipais de direitos	Reuniões ordinárias e extraordinárias regulares; Publicidade das deliberações;	X	X	X	X
Indicadores: conselhos municipais em funcionamento			Metas: 04 conselhos municipais em funcionamento (CMAS; CMDCA; CMPI; CMPCD)			
Nº	Ações	Estratégias	Natureza: Contínua			
			2014	2015	2016	2017
02	Funcionamento da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família	Instituir Comissão Permanente no Conselho Municipal de Assistência Social;	X	X	X	X
Indicadores: instância composta			Metas: 01 instância composta			

4.5 - Benefícios Assistenciais

Nº	Ações	Estratégias	Natureza: Contínua			
			2014	2015	2016	2017
01	Assegurar aos usuários da Política de Assistência Social a concessão de Benefícios Assistenciais	Previsão em Lei Municipal, regulamentação pelo CMAS e gestão pela proteção social básica.	X	X	X	X
Indicadores: benefícios previstos na LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social			Metas: usuários atendidos			

4.5.1 Benefício de Prestação Continuada

Nº	Ações	Estratégias	Natureza: Contínua			
			2014	2015	2016	2017
01	Cadastramento das famílias com beneficiários do BPC no CadÚnico.	Atingir o percentual de 70% de Cadastramento no CadÚnico das famílias com presença de beneficiários do BPC;	X	X	X	X
Indicadores: famílias com presença de beneficiários BPC cadastradas			Metas: 70% das famílias cadastradas			
Nº	Ações	Estratégias	Natureza: Contínua			
			2014	2015	2016	2017
02	Adesão ao Programa BPC na Escola	Realizar termo de aceite e acompanhar famílias com beneficiários BPC que estejam em idade escolar;		X	X	X
Indicadores: Famílias com beneficiários BPC que estejam em idade escolar			Metas: 50% de famílias acompanhadas			
Nº	Ações	Estratégias	Natureza: Contínua			
			2014	2015	2016	2017
03	Fortalecimento do Benefício de Prestação Continuada.	Divulgação e informação à comunidade.	X	X	X	X
Indicadores: aumento taxa de usuários inseridos no BPC			Metas: 100% usuários com direitos assegurados			

4.5.2 Benefício Eventual

Nº	Ações	Estratégias	Natureza:			
			2014	2015	2016	2017
01	Assegurar aos usuários da Política de Assistência Social a concessão de Benefícios Eventuais	Previsão em Lei Municipal, regulamentação pelo CMAS e gestão pela proteção social básica; Regulamentação dos benefícios: auxílio natalidade; auxílio funeral; vulnerabilidade temporária; auxílio transporte e auxílio em situação de calamidade pública.	X	X	X	X
Indicadores: benefícios previstos na LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social			Metas: usuários atendidos			

4.6 - Transferência de renda

Nº	Ações	Estratégias	Natureza: Contínua			
			2014	2015	2016	2017
01	Gestão e funcionamento do Programa Bolsa Família	Cadastramento de famílias; Acompanhamento familiar nas áreas de assistência social, saúde e educação; manutenção de equipe de atendimento aos usuários; acompanhamentos das famílias em descumprimentos das condicionalidades	X	X	X	X
Indicadores: programa em funcionamento			Metas: funcionamento regular do programa			

5 - RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

A consolidação das metas estabelecidas neste Plano impactará garantia de direitos de cidadania à parcela da população atendida pela Política Municipal de Assistência Social do Município, na medida em que implicarão na ampliação e qualificação do seu atendimento e consequente inserção/alcance pelas demais políticas públicas, bem como melhoria do acesso às riquezas socialmente produzidas. Em última instância, a plena execução deste planejamento contribuirá para reduzir desigualdades e iniquidades, ampliando os níveis de cidadania, justiça social e bem estar em nossa cidade.

Os resultados e impactos esperados correspondem aos indicadores e metas dispostos na tabela anterior.

6 - RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS, FINANCEIROS DISPONÍVEIS E NECESSÁRIOS

– Recursos Materiais

Materiais de consumo e permanente necessários à manutenção e funcionamento dos departamentos e equipamentos sociais.

– Recursos Humanos

Categoria	Quantitativo de RH existente			Total	Total
	EFETIVO	PROCESSO SELETIVO	COMISSIONADO	Existente	Necessário
Assistente Social	05	00	03	08	12
Psicólogo	03	00	00	03	04
Pedagogo	01	00	00	01	01
Advogado	00	00	00	00	01
Prof. Nível Médio	14	00	02	16	22

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ

Prof. Nível Fund.	03	00	01	04	09
Total	26	00	06	24	49

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEI

– Recursos Financeiros

EXERCÍCIO: **2014**

Ação	Unidade de Execução	Previsão Atendi- mento Mensal	União (R\$ - anual)	Estado (R\$ - anual)	Município (R\$ - anual)	TOTAL (R\$ - anual)	Outras Fontes (R\$ - anual)
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							
Serviços de Proteção Social Básica	Departamento de Proteção Social Básica	950	72.000,00 (PAIF)	Piso Parananense – Valor não especificado	1.892.500,00	1.964.500,00	0,00
SUB-TOTAL : R\$1.964.500,00							
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL							
Serviços de Proteção Social Especial	Departamento de Proteção Social Especial	250	15.276,48 (PTMC) 100.000,00 (EMENDA PARLAMENTAR PSE)	50.000,00 (FIA) 37.000,00 (AFAI)	257.500,00	459.776,48	0,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEI

SUB-TOTAL: R\$459.776,48

Ação*	Unidade de Execução	Previsão Atendi- mento Mensal	União (R\$ - anual)	Estado (R\$ - anual)	Município (R\$ - anual)	TOTAL (R\$ - anual)	Outras Fontes (R\$ - anual)
GESTÃO DO SUAS							
Gestão do SUAS e apoio às instâncias de Controle Social	Órgão Gestor	nao se aplica	11.397,18 (IGD SUAS) 20.157,20 (IGD PBF)	Piso Parananense - Valor não especificado	788.028,00	819.562,38	0,00
SUB-TOTAL: R\$ 819.562,38							
CONTROLE SOCIAL							
			352,49 (IGD SUAS) 622,80 (IGD PBF)	Piso Parananense - Valor não especificado	24.372,00	25.347,29	0,00
SUB-TOTAL: R\$ 25.347,29							
TOTAL: R\$ 3.269.186,15							

OBS: Em relação aos anos de 2015, 2016 e 2017 a projeção de crescimento no orçamento é de 4,5% ao ano, estimando-se no valor total:

2015	2016	2017
3.416.299,52	3.570.033,00	3.730.684,49



7 - COBERTURA DE REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS

Nº	Nome Unidade de Execução	Classificação	Listar os Serviços, Programas, Projetos ou Benefícios Prestados	Público	Endereço Completo Telefone / E-mail	Situação	Regularizada	
							Sim	Não
01	Esco-Lar	1	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Crianças e Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos	Crianças e Adolescentes	Rua Ouro Branco, 517 3231-4245 esco-lar@hotmail.com	1	X	
02	Ação Social Padre Theodorus Koop	1	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Crianças e Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos e de 15 a 17 anos	Crianças e Adolescentes	Estrada Antiga Ponta Grossa/Castro – Boqueirão 3231-4135 casapetheodorus@hotmail.com	1	X	
03	SOS Carambeí	3	Casa de Passagem para adultos e famílias.	Adultos e Famílias	Vila AFGB 9813-5108	4		X
		4	Concessão de benefícios para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade temporária.					

Tabela de Códigos:

Classificação	Situação
1. Proteção Social Básica	1. Ativa, em funcionamento
2. Proteção Social Especial de Média Complexidade	2. Temporariamente desativada
3. Proteção Social Especial de Alta Complexidade	3. Desativada/Fechada
4. Defesa e Garantia de Direitos	4. Nova, em implantação

8 – INDICADORES DE MONITORAMENTO DE AVALIAÇÃO

Com a aprovação, no âmbito federal, da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) o monitoramento e a avaliação são considerados instrumentos estruturantes da gestão, visto que se torna essencial a construção de estudos, pesquisas e diagnósticos acerca dos resultados alcançados pelos serviços, de modo a otimizar os recursos disponíveis para a referida política, bem como subsidiar o Órgão Gestor para o planejamento e tomada de decisões no processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados a população, contribuindo para o aumento da responsabilização, eficiência, eficácia e efetividade das Políticas Sociais.

Portanto, a estruturação dos Indicadores de Monitoramento e Avaliação é providência urgente e ferramenta essencial para a garantia da capacidade gerencial, técnica e administrativa aos atores da Política de Assistência Social do município. O monitoramento e avaliação da área da assistência social deve incluir mecanismos de devolução de informações para que os Conselhos assumam papel de destaque no exercício do controle social e na reformulação das políticas do setor.

A construção deve ser coletiva, a partir da participação efetiva dos atores da política de assistência social, considerando as legislações e normas nacionais e estaduais, bem como as especificidades dos serviços socioassistenciais locais.

Nesse sentido, este Plano Municipal de Assistência Social será avaliado e aperfeiçoado ao longo do desenvolvimento dos serviços, programas e projetos, com o objetivo de registrar alterações necessárias e aprimorar suas ações. Trata-se de um instrumento de planejamento, logo, se adequará conforme as condições que se estabelecerem no âmbito das oportunidades da assistência social nas três esferas de governo, com a criação de novos programas e extinção de outros, de acordo com o que for preconizado pela Política de Assistência Social.

Cada programa, projeto ou serviço aqui descrito tem previsto seu sistema de monitoramento e avaliação, de forma qualitativa e quantitativa, cujo resultado deverá embasar anualmente a atualização do Plano Municipal. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social



e ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento das metas e ações previstas neste documento, assim como a avaliação anual dos objetivos atingidos e metas a serem repactuadas.

9. ESPAÇO TEMPORAL DE EXECUÇÃO

O Plano Municipal de Assistência Social tem seu período de execução de 2014 a 2017.

10. ASSINATURAS:

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA POVAZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DANIELLA CHEM DE SOUZA
ASSISTENTE SOCIAL – ÓRGÃO GESTOR

11. APROVAÇÃO DO CMAS

Parecer do CMAS: favorável - aprovado

Data da reunião: 09/02/2015

Conselheiros presentes: Maria Esser, Maura Marleni Nascimento, Genessi Gkmiecik, Graciely Spinardi, Ivo Nestor Furquim Camargo, Juliana Mydlo, Derli Theresa Ruths, Roseli das Dores Galdino

Ata nº: 01/15

Resolução nº: 03/2015 Publicação em 10/02/2015 Diário Oficial nº 606

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013

CASTRO, 25 DE ABRIL DE 2014 • 561 • 08 PÁGINAS

LEIS

LEI Nº2866/2014

Súmula: Dispõe sobre a fixação de preços públicos para serviços não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Os serviços cuja execução dará ensejo à cobrança de Preços Públicos, poderão ser executados a requerimento do contribuinte interessado ou de ofício, se as circunstâncias exigirem.

Art. 2º A fixação dos preços públicos relativos aos serviços prestados pelo Município e ao uso dos bens de domínio público patrimoniais terá como base, respectivamente, o custo unitário do serviço e o valor do bem imóvel utilizado.

Art. 3º Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado:

- I - o custo total de serviço, verificado no último exercício;
- II - a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção de serviço;
- III - o volume do serviço a prestar.

§ 1º O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço, bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço, incluindo os valores de custo de operadores, consumo de combustíveis, graxas e lubrificantes dos maquinários utilizados.

§ 2º Não será cobrada a quilometragem dos serviços quando forem realizados no perímetro urbano da sede do Município.

Art. 4º Quando o Município não tiver o monopólio de prestação do serviço, o preço poderá ser fixado, com base nos preços de mercado.

Art. 5º O preço para utilização de bem imóvel de uso comum do povo será calculado em razão do metro quadrado utilizado.

Parágrafo único. Tratando-se de bens de uso especial o valor do preço público será de acordo com a Tabela anexa.

Art. 6º Os preços públicos serão objeto de recolhimento através de documento de arrecadação de receitas municipais, pela rede bancária, devidamente autorizada.

§ 1º Nenhum serviço será executado sem a apresentação do comprovante de pagamento, com autenticação de recolhimento, sob pena de responsabilidade do servidor.

§ 2º Em se tratando de pessoas carentes, cada caso será analisado por Comissão Especial de Assistência Social, mediante parecer social.

§ 3º Para os eventos promovidos pelos órgãos da Administração Pública ou em parceria com a Administração Pública poderá ser dispensado o recolhimento dos preços públicos previstos na Tabela anexa.

§ 4º Fica dispensado do recolhimento do preço público referente à ocupação de áreas e logradouros públicos quando se tratar de feiras de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico; e a permanência de veículos de particulares não destinados ao exercício de atividades econômicas.

Art. 7º Caso a Prefeitura Municipal de Castro esteja impossibilitada de realizar os serviços e de permitir o uso dos bens de domínio público patrimoniais, caberá aos munícipes interessados todas as providências necessárias para a realização dos serviços e dos eventos.

Art. 8º O Preço Público será devido pelo contribuinte requerente ou pelo beneficiado com o serviço, de acordo com a tabela anexa.

Art. 9º Os valores estabelecidos a título de preços públicos serão corrigidos anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal do Município de Castro - UFM.

Art. 10. Aplicam-se subsidiariamente aos Preços Públicos todos os princípios e dispositivos legais constantes do Código Tributário Municipal de Castro.

Art. 11. Fica expressamente revogada a Lei Ordinária nº 1046/2001.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 25 de abril de 2014.

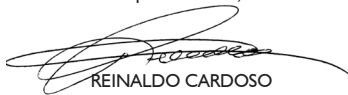

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA - PREÇOS PÚBLICOS

TABELA - PREÇOS PÚBLICOS			
I 1- OCUPAÇÃO DE ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICO			
Bem imóvel de uso comum do povo		0,027 UFM x M² x nº dia	
Bem imóvel especial		3UFM x nº. dia	
II DIÁRIA DE CONSUMO DE ÁGUA			
Pequenos eventos (até 200 pessoas)		0,27 UFM x nº. dia	
Eventos de médio porte (de 201 a 500 pessoas)		0,53 UFM x nº dia	
Eventos de grande porte (a partir de 501 pessoas)		1,06 UFM x nº dia	
III DIÁRIA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA			
Pequenos eventos (até 200 pessoas)		0,53 UFM x nº. dia	
Eventos de médio porte (de 201 a 500 pessoas)		1,06 UFM x nº. dia	
Eventos de grande porte (a partir de 501 pessoas)		2,12 UFM x nº. dia	
IV SEPULTAMENTO		1,3 UFM	
V APREENSÃO DE BENS MERCADORIAS E MÓVEIS			
Mercadorias		0,3 UFM x nº . dia	
Móveis		0,6 UFM x nº. dia	
VI APREENSÃO, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE ANIMAIS		0,5 UFM x nº. dia	
VII EQUIPAMENTOS			
Item	Equipamento	Custo	Secretaria Responsável
1	Caminhão Munck	3 UFM x nº de hr + 0,07 UFM por Km rodado	S. M. Obras
2	Trator de pneus 90 X + roçadeira	3 UFM x nº de hr	S. M. Obras
3	Caminhão Pipa	3 UFM x 0,07 UFM por Km rodado	S. M. Obras
4	Caminhão Basculante (10 m3)	3,35 UFM x nº de hr	S. M. Infraestrutura e Logística
5	Caminhão Basculante (12 m3)	3,65 UFM x nº de hr	S. M. Infraestrutura e Logística
6	Carregadeira pneu - médio	4,04 UFM x nº de hr	S. M. Infraestrutura e Logística
7	Retroescavadeira	1,78 UFM x nº de hr	S. M. Infraestrutura e Logística
8	Motoniveladora 120 H	4,67 UFM x nº de hr	S. M. Infraestrutura e Logística
9	Trator de esteira médio	5,91 UFM x nº de hr	S. M. Infraestrutura e Logística
10	Rolo liso	2,32 UFM x nº de hr	S. M. Infraestrutura e Logística
11	Rolo de pneus	3,36 UFM x nº de hr	S. M. Infraestrutura e Logística
12	Rolo pé-de-carreiro rebocável	0,39 UFM x nº de hr	S. M. Infraestrutura e Logística
VIII Serviços			
Item	Serviços	Custo	Secretaria Responsável
1	Dotação de travessias e pequenas pontes (vão até 8 metros)	24,23 UFM	S. M. Infraestrutura e Logística
2	Acima de 8,00 m = 1,58 UFM p/metro excedente	1,32 UFM x m²	S. M. Infraestrutura e Logística
3	Pavimentação anti-pó	0,49 UFM x m	S. M. Infraestrutura e Logística
4	Pavimentação c/PMF esp. 8 cm	1,02 UFM x m²	S. M. Infraestrutura e Logística
5	Cascalhamento com saibro 10 cm	0,21 UFM	S. M. Infraestrutura e Logística
6	Execução de meio fio (sem Material)	0,36 UFM	S. M. Infraestrutura e Logística
7	Execução de meio fio (com Material)	0,74 UFM	S. M. Infraestrutura e Logística
8	Fornecimento de terra (carga 5 m³)	1,76 UFM	S. M. Infraestrutura e Logística
9	Fornecimento de cascalho (carga 5 m³)	2,13 UFM	S. M. Infraestrutura e Logística
10	Drenagem com manilhamento de Ø 20	0,6 UFM	S. M. Infraestrutura e Logística
11	Drenagem com manilhamento de Ø 30	0,81 UFM	S. M. Infraestrutura e Logística
12	Drenagem com manilhamento de Ø 40	1,06 UFM	S. M. Infraestrutura e Logística
13	Drenagem com manilhamento de Ø 60 armada	1,83 UFM	S. M. Infraestrutura e Logística
14	Drenagem com manilhamento de Ø 80 armada	3,63 UFM	S. M. Infraestrutura e Logística
15	Drenagem com manilhamento de Ø 1 m armada	4,43 UFM	S. M. Infraestrutura e Logística
16	Remoção de terra e entulhos (somente na cidade)	1,76 UFM	S. M. Infraestrutura e Logística
17	Operação de carregamento mecânico nas cascalheiras p/m³	0,17 UFM	S. M. Infraestrutura e Logística
18	Cascalhamento de acessos + o valor dos equipamentos p/viagem	1,83 UFM	S. M. Infraestrutura e Logística
19	Coleta e transporte de móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares.	2 UFM + 0,07 UFM por Km rodado	S. M. Obras
20	Coleta e transporte de restos de limpeza e podas.	3 UFM + 0,07 UFM por Km rodado	S. M. Obras
21	Coleta e transporte de resíduos da construção civil	2 UFM + 0,07 UFM por Km rodado	S. M. Obras
22	Serviços de limpeza em terrenos urbanos não edificadas que não atenderem às disposições do Código de Posturas do Município, após a notificação prevista em lei.	0,05 UFM x m²	S. M. Obras

LEI Nº 2867/2014

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 37.773,05 (TRINTA E SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRES REAIS E CINCO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

ART. 1º - ESTA LEI AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2014, NO VALOR DE R\$ 37.773,05 (TRINTA E SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRES REAIS E CINCO CENTAVOS), E APROPRIADO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
20.002 - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.243.0010.6004 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CÇA E DO ADOLESC
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
00880 - CONTRIBUIÇÕES E LEGADOS DE ENTIDADES NÃO GOV - EXERCÍCIOS ANTERIORES
R\$ 37.773,05

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$ 37.773,03

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTA LEI, SERÁ UTILIZADO O SUPERAVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS DO EXERCÍCIO DE 2013, RELATIVO A DOAÇÕES PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ART. 3º - A INCLUSÃO DA NATUREZA DE DESPESA 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES, DEVE-SE AO FATO DE NÃO ESTAR PREVISTO NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ART. 4º - FICA ALTERADO O PPA - PLANO PLURIANUAL, APROVADO PELA LEI Nº 2824/2013, DE 20/12/2013 E LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, EXERCÍCIO DE 2014, APROVADA PELA LEI Nº 2615/2013, DE 28/06/2013, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA LEI.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 25 DE ABRIL DE 2014.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2868/2014

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

ART. 1º - ESTA LEI AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2014, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), E APROPRIADO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
03.001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.062.0015.2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS(LIV) - EXERC. CORRENTE
R\$ 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 10.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTA LEI, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DO CANCELAMENTO DE PARTE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
03.001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02.062.0015.2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS(LIV) - EXERC. CORRENTE
R\$ 10.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 10.000,00

ART. 3º - FICA ALTERADO O PPA - PLANO PLURIANUAL, APROVADO PELA LEI Nº 2824/2013, DE 20/12/2013 E LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, EXERCÍCIO DE 2014, APROVADA PELA LEI Nº 2615/2013, DE 28/06/2013, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 25 DE ABRIL DE 2014.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2870/2014

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

ART. 1º - ESTA LEI AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2014, NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), E APROPRIADO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
17.003 - DIRETORIA DE VIAS URBANAS
15.451.0004.2079 - MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
00504 - OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANC. - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 100.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 100.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTA LEI, SERÃO UTILIZADOS OS RECURSOS PROVENIENTES DO CANCELAMENTO DE PARTE DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, A SEGUIR ESPECIFICADAS:

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
17.003 - DIRETORIA DE VIAS URBANAS
15.451.0005.1008 - PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DE BAIRROS
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
00504 - OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANC. - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 33.000,00

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
17.003 - DIRETORIA DE VIAS URBANAS
15.451.0005.1008 - PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DE BAIRROS
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00504 - OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANC. - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 33.000,00

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
17.003 - DIRETORIA DE VIAS URBANAS
15.451.0005.1008 - PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DE BAIRROS
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
00504 - OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANC. - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 34.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 100.000,00

ART. 3º - FICA ALTERADO O PPA - PLANO PLURIANUAL, APROVADO PELA LEI Nº 2824/2013, DE 20/12/2013 E LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, EXERCÍCIO DE 2014, APROVADA PELA LEI Nº 2615/2013, DE 28/06/2013, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 25 DE ABRIL DE 2014.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2871/2014

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 66.250,00 (SESSENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

ART. 1º - ESTA LEI AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2014, NO VALOR DE R\$ 66.250,00 (SESSENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), E APROPRIADO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
13.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0029.2087 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ATEN
3.3.90.48.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOAS FÍSICAS
00303 - SAÚDE-REC.VINC)EC29/00-15%) - EXERC. CORRENTE
R\$ 66.250,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$ 66.250,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTA LEI, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DO CANCELAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
13.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0029.2087 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ATEN
3.1.90.11.00.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
00303 - SAÚDE-REC.VINC)EC29/00-15%) - EXERC. CORRENTE
R\$ 66.250,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 66.250,00

ART. 3º - FICA ALTERADO O PPA - PLANO PLURIANUAL, APROVADO PELA LEI Nº 2824/2013, DE 20/12/2013 E LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, EXERCÍCIO DE 2014, APROVADA PELA LEI Nº 2615/2013, DE 28/06/2013, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 25 DE ABRIL DE 2014.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 195/2014

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.690,23 (SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2823/2013 DE 20/12/2013,

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2014, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.690,23 (SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS), PARA REFORÇO NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
20.003 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0026.6006 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
20935 - BLOCO FINANC PROT SOCIAL ESPECIAL(SUAS) - EXERCÍCIOS ANTERIORES
R\$ 4.746,23

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
20.003 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0026.6008 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTE
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
20935 - BLOCO FINANC PROT SOCIAL ESPECIAL(SUAS) - EXERCÍCIOS ANTERIORES
R\$ 1.944,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 6.690,23

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTA LEI, SERÁ UTILIZADO O SUPERAVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS DO EXERCÍCIO DE 2013, RELATIVO AO BLOCO DE FINANCIAMENTO DE PROTEÇÃO ESPECIAL(SUAS), CELEBRADO COM O FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 25 DE ABRIL DE 2014.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 196/2014

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 27.161,10 (VINTE E SETE MIL, CENTO E SESSENTA E HUM REAIS E DEZ CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2823/2013 DE 20/12/2013,

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2014, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 27.161,10 (VINTE E SETE MIL, CENTO E SESSENTA E HUM REAIS E DEZ CENTAVOS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
20.003 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0013.2056 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
20936 - COMPONENTE P/QUALIFICAÇÃO GESTÃO(SUAS) - EXERCÍCIOS ANTERIORES
R\$ 27.161,10

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 27.161,10

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTA LEI, SERÁ UTILIZADO O SUPERAVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS DO EXERCÍCIO DE 2013, RELATIVO AO COMPONENTE P/QUALIFICAÇÃO GESTÃO(SUAS), CELEBRADO COM O FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 25 DE ABRIL DE 2014.



**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 197/2014

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.561,25 (DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E HUM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2823/2013 de 20/12/2013,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2014, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.561,25 (DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E HUM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
20.003 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0013.2056- MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
00816 - CONV FNAS/IGD-PBF - EXERCÍCIOS ANTERIORES
R\$ 2.561,25

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 2.561,25

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O SUPERAVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS DO EXERCÍCIO DE 2013, RELATIVO AO CONVÊNIO FNAS/IGD-PBF, CELEBRADO COM O FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 25 DE ABRIL DE 2014.



**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 419/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando instruído e deferido no Processo Administrativo nº 6385/2014, com fundamento na Lei nº 1582/2007 e suas alterações combinado com a Lei nº 2287/2011, resolve:

Art. 1º - CONCEDER progressão por qualificação profissional, à servidora KELI DE FATIMA DA CRUZ E SILVA, Matrícula nº 476226-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com acesso funcional à Classe "P3-000".

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 25 de abril de 2014.



**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

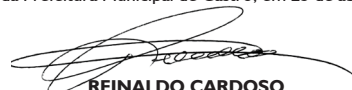
PORTARIA Nº 420/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando instruído e deferido no Processo Administrativo nº 5627/2014, com fundamento na Lei nº 1582/2007 e suas alterações combinado com a Lei nº 2287/2011, resolve:

Art. 1º - CONCEDER progressão por qualificação profissional, à servidora ROSANGELA DO RÓCIO URBANSKI BUENO, Matrícula nº 20125-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com acesso funcional à Classe "P3-204".

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 25 de abril de 2014.



**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

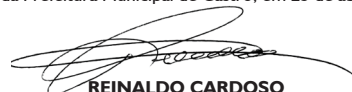
PORTARIA Nº 421/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando instruído e deferido no Processo Administrativo nº 4876/2014, com fundamento na Lei nº 1582/2007 e suas alterações combinado com a Lei nº 2287/2011, resolve:

Art. 1º - CONCEDER progressão por qualificação profissional, à servidora LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Matrícula nº 506451-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com acesso funcional à Classe "P2-000".

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 25 de abril de 2014.



**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 422/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando instruído e deferido no Processo Administrativo nº 5626/2014, com fundamento na Lei nº 1582/2007 e suas alterações combinado com a Lei nº 2287/2011, resolve:

Art. 1º - CONCEDER progressão por qualificação profissional, à servidora ADRIANA APARECIDA FERREIRA BUENO, Matrícula nº 9334-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com acesso funcional à Classe "P3-408".

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 25 de abril de 2014.



**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 423/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando instruído e deferido no Processo Administrativo nº 7334/2014, com fundamento na Lei nº 1582/2007 e suas alterações combinado com a Lei nº 2287/2011, resolve:

Art. 1º - CONCEDER progressão por qualificação profissional, à servidora KENIA DA GUIA RIBAS, Matrícula nº 26662-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com acesso funcional à Classe "P3-102".

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 25 de abril de 2014.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

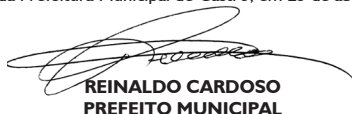
PORTARIA Nº 424/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando instruído e deferido no Processo Administrativo nº 6082/2014, com fundamento na Lei nº 1582/2007 e suas alterações combinado com a Lei nº 2287/2011, resolve:

Art. 1º - CONCEDER progressão por qualificação profissional, à servidora ANDREIA BOMFIM MATHIA, Matrícula nº 18813-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com acesso funcional à Classe "P3-205".

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 25 de abril de 2014.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 425/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando instruído e deferido no Processo Administrativo nº 3352/2014, com fundamento na Lei nº 1582/2007 e suas alterações combinado com a Lei nº 2287/2011, resolve:

Art. 1º - CONCEDER progressão por qualificação profissional, à servidora DENISE ROCHA DA SILVA CARVALHO GOMES, Matrícula nº 593648-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com acesso funcional à Classe "P2-000".

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 25 de abril de 2014.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 041/2014
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MATTOS – CNPJ 11.944.161/0001-50
ALISSON RIBAS CORTIANO – CNPJ 07.269.315/0001-88
T. M. FANHA DE SOUZA – CNPJ 02.828.695/0001-20

LOTE 01 – CASTRO

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. P/ REGISTRO	DETENTORA
01	1.940	UND	REFEIÇÃO COMPOSTA PELO CARDÁPIO - ARROZ, FEIJÃO, BATATA FRITA, SALADA MISTA, MAIONESE, COSTELA E ALCATRA S/ OSSO SERVIDO A VONTADE, UM REFRIGERANTE.	24,30	ALISSON

02	958	UND	REFEIÇÃO COMPOSTA PELO CARDÁPIO - QUATRO TIPOS DE CARNE ASSADA (ALCATRA, PICANHA, FILÉ MIGNON E FRALDINHA), ARROZ E RIZOTO, VIRADO DE FEIJÃO, ESPAGUETE AO MOLHO, POLENTA E BATATA FRITA, SALADAS, UM REFRIGERANTE, SOBREMESA (SALADA DE FRUTAS E PUDIM).	-	-
03	710	UND	REFEIÇÃO COMPOSTA PELO CARDÁPIO - FEIJÃO, ARROZ, FAROFA, BATATA FRITA, SALADA MISTA, MAIONESE E COSTELA BOVINA SERVIDO A VONTADE, 1 REFRIGERANTE.	21,00	ALISSON
04	910	UND	REFEIÇÃO COMPOSTA PELO CARDÁPIO - BUFFET DE FRIOS (QUEIJOS, FRIOS, PÃES E TORRADAS), BUFFET SALADAS (10 TIPOS), BUFFET PRATOS QUENTES (08 TIPOS), CARNE (ALCATRA SERVIDA NA MESA), MASSA (01 VARIEDADE SERVIDA NA MESA), UM REFRIGERANTE.	-	-
05	710	UND	REFEIÇÃO COMPOSTA PELO CARDÁPIO - BUFFET DE FRIOS (QUEIJOS, FRIOS, PÃES E TORRADAS), BUFFET SALADAS (10 TIPOS), BUFFET PRATOS QUENTES (08 TIPOS), RODÍZIO DE MASSAS (06 VARIEDADES), RODÍZIO DE CARNES (08 VARIEDADES, ASSADA/GRELHADA), SOBREMESA (05 VARIEDADES), UM REFRIGERANTE.	-	-
06	14.270	UND	REFEIÇÃO MARMITEX COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, 1 MASSA, FAROFA E 2 TIPOS DE CARNE - ZONA URBANA.	9,00	ALISSON

LOTE 02 – DISTRITO SOCAVÃO

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. P/ REGISTRO	DETENTORA
07	1.480	UND	REFEIÇÃO MARMITEX COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, 1 MASSA, FAROFA E 2 TIPOS DE CARNE - SOCAVÃO.	10,00	CARLOS ALBERTO
08	4.400	UND	REFEIÇÃO COMPOSTA PELO CARDÁPIO - ARROZ, FEIJÃO, DOIS TIPOS DE SALADA, UM TIPO DE MASSA, DOIS TIPOS DE CARNE E UM REFRIGERANTE - SOCAVÃO.	17,80	CARLOS ALBERTO

LOTE 03 – DISTRITO ABAPAN

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. P/ REGISTRO	DETENTORA
09	1.425	UND	REFEIÇÃO MARMITEX COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, 1 MASSA, FAROFA E 2 TIPOS DE CARNE - ABAPAN.	10,00	T. M. FANHA
10	4.650	UND	REFEIÇÃO COMPOSTA PELO CARDÁPIO - ARROZ, FEIJÃO, DOIS TIPOS DE SALADA, UM TIPO DE MASSA, DOIS TIPOS DE CARNE E UM REFRIGERANTE - ABAPAN.	17,80	T. M. FANHA

VALOR MÁXIMO: 380.622,00 (Trezentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e dois reais).

PRAZO: O prazo para prestação dos serviços será conforme solicitação da Secretaria Municipal de e imediato ao recebimento pelo detentor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO.

VIGÊNCIA: O presente Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Órgão Oficial de divulgação do Município de Castro, Estado do Paraná.

Castro, 23 de abril de 2014


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPALPREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/14

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEX NO PERÍMETRO URBANO E NOS DISTRITOS DE SOCAVÃO E ABAPAN, PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS – RECURSOS: ORDINÁRIOS (LIVRES),

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

PROONENTE	CNPJ Nº	TOTAL
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MATTOS ITENS: 007,008.	11.944.161/0001-50	93.120,00
ALISSON RIBAS CORTIANO ITENS: 001,003,006.	07.269.315/0001-88	190.482,00
T. M. FANHA DE SOUZA ITENS: 009,0010.	02.828.695/0001-20	97.020,00
	VALOR TOTAL	380.622,00

Castro, 23 de abril de 2014


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RECURSOS FINANCEIROS

FONTE DE FINANCIAMENTO																
Nível de Proteção	UNIÃO				ESTADO				MUNICÍPIO							
									2014		2015		2016		2017	
	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	FMS	OUTROS	FMS	OUTROS	FMS	OUTROS	FMS	OUTROS
Proteção Social Básica	R\$ 589.700,00	R\$ 1.034.900,00	R\$ 504.900,00	R\$ 504.900,00	R\$ 260.042,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.746.360,00	R\$ 613.000,00	R\$ 1.555.544,00	R\$ 627.618,00	R\$ 1.824.511,00	R\$ 649.999,00	R\$ 1.981.756,00	R\$ 734.500,00
Proteção Social Especial	R\$ 197.188,68	R\$ 197.188,68	R\$ 197.188,68	R\$ 197.188,68	R\$ 216.073,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.037.400,00	R\$ 119.000,00	R\$ 1.071.830,00	R\$ 139.000,00	R\$ 1.356.359,00	R\$ 239.000,00	R\$ 1.454.533,00	R\$ 39.000,00
Gestão do SUAS	R\$ 268.292,52	R\$ 268.292,52	R\$ 268.292,52	R\$ 268.292,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.900.000,00	R\$ -	R\$ 2.602.428,00	R\$ -	R\$ 3.249.418,00	R\$ -	R\$ 3.059.738,00
Controle Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 36.240,00	R\$ -	R\$ 41.000,00	R\$ -	R\$ 51.000,00	R\$ -	R\$ 61.025,00	R\$ -
Benefícios Eventuais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 53.293,00	R\$ -	R\$ 55.958,00	R\$ -	R\$ 58.756,00	R\$ -	R\$ 61.694,00
Benefícios de Prestação Continuada	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 1.055.181,20	R\$ 1.500.381,20	R\$ 970.381,20	R\$ 970.381,20	R\$ 476.115,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.820.000,00	R\$ 2.685.293,00	R\$ 2.668.374,00	R\$ 3.425.004,00	R\$ 3.231.870,00	R\$ 4.197.173,00	R\$ 3.497.314,00	R\$ 3.894.932,00

TOTAL DE RECURSOS FINANCEIROS ANUAL				
ANO	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO	TOTAL
2.014	R\$ 1.055.181,20	R\$ 476.115,61	R\$ 5.505.293,00	R\$ 7.036.589,81
2.015	R\$ 1.500.381,20	R\$ -	R\$ 6.093.378,00	R\$ 7.593.759,20
2.016	R\$ 970.381,20	R\$ -	R\$ 7.429.043,00	R\$ 8.399.424,20
2.017	R\$ 970.381,20	R\$ -	R\$ 7.392.246,00	R\$ 8.362.627,20

Jocélia/SMFDS/2014


REINALDO CARDOSO
Prefeito Municipal
LUDIELE MARCOWICZ
Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REVOGAÇÃO

Ref: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 06/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Castro, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 49 da Lei n°. 8.666/93, declara REVOGADO o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação n°. 06/2014, o qual tem por objeto a contratação da empresa Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamentos e Eventos, referente ao curso "Aspectos práticos, técnicos e jurídicos da dispensa e inexigibilidade de licitação à luz do Tribunal de Contas", a ser realizado nos dias 28 e 29 de abril de 2014, na cidade de Curitiba/PR.

Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Castro, em 24 de abril de 2014.


Herculano da Silva
Presidente

TERMO DE REVOGAÇÃO

Ref: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 07/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Castro, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 49 da Lei n°. 8.666/93, declara REVOGADO o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação n°. 07/2014, o qual tem por objeto a contratação da empresa Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamentos e Eventos, referente ao "Curso avançado de rescisão contratual e penalidades – da instauração do processo administrativo à dosimetria e aplicação da sanção", a ser realizado nos dias 19 e 20 de maio de 2014, na cidade de Curitiba/PR.

Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Castro, em 24 de abril de 2014.


Herculano da Silva
Presidente

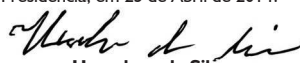
PORTARIA N° 14/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Castro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

EXONERAR, a funcionária CRISLENE DE OLIVEIRA DIAS, RG n°. 7.164.511-8, SESP e CPF/MF n°. 040.518.379-80, do Cargo em Comissão de Assessor de Licitações e Contratos, CC3, a partir de 17 de Abril de 2014.

Gabinete da Presidência, em 25 de Abril de 2014.


Herculano da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IMBAÚ - PARANÁ

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2014 – 2017

MARÇO DE 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL
SUMÁRIO

IDENTIFICAÇÃO	03
1. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL	07
1.1 HISTÓRICO CULTURAL E SOCIOECONÔMICO DA CIDADE DE IMBAÚ	08
1.2 INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS	09
1.3 REDE SOCIOASSISTENCIAL, PROJETOS, PROGRAMAS E SERVIÇOS	14
1.4 REDE PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15
1.5 BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	18
1.6 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	19
2. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS	20
2.1 OBJETIVO GERAL	20
2.2 OBJETIVO ESPECÍFICO	20
3. DIRETRIZES E DETALHAMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS E METAS PARA O PERÍODO 2014 – 2017	22
3.1 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	22
3.2 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	26
3.3 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	27
3.4 GESTÃO DO SUAS	29
3.5 CONTROLE SOCIAL	33
3.6 BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	34
3.7 TRANSFERÊNCIA DE RENDA	35
4. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS	37
5. RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS E NECESSÁRIOS	37
5.1 RECURSOS HUMANOS	37
5.2 RECURSOS MATERIAIS	38
5.3 RECURSOS FINANCEIROS	38
6. COBERTURA DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS	40
7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	40
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	41



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO

IMBAÚ - PR

PORTE POLUPACIONAL: PEQUENO PORTE I

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

NOME	ESCOLARIDADE	PROFISSÃO	FUNÇÃO/CARGO	VINCULO	REPRESENTAÇÃO
Leticia marcato de Lima	Pós graduação	Assistente Social	Assistente Social	Funcionária Pública	SMAS

Órgão Ente Federativo	
Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAU
CNPJ:	01.613.770/0001-72
Cidade:	IMBAU
UF:	PR
Endereço:	AVENIDA FRANCISCO SIQUEIRA KORTZ 00
C.E.P.:	84250000
Telefone:	(42) 3278-8100
Site	www.imbau.pr.gov.br
E-mail:	gabinete@imbau.pr.gov.br
Prefeito:	CASSEMIRO PINTO MARTINS
Nível de gestão:	Gestão Básica
Mandato do Prefeito	Início 01/01/2013 término 31/12/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Órgão Gestor	
Nome:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ:	01.613.770/0001-72
Cidade:	IMBAU
UF:	PR
Endereço:	RUA FRANCISCO SIQUEIRA KORTZ S/Nº
C.E.P.:	84250000
Telefone:	(42) 3278-1484
Fax:	(42) 3278-8100
E-mail:	pmisocial@imbau.pr.gov.br
Nome do Gestor:	CLAUDIANE PINTO MARTINS
Ato de nomeação do gestor	Decreto 007/2013
Data da Nomeação	02/01/2013
Número da lei de criação do órgão	141
Data de criação	05.05.2005

Fundo de Assistência Social	
Nome:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Número da Lei de Criação e Regulamentação	035
Data criação	27/05/1998
Número do Decreto que regulamenta o Fundo	Não possui
Data	Não possui
CNPJ	
Nome do ordenador de despesas do FMAS	Claudiane Pinto Martins
Lotação	Secretaria Municipal de Assistência social



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social	
Número da Lei de Criação	035
Data criação	27/05/1998
Endereço CMAS	Francisco Siqueira Kortz
CEP	84.250.000
Telefone	42 3278-1824
email	pmisocial@imbau.pr.gov.br
Nome do Presidente	Edna Bolzani
Nome do secretário executivo	Leticia Marcato de Lima
Número total de membros	20

GOVERNAMENTAL

NOME DO CONSELHEIRO	REPRESENTATIVIDADE	TITULARIDADE	INÍCIO E TÉRMINO DO MANDATO
Adriane Ap. Rodrigues	CRAS	Conselheira Titular	31/07/2013 a 31/07/2015
Marcia Bittencourt	CRAS	Conselheira suplente	31/07/2013 a 31/07/2015
Edna Bolzani	PETI	Conselheira Titular	31/07/2013 a 31/07/2015
Jean Batista de Oliveira	PETI	Conselheiro suplente	31/07/2013 a 31/07/2015
Claudiane Pinto Martins	SMAS	Conselheira Titular	31/07/2013 a 31/07/2015
Zindamir Dias Prestes	SMAS	Conselheira suplente	31/07/2013 a 31/07/2015
Ana Lucia Neves	SAÚDE	Conselheira Titular	31/07/2013 a 31/07/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Cristiana Budant	Ap.	SAÚDE	Conselheira suplente	31/07/2013 31/07/2015	a
Valdirene da Silva	Gomes	EDUCAÇÃO	Conselheira Titular	31/07/2013 31/07/2015	a
Silmara Ferreira	Marins	EDUCAÇÃO	Conselheira suplente	31/07/2013 31/07/2015	a

NÃO GOVERNAMENTAL

NOME DO CONSELHEIRO	DO	REPRESENTATIVIDADE	TITULARIDADE	INÍCIO E TÉRMINO DO MANDATO
Suzane Correia	Ap.	Sindicato dos Servidores Municipais	Conselheira Titular	31/07/2013 a 31/07/2015
Camila A. Meros de Oliveira		Sindicato dos Servidores Municipais	Conselheira Suplente	31/07/2013 a 31/07/2015
Maria Pinheiro	Elzita	Associação Guanabara	Conselheira Titular	31/07/2013 a 31/07/2015
Izarina da Varela	Ap.	Associação Guanabara	Conselheira Suplente	31/07/2013 a 31/07/2015
Maria L. Custodio Freire		Associação Vila Nicolau	Conselheira Titular	31/07/2013 a 31/07/2015
Margarete Biscaia de Oliveira		Associação Vila Nicolau	Conselheira Suplente	31/07/2013 a 31/07/2015
Lis Schimiguel	Fátima	Trabalhadores do Setor - SUAS	Conselheira Titular	31/07/2013 a 31/07/2015
Fernando Adriano de Lima		Trabalhadores do Setor - SUAS	Conselheiro Suplente	31/07/2013 a 31/07/2015
Maristela de Borba Laufer		Cantinho	Conselheira Titular	31/07/2013 a 31/07/2015
Maria Ap. Souza		Cantinho	Conselheira Suplente	31/07/2013 a 31/07/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

1 - DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

As informações a seguir foram extraídas do Cadúnico do município, no mês de abril de 2014.

Famílias com faixa de renda familiar per capita, segundo o CADÚNICO do município.

De até 70,00 reais	914 famílias
Entre 70,00 a 140,00 reais	624 famílias
Entre 140,01 a ½ salário mínimo	484 famílias
Acima de ½ salário mínimo	141 famílias

Pessoas cadastradas com faixa etária de:

0 a 12 anos	1.513 crianças
12 a 18 anos	1.279 adolescentes
A partir de 60 anos	465 idosos

Pessoas com deficiência que recebem o Bolsa Família:

Pessoa com deficiência	31 pessoas

Amostra por Domicílio:

Material predominante nas paredes externas do domicílio:

Alvenaria	830 famílias
Madeira	1.210 famílias
Taipa	16 famílias
Outro material	102 famílias



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Forma de abastecimento de água:

Rede geral	1.690 famílias
Poço ou mina	32 famílias

Existência de banheiro:

Sim	2.079 famílias
Não	79 famílias

Forma de Escoamento Sanitário:

Fossa	1.632 famílias
Rede coletora de esgoto ou Pluvial	425 famílias
Vala ou céu aberto	10 famílias

1.1 - HISTÓRICO CULTURAL E SOCIOECÔNOMICO DA CIDADE DE IMBAÚ



População estimada 2013	12.087
População 2010	11.274
Área da unidade territorial (km ²)	330,703
Densidade demográfica (hab/km ²)	34,09
Código do Município	4110078
Gentílico	Imbauense



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Origem Histórica: A primeira denominação dada ao atual município de Imbaú foi Cirol. Ainda nos dias de hoje muitas pessoas referem-se à localidade desta forma. O nome Cirol origina-se de uma empresa de pavimentação asfáltica que se instalou na região em meados da década de sessenta, na esquina da Rodovia do Café, que dá acesso ao município de Telêmaco Borba.

O nome Imbaú é de origem geográfica. Existem dois cursos d'água com esta referência, o Rio Imbaú e o Rio Imbauzinho. Segundo os moradores mais antigos a denominação é devida a uma bica d'água localizada na estrada onde foi construída a Rodovia do Café, a qual era procurada para matar a sede das pessoas que por ali passavam.

O município de Imbaú foi criado através da Lei Estadual n.º 11.220, de 08 de dezembro de 1995, sancionada pelo governador Jaime Lerner, na sede do antigo distrito de Imbaú, com território desmembrado do município de Telêmaco Borba. A instalação deu-se em 1º de janeiro de 1997, sendo primeiro prefeito Sidnei da Silva Mendes.

Fonte: Instituto Histórico e Geográfico do Paraná

1.2 - INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

IDHM 1991	0,323
IDHM 2000	0,521
IDHM 2010	0,622



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Síntese das Informações

Área da unidade territorial	330,703	km ²
Estabelecimentos de Saúde SUS	2	estabelecimentos
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - 2010 (IDHM 2010)	0,622	
Matrícula - Ensino fundamental - 2012	2.207	matrículas
Matrícula - Ensino médio - 2012	518	matrículas
Número de unidades locais	234	unidades
Pessoal ocupado total	1.407	peessoas
PIB per capita a preços correntes	10.228,42	reais
População residente	11.274	peessoas
População residente - Homens	5.748	peessoas
População residente - Mulheres	5.526	peessoas
População residente alfabetizada	8.670	peessoas
População residente que frequentava creche ou escola	3.232	peessoas
População residente, religião católica apostólica romana	7.202	peessoas
População residente, religião espírita	-	peessoas
População residente, religião evangélicas	3.288	peessoas
Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes - Rural	325,00	reais
Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes - Urbana	390,00	reais
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio - Rural	1.317,18	reais
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio - Urbana	1.434,55	reais

Ensino - Matrículas, Docentes e Rede Escolar

Docentes - Ensino fundamental - 2012	102	Docentes
Docentes - Ensino fundamental - escola privada - 2012	4	Docentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Docentes - Ensino fundamental - escola pública estadual - 2012	51	Docentes
Docentes - Ensino fundamental - escola pública federal - 2012	Não existente	Docentes
Docentes - Ensino fundamental - escola pública municipal - 2012	47	Docentes
Docentes - Ensino médio - 2012	35	Docentes
Docentes - Ensino médio - escola privada - 2012	0	Docentes
Docentes - Ensino médio - escola pública estadual - 2012	35	Docentes
Docentes - Ensino médio - escola pública federal - 2012	Não existente	Docentes
Docentes - Ensino médio - escola pública municipal - 2012	0	Docentes
Docentes - Ensino pré-escolar - 2012	15	Docentes
Docentes - Ensino pré-escolar - escola privada - 2012	2	Docentes
Docentes - Ensino pré-escolar - escola pública estadual - 2012	0	Docentes
Docentes - Ensino pré-escolar - escola pública federal - 2012	Não existente	Docentes
Docentes - Ensino pré-escolar - escola pública municipal - 2012	13	Docentes
Escolas - Ensino fundamental - 2012	8	Escolas
Escolas - Ensino fundamental - escola privada - 2012	1	Escolas
Escolas - Ensino fundamental - escola pública estadual - 2012	2	Escolas
Escolas - Ensino fundamental - escola pública federal - 2012	Não existente	Escolas
Escolas - Ensino fundamental - escola pública municipal - 2012	5	Escolas
Escolas - Ensino médio - 2012	2	Escolas
Escolas - Ensino médio - escola privada - 2012	0	Escolas
Escolas - Ensino médio - escola pública estadual - 2012	2	Escolas
Escolas - Ensino médio - escola pública federal - 2012	Não existente	Escolas
Escolas - Ensino médio - escola pública municipal - 2012	0	Escolas
Escolas - Ensino pré-escolar - 2012	7	Escolas
Escolas - Ensino pré-escolar - escola privada - 2012	1	Escolas
Escolas - Ensino pré-escolar - escola pública estadual - 2012	0	Escolas
Escolas - Ensino pré-escolar - escola pública federal - 2012	Não existente	Escolas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Escolas - Ensino pré-escolar - escola pública municipal - 2012	6	Escolas
Matrícula - Ensino fundamental - 2012	2.207	Matrículas
Matrícula - Ensino fundamental - escola privada - 2012	66	Matrículas
Matrícula - Ensino fundamental - escola pública estadual - 2012	1.038	Matrículas
Matrícula - Ensino fundamental - escola pública federal - 2012	Não existente	Matrículas
Matrícula - Ensino fundamental - escola pública municipal - 2012	1.103	Matrículas
Matrícula - Ensino médio - 2012	518	Matrículas
Matrícula - Ensino médio - escola privada - 2012	0	Matrículas
Matrícula - Ensino médio - escola pública estadual - 2012	518	Matrículas
Matrícula - Ensino médio - escola pública federal - 2012	Não existente	Matrículas
Matrícula - Ensino médio - escola pública municipal - 2012	0	Matrículas
Matrícula - Ensino pré-escolar - 2012	208	Matrículas
Matrícula - Ensino pré-escolar - escola privada - 2012	12	Matrículas
Matrícula - Ensino pré-escolar - escola pública estadual - 2012	0	Matrículas
Matrícula - Ensino pré-escolar - escola pública federal - 2012	Não existente	Matrículas
Matrícula - Ensino pré-escolar - escola pública municipal - 2012	196	Matrículas

Sinopse

Domicílios coletivos	3	domicílios
Domicílios coletivos com morador	3	domicílios
Domicílios coletivos sem morador	-	domicílios
Domicílios particulares não ocupados	714	domicílios
Domicílios particulares não ocupados de uso	215	domicílios



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

ocasional		
Domicílios particulares não ocupados vagos	499	domicílios
Domicílios particulares ocupados	3.456	domicílios
Domicílios particulares ocupados com entrevista realizada	3.449	domicílios
Domicílios particulares ocupados sem entrevista realizada	7	domicílios
Domicílios recenseados	4.173	domicílios
Homens	5.748	homens
Homens de 1 a 4 anos de idade	376	homens
Homens de 10 a 14 anos de idade	629	homens
Homens de 100 anos ou mais de idade	1	homens
Homens de 15 a 19 anos de idade	556	homens
Homens de 20 a 24 anos de idade	425	homens
Homens de 25 a 29 anos de idade	425	homens
Homens de 30 a 34 anos de idade	419	homens
Homens de 35 a 39 anos de idade	456	homens
Homens de 40 a 44 anos de idade	352	homens
Homens de 45 a 49 anos de idade	332	homens
Homens de 5 a 9 anos de idade	519	homens
Homens de 50 a 54 anos de idade	282	homens
Homens de 55 a 59 anos de idade	252	homens
Homens de 60 a 64 anos de idade	198	homens
Homens de 65 a 69 anos de idade	161	homens
Homens de 70 a 74 anos de idade	109	homens
Homens de 75 a 79 anos de idade	89	homens
Homens de 80 a 84 anos de idade	39	homens
Homens de 85 a 89 anos de idade	23	homens
Homens de 90 a 94 anos de idade	6	homens
Homens de 95 a 99 anos de idade	-	homens
Homens de menos de 1 ano de idade	99	homens
Homens na área rural	2.222	homens
Homens na área urbana	3.526	homens
Média de moradores em domicílios particulares ocupados	3,26	moradores
Mulheres	5.526	mulheres
Mulheres de 1 a 4 anos de idade	405	mulheres
Mulheres de 10 a 14 anos de idade	596	mulheres
Mulheres de 100 anos ou mais de idade	1	mulheres
Mulheres de 15 a 19 anos de idade	505	mulheres



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Mulheres de 20 a 24 anos de idade	446	mulheres
Mulheres de 25 a 29 anos de idade	417	mulheres
Mulheres de 30 a 34 anos de idade	458	mulheres
Mulheres de 35 a 39 anos de idade	416	mulheres
Mulheres de 40 a 44 anos de idade	337	mulheres
Mulheres de 45 a 49 anos de idade	292	mulheres
Mulheres de 5 a 9 anos de idade	506	mulheres
Mulheres de 50 a 54 anos de idade	262	mulheres
Mulheres de 55 a 59 anos de idade	219	mulheres
Mulheres de 60 a 64 anos de idade	185	mulheres
Mulheres de 65 a 69 anos de idade	146	mulheres
Mulheres de 70 a 74 anos de idade	109	mulheres
Mulheres de 75 a 79 anos de idade	69	mulheres
Mulheres de 80 a 84 anos de idade	45	mulheres
Mulheres de 85 a 89 anos de idade	8	mulheres
Mulheres de 90 a 94 anos de idade	9	mulheres
Mulheres de 95 a 99 anos de idade	2	mulheres
Mulheres de menos de 1 ano de idade	93	mulheres
Mulheres na área rural	1.992	mulheres
Mulheres na área urbana	3.534	mulheres
População residente	11.274	peessoas
População residente rural	4.214	peessoas
População residente urbana	7.060	peessoas

1.3 - REDE SOCIOASSISTENCIAL, PROJETOS, PROGRAMAS E SERVIÇOS

A rede socioassistencial de Imbaú é composta por um conjunto integrado de serviços, executados diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contando com 01 CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, 01 Conselho Tutelar, 01 Centro de Convivência do Idoso, 01 Instituição de Atendimento a Crianças e Adolescentes em SCFV. Além disso, a Secretaria Municipal de Assistência Social, responde pela concessão, gestão ou orientação às famílias quanto aos benefícios sócio-assistenciais em três modalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

a) Continuados (transferência direta e regular de renda): BPC – Benefício de Prestação Continuada para pessoas idosas e pessoas com deficiência (federal) e Bolsa-Família (federal).

b) Eventuais: Passe livre, segunda via de documentos pessoais, passagens rodoviárias intermunicipais, doação de cobertores, tarifa social de água e energia, e auxílio funeral.

c) Emergenciais: Suprimentos alimentares, de higiene e calamidade pública.

O presente Plano propõe a articulação entre todos estes serviços e unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade. As atividades e ações exercidas estão descritas a seguir:

1.4 - REDE PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.4.1 - Proteção Social Básica

A Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS), estabelece que o objetivo da Proteção Social Básica é “Prevenir situações de risco, desenvolvendo potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários”.

O público alvo é “a população que vive em situação de vulnerabilidade social (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou fragilidade de vínculos afetivos relacionais e fortalecimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências dentre outras)”.

De acordo com as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109 de 11/12/2009), a Secretaria Municipal de Assistência Social procedeu à reorganização da rede, seguindo a seguinte descrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das mesmas, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF utiliza-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. Realiza ações com famílias que possuem pessoas que precisam de cuidado, com foco na troca de informações sobre questões relativas à primeira infância, a adolescência, à juventude, o envelhecimento e deficiências a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades. Tem por princípios norteadores a universalidade e gratuidade de atendimento, ofertado necessariamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Todos os serviços da proteção social básica, desenvolvidos no território de abrangência do CRAS, em especial os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como o Serviço de Proteção Social Básica, no Domicílio, para Pessoas com Deficiência e Idosas, devem ser a ele referenciados e manter articulação com o PAIF. É a partir do trabalho com famílias no serviço PAIF que se organizam os serviços referenciados ao CRAS. A articulação dos serviços socioassistenciais do território com o PAIF garante o desenvolvimento do trabalho social com as famílias dos usuários desses serviços, permitindo identificar suas demandas e potencialidades dentro da perspectiva familiar, rompendo com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade social vivenciadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Este serviço é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

1.4.2 - Proteção Social Especial.

A Proteção Social Especial (PSE) destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. Para integrar as ações da Proteção Especial, é necessário que o cidadão esteja enfrentando situações de violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual; abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas.

1.4.3 - Média Complexidade.

Oferta atendimento especializado a famílias e indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade, com direitos violados, geralmente inseridos no núcleo familiar. A convivência familiar está mantida, embora os vínculos possam estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

fragilizados ou até mesmo ameaçados. No município são ofertados os seguintes serviços:

a) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso aos direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade, o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços.

1.5 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Os Benefícios Assistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) são prestados de forma articulada às demais garantias, o que significa um trabalho continuado com as famílias atendidas, com objetivo de incluí-las nos serviços previstos, além de promover a superação das situações de vulnerabilidade.

Os Benefícios Assistenciais se dividem em duas modalidades direcionadas a públicos específicos: o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e os Benefícios Eventuais. O BPC garante a transferência mensal de um salário mínimo ao idoso, com idade de 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem tê-la provida por sua família. Já os



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Benefícios Eventuais caracterizam-se por seu caráter provisório e pelo objetivo de dar suporte aos cidadãos e suas famílias em momentos de fragilidade advindos de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Em Imbaú são oferecidos Auxílio Funeral, Atendimento a situações de vulnerabilidade temporária que se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, Documentação Civil e atendimentos em situações de calamidade ou emergenciais. Em ambos os casos, a renda mensal familiar per capita deve ser inferior a um quarto do salário mínimo vigente.

O acesso aos Benefícios é um direito do cidadão. Deve ser concedido primando-se pelo respeito à dignidade dos indivíduos que deles necessitem. Todo o recurso financeiro do BPC provém do orçamento da Seguridade Social, sendo administrado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e repassado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A prestação e o financiamento dos Benefícios Eventuais estão na esfera de competência dos municípios, com responsabilidade de cofinanciamento pelos estados.

1.6 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. O PBF tem o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a erradicação da extrema pobreza e para a conquista da cidadania pela parcela da população mais vulnerável à fome.

Dispõe de benefícios financeiros, definidos pela Lei 10.836/04, que são transferidos mensalmente às famílias beneficiárias. As informações cadastrais das famílias são mantidas no Cadastro Único para Programas Sociais, e para receber o benefício é levada em consideração a renda mensal per capita da família e também o número de crianças e adolescentes até 17 anos. O meio de identificação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

beneficiário é o Cartão Social Bolsa Família. O cartão é magnético e personalizado, emitido para o responsável familiar. É utilizado para o saque integral dos benefícios em toda a rede da Caixa Econômica Federal.

2. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

2.1 OBJETIVO GERAL:

Consolidar o Sistema Único de Assistência Social no município de forma a viabilizar direitos aos usuários da assistência social nos diferentes níveis de proteção, tendo como referência a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) a Norma Operacional Básica (NOB-SUAS) e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8742/93).

2.2 OBJETIVO ESPECÍFICO:

Aperfeiçoar o Sistema de gestão da Política de Assistência Social no município, com objetivo de identificar as demandas e as necessidades dos usuários atingindo resultados durante o período de 2014 a 2017, conforme as ações e estratégias especificadas abaixo.

Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades;

Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças, adolescentes e adultos, no fortalecimento de vínculos familiares e sociais;

Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, e assistência social existentes no território, contribuindo para usufruto dos usuários aos demais direitos;

Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade vivenciadas;

Propiciar vivências para o alcance da autonomia e do protagonismo.

Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

3. DIRETRIZES E DETALHAMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS E METAS PARA O PERÍODO 2014 – 2017

3.1- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetiva aprimorar as ações e serviços relativos à proteção social básica no município de Imbaú, tendo como base a tipificação nacional de serviços socioassistenciais do SUAS.

Diretriz: Fortalecimento da Proteção Social Básica como espaço de proteção efetiva e prevenção de riscos e vulnerabilidades sociais.

PROGRAMA	AÇÃO/ESTRATÉGIA	METAS	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			2014	2015	2016	2017	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
CRAS/PAIF	Ampliar ofertas de cursos de geração de renda, obedecendo à demanda e interesse dos usuários.	30%	X	X	X	X		X	X
	Garantir equipe técnica conforme NOB/RH/SUAS	Equipe constituída	X				X		
	Equipar adequadamente e garantir a manutenção dos equipamentos.	90%	X	X	X	X	X	X	X
	Ampliar a equipe técnica, para aumentar a abrangência do atendimento do CRAS. Através de concurso municipal ou	90%		X	X	X	X	X	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

	convênios com governo Estadual e Federal.								
	Elaborar documentos de protocolo de encaminhamentos para as redes públicas.	50%	X	X	X	X	X		
	Promover de forma permanente treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.	70%	X	X	X	X	X	X	X
	Ofertar cursos de interesse do público jovem, nos CRAS e Comunidade em Geral.	70%	X	X	X	X	X	X	X
	Fomentar ações intersetoriais voltadas à juventude.	100%	X	X	X	X	X	X	X
GRUPOS DE TRABALHO	Inserir a gestante/beneficiária nas atividades dos CRAS.	30%	X	X	X	X	X		
	Implementação de oficinas específica para gestante e jovens mãe	70%	X	X	X	X	X		
	Ações intersetoriais para a promoção e prevenção da saúde e inclusão social de acordo com cada perfil de usuário.	70%	X	X	X	X	X		
SERVIÇO DE PROTEÇÃO	Garantir equipe técnica conforme NOB/RH/SUAS	100%	X				X		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS)	Garantir de forma permanente capacitação dos técnicos da área.	70%	X	X	X	X	X	X	X
	Elaborar documentos de protocolo para encaminhamentos para a rede pública.	Realizado	X				X		
	Gestão Implantar a Vigilância Socioassistencial	50%	X	X	X	X	X		

PROGRAMA	AÇÃO/ESTRATÉGIA	METAS	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO			
			2014	2015	2016	2017	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	
PETI – Programa de Erradicação de Trabalho Infantil	CRIANÇAS DE 0 A 06 ANOS									
	CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS									
	Promover a transição do Programa PETI para esta modalidade de atendimento, conforme a Tipificação, de forma descentralizada.	70%	X					X	X	X
	Capacitar profissionais e trabalhadores com atuação na área.	70%	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ofertar oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos de acordo	70%	X	X	X	X	X	X	X	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

	com o perfil de cada beneficiário								
	ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 A 17 ANOS								
	Ofertar oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos de acordo com o perfil dos usuários.	70%	X	X	X	X	X	X	X
	Capacitar profissionais e trabalhadores com atuação na área.	70%	X	X	X	X	X	X	X
	Fomentar ações intersetoriais voltadas à juventude.	50%	X	X	X	X	X	X	X

PROGRAMA	AÇÃO/ESTRATÉGIA	META S	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			2014	2015	2016	2017	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
IDOSO	TERCEIRA IDADE								
	Ofertar ações e atividades físicas com acompanhamento e orientação de profissional habilitado; Diversão e festas. Lazer: passeios, bailes, etc	80%	X	X	X	X	X	X	X
	Realizar ações de educação,valorização e mobilização social voltadas aos direitos da pessoa idosa.	70%	X	X	X	X	X	X	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

3.2 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Objetiva aprimorar as ações e serviços relativos à Proteção Social Especial de Média Complexidade no município de Imbaú-PR, tendo como base a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS.

Diretriz: Fortalecer a Proteção Social Especial de Média Complexidade como espaço de proteção, apoio, orientação e acompanhamento de indivíduos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos.

PROGRAMA	AÇÃO/ESTRATÉGIA	METAS	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			2014	2015	2016	2017	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE	Aprimorar o Plano de Ação	50%	X	X	X	X	X	X	X
	Fortalecer e ampliar a rede de parcerias	40%	X	X	X	X	X		
	Monitorar e avaliar os fluxos de atendimento, considerando os princípios do SINASE.	50%	X	X	X	X	X		
	Revisar do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.	70%	X	X	X	X	X		
	Implementar ações de convivência familiar e oficinas.	50%	X	X	X	X	X		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

(PSC)	Garantir equipe técnica conforme NOB/RH/SUAS	100%	X					X		
	Garantir de forma permanente capacitação dos técnicos da área e parceiros.	60%	X	X	X	X	X	X	X	X
	Elaborar documentos de protocolo para encaminhamentos para a rede pública.	Realizado	X					X		
	Realizar mobilização social específica a cada público.	70%	X	X	X	X	X	X	X	X

3.3 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Objetiva aprimorar as ações e serviços relativos à Proteção Social Especial de Alta Complexidade no município de Imbaú, tendo como base a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS.

Diretriz: Fortalecer a Proteção Social Especial de Alta Complexidade como espaço de garantia de proteção integral, orientação e acompanhamento de indivíduos e/ou famílias com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA	AÇÃO/ESTRATÉGIA	METAS	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			2014	2015	2016	2017	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL	CRIANÇAS E ADOLESCENTES								
	Adequar a estrutura física de acordo com as orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes	30%	X	X	X	X	X		
	Garantir equipe técnica conforme NOB-RH/SUAS	90%	X	X	X	X	X		
	Articular e promover treinamento e desenvolvimento de recursos humanos	70%	X	X	X	X	X	X	X
	Sistematizar projeto de preparação para o desligamento Institucional para as crianças que não tem vínculos familiares	70%	X	X	X	X	X		
	Manter o Projeto Político Pedagógico atualizado	80%	X	X	X	X	X	X	X

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

GESTÃO									
	Ampliar e fortalecer a articulação entre os serviços da rede socioassistenciais.	70%	X	X	X	X	X	X	X
	Garantir equipe técnica conforme NOB-RH/SUAS	100%	X	X	X	X	X		
	Articular e promover treinamento e desenvolvimento de recursos humanos	70%	X	X	X	X	X	X	X
	Ampliar e aprimorar as estratégias de comunicação com a população.	70%	X	X	X	X	X		
	Monitorar e Avaliar os indicadores sociais do município, visando o aprimoramento das ações.	semestral	X	X	X	X	X		
	Garantir a manutenção dos programas, projetos e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social	80%	X	X	X	X	X	X	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

	Monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Assistência Social	Anual	X	X	X	X	X		
	Reforma e Manutenção da estrutura física dos equipamentos já existentes: CRAS, Conselho Tutelar, Centro de Convivência do Idoso, PETI, Casa Lar, SMAS, com vistas à acessibilidade, acolhimento e atendimento de qualidade.	50%	X	X	X	X	X	X	X
	Aquisição de Veículos para atendimento ao público de acordo com a necessidade e perfil de cada programa.	Aquisição de 02 veículos		1	1		X	X	X
	Aquisição de terreno para construção do Lar de Idosos	01 terreno em área urbana		X			X	X	X
	Construção do Lar de Idoso	1 lar			X	X	X	X	X
	Construção da sede do CRAS	O terreno já foi adquirido e a documentação encaminhada			X		X	X	X

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

3.5 - CONTROLE SOCIAL

Objetiva apoiar os conselhos enquanto instâncias deliberativas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, como forma de democratizar a gestão.

Diretriz: Fortalecer o controle social do SUAS.

PROGRAMA	AÇÃO/ESTRATÉGIA	METAS	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			2014	2015	2016	2017	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
CONTROLE SOCIAL	Garantir a capacitação dos Conselheiros municipais	80%	X	X	X	X	X	X	X
	Viabilizar a Realização das Conferências Municipais contemplando pré-conferências nas localidades previamente pactuadas.	Conferências realizadas de acordo com o calendário nacional		X		X	X		
	Fortalecer a secretaria executiva dos conselhos com a infra-estrutura necessária (física, material e de RH) para a manutenção das suas atividades.	90%	X	X	X	X	X		X



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

	Apoiar a elaboração do Plano anual de atividades dos Conselhos, que deve ser apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social até o final do primeiro semestre para subsidiar a Lei Orçamentária Anual.	100% dos Planos	X	X	X	X	X	X	X
	Apoiar os Conselhos na realização de atividades educativas visando a sensibilização e mobilização da sociedade acerca do Controle Social e temas afins.	80% das atividades contidas nos planos	X	X	X	X	X	X	X

3.6 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

3.6.1 - Benefício de Prestação Continuada:

PROGRAMA	AÇÃO/ESTRATÉGIA	METAS	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			2014	2015	2016	2017	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	Garantir o atendimento aos usuários. Encaminhamentos e acompanhamentos	70%	X	X	X	X			X



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

3.6.2 - Benefício Eventual:

PROGRAMA	AÇÃO/ESTRATÉGIA	METAS	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			2014	2015	2016	2017	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Garantir o atendimento emergencial com materiais específicos para situações diversas.	70%	X	X	X	X	X	X	X
	Formalizar o atendimento para otimizar os serviços prestados.	70%	X	X	X	X	X		

3.7 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PROGRAMA	AÇÃO/ESTRATÉGIA	METAS	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			2014	2015	2016	2017	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
CADASTRO ÚNICO	Equipar adequadamente os postos de atendimento do CADÚNICO, com aquisição de mobiliários e equipamentos pertinentes às atividades desenvolvidas.	90%	X	X	X	X	X		X
	Disponibilizar veículo para o trabalho de campo dos profissionais.	100%	X	X	X	X	X		X



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

	Capacitar profissionais e trabalhadores com atuação no programa.	100%	X	X	X	X	X	X	X	X
	Melhorar o espaço físico de atendimento.	50%	x	x	x	x	x	x	x	x

PROGRAMA	AÇÃO/ESTRATÉGIA	METAS	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			2014	2015	2016	2017	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	Articular a participação dos beneficiários do PBF nos cursos de geração de renda	70%	X	X	X	X	X		X
	Acompanhar os beneficiários do PBF em descumprimento das condicionalidade	100%	X	X	X	X	X		X
	Garantir as reuniões periódicas com os beneficiários	70%	X	X	X	X	X		X
	Divulgar folders, cartilhas, cartazes para esclarecimento do benefício	70%	X	X	X	X	X		X
PROGRAMA	AÇÃO/ESTRATÉGIA	METAS	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			2014	2015	2016	2017	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

4 - RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

- Reverter os quadros de pobreza, miséria, desigualdade social e ausência de direitos básicos.
- Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Aumento de acesso a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Ampliação do acesso os direitos socioassistenciais;
- Melhoria na qualidade de vida dos usuários e suas famílias.

5 - RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS E NECESSÁRIOS

5.1 - RECURSOS HUMANOS

Proteção Social Básica

- 01 Assistente Social
- 01 Psicólogo
- 01 Coordenador (Ensino superior)
- 01 Auxiliar administrativo
- 02 Auxiliar de serviços gerais

Proteção Social Especial

- 01 Assistente Social
- 01 Psicólogo
- 01 Coordenadora (Ensino Superior)

Orgão Gestor

- 01 Assistente Social
- 01 gestor do Cadastro Único
- 03 Auxiliar administrativo
- 01 Gestora da Secretaria de Ação Social
- 02 Profissionais de Serviços gerais
- 01 Motorista



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

5.2 - RECURSOS MATERIAIS

Xerocadora, impressora, computadores, veículos para transporte, cadeiras, mesas, data show, note book, telefones, armários e arquivos.

5.3 - RECURSOS FINANCEIROS

Recursos Federais

Proteção Social Básica:

PISO	PROGRAMA/PROJETO	VALOR MENSAL
PISO BASICO FIXO	CRAS	6.000,00
PISO BÁSICO VARIÁVEL – SERV. CONV. FORT. VINC. PBVA-SCFV	IDOSO, CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVENS	9.500,00 Obs: 28.500,00 por trimestre
INDICE DE GESTAO DESCENT.	IGD – PBF E IGD - SUAS	2.985,84
TOTAL/MÊS		18.485,84

Proteção Social Especial:

PISO	PROGRAMA/PROJETO	VALOR MENSAL
PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE		162,16
TOTAL/MÊS		162,16

TOTAL PISOS/MÊS		18.648,00
TOTAL PISOS/ANO		223.776,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Fonte de Financiamento

	União R\$2014	UniãoR\$ 2015	União R\$2016	União R\$2017	Total
Proteção Social Básica	221.830,08	232.921,58	244.567,66	256.796,04	956.115,36
Proteção Social Especial	1.945,92	2.043,21	2.145,37	2.252,64	8.387,14

	Estado R\$ 2014 FMAS	Estado R\$ 2015 FMAS	Estado R\$ 2016 FMAS	Estado R\$ 2017 FMAS	Total
Proteção Social Básica	5.000,00 Deliberação nº. 097/2013	-----	-----	-----	5.000,00

	Município R\$ 2014 FMAS	Município R\$ 2015 FMAS	Município R\$ 2016 FMAS	Município R\$ 2017 FMAS	Total
Gestão do SUAS	252.025,79	264.627,08	277.858,44	291.751,35	1.086.262,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

6 - COBERTURA DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS

Não temos no município Entidades que executa serviços socioassistenciais conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

7 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Este Plano Municipal de Assistência Social será avaliado e aperfeiçoado ao longo do desenvolvimento das atividades, com o objetivo de registrar alterações necessárias e aprimorar suas ações.

Trata-se de um instrumento de planejamento, logo, se adequará conforme as condições que se estabelecerem em nível das oportunidades da assistência social nas três esferas de governo, com a criação de novos programas e extinção de outros, de acordo com o que for preconizado pela Política de Assistência Social.

Cada programa, projeto ou serviço aqui descrito tem previsto seu sistema de monitoramento e avaliação, de forma qualitativa e quantitativa, cujo resultado deverá embasar anualmente a atualização do Plano Municipal.

Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento das metas e ações previstas neste documento, assim como avaliação anual dos objetivos atingidos e metas a serem repactuadas.

Tendo em vista que a Vigilância Socioassistencial é um segmento em implementação na Gestão Municipal da Assistência social, o monitoramento das metas aqui estabelecidas poderá ser acompanhado por este setor, possibilitando a elaboração das agendas anuais da Secretaria e repactuação das metas não atingidas para o ano seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Secretaria de Assistência Social trabalha com o objetivo de atingir, satisfatoriamente, todas as famílias que necessitam de apoio, orientações e acompanhamento para melhorar sua qualidade de vida. Além de fazer acompanhamento de todas as atividades desenvolvidas pela Rede Socioassistencial Pública e Privada, observa os resultados da execução das ações e participação dos usuários, a evolução de cada família, acolhendo e dando suporte, a fim de proporcionar uma melhoria no seu bem-estar, minimizando os riscos e as vulnerabilidades desses usuários.

O Plano Municipal de Assistência Social é o instrumento legal que sistematiza as ações e planeja esse processo de implementação e expectativa de resultados, pelo período de quatro anos, detém-se a tornar realidade o que está descrito neste planejamento e em acordo com as normativas vigentes para transformar a vida das pessoas e garantir os direitos que lhes couber, assim são os Direitos Humanos, indivisíveis e indissolúveis.

APROVAÇÃO DO CMAS

Parecer do CMAS: Na Reunião Ordinária do dia 09 de abril de 2014, os representantes governamentais, de trabalhadores, da sociedade civil organizada e de usuários, foram favoráveis e aprovaram o Planejamento definido no PMAS – 2014/2017.

Data da Reunião: 09/04/2014

Conselheiros Presentes: Claudiane Pinto Martins, Edna Bolzani, Adriane A. Rodrigues, Silma Marins Ferreira, Lis Fátima Schimiguel, Maria Luiza C. Freire, Izarina Ap. Varela, Maria Elzita Pinheiro.

Ata nº.: 87

Resolução nº.: 002/2014

Publicação: Jornal Folha da Cidade, nº. 1106, pag 09, 11/04/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Ministério de Desenvolvimento Social**. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/FerramentasSAGI/index.php?group=1>. Acesso em: 08/04/2014.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Bolsa Família. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/sistemagestaobolsafamilia/>

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/>. Acesso em: 07/04/2014.

BRASIL. **Resolução nº. 109, de 11 de Novembro de 2009**. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: http://www.mds.gov.br/cnas/viii-conferencia-nacional/manual-orientador/legislacao_resolucao-cnas-109-2009.pdf/download. Acesso em 11/03/2014.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretária de edições técnicas, 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA
SOCIAL



IDENTIFICAÇÃO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2014-2017

MUNICÍPIO: Ipiranga – Pr

PORTE POPULACIONAL: 14.278 habitantes – Pequeno Porte I

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

NOME ESCOLARIDADE	PROFISSÃO	FUNÇÃO/ CARGO/VÍNCULO	REPRESENTAÇÃO (CRAS, CREAS, CMAS, USUÁRIOS, ENTIDADES)
NILTON ADRIANO GASPARELO		COORDENADOR	CRAS
FABIANE KLAZURA ROSAS	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	ÓRGÃO GESTOR
KELI MISLENE CARNEIRO	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	EQUIPE VOLANTE
MARIANA GALVÃO DO AMARANTE		AUXILIAR ADMINISTRATIVA	ÓRGÃO GESTOR

PREFEITURA MUNICIPAL

NOME DO PREFEITO: Roger Eduardo Angelotti Selski

MANDATO DO PREFEITO: INÍCIO: 01/01/2013

TÉRMINO: 31/12/2017

ENDEREÇO DA PREFEITURA: XV de novembro Nº 545 Centro **CEP:** 84450-000

TELEFONE: (42) 3242-1222

E-MAIL: prefeitura.ipiranga.pr.gov.br

SITE: ipiranga.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOME QUE IDENTIFICA O ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Assistência Social

NUMERO DA LEI DE CRIAÇÃO DO ÓRGÃO: 2104

DATA CRIAÇÃO: 12/03/2012

RESPONSÁVEL: Cleis Lucas Angelotti Selski

ATO DE NOMEAÇÃO DO GESTOR (A): Portaria nº 022/2013

ENDEREÇO ÓRGÃO GESTOR: Rua Prefeito Antonio Constante de Oliveira Nº 589 Centro **CEP:** 84450-000

TELEFONE: (42) 3242-1761

E-MAIL: assistenciasocial@ipiranga.pr.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NUMERO DA LEI DE CRIAÇÃO: 2104 **DATA CRIAÇÃO:** 12/03/2012

NUMERO DO DECRETO QUE REGULAMENTA O FUNDO: lei **DATA:** 12/03/2012

CNPJ: 13.206.522/0001-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA
SOCIAL



NOME DO ORDENADOR (A) DE DESPESAS DO FMAS: Cleis Lucas Angelotti Selski

FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Secretária Municipal de Assistência Social / Secretaria Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

NÚMERO DA LEI DE CRIAÇÃO: 2104 **DATA:** 12/03/2012

ENDEREÇO CMAS: Rua Prefeito Antonio Constant de Oliveira, 589 **CEP:** 84450000

TELEFONE: (42) 3242-1461 **E-MAIL:** assistenciasocial@ipiranga.pr.gov.br

NOME DO PRESIDENTE: Aguinaldo Fernandes

NOME DO SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A): Fabiane Klazura Rosas

NÚMERO TOTAL DE MEMBROS: 06 titulares / 06 suplentes

GOVERNAMENTAL	REPRESENTATIVIDADE	TITULARIDADE	INÍCIO TÉRMINO MANDATO	E DE
ROSÁLIA GAVRONSKI DOS SANTOS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	TITULAR	20/06/2013 à 20/06/2015	
KELI MISLENE CARNEIRO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	TITULAR		
ELAINE CRISTINA COMINEZI DE MATTOS	SECRETARIA DE SAÚDE	TITULAR		
NÃO GOVERNAMENTAL	REPRESENTATIVIDADE	TITULARIDADE	INÍCIO TÉRMINO MANDATO	E DE
AGUINALDO FERNANDES	PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA	TITULAR	20/06/2013 à 20/06/2015	
DEJANIRA IRENE SILVA	REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS	TITULAR		
LUCIANE MARIA COMINESI	ENTIDADES DE ORGANIZAÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	TITULAR		

1. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL:

O município de Ipiranga está localizado a 175 km da capital Curitiba. Possui uma área de 927,086 km². Com densidade demográfica de 15,81 (hab/km²). A taxa de Urbanização é de 33,76%. A cidade situa-se nas proximidades do Rio Ipiranga, que é afluente do rio Betumirim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL



Ipiranga é considerada uma cidade de pequeno porte, sua população vem crescendo gradativamente, ao decorrer dos anos. Em 2000 foi constatado, a partir do censo demográfico, 13.301 habitantes, em 2010 havia 14.153 habitantes.

O município concentra maior parte da população na área rural, sendo 9.261 habitantes na zona rural e 4.892 habitantes na área urbana.

Em Ipiranga, a população economicamente ativa abrange uma média de 42,9 % da população total.

Como podemos verificar, o município possui uma economia fortemente concentrada na produção agrícola, principalmente no cultivo do fumo. A lavoura é o setor que mais emprega, no entanto, grande parte da população exerce suas atividades como trabalhador braçal temporário em períodos de safra, sem renda fixa e sem registro em carteira de trabalho.

Em nosso município, o programa Bolsa Família é responsável por grande parte do dinheiro que circula na cidade. Muitas famílias dependem desse benefício como única fonte de renda. De acordo com os registros de junho de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamento de julho de 2013 do Programa Bolsa Família, o município conta com 2085 famílias registradas no Cadastro Único, sendo destas, 1062 beneficiárias do Programa Bolsa Família (30,17% da população do município).

Em decorrência dos baixos salários, da falta de emprego, a população recorre a órgãos públicos a fim de serem incluídas em programas sociais e benefícios.

Nesse sentido, a população destinatária da Política de Assistência Social pode ser caracterizada pela baixa escolaridade, baixa renda, dificuldade de inserção no mercado de trabalho em funções e ocupações que não estejam relacionadas à agricultura.

Como decorrência de situações de pobreza, podemos perceber a presença de inúmeros outros problemas, tais como o alcoolismo, depressão, violência contra crianças, adolescentes e mulheres. Sendo assim, o atendimento à essas famílias ainda ocorre de forma precária e segmentada, uma vez que se faz necessário contratar mais profissionais, reavaliar e reordenar os serviços de assistência social e organizar uma equipe de referência para a proteção social especial. Esses problemas também revelam a necessidade de se desenvolver um trabalho preventivo e de conscientização com as famílias e comunidades.

De acordo com a classificação da PNAS (2004) e a NOB/SUAS, a Política Municipal de Assistência Social encontra-se no nível de Gestão Básica, no entanto, existem fatos que dificultam o desenvolvimento adequado dos serviços socioassistenciais preconizados pela nova política de Assistência Social. As principais dificuldades encontradas referem-se principalmente à falta de equipe técnica em conformidade com a NOB/RH, morosidade na utilização dos recursos e falta de espaço físico adequado para a prestação dos serviços.

Em relação às famílias em situação de vulnerabilidade, ainda não foi realizado um diagnóstico a fim de mapear todas as áreas que demandam de maior atenção. Como



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA
SOCIAL



temos apenas 1 CRAS, o mesmo atende o município como um todo e procura identificar as regiões ou localidades onde há uma maior concentração de famílias nesta situação.

De acordo com o relatório mensal de atendimentos do CRAS do mês de agosto de 2013, existe um total de 633 famílias referenciadas e acompanhadas, através dos serviços ofertados: grupo de idosos, CRAS Jovem, atendimento individualizado às famílias, grupo de mulheres, programas de geração de renda, visitas domiciliares, busca ativa das famílias em situação de vulnerabilidade social e atendimento da Equipe Volante junto às famílias das localidades rurais.

2-0 .OBJETIVO GERAL DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Apresentar a situação atual da Assistência Social no município com o intuito de reorganizar os serviços conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e adequá-los à necessidade da demanda.

2.1- OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Na Proteção Social Básica:

- Prevenir e atuar diante das situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvendo serviços, projetos, programas e benefícios de proteção social básica articulado com as demais políticas setoriais;
- Potencializar a família como unidade de referência fortalecendo vínculos internos e externos;
- Fortalecer as relações familiares e comunitárias por meio de orientação sócio-educativa;
- Contribuir para o processo de autonomia e emancipação social das famílias, fomentando seu protagonismo enquanto sujeitos de direitos;
- Desenvolver ações que envolvam diversos setores, com o objetivo de romper o ciclo de reprodução da pobreza entre gerações;
- Integrar o trabalho de programas sociais para melhorar o impacto social e ampliar o acesso da população excluída aos mesmos;
- Atuar de forma preventiva, evitando que as famílias tenham seus direitos violados, recaiando em situações de risco;
- Oferecer palestras, reuniões, atividades recreativas e outras atividades condizentes com a realidade e a necessidade das famílias.

Na Proteção Social Especial:

- Organizar o atendimento da Proteção Social Especial através da equipe de referência, a fim de realizar o acompanhamento familiar dessa demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA
SOCIAL



- Oferecer atendimento assistencial destinado às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, entre outros promovendo a reintegração do direito violado.

Na gestão

- Garantir a estrutura física adequada para a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Reorganizar a Assistência Social com os recursos humanos necessários a todos os níveis de proteção;
- Oferecer condições para implementar o sistema de monitoramento e avaliação dos serviços;
- Realização de Plano de Cargos, Carreira e salários da Assistência Social;

3. DIRETRIZES E PRIORIDADES DELIBERADAS

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

	AÇÃO	META
1	Acompanhamento familiar pelo PAIF	Desenvolvimento de atividades com todas as famílias referenciadas ao CRAS e Equipe Volante, até o final de 2015.
2	Construir de nova sede do CRAS	Mudança da sede do CRAS a fim ampliar o espaço físico, até 2015.
3	Desenvolver atividades profissionalizantes	Promoção de cursos profissionalizantes para as famílias referenciadas pelo CRAS.
4	Manter o Centro de Referência de Assistência - CRAS	Aquisição de alimentação, produtos de higiene, material de escritório entre outros.
5	Manter /ampliar o quadro da Proteção Social Básica	Contratação/realização de concurso para adequação do quadro de profissionais da Assistência Social.
6	Utilizar os recursos do IGD-SUAS para atendimento da demanda	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS (equipamento de informática, aquisição de mobiliários, utensílios e equipamentos de áudio e vídeo para os locais onde é realizado a gestão e o atendimento das famílias e dos grupos atendidos) CAPACITAÇÃO (Custeio de cursos, hospedagem e transporte para os profissionais)
7	Utilizar os recursos do IGD-Bolsa Família para atendimento da demanda	Aquisição de EQUIPAMENTOS (equipamento de informática, aquisição de mobiliários, utensílios e equipamentos de áudio e vídeo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA
SOCIAL



8	Executar o Projeto Adolescente Paranaense	Realização de Atividades para adolescentes em conformidade com o projeto técnico social
9	Utilizar o CADÚNICO para cadastrar os usuários da Assistência Social	Cadastramento de 100% das famílias atendidas
10	Reordenar os serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Inclusão de 50% do público prioritário no Serviço de Fortalecimento de Vínculos

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

	AÇÃO	META
1	Organizar equipe de referência a fim de fortalecer as ações; orientação e acompanhamento de indivíduos ou famílias com vínculos familiares rompidos	Promoção do atendimento adequado possibilitando o acompanhamento de situações de violação de direitos até final de 2015.

GESTÃO

	AÇÃO	META
1	Promover a organização da rede de atendimento, execução de programas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura.	Implementação de sistema de 7supervisão, acompanhamento e avaliação das ações.
2	Fortalecer a gestão do SUAS a nível municipal	Garantia da execução das ações previstas na Política Municipal de Assistência Social em todos os níveis de proteção
3	Elaborar planos, programas e projetos referentes à Assistência Social	Atualização constante das ferramentas <i>online</i>
4	Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social	Organização e execução dos recursos disponíveis no Fundo Municipal de Assistência Social

CONTROLE SOCIAL

ANO	AÇÃO	META
1	Oferecer suporte material e capacitações ao Conselho Municipal de Assistência Social a fim de fortalecer seu papel no controle social	Capacitação de todos os membros da Instância de Controle Social

4. AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA
SOCIAL



4.1. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO	50.METAS ESTABELECIDAS	60. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS
Construir nova sede do CRAS no município	01 unidade	Organização do espaço físico.
Construir espaço físico para mulheres/idosas	01 unidade	Oportunização de um espaço adequado de convivência.
Construir Centro de Apoio ao Idoso	01 unidade	Adequação do espaço físico à demanda de idosos que participam do Grupo Conviver.
Adquirir/locar veículo para transporte de grupos	01 unidade	Facilidade de locomoção dos grupos atendidos.
Equipar adequadamente e garantir a manutenção de todos os equipamentos do CRAS	Aquisição dos equipamentos necessários para o bom desenvolvimento dos serviços	Garantia dos recursos materiais necessários para a organização e oferta dos serviços.
Realizar diagnóstico socioassistencial e territorial	Contratação de empresa	Conhecimento da realidade dos usuários, do território e quantificar famílias em situação de vulnerabilidade.
Garantir equipe técnica conforme NOB-RH	Realização de concurso público	Adequação do quadro de profissionais da Assistência Social.
Garantir equipe de apoio para ações de fortalecimento de vínculos (instrutores de curso, atendente) para a realização de oficinas e demais ações desenvolvidas às famílias atendidas pelo CRAS	Contratações utilizando 60% do recurso	Garantia na realização de oficinas.
Oferecer cursos profissionalizantes	Capacitar o público do CRAS	Desenvolvimento de atividades de capacitação profissional.
Promover capacitações para a equipe técnica da assistência social	Capacitar Recursos Humanos, utilizando 3% de recursos referente ao IGD.	Maior qualidade no atendimento dos usuários e melhora na qualidade da oferta dos serviços socioassistenciais.
Organizar a rotina de	Desenvolver um	Monitoramento e avaliação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA
SOCIAL



atendimento	protocolo de atendimento	serviços socioassistenciais.
Oferecer condições para atuação da Equipe Volante nas localidades mais distantes	Adequar a equipe mínima de referência e ofertar a estrutura básica para o atendimento das famílias.	Garantia do pleno atendimento às famílias das localidades mais distantes do município e inserção das mesmas nos programas e serviços ofertados.
Garantir o atendimento dos benefícios eventuais e emergenciais conforme legislação	Regulamentar a concessão de benefícios eventuais com o estabelecimento de critérios e com o devido acompanhamento	Garantia do atendimento e o acompanhamento das famílias que vivem situações de vulnerabilidade/calamidade temporária e fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares.
Implantar o Projeto Adolescente Paranaense	Implantar o projeto em âmbito municipal	Oferta aos adolescentes com vínculos familiares fragilizados de atividades educativas e que promovam a inclusão social.

4.2. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO	5.0 METAS ESTABELECIDAS	60. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS
Adequar equipe de referência para o atendimento da proteção social especial	Contratação de 1 Psicóloga e 1 Assistente Social	Organização do atendimento da Proteção Social Especial no município de Ipiranga.
Organizar de espaço físico adequado para o atendimento	Disponibilizar espaço físico através de locação ou empréstimo de sala para o atendimento	Criação de condições adequadas para a escuta e atendimento dos indivíduos e famílias com violação de direitos.
Equipar os espaços com o mobiliário necessário, equipamentos de informática, dentre outros	Aquisição de móveis e equipamentos de informática necessários para o atendimento	Oferta de ambiente adequado para atendimento dos indivíduos e famílias.
Elaborar protocolos de atendimento, plano individual de	Realizar um plano de atendimento	Atendimento minucioso sobre a situação de crianças e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA
SOCIAL



atendimento – PIA	individualizado à crianças e adolescentes em situação de risco	adolescentes acolhidos na Casa de Passagem.
Oferecer condições para o funcionamento do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes do município	Pagamento da equipe de atendimento	Atendimento da demanda com qualidade.
Equipar adequadamente com mobiliários, alimentação, recursos tecnológicos.	Adquirir equipamentos/material de consumo	Oferta de condições para que a Casa de Passagem possa funcionar e acolher a demanda

4.3. GESTÃO

AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO	5.0 METAS ESTABELECIDAS	6.0 RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS
Garantir estrutura física e adequada para instalação da Secretaria Municipal de Assistência Social em sede própria	Organizar uma sede para a Secretaria Municipal de Assistência Social	Visibilidade da Secretaria de Assistência Social
Equipar adequadamente a sede da gestão com veículos, mobiliários, recursos tecnológicos, dentre outros	Possibilitar condições estruturais para o atendimento	Atendimento da demanda com qualidade
Garantir recursos humanos necessários a todos os níveis de proteção e sede da Secretaria conforme orientações técnicas e necessidade do serviço	Contratação/ Realização de concurso	Cumprimento dos requisitos previstos na NOB/RH, para municípios de pequeno porte
Realizar Plano de Cargos, Carreira e Salários da Assistência Social	Elaborar projeto de lei para Plano de Carreira e Salários da Assistência Social	Estímulo aos funcionários
Implantar o Sistema de Informação integrado e interligado com toda a rede de serviços da SMAS.	Contratação de empresa especializada	Maior facilidade no atendimento e encaminhamento dos usuários



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA
SOCIAL



Apoiar tecnicamente as entidades de Assistência Social e Conselhos de Direitos	Realizar reuniões periódicas a fim de discutir as necessidades e demandas	Fortalecimento da rede de atendimento dos serviços socioassistenciais
Criar plano de acompanhamento e monitoramento	Elaborar Plano de Monitoramento e Avaliação dos serviços socioassistenciais	Mensuração de pontos positivos e negativos para adequação dos serviços conforme a demanda.

4.4. CONTROLE SOCIAL

AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO	5.0 METAS ESTABELECIDAS	60. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS
Viabilizar cursos de capacitação para os Conselheiros governamentais e não governamentais em eventos oficiais fora do município.	Capacitar os membros dos Conselhos para que os mesmos exerçam com qualidade o controle social	Fortalecimento dos conselhos com membros mais atuantes e qualidade na fiscalização e deliberação das ações pertinentes a cada conselho.
Viabilizar a realização de conferências municipais contemplando pré-conferências em localidades previamente pactuadas.	Financiar e apoiar os Conselhos na organização e execução das Conferências Municipais	Fortalecimento dos espaços de elaboração das políticas públicas e incentivo da participação popular.
Garantir a aplicação dos índices de recursos do IGD-SUAS e IGD-Bolsa Família	Utilizar os recursos na execução de atividades junto aos usuários da assistência social	Diminuição e extinção dos riscos sociais eminentes de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

4.5 BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO	5.0- METAS ESTABELECIDAS	60-RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS
Garantir o acesso ao Benefício de Prestação	Criação de lei que regulamenta a concessão de benefícios eventuais	95 % de acesso da população



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA
SOCIAL



Continuada para pessoas idosas e pessoas com deficiência	para a população com estabelecimento de critérios Possibilitar o acesso ao benefício através da divulgação à comunidade sobre os critérios	
Possibilitar a aquisição de benefícios eventuais como: Segunda via de documentos pessoais, passagens, auxílio funeral.	Criação de lei que regulamenta a concessão de benefícios eventuais para a população com estabelecimento de critérios	Garantir o atendimento

4.6 TRANSFERÊNCIA DE RENDA:

AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO	5.0 METAS ESTABELECIDAS	6.0 RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS
Garantir o acompanhamento aos beneficiários que apresentam descumprimento às condicionalidades	Busca ativa principalmente às famílias residentes nas localidades mais distâtes	Acompanhar e promover o acesso das famílias residentes na zona rural aos programas ofertados
Priorizar o público do Bolsa Família e BPC no acesso as vagas do PRONATEC e aos cursos oferecidos pelo CRAS	Capacitar e oferecer subsídios para ampliar e melhorar a renda familiar	Garantir capacitação aos beneficiários dos programas de transferência de renda
Capacitação permanente da equipe de atendimento	Capacitar todos os funcionários	Garantir informação atualizada à toda a equipe

7.0- RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS E NECESSÁRIOS:

7.1 RECURSOS MATERIAIS:

DISPONÍVEIS	NECESSÁRIOS
11 computadores	14 computadores
0 televisão	1 televisão
1 arquivo de aço	4 arquivos de aço
03 cadeiras giratórias	07 cadeiras giratórias
0 cadeira dobrável	20 cadeira dobrável



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA
SOCIAL



8 mesas	02 mesa polietileno dobrável
0 batedeira	1 batedeira industrial
01 fogão industrial	01 fogão industrial
01 forno elétrico	01 forno elétrico
01 forno microondas	01 forno microondas
0 purificador	01 purificador de água

7.2 RECURSOS HUMANOS:

DISPONÍVEIS	NECESSÁRIOS
03 Assistentes Sociais	03 Assistentes Sociais
02 Motoristas	01 motorista
03 auxiliares administrativos	03 auxiliares administrativos
0 psicólogas	03 psicólogas
0 oficineiros	02 oficineiros

7.3 RECURSOS FINANCEIROS:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

UNIÃO R\$ 2014	UNIÃO R\$ 2015	UNIÃO R\$ 2016	UNIÃO R\$ 2017	ESTADO R\$ 2014	ESTAD O R\$ 2015	ESTAD O R\$ 2016	ESTAD O R\$ 2017	MUNICÍPIO R\$ 2014	MUNICÍPI O R\$ 2015	MUNICÍPI O R\$ 2016	ESTAD O R\$ 2017	TOTA L
121.694,40	121.694,40	121.694,40	121.694,40	120.000,00	?	?	?	330.000,00	300.000	320.000	320.000	

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL:

UNIÃO R\$ 2014	UNIÃO R\$ 2015	UNIÃO R\$ 2016	UNIÃO R\$ 2017	ESTADO R\$ 2014	ESTADO R\$ 2015	ESTADO R\$ 2016	ESTADO R\$ 2017	MUNICÍPIO R\$ 2014	MUNICÍPIO R\$ 2015	MUNICÍPIO R\$ 2016	MUNICÍPIO R\$ 2017	TOTAL
32.652	32.652	32.652	32.652	0	0	0	0	258.000	260.000	263.000	250.000	

GESTÃO DO SUAS

UNIÃO R\$ 2014	UNIÃO R\$ 2015	UNIÃO R\$ 2016	UNIÃO R\$ 2017	ESTAD O R\$ 2014	ESTAD O R\$ 2015	ESTAD O R\$ 2016	ESTAD O R\$ 2017	MUNICÍPI O R\$ 2014	MUNICÍPI O R\$ 2015	MUNICÍPI O R\$ 2016	MUNICÍPI O R\$ 2017	TOTA L
13.695,72	13.695,72	13.695,72	13.695,72	0	0	0	0	20.000	22.000	28.000	30.000	

CONTROLE SOCIAL:

UNIÃO R\$ 2014	UNIÃO R\$ 2015	UNIÃO R\$ 2016	UNIÃO R\$ 2017	ESTAD O R\$ 2014	ESTAD O R\$ 2015	ESTAD O R\$ 2016	ESTAD O R\$ 2017	MUNICÍPI O R\$ 2014	MUNICÍPIO R\$ 2015	MUNICÍPIO R\$ 2016	MUNICÍPIO R\$ 2017	TOTA L
39.559,32	39.559,32	39.559,32	39.559,32						12.000,00	12.000,00	14.000,00	

BENEFÍCIOS EVENTUAIS:

UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	ESTADO	ESTADO	ESTADO	ESTADO	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA
SOCIAL



R\$ 2014	R\$ 2015	R\$ 2016	R\$ 2017	R\$ 2014	R\$ 2015	R\$ 2016	R\$ 2017	R\$ 2014	R\$ 2015	R\$ 2016	R\$ 2017	
0	0	0	0	24.000,00	0	0	0	62.000	70.000	90.000	120.000	

8-0 COBERTURA DE REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS:

A rede socioassistencial de Ipiranga é pequena, constituída por um conjunto integrado de serviços, executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social que compõem a rede de serviços de assistência social do município. No total, o município conta com um CRAS, uma Casa de Acolhimento para crianças e adolescentes, um espaço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 7 a 15 anos, um espaço para cursos de informática e a Secretaria Municipal de Assistência Social. Os serviços estão divididos por pisos de proteção sendo:

8.1- Proteção Social Básica: em conformidade com a legislação, busca prevenir situações de risco, desenvolvendo potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, seu público alvo é a população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou fragilidade de vínculos afetivos Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.

Na proteção social básica temos o:

8.1.1 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF executado no CRAS que consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das mesmas, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares. –

8.1.2 Programa Bolsa Família: é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza e extrema pobreza tem o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a erradicação da extrema pobreza e para a conquista da cidadania pela parcela da população mais vulnerável. –

8.1.3 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Este serviço é realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

8.1.4 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 06 a 17 anos (Contraturno Social):



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA
SOCIAL



Desenvolve atividades em período oposto ao da escola. Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF. Pauta-se no reconhecimento da condição peculiar de desenvolvimento desse ciclo de vida e pelo cumprimento dos direitos das crianças, numa concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social.

8.1.5 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos (Cras Jovem):

O CRAS tem como objetivo oferecer aos adolescentes novos espaços de convívio social, ampliar o acesso a atividades de lazer, de desenvolvimento do potencial artístico. A adolescência é uma fase de preparação para a vida adulta, durante a qual as pessoas buscam suas individualidades e por isso este projeto tem como foco principal a diversificação das possibilidades de aprendizagens. Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções são pautadas em experiências culturais e musicais como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes prioritariamente retirados de situação de risco social.

8.1.6 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos Tem por foco a realização de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social busca considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social.

8.2 Proteção Social Especial A Proteção Social Especial (PSE) destina-se à famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. Para integrar as ações da Proteção Especial, é necessário que o cidadão esteja enfrentando situações de violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual; abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas. Tem dois níveis de complexidades, sendo eles média e alta complexidade. A Média Complexidade oferta atendimento especializado a famílias e indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade, com direitos violados, geralmente inseridos no núcleo familiar. A convivência familiar está mantida, embora os vínculos possam estar fragilizados ou até mesmo ameaçados. O município ainda não dispõe de equipe de profissionais de referência para a oferta desses serviços, os quais ainda são prestados pelo CRAS e Secretaria da Assistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA
SOCIAL



8.2.1 Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, é um serviço de alta complexidade, disponibilizado para crianças e adolescentes de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Conselho Tutelar: é um criado por lei para garantir que, nos municípios, a política de atendimento à população infanto-juvenil seja cumprida. Este órgão deve ser procurado pela população em caso de suspeita ou denúncia de violação dos direitos de crianças e adolescentes, à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Quando comprovada a denúncia, cabe ao conselheiro tutelar acionar os demais atores da rede de proteção à infância e adolescência.

9.0- INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

No município não existe um sistema de monitoramento e avaliação dos serviços, os mesmos são avaliados ao longo do desenvolvimento das atividades, com o objetivo de registrar alterações necessárias e aprimorar suas ações, a fim de adequar as atividades conforme a necessidade com intuito de criar novos programas e extinção de outros, de acordo com o que for preconizado pela Política de Assistência Social. Quanto ao Plano Municipal de Assistência Social, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento das metas e ações previstas neste documento, assim como a avaliação anual dos objetivos atingidos e metas a serem repactuadas.

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social é um processo que contempla as necessidades e dificuldades enfrentadas para a consolidação da Assistência Social no município. É um instrumento extremamente necessário para delinear os caminhos que precisamos seguir para atingir os objetivos, neste sentido, buscamos contemplar neste plano todos os entraves que dificultam a agilidade e a eficiência dos serviços prestados à população, no sentido de efetivar a busca constante de alternativas para solucioná-los.

11 - APROVAÇÃO DO CMAS:

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ipiranga, considerando a plenária realizada dia 24/04/2014, aprova o Plano Municipal de Assistência Social. O qual foi publicado em diário oficial (jornal diário da manhã, data de sexta feira 25/04/2014, classificados pg C3).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2014-2017

Ivaí - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Identificação

Município: IVAÍ

Estado: PARANÁ

Porte Populacional: Pequeno Porte I

Responsável(is) pela elaboração:

Nome	Escolaridade	Profissão	Função/cargo	Vínculo	Representação
Taynara de Almeida Tomal	Superior Completo	Assistente Social	Assistente Social	Contrato	CMAS
Izabel Cristina Kolitski	Superior Completo	Assistente Social	Técnico do Órgão Gestor	Comissionado	Órgão Gestor
Herson Kleber Kielt	Superior Completo	Contador	Coordenador do CRAS	Comissionado	Coordenador CRAS

Prefeitura Municipal

Nome do(a) Prefeito(a): JORGE SLOBODA

Mandato do Prefeito(a): Início:-01/01/2013

Término: 31/12/2016

Endereço da Prefeitura: RUA RUI BARBOSA, Nº 632

CEP: 84.460-000

Telefone: (42) 3247-1222

E-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

Site: www.ivai.pr.gov.br

Órgão Gestor da Assistência Social

Nome do órgão gestor: Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social - SMPAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Número da Lei de Criação do Órgão: 734/2005

Data de criação: 20/12/2005

Responsável: Inez Dalazoana Sloboda

Ato de nomeação da gestora: Decreto 005/2013

Data de nomeação: 04/01/2013

Endereço órgão gestor: Rua Engenheiro Saporski, nº 975, Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, Ivaí

CEP: 84.460-000

Telefone: (42) 3247-1533

E-mail: assistencia@ivai.pr.gov.br

Site: www.ivai.pr.gov.br

Fundo Municipal de assistência Social

Número da lei de Criação: 477/1996

Data de criação: 08/03/1996

Número do decreto que regulamenta o Fundo: 043/1999

Data: 10/08/1999

CNPJ: 12.940.485/0001-82

Nome do ordenador(a) de despesas do FMAS: Inez Dalazoana Sloboda

Lotação: Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social

Número da Lei de Criação: 476/1996

Data de Criação: 08/03/1996

Endereço CMAS: Rua Engenheiro Saporski, nº 975, Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida

CEP: 84.460-000

Telefone: (42) 3247-1533

E-mail: cmas@ivai.pr.gov.br

Nome do Presidente: Taynara de Almeida Tomal

Nome da Secretária executiva: Izabel Cristina Kolitski

Número total de membros: 10

Governamental	Nome do(a) Conselheiro(a)	Representatividade	Titularidade	Início e término de do mandato
	Inez Dalazoana Sloboda	Assistência Social	Titular	10/07/2013 e 10/07/2015
	Marcia Schaiane de Lima	Assistência Social	Suplente	02/09/2013 e 10/07/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

	Maria Arlete Pitlovanciv	Educação	Titular	10/07/2013 e 10/07/2015
	Francisco Grochoski	Educação	Suplente	10/07/2013 e 10/07/2015
	Plinio Pezzini	Saúde	Titular	10/07/2013 e 10/07/2015
	Claudio Dalla Barba Junior	Saúde	Suplente	10/07/2013 e 10/07/2015
	Airton Adão Possobon	Finanças	Titular	10/07/2013 e 10/07/2015
	Fabio José Graniska	Finanças	Suplente	10/07/2013 e 10/07/2015
	Wilson Ariel Eidam	Administração	Titular	10/07/2013 e 10/07/2015
	Osvaldo Martinhuk	Administração	Suplente	10/07/2013 e 10/07/2015
Não Governamental	Nome(a) Conselheiro(a)	Representatividade	Titularidade	
	Samoel Koss	Entidade - APMI	Titular	10/07/2013 e 10/07/2015
	Rosilene Ferreira Borochock	Entidade - APMI	Suplente	10/07/2013 e 10/07/2015
	Analiene Felema	Profissional da Área	Titular	10/07/2013 e 10/07/2015
	Taynara de Almeida Tomal	Profissional da Área	Suplente	09/09/2013 e 10/07/2015
	Janete dos Santos Ferreira	Usuário	Titular	10/07/2013 e 10/07/2015
	Antonio Jorge Ferreira de Lima	Usuário	Suplente	10/07/2013 e 10/07/2015
	Leurcice Prcybylski	Usuário	Titular	10/07/2013 e 10/07/2015
	Roseli de Oliveira Prachum	Usuário	Suplente	10/07/2013 e 10/07/2015
	Jociele Mytnyk	Usuário	Titular	10/07/2013 e 10/07/2015
	Edeli de Fatima Correia Palhano	Usuário	Suplente	10/07/2013 e 10/07/2015



1 – Diagnóstico socioterritorial

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - 2010, o Município de Ivaí, localizado no Estado do Paraná, pertenceu ao Município de Ipiranga, tornando-se autônomo conforme a lei Estadual nº 4.382 em 10 de junho de 1961. Possui área territorial de 607,847 Km², e localiza-se há 204,68 km da Capital do Estado.

Conforme informações do IPARDES (Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social) - ano de 2013 o Município possui dois Distritos Administrativos: Ivaí e Bom Jardim do Sul - e faz parte da Comarca de Imbituva. Outro dado que merece destaque é o fato de Ivaí fazer divisa com sete Municípios, sendo eles: Reserva, Candido de Abreu, Tibagi, Ipiranga, Prudentópolis, Guamiranga e Imbituva. Porém, considera-se que um dos fatores dificultadores do crescimento / desenvolvimento da referida Cidade é a falta de rodovia para ligar Ivaí aos demais Municípios, como Reserva, Candido de Abreu.

Observando dados do censo (IBGE 2010), Ivaí possui população estimada para o ano de 2013 de 13.431 habitantes. Observa-se também, que aproximadamente 68% da sua população reside na área rural.

Compreende-se ainda, que o Índice de Desenvolvimento Humano teve considerável aumento no Município, se analisado em comparação com anos anteriores, sendo assim temos:

IDHM 2010	0,651
IDHM 2000	0,536
IDHM 1991	0,366

FONTE: IBGE 2010

A economia do município baseia-se no setor primário com destaque para a agropecuária, com a produção agrícola através do cultivo de lavouras de soja, milho, feijão, fumo e trigo.

Com relação à política municipal de Assistência Social em Ivaí, a rede socioassistencial do é composta por um conjunto integrado de serviços, executados diretamente pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social através do



Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou em parceria com entidades / instituições que compõem de maneira integrada e articulada a rede de serviços.

2 – Objetivo geral do Plano Municipal de Assistência Social:

Concretizar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Ivaí, buscando efetivar os direitos aos usuários da política assistência social nos diferentes níveis de proteção, embasando-se pelas normativas vigentes.

2.1 – Objetivos específicos do Plano Municipal de Assistência

- Ampliar a oferta de serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - com equipe técnica específica para desenvolver os serviços, tendo como base a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS;

- Implantar novas ações e serviços de acordo com a tipificação e demandas do Município tendo como referência a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 04), a Norma Operacional Básica (NOB-SUAS), a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB -SUAS -RH) e demais normativas vigentes;

- Aprimorar estratégias de gestão para garantir a execução das ações previstas na Política Nacional de Assistência Social, em todos os níveis de Proteção.

3- Diretrizes e prioridades deliberadas

Nº	Diretriz definida por:	Ano da Deliberação	Ações e Estratégias	Metas
Proteção Social Básica				
a)	Pacto de Aprimoramento	2014-2017	Acompanhamento familiar pelo PAIF	Atingir taxa de acompanhamento do PAIF das famílias



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

				cadastradas no CadÚnico de 15 %
b)	Pacto de Aprimoramento	2014-2017	Acompanhamento pelo PAIF das famílias com membros beneficiários do BPC	Atingir taxa de acompanhamento do PAIF das famílias com membros beneficiários do BPC: 25 %
c)	Pacto de Aprimoramento	2014-2017	Cadastramento das famílias com beneficiários do BPC no CadÚnico	Atingir os seguintes percentuais de Cadastramento no CadÚnico das famílias com presença de beneficiários do BPC: 70%
d)	Pacto de Aprimoramento	2014-2017	Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda	Atingir taxa de acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família de 15%
e)	Pacto de Aprimoramento	2014-2017	Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades, cujos motivos sejam da assistência social	Atingir 50% de taxa de acompanhamento das famílias em fase de suspensão do Programa Bolsa Família em decorrência do descumprimento de condicionalidades, cujos motivos sejam da assistência social com respectivo sistema de informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

f)	Pacto de Aprimoramento	2014-2017	Reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Atingir o percentual de 50% de inclusão do público prioritário no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
g)	Pacto de Aprimoramento	2014-2017	Adesão ao Programa BPC na Escola	Alcançar 100% de adesão dos municípios ao Programa BPC na Escola.
h)	Conferência de Assistência Social	2013	Organização de ações coletivas de mobilização focando situações de risco ou vulnerabilidade.	Realizar ações de mobilização e sensibilização popular frente as situações de risco/vulnerabilidade
Proteção Social Especial				
a)	Conferência de Assistência Social	2013	Organização dos serviços no município conforme previsto no SUAS e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com implantação de equipe específica para atendimento da Proteção Social Especial - média e alta complexidade.	Contratação, através de concurso público, de equipe técnica de referência para atuação juntos aos serviços previstos na Tipificação nacional dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Especial.
b)	Pacto de Aprimoramento	2014-2017	Identificação e cadastramento de crianças e adolescentes em situação de Trabalho	Atingir 50% de identificação e o cadastro do trabalho infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

			Infantil	
	Pacto de Aprimoramento	2014-2017	Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes	Reordenar 100% dos serviços de acolhimento para crianças e adolescente em conformidade com as pactuações da CIT e resoluções do CNAS.
Gestão				
a)	Conferência de Assistência Social	2013	Regulamentação dos Benefícios Eventuais (por morte e natalidade)	Formalizar o serviço de fornecimento de benefícios eventuais no Município.
b)	Conferência de Assistência Social	2013	Fortalecimento da rede de serviços socioassistenciais.	Buscar maior diálogo com a rede de serviços socioassistenciais e setoriais e implantar formulário de referencia e contrareferencia.
c)	Conferência de Assistência Social	2013	Capacitação permanente dos trabalhadores do SUAS.	Realizar capacitação (presencial e a distância) dos trabalhadores do SUAS - com participação em cursos/eventos realizados pela SEDS, MDS e Município.
d)	Pacto de Aprimoramento	2014-2017	Desprecarização dos vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS	Atingir percentual mínimo 60% de trabalhadores do SUAS de nível superior e médio com vínculo de servidor estatutário ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

				empregado público.
e)	Conferência de Assistência Social	2013	Construção da sede própria do CRAS, unificando com o CadÚnico.	Dar maior qualidade aos serviços prestados pelo CRAS - tendo em vista melhoria na estrutura física do referido equipamento. Ressalta-se que o Município foi contemplado com a construção do CRAS através da SEDS (Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social)
f)	Conferência de Assistência Social	2013	Implantação de "equipe volante" do CRAS, tendo em vista que grande parte da população do município reside na área rural.	Buscar junto ao Ministério de Desenvolvimento Social incentivo financeiro para adesão ao serviço da equipe volante.
g)	Lei de Diretrizes Orçamentárias	2014	Construção e ampliação de creches	Rever para o ano de 2015 Lei de Diretrizes Orçamentárias (no que se refere a Assistência Social) - incluindo o referido item na Secretaria Municipal de Educação.
h)	Lei de Diretrizes Orçamentárias	2014	Firmar convênios com entidades de Previdência Social;	Rever Lei de Diretrizes Orçamentárias (no que se refere a Assistência Social) - incluindo o referido item de previdência Social junto a na



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

				Secretaria Municipal de Administração
i)	Pacto de Aprimoramento	2014-2017	Estruturação das SMAS com formalização de áreas essenciais	100% dos municípios de pequeno I com instituição formal, na estrutura do órgão gestor de assistência social, as áreas constituídas como subdivisões administrativas, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do SUAS com competência de Vigilância Socioassistencial.
Controle Social				
a)	Conferência de Assistência Social	2013	Maior divulgação das atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social.	
b)	Pacto de Aprimoramento	2014-2017	Ampliar a participação dos usuários e trabalhadores nos Conselhos Municipais de Assistência Social	Atingir 100% dos Conselhos Municipais de Assistência Social com representação da sociedade civil composta representantes de usuários e dos trabalhadores do SUAS.
c)	Pacto de Aprimoramento	2014-2017	Instituir o CMAS com instância de Controle Social do Programa Bolsa Família	Atingir 100% dos Conselhos Municipais de Assistência Social como instância de controle social do PBF.



4 - Resultados e impactos esperados

Diminuição da incidência de violação de direitos, melhoria na qualidade de vida das famílias atendidas, buscando a autonomia das mesmas.

Outro fator importante que pode ser considerado nesse momento é a realização de concurso público, através do qual poderemos organizar as equipes de referência para realização dos serviços. E ainda, a contratação de profissionais específicos para o atendimento às demandas de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade será uma grande ganho para a população atendida.

5 – Recursos materiais, humanos, financeiros disponíveis e necessários

- Recursos Materiais:

Computadores, impressoras, máquina fotográfica, veículo, DVD, televisão, projetor multimídia, materiais de expediente, telefone, fax, tela de projeção, utensílios domésticos (panelas, copos, talheres, entre outros), eletrodomésticos (geladeira, fogão, forno elétricos, entre outros), móveis (armário, cadeiras, mesas, entre outros).

Ressaltamos que os profissionais que trabalham no Órgão gestor e na Secretaria de Promoção e Assistência Social possuem equipamentos para desenvolver seu trabalho como: mesa, computador, telefone, impressora, materiais de expediente, entre outros que se fizerem necessários.

Acrescentamos que no ano de 2013 a sede da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e a do CRAS foram vítimas de furtos. Sendo assim, nesse ano de 2014 teremos que adquirir novamente equipamentos eletrônicos tais como: máquina fotográfica, aparelho de DVD, receptor de televisão; rádio portátil; projetor multimídia, ente outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

- Recursos Humanos:

Equipe Técnica atual:

CRAS: Coordenador, Assistente Social, Psicóloga, Pedagoga, dois profissionais de nível médio;

Órgão Gestor: Secretária, Técnica do Órgão Gestor, Coordenadora e Operador do Programa Bolsa Família e Cadúnico.

Previsão Equipe Técnica:

Contratação, através de concurso público de profissionais para Proteção Social Especial para o ano de 2014.

- Recursos Financeiros

Recursos da União:

Fonte de Financiamento	2014 R\$	2015 R\$	2016 R\$	2017 R\$	Total R\$
Piso Básico Fixo (PAIF) - R\$ 6.000,00 mensal	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	288.000,00
Piso Básico Variável (PBV) SCFV - R\$ 10.000,00 mensal	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	480.000,00
Piso de Transição de Média Complexidade (subvenção APAE) - R\$ 283,78	3.405,36	3.405,36	3.405,36	3.405,36	13.621,44
IGD-M Bolsa Família (3% para	57.430,82	57.430,82	57.430,82	57.430,82	229.723,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

o Controle Social)					
IGD - M do SUAS (3% para o Controle Social)	12.110,80	12.110,80	12.110,80	12.110,80	48.443,20

*** Recursos destinados para manutenção da Proteção Social Básica, Gestão do SUAS e Controle Social.**

Recursos do Estado:

Fonte de Financiamento	2014 R\$	2015 R\$	2016 R\$	2017 R\$	Total R\$
Piso Paranaense de Assistência Social (PPAS) - Convênio por 16 meses, repasse mensal de R\$ 6.250,00	75.000,00	25.000,00	-	-	100.000,00
Incentivo Família Paranaense (IFP). Convênio para os anos de 2013 e 2014, sendo o valor total de R\$ 36.237,40, dividido em duas parcelas de R\$ 18.118,70	36.237,40	-	-	-	36.237,40
Construção da sede do CRAS	-	-	-	-	-
Projeto Brincadeira na Comunidade: O lúdico como uma	5.000,00	-	-	-	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

forma de socialização. Convênio para formação de brinquedista (capacitação) e material de consumo (acervo brinquedoteca no valor de R\$5.000,00)					
Projeto Crescer em família - FIA 2013 (Casa Lar)	45.721,02	-	-	-	45.721,02

Recursos utilizados para custear ações da Proteção Social Básica e implantação dos serviços da Proteção Social Especial; Serviço de Acolhimento (Casa Lar)

Recursos do Município:

Fonte de Financiamento	2014 R\$	2015 R\$	2016 R\$	2017 R\$	Total R\$
FMAS	122.000,00	122.000,00	122.000,00	122.000,00	488.000,00
*Outros	386.000,00	386.000,00	386.000,00	386.000,00	1.544.000,00
Total:					2.032.000,00

*** Fundo Municipal da Criança e Adolescente e Divisão da Assistência Social**

Recursos Municipais utilizados para custear Proteção Social Básica, Gestão do SUAS e Benefícios Eventuais.

6- Cobertura de Rede prestadora de serviços

A rede socioassistencial do Município de Ivaí é composta por um conjunto integrado de serviços, executados diretamente pela Secretaria Municipal de Promoção



e Assistência Social através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou em parceria com entidades / instituições que compõem de maneira integrada e articulada a rede de serviços.

Dessa forma contamos atualmente com: um CRAS para atendimento de todo o território do Município; uma Central do CADÚNICO e Programa Bolsa Família e sede administrativa do mesmo; sede da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Em relação as Entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social temos: a Associação de Proteção a Maternidade e Infância (APMI) a qual é mantenedora de dois serviços: de Acolhimento Institucional e de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e Pastoral da Criança.

7 – Indicadores de Monitoramento de Avaliação

O referido PMAS deverá ser revisto e aprimorado ao longo do desenvolvimento das ações, com o objetivando o registro de alterações necessárias.

Considerando que o mesmo trata-se de um instrumento de planejamento, logo, deve ser adequar as situações/condições que se estabelecerem ao longo do desenvolvimento dos serviços, programas e projetos - observando as alterações que podem ocorrer nas três esferas de governo, com a criação de novos programas e extinção de outros.

Sendo assim, Caberá à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento das metas e ações previstas neste documento, assim como a avaliação anual dos objetivos atingidos e metas a serem repactuadas



Considerações Finais

Entende-se que o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) é um instrumento que possibilita espaços comunicativos entre a gestão municipal, o Conselho Municipal de Assistência Social, Usuários e as Entidades.

Considera-se ainda, que o referido Plano é fundamental para planejar a organização e reordenamento da Política de Assistência Social do Município, destacando aspectos para rever / modificar e melhorar quanto a oferta dos serviços socioassistenciais.

Sendo assim, na construção do mesmo identificamos dificuldade em relação aos aspectos financeiros dessa Política no Município, tendo em vista fragilidade para prevermos os repasses para quatro anos. Salienta-se ainda, que identificamos dificuldade, por vezes, no entendimento do setor financeiro / contabilidade quanto a gestão de recursos da Assistência Social.

Aprovação do CNAS:

Parecer do CMAS: FAVORÁVEL

Data da reunião: 16/04/2014

Conselheiros presentes: Inez Dalazoana Sloboda, Marcia Schaiane de Lima, Plinio Pezzini, Wilson Ariel Eidam, Claudio Dalla Barba Junior, Leurcice Prcybylski, Taynara de Almeida Tomal, Samoel Koss, Jociele Mytnyk, Janete dos Santos Ferreira.

Ata nº: 004/2014

Resolução n º: 003/2014 - Publicação: 17/04/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PLANO MUNICIPAL DE ASSSITÊNCIA SOCIAL 2014-2017

I – IDENTIFICAÇÃO

Município: Jaguariaíva – PR
Porte: Pequeno Porte II

Responsável(is) pela elaboração:

Nome	Escolaridade	Profissão	Função/cargo	Vínculo	Representação
Iracema Conceição Batista da Cruz	Especialização Completa	Pedagoga	Secretária Municipal	Cargo em Comissão	SEDES
Camila Rolim de Moura Nunes	Especialização completo	Assistente social	Técnica social do órgão gestor	Estatutária	SEDES
Marília da Silva Santos	Superior Completo	Bacharel em Direito	Diretora	Cargo em Comissão	SEDES
Rosa Carneiro	Superior Completo	Assistente Social	Coordenadora do CRAS Primavera	Estatutária	CRAS Primavera
Marisa Aparecida de Almeida Ribas	Superior Completo	Pedagoga	Coordenadora do CRAS Pedrinha	Cargo em Comissão	CRAS Pedrinha
Gesilaine Moreira Ferraz	Superior Completo	Assistente Social	Coordenadora do CREAS	Estatutária	CREAS
Weligton Fitz	Superior Completo		Presidente do CMAS	Estatutário	CMAS

Prefeitura Municipal

Nome do(a) Prefeito(a): José Sloboda

Mandato do Prefeito(a): Início: 01/01/2013 Término: 31/12/2016

Endereço da Prefeitura: Praça Izabel Branco

CEP: 84200-000

Telefone: (43)3535-1233 E-mail: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

Site: <http://www.jaguariaiva.pr.gov.br/>



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
fones: 3535-3363/3535-4789



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Órgão Gestor da Assistência Social

Nome do órgão gestor: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Número da lei de criação do órgão: 2165/2010 Data criação: 21/05/2010

Responsável: Iracema Conceição Batista da Cruz

Ato de nomeação do(a) gestor (a): Decreto 132/2014 Data nomeação: 21/03/2014

Endereço órgão gestor: Rua Eduardo Ribas, 250 – Cidade Alta CEP: 84200-000

Telefone: (43)3535-3363/(43)3535-4789 E-mail: asocial@hotmail.com

Fundo Municipal de Assistência Social

Número do Decreto que regulamenta o Fundo: 314 Data Assinatura: 25/10/2005 Data Publicação: 31/10/2005

CNPJ: 11.888.249/0001-00

Nome do ordenador(a) de despesas do FMAS: Iracema Conceição Batista da Cruz

Lotação: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Conselho Municipal de Assistência Social

Número da Lei de Criação: 1297

Data criação: 06/11/95

Endereço CMAS: Rua José de Alencar, 13 – bairro: Cidade Alta. CEP: 84200-000

Telefone: (43) 3535-2920

Nome do Presidente: Welington Vitória Fitz

Nome do secretario (a) executivo (a): Talita Marques de Almeida

Número total de membros: 24 sendo 12 titulares e 12 suplentes

	Nome do(a) Conselheiro(a)	Representatividade	Titularidade	Início e término de Mandato
	Patricia de Souza Setter	Governamental (Sec. Municipal de Finanças)	titular	2013-2015
	Eliel Mendes dos Santos	Governamental (Sec. Municipal de Finanças)	suplente	2013-2015
	Rosely de Fatima	Gov. (Sec. Municipal de Desenvolvimento)	titular	2013-2015





Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000

Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Governamental	Azevedo da Silva	Social		
	Prescila de Barros Matioski	Gov. (Sec. Municipal de Desenvolvimento Social)	suplente	2013-2015
	Sandra Mara Marcondes da Luz	Gov. (Sec. Municipal de Desenvolvimento Social)	titular	2013-2015
	Monica de Fatima M. da Rosa	Gov. (Sec. Municipal de Desenvolvimento Social)	suplente	2013-2015
	Welington Vitória Fitz	Gov. (Sec. Municipal de Desenvolvimento Social)	Titular	2013-2015
	Marisa Aparecida de Almeida Ribas	Gov. (Sec. Municipal de Desenvolvimento Social)	suplente	2013-2015
	Talita Marques de Almeida	Gov. (Sec. Municipal de Saúde)	titular	2013-2015
	Cintia Martelo Cayres	Gov. (Sec. Municipal de Saúde)	suplente	2013-2015
	Andréia Valentim	Gov. (Sec. Municipal de Educação)	Titular	2013-2015
	Kátia Guerke Cleto	Gov. (Sec. Municipal de Educação)	suplente	2013-2015
Não Governamental	Marlene Ribas Vitória	Não Gov. (Representante do segmento Gestor)	Titular	2013-2015
	Corina Mara Pedroso	Não Gov. (Representante do segmento Gestor)	suplente	2013-2015
	Luciano de Oliveira	Não Gov. (Representante do segmento Gestor)	titular	2013-2015
	Pe. Cezar Augusto Garcia	Não Gov. (Representante do segmento Gestor)	suplente	2013-2015
	Elaine Cristina da Silva Motta	Não Gov. (Representante do segmento: trabalhador do setor)	titular	2013-2015
	Talita Belize Bueno de Souza	Não Gov. (Representante do segmento: trabalhador do setor)	suplente	2013-2015





Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguaraiá - PR - CEP: 84200-000

Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguaraiava.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

	Marcos Madureira	Não Gov. (Representante do segmento: trabalhador do setor)	Titular	2013-2015
	Ana Paula Rocha	Não Gov. (Representante do segmento: trabalhador do setor)	suplente	2013-2015
	José Benedito Antunes	Não Gov. (Representante dos usuários dos Programas, Projetos e benefícios assistenciais)	Titular	2013-2015
	Josuel Gouveia	Não Gov. (Representante dos usuários dos Programas, Projetos e benefícios assistenciais)	Suplente	2013-2015
	Daniel Antunes da Silva	Não Gov. (Representante dos usuários dos Programas, Projetos e benefícios assistenciais)	Titular	2013-2015
	Solange M. Machado	Não Gov. (Representante dos usuários dos Programas, Projetos e benefícios assistenciais)	Suplente	2013-2015

1 - Diagnóstico socioterritorial *

O município de Jaguaraiá está localizado a 225 Km da Capital do Estado. Conta com uma área de 1.528,70 Km quadrados, com uma população de 32.606 (censo IBGE 2010) habitantes. A grande maioria da população reside na zona urbana do município, ou seja, 28.041 habitantes enquanto outros 4.565 estão distribuídos em diversos núcleos populacionais da zona rural (CENSO 2000). Apresentando uma renda per capita de R\$ 217,17 (duzentos e dezessete reais) e um IDH de 0,757. A arrecadação municipal é de



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
fones: 3535-3363/3535-4789



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

aproximadamente R\$ 58.000,000,00, com repasse do fundo de participação do município – FPM R\$ 18.133.613,47. O total de famílias em situação de baixa renda (Pnad 2006 – SAGI) 4.116, com cobertura das famílias em situação de baixa renda (SAGI) 71,65%, a média de pessoas por domicílio (Censo IBGE 2010) 3,14. Índice de desenvolvimento familiar (SAGI/2011) 0,58%; Índice de vulnerabilidade (SAGI/2011) 0,67%; Porte do município: pequeno porte II; taxa de crescimento populacional anual (Censo IBGE 2010) 0,59; taxa de analfabetismo – município (Censo IBGE 2010) 6,3%, a taxa de mortalidade infantil é de 1,18%, o número de nascidos vivos (natalidade) 506, número de famílias cadastradas no CADUNICO (SAGI) 3.581; número de famílias recebendo o benefício do Programa Bolsa Família (SAGI) 1.866; admitidos no município no mercado formal (cadastro geral de empregados e desempregados – Ag. Trabalhador município) 5.879; Desligados no município do mercado formal (Cadastro Geral de desempregados/MTE) – Ag. Trabalhador município 5.763; número de pessoas com deficiência que recebem o Benefício de Prestação Continuada no município (SAGI) 436; número de pessoas idosas que recebem o Benefício de Prestação Continuada no município (SAGI) 192; quantidade de equipamentos CRAS 2, quantidade de equipes volantes 2, quantidade de equipamentos CREAS.

2 - Objetivo geral do Plano Municipal de Assistência Social

- Promover o desenvolvimento dos serviços socioassistenciais ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social do município de Jaguariáiva, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, priorizando ações, estratégias para implementação, resultados esperados, indicadores e prazos de execução visando a garantia de direitos aos usuários da assistência social nos diferentes níveis de proteção.

2.1 - Objetivos específicos do Plano Municipal de Assistência

- Gerenciar serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social no município;
- Implementar e acompanhar o desenvolvimento das ações estabelecidas pela PNAS/SUAS;



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
fones: 3535-3363/3535-4789



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000

Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Aprimorar as ações e serviços relativos à Proteção Social Básica, Especial de Média e Alta Complexidades no município de Jaguariaíva, tendo como base a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS;
- Implantar novas ações e serviços de acordo com a tipificação e demandas do município tendo como referência a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), a Norma Operacional Básica (NOB-SUAS), a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH) e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93);
- Apoiar os conselhos enquanto instâncias deliberativas, de caráter permanente e composição entre governo e sociedade civil conforme legislação nacional, estadual e municipal, como forma de democratizar a gestão. APRIMORAR as estratégias de gestão para garantir a execução das ações previstas na Política Municipal de Assistência Social, em todos os níveis de Proteção;

3 - Diretrizes e prioridades deliberadas*

N.º	Diretriz definida por: (Conferência A S, outras conferências, Conselho, PPA, Pacto de Aprimoramento, etc.)	Ano da Deliberação:	Deliberação	Observações:
1	Conferência Municipal de Assistência Social	2005	Realização do diagnóstico social do município;	
2	Conferência Municipal de Assistência Social	2013	Implementação da NOB RH/SUAS nos Planos de Assistência Social do município no tocante a capacitação dos profissionais de Assistência Social utilizando recursos do IGD;	
3	Conferência Municipal de Assistência Social	2013	Criação de Fundo Emergencial para atendimento social em caso de catástrofes (enchentes, incêndios, etc.);	





Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000

Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguaraiava.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4	Conferência Municipal de Assistência Social	2013	Buscar recurso federal para a implantação de mercadão popular destinado à classe populacional de baixa renda	
5	Conferência Municipal de Assistência Social	2005	Criação de um Cadastro Único de entidades governamentais e não governamentais dos usuários da assistência social buscando as parcerias necessárias para o desenvolvimento das ações	
6	Conferência Municipal de Assistência Social	2013	Reativação da Instância do Programa Bolsa Família;	
7	Conferência Municipal de Assistência Social	2013	Avaliação de resultado dos cursos e oficinas oferecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social	
8	Conferência Municipal de Assistência Social	2005	Divulgação e esclarecimentos sobre o SUAS	
9	Conferência Municipal de Assistência Social	2007	Planejamento das ações, elaboração de concurso público para o quadro de funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Social	
10	Conferência Municipal de Assistência Social	2007	Parcerias com as empresas através de projetos (oficinas), adoção que propiciem o rendimento financeiro próprio através da qualificação, incentivo e permanência- parcerias com os sistemas SENAI, SENAR e SENAC para qualificar as empregadas domésticas, famílias assíduas se possível com ajuda de custo.	
11	Conferência Municipal de Assistência Social	2013	Criação de oficina de brinquedoteca nos CRAS e	



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
fones: 3535-3363/3535-4789



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000

Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguaraiava.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

			CREAS, paralela aos cursos para mulheres a fim de facilitar a participação das mesmas;	
12	Conferência Municipal de Assistência Social	2013	Diagnóstico de cursos profissionalizantes onde estão instalados os serviços conforme solicitação dos usuários bem como a necessidade local	
13	Conferência Municipal de Assistência Social	2013	Buscar programas ofertados pelo governo destinado à população jovem a fim de despertar a atuação social,	
14	Conferência Municipal de Assistência Social	2013	Regulamentar através do Projeto de Lei os benefícios eventuais do município e programas atendidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social.	
15	Conferência Municipal de Assistência Social	2013	Criação dos grupos de convivência e fortalecimento de vínculos para beneficiários de prestação continuada e sua família no sentido de auxiliá-los na administração do benefício;	
16	Conferência Municipal de Assistência Social	2013	Criação de comissão permanente e multidisciplinar para discussão de assuntos relacionados a mais de uma política (assistência social, saúde, educação, segurança pública, entre outros),	
17	Conferência Municipal de Assistência Social	2013	Fortalecimento das ações da Assistência Social na região voltadas para crianças e adolescentes de seis à dezesesseis anos de	



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
fones: 3535-3363/3535-4789



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

			idade, estimulando os usuários a participar dos serviços ofertados trabalhando em conjunto com as outras secretaria	
	PPA	2013	Construção do CRAS Pedrinha	
	PPA	2013	Construção do CRAS Primavera	
	PPA	2013	Aquisição de materiais permanentes para adequação de todos os equipamentos da SEDES	
	PPA	2013	Construção do CREAS	
	PPA	2013	Manutenção dos serviços, programas e projetos desenvolvidos pela SEDES	

4 - Ações e estratégias correspondentes para sua implementação*:

A rede socioassistencial

A rede socioassistencial de Jaguaraiava – Pr é composta por um conjunto integrado de serviços, executados diretamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou em parceria com entidades conveniadas que compõem de maneira integrada e articulada a rede de serviços de assistência social do município. No total o município conta com: dois CRAS; um CREAS; uma Casa Lar (serviço de acolhimento para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos); dois espaços de convivência e fortalecimento de Vínculos (em fase de reformulação), para crianças e adolescentes de 5 a 16 anos e sede administrativa.

O presente Plano propõe a articulação entre os serviços socioassistenciais, organizados pela Proteção Básica e Especial, respeitados os preceitos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, visando consolidar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Jaguaraiava, de forma a viabilizar a garantia dos direitos aos usuários da assistência social. As atividades e ações exercidas pela SEDES estão descritas a seguir.

REDE PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.1. Proteção Social Básica



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
fones: 3535-3363/3535-4789



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguaraiava.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº. 145, de 15 de outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS), estabelece que o objetivo da Proteção Social Básica é: “Prevenir situações de risco, desenvolvendo potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários”.

O público alvo é “a população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou fragilidade de vínculos afetivos relacionais e fortalecimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências dentre outras)”. De acordo com as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº. 109, de 11/12/2009), a SEMAS procedeu à reorganização da rede, seguindo a seguinte descrição:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- b) Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.

a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das mesmas, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF utiliza-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço.

Realiza ações com famílias de pessoas que precisam de cuidado, com foco na troca de informações sobre questões relativas à primeira infância, a adolescência, à juventude, o envelhecimento e deficiências, a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades. Tem por princípios norteadores a universalidade e gratuidade de atendimento, ofertado exclusivamente nos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
fones: 3535-3363/3535-4789



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Todos os serviços da proteção social básica, desenvolvidos no território de abrangência do CRAS, em especial os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como o Serviço de Proteção Social Básica, no Domicílio, para Pessoas com Deficiência e Idosas, devem ser a ele referenciados e manter articulação com o PAIF. É a partir do trabalho com famílias no serviço PAIF que se organizam os serviços referenciados ao CRAS.

A articulação dos serviços socioassistenciais do território com o PAIF garante o desenvolvimento do trabalho social com as famílias dos usuários desses serviços, permitindo identificar suas demandas e potencialidades dentro da perspectiva familiar, rompendo com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade social vivenciadas.

No município de Jaguariaíva existem 02 (dois) CRAS desenvolvendo o PAIF, sendo ambos localizados nos dois maiores focos de pobreza do município, ainda cada CRAS conta com uma equipe volante (equipe adicional que integra o CRAS), as quais atendem as áreas rurais do município.

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Este serviço é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

No município, esse serviço é oferecido através dos CRAS, entidades conveniadas, que recebem cofinanciamentos municipais e federais e ainda através dos Programas de Ação



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
fones: 3535-3363/3535-4789



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Socioeducativa que estão sendo transformadas em Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos.

c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos

O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

Contribui com a promoção do acesso de pessoas com deficiência e pessoas idosas aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde, transporte especial e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação.

Desenvolve ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço.

No município de Jaguariáiva este serviço está se organizando. O público beneficiário está sendo atendido pela equipe dos CRAS nas demandas que são apresentadas.

4.2. Proteção Social Especial

A Proteção Social Especial (PSE) destina-se à famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. Para integrar as ações da Proteção Especial, é necessário que o cidadão esteja enfrentando situações de violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual; abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas. Tem dois níveis de complexidades, sendo eles média e alta complexidade, conforme descritos a seguir:



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
fones: 3535-3363/3535-4789



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.2.1. Média Complexidade

Oferta atendimento especializado a famílias e indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade, com direitos violados, geralmente inseridos no núcleo familiar. A convivência familiar está mantida, embora os vínculos possam estar fragilizados ou até mesmo ameaçados. No município são ofertados os seguintes serviços:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)

Este é um serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

O PAEFI está preparado para os atendimentos de famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:

- Violência física, psicológica e negligência;
- Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- Tráfico de pessoas;





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Situação de rua e mendicância;
- Abandono;
- Vivência de trabalho infantil;
- Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminação/submissões a situações que provam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar;
- Descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos.

Este serviço é oferecido no CREAS, o qual recebe cofinanciamento federal através do Piso Fixo de Média Complexidade.

b) Serviço Especializado em Abordagem Social

Este serviço visa à realização de trabalho social de abordagem e busca ativa nos territórios, no sentido de identificar indivíduos em situação de vulnerabilidade pessoal e social tais como: trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua, entre outros. Serviço ofertado pelo CREAS.

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso aos direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessária a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade, o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
fones: 3535-3363/3535-4789



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais. A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social. Serviço desenvolvido pelo CREAS.

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias

Este serviço é realizado pela equipe do CREAS, realizando intervenções junto a famílias com pessoas com deficiência e idosas com algum grau de dependência, agravadas por violações de direitos. Enquadram-se nessa situação pessoas que convivem com a negligência familiar dentre outros fatores que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da sua autonomia.

A ação da equipe é pautada na identificação das necessidades do usuário e sua família, possibilitando o posterior acesso a programas e benefícios que permitam melhor estruturação familiar, objetivando diminuir a exclusão social tanto do dependente como do cuidador e as fragilidades do convívio familiar.

4.2.2. Alta Complexidade

Este nível de complexidade oferta atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem.

Jaguariaíva possui duas unidades de atendimento integral, sendo uma governamental, como, **serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescente**: Casa Lar, a qual atende crianças e adolescentes de 0 a 18 anos em atendimento integral com metodologias especializadas para reintegração familiar ou, na sua impossibilidade inclusão em família substituta e construção de projetos de vida e outra unidade não governamental, cofinanciada pela SEDES e cadastrada no CMAS, a qual atende o **serviço de acolhimento institucional para idosos**, com o nome de Lar Bom Jesus.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
fones: 3535-3363/3535-4789



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes

O Acolhimento provisório e excepcional é disponibilizado para crianças e adolescentes de ambos os sexos, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

O município de Jaguariaíva oferece o serviço em uma unidade, com administração direta do município, com equipe profissional parcialmente conforme a NOB/RH – SUAS e suas ações integradas a outros serviços da rede municipal de assistência social.

Na Casa Lar, são acolhidas crianças e adolescentes de ambos os sexos de 0 a 18 anos.

- Serviço de Acolhimento em Instituições de Longa Permanência para Idosos

Jaguariaíva conta hoje com 01 instituição conveniada, que recebe cofinanciamento para desenvolvimento deste serviço, trata-se do Lar Bom Jesus – Serviço de Acolhimento de Longa Permanência para idosos. O acesso se dá através de encaminhamentos do CREAS e judicial.

4.3. Gestão do SUAS

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) comporta quatro tipos de gestão: da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios. As responsabilidades da União passam principalmente pela formulação, apoio, articulação e coordenação de ações. Os estados, por sua vez, assumem a gestão da assistência social dentro de seu âmbito de competência, tendo suas responsabilidades definidas na Norma Operacional Básica (NOB/SUAS).

No caso da gestão municipal, são possíveis três níveis de habilitação ao SUAS: inicial, básica e plena. A gestão inicial fica por conta dos municípios que atendam a requisitos mínimos, como a existência e funcionamento de conselho, fundo e planos municipais de assistência social, além da execução das ações da Proteção Social Básica com recursos próprios. No nível básico, o município assume, com autonomia, a gestão da proteção social básica. No nível pleno, ele passa à gestão total das ações socioassistenciais.

Para integrar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e receber incentivos e acesso a recursos do cofinanciamento federal, o Distrito Federal, os estados e municípios devem





Prefeitura Municipal de Jaguariãva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariãva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

consultar a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), conforme já supracitado, afim de verificar os procedimentos de adesão e a documentação necessária. Os municípios devem atender a determinados requisitos, a serem verificados e aprovados pelas instâncias de controle social e de pactuação. Precisam estar atentos, ainda, à legislação e instrumentos normativos referentes ao repasse de recursos do Governo Federal relativos à Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

O município de Jaguariãva está habilitado em gestão básica e se enquadra como município de pequeno porte II. Conta com dois CRAS, um CREAS, uma Casa de acolhimento para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos e dois projetos em fase de reordenamento para serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, todos espaços públicos estatais. Recebemos através de cofinanciamento com o governo federal: IGD-PBF, IGD-SUAS, PBF (CRAS), PBVIII (2 equipes volantes do CRAS), PBVA-SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), PFMC (CREAS) e ainda acabamos de assinar termo de aceite para PACI (Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes), todos esses recursos estão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social e são para manutenção e aprimoramento dos serviços supracitados.

4.4 - Controle Social

O controle social é a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da administração pública no acompanhamento das políticas, um importante mecanismo de fortalecimento da cidadania. O exercício do controle social implica o planejamento, acompanhamento, avaliação e fiscalização da oferta dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais.

Levando em conta que a legitimidade desse processo está na participação dos cidadãos, para viabilizar o controle social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) foram criados espaços institucionais, compostos igualmente por representantes do poder público e da sociedade civil. Trata-se dos conselhos e gestores e das conferências.

Instituído pela LOAS, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é órgão superior que está à frente desse processo. Ele tem caráter permanente e composição paritária:



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
fones: 3535-3363/3535-4789



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

metade dos membros são representantes do poder público e metade são representantes da sociedade civil – eleita em foro próprio e composta de modo a preservar as representações dos usuários, dos trabalhadores e das entidades e organizações da assistência social. Suas principais competências são aprovar a política pública de assistência social, normatizar e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, zelar pela efetivação do SUAS, apreciar e aprovar propostas orçamentárias, entre outras.

A partir desse modelo de governança, o Distrito Federal, os estados e os municípios instituem seus próprios conselhos, leis, políticas e sistemas de assistência social. Com isso, é possível articular o controle social completo e integrado sobre a gestão da assistência social brasileira, em seu modelo descentralizado e participativo, consolidado no SUAS.

No município de Jaguariaíva possui o Conselho Municipal de Assistência Social que faz o trabalho do Controle Social.

4.5 - Benefícios Assistenciais

Os Benefícios Assistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) são prestados de forma articulada às demais garantias, o que significa um trabalho continuado com as famílias atendidas, com objetivo de incluí-las nos serviços previstos, além de promover a superação das situações de vulnerabilidade.

Os Benefícios Assistenciais se dividem em duas modalidades direcionadas a públicos específicos: o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e os Benefícios Eventuais.

O BPC garante a transferência mensal de um salário mínimo ao idoso, com idade de 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem tê-la provida por sua família.

Já os Benefícios Eventuais caracterizam-se por seu caráter provisório e pelo objetivo de dar suporte aos cidadãos e suas famílias em momentos de fragilidade advindos de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Em Jaguariaíva são oferecidos auxílio funeral, atendimentos em situações de calamidade ou emergenciais (passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, alimentação, segunda via de documentos pessoais e aluguel social).



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
fones: 3535-3363/3535-4789



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Em ambos os casos, a renda mensal familiar per capita deve ser inferior a um quarto do salário mínimo vigente.

O acesso aos Benefícios é um direito do cidadão. Deve ser concedido primando-se pelo respeito à dignidade dos indivíduos que deles necessitem. Todo o recurso financeiro do BPC provém do orçamento da Seguridade Social, sendo administrado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e repassado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A prestação e o financiamento dos Benefícios Eventuais estão na esfera de competência dos municípios, com responsabilidade de cofinanciamento pelos estados.

No caso do BPC, os usuários de Jaguariaíva são acolhidos nos CRAS, montado o processo e agendado encaminhamento para o INSS do município. Os benefícios totalizam hoje 217 idosos e 441 pessoas com deficiência, representando um total de R\$ 445.671,00 em benefícios por mês. Estes usuários são acompanhados pela equipe do CRAS, conforme tipificação nacional de serviços socioassistenciais.

A porta de entrada dos Benefícios Eventuais são os CRAS e CREAS. Os benefícios eventuais precedem de avaliação e encaminhamento do assistente social do atendimento social, CRAS ou CREAS.

4.6. Gestão de Programas de Transferência de Renda

O processo de implantação dos Programas de Transferência de Renda no Brasil iniciou-se em 1995. Em 2004, a criação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) determinou o aumento significativo dos investimentos em políticas de proteção, assistência e desenvolvimento social, que se traduz em programas de transferência de renda, segurança alimentar e nutricional, assistência social e inclusão produtiva.

Os programas de transferência de renda orientam-se pela perspectiva de contribuir para a inclusão social das famílias em situação de extrema pobreza. Considera-se aqui, como política estruturante, que inclusive demanda a expansão e a democratização de serviços sociais.

A estimativa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS tendo como base o CENSO de 2010 é que o município de Jaguariaíva tem 4.012 com perfil Cadastro Único, sendo que destas 2.322 tem perfil para o Programa Bolsa Família.





Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Com o intuito de atender a esta parcela da população o município executa sua parte de gestão municipal dos programas Bolsa Família, do governo Federal e Família Paranaense do governo do Estado. Cabe a ele identificar, cadastrar e acompanhar as famílias elegíveis aos critérios dos mesmos.

4.6.1. Programa Bolsa Família

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza (com renda mensal de setenta a cento e quarenta reais por pessoa) e extrema pobreza (com renda mensal de até setenta reais por pessoa). O PBF integra a estratégia FOME ZERO, que tem o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a erradicação da extrema pobreza e para a conquista da cidadania pela parcela da população mais vulnerável à fome.

Dispõe de benefícios financeiros, definidos pela Lei nº. 10.836/04, que são transferidos mensalmente às famílias beneficiárias. As informações cadastrais das famílias são mantidas no Cadastro Único para Programas Sociais, e para receber o benefício é levada em consideração a renda mensal per capita da família e também o número de crianças e adolescentes até 17 anos e 11 meses.

O meio de identificação do beneficiário é o Cartão Social Bolsa Família. O cartão é magnético e personalizado, emitido para o responsável familiar. É utilizado para o saque integral dos benefícios em toda a rede da Caixa Econômica Federal.

No município de Jaguaraiava conforme já supracitado, existe uma estimativa de 2.322 (duas mil trezentos e vinte e duas) famílias com o perfil Bolsa Família, com renda per capita familiar de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), sendo que o número de beneficiários é de 1.714 (mil setecentos e quatorze). O atendimento das famílias é realizado nos CRAS ou na central do Cadastro Único que funciona em local independente para atendimento da população da zona rural.

A SEDES objetiva manter a qualidade de cobertura no município, através de busca ativa de novos beneficiários. Cabe também a ela o recadastramento dos mesmos e acompanhamento das condicionalidades da Educação e da Saúde, através de ações articuladas entre as secretarias envolvidas.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
fones: 3535-3363/3535-4789



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000

Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.6.2. Programa Família Paranaense

Programa estratégico que tem como atribuição, articular as políticas públicas de várias áreas do Governo, visando o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção social das famílias que vivem em maior situação de vulnerabilidade e risco no Paraná. Para isso o Programa prevê uma série de investimentos e produtos de gestão e responsabilidade estadual e municipal, consolidando assim, uma parceria consistente para atender de fato as famílias que mais precisam. Objetiva estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

As transferências de renda acontecem diretamente às famílias com condicionalidades às famílias, de maneira complementar ao Programa Bolsa Família. Também são acompanhadas pelo CRAS – através do técnico de referência. A inclusão da família no programa permitirá a ela uma atenção individualizada, uma vez que terá um plano cujas ações serão planejadas, de acordo com a necessidade e concordância de cada família. A família será acompanhada por dois anos, com acesso prioritário aos serviços e ações, garantindo direitos e melhoria de condições de vida.

O município de Jaguariaíva aderiu a Metodologia do Programa Família Paranaense em novembro de 2013, já formou os Comitês local e municipal e está em fase de iniciação dos trabalhos no CRAS Primavera, estamos aguardando uma capacitação por parte do Estado para melhor desenvolver o Programa.

5. Detalhamento das Ações Estratégicas e metas para o período de 2014-2017

5.1. Eixo 1 – Gestão

Programa	Ação Estratégica	Meta	Período				Fonte de financiamento		
			2014	2015	2016	2017	Municipal	Estadual	Federal
	Garantir estrutura física adequada para instalação da SEDES	Estrutura física adequada	X	X			X		X
	Equipar e manter adequadamente a todos as unidades e gestão com veículos, mobiliários, recursos	SEDES equipada	X	X	X	X	X	X	X



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
fones: 3535-3363/3535-4789



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000

Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Gestão	tecnológicos, dentre outros.								
	Garantir recursos humanos necessários a todos os níveis de proteção e sede da SEDES conforme orientações técnicas, NOB/RH e necessidade dos serviços.	100%	X	X	X	X	X		X
	Buscar junto a Gestão Municipal, meios para a efetivação do Plano de Cargos e Salários instituído pela lei 1922/2009, bem como prevê a NOB-RH os Planos de carreira, cargos e salários para os trabalhadores do SUAS.	Efetivação do Plano de Cargos e Salários	X	X			X		
	Revisar e redefinir o organograma da SEDES, estabelecendo gerências, coordenações e referências técnicas para os serviços da rede.	100%	X				X		
	Implantar a política municipal de educação e formação permanente conforme prevê a NOB-RH para os trabalhadores do SUAS.	Política Implantada	X	X	X	X	X	X	X
	Adequação da legislação Municipal a legislação do SUAS.	Lei Instituída	X	X			X		
	Elaborar e formalizar os fluxos entre os níveis de proteção, bem como da gestão.	Fluxos elaborados e formalizados	X	X			X		
	Implantar o Sistema de Informação integrado e interligado com toda a rede de	Sistema informatizado implantado	X	X	X		X		X



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
fones: 3535-3363/3535-4789



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000

Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

serviços da SEDES	o							
Implantar a Vigilância Socioassistencial do SUAS.	Vigilância Socioassistencial implantada	X	X	X	X	X		X
Aprimorar as estratégias de divulgação e comunicação das ações e serviços do SUAS ofertados pela SEDES	Ações e serviços divulgados	X	X	X	X	X		X
Criar comissão de acompanhamento e monitoramento permanente do Plano Municipal de Assistência Social, com reuniões mensais para discussão da efetivação do Plano.	Comissão criada	X						

5.2. Eixo 2 – Proteção Social Básica

Programa	Ação Estratégica	Meta	Período				Fonte de financiamento		
			2014	2015	2016	2017	Municipal	Estadual	Federal
CRAS – PAIF	Construção de duas unidades de CRAS no município	02 unidades	X	X	X	X	X	X	X
	Realizar diagnóstico socioassistencial e territorial do município	Diagnóstico realizado	X	X			X	X	X
	Equipar adequadamente e garantir a manutenção dos equipamentos de todos os espaços e realidade territorial dos CRAS;	100%	X	X	X	X	X	X	X
	Garantir equipe técnica conforme NOB-RH nos CRAS	100%	X	X	X	X	X	X	X
	Garantir equipe de apoio (artesãos, oficineiros, entre outros) para a	100%	X	X	X	X	X	X	X



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
fones: 3535-3363/3535-4789



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000

Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

	realização de oficinas e demais ações desenvolvidas pelos CRAS;								
	Elaborar e implantar protocolos de atendimentos – rotinas, encaminhamentos, fluxo dos usuários, entre outros.	Protocolos elaborados e implantados	X				X		
Programa	Ação Estratégica	Meta	Período				Fonte de financiamento		
			2014	2015	2016	2017	Municipal	Estadual	Federal
CRAS - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e idosos, acima de 60 anos	Reordenar os PROASE (Programa de Ação Socioeducativa) que atende crianças e adolescentes de 6 a 15 anos para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme prevê legislação pertinente.	100%	X	X	X	X	X	X	X
	Construir um Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes ao lado do CRAS Pedrinha	Construção do Imóvel	X	X	X	X	X	X	X
	Implantar serviços de 0 a 6 anos em todos os CRAS	100%	X	X			X	X	X
	Adequação e reformas da Unidade PROASE Primavera que virará Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	100%	X	X	X	X	X	X	X
	Estruturar os dois CRAS com Brinquedotecas	100%	X	X	X		X	X	X
	Firmar parcerias com demais Secretarias para prestar serviços aos grupos	Parcerias estabelecidas	X	X	X		X	X	X
	Garantir a realização de oficinas lúdicas,	100%	X	X	X		X	X	X



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
fones: 3535-3363/3535-4789



Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguaraiá - PR - CEP: 84200-000

Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguaraiava.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

	culturais, esportivas, dentre outras;								
	Garantir recursos materiais para apoio às atividades do serviço	Recursos Garantidos	X	X	X		X	X	X
	Aprimorar as atividades dos serviços	Atividades aprimoradas	X	X	X	X	X	X	X

Programa	Ação Estratégica	Meta	Período				Fonte de financiamento		
			2014	2015	2016	2017	Municipal	Estadual	Federal
Serviço de PSB no domicílio para pessoas com deficiência e idosos	Divulgar e aprimorar os serviços conforme orientações da política	50%	X	X	X	X	X	X	X

Programa	Ação Estratégica	Meta	Período				Fonte de financiamento		
			2014	2015	2016	2017	Municipal	Estadual	Federal
Bolsa Família	Garantir a continuidade do acompanhamento aos beneficiários que apresentam descumprimento às condicionalidade	70%	X	X	X	X			X
	Elaborar e implantar o Plano do IGD	Plano Implantado	X	X	X	X			X
	Manutenção da estrutura e equipamentos dos locais de atendimento e Gestão do PBF com recursos do IGD	100%	X	X	X	X			X
	Adequar o acesso a internet para um atendimento de qualidade ao usuário e alimentação do sistema do PBF	100%	X	X	X	X	X		X
	Definir a Instância de	Instância	X	X			X		X



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
fones: 3535-3363/3535-4789



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000

Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

	Controle do Bolsa Família	Definida							
	Garantir os fluxos de informação entre o programa e demais níveis de atenção	Informações Socializadas	X	X	X	X	X		
	Descentralizar a alimentação do SICON para registro de acompanhamento	Alimentação Descentralizada	X	X			X		X
	Manter a equipe volante para acompanhamento das famílias da zona rural	Equipe Mantida	X	X	X	X	X		X
	Priorizar o público do Bolsa Família e BPC no acesso as vagas do PRONATEC	Público priorizado	X	X					X
	Capacitação permanente da equipe	100%	X	X	X	X	X	X	X

Programa	Ação Estratégica	Meta	Período				Fonte de financiamento		
			2014	2015	2016	2017	Municipal	Estadual	Federal
Benefícios Eventuais	Criação de lei que regulamenta a concessão de benefícios eventuais para a população com estabelecimento de critérios.	Lei aprovada.	X				X	X	
	Formalizar protocolo de atendimento para os serviços prestados.	Protocolo formalizado	X				X		
	Criação do benefício eventual de auxílio natalidade mediante atendimento e acompanhamento das equipes dos CRAS;	Benefício implantado	X	X			X	X	
	Garantir o atendimento emergencial conforme lei pactuada	Atendimento garantido	X	X	X	X	X	X	

5.3. Eixo 3 – Proteção Social Especial de Média Complexidade



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
fones: 3535-3363/3535-4789



Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguaraiáva - PR - CEP: 84200-000

Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Programa	Ação Estratégica	Meta	Período				Fonte de financiamento		
			2014	2015	2016	2017	Municipal	Estadual	Federal
CREAS	Construção de uma unidade para alocação do CREAS	CREAS construído	X	X	X	X	X	X	X
	Equipar adequadamente com mobiliário, equipamentos de informática, recursos audiovisuais e tecnológicos, dentre outros.	CREAS equipado	X	X	X	X	X	X	X
	Garantir equipe técnica conforme a necessidade dos serviços e NOB-RH	Equipe técnica estruturada	X	X	X	X	X	X	X
	Realizar educação e formação permanente dos recursos humanos	100%	X	X	X	X	X	X	X
	Elaborar e implantar protocolos de atendimentos – rotinas, encaminhamentos, fluxo dos usuários, etc	Protocolos implantados	X	X	X	X	X	X	X
	Desvincular os serviços forenses dos técnicos municipais. Discussão sobre poder judiciário ter sua própria equipe técnica	Técnicos desvinculados dos Serviços Forenses	X	X	X	X	X	X	X
	Ampliação e fortalecimento da rede de parcerias	100%	X	X	X	X	X		
CREAS – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)	Implementação do Plano Individual de Atendimento – PIA, conforme SINASE	Plano Implementado	X	X			X		
	Implementar a divulgação das ações e serviços	100%	X	X	X	X	X	X	X



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
fones: 3535-3363/3535-4789



Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguaraiá - PR - CEP: 84200-000

Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Programa	Ação Estratégica	Meta	Período				Fonte de financiamento		
			2014	2015	2016	2017	Municipal	Estadual	Federal
Serviço Especializa do em Abordagem Social	Fortalecer as ações de Monitoramento	100%	X	X	X	X	X	X	X
	Fortalecer e ampliar a rede de apoio ao serviço	100%	X	X	X	X	X		
	Realizar formação permanente dos recursos humanos	100%	X	X	X	X	X	X	X

Programa	Ação Estratégica	Meta	Período				Fonte de financiamento		
			2014	2015	2016	2017	Municipal	Estadual	Federal
Serviço Especializa do para Pessoas em Situação de Rua	Fortalecer e ampliar a rede de apoio ao serviço	100%	X	X	X	X	X	X	X
	Fazer levantamento do número de pessoas em situação de rua no município	100%	X	X			X		

5.4. Eixo 4 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Programa	Ação Estratégica	Meta	Período				Fonte de financiamento		
			2014	2015	2016	2017	Municipal	Estadual	Federal
Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes	Reordenar e garantir os serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes do município	Serviços reordenados	X	X	X	X	X	X	X
	Realizar estudo de viabilidade através de espaços de discussão junto ao Judiciário a implantação de programas tais como Família Acolhedora, Apadrinhamento Afetivo, dentre outros.	Registro das discussões	X	X			X	X	X
	Garantir espaço físico adequado para o funcionamento melhor do serviço.	Espaço físico adequado	X	X	X	X	X	X	X
	Equipar adequadamente com mobiliários, recursos	Serviço Equipado	X	X	X	X	X	X	X



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
fones: 3535-3363/3535-4789



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000

Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

tecnológicos, dentre outros									
Garantir recursos humanos necessários conforme Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, NOB-RH orientações técnicas e necessidade do serviço.	100%	X	X	X	X	X	X	X	X
Revisar o Plano político social e regimento interno	Plano e regimento revisados	X	X				X		
Realizar educação e formação permanente dos recursos humanos	100%	X	X	X	X	X	X	X	X

6. Resultados e impactos esperados:

Conforme já supracitado esperamos cumprir todas as metas em 100% até o final de 2017.

7. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários:

7.1 – Recursos Materiais

Materiais de Consumo – material expediente, material para cursos e oficinas, entre outros.

Conforme a necessidade de cada equipamento e gestão.

Materiais Permanentes – computadores, mesas, cadeiras, entre outros. Conforme a necessidade dos equipamentos e gestão.

7.2 – Recursos Humanos

Os recursos humanos são:

Gestão

1 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social	Nível superior
1 Diretor	Nível superior
1 assistente social (responsável pela	Nível superior



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
fones: 3535-3363/3535-4789



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000

Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

gestão do SUAS)	
1 Chefe de Divisão de Finanças	Nível superior
1 nutricionista	Nível Superior
1 Chefe de Divisão de Projetos Sociais	Nível Superior
1 Gestora do Programa Bolsa Família	Nível Médio
2 aux. Administrativo	Nível Médio
1 aux. administrativo	Nível Superior
3 motoristas	Nível Médio
1 aux. de serv. gerais	Nível fundamental

CRAS Pedrinha

1 Coordenador	Nível superior (pedagoga)
2 assistentes sociais	Nível superior
1 psicóloga (20 horas)	Nível superior
1 Operadora do Programa Bolsa Família	Nível superior
1 pedagoga	Nível superior
2 aux. administrativo	Nível Médio
2 aux. De serv. Gerais	Nível fundamental
1 estagiário	Nível fundamental incompleto (Jovem Aprendiz)

PROASE Curumim que virará Centro de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos (extensão do CRAS Pedrinha)

1 Coordenador	Nível superior (administração)
1 pedagoga	Nível superior
6 monitores	Nível Médio
2 cozinheiras	Nível Médio
2 serviços gerais	Nível fundamental



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
fones: 3535-3363/3535-4789



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CRAS Primavera

1 Coordenador	Nível superior (assistente social)
1 assistentes sociais	Nível superior
1 psicóloga	Nível superior
1 Operadora do Programa Bolsa Família	Nível médio
1 coordenadora operacional	Nível médio
2 aux. Administrativo	Nível Médio
1 cozinheira	Nível médio
1 aux. de serviços gerais	Nível fundamental
1 estagiário	Nível médio incompleto (Jovem Aprendiz)

PROASE Primavera que virará Centro de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos (extensão do CRAS Primavera)

1 Coordenador	Nível superior
7 monitores	Nível médio
1 cozinheira	Nível médio
4 aux. De serv. gerais	Nível fundamental

CREAS

1 Coordenadora	Assistente Social
1 assistente social	Nível superior
1 psicóloga	Nível superior
1 pedagoga	Nível superior
1 aux. administrativo	Nível médio
1 motorista	Nível médio
1 aux. De serv. gerais	Nível fundamental

Casa Lar (Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes)

1 Coordenadora	Nível Superior
1 psicóloga (20 horas)	Nível superior





Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguaraiá - PR - CEP: 84200-000

Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7 monitores	Nível médio
2 aux. De serviços gerais	Nível fundamental

Como o concurso público ocorreu no ano de 2009, e o tempo de vigência foi até o ano de 2013 e como houve uma grande rotatividade de profissionais, alguns setores ficaram com a equipe descomposta. Existe uma previsão para acontecer o concurso público em 2015, o qual irá complementar a equipe técnica dos equipamentos de acordo com a NOB-RH.

7.3 – Recursos Financeiros

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desenvolve suas ações com recursos próprios e cofinanciamentos do governo federal, conforme o seguinte quadro:

Programa	Recurso Federal/ano
Piso Básico Fixo – PAIF/CRAS	R\$ 100.800,00
PBVA – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	R\$ 174.000,00
PBV3 – Equipe Volante	R\$ 108.000,00
PFMC – PAEFI/CREAS	R\$ 78.000,00
PAC – Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes (Casa Lar)	R\$ 60.000,00
Total	R\$ 420.100,80

Programa	Teto de Repasse ano	Valor repassado no ano (refêrencia 2013)
IGD –SUAS	R\$ 30.378,72	R\$ 22.266,54
IGD – Programa Bolsa Família	R\$ 172.114,80	R\$ 62.124,42
Total	R\$ 202.493,52	R\$ 84.390,96

Cofinanciamentos do governo federal, repassados para entidades socioassistenciais (não governamentais)

Programa	Recurso Federal/ano
PTMC – APAE	R\$ 28.355,04
PAC I – Asilo LarBom Jesus	R\$ 17.520,00
Total	R\$ 45.875,04





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000

Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Além destes existem Convênios em andamento com o Governo do Estado do Paraná e Governo Federal com recursos previstos e reprogramados para custeio de ações, construção do equipamento CRAS.

Convênios em Andamento			
Ação - Convênio	Concedente	Valor	Contrapartida do município
Resolução CNAS nº13 de junho de 2013 – Construção de CRAS	Ministério das Cidades	R\$ 350.000,00	-
Proposta 022733/2014 – Asilo Lar Bom Jesus	MDS	R\$ 100.000,00	R\$ 1.000,00
Proposta 022726/2014 - APAE	MDS	R\$ 100.000,00	R\$ 1.000,00
081/2013 – PAEFI (CREAS)	FEAS - PR	R\$ 32.400,00	R\$ 1.620,00
329/2013 – Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional – Casa Lar	FIA – PR	R\$ 40.000,00	R\$ 4.000,00



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
fones: 3535-3363/3535-4789

Total:



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000

Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8. Cobertura de Rede Prestadora de Serviços

8.1 - Rede Privada de Assistência Social

A Rede Privada de Assistência Social é composta por entidades e organizações não governamentais estabelecidas no município, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social. Para o SUAS, tais instituições são parceiras imprescindíveis para a execução da Política de Assistência Social.

Jaguariaíva possui 6 (seis) instituições nesta condição, sendo que algumas delas recebem cofinanciamento municipal e federal para o exercício de suas atividades. Destas, 04 (quatro) prestam serviços voltados à Proteção Social Básica e duas à Proteção Social Especial. Destas cinco recebem cofinanciamento municipal e duas recebem cofinanciamento do governo federal.

Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social, acompanhar, avaliar e fiscalizar as mesmas, sobretudo quando existe cofinanciamento de ações com recursos públicos.

Entidades e Organizações que desenvolvem ações de Proteção Social Básica

N	Entidade	Ano de Criação	Público Alvo	Nível de Proteção	Recebe cofinanciamento municipal	Recebe cofinanciamento federal
1	APAE		Pessoas com Deficiência	Básica	sim	sim
2	Associação Curumim		Juvenil	Básica	não	não
3	CASMI		Geração de renda; Crianças e adolescente e idosos	Básica	Sim	Não
4	PROVOPAR		Geração de renda e idosos	Básica	Sim	Não





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000

Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Entidades e Organizações que desenvolvem ações de Proteção Social Especial

N	Entidade	Ano de Criação	Público Alvo	Nível de Proteção	Recebe cofinanciamento municipal	Recebe cofinanciamento federal
1	Lar Bom Jesus		Idosos	Especial	sim	sim
2	Projeto Vida		Acompanhamento de usuários e famílias de dependentes químicos	Especial	sim	não

Existe subvenção social para instituições privadas, conforme quadro abaixo:

N	Instituição	Valor do repasse anual municipal	Valor do repasse anual federal
1	APAE	R\$ 107.530,00	28.355,04
2	CASMI	R\$ 88.100,00	-
3	PROVOPAR	R\$ 95.290,00	-
4	Lar Bom Jesus	R\$ 102.160,00	17.520,00
5	Projeto Vida	R\$ 100.453,00	-

9. Indicadores de Monitoramento e Avaliação

Este Plano de Assistência será avaliado e aperfeiçoado ao longo do desenvolvimento das atividades, com o objetivo de registrar alterações necessárias e aprimorar suas ações. Trata-se de um instrumento de planejamento, logo, se adequará conforme as condições que se estabelecerem no âmbito das oportunidades da assistência social nas três esferas de governo, com a criação de novos programas e extinção de outros, de acordo com o que for preconizado pela Política de Assistência Social.

Cada programa, projeto ou serviço aqui descrito tem previsto seu sistema de monitoramento e avaliação, de forma qualitativa e quantitativa, cujo resultado deverá embasar anualmente a atualização do Plano Municipal.

Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento das metas e ações previstas neste documento, assim como a avaliação anual dos objetivos atingidos e metas a serem repactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Ação Social

**PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
2014-2017**

Ortigueira 2014



IDENTIFICAÇÃO

Município: Ortigueira – PR

Porte Populacional: Pequeno Porte II

Responsáveis pela elaboração

Nome	Escolaridade	Profissão	Representação
Bianca dos Santos	Superior	Assistente Social	CRAS
Millene Banach Bueno	Superior	Psicóloga	CRAS

Órgão Proponente

Gestor Executivo Municipal: Prefeitura Municipal de Ortigueira

Município: Ortigueira – Paraná

Nível de Gestão: Gestão Básica

CNPJ nº 77.721.363/0001-40

Prefeito: Lourdes Banach

Mandato do Prefeito: 01/01/2013 Término: 31 /12/2016

Endereço: Rua São Paulo, 80, centro

CEP: 84350-000

Telefone: (42) 32772082 Fax: (42) 32772082

Endereço Eletrônico: acaosocial@ortigueira.pr.gov.br

Órgão Gestor da Política de Assistência Social

Secretaria Municipal de Ação Social

Secretária: Susimara Campos Carneiro

Número da Lei de criação do Órgão: 516/99 Data da criação: 09/12/1999

Rua São Paulo, 21, centro

CEP: 84350-000

Telefone: (42) 3277-2112 Fax: (42) 3277-2112

E-mail: acaosocial@ortigueira.pr.gov.br

Fundo de Assistência Social

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ nº: 14.437.458/0001-17

Ato de Criação: Lei nº 352/94 data: 29/11/1994

Data da Assinatura: 09/12/1999

Data da Publicação: 11/12/1999

Nome Ordenador de despesas do FMAS: Susimara Campos Carneiro

Lotação: Secretaria Municipal de Ação Social

Conselho Municipal de Assistência Social

Número da Lei de Criação: 428/97 Data: 12/05/1997

Endereço: Rua São Paulo,21. e-mail: cmas@ortigueira.pr.gov.br

Nome do Presidente: Elaine Borba da Silva Martinez

Nome do Secretário-Executivo: Ana Claudia Dias

Número Total de Membros: 14

Governamen tal	Nome do(a) Conselheiro(a)	Representatividade	Titularidade
	Keren Ferreira Justus	Secretaria Municipal de Ação Social	Titular
	Millene Banach Bueno	Secretaria Municipal de Ação Social	Suplente
	Mauri Cordeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Titular
	Janice da Conceição Bogado	Secretaria Municipal de Saúde	Suplente
	Lauro Levitzki	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Titular

	Alexssandro João Botelho	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Suplente
	Zelia Choma	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes	Titular
	Maria Dionete de Oliveira	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes	Suplente
Não Governamental	Leandro Pereira Renau	Associação dos Moradores de Vila Gomes	Titular
	Ezilda da Conceição França	Associação dos Moradores de Vila Gomes	Suplente
	Elaine Borba da Silva Martinez	Associação das Senhoras Rotarianas de Ortigueira	Titular
	Ernestina de Cacia Carneiro do Carmo	Associação das Senhoras Rotarianas de Ortigueira	Suplente
	Pe.Mario Valcamonica	Associação Antonio e Marcos Cavanis	Titular
	Fabiane Alves Sant' Anna	Associação Antonio e Marcos Cavanis	Suplente

1 DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

O município de Ortigueira, faz parte da Associação dos Municípios dos Campos Gerais e fica há 247 Km da capital Curitiba, possui uma população estimada de 23.646 habitantes sendo que 66% da população reside em área rural e 33% reside em área urbana. Trinta e seis e cinquenta e cinco por cento 36,55 % da população urbana contam com índice de atendimento com rede de esgoto, (Sanepar 2008). Com área total de 2.432,255 km² é considerado o terceiro maior município em extensão territorial do Paraná, possuindo 5 Distritos sendo eles Lageado Bonito, Natingui, Monjolinho, Barreiro e Bairro dos Franças. O Município apresenta um dos menores índice de IDH de

nosso estado sendo 0,62 (IBGE) o que já apresenta riscos sociais, possui uma taxa de pobreza de 51,73 (IPARDES) que resulta num índice de vulnerabilidade e risco social abrangente.

Atualmente a Assistência Social possui em seu CadÚnico 5.151 famílias cadastradas, totalizando um número de 16.172 pessoas e 2.954 famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família. O Município possui 2 unidades de CRAS e 1 CREAS, estas unidades atendem aproximadamente 68 Bairros e Comunidades, o CRAS - Vila Gomes Construindo para Crescer, possui 803 famílias referenciadas, atendem aproximadamente 38 bairros e comunidades, já o CRAS – Vila Guarapuava Casa da Família possui 932 famílias referenciadas e atendem aproximadamente 30 bairros e comunidades. Na realização do diagnóstico para o Programa Família Paranaense, pudemos identificar que a vulnerabilidade de maior emergência são questões relacionadas a habitação, saneamento básico e acesso à água tratada, o Renda Família Paranaense beneficia 711 famílias. A habitação já conta com programas e projetos que contemplam e contemplarão as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, porém sabemos que este serviço precisa ser ampliado.

Podemos perceber que o município encontra dificuldades em manter o quadro de recursos humanos em funcionamento pleno, devido à carência de efetivação dos cargos, porém esta é uma realidade que já está sendo sanada com a realização de Concurso Público, previsto para o ano de 2014.

Como o município possui uma extensão territorial abrangente, a maior parte dos habitantes se concentra nas áreas rurais do município, portanto as equipes que trabalham no SUAS, encontram dificuldades em atender e executar os serviços nestas áreas, ficando precário o atendimento e cobertura na região rural. Uma das estratégias para sanar esse contratempo é o CRAS Volante. O município já foi contemplado com este serviço e será implantado no decorrer deste ano.

Com os cursos ofertados pelo Pronatec que visa a qualificação profissional dos usuários do SUAS, espera-se que melhore o Índice de IDH do

município e aumente a oferta e demanda de trabalho.

A rede socioassistencial conta com o apoio da Casa da Criança Pe. Lívio Donatti, esta entidade tem cadastro no CMAS e funciona como serviço de contraturno, para crianças e adolescentes.

De acordo com os dados do IPARDES (2013) estão matriculados nas creches 265 alunos em nível municipal, na pré-escola 245 alunos destes 24 estão em escola particular e 6 na rede estadual, no ensino fundamental 3.831 destes 2.144 na rede estadual, 1.610 na rede municipal e 77 em escola particular e no ensino médio 991 alunos destes 943 na rede estadual e 48 na escola particular, estes dados são do ano de 2012. Na educação de jovens e adultos possui matrículas de 272 alunos na rede estadual e 96 alunos na rede municipal. Na educação especial, matrículas de 3 alunos de nível municipal e 75 alunos de escola particular.

O Compromisso do Município de Ortigueira é priorizar na prática a Atenção Social Básica integrando-a com a média e alta complexidade, consolidando um modelo assistencial voltado para a humanização do atendimento ao usuário, através da regulação assistencial e de gestão, garantindo o acesso e aumentando a resolutividade das ações de prevenção, promoção, recuperação, desenvolver potencialidade, autonomia, garantir seus direitos e atingir as metas estabelecidas neste plano.

2 OBJETIVOS GERAIS

Consolidar o Sistema Único de Assistência Social no Município de Ortigueira, de forma a viabilizar direitos aos usuários da assistência social nos diferentes níveis de proteção, tendo como referência a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), a Norma Operacional Básica (NOB-SUAS) e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8742/93) e organizar os serviços prestados pela Assistência Social, para melhor atender as necessidades dos usuários.

2.1 OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Traçar um diagnostico social do Município de Ortigueira;
- Apontar as principais vulnerabilidades sociais enfrentadas pelo Município;
- Apontar os serviços prestados e existentes no âmbito da Assistência Social;
- Reavaliar a qualidade dos serviços prestados pela proteção social básica e especial;
- Identificar as lacunas que dificultam a oferta plena dos serviços,
- Identificar e definir, medidas de prevenção quanto à presença ou ao agravamento e superação de vitimizações, riscos e vulnerabilidades sociais.

3 DIRETRIZES E PROPRIEDADES DELIBERADAS.

Nº	Diretrizes definidas por	Ano da deliberação	Deliberação	Observações
1	Conferência de Assistência Social	2013	Transparência na questão orçamentária financeira dos investimentos da Política de Assistência Social do Município	
2	Conferência de Assistência Social	2013	Replanejar os pisos do cofinanciamento que não estão sendo utilizados.	
3	Conferência de Assistência Social	2013	Firmar entre gestores o compromisso de regular o funcionamento dos serviços que não estão adequadamente	

			atingindo as necessidades previstas.	
4	Conferência de Assistência Social	2013	Implantação de equipe de Vigilância Socioassistencial;	
5	Conferência de Assistência Social	2013	Implantação de equipe de CRAS itinerante de maneira formal;	
6	Conferência de Assistência Social	2013	Implementar e fortalecer o trabalho em rede, incluindo o sistema de informação unificado.	
7	Conferência de Assistência Social	2013	Ampliação do número de funcionários e capacitação profissional;	
8	Conferência de Assistência Social	2013	Implantação de plano de carreira nos profissionais do SUAS;	
9	Conferência de Assistência Social	2013	Criação de uma ouvidoria para receber denúncias do Programa Bolsa Família, averiguar realmente quem necessita do benefício, sugestões e reclamações.	
10	Conferência de Assistência Social	2013	Fortalecer parceria entre as secretarias, Saúde, Educação e Ação Social, para a criação de um sistema	





			de informação integrando para diagnostico e acompanhamento de programas socioassistenciais	
11	Conferência de Assistência Social	2013	Promover campanhas de conscientização para que os usuários reconheçam a importância da participação nos serviços socioassistenciais, tendo como objetivo a conquista da autonomia e protagonizo;	
12	Conferência de Assistência Social	2013	Implantar através de meios de comunicação programas de divulgação e orientação sobre serviços oferecidos bem como os benefícios do SUAS;	
14	Conferência de Assistência Social	2013	Capacitar os conselheiros para que possam contribuir no controle social, regulamentação e acompanhamento da gestão de benefícios.	
	Comissão Intergestores Tripartite (CIT)	2013	Atingir taxa de acompanhamento do	





			PAIF das famílias com membros beneficiários do BPC: 10% para pequeno porte II	
	Comissão Intergestores Tripartite (CIT)	2013	Atingir 50% de taxa de acompanhamento das famílias em fase de suspensão do Programa Bolsa Família em decorrência do descumprimento de condicionalidades, cujos motivos sejam da assistência social com respectivo sistema de informação.	
	Comissão Intergestores Tripartite (CIT)	2013	Atingir percentual de 50% de inclusão do público prioritário no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	
	Comissão Intergestores Tripartite (CIT)	2013	Atingir no mínimo 70% de cadastro até fim de 2016 de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.	
	Comissão Intergestores Tripartite (CIT)	2013	Realizar em 100% pelo CREAS o acompanhamento de familiares com presença	



			de violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativa.	
	Comissão Intergestores Tripartite (CIT)	2013	Atingir percentual mínimo de 60% com trabalhadores do SUAS de nível superior e médio com vínculo de estatutário ou empregado publico	

4 AÇÕES E ESTRATÉGIAS CORRESPONDENTES PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO:

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

O CRAS atua como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (Suas), dada sua capilaridade nos territórios e é responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social. O Município de Ortigueira conta com 2 CRAS, CRAS – Vila Gomes, Construindo para crescer e CRAS – Vila Guarapuava, Casa da Família. O CRAS sendo considerado a porta de entrada da Assistência Social, visa encaminhar e ofertar os serviços e programas existentes nas esferas municipais, estaduais e federais, são exemplos de Programas ofertados o Programa Família Paranaense, Programa BPC na Escola e Programa Família Paranaense.

Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF:

- O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF é ofertado no Centro de Referência da Assistência Social que possui equipe multidisciplinar para o atendimento das famílias e indivíduos e caracteriza-se por um conjunto de ações relativas à acolhida, informação

e orientação, inserção em serviços da assistência social, tais como socioeducativos e de convivência, encaminhamentos a outras políticas, promoção de acesso à renda e, especialmente, acompanhamento sociofamiliar. Espaço temporal de execução:

- Realizar reuniões com famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.
- Formar grupos de pais para a efetivação do fortalecimento de vínculo familiar, com orientações, palestras e trocas de experiências.
- Busca ativa das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família.
- Estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza, através de encaminhamentos para cursos de capacitação e qualificação, encaminhamentos para conclusão de ensino fundamental e médio, com objetivo de torná-los aptos para o mercado de trabalho e estudos superiores.
- Oficinas de Artesanato, atende mulheres que pertencem a área de abrangência dos CRAS, oferece material de artesanato e as mulheres são incentivadas a expressar sua criatividade, cooperação, trabalho em grupo, autonomia, fortalecimentos dos vínculos afetivos e familiares e prevenção de situação de risco social e garantia de direitos.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos:

- Com as crianças, busca desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização centradas na brincadeira, com foco na garantia das seguranças de acolhida e convívio familiar e comunitário, por meio de experiências lúdicas, acesso a brinquedos favorecedores do desenvolvimento e da sociabilidade e momentos de brincadeiras fortalecedoras do convívio com familiares.
- Oficina de brincadeiras na brinquedoteca do CRAS, com crianças em vulnerabilidade social e beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de
Vínculos para crianças de 6 a 12 anos e 12 a 17 anos:

- Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessas faixas etárias. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades abordam as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem.
- Oficinas de esportes, com atividades que visam a disciplina, interação entre os membros, autonomia, respeito entre outros.
- Valorização e potencialização das atividades desenvolvidas pelos usuários, através da oficina de esportes, por meio de campeonatos regionais e municipais,
- Oficinas de Kung Fu, atende crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, beneficiárias do Programa Bolsa Família. O treinamento possibilita ao aluno o desenvolvimento de reflexos rápidos, coordenação motora, equilíbrio e disciplina. Esta oficina é articulada com o Serviço de Fortalecimento de Vínculo Familiar.

Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos para idosos:

- Desenvolvimento de atividades no Centro de Convivência do Idoso do Município, que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário, na prevenção de situações de risco social e garantia de direitos.
- As atividades de fortalecimento de vínculo que consiste em bailes, bingos, excursões e palestras.

- Atividades esportivas monitoradas por profissionais da área do esporte.
- Acompanhamento da equipe técnica de saúde, com aferição de pressão arterial e diabetes semanalmente.

Bolsa Digital:

O Bolsa Digital é um serviço ofertado para crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, inclusas no Programa Bolsa Família e alunos matriculadas na rede de ensino. Visa o contato com computadores, conhecimento sobre informática, pesquisas escolares e atividades educativas.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Média Complexidade:

O Município conta um CREAS, é uma unidade pública estatal que oferta serviços da proteção especial, especializados e continuados, gratuitamente a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos. Além da oferta de atenção especializada, o Creas tem o papel de coordenar e fortalecer a articulação dos serviços com a rede de assistência social e as demais políticas públicas.

Serviço Proteção Atenção Especializado a Família e Indivíduos PAEFI:

- O PAEFI é um Serviço ofertado somente pelo CREAS oferece atendimento a indivíduos e famílias em diversas situações de violação de direitos, como violência (física, psicológica e negligência, abuso e/ou exploração sexual), afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; tráfico de pessoas; situação de rua; mendicância; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual ou raça/etnia e outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações ou submissões.

Serviço de Proteção Social e Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (LA) e de Prestação de Serviço a Comunidade (PCS):

- O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Contribui para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.
- Definir estratégias por meio de reuniões para mediação de convênios com instituições públicas e privadas, a fim de executar e encaminhar adolescentes para cumprimento de medida socioeducativa PSC e LA.
- Acompanhamento das medidas de Liberdade Assistida de jovens.

Alta complexidade:

O Município possui uma Casa Lar, que é uma modalidade de abrigo em consonância com as disposições do E.C.A. - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.096/90, que prevê em seu Artigo 92, os seguintes princípios:

- Preservar os vínculos familiares;
- Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- Atendimento personalizado e em pequenos grupos, com a equipe técnica.
- Desenvolvimento de atividades recreativas e educativas com crianças e adolescentes acolhidos.
- Não - desmembramento de grupo de irmãos;
- Participação de pessoas da comunidade no processo educativo;
- Preparação gradativa para o desligamento;

GESTÃO DO SUAS

- Aquisição de novos equipamentos para melhorar a qualidade do atendimento aos usuários do SUAS.
- Contratação de novas equipes por meio de Concurso Público, para ampliação e execução dos serviços ofertados.

Realização de reuniões semanais com a equipe técnica da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, a fim de aprimorar os serviços prestados, estabelecer relações de trabalhos e elaborar estratégias de ações.

- Convites para participação dos demais gestores, nas reuniões referentes aos assuntos da Assistência Social, a fim de integrá-los e esses assuntos e formar uma rede de comunicação entre eles.
- Capacitação das equipes do SUAS.

CONTROLE SOCIAL

- Divulgar as reuniões do CMAS, para o maior número de população, como colocar em mural nos CRAS e no Órgão Gestor o cronograma das reuniões.
- Capacitar os conselheiros do CMAS, para aprimorar o conhecimento sobre portarias aprovadas pelo CNAS, Leis, entendimento sobre o seu papel fiscalizador e deliberador.
- Através do CMAS, analisar de forma cautelosa os assuntos referentes aos financiamentos.

BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

- Um direito assegurado pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.
- Compra de alimentos para confecção de cestas básicas.
- Aquisição de passagens para itinerantes.
- Prestar serviço aos beneficiários que sofram com desastres temporais (Calamidade Pública).,
- Busca ativa e inclusão de crianças e adolescentes com deficiência que estão inseridos no sistema de ensino para encaminhamento ao Programa BPC na Escola.
- Busca ativa e inclusão de idosos e deficientes que tenham direito ao BPC.

- Acompanhamento das famílias que estão inseridas no Programa Bolsa Família e as que estão em descumprimento das condicionalidades.

ESPAÇO TEMPORAL DE EXECUÇÃO

Todos os serviços acima descritos tem seu período de execução de 2014 a 2017.

5 METAS ESTABELECIDAS

Proteção Social Básica:

Ações	Metas	Prazo			
		2014	2015	2016	2017
Acompanhamento das famílias referenciadas no CRAS através do PAIF.	100% dos referenciados	25%	35%	60%	100%
Reordenamento Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	50% inclusão do público prioritário	30%	40%	60%	100%
Mobilização comunitária para fomento à qualificação profissional no território do CRAS.	100% meta	35%	60%	80%	100%
Realização de diagnóstico territorial e reconhecimento das vulnerabilidades e potencialidades de cada região dos CRAS.	100% meta	100%	100%	100%	100%
Cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único	100% meta	25%	40%	70%	100%
Inserção dos beneficiários do Cadastro Único nas oficinas	100% Beneficiários	30%	50%	75%	100%

de Kung Fu					
Inserção dos beneficiários do Cadastro Único oficinas de Esportes	100% Beneficiários	30%	50%	75%	100%
Inserção dos beneficiários do Cadastro Único nas oficinas de Artesanato	100% Beneficiários	30%	50%	75%	100%
Acompanhar por meio PAIF os beneficiários do BPC e BPC na Escola.	100% Beneficiários	50%	100%	100%	100%
Acompanhamento por meio do PAIF os beneficiários do Programa Bolsa Família	20% dos beneficiários	25%	50%	75%	100%
Acompanhamento das Famílias em descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família	50% dos beneficiários	25%	50%	75%	100%

Proteção Social Especial:

Ações	Metas	Prazos			
		2014	2015	2016	2017
Acompanhamento das famílias referenciadas no CREAS pelo PAEFI	100% Beneficiários	30%	50%	75%	100%
Acompanhamento dos Serviços de Proteção Social e Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (LA) e de Prestação de Serviço a Comunidade (PCS)	100%meta	100%	100%	100%	100%
Cadastramento e Referenciamento dos usuários do CREAS	100%meta	30%	50%	75%	100%
Acompanhamento pelo PAEFI	100%meta	100%	100%	100%	100%



das famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas					
Acompanhamento pelo PAEFI de famílias com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento	60%meta	100%	100%	100%	100%
Identificação e cadastramento de crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil	50% de identificação e cadastro	30%	45%	60%	100%

Gestão do Suas e Controle Social

Ações	Metas	Prazos			
		2014	2015	2016	2017
Implementar ações voltadas ao monitoramento, desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações de Programas e Projetos	100% de meta	100%	100%	100%	100%
Divulgar as reuniões do CMAS para maior número de população como: colocar em mural nos CRAS e no Órgão Gestor o cronograma das reuniões	100% de meta	100%	100%	100%	100%
Capacitação os conselheiros para que entendam seu papel fiscalizador com palestras, informações, documentos impressos	100% de meta	100%	100%	100%	100%
Aquisição de equipamentos de trabalho	100% de meta	30%	60%	90%	100%
Reativação do CMI	100% de meta	-	100%	-	-



Implementação do CMJ	100% de meta	-	-	100%	-
Desprecarização dos vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS.	60% dos trabalhadores do SUAS	70%	100%	100%	100%
Ampliar a participação dos usuários e trabalhadores dos Conselhos Municipais de Assistência Social	100% dos Conselhos Municipais da Assistência Municipais com representante de usuários e trabalhadores do SUAS	40%	60%	80%	100%

Adequação e estruturação dos espaços físicos da rede de serviço:

Ações	Meta	Prazo			
		2014	2015	2016	2017
Construção do CRAS Vila Guarapuava através de recursos Estaduais.	Unidade Construída	-	100%	100%	100%
Construção do CREAS através dos recursos Estaduais	Unidade Construída	-	100%	100%	100%
Construção do CRAS Vila Gomes	Unidade Construída	-	-	-	100%
Construção do Galpão Profissional	Unidade Construída	-	100%	100%	100%
Implantação do CRAS Volante	Veículo Adquirido	-	100%	100%	100%

6 RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS.

- Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social no território de abrangência do CRAS;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência no território de abrangência do CRAS;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Melhoria da qualidade de vida das famílias residentes no território de abrangência do CRAS;
- Junto a outras políticas públicas, reduzir índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce;
- Melhoria da condição de sociabilidade de idosos;
- Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização;
- Prevenção da ocorrência de situações de risco sociais tais como o isolamento, situações de violência e violações de direitos, e demais riscos identificados pelo trabalho de caráter preventivo junto aos usuários;
- Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigamento institucional;
- Redução da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Famílias protegidas e orientadas;
- Pessoas com deficiência e pessoas idosas inseridas em serviços e oportunidades;

7 RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS E NECESSÁRIOS

Recursos Humanos:

Categoria Profissional	Quantitativo de RH existente	Total necessário
Assistente Social	2	5

Psicólogo	3	3
Auxiliar Administrativo	8	8
Advogado	1	1
Motorista	5	6
Auxiliar de Serviço Geral	8	10
Mãe Social	3	3
Estagiário	10	10

Recursos Materiais

Produto	Quantitativo	Total necessário
Carros (caminhonete, van, carro de pequeno porte)	5	8
Computadores	23	23
Impressoras	12	12
Retroprojektor	2	4
Televisores	3	3
DVD	2	2
Cozinha industrial	1	1

8 COBERTURA DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Casa da Criança e do Adolescente Pe. Lívio Donatti

APAE

Conselho Tutelar

Rotary Club de Ortigueira

Pastoral da Criança

9 INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações previstas neste Plano, assim como suas metas e a execução financeira, conta com a participação do CMAS, órgão gestor e reuniões semanais com a equipe técnica, a fim de elaborar e discutir estratégias de ação. Este Plano será avaliado constantemente de acordo com as demandas que surgirem e revisado anualmente.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Assistência Social tem seu período de execução de 2014 a 2017.

Com a elaboração do Plano foi possível refletir sobre formas de reorganizar o trabalho e os serviços prestados pela Assistência Social, bem como as dificuldades enfrentadas pelos mesmos. Na realização pudemos obter maior conhecimento sobre o trabalho prestado pela Assistência Social e seu cofinanciamento.

Salientamos que para a construção do Plano Municipal, foi necessário uma vasta investigação não somente sobre os serviços relacionados a Assistência Social mas do município como um todo, com isso conseguiu-se obter um panorama do município.

Uma das dificuldades encontradas pela equipe técnica que elaborou o plano foi o item de recursos e financiamentos, já que não foi possível separar os recursos em níveis de proteção e nem preencher o item de recursos enviados pelo Estado.

Contudo esperamos que este plano norteie os serviços dos trabalhadores do SUAS, para que se ofereça um atendimento de qualidade aos usuários.



APROVAÇÃO DO CMAS

Parecer do CMAS: Aprovado

Data da reunião: 17/04/2014

Ata nº: 07/14

Resolução nº: 06/14



PLANO MUNICIPAL DE ASSSITÊNCIA SOCIAL
2014-2017

Identificação

Município*: **PALMEIRA - PR**

Porte Populacional: 32.123¹

Responsável(is) pela elaboração:

Nome	Escolaridade	Profissão	Função/cargo	Vínculo	Representação
Tânia Mara Trindade	Pós graduação	Assistente social	Diretora	estatutário	Órgão gestor

Prefeitura Municipal

Nome do Prefeito: **EDIR HAVRECHAKI**

Mandato do Prefeito: Início: 01/01/2013 Término: 31/12/2016

Endereço da Prefeitura: Praça Marechal Floriano Peixoto, 11. Centro

CEP: 84130-000

Telefone: (42) 3909-5000

E-mail:

Site: <http://www.palmeira.pr.gov.br/>

¹ Dado de acordo com o Censo – IBGE 2010.

Órgão Gestor da Assistência Social

Nome do órgão gestor: **Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.**

Número da lei de criação do órgão: 3511

Data criação: 01/08/2013

Responsável: **Ederson Amauri Seixas da Silva**

Ato de nomeação do(a) gestor (a): Decreto nº. 8.230

Data nomeação: 02/01/2013

Endereço órgão gestor: Rua XV de Novembro, Centro

CEP: 84130-000

Telefone: (42) 3909-5002

E-mail: gestor@palmeira.pr.gov.br.

Fundo Municipal de Assistência Social

Número da Lei de Criação: 1.777

Data criação: 29/12/1995

Número do Decreto que regulamenta o Fundo: 7.788

Data: 15/08/2012

CNPJ: 09.157.800/0001-95

Nome do coordenador(a) de despesas do FMAS: **Ederson Amauri Seixas da Silva**

Lotação: Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

Conselho Municipal de Assistência Social

Número da Lei de Criação: 1.777

Data criação: 29/12/1995

Endereço CMAS: Rua XV de Novembro, Centro

CEP: 84130-000

Telefone: (42) 3909-5002

E-mail: gestor@palmeira.pr.gov.br

Nome do Presidente: **Erhard Friesen**

Nome do secretário(a) executivo(a): **Tânia Mara Trindade**

Número total de membros: 24

Governamental	Nome do(a) Conselheiro(a)	Representatividade	Titularidade	Início e término de mandato
	Valdice Batista	Secretaria Municipal de Assistência Social	Titular	27/04/2012 - 27/04/2014
	Alice Mara Martins	Secretaria Municipal de Assistência Social	Suplente	27/04/2012 - 27/04/2014
	Cristina Mezzadri	Secretaria Municipal de Saúde	Titular	27/04/2012 - 27/04/2014
	Liberato Costa Gomes	Secretaria Municipal de Saúde	Suplente	27/04/2012 - 27/04/2014
	Dirlene Aparecida Delfrate	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Titular	27/04/2012 - 27/04/2014
	Vanda Valéria Ponijaleski	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Suplente	27/04/2012 - 27/04/2014
	Ângela Renata Brunoski	Secretaria Municipal da Fazenda	Titular	27/04/2012 - 27/04/2014
	Jane Mari Cordeiro Malucelli	Secretaria Municipal da Fazenda	Suplente	27/04/2012 - 27/04/2014
	Elizete Lima Schroeder	Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	Titular	27/04/2012 - 27/04/2014
	Luis Fernando Andreatta	Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	Suplente	27/04/2012 - 27/04/2014
	Ariane Cristina da Silva	Departamento de Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Trabalho	Titular	27/04/2012 - 27/04/2014
	Flávio Henrique de Freitas	Departamento de Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Trabalho	Suplente	27/04/2012 - 27/04/2014
Não Governamental	Nome do (a) Conselheiro(a)	Representatividade	Titularidade	Início e término de mandato
	Aline Bach de Almeida	Trabalhadores do Setor	Titular	27/04/2012 - 27/04/2014
	Lidiane Bach	Trabalhadores do Setor	Suplente	27/04/2012 - 27/04/2014

	Marli Bornancin Yamaguchi	Representantes dos Usuários	Titular	27/04/2012 - 27/04/2014
	Daniel Adams	Representantes dos Usuários	Suplente	27/04/2012 - 27/04/2014
	Sonia Kasdorf	Entidades Sociais: Proteção Social Básica e Especial	Titular	27/04/2012 - 27/04/2014
	Rosally Malucelli	Entidades Sociais: Proteção Social Básica e Especial	Suplente	27/04/2012 - 27/04/2014
	Luciane Portes Nunes	Representantes para Idosos	Titular	27/04/2012 - 27/04/2014
	Jose Cassemiro Wansovicz	Representantes para Idosos	Suplente	27/04/2012 - 27/04/2014
	Erhard Friesen	Representantes para Família	Titular	27/04/2012 - 27/04/2014
	Lídia Aparecida da Paixão de Freitas	Representantes para Família	Suplente	27/04/2012 - 27/04/2014
	Aroldo Heimbecker	Representantes Crianças e Juventude	Titular	27/04/2012 - 27/04/2014
	Gracieli Aparecida Riffert	Representantes Crianças e Juventude	Suplente	27/04/2012 - 27/04/2014

1 - Diagnóstico socioterritorial *

O município de Palmeira está localizado na região sul do Estado, a oeste de Curitiba, distante 75 km. Conta com uma área de 1.457,260 km. Localiza-se "na Microrregião de Ponta Grossa, a uma latitude de 25°25'46" sul e a uma longitude de 50°00'23" oeste. Estando a uma altitude de 865 metros.

Os municípios limítrofes são: Porto Amazonas, Ponta Grossa, São João do Triunfo, Lapa, Balsa Nova, Campo Largo e Teixeira Soares.

As terras do atual município faziam parte do histórico Caminho Viamão-Sorocaba, motivo do aparecimento do núcleo populacional do município. Em 1833, o pouso para tropeiros transformou-se em Freguesia, com o nome de Freguesia Nova. Em 1869, foi elevada à categoria de Vila da Palmeira e, em 1877, a Cidade. Em 1878 começaram a chegar os imigrantes russo-alemães e, em 1890, os italianos.

O município é conhecido como Cidade Clima do Brasil, destaca-se nas culturas de soja, milho, feijão, arroz, cevada e trigo e nas indústrias de beneficiamento e transformação de madeira, e na de laticínios. Com PIB per capita de R\$ 12.454,36.

De acordo com o Censo Demográfico de 2010 a população total era de 32.123 habitantes, sendo 16.046 do sexo masculino e 16.077 do sexo

feminino. Sendo deste total, 19.375 pessoas residem na zona urbana do município e 12.748 na zona rural distribuídos em diversos núcleos populacionais com predominância das mini e pequenas propriedades rurais onde é desenvolvida a agricultura familiar, essa quantidade de pessoas residentes na zona rural do município dificulta o acesso aos programas e serviços das políticas públicas.

Os indicadores sociais são utilizados para se ter um conhecimento específico da realidade social de uma determinada região/localidade/município. Abaixo referenciadas está o índice de população no município de Palmeira, como também o Índice de Desenvolvimento Humano que houve uma melhora significativa frente ao município.

O índice de mortalidade infantil traduz o número de óbitos de crianças inferiores a um ano de idade, sendo o número estimado em números de crianças mortas a cada um mil.

Pessoas em situação de pobreza é a população calculada em função da renda familiar per capita de até 1/2 salário mínimo. Os dados referentes à Situação de Pobreza são provenientes dos micros dados do Censo Demográfico (IBGE) e das Tabulações especiais feitas pelo Ipardes.

INDICADORES	2010	Referência
População	32.123	
IDH	0,763	
Renda per capita	15.014	R\$ 1,00
Índice de Idosos	29,71	%
Mortalidade Infantil	11,06	Por mil
Taxa de Extrema Pobreza	6,3	%

Conforme Censo Demográfico (2010) o número de pessoas em situação de extrema pobreza no município era de 2.027 pessoas, ou seja, 6,3% da população municipal viviam nesta situação. Do total, 1.820 vivam na zona rural e 206 na zona urbana.

O Índice de Desenvolvimento Humano – IDH no município é 0,718. No que tange a educação o IDH é de 0,618, sendo que a taxa de analfabetismo no município em 2010 entre adolescentes de 15 a 19 anos era de 1,13%, entre jovens de 20 a 24 anos 0,74%, entre jovens de 25 a 29 anos 1,24% e de adultos com mais de 50 anos era de 10,29%. Sendo o número de pessoas alfabetizadas de 28.227. O município conta ainda com 29 estabelecimentos de ensino e 23 de saúde.

Em relação ao saneamento local, o lixo é coletado em 6.793 domicílios. Quanto ao abastecimento de água, 7.514 domicílios possuem água da rede geral e apenas 348 de outras formas. Energia Elétrica 9.740 domicílios, apenas 78 sem energia.

A Proteção Social Básica tem como objetivos a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se a população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos. Para isto, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, atua como a principal porta de entrada do SUAS, sendo responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica.

De acordo com o CadSUAS, o município de Palmeira conta com a oferta de um CRAS com capacidade de atendimento de 700 famílias/ano e capacidade de referenciamento de 3.500 famílias.

O Índice de Desenvolvimento Familiar – IDF no município é de 0,60. Possui 3.341 famílias cadastradas no CadÚnico. Desse total 1.555 famílias estão no Programa Bolsa Família, 3.149 famílias com renda per capita de 1/2 salário mínimo e 2.336 com renda de 140,00 per capita. O IGD é de 0,80, sendo considerado bom e acima da média do Estado.

O município de Palmeira apresenta grande número de pessoas residentes na área rural, dificultando o alcance dos programas e projetos desenvolvidos no CRAS Central (Palmeira). Para sanar ou amenizar essa dificuldade o município conta com atividades que são desenvolvidas na área rural através do trabalho com grupos, sob a responsabilidade da pedagoga, atualmente existem 12 grupos em diversas localidades rurais. O BPC é um benefício da política de Assistência Social, que integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e para acessá-lo não é necessário ter contribuído com a Previdência Social. É um benefício individual, não vitalício e intransferível, que assegura a transferência mensal de um salário mínimo ao idoso, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. No município, recebem o BPC 89 idosos e 234 pessoas com deficiência.

A Proteção Social Especial destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. Os CREAS são unidades públicas responsáveis pela execução de serviços de média complexidade, oferecendo serviços de atenção especializada de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Em agosto de 2013 o município contava com 01 de CREAS(s) cofinanciado pelo MDS.

Em sua rede socioassistencial o município possui 01 Casa Lar para idosos masculinos com 32 internos, 01 entidade que atende senhoras idosas em casas residências com 30 idosas independentes. Conta ainda com o Lar Sagrada Família, que esta no momento com 04 idosas. Na área da criança e adolescente conta com o Lar Levi, serviço de acolhimento institucional para crianças de 0 a 12 anos e capacidade para 10 crianças e adolescentes. O projeto Renascer atende meninas e adolescentes vítimas de violência com idade entre 11 e 18 anos e capacidade de atendimento de 12 internas.

As famílias cadastradas no CadÚnico são prioritárias para os programas e projetos desenvolvidos nos CRAS e CREAS. O município repassa

subvenções para as entidades cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social com o objetivo de fortalecer a rede e atender as demandas do município.

A Secretaria de Assistência Social em conjunto com o CMAS esta se adequando as exigências do SUAS através de resoluções próprias, capacitações e orientações as entidades. Quanto à gestão do trabalho busca-se compor as equipes mínimas dos CRAS e CREAS, porem destacamos as dificuldades devido ao índice da folha de pagamento que está muito próximo do limite.

2 – Objetivos:

2.1 - Objetivo geral do Plano Municipal de Assistência Social

Oportunizar o planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política de Assistência Social – PNAS na perspectiva do SUAS, priorizando o atendimento as maiores necessidades do município, através da construção coletiva das estratégias de execução do SUAS e de socialização das informações relevantes sobre a política de Assistência Social em âmbito municipal.

2.2 - Objetivos específicos do Plano Municipal de Assistência *

- Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Aprimorar as ações e serviços relativos à Proteção Social Básica, Especial de Média e Alta Complexidades no município de Palmeira, tendo como base a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS;
- Apoiar os conselhos enquanto instâncias deliberativas, de caráter permanente e composição entre governo e sociedade civil conforme legislação nacional, estadual e municipal, como forma de democratizar a gestão;
- Aprimorar as estratégias de gestão para garantir a execução das ações previstas na Política Municipal de Assistência Social, em todos os níveis de Proteção.
- Executar serviços de atendimento da Proteção Social Especial, com vistas as vulnerabilidades dos usuários no município de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS.

3 - Diretrizes e prioridades deliberadas*

N.º	Diretriz definida por: (Conferência AS, outras conferências, Conselho, PPA, Pacto de Aprimoramento, etc.)	AÇÕES	METAS	Observações:
01	Acompanhamento Familiar pelo PAIF	-Ampliar os repasses de recursos para o co-financiamento para serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; -Implantação de um CRAS Volante; -Busca ativa das famílias cadastradas no CADUNICO com perfil de CRAS, visita domiciliar e inclusão nos grupos e atividades do CRAS – interior e cidade; - Cadastramento das famílias para Habitação de Interesse Social e programas das políticas setoriais.	350 famílias	
02	Acompanhamento pelo PAIF das famílias com membros beneficiários do BPC	-Atualização e orientação de informação para as famílias quanto aos benefícios de transferência de renda recebidos pela família; -Inclusão e acompanhamento de beneficiários do BPC e seus familiares; -Atendimentos individuais, visitas domiciliares, inclusão nos programas e projetos do CRAS.	34 famílias	
03	Cadastramento das famílias com beneficiários do BPC no CadÚnico	- Atingir o numero mínimo de 231 beneficiários do BPC cadastrados no CADUNICO; -Comparar a lista de beneficiários do BPC com a lista de famílias cadastradas no CADUNICO e verificar o número de	231 famílias	

		beneficiários do BPC que estão cadastrados no CADUNICO; -Fazer busca ativa dos que não estão cadastrados e realizar a inclusão no CADUNICO;		
04	Acompanhamento pelo PAIF das famílias do Programa Bolsa Família que apresentem outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda	-Cursos de qualificação profissional para famílias que recebem o benefício (promover a autonomia e emancipação); -Realizar diagnóstico/mapeamento das vulnerabilidades e implantar ações que atendam as reais demandas; -Inclusão de 80 famílias no Programa Família Paranaense com o desenvolvimento de grupos semanais e atendimentos individuais, elaboração do plano familiar para superação das vulnerabilidades sociais vivenciadas pelas famílias; -Inclusão das famílias e seus membros em outras ações e serviços do CRAS: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e idosos, grupos realizados no interior, outros grupos do CRAS, cursos profissionalizantes do PRONATEC, etc.	150 famílias	
05	Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades, cujos motivos sejam da assistência social.	-Identificar as famílias que já se encontram em acompanhamento na unidade, realizar o registro do acompanhamento no Sicon e, de acordo com a avaliação do profissional responsável pelo acompanhamento da família, solicitar a interrupção temporária dos efeitos (registro na unidade ou encaminhar relatório sintético preenchido para a unidade central realizar o registro); -Realizar a busca ativa das famílias em suspensão ainda não atendidas na Unidade registrar informações desse acompanhamento no Sicon e de acordo com avaliação do profissional responsável pelo acompanhamento da família,	30 famílias	

		solicitar a interrupção temporária dos efeitos (registro na unidade ou encaminhar relatório sintético preenchido para a unidade central realizar o registro); - Encaminhar ao CREAS as famílias que requerem atendimento especializado; - Identificar e incluir nos serviços da rede as famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;		
06	Reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	- Maior divulgação dos programas e projetos da assistência social; - Fortalecer e ampliar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com foco no público prioritário; - Adequação e reordenamento da Secretária de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, com a unificação do CRAS e criação do Núcleo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; - Fortalecimento de Vínculos do CRAS, ampliação e readequação das atividades realizadas nos grupos de idosos; - Adequação e acessibilidade dos equipamentos sociais.	73 famílias	
07	Adesão ao Programa BPC na escola	- Reativar o Comitê do Programa BPC na Escola; - Dar continuidade as ações através de visitas, encaminhamentos e preenchimento do questionário.	21 beneficiários	
08	Ampliação da cobertura do PAEFI nos municípios com mais de 20 mil habitantes	- Apoio financeiro per capita por casos encaminhados para entidades de acolhimento para pessoa itinerante. - Adequar as instalações físicas do CREAS	60 famílias	
09	Identificação e cadastramento de crianças	- Monitoramento da presença do trabalho infantil nas diversas formas de violência;	50% de crianças e	Identificar crianças e adolescentes em trabalho infantil no município

	e adolescentes em situação de Trabalho Infantil	- Parceria com Conselho Tutelar para identificar e cadastrar crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil	adolescentes	
10	Acompanhamento pelo PAEFI de famílias com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento	- Acompanhar 60 % das famílias com crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento	12 famílias	
11	Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes	- Reordenar 100% dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes através de protocolo de acompanhamento.	02 entidades	A capacidade das duas entidades é de 30 crianças e adolescentes
12	Acompanhamento pelo PAEFI das famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas	- Orientação, acompanhamento e encaminhamento das famílias para acesso aos serviços socioassistenciais das políticas públicas setoriais	1600 pessoas	Segundo o Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (CEBRID) em estudo realizado em 2001 5,2% da população faz uso regular do álcool.
13	Acompanhamento das famílias com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, LA e PSC	- Acolhimento das famílias e adolescentes; - Inclusão em rede de proteção; - Construção participativa do PIA; - Implantação do SINASE - Implementação do projeto AFAI	10 famílias	
14	Compor as equipes de referência conforme NOB-RH.	- Planejar ações através de um protocolo de procedimentos com vistas a fortalecer o trabalho das equipes profissionais. - Promover melhorias na qualidade de trabalho dos profissionais do SUAS, considerando: qualidade dos materiais licitados, atendimento dos fornecedores, e qualidade da estrutura física dos equipamentos sociais.	62 funcionários	

15	Estruturação das SMAS com formalização de áreas essenciais	-Cumprir o que determina a legislação quanto à divisão dos níveis de Proteção com coordenações específicas (básica e especial) na SMAS. -Implementar o trabalho em rede para o fortalecimento das políticas intersetoriais e evitar a sobreposições de ações garantindo o processo de monitoramento e avaliação.	62 funcionários	
16	Adequação da legislação Municipal à legislação do SUAS	-Adequar os espaços físicos com vistas a melhoria da operacionalização do trabalho da Assistência Social no município; -Criação da Lei Municipal SUAS; -Pagamento de profissionais com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.	62 funcionários	
17	Ampliar a participação dos usuários e trabalhadores nos Conselhos Municipais de Assistência Social	- Realizar processo de indicação de novos conselheiros com ênfase na participação dos usuários e trabalhadores;	24 conselheiros	
18	Instituir o CMAS com instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.	-Passar para o CMAS a responsabilidade do Controle Social do Programa Bolsa e transformar o atual Comitê do PBF em fórum de discussão dos assuntos referentes ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família;	24 conselheiros	
19	Implantar Fórum Municipal para discutir a Política Municipal de Assistência Social.	-Participação dos usuários nas discussões do orçamento da Política Municipal de Assistência Social.	50 trabalhadores do setor e usuários	
20	Manter e ampliar gradativamente os recursos financeiros para entidades	-Possibilitar o pagamento de profissionais através das transferências voluntárias as entidades. - Possibilitar a transferência de recursos para entidades que	11 entidades	

	sociais.	compõe a rede de serviços.		
21	Implantação da Vigilância Socioassistencial	-Contratar empresa para fazer um diagnóstico da área da assistência social; -Formar uma equipe para iniciar a Vigilância Socioassistencial;	3.500 famílias	
22	Implantar Programa de Capacitação Continuada para trabalhadores da Assistência Social.	-Proporcionar capacitação permanente para os profissionais de toda rede socioassistencial através da reativação do Centro de Formação.	62 trabalhadores	
23	Efetivar e Aprimorar a implantação do SUAS no município.	-Criar mecanismos de divulgação das ações realizadas pela política municipal da assistência social. - Flexibilização na utilização dos recursos que são transferidos pelo Estado e pela União.	3.500 famílias	
24	Adequar a situação dos profissionais no município de acordo com a NOB RH	-Ampliar a equipe que trabalha com o CadÚnico pois esse é a porta de acesso para os benefícios do SUAS; -Compor as equipes de referência conforme a NOB – RH.	62 funcionários	

6 - Resultados e impactos esperados*

- 6.1 Atingir o acompanhamento pelo PAIF das famílias cadastradas no CadÚnico;
- 6.2 Cadastrar as famílias com beneficiários do BPC no CadÚnico;
- 6.3 Efetivar o reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- 6.4 Identificar as famílias com crianças em situação de trabalho infantil;
- 6.5 Acompanhar através do PAEFI as crianças e adolescentes em serviço de acolhimento;
- 6.6 Efetivar o reordenamento dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes;
- 6.7 Garantir o acompanhamento pelo PAEFI das famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas;
- 6.8 Efetivar a estrutura forma da Secretária de Assistência Social, através das subdivisões de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Aprimoramento da gestão com coordenadores para cada divisão.

6.9 Criar a Lei Municipal que regulamenta a Assistência Social e o SUAS.

6.10 Ampliar a participação dos usuários e trabalhadores no Conselho Municipal de Assistência Social.

6.11 Passar a Instância de Controle do Programa Bolsa Família do Comitê para o Conselho Municipal de Assistência Social.

7 - Recursos humanos e financeiros disponíveis

7.1 - Recursos Humanos

Quadro de Funcionários da Gestão da Secretária

FUNÇÃO	QUANTIDADE	REGIME
Almoxarife	01	Estatutário
Assistente Social	02	Estatutário
Agente Social	03	Estatutário
Auxiliar Administrativo	01	Estatutário
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Estatutário
Digitador	01	Estatutário
Estagiário	02	Não Estatutário
Motorista I	02	Estatutário
Motorista II	01	Estatutário
Secretário	01	Estatutário

Quadro de Funcionários do Centro de Referência de Assistência Social

FUNÇÃO	QUANTIDADE	REGIME
Assistente Social	03	Estatutário

Agente Social	06	Estatutário
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Estatutário
Educador Social I	01	Estatutário
Educador Social II	01	Estatutário
Estagiário	01	Não Estatutário
Pedagogo	01	Estatutário
Serviços Gerais	01	Não Estatutário

Quadro de Funcionários do Centro de Referência Especializado de Assistência Social

FUNÇÃO	QUANTIDADE	REGIME
Assistente Social	02	Estatutário
Agente Social	01	Estatutário
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Estatutário
Psicólogo	01	Estatutário

Quadro de Funcionários do Núcleo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

FUNÇÃO	QUANTIDADE	REGIME
Agente Social	02	Estatutário
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Estatutário
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Não Estatutário
Educador Social II	08	Estatutário
Estagiário	01	Não Estatutário
Merendeira	03	Estatutário
Pedagogo	02	Estatutário

Trabalhador Braçal	02	Estatutário

Quadro de Funcionários do PROCON

FUNÇÃO	QUANTIDADE	REGIME
Coordenador	01	Estatutário
Auxiliar Administrativo	01	Estatutário
Estagiário	01	Não Estatutário

Quadro de funcionários do Posto de Identificação

FUNÇÃO	QUANTIDADE	REGIME
Auxiliar Administrativo	01	Estatutário
Agente Social	01	Estatutário

7.2 Recursos Financeiro

	UNIÃO				ESTADO				MUNICÍPIO				TOTAL
	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	253.000,00	285.000,00	285.000,00	285.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.216.696,48	1.324.268,00	1.491.309,00	1.524.530,26	6.664.803,74
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	158.084,00	222.000,00	222.000,00	222.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	462.737,08	426.608,42	516.813,80	537.389,97	2.767.633,27
GESTÃO DO SUAS	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	633.747,58	679.765,62	714.206,69	764.612,31	3.172.332,20
CONTROLE SOCIAL	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	28.000,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	60.500,00	60.500,00	60.500,00	221.500,00
BPC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	511.084,00	607.000,00	607.000,00	607.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.355.181,14	2.493.142,04	2.784.829,49	2.889.032,54	12.854.269,21

8 - Cobertura de Rede prestadora de serviços*

Entidade	Nome do Serviço	Descrição
Ação Social Imaculada Conceição	Amparando o futuro dos nossos assistidos	Esse serviço busca subsidiar assistência através da garantia da segurança alimentar enquanto política pública em contrapartida inserindo os indivíduos em atividades e cursos oferecidos pela própria entidade e encaminhamento para projetos executados pela rede do município.
Associação Menonita de Assistência Social “Lar Criança Feliz”	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos 1. Serviço para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; 2. Serviço para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos;	1. Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. 2. Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo de trabalho.
Associação de Pais e Amigos da Educação Especial e Reabilitação Dr. Jorge Amin Bacila - APAER	1. Encontro de Surdos e Mudos; 2. Curso de Libras; 3. Espaço de Convivência; 4. Programa de Enriquecimento Instrumental;	1. Serviço de Proteção Social Especial de média complexidade para pessoas surdas e suas famílias, através da promoção da autonomia, melhoria da qualidade de vida, socialização através da cultura, troca de vivências e experiências. Possibilitar o acesso a programas, projetos e benefícios. 2. Instrumentalizar as pessoas surdas e seu entorno social para minimizar as barreiras de comunicação, para que possam vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar

			a autonomia e a criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social. 3. O programa objetiva a vivência de experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, de desenvolvimento da autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade; bem como a vivência de experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural.
Associação Beneficiária	Menonita	1. Apadrinhamento Crianças 2. Projeto Bolsista 3. Projeto Ação Contra Fome	1. Busca-se trabalhar com famílias do município de Palmeira, visando qualidade de vida e emancipação social. Neste projeto busca-se trabalhar em reuniões, palestras, conversas, orientação as questões do dia-a-dia, visando a realidade local, também a estas famílias proporcionamos cursos, de informática, culinária, costura entre outros. Trabalhamos de forma direta em um programa para crianças e adolescentes, onde o trabalho com os mesmos se dá de forma a atingir suas realidades, conforme a faixa etária. 2. Busca-se trabalhar com famílias do município de Palmeira, visando qualidade de vida e emancipação social. Neste projeto buscamos incentivar ao aperfeiçoamento e profissionalização de seres humanos, assim como estimulamos. 3. Busca-se trabalhar com pessoas do município de Palmeira, que estão em extrema pobreza, visando qualidade de alimentação e vida. Neste projeto oferecemos semanalmente almoço as famílias que se encontram com alimentações precárias e prejudicadas pela situação. Incentivamos estas famílias a higiene, alimentação, cultivo hortas.
Associação Renascer – Acolhimento	Projeto	1. Garantindo os direitos de crianças e adolescentes do sexo feminino em situação de	1. O abrigo sendo um serviço sócio-assistencial de caráter continuado, mantendo atenção sistemática e contínua as abrigadas, por tempo indeterminado, de forma organizada, consistente e de qualidade, precisa garantir o atendimento de forma global as internas, sendo por via material e/ou

	risco e vulnerabilidade social; 2. Atividades manuais e de cultivo; 3. Atendimento psicológico; 4. Atendimento Social; 5. Reinserção Social; 6. Estimulo ao desenvolvimento de potencialidades.	imaterial. Dessa forma, o Projeto Renascer busca garantir os direitos das crianças e adolescentes femininas, através de manutenção de suas necessidades básicas, escolares, espirituais, de saúde e cidadania. 2. Oferta de atividades sócio educativas que garantem o desenvolvimento de aprendizado, de potencialidades, criatividade, cuidado e responsabilidade. Sendo essas atividades ligadas a horticultura, confecção de acolchoados de lã e cartões de natal e páscoa e confecção de atividades artesanais. 3. As internas recebem atendimento e acompanhamento de Profissional da Psicologia. 4. Planejar e executar ações na área do serviço social, pautadas no Código de ética Profissional, embasadas pelas Políticas Sociais e nos Direitos de Crianças e Adolescentes vítimas de violência. 5. Participação em Programa Federal destinado a jovens de 15 a 17 anos e em Projeto Municipal que atende crianças de 11 a 14 anos. 6. Algumas internas recebem curso de informática em empresa privada como forma de incentivo ao desenvolvimento de tarefas e esforço na área educacional.
Associação Projeto Renascer – Grupos de Convivência	1. Proporcionar segurança do convívio familiar e comunitário, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social das usuárias	1. Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária. Prevenir a institucionalização e a segregação de mulheres e idosas, assegurando o direito a convivência familiar e comunitária.

Associação de Pais dos Excepcionais de Palmeira Escola Ernesto de Oliveira – Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos iniciais e Educação de Jovens, Adultos e Idosos – Fase I, na modalidade de Educação Especial	1. Assistência Social à pessoa com deficiência intelectual e/ou múltiplas deficiências; 2. Grupos Sócio educativos; 3. Clube de Mães; 4. Cursos Profissionalizantes para pais;	1. Avaliação das crianças de 0 a 5 anos, passam por uma avaliação multiprofissional, composta por assistente social, psicóloga, psicopedagoga, fisioterapeuta, fonoaudióloga e terapeuta ocupacional. Também dentro deste serviço a os instrumentais de acolhimento, escuta qualificada, estudo social, visitas domiciliares, encaminhamentos, solicitações de Benefícios de Prestação Continuada – BPC, solicitação de Passe Livre Intermunicipal, atendimento multiprofissional e inclusão no mercado de trabalho; 2. A importância da realização de grupos está no fato de oportunizar aos participantes o sentimento de coletividade dos assuntos em comum, ao mesmo tempo em que se trabalham questões individuais, buscando coerência no pensar, sentir e agir. O grupo Pais amigos é um espaço aberto e democrático de expressão, o qual permite que as famílias elaborem questões, compartilhem sentimentos, tenham acesso a informações, tudo isto, com o objetivo do fortalecimento de vínculos e também de exercício de cidadania, começando pela participação efetiva nas diretrizes desta entidade; 3. O Clube de Mães é realizado semanalmente com o objetivo de integrar as mães (ou cuidadoras) a entidade por intermédio da realização de trabalhos manuais, artesanato, entre outras atividades. No dia do encontro as mães compartilham também de uma refeição oferecida pela entidade. O clube de mães constitui-se num espaço de convivência das mães e/ou cuidadoras, para o dialogo, a troca de experiências e de lazer, auxiliando no alívio das tensões vivenciadas no cotidiano de cuidados integrais aos filhos com deficiência intelectual e/ou múltiplas deficiências e atrasos de desenvolvimento; 4. Este serviço visa beneficiar mães e responsáveis que necessitam acompanhar os filhos com deficiência intelectual ou múltiplas deficiências diariamente a esta instituição de ensino, por motivo da necessidade de

		acompanhamento no transporte do filho, ou outras especificidades. O mesmo busca oferecer cursos, para que estes responsáveis possam aproveitar o tempo em que permanecem na instituição adquirindo conhecimentos, os quais, venham a contribuir para a sua qualidade de vida, autonomia e emancipação.
Lar Acelino	Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade	Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade através de acolhimento institucional para idosos do sexo masculino com idade igual ou superior a 60 anos em regime de abrigo permanente ou temporário. A natureza do acolhimento é de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares.
Lar Levi – Lar de Crianças Esperança Viva	Lar Levi	Presta serviço de casa-lar, tendo como educadores/cuidadores um casal, os quais tem a função de educar, supervisionar, orientar as crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Busca-se o convívio familiar e comunitário através de ações que visem utilização de serviços da comunidade local, visitas domiciliares a família de origem, assim como visitas da família e comunidade na casa-lar, e orientações adequadas aos futuros responsáveis pelas crianças e adolescentes, frequência regular na escola. É um ambiente próximo ao de uma rotina familiar, proporcionando vínculos estáveis entre cuidadores e crianças/adolescentes.
PROVOPAR – Programa do Voluntariado Paranaense	1. Projeto Acolher; 2. Projeto Geração de Renda; 3. Projeto de Artesanato; 4. Fábrica de	1. Palestras educativas, entre outros, em parceria com o CRAS. As atividades tem a convicção de abordar questões relevantes, e contribui para a construção de conhecimentos, formar, e também orientar pra o desenvolvimento de habilidades de jovens e adultos; 2. Curso para oferecer formação de mão de obra e apoio na geração de renda;

	Acolchoados;	3. Desenvolvimento de trabalhos artesanais em Clube de Mães da cidade e da Zona Rural do município, com participação de em média 100 pessoas por mês, com atendimento a 15 clubes de mães do interior e 07 da cidade; 4. Manutenção com produtos para o grupo de Senhoras Voluntarias que desenvolveram atividades manuais, para comercialização e divulgação de produtos artesanais do Provopar.
Lar Sagrada Família	Serviço de Proteção Social de alta Complexidade;	Melhoria da saúde física, psicológica e emocional, mais autonomia e protagonismo das usuárias. Comprometimento das usuárias com o bem estar pessoal e do grupo; Redução do isolamento.
Sociedade São Vicente de Paula	Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar;	Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar (casas individuais) que acolhe idosas com diferentes necessidades e graus de dependências, assegurando a convivência com familiares, amigos e pessoas de referencia de forma continua, bem como o acesso a atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer da comunidade.

9 - Indicadores de Monitoramento de avaliação*

O monitoramento é realizado através de relatórios bimestrais apresentados pelos equipamentos sociais públicos em reuniões técnicas.

O Cadastro Único apresenta uma base de dados socioeconômicos das famílias que possuem renda mensal de até meio salário mínimo. A assistência social utiliza esses dados para localizar famílias, potenciais beneficiarias de programas sociais, incluindo as políticas públicas com finalidade de inclusão social.

Quanto à rede prestadora de serviços o monitoramento é realizado através de visitas, relatórios e acompanhamento da prestação de contas no SIT.

O município está iniciando as discussões a respeito da implantação da Vigilância Socioassistencial, destacando a importância da produção regular de indicadores através da organização dos dados já disponibilizados pelos diversos órgãos oficiais de coleta de dados.

A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação é do órgão gestor da assistência social.

Considerações Finais

Aprovação do CMAS*

Parecer do CMAS: Aprovado

Data da reunião: 08/04/2014

Conselheiros presentes: Elizete Lima Schroeder, Daniel Adams Bocheniki, Gracieli Aparecida Riffert
Haroldo Heimbecker, Valdice Batista e Marli Bornancin Yamaguchi.

Ata nº 357

Resolução nº 004/2013- Publicação: